



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Câmara Municipal de Gaúcha do Norte .....	4
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	8
Câmara Municipal de Poxoréu .....	10
Câmara Municipal de São José do Povo .....	10
Câmara Municipal de União do Sul .....	16
Câmara Municipal de Várzea Grande .....	16
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal .....	53
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé .....	64
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC .....	65
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA .....	65
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA .....	66
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense .....	68
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia .....	68
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlândia .....	69
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	69
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista .....	84
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....	84
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	86
Prefeitura Municipal de Apicacás .....	88
Prefeitura Municipal de Araguaína .....	89
Prefeitura Municipal de Arenópolis .....	89
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	101
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	104
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	105
Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....	106
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia .....	106
Prefeitura Municipal de Brasnorte .....	108
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	161
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	161
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	162
Prefeitura Municipal de Canarana .....	162
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	166
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	167
Prefeitura Municipal de Colíder .....	216
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	217
Prefeitura Municipal de Confresa .....	217
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	242
Prefeitura Municipal de Cuiabá .....	242
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	242
Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....	248
Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....	249
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste .....	251
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	265
Prefeitura Municipal de Juara .....	265
Prefeitura Municipal de Juscimeira .....	279
Prefeitura Municipal de Matupá .....	279
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	287
Prefeitura Municipal de Nobres .....	287
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	288
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	295
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....	303
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	305

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....	306
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....	350
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....	360
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....	362
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã .....	367
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	368
Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....	370
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim .....	373
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	377
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	382
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	383
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	384
Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....	387
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....	387
Prefeitura Municipal de Querência .....	389
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....	389
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....	390
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....	419
Prefeitura Municipal de Santa Carmem .....	420
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....	422
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	422
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha .....	423
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	424
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	424
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....	424
Prefeitura Municipal de Sapezal .....	426
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada .....	427
Prefeitura Municipal de Sorriso .....	427
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	429
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	431
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	431
Prefeitura Municipal de Torixoréu .....	433
Prefeitura Municipal de União do Sul .....	436
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....	437
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	438
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	450

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****CÂMARA MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO Nº 010 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ATRIBUI A DENOMINAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE DE “PLENÁRIO VEREADOR VILMAR CONTINI”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Gaúcha do Norte, localizado à Av. Brasil, nº 1.420, centro, nesta cidade, passa a denominar-se “**Plenário Vereador Vilmar Contini**”.

**Art. 2º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a confeccionar e afixar a placa de identificação no interior do plenário e na fachada externa da Casa.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 26 de Dezembro de 2024.

RENÊ JOÃO SIDEGUM

Presidente

CEZAR FRANCISCO MENEGUZZI

1ª Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO Nº008/2024**

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte Projeto Decreto Legislativo.

Artigo 1º - Ficam **APROVADAS as Contas de Governo referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Gestão Voney Rodrigues Goulart**, em conformidade ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com as seguintes determinações ao atual Chefe do Executivo Municipal:

a) determine ao Chefe do Poder Executivo que:

I) aprimore as técnicas de previsão das metas fiscais e diligencie, junto ao Setor de Contabilidade da Administração Municipal, a fim de que haja o efetivo acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária; e

II) realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos arts. 43 e 59 da Lei nº 4.320/1964. b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

III) determine à Contadoria Municipal, para que nos casos de reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis individuais e Consolidadas do Município, publique, juntamente com as novas Demonstrações Contábeis elaboradas, notas explicativas que evidencie a justificativa da reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis (fatores

motivadores), os ajustes e retificações efetuadas, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual e da NBC TSP 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro; e IV) adote medidas efetivas no sentido de que o Balanço Geral Anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal, com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Dezembro de 2024.

RENÊ JOÃO SIDEGUM

Presidente

ELÇO DOMINGOS ALVES

Vice-Presidente

CEZAR FRANCISCO MENEGUZZI

1º Secretário

PAULO LUIZ DA SILVA

2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****RESOLUÇÃO Nº009/2024**

**“Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal de Gaúcha do Norte e dá outras providências”**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte -MT**, Faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**TÍTULO I****DAS OBRIGAÇÕES DOS VEREADORES****CAPÍTULO I****Dos Deveres Fundamentais do Vereador**

**Art. 1º - No exercício do mandato, o Vereador atenderá as prescrições constitucionais e regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.**

**Art. 2º - São deveres fundamentais do Vereador:**

I - promover a defesa do interesse público;

II - exercer o mandato segundo os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, zelando pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do País, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e ao interesse público, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

IV - apresentar-se adequadamente trajado à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, comparecendo no horário regimental e nelas permanecendo até o final dos trabalhos;

V - manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara de Vereadores;

VI - obedecer às normas regimentais;

VII - tratar com respeito e independência seus pares, as autoridades, os servidores da Câmara e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar;

VIII - prestar contas do mandato à sociedade e deixar disponíveis as informações necessárias a seu acompanhamento e sua fiscalização;

IX - respeitar, no exercício do mandato, as leis e disposições regimentais da Câmara, especialmente durante as sessões e reuniões das comissões;

X - examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

XI - respeitar a propriedade intelectual das proposições.

## CAPÍTULO II

### Das Declarações Públicas Obrigatórias

**Art. 3º** - O Vereador apresentará ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

I - Até a posse, Declaração de Bens e Valores que compõe o seu patrimônio privado;

II - Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoas Físicas, conjuntamente com a de seu cônjuge ou companheira, a ser entregue, anualmente, até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da referida declaração à Receita Federal;

III - Até a posse, Declaração de Atividades Econômicas ou Profissionais, atuais ou anteriores, ainda que delas esteja transitoriamente afastado, devendo constar da declaração a respectiva remuneração ou rendimentos;

IV - Declaração de Interesse, a ser apresentada durante o exercício do mandato, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais, em que à seu exclusivo critério, declare-se impedido de participar ou explicitar as razões pelas quais entenda como legítima sua participação na discussão e votação;

**§ 1º** - A declaração de bens de que trata o inciso I compreenderá imóveis, móveis e semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país e no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge e do companheiro, dos filhos e outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluído apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

**§ 2º** - A declaração de bens de que trata o inciso I deverá ser anualmente atualizada com, a devida variação patrimonial, até 30 dias após a data limite fixada para a entrega da Declaração de Imposto de Renda à Receita Federal e na data em que o vereador deixar o mandato.

**§ 3º** - A posse dos vereadores fica condicionada à apresentação das declarações de que tratam os incisos I e III.

**§ 4º** - As declarações deste artigo serão autuadas em processos devidamente formalizados, fornecendo-se ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo de segunda via.

**§ 5º** - O setor competente da Câmara Municipal manterá arquivo das declarações por no mínimo 05(cinco) anos a contar da data em que o vereador deixar o cargo.

**§ 6º** - Os dados constantes do inciso II terão, na forma do Art. 5º, XII, da Constituição Federal, seu sigilo resguardado, não podendo ser divulgado por servidores que tenham acesso a eles em razão do ofício e pelos demais vereadores.

**§ 7º** - Caberá ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar diligenciar para a entrega e conservação das declarações referidas neste artigo, bem como para a publicação das mesmas na imprensa oficial, observado o sigilo de que trata o § 6º, deste artigo.

**§ 8º** - Caberá, ainda, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sempre que julgar necessário, analisar a evolução patrimonial do vereador, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem seu patrimônio.

## CAPÍTULO III

### Das vedações do Vereador

**Art. 4º** - É expressamente vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma, firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

e) dirigir ou gerir empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

f) praticar abuso do poder econômico no processo eleitoral.

**§ 1º** - Considera-se incluídas nas proibições previstas nos incisos I e II, alíneas "a" e "c", para fins do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar, pessoas jurídicas de direito privado controlado pelo Poder Público.

**§ 2º** - A proibição constante no inciso I compreende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas.

**§ 3º** - Consideram-se pessoas jurídicas às quais se aplica a vedação referida na alínea "a" do inciso II, para os fins do presente Código, os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais.

**§ 4º** - Excluem-se da proibição constante na alínea "e" do inciso II, a direção ou gestão de jornais, editoras de livros e similares.

## TÍTULO II

### DA PROTEÇÃO A ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

#### CAPÍTULO I

##### Dos Atos Atentatórios e incompatíveis com a Ética e o Decoro Parlamentar

**Art. 5º** - Atentam contra a ética e o decoro parlamentar as seguintes condutas:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador ou os preceitos regimentais;

IV - usar de expressões ofensivas, discriminatórias ou preconceituosas durante o uso da palavra ou no relacionamento com seus pares ou com o público durante os trabalhos legislativos;

V - acusar Vereador de fatos ou atos inverídicos, improcedentes ou descabidos de forma a ofender a honra ou comprometer a imagem deste;

VI - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VII - usar as quotas de serviços ou materiais destinados ao exercício da vereança em desacordo com os princípios constitucionais fixados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

VIII - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara em face de parlamentar, Mesa ou Comissão;

IX - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

X - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade nos trabalhos de Comissão de que seja membro ou no desempenho de representação da Câmara Municipal;

XI - ser relator de matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

XII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença a sessões ou a reuniões de Comissão;

**Art.6º** - Constituem condutas incompatíveis com o decoro parlamentar:

I - abusar das prerrogativas que lhe são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens, pecuniárias ou não, como doações, cortesias e benefícios, salvo os de inexpressivo valor econômico, bem como receber favorecimento de empresas, de grupos econômicos ou de autoridades públicas, condicionadas à tomada de posição ou de voto;

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-se a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos princípios éticos ou regimentais dos Vereadores;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento de trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - deixar de apresentar as declarações de que trata o art. 3º deste Código, ou, nestas, omitir intencionalmente informação relevante ou, ainda, prestar informação falsa.

## CAPITULO II

### Das Penalidades

**Art.7º** - As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com a ética e o decoro parlamentar são as seguintes:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão de prerrogativas regimentais;

IV - suspensão temporária do exercício do mandato;

V - desconto na remuneração;

VI - perda do mandato.

**§1º** - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

**Art.8º** - A advertência verbal será aplicada de imediato pelo Presidente da Câmara, em sessão, ou pelo Presidente de Comissão, em reunião desta, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do artigo 5º deste Código.

**§1º** - Ao ser aplicada a advertência verbal, o Presidente da Câmara ou de Comissão deverá informar ao Vereador o dispositivo deste Código infringido.

**§2º** - A aplicação desta pena será registrada em ata da qual será encaminhada cópia à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

**§3º** - Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da aplicação da advertência verbal, devendo esta proferir decisão definitiva no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do recurso.

**Art.9º** - A advertência escrita será aplicada pela Mesa Diretora ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos III e IV do artigo 5º, mediante representação do ofendido ou, no caso de reincidência, por solicitação do Presidente da Câmara ou de Comissão.

**§1º** - Cópia da advertência será encaminhada à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

**§2º** - Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar no prazo máximo de cinco dias, contados da aplicação da advertência escrita, e esta proferirá decisão definitiva no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do recurso.

**Art.10** - A suspensão de prerrogativas regimentais terá prazo máximo de seis meses, e será aplicada, mediante representação de qualquer Vereador, pelo Plenário, ao Vereador que incidir nas condutas referidas nos incisos V, VI e VII do artigo 5º ou reincidir nas que tenham resultado em advertência escrita.

**Parágrafo Único** - A penalidade poderá abranger todas as prerrogativas referidas no §2º do artigo 7º desta Resolução ou apenas algumas delas, a juízo da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do Vereador, os motivos e as conseqüências da infração cometida.

**Art.11** - Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos VIII a XII do artigo 5º ou reincidir em conduta que tenha resultado em suspensão das prerrogativas regimentais.

**§1º** - A suspensão temporária, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, será aplicada pelo Plenário mediante deliberação por maioria absoluta de votos.

**§2º** - A aplicação da penalidade de Suspensão Temporária do Mandato observará os procedimentos previstos nos artigos 15 a 27 desta Resolução.

**Art.12** - O Vereador que incidir nas condutas previstas no artigo 6º desta Resolução será punido com a perda do mandato, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, em sessão de julgamento, após conclusão do respectivo processo de cassação do mandato, instaurado nos termos desta Resolução.

**Art.13** - Incurrerá na pena de desconto na remuneração o vereador que deixar de comparecer, injustificadamente, a cada das uma das sessões ordinárias do mês, conforme determinado em lei que fixa o subsídio dos vereadores do Município.

## CAPITULO III

### Da perda do Mandato

**Art.14** - A perda do mandato de Vereador, nos termos estabelecidos no artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte, dar-se-á:

I - por infringência de qualquer das vedações estabelecidas no artigo 39 da Lei Orgânica do Município;

II - por procedimento incompatível com o decoro parlamentar definido no artigo 6º desta Resolução;

III - quando o Vereador faltar, em cada sessão legislativa, à sexta parte, ou mais, das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

V - por decretação da Justiça Eleitoral nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - por condenação criminal ou sentença transitada em julgado;

VII - pela fixação de residência fora do Município de Gaúcha do Norte.

**§1º** - Nos casos dos incisos IV, V e VI, a Mesa Diretora, de ofício, declarará a perda de mandato, expedindo a respectiva Resolução Declaratória, com comunicação expressa ao Juízo competente.

**§2º** - Nos casos dos incisos I, II, III e VII a perda do mandato se dará por processo de cassação do mandato, nos termos deste Código, que será decidido pelo Plenário, em escrutínio aberto e nominal e por maioria absoluta de votos.

## CAPÍTULO IV

### Do Processo de Cassação do Mandato

#### Seção I

##### Da Representação

**Art. 15** - Qualquer cidadão possui legitimidade para representar contra vereador em razão das hipóteses previstas no §2º do artigo anterior, devendo o instrumento da representação estar devidamente assinado e preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - exposição objetiva dos fatos;

II - especificação da infração cometida;

III - indicação das provas;

IV - qualificação pessoal do autor da representação.

**§1º** - A Mesa não poderá deixar de conhecer representação apresentada nos termos deste artigo, devendo, em decisão fundamentada, recebê-la ou não, dando, de qualquer modo, ciência da decisão ao Plenário e ao autor.

**§2º** - Se a representação for apresentada contra ou por membro da Mesa Diretora, ficará este afastado de suas funções, no que tange ao processo de cassação, da data de recebimento da representação até a decisão final sobre o caso.

#### Seção II

##### Da instrução

**Art. 16** - Recebida a representação, será encaminhada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para que inicie o processo de cassação do mandato.

**Art. 17** - Inicialmente, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar notificará o representado, entregando-lhe fotocópia do instrumento da representação e dos documentos que a instruírem para, no prazo de 10 (dez dias), apresentar, sua defesa escrita, promover a juntada de provas, requerer diligências e arrolar, no máximo, 05 (cinco) testemunhas.

**Art. 18** - Apresentada ou não a defesa, o Presidente da Comissão dará início à instrução probatória e determinará os atos, as diligências, e a tomada de depoimentos que se fizerem necessários, incluídos o do vereador representado e do representante.

**Art. 19** - Concluída a instrução, a Comissão notificará o representado para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação, razões por escrito.

**Art. 20** - Esgotado o prazo a que se refere o artigo anterior, a Comissão emitirá seu parecer no prazo de 20 (vinte) dias, concluindo pela procedência ou pela improcedência da representação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação da Sessão de Julgamento.

**Parágrafo Único** - Concluindo, o parecer, pela procedência da representação, deverá esta indicar os quesitos relacionados às infrações nela apontadas, para votação pelo Plenário.

**Art. 21** - Não sendo localizado o representado, as notificações de que tratam os artigos 17 a 19 far-se-ão por edital, a ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos da Câmara Municipal e em, pelo menos, um jornal de circulação constante no Município de Gaúcha do Norte.

**Art. 22** - É facultado ao representado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, até mesmo no Plenário.

**Art. 23** - O representado deverá ser intimado de todos os atos de instrução do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e às audiências, assim como formular perguntas e repertórias às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

**Art. 24** - Da decisão da Comissão que contrariar norma constitucional, regimental ou desta Resolução poderá o acusado recorrer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, no prazo de 05 (cinco) dias.

**§1º** - O recurso será instruído com fotocópia do ato impugnado e outros documentos que o recorrente julgar pertinentes, sendo autuado em separado, e não suspenderá o curso do processo de cassação, salvo quando da validade do ato impugnado depender a validade dos atos subsequentes.

**§2º** - Manifestando-se pela procedência do recurso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final remeterá os autos à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que os apensará aos autos principais, declarará a nulidade do ato impugnado e, conforme o caso repeti-lo-á de acordo com o entendimento contido no parecer.

**§3º** - Sendo julgado improcedente o recurso, da decisão não caberá novo recurso.

#### Seção III

##### Do julgamento

**Art. 25** - Recebido o processo de que trata o art. 20 desta Resolução, o Presidente da Câmara convocará Sessão de Julgamento para deliberação do Plenário sobre a cassação do mandato do representado, em escrutínio aberto e nominal.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara determinará a distribuição, a todos os Vereadores, de cópia da representação e do parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar com a antecedência mínima de sete (7) dias da data do julgamento, comunicando, ainda, se os autos ficarão à disposição para análise e extração de cópias durante aquele período.

**Art. 26** - A Sessão de Julgamento será aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e obedecerá ao seguinte rito:

I - esclarecimentos ao Plenário a sobre a denúncia, as conclusões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e os procedimentos de julgamento;

II - palavra aos Vereadores que queiram se manifestar, pelo prazo máximo de cinco (5) minutos, vedados os apartes e a cessão da palavra.

III - palavra ao representado ou ao seu procurador pelo prazo máximo de 40 (quarenta) minutos para produzir sua defesa oral;

IV - votação nominal aberta de cada quesito formulado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do parágrafo único do artigo 20 desta Resolução.

**§1º** - Concluída a votação, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e declarará a perda do mandato, na hipótese do Vereador ser considerado incurso em qualquer das infrações articuladas, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, caso em que a Presidente expedirá a competente Resolução de cassação do mandato.

**§2º** - O Presidente fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e comunicará à Justiça Eleitoral o resultado, mesmo sendo este absolutório.

**Art. 27** - O prazo para conclusão do processo de cassação de mandato é de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da Representação.

**Parágrafo Único** - Transcorrido o prazo sem o julgamento, o Presidente declarará o trancamento da pauta até que se proceda à decisão do processo de cassação.

## CAPÍTULO V

### Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

**Art. 28** - Fica criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar-CEDP, que zelará pela dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Gaúcha do Norte e pela observância dos preceitos deste Código, do Regimento Interno, da Lei Orgânica e Constituição Federal, cabendo-lhe, além de outras atribuições aqui previstas:

- I - instaurar e controlar os prazos dos processos disciplinares por conduta atentatória ao decoro parlamentar;
- II - decidir recursos de sua competência;
- III - propor Projetos de Lei, Projetos de Resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência;
- IV - opinar sobre o cabimento das sanções que devam ser impostas de ofício pela Mesa Diretora;
- V - dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;
- VI - receber as declarações de que trata o art. 3º deste Código;
- VII - responder às consultas sobre matérias de sua competência.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será formada e funcionará de acordo com as disposições referente às Comissões Permanentes, constantes na Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara.

## CAPÍTULO VI

### Do Sistema de Informações do Mandato

**Art.29** - O Sistema de Informação do Mandato Parlamentar, organizado e mantido sob supervisão da Comissão de Ética Parlamentar, constituir-se-á em arquivo eletrônico individual de cada Vereador no qual constarão dados referentes:

- I - ao desempenho das atividades parlamentares, especialmente:
  - a) cargos, funções, representações oficiais ou missões que tenha exercido nos Poderes Executivo e Legislativo durante o mandato;
  - b) número de presenças às sessões ordinárias, com percentual sobre o total;
  - c) número de faltas justificadas e respectiva motivação, com percentual sobre o total das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, preparatórias, secretas e especiais, realizadas mensalmente;
  - d) pareceres que tenha subscrito como relator;
  - e) relação das comissões de que tenha participado;
  - f) relação dos projetos, dos requerimentos e dos pedidos de informações que tenha apresentado durante o mandato;
  - g) relação das viagens oficiais realizadas, com especificação do destino, dos objetivos e das despesas arcadas pela Câmara e dos resultados obtidos;
  - h) licenças solicitadas e respectiva motivação;
  - i) votos dados nas proposições submetidas à apreciação pelo processo nominal na legislatura.
- II - à existência de processos em curso ou ao recebimento de penalidades disciplinares por infração aos preceitos deste Código.

**Parágrafo Único** - Os dados poderão ser divulgados através do meio de comunicação mais acessível a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte.

## CAPÍTULO VI

## Das Disposições Finais

**Art. 30** - Após a promulgação desta Resolução, o Plenário da Câmara elegerá os membros provisórios da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar a que se refere o art. 28, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos a serem designados pela presidência eleita desta Casa de Leis.

**Art. 31** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de Dezembro de 2024.

### RENE SIDEGUM

Presidente

### CEZAR MENEGUZZI

1ª Secretário

## CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Contrato Original:** 004/2024.

**Aditivo nº:** 001/2024.

**Objeto:** Aditivo de prazo e valor.

**Contratante:** Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

**Contratado:** ARTHUR RODRIGUES LABOISSIERE BRAZIL, CNPJ nº 51.249.009/0001-71.

**Prazo Aditivado:** 9 (nove) meses.

**Valor Aditivado:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Período:** 24/12/2024 a 24/09/2025.

**Data Aditivo:** 23/12/2024.

**Amparo Legal:** Artigo 107 da Lei nº 14.133/21 e na CLÁUSULA III do Contrato Nº 004/2024.

GNRT-MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

### Rene João Sidegum

Presidente

Contratante

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

### AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI 14133/2023) DISPENSA FÍSICA Nº 010/2024

**Objeto:** Contratação de Empresa de Jornalismo, Especializada em Publicações de Matérias, com Imagens Fotográficas, das Atividades Institucionais da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, referente aos 12 meses do ano de 2024, em jornal impresso.

Contratada: S C da Silva Serviços

**CNPJ:** 04.434.704/0001-23

**Valor global:** R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

**Vigência da contratação:** 1 (um) mês.

**Prazo de pagamento:** 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal com atesto.

**Fundamento legal:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021 e Resolução nº 005/2024.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de dezembro de 2024.

Carlinda Felipa de Campos Trigueiro

Agente de Contratação

### AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, VIII do mesmo diploma legal.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de dezembro de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente do Legislativo

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023, EDITAL Nº 12/2024 - 2ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

**LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO**, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 01/2023, homologado pelo Decreto Municipal nº 004/2024, de 10 de julho de 2024, ambos publicados no diário Oficial dos Municípios, **RESOLVE:**

**1º. CONVOCAR** o candidato abaixo relacionado para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme Capítulo 12, item 12.2.3 do Edital nº 01/2023 e Anexos da presente convocação, no prazo estabelecido no item 12.2.3.4, do Edital de Abertura:

**Data:** 02/01/2025 a 22/01/2025

**Horário:** Das 7h às 13h, de Segunda a Sexta-Feira

**Local:** Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT

**Convocados:** Candidatos Aprovados no Concurso Público nº 01/2023.

**PROCURADOR JURÍDICO | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO:**

**1º) JOÃO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS – CPF 051.984.791-10**

**2º.** No ato do comparecimento, o candidato deverá entregar todos os documentos exigidos para o ingresso no cargo ao qual foi aprovado e classificado, **em cópia autenticada em cartório ou acompanhada dos originais.**

**Parágrafo único.** No caso da impossibilidade de comparecimento do próprio candidato na presente convocação, poderá ser substituído por representante legal, desde que devidamente documentado através de **procuração com firma reconhecida** e munido dos seus documentos de identidade e do candidato, para realizar a entrega dos documentos.

**3º.** O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido e a não apresentação da documentação prevista no Capítulo 12, item 12.2.3 do Edital nº 01/2023 e Anexos à presente convocação, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA e RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

**4º.** A convocação do candidato para a nomeação e eventual **POSSE** ao cargo público será realizada por meio de **EDITAL** que será oportunamente publicado.

**5º.** Todas as demais informações inerentes a esta fase do certame estão disponíveis aos interessados no seguinte endereço eletrônico: [www.camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br/Publicacoes/Concursos/](http://www.camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br/Publicacoes/Concursos/).

**6º.** Determino a publicação deste Edital, de forma digital, no site da Câmara dos vereadores (<https://www.camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br/Publicacoes/Concursos/>), no Diário Oficial do Município (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>), no Diário Oficial do Estado (<https://www.iomat.mt.gov.br/>), e no site do Tribunal de Contas do Estado

- TCE (<https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/home>), a fim que se dê ampla publicidade aos candidatos.

**7º.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 26 de dezembro de 2024.

**LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO**

**Presidente da Câmara dos Vereadores de Nossa Senhora do Livramento-MT**

### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE NÃO-CUMULAÇÃO OU CUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Nome xxxx, RG nº xxxx, CPF nº xxxxx, **DECLARO**, para fins que se fazem necessários, que:

( ) **NÃO OCUPO** nenhum cargo, emprego ou função em qualquer autarquia, fundação, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em conformidade com o art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;

( ) **OCUPO** o cargo de xxxxx, com carga horária de horas semanais, no Órgão xxxxx, conforme comprovantes em anexo.

**DECLARO**, também, estar ciente de que devo comunicar **IMEDIATAMENTE** à Câmara dos Vereadores de Nossa Senhora do Livramento-MT, qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional, inclusive na jornada de trabalho (carga horária);

**DECLARO**, por fim, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

local, dia, mês, ano.

Assinatura legível

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Nome xxxxx, RG nº xxxxx, CPF nº xxxxx, **DECLARO**, para fins que se fazem necessários, que:

( ) **NÃO SOU** beneficiário(a), até a presente data, de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social (INSS);

( ) **SOU** beneficiário(a) de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme contracheque(s) ou comprovante(s) de proventos atualizado(s), juntado(s) em anexo.

**DECLARO**, também, estar ciente de que devo comunicar **IMEDIATAMENTE** à Câmara dos Vereadores de Nossa Senhora do Livramento-MT, qualquer alteração na declaração que ora subscrevo, sob pena de responsabilização civil e criminal;

**DECLARO**, por fim, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

local, dia, mês, ano.

Assinatura legível

### ANEXO III

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

##### (CAPÍTULO 12 DO EDITAL Nº 01/2023 E OUTROS)

**12.2.3.** Os candidatos convocados deverão apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- c) Cédula de Identidade;
- d) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável. Se for viúvo, apresentar também a Certidão de Óbito do cônjuge; se divorciado, apresentar a Averbação na Certidão de Casamento;
- e) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 24 anos;
- f) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal;
- g) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
- h) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
- i) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- j) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC;
- k) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento ou não de proventos decorrentes de aposentadoria ou pensão;
- l) Certidões negativas criminais na Justiça Federal e Estadual;
- m) Uma foto 3X4;
- n) Registro no Conselho de Classe; (Quando for o caso)
- o) Dados da Conta Corrente

**12.2.3.1.** Caso haja necessidade, a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT poderá solicitar outros documentos complementares.

**12.2.3.2.** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

**12.2.3.3.** A não apresentação dos documentos em conformidade com este Edital impedirá a formalização do ato de posse.

**12.2.3.4.** O PRAZO MÁXIMO para a apresentação de toda a documentação de que trata o subitem 12.2.3 será de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, a partir da data da convocação do candidato interessado.

**12.2.4.** Se o candidato já for ocupante de outro cargo, função ou emprego público nas esferas municipal, estadual ou federal, na ocasião da posse, deverá regularizar sua situação funcional.

**12.2.4.1.** No caso previsto no subitem 12.2.4, se o cargo, função ou emprego público NÃO for acumulável, o candidato deverá apresentar o respectivo protocolo de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho.

**12.2.5.** O candidato que, por qualquer motivo, NÃO apresentar a documentação e os exames exigidos dentro do prazo estipulado neste Edital, perderá automaticamente o direito à posse.

**12.3.** O candidato convocado para tomar posse poderá manifestar desistência definitiva.

**12.3.1.** A desistência do candidato será feita mediante requerimento endereçado a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT.

## CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

### CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2024

A Senhora, Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 74, inciso III alínea “b” da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade nº 02/2024, a favor da empresa: Lidera Tecnologia e Gestão Ltda., estabelecida na Avenida das Palmeiras, s/n, Bairro Jardim Imperial, na cidade de Cuiabá - Mato Grosso, inscrita no CNPJ. 23.969.313.0001-58, na Contratação de Empresa Especializada, para elaboração de Laudos PGR, LTCAT, e SST, conformidade com as normas regulamentadoras do Ministro do Trabalho e atendendo aos requisitos do E-SOCIAL, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poxoréu – M, com o valor de R\$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais), por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 26 de dezembro de 2024.

Sonia Borges de Moraes

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 02/2024

A Senhora Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 74, inciso III alínea “b” da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade nº 02/2024, a favor da empresa: Lidera Tecnologia e Gestão Ltda., estabelecida na Avenida das Palmeiras, s/n, Bairro Jardim Imperial, na cidade de Cuiabá - Mato Grosso, inscrita no CNPJ. 23.969.313.0001-58, na Contratação de Empresa Especializada, para elaboração de Laudos PGR, LTCAT, e SST, conformidade com as normas regulamentadoras do Ministro do Trabalho e atendendo aos requisitos do E-SOCIAL, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poxoréu – M, com o valor de R\$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais), por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 26 de dezembro de 2024.

Sonia Borges de Moraes

Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

### I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS N.º 008/2024

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo como partes: Câmara Municipal de São José do Povo, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ: 32.972.440/0001-05 situada a Rua João Francisco Duarte, 715, nesta cidade de São José do Povo-MT, neste ato representado pelo seu Presidente Genésio Gomes Feitoza, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 0468073-1 SSP/MT e no CPF 240.825.971-15 residente e domiciliada na RUA José Salmen Hanze, 924, São José do Povo – MT, CEP 78773-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa Vilma Aparecida de Cordeiro Carvalho ME, estabelecida na Rua Presidente Castelo

Branco, 840, Centro, São José do Povo – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.507.230/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Vilma Aparecida Cordeiro de Carvalho, Responsável Contratada.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento na quantidade de cada item, a cláusula segunda do Contrato. E prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a cláusula terceira do Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se ao presente termo aditivo ao contrato n.º 008/2024 o valor bruto de **R\$ 2.432,40 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)** conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
01	Açúcar (2kg)	PC	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
02	Adoçante líquido	UN	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00
03	Adoçante Sachê	CX	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00
04	Açúcar Sachê	CX	1	R\$ 32,00	R\$ 32,00
05	Café (500G)	PC	25	R\$20,00	R\$ 500,00
06	Coador de papel	CX C/ 30	2	R\$ 14,40	R\$ 28,80
07	Canela em casca (10G)	PC	7	R\$ 3,50	R\$ 24,50
08	Canela em pó (10G)	PC	7	R\$ 3,50	R\$ 24,50
09	Cravo da índia (10G)	PC	7	R\$ 3,50	R\$ 24,50
10	Erva Mate para chá (500G)	CX	7	R\$ 12,50	R\$ 87,50
11	Chá sabores variados (sachê)	CX	10	R\$ 5,60	R\$ 56,00
12	Copo de água mineral (200ML)	CX	12	R\$ 52,00	R\$ 624,00
13	Margarina (500G)	UN	6	R\$ 9,60	R\$ 57,60
14	Leite	CX C/ 12	2	R\$ 82,00	R\$ 164,00
15	Ovos	DZ	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
16	Polvilho (500g)	PC	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
17	Fubá (1 KG)	PC	5	R\$ 4,50	R\$ 22,50
18	Óleo	L	6	R\$ 7,00	R\$ 42,00
19	Fermento em pó (100G)	LT	2	R\$ 4,50	R\$ 9,00
20	Fermento para pão (10G)	UN	5	R\$ 2,50	R\$ 12,50
21	Farinha de trigo (1kg)	PC	5	R\$ 6,80	R\$ 34,00
22	Milho para canjica (500GR)	UN	5	R\$ 3,80	R\$ 19,00
23	Milho para pipoca (500G)	UN	5	R\$ 3,80	R\$ 19,00
24	Biscoito água e sal (400G)	PC	25	R\$ 6,80	R\$ 170,00
25	Biscoito doce (400G)	PC	25	R\$ 6,80	R\$ 170,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.432,40</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo do contrato por 60 (sessenta) dias, a partir de 01/01/2025 até 01/03/2025, de acordo com a cláusula terceira do Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – AMPARO LEGAL

O presente Termo Aditivo está em conformidade com a especificação na Cláusula Terceira do contrato n° 008/2024, nos termos do art.125 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato de n° 008/2024 que não são abrangidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de São José do Povo-MT, encaminhará o extrato deste Termo Aditivo para publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo legal. E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando as demais Cláusulas do contrato primitivo.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2024

GENÉSIO GOMES FEITOSA PRESIDENTE CONTRATANTE	VILMA APARECIDA DE CORDEIRO CARVALHO ME CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

WELINTO RODRIGUES DA SILVA

CPF: 045.308.031-63

2 - \_\_\_\_\_

JOÃO GUILHERME SILVA MORA

CPF: 088.510.291-64

**I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM VEICULAR N.º 010/2024**

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo como partes: Câmara Municipal de São José do Povo, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ: 32.972.440/0001-05 situada a Rua João Francisco Duarte, 715, nesta cidade de São José do Povo-MT, neste ato representado pelo seu Presidente Genésio Gomes Feitoza, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 0468073-1 SSP/MT e no CPF 240.825.971-15 residente e domiciliada na RUA José Salmen Hanze, 924, São José do Povo – MT, CEP 78773-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa FERNANDO JERONIMO DA SILVA, estabelecida na Rua Castelo Branco, S/N, Centro, São José do Povo – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.064.586/0001-68/, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Fernando Jeronimo da Silva, Responsável Contratado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento na quantidade de cada item, a cláusula segunda do Contrato. E prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a cláusula terceira do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Dá-se ao presente termo aditivo ao contrato n.º 010/2024 o valor bruto de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** conforme discriminação abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Aquisição de serviços de lavagem veicular	5	80,00	400,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 400,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

O presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo do contrato por 60 (sessenta) dias, a partir de 01/01/2025 até 01/03/2025, de acordo com a cláusula terceira do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – AMPARO LEGAL**

O presente Termo Aditivo está em conformidade com a especificação na Cláusula Terceira do contrato nº 010/2024, nos termos do art.125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais Cláusulas do Contrato de nº 010/2024 que não são abrangidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**A Câmara Municipal de São José do Povo-MT, encaminhará o extrato deste Termo Aditivo para publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo legal. E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando as demais Cláusulas do contrato primitivo.**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2024

GENÉSIO GOMES FEITOSA PRESIDENTE CONTRATANTE	FERNANDO JERONIMO DA SILVA CONTRATADO
--	--

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

WELINTO RODRIGUES DA SILVA

CPF: 045.308.031-63

2 - \_\_\_\_\_

JOÃO GUILHERME SILVA MORA

CPF: 088.510.291-64

**I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE N.º 013/2024**

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo como partes: Câmara Municipal de São José do Povo, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ: 32.972.440/0001-05 situada a Rua João Francisco Duarte, 715, nesta cidade de São José do Povo-MT, neste ato representado pelo seu Presidente Genésio Gomes Feitoza, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 0468073-1 SSP/MT e no CPF 240.825.971-15 residente e domiciliada na RUA José Salmen Hanze, 924, São José do Povo – MT, CEP 78773-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa M N de Oliveira Filho LTDA, estabelecida na Av. Amazonas 1171, Centro, Rondonópolis – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.156.053/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Mathias Neves de Oliveira, Responsável Contratado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento na quantidade de cada item, a cláusula segunda do Contrato. E prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a cláusula terceira do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Dá-se ao presente termo aditivo ao contrato n.º 013/2024 o valor bruto de **R\$ 4.452,55 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)** conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI-DA	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	Caneta marca texto (ponta 3 a 5mm/cor amarela)	UNI	2	2,50	5,00
2	Caneta marca texto (ponta 3 a 5mm/cor verde)	UNI	2	2,50	5,00
3	Caneta marca texto (ponta 3 a 5mm/cor laranja)	UNI	1	2,50	2,50
4	Caneta marca texto (ponta 3 a 5mm/cor azul)	UNI	1	2,50	2,50
5	Régua de alumínio (30cm)	UNI	1	7,90	7,90

6	Pincel atômico (azul, ponta de feltro chanfrada, recarregável)	UNI	5	6,90	34,50
7	Papel sulfite (A4, resma c/ 500 folhas)	UNI	25	29,457	736,425
8	Envelope de papelaria (papel kraft, ofício, s/ impressão, pardo)	UNI	25	0,90	22,50
9	Pasta sanfonada (papelão, 12 divisões, A4, cor natural)	UNI	12	30,00	360,00
10	Prendedor de papel (aço, clip 50mm)	UNI	25	3,25	81,25
11	Saco plástico p/ embalagem (20x30cm, transparente, s/ lacre)	UNI	50	0,2095	10,475
12	Livro ata (n° 141, c/ capa dura, 200 folhas, 210x300mm, c/ pauta)	UNI	1	47,90	47,90
13	Pasta (registradora, A/Z grande em papelão super-resistente, cor preta, c/ porta etiqueta no lombo em plástico resistente incolor, c/ borda inferior em aço, ferragem interior niquelada c/ prendedor "tic tac" (c/ perfeito encaixe), medindo aproximadamente 35Ax28Lcm, lombo largo 8cm)	UNI	25	18,00	450,00
14	Pasta em L (A4, transparente)	UNI	12	1,90	22,80
15	Corretivo (líquido, formato tipo caneta, c/ tampa, cor branco, ponta fina de metal, p/ correção de qualquer tipo de escrita)	UNI	1	4,50	4,50
16	Alfinete (aço niquelado, tipo alfinete de cabeça, n° 24)	CX	1	9,90	9,90
17	Caixa arquivo morto (em polionda, 340x240x130mm, cor azul)	UNI	125	8,50	1.062,50
18	Fita adesiva (de prolipropeno, 45mmx40m, transparente)	UNI	2	6,50	13,00
19	Papel (verge, A4, cor branca)	UNI	2	17,90	35,80
20	Grampo p/ grampeador (aço cobreado, 26/6)	UNI	1	8,90	8,90
21	Caneta (esferográfica, corpo em acrílico, ponta em latão, espessura 0,70mm, tinta azul, tampa ventilada)	CX	1	86,90	86,90
22	Pasta (catálogo, em cartão plastificado, revestimento interno e externo da mesma cor, formato ofício, com 100 envelopes na espessura 0,12 micras e 4 extensores de metal, cor preta)	UNI	12	33,90	406,80
23	Bloco p/ recado autoadesivo (em papel offset, 38x50mm, em 4 cores neon)	UNI	5	6,90	34,50
24	Pasta c/ aba e elástico, em papelão plastificado, formato ofício, c/ ilhoses, cor preta)	UNI	25	3,90	97,50
25	Pasta (simples, em papelão plastificado, formato ofício, c/ grampo e trilho de metal, cor branca)	UNI	12	3,90	46,80
26	Papel (color set, A4, colorido)	UNI	12	14,90	178,80
27	Bloco p/ recado autoadesivo (em papel offset, 38x50mm, cor amarela)	UNI	5	6,50	32,50
28	Pen drive (64 GB, compatível c/ Windows 8.1, 8, 8 RT, 7(PO1), vista (SP1 e SP2), mac os x v.10.6x ou superior, Linux v.2.6x ou superior, interface USB 3.0: 120mb/s p/ leitura e 45mb p/ gravação, USB 2.0: 30mb/s p/ leitura e 25 mb/s p/ gravação)	UNI	1	36,90	36,90
29	Toner (p/ impressora multifuncional, marca brother, modelo HL-1112/ DCP-1512/ HL -1202/ HL-1212W/ DCP-1602/ DCP 1617/ DCP-1617 NW, ref. do toner TN-60, preto, original)	UNI	5	59,90	299,50
30	Caixa organizadora (em plástico, 46,50x32x21,50cm, cor transparente, tampa c/ trava)	UNI	3	100,00	300,00
31	Cola (líquida branca, escolar, atóxica, normal)	UNI	2	4,50	9,00
<b>TOTAL</b>					<b>4.452,55</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

O presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo do contrato por 60 (sessenta) dias, a partir de 01/01/2025 até 01/03/2025, de acordo com a cláusula terceira do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – AMPARO LEGAL**

O presente Termo Aditivo está em conformidade com a especificação na Cláusula Terceira do contrato n° 013/2024, nos termos do art.125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais Cláusulas do Contrato de n° 013/2024 que não são abrangidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Câmara Municipal de São José do Povo-MT, encaminhará o extrato deste Termo Aditivo para publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo legal. E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando as demais Cláusulas do contrato primitivo.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2024

<b>GENÉSIO GOMES FEITOSA</b> PRESIDENTE CONTRATANTE	<b>M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA</b> CONTRATADO
---	---

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

WELINTO RODRIGUES DA SILVA

CPF: 045.308.031-63

2 - \_\_\_\_\_

JOÃO GUILHERME SILVA MORA

CPF: 088.510.291-64

**I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES N.º 006/2024**

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo como partes: Câmara Municipal de São José do Povo, pessoa jurídica, de direito

público, inscrito no CNPJ: 32.972.440/0001-05 situada a Rua João Francisco Duarte, 715, nesta cidade de São José do Povo-MT, neste ato representado pelo seu Presidente Genésio Gomes Feitoza, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n°0468073-1 SSP/MT e no CPF 240.825.971-15 residente e domiciliada na RUA José Salmen Hanze, 924, São José do Povo –

MT, CEP 78773-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa Mercado Assessoria e Informática LTDA, estabelecida na Av. José de Alencar, 338, Lot. Monte Líbano, Rondonópolis – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.506.052/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. Adney Aparecida Clemente Matos, Responsável Contratado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento na quantidade de cada item, a cláusula segunda do Contrato. E prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a cláusula terceira do Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se ao presente termo aditivo ao contrato n.º 006/2024 o valor bruto de **R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)** conforme discriminação abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO ELABORAÇÃO E ENVIO DAS CARGAS (TABELAS) MENSAL E TEMPORÁRIAS DO APLIC	2	R\$ 940,00	R\$ 1.880,00
02	LOCAÇÃO DE SOFTWARE ENVIO DO APLIC (DESENVOLVENDO AS FUNÇÕES NOS ARQUIVOS XML)	2	R\$ 940,00	R\$ 1.880,00
03	LOCAÇÃO SOFTWARE INTEGRADO DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE (PPA, LDO, LOA), RH, COMPRAS, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALOMOXERIFADO, FROTAS, ADMINISTRATIVO.	2	R\$ 940,00	R\$ 1.880,00
04	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DO SOFTWARE PORTAL SERVIDOR, WEBSITE (SITIO INSTITUCIONAL), PORTAL TRANSPARÊNCIA EM TEMPO REAL (ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS, CONTÁBEIS FINANCEIROS E RECURSOS HUMANOS) COM BASE DE DADOS DE TODOS OS SISTEMAS INTEGRADOS DA CÂMARA.	2	R\$ 940,00	R\$ 1.880,00
05	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES LEGISLATIVOS INTERLIGADOS: PROTOCOLO E CONTROLE LEGISLATIVO.	2	R\$ 940,00	R\$ 1.880,00
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 4.700,00</b>	<b>R\$ 9.400,00</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo do contrato por 60 (sessenta) dias, a partir de 01/01/2025 até 01/03/2025, de acordo com a cláusula terceira do Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – AMPARO LEGAL

O presente Termo Aditivo está em conformidade com a especificação na Cláusula Terceira do contrato n.º 006/2024, nos termos do art.125 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato de n.º 006/2024 que não são abrangidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de São José do Povo-MT, encaminhará o extrato deste Termo Aditivo para publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo legal. E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando as demais Cláusulas do contrato primitivo.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2024

GENÉSIO GOMES FEITOSA PRESIDENTE CONTRATANTE	MERCATO ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA CONTRATADO
--	--

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

WELINTO RODRIGUES DA SILVA

CPF: 045.308.031-63

2 - \_\_\_\_\_

JOÃO GUILHERME SILVA MORA

CPF: 088.510.291-64

#### I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE MESA DE SOM, ACOMPANHAMENTO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PELAS REDES SOCIAIS N.º 007/2024

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo como partes: Câmara Municipal de São José do Povo, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ: 32.972.440/0001-05 situada a Rua João Francisco Duarte, 715, nesta cidade de São José do Povo-MT, neste ato representado pelo seu Presidente Genésio Gomes Feitoza, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 0468073-1 SSP/MT e no CPF 240.825.971-15 residente e domiciliada na RUA José Salmen Hanze, 924, São José do Povo – MT, CEP 78773-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e o senhor José Carlos da Silva, estabelecido na Rua João Ponce de Arruda, 663, Centro, São José do Povo – MT, inscrito no CPF sob o nº 627.882.481-72, doravante denominada **CONTRATADO**, Responsável Contratado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento na quantidade de cada item, a cláusula segunda do Contrato. E prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a cláusula terceira do Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se ao presente termo aditivo ao contrato n.º 007/2024 o valor bruto de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)** conforme discriminação abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	MANUNTENÇÃO E OPERAÇÃO DE MESA DE SOM, ACOMPANHAMENTO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PELAS REDES SOCIAIS	6	R\$ 110,00	R\$ 660,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 660,00</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo do contrato por 60 (sessenta) dias, a partir de 01/01/2025 até 01/03/2025, de acordo com a cláusula terceira do Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – AMPARO LEGAL

O presente Termo Aditivo está em conformidade com a especificação na Cláusula Terceira do contrato n.º 007/2024, nos termos do art.125 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato de n.º 007/2024 que não são abrangidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de São José do Povo-MT, encaminhará o extrato deste Termo Aditivo para publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo legal. E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando as demais Cláusulas do contrato primitivo.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2024

GENÉSIO GOMES FEITOSA PRESIDENTE CONTRATANTE	JOSÉ CARLOS DA SILVA CONTRATADO
--	------------------------------------

CPF: 045.308.031-63

2 - \_\_\_\_\_

JOÃO GUILHERME SILVA MORA

CPF: 088.510.291-64

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

WELINTO RODRIGUES DA SILVA

### I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE PARAMETRIZAÇÃO DE RUBRICAS (PROVENTOS E DESCONTOS), VINCULAÇÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AS TABELAS DO E-SOCIAL REFERENTE AS FOLHAS DE PAGAME

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo como partes: Câmara Municipal de São José do Povo, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ: 32.972.440/0001-05 situada a Rua João Francisco Duarte, 715, nesta cidade de São José do Povo-MT, neste ato representado pelo seu Presidente Genésio Gomes Feitoza, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 0468073-1 SSP/MT e no CPF 240.825.971-15 residente e domiciliada na RUA José Salmen Hanze, 924, São José do Povo – MT, CEP 78773-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor SWEDER DE C. SANTOS inscrito no CPF nº 031.049.681-01, com sede na Rua S, 21, Quadra 04, Residencial Juscelino Farias, Rondonópolis – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Sweder de C. Santos, Responsável Contratado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento na quantidade de cada item, a cláusula segunda do Contrato. E prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a cláusula terceira do Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se ao presente termo aditivo ao contrato n.º 016/2024 o valor bruto de **R\$ 3.177,76 (três mil, cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)** conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI-DA	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de parametrização de rubricas (proventos e descontos), vinculação de informação referente às tabelas do e-social referente às folhas de pagamentos dos funcionários deste Poder Legislativo.	UNI	2	1.588,88	3.177,76
	<b>TOTAL</b>				<b>3.177,76</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo do contrato por 60 (sessenta) dias, a partir de 01/01/2025 até 01/03/2025, de acordo com a cláusula terceira do Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – AMPARO LEGAL

O presente Termo Aditivo está em conformidade com a especificação na Cláusula Terceira do contrato n.º 016/2024, nos termos do art.125 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato de n.º 016/2024 que não são abrangidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de São José do Povo-MT, encaminhará o extrato deste Termo Aditivo para publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo legal. E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando as demais Cláusulas do contrato primitivo.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2024

GENÉSIO GOMES FEITOSA PRESIDENTE CONTRATANTE	SWEDER DE C. SANTOS CONTRATADO
--	-----------------------------------

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

WELINTO RODRIGUES DA SILVA

CPF: 045.308.031-63

2 - \_\_\_\_\_

JOÃO GUILHERME SILVA MORA

CPF: 088.510.291-64

**CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****CÂMARA MUNICIPAL  
LEI N° 905, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através do Vereador Presidente da Mesa Diretora, embasado no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e no art. 47, §§ 1º, 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, procede à sanção tácita e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de União do Sul será de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal com prévia autorização legislativa, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º, do art. 3º desta Lei.

Art. 3º - O subsídio mensal de Secretário Municipal será de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo da Administração Municipal e fizer opção pela remuneração do cargo efetivo.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento-base do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 624, de 20 de setembro de 2016.

SALA DAS SESSÕES, União do Sul - MT, 26 de dezembro de 2024.

LEVI ZANARDI

Vereador Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 295/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor NELSON PAULO DA SILVA, Matrícula 3991, do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Vereador Denival Rodrigues Galibert.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 294/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora NATHALIA FERREIRA MACEDO, Matrícula 5187, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 200/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora GABRIELI REGINA RIBEIRO DORILEO, Matrícula 5098, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 273/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor MARCONDES GONÇALO NOGUEIRA DE MORAES, Matrícula 3838-4, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 292/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora MONICA JEANE DA SILVA FIGUEIREDO, Matrícula 4433, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Cleyton Nassarden Guerra.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 291/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora MILENA BRITO SANTA, Matrícula 3861-6, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 333/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora SIMONE DE SOUZA ARRUDA, Matrícula 3175-2, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Gabinete do Vereador Mauro Sergio Gonçalves Pereira.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 176/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora ELIANE SEVERINA DA SILVA, Matrícula 4936, do cargo em comissão de Assessor da Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 309/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor PAULO LAURENTINO DA SILVA, Matrícula 4821, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete do Vereador Joaquim Antunes de Souza.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 267/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor LUIZ GONZAGA NEPONUCENO FILHO, Matrícula 5075, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Ícaro Gibran Reveles de Andrade.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 175/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora ELIANE FORTUNATO FIGUEIREDO, Matrícula 3590-3, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 298/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora NIRLEY DE FREITAS FOLHA, Matrícula 3633-2, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Gabinete do Vereador Denival Rodrigues Galibert.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 174/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora ELIANA FERREIRA DE SANTANA, Matrícula 805-5, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Joaquim Antunes de souza.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 198/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora GABRIELA LIMA MENEZES, Matrícula 4237, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Vereadora Rosemay Souza Prado.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 173/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor EDSON SILVA DE JESUS, Matrícula 4555-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 297/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora NEYVA RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUSA, Matrícula 291-2, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 137/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula 5164, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 268/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor LUIZ LENON DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula 3528-5, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 296/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora NEURACY LOPES REGES, Matrícula 5157, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Joaquim Antunes de Souza.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 312/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora PRISCILA CRISTIANI FAVERO, Matrícula 5163, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Bruno Lins Rios.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 171/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor EDSON DIVINO FRANCISCO DA SILVA, Matrícula 3394-2, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Vereadora Gisele Aparecida de Barros.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 281/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora MARIA JOSÉ DOS SANTOS RONDON, Matrícula 3411-4, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 197/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor GABRIEL FLORES DE BARROS, Matrícula 12160, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Segunda Secretária.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 280/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora MARIA EURIVANIA BESERRA DE SOUSA, Matrícula 4502-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 279/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR, a servidora MARIA EDUARDA DIAS DE MIRANDA LEITE, Matrícula 4455-2, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete do Vereador Jerônimo de Carvalho Neto.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 365/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor ZILBERTO PEREIRA DA SILVA, Matrícula 4257, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete do Vereador Mauro Sergio Gonçalves Pereira.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares  
Presidente  
Ver. Denival Rodrigues Galibert  
1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 364/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora YASMIN LETICIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Matrícula 4637, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete da Vereadora Gisele Aparecida de Barros.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares  
Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert  
1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 288/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora MARLENE ALVES DE JESUS VITOR, Matrícula 4705, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Vereadora Rosemary Souza Prado.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares  
Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert  
1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 362/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor WELLITHON DA SILVA MOURA, Matrícula 12034-7, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares  
Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert  
1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 361/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor WELITON JOSÉ DO NASCIMENTO, Matrícula 2686-2, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Vereadora Rosemary Souza Prado.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares  
Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert  
1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 360/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor WANDERSON PEREIRA DE SOUZA, Matrícula 4636-3, do cargo em comissão de Coordenador Geral do Gabinete do Vereador Bruno Lins Rios

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares  
Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert  
1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 359/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor VITOR BOLGADO DE FREITAS, Matrícula 4048-3, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares  
Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert  
1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 358/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora VILMA MARIA DE FATIMA, Matrícula 5057-3, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Ivan dos Santos Oliveira

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 357/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor VICTOR MONTEIRO MAYER TEIXEIRA NADIM, Matrícula 4543-2, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 356/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor VICENTE RODRIGO FERREIRA DE SOUZA, Matrícula 4291, no cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Ver. Braz Jaciro Ferreira de França.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 287/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art.1.º - EXONERAR a servidora MARILCE DE ARRUDA E SILVA, Matrícula 4608, do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Vereador Jerônimo de Carvalho Neto

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 354/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º. EXONERAR o servidor VERÍSSIMO JESUS DA CONCEIÇÃO, Matrícula 5077, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Alecsand Moreira da Silva.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 353/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora VANILZA GLORINHA DE SOUZA, Matrícula 4239, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Vereadora Rosemary Souza Prado:

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 293/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor MURILO LAERTE FIRMINO DA SILVA, Matrícula 4792, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 352/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora VANILCE APARECIDA NEVES CORREA, Matrícula 4675, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Mauro Sergio Gonçalves Pereira.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 351/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora VANESSA ALMEIDA SABBADINI, Matrícula 4973, do cargo em comissão de Diretor de Contabilidade e Orçamento.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 350/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora VALERIA DE SOUZA ANDRADE, Matrícula 4975, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Ver. Rogério França Martins.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 349/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor VALDECY FELICIANO DE OLIVEIRA, Matrícula 4302-2, do cargo em comissão de Coordenador Geral de Gabinete do Ver. Ivan dos Santos Oliveira.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 348/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art.1.º - EXONERAR o servidor VALDECI MARQUES BRITO, Matrícula 4011-2, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Bruno Lins Rios.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 286/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora MARIA SELMA DA SILVA, matrícula 3525-3, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 347/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor VAGNER TEIXEIRA DE ALMEIDA, Matrícula 4873, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 346/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor TULIO VENICIUS DE BARROS MAYER, Matrícula 4808, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 345/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor TIMOTEO MANOEL RONDON, Matrícula 4581-2, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Pablo Gustavo Moraes Pereira.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 277/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora MARIA APARECIDA DE ARRUDA, Matrícula 28-3, do cargo em comissão de Assessor do Diretor Administrativo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 344/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor THIAGO ROGERIO ADRIANO, Matrícula 4762, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 276/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora MARIA ANTONIA DE ALMEIDA CAMPOS, Matrícula 347-30, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Gabinete do Vereador Joaquim Antunes de Souza.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 342/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora THALITA MARIA CORTES DA SILVA, Matrícula 4947, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete do Vereador Pedro Paulo Tolares.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 341/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor THALES DANIEL ORMOND CURVO, Matrícula 5092, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 340/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora THAIS FERNANDA DE ARRUDA, Matrícula 1245-4, do cargo em comissão de Coordenador Geral de Gabinete do Vereador Alecsand Moreira da Silva.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 339/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. EXONERAR a servidora TEREZINHA MORGADO RODRIGUES, Matrícula 4754, do cargo em comissão de Assessora de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 338/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora TATIANA SILVA BASTOS, Matrícula 5194, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Alesand Moreira da Silva.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 275/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º- EXONERAR a servidora MARGARETH VITORIO TAVEIRA SIQUEIRA, Matrícula 4094, do cargo em comissão de Coordenador Geral do Gabinete da Vereadora Eucaris Terezinha de Arruda Barros.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 337/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora TAMIRES JESUS DE FIGUEIREDO, Matrícula 4994, do cargo em comissão de Coordenador Geral de Gabinete do Vereador Emerson Cezar de Campos Magalhães.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 336/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - EXONERAR a servidora TAINARA NICOLAU BEZERRA, Matrícula 4940, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Primeira Secretaria.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 335/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora TAIANE LENZI CORREA, Matrícula 4436, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Carlos Martins de Figueiredo.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 274/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. - EXONERAR o servidor MARCOS PAULO BARBOSA DA ROCHA, Matrícula 1123-2, do cargo em comissão de Chefe de Cerimonial.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 334/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora STEFANNY KELLEN DE OLIVEIRA SILVA PETERIT, Matrícula 3175-2, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete do Vereador Hilton Gusmão Alves.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 272/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor MARCINEI GONÇALO DE BARROS, Matrícula 4301-2, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Ver. Ivan dos Santos Oliveira.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 196/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor GABRIEL DA COSTA FIDELIS, Matrícula 3674-4, do cargo em comissão de Assessor Especial do Diretor Geral.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 332/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor SERGIO ALVES AMORIM, Matrícula 4906, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 271/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora MARCIELLY DE CAMPOS RODRIGUES, Matrícula 1132-6, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Calistro Lemes do Nascimento.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 331/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO, Matrícula 4689, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Rogerio França Martins.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 266/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula 5167, do cargo em comissão de Assessor da Segunda Vice-Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 270/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor MARCEL DA CUNHA COSTA, Matrícula 4179-3, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 282/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora MARIA LUCIA DE BARROS, Matrícula 4019, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Hilton Gusmão Alves.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 330/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora SANDRA LUZIA DE LIMA, Matrícula 1046-6, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Pedro Paulo Tolares.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 329/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º. EXONERAR o servidor RYAN LUCAS PEREIRA SANTOS, Matrícula 4761, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Vigilância.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 269/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º. - EXONERAR o servidor MANOEL PAULA MENDES, Matrícula 4639, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete do Vereador Rogerio França Martins.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 328/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor RYAN DE ARRUDA RODRIGUES, Matrícula 5145, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Imprensa.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 327/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora ROSELI AMORIM DE CARVALHO, Matrícula 5090, do cargo comissionado de Assessor Especial de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 326/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora ROSANE PEREIRA LEITE, Matrícula 1141-9, do cargo em comissão de Diretor Administrativo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 325/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora ROSANA SOARES PEREIRA, Matrícula 4697, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 324/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor RONNY CARLOS MARTINS SOARES, Matrícula 3688-4, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 323/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor ROMUALDO NOGUEIRA DA COSTA, Matrícula 12251-6, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 322/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor RODRIGO PAULO MACHADO, Matrícula 5144, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 321/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor RODRIGO ARARIPE DE ABREU E LIMA, Matrícula 3459-2, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Ícaro Gibran Reveles de Andrade.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 115/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora ADRIANE MACHADO MIRANDA LUCENA, Matrícula 4743-1, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Patrimônio.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 221/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora JÉSSICA PEREIRA MARCELO, Matrícula 4066-3, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 220/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora JAQUELINE DE SOUZA PEREIRA SANTOS, Matrícula 5119, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 186/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor ADRIAN MATHEUS CELESTINO DOS SANTOS, Matrícula 4002-2, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Denival Rodrigues Galibert.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 219/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora JANDINARA SOUZA NASCIMENTO, Matrícula 12297-7, do cargo em comissão de Assessor da Primeira Secretária

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 313/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor RAFAEL FRANCISCO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Matrícula 1382-3, do cargo em comissão de Superintendente de Contratos e Convênios.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 218/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora JAIANNE CAMPOS SIQUEIRA, Matrícula 4928, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/  
2022**

**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 020/2022** – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e a empresa **EXCELÊNCIA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ N° 10.260.055/0001-94.**

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenciamento de softwares integrados para gestão pública, desenvolvidos para trabalhar

em ambiente web (internet) e desktop (executado em rede local com estrutura cliente servidor), em plataforma windows, com serviços técnicos especializados para atender a administração direta municipal, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, configuração, transferência e importação dos cadastros necessários, implantação de saldos contábeis, treinamento dos servidores públicos, e manutenção mensal., conforme termo de referência

Prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, tendo início em 27/12/2024 e término em 27/12/2025.

Reajustar o valor contratado em conformidade com a Cláusula Oitava do contrato original, item 8.1. do Reajuste.

**Fundamentação:** O presente aditivo encontra fundação no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e item 4.1 do instrumento contratual.

**Valores:** O valor mensal será de R\$ 60.808,28 (sessenta mil oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 729.699,36 (setecentos e vinte e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) para os próximos 12 (doze) meses.

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Vigência:** Tendo início em 27/12/2024 e término em 27/12/2025.

**Data da Assinatura:** 27/12/2024.

**Assinaturas:** Pedro Paulo Tolares, Presidente da Câmara Municipal e Tito Carlos Bueno Vera, sócio proprietário da empresa **EXCELÊNCIA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Várzea Grande – MT, 27 de dezembro de 2024.

**Pedro Paulo Tolares**

Presidente da Câmara Municipal

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 122/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora AMANDA NOVAES ALVES DE CAMPOS, Matrícula 3385-4, do cargo em comissão de Assessor da Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 193/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora FLÁVIA THAIS DE ARRUDA CAMPOS, Matrícula 4949, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Primeira Secretária.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 121/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora AMANDA MORAIS FERREIRA, Matrícula 4939-1, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Primeira Secretária.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 192/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art.1.º- EXONERAR a senhora FLAVIA CRISTINA MEDEIROS COSTA, Matrícula 4685, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Emerson Cesar de Campos Magalhães.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 217/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º. EXONERAR a servidora ISABELLY RAYSSA LARA GERMANO, Matrícula 5083, do cargo em comissão de Secretário Administrativo de Controle Interno.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 01/01/2025.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**ATO N.º 204/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor GEORGE WILLIAM ALVES DE SOUZA TENÓRIO, Matrícula 5127, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**ATO N.º 216/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor HELIO ROSA DE ALMEIDA, Matrícula 3983-2, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Denival Rodrigues Galibert.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**ATO N.º 215/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor HELIO RODRIGUES DE SOUZA, Matrícula 4890, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**ATO N.º 214/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor GUSTAVO HENRIQUE DUARTE OLIVEIRA SILVA, Matrícula 4021-3, do cargo em comissão de Coordenador Geral de Gabinete do Vereador Paulo Cezar da Silva Oliveira Júnior.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**ATO N.º 213/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor GONÇALO PEREIRA DE GODOY, Matrícula 3808-2, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Calistro Lemes do Nascimento.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**ATO N.º 212/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º. EXONERAR a servidora GLORIA BEZERRA DOS SANTOS, Matrícula 795-10, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**ATO N.º 211/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora GLEICE MUNIK SOUZA, Matrícula 4758, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 210/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora GISLAINE LUCIA BORGES, Matrícula 4428, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Hilton Gusmão Alves.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 209/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

. Art. 1.º- EXONERAR a servidora GISELE GOMES FONSECA, Matrícula 12092-8, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Primeira Secretária.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 208/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora GIOVANNA FIDELIS DE SOUZA, Matrícula 4983, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 207/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor GIOVANE BARELLA GRITTI, Matrícula 4797, do cargo em comissão de Assessor Especial Financeiro.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 206/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor GILCIMAR TORRES PRAÇA, Matrícula 3517-3 do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Almoxarifado .

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 205/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º EXONERAR o servidor GESIEL GUIMARÃES DOS SANTOS, Matrícula 4931, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Rogério França Martins.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 203/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor GEFFSON WENDER RORIZ, Matrícula 748-7, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**ATO N.º 202/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora GABRIELLY VITÓRIA GOMES DA COSTA, Matrícula 4505-2, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Carlos Martins de Figueiredo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**ATO N.º 201/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora GABRIELLA MOIMAZ FERRAZ, Matrícula 4651-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**EXTRATO DE ADESÃO N° 002/2024****CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT****REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO N° 215/2024****EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT** comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços, originária do Pregão Eletrônico nº 018/2024, do Município de Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, conforme os seguintes dados: **PROCESSO:** REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO N° 215/2024. **PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM:** Pregão Presencial nº 058/2023. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Várzea Grande/MT. **OBJETO:** Registro preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT.

**REGISTRO DE PREÇOS:** Ata de Registro de Preços nº 215/2024. **DETENDORA DA ATA:** GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.401.442/0001-38. **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 20/09/2024 a 20/09/2025. **DATA DA ADESÃO:** 26/12/2024. **VIGÊNCIA DA ADESÃO:** 26/12/2024 a 26/12/2025.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DE ADESÃO:** Itens, quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO OFERTADO
16	CARGA DE GÁS GLP – BOTIJÃO DE 13 K.	UN	150	FOGAS	R\$ 104,98
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.747,00 (quinze mil setecentos e quarenta e sete reais).</b>					

Valor total da referida Adesão é de R\$ 15.747,00 (quinze mil setecentos e quarenta e sete reais).

Várzea Grande – MT, 26 de dezembro de 2024.

**PEDRO PAULO TOLARES**

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**ATO N.º 310/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor PEDRO IVO BORGES MACHADO, Matrícula 4894, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal, **PEDRO PAULO TOLARES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação n.º: 000005/2024

b) Modalidade: Adesão

c) Data Homologação: 26/12/2024

d) Data Adjudicação: 26/12/2024

e) Objeto da Licitação: **ADESÃO CARONA ao item 16 da Ata de Registro de Preços nº 215/2024 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/**

**MT, cujo objeto consiste no Registro preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT.**

f) Empresa: **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.401.442/0001-38.**

Várzea Grande – MT, 26 de dezembro de 2024.

**PEDRO PAULO TOLARES**

Presidente da Câmara Municipal

Várzea Grande-MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 320/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor ROBSON LUIZ DE FIGUEIREDO MENDONÇA, Matrícula 1054-5, do cargo em comissão de Procurador Jurídico.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 319/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA, Matrícula 12089-5, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Calistro Lemes do Nascimento.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 265/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º- EXONERAR o servidor LUIGI WILLIAM MACHADO PINTO, Matrícula 5155, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Vereadora Rosemary Souza Prado.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 317/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor RENAN GONÇALO PEREIRA BARROS, Matrícula 5158, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Vereadora **Eucaris Terezinha de Arruda Barros.**

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 316/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora REGIANE SUELEN DE MORAES, Matrícula 1098-4, do cargo em comissão de Assessora do Gabinete do Vereador Cleyton Nassarden Guerra.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 264/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor LUCIELDIO SANTANA DA PENHA SILVA, Matrícula 5138, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete da Primeira Secretaria.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 315/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora RAFAELA CARLOS DA ROZA, Matrícula 4281-5, do cargo em comissão de Pregoeiro.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 263/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora LUCIANA CRISTINA MONICO, Matrícula 5146, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Vereadora Eucaris Terezinha de Arruda Barros.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 262/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor LUCAS BENEDITO DE CAMPOS BARROS, Matrícula 3690, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Vereadora Gisele Aparecida de Barros.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 261/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor LUCAS BARBOSA DA SILVA CAMPOS, Matrícula 4083, do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Gabinete do Vereador Carlos Martins de Figueiredo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 285/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora MARIA ODETE SARAT PEREIRA, Matrícula 4150-3, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 260/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor LINDBERGH NOGUEIRA DA COSTA, Matrícula 4069, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Gabinete do Vereador Hilton Gusmão Alves.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 259/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora LILIAN DOMINGAS DA SILVA, Matrícula 4767, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 258/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora LIDIANE CARDOZO PORTES, Matrícula 4740-3, do cargo em comissão de Assessor do Procurador Jurídico.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 284/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora MARIA MADALENA SOUZA DOS SANTOS, Matrícula 4845, do cargo em comissão de Coordenadora Geral de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 257/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora LEUDETE MARIA BERTULIO SOUZA, Matrícula 4321, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Gabinete do Vereador Pedro Paulo Tolares.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 256/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora LETICIA PALMA SIMAO MEDEIROS, Matrícula 4334-2, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Braz Jaciro Ferreira de França.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 255/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor o servidor LEONARDO MAIA PINHEIRO, Matrícula 5029, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 314/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor RAFAEL MARQUES DO ESPÍRITO SANTO, Matrícula 12114-5, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 254/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor LEONARDO ADAM POTH, Matrícula 4249-2, do cargo em comissão de Superintendente de Recursos Humanos.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 283/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora MARIA LUCIA DE JESUS OLIVEIRA SILVA, Matrícula 4771, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 253/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora LELAINE SOUZA FOLHA, Matrícula 4406, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Mauro Sérgio Gonçalves Pereira.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 252/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora LEIDYVANIA NINA BERTULIO SOUZA, Matrícula 939-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 251/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora LEGIANE DE ARRUDA MAGALHÃES, Matrícula 4076, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Gabinete do Vereador Pablo Gustavo Moraes Pereira

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 250/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor LEANDRO MANDUCA, Matrícula 134-5, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa”.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 249/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora LAURA JOSIANE DE ALMEIDA, Matrícula 5007, do cargo em comissão de Chefe de Protocolo Parlamentar.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 248/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora KETTYLLIN OLLIOM BISPO MOREIRA, Matrícula 5084, do cargo de Assessor do Gabinete do Vereador Pablo Gustavo Moraes Pereira.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 247/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º- EXONERAR a servidora KESIA CLAUDIA BOZZA DE OLIVEIRA SOUZA, Matrícula 1125-8, do cargo em comissão de Diretor de Compras, Licitações, Contratos e Convênios.

Art. 2º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 246/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º- EXONERAR o servidor KENNEDY LESLEY SOUZA SILVA, Matrícula 12167-5, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Primeira Secretária.

Art. 2º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 245/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º- EXONERAR a servidora KENIA MARA DE PAULA, Matrícula 4968, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 244/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º- EXONERAR a servidora KELLY CRISTINA PINTO NASCIMENTO, Matrícula 12162-3, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Rogério França Martins.

Art. 2º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 243/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º- EXONERAR a servidora KARINA DIAS SILVA, Matrícula 5064-2, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Braz Jaciro Ferreira de França.

Art. 2º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 242/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º- EXONERAR a servidora KAMILA IORRANA RAMOS AMARAL, Matrícula 5188, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 241/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º- EXONERAR o servidor KAMIL COSTA DE PAULA, Matrícula 4088-4, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Contabilidade e Orçamento.

Art. 2º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 240/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor JURACI GONÇALO CORREIA, Matrícula 4785, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 239/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora JULIETE MARSELHA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Matrícula 4493-4, do cargo em comissão de Diretor Financeiro.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 238/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o senhor JULIANO LUCAS FERREIRA FERNANDES, Matrícula 4207-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 150/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora DANIELE RAMOS DA SILVA, Matrícula 5041, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Bruno Lins Rios.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 237/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora JULIANA PERIN, Matrícula 5020, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Vereadora Rosemary Souza Prado.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 149/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora DANIELA LAVOYER ZONATTO, Matrícula 4137-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 148/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora CRISTIANE DA SILVA, Matrícula 4898, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 147/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora CRISLAYNE SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula 4908, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Calistro Lemes do Nascimento.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 235/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor JUCELINO PEDRO DE ASSUNÇÃO, Matrícula 4383, do cargo de Assessor Especial de Gabinete do Vereador Cleyton Nassarden Guerra.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 234/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora JOYCE STEFANY SCHWINGEL, Matrícula 5076, do cargo em comissão de Chefe de Departamento Pessoal.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 233/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor JOVANNE JOSÉ COSTA DUARTE, Matrícula 4809, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 232/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor JOSUEL CARLOS DE CAMPOS, Matrícula 4720, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Pedro Paulo Tolares.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 146/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora CRISLAINE BATISTA FERREIRA, Matrícula 5161, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 236/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora JULIANA DOS REIS LOPES, Matrícula 4863-2, do cargo em comissão de Assessor da Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 145/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º. EXONERAR o servidor CIÓVIS DE JESUS BULHÕES, Matrícula 3979, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Emerson Cesar de Campos Magalhães.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 231/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor JOSÉ WALLISON ALVES DE LIMA FILHO, Matrícula 3482-4, do cargo em comissão de Assessor Especial de Imprensa.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 144/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º EXONERAR o servidor CLEITON DE OLIVEIRA BRAZ, Matrícula 4874, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Informática.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 143/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor CLAYTON CARLOS NAVARRO, Matrícula 5121, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete do Vereador Pablo Gustavo Moraes Pereira.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 142/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o senhor CLAUDINEI ALVES RAMALHO, Matrícula 4315, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Pablo Gustavo Moraes Pereira

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 141/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor CIRO MOREIRA DA COSTA NETO, Matrícula 4453-3, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Ver. Bruno Lins Rios.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 230/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor JOSE NELSON DE SOUZA, Matrícula 3416-2, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Vereadora Gisele Aparecida de Barros.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 140/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º EXONERAR a servidora CELINA MARIA GONÇALVES, Matrícula 5065, do cargo em comissão de Superintendente de Compras e Licitações.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 229/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor JOSE EDUARDO DA SILVA, Matrícula 1188-3, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 139/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora CELIA RIBEIRO DE AMORIM, Matrícula 12260-5, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Arquivo Geral.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 228/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora JORGILENE CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA, Matrícula 12115-4, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Vereadora Gisele Aparecida de Barros.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 138/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora CATARINA MARQUES DE ASSIS NOVAIS, Matrícula 4870, do cargo em comissão de Ouvidor Geral.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 227/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor JORGE MARQUES MACEDO DA SILVA, Matrícula 3510-2, para o cargo em comissão de Assessor do Procurador Jurídico.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 311/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor PEDRO LUIZ VILELA PEREIRA, Matrícula 4510-2, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 226/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o senhor JONY DA SILVA PEREIRA – Matrícula 4003-2, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Especial do Gabinete do Vereador Emerson Cezar de Campos Magalhães.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 225/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor JONEL JUNIOR DO ESPIRITO SANTO, Matrícula 4610-3, do cargo em comissão de Assessor da Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 224/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor JONATAS PEIXOTO LOPES, Matrícula 4618-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 136/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora BILLIEN KEROLAYNE MESSIAS, Matrícula 4442-2, do cargo em comissão de Assessora de Gabinete do Vereador Jeronimo de Carvalho Neto.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 223/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor JOMAR JOSÉ TAVARES, Matrícula 4571-3, do cargo em comissão de Diretor Geral.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 135/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor BENEDITO WILSON NERES DE BARROS, Matrícula 4899, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Pedro Paulo Tolares.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 134/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora BEATRIZ CRISTINNE OLIVEIRA SILVA, Matrícula 4096-3, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 195/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor FRANCISCO DANIZETE FERREIRA, Matrícula 3993, do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Vereador Emerson Cesar de Campos Magalhães.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 199/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora GABRIELA SILVA DOMINGUES, Matrícula 4803, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 133/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor ATAIDE MANOEL DA COSTA, Matrícula 5017, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Ver. Ícaro Gibran Reveles de Andrade.

Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 132/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. EXONERAR a servidora ARYADNNE AMORIM DA SILVA SOUZA, Matrícula 5117, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete da Presidência..

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 131/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor ANTONIO MARCOS DE MELO NEVES, Matrícula 4349-2, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete do Ver. Ivan dos Santos Oliveira.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 318/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora RHAUANE PATRICIA DOS REIS SILVA, Matrícula 5128, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Primeira Secretária.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 194/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora FRANCIELLY SALES FEITOSA, Matrícula 5192, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Alessandro Moreira da Silva.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 130/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. EXONERAR a servidora ANTONIA MARIA MELO FERREIRA, Matrícula 4532, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 290/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor MATHEUS VINÍCIUS DE ARRUDA COSTA, Matrícula 5190, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Pablo Gustavo Moraes Pereira.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 129/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora ANNE CAROLINE PINHO DA SILVA, Matrícula 4824-1, do cargo em comissão de Assessora de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 128/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora ANGELICA LEGRAMANTE, Mat. 5089-1, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Especial do Vereador Jerônimo de Carvalho Neto.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 127/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora ANDRESSA SUEWELLYN DA SILVA MARTINS CALDAS, Matrícula 5818-1, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Alecsand Moreira da Silva.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 126/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor ANDERSON DIEGO DA SILVA, Matrícula 5136-1, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Ivan dos Santos Oliveira.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 125/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora ANAPAUOLA NUNES MONTEIRO DA COSTA ALBUQUERQUE, Matrícula 4064-4 do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 124/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora ANA PAULA BUENO DE ARRUDA, Matrícula 12075-7, para o cargo em comissão de Assessora Especial da Ouvidoria

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 278/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA BARROS, Matrícula 4529-2, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 123/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora ANA KELLY DE QUEIROZ SOUZA, Matrícula 5101-1, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Joaquim Antunes de Souza

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 120/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora ALINE JANAYNA FERREIRA OLIVEIRA, Matrícula 1486-3, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Calistro Lemes do Nascimento.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 191/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora FERNANDA HELEN DE OLIVEIRA PINTO, Matrícula 5125, do cargo de Chefe Especial do Gabinete da Vereadora Eucaris Terezinha de Arruda Barros.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 289/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor MARQUESIO MARQUES DE ASSIS, Matrícula 5099, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 119/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora ALICEIA APARECIDA BORGES, Matrícula 5001, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Primeira Secretária.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 118/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora ALICE BARBOSA VIEIRA, Matrícula 12094-4, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Cleyton Nassarden Guerra.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 222/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. EXONERAR a servidora JOCYANA GUIMARÃES COSTA MARTHINS, Matrícula 4820, do cargo de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 117/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º- EXONERAR o servidor ALEXSANDER DE ALMEIDA KIESQUI, Matrícula 4042-1, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Braz Jaciro Ferreira de França.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 116/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º- EXONERAR o servidor ALBERTO BENTO DE OLIVEIRA, Matrícula 4259-1, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Mauro Sergio Gonçalves Pereira.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
PORTARIA N° 159/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 58/2024, Art. 2º, de 16/12/2024, que declara “ponto facultativo” no âmbito do Poder Executivo Municipal, o dia 31/12/2024.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Considerar ponto facultativo o dia trinta e um de dezembro de 2024 (terça-feira), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 190/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor FABRICIO APARECIDO DE MORAIS SILVA, Matrícula 4887: do cargo em comissão Coordenador Geral do Gabinete do Vereador Jeronimo de Carvalho Neto.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°  
020/2022**

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2022, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE** e a empresa **KNOW-HOW SERVIÇO TECNOLÓGICO E SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 24.747.509/0001-60, o objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação com fornecimento integral de mão de obra, sistemas, materiais e equipamentos para controle, registro e disponibilidade de todo o processo legislativo da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Itens Inclusos:

- Prestação de Serviço em Tecnologia Aplicada à Gestão da Secretaria Geral;
- Prestação de Serviço em Tecnologia Para Gestão de Sessões Plenárias Deliberativas;
- Prestação de Serviços de Conversão de Dados, Implantação e Treinamento.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR - ITEM 3.2 ESPECIFICAÇÕES, Onde se lê:**

DESCRIÇÃO	MESES	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO / IGP-M	VALOR ESTIMADO
-----------	-------	----------------	------------------	----------------

Prestação de Serviço em Tecnologia Aplicada à Gestão da Secretaria Geral	12	R\$ 563.366,96	4,97%	R\$ 591.366,80
Prestação de Serviço em Tecnologia Para Gestão de Sessões Plenárias Deliberativas	12	R\$ 278.761,84	4,97%	R\$ 292.616,55
Prestação de Serviços de Conversão de Dados, Implantação e Treinamento	12	R\$ 45.871,19	4,97%	R\$ 48.151,03
<b>PERFAZENDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO Nº 018/2022 PARA 12 MESES</b>				<b>R\$ 932.134,39</b>
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 77.677,87</b>

Leia-se:

DESCRIÇÃO	MESES	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO / IGP-M	VALOR ESTIMADO
Prestação de Serviço em Tecnologia Aplicada à Gestão da Secretaria Geral	12	R\$ 563.366,96	4,97%	R\$ 591.366,24
Prestação de Serviço em Tecnologia Para Gestão de Sessões Plenárias Deliberativas	12	R\$ 278.761,84	4,97%	R\$ 292.616,28
Prestação de Serviços de Conversão de Dados, Implantação e Treinamento	01	R\$ 45.871,19	4,97%	R\$ 48.150,98
<b>PERFAZENDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO Nº 018/2022 PARA 12 MESES</b>				<b>R\$ 932.133,50</b>
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 73.665,21</b>

Várzea Grande – MT, 26 de dezembro de 2024.

Várzea Grande/MT, 26 de dezembro de 2024.

**PEDRO PAULO TOLARES**

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 188/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora EVONE MARIA DE BARROS, Matrícula 5131, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 179/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art.1.º - EXONERAR a servidora ELISANGELA PINHEIRO MARCOSKI, Matrícula 4594, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Icaro Gibran Reveles de Andrade

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 178/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º. EXONERAR a servidora ELINARA DE MELO, Matrícula 12158-6, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 172/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor EDSON MANOEL DA SILVA, Matrícula 1228-2, do cargo em comissão de Assessor da Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 189/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora EVYLYN PEREIRA CARVALHO, Matrícula 4696, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 185/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor ERIVELTON PATRIK DA SILVA SOUZA, Matrícula 4961, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Paulo Cezar da Silva Oliveira Junior.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 355/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora VERÔNICA MARIA DE SOUZA SANTOS, Matrícula 4130-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 184/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora EORLANDIA ANTÔNIA FERREIRA JULIANOTTI, Matrícula 5073, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Braz Jaciro Ferreira de França

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 363/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor WESLEY BUENO QUINTINO, Matrícula 4847, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Serviços Gerais.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 308/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor PAULO HENRIQUE DA SILVA, Matrícula 4817, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Carlos Martins de Figueiredo.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 307/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º. EXONERAR o servidor PAULO FERNANDES DA COSTA, Matrícula 4646, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Pedro Paulo Tolares.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 306/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor PAULO CONCEIÇÃO SILVA, Matrícula 716-5, do cargo em comissão de Diretor Legislativo.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 305/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor PAULO CESAR TEIXEIRA, Matrícula 4295-2, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete do Vereador Braz Jaciro Ferreira de França.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 304/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora PAULA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula 4361-2, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Primeira Secretária.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 303/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora PAMELA MENDES NOGUEIRA, Matrícula 4456, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Rogério França Martins

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 302/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR, o servidor OTACIANO SEBASTIÃO DE BARROS, Matrícula 5150-2, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 301/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º. EXONERAR o servidor OSEIAS LUIZ FERREIRA, Matrícula 12069, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 300/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora ODILZA PAES DE BARROS, Matrícula 3678-3, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 299/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor ODAIR SALVADOR, Matrícula 5000, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 183/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora EMYLLY GABRIELY DA SILVA PROENÇA, Matrícula 4241-2, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador. Cleyton Nassarden Guerra.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares  
 Presidente  
 Ver. Denival Rodrigues Galibert  
 1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
 ATO N.º 182/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora EMILIA MARTHA NEPONOCENO – Matrícula 5062-2 do cargo em comissão de Coordenador Geral de Gabinete do Vereador Ícaro Gibran Reveles de Andrade.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares  
 Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert  
 1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
 ATO N.º 181/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor EMERSON GONÇALVES DA SILVA, Matrícula 4831-3, para o cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares  
 Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert  
 1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
 ATO N.º 180/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a servidora ELIZABETE ALVES CORREA, Matrícula 4885, do cargo em comissão Assessor do Gabinete do Vereador Denival Rodrigues Galibert.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares  
 Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert  
 1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
 ATO N.º 170/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor EDMILSON SANTANA CURADO, Matrícula 4316, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Carlos Martins Figueiredo.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares  
 Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert  
 1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
 ATO N.º 169/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor EDMILSON GONÇALO RODRIGUES, Matrícula 4022, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Cleyton Nassarden Guerra.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares  
 Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert  
 1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
 ATO N.º 168/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor EDINILSON LUIS DA COSTA DUARTE, Matrícula 4566-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares  
 Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert  
 1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
 ATO N.º 167/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor EDIER RODRIGUES DE AMORIM, Matrícula 4932, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete do Vereador Calistro Lemes do Nascimento.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 166/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor EDER PEREIRA COSTA, Matrícula 442-11, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Hilton Gusmão Alves.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 165/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor EDER ALMEIDA, Matrícula 5179, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 164/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor ED CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Matrícula 3698-4, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 163/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor DORVAL DE ASSIS, Matrícula 5193, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Vereadora Gisele Aparecida de Barros

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 162/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora DOLORES MEIRELES MARTINS, Matrícula 4653, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Mauro Sergio Gonçalves Pereira.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 161/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora DIVINA APARECIDA GUILHERMINO RIBEIRO MARINHO, Matrícula 1144-6, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 160/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR o servidor DIEGO ANTONIO DA SILVA, Matrícula 4686-2, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 159/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora DIANA VERA DE SOUZA RIBEIRO, Matrícula 4062, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Joaquim Antunes de Souza

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 158/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º EXONERAR o servidor DENY SULIVAN BARRETO CAMPOS RAMOS, Matrícula 4988, do cargo em comissão de Assessor da Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 157/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º EXONERAR o servidor DENAMAR DE MATOS PORTES, Matrícula 3496-3, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 156/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º EXONERAR a servidora DELMA REGINA DE ARRUDA SANTOS, Matrícula 4570, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Vereadora Eucaris Terezinha de Arruda Barros.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 155/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora DÉLIA SEVERINA SOUZA CARDOSO, Matrícula 1162-2, do cargo em comissão de Assessora do Gabinete do Vereador Carlos Martins de Figueiredo.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 154/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º EXONERAR a servidora DÉBORA TAINA MOREIRA CARVALHO, Matrícula 5160, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Hilton Gusmão Alves.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 153/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º EXONERAR a servidora DAYANI GIMENES DE SOUSA, Matrícula 4892, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 152/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor DAVI VITALINO DA SILVA, Matrícula 4580-2, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Denival Rodrigues Galibert.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 151/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º EXONERAR o servidor DANILO MARCOS DOS SANTOS ALMEIDA, Matrícula 4727, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 187/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora EVA GONÇALINA FERREIRA, Matrícula 4167-2, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Especial do Vereador Paulo Cezar da Silva Oliveira.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 343/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR a servidora THAYSA LAURA RIBEIRO DA COSTA, Matrícula 3879-4, do cargo em comissão de Secretário Geral.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 177/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR a senhora ELIETE MORAES DA CONCEIÇÃO, Matrícula 4694, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Vereador Paulo Cezar da Silva Oliveira Júnior

Art. 2.º- Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2024.

Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

#### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

##### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**RE-RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO, CONSOLIDA ALTERAÇÕES ANTERIORES, REORGANIZA, ALTERA E DÁ NOVA FORMATAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO, RELATIVO AOS ENTES CONSORCIADOS E OUTRAS DISPOSITIVOS.**

**CONSOLIDADA em 08/11/2024.**

**ALTERADA pelas Resoluções Normativas:**

**nº 31/2017, nº 38/2017, nº 39/2017, nº 61/2019,**

**nº 79/2021, nº 84/2022 e nº 101/2024.**

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, no uso de suas atribuições e considerando aprovação da Assembleia Geral Ordinária de 08 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar, reorganizar, consolidar as alterações anteriores e dar nova formatação ao Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio.

**Art. 2º** - Os Entes Consorciados Re-Ratificam o Protocolo de Intenções que deu origem ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

que passa a vigorar na forma do novo Contrato de Consórcio, ANEXO I da presente Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.

**MARIA MANEA DA CRUZ**

*Presidente*

*CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**ANEXO I**

**CONTRATO DE CONSÓRCIO**

**PREÂMBULO**

Os Prefeitos dos Municípios de ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVÁI, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OETE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, reunidos no Município de Jauru no dia 20 de abril do ano de 2007, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico e social de seus territórios, resolveram subscrever o Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, cujo protocolo foi publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 27 de abril do ano de 2007, número 238, às páginas de 17 a 20.

Com a ratificação por lei do Protocolo de Intenções por parte de todos os Municípios que subscreveram o Protocolo de Intenções, tendo-se convertido em Contrato de Consórcio nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.107 e artigo 6º do Decreto nº 6.017/2007, os representantes dos municípios se reuniram em Assembleia Geral Ordinária no dia 21 do mês de julho do ano de 2007, no Município de Curvelândia, onde foi realizado a Constituição e Instituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

Com autorização da Assembleia Geral, passaram a integrar o Consórcio os Municípios de JAURU em 20 de dezembro de 2011 e FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE em 02 de abril de 2013.

Por ato formal de seu representante e homologado pela Assembleia Geral o município de Cáceres se retira do Consórcio neste ato.

Os Entes Consorciados Ratificam sua participação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por este Contrato de Consórcio Público e pelos demais atos que adotar. Para tanto o fazem conforme as cláusulas adiante manifestadas na forma deste CONTRATO DE CONSÓRCIO:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO, DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato de Consórcio é a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada

voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico e social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, constituir-se-á sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, pelo disposto neste contrato de consórcio, bem como às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas, admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais disposições legais aplicáveis aos Municípios integrantes deste instrumento.

**Parágrafo Único** – O Consórcio passa a integrar a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E FINALIDADE**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, para tanto poderão:

**I-** firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

**II-** promover desapropriações, requisições e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público em que o bem ou direito se situe;

**III-** ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação Consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato.

**IV-** estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

**V-** estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

**VI-** defender junto aos Governos Federais, Estaduais, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;

**VII-** colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental, turístico;

**VIII -** promover o desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental e turística;

**IX -** estudar, propor, promover e desenvolver programas e campanhas educativas de educação sanitária e ambiental, turismo, empreendedorismo, responsabilidade social e outras, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;

**X -** criar o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando a melhoria dos serviços municipais;

**XI -** promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

**XII -** promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de saúde, saneamento, educação e transporte público na região;

**XIII** - desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos, inclusive a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

**XIV** – informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social através dos conselhos municipais e câmaras temáticas;

**XV** – representar seus consorciados em assuntos de interesse comum, devidamente regulamentado no seu regimento interno e aprovado em Assembleia Geral, e de caráter socioeconômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, direito privado ou internacional.

**XVI** – realizar o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

**XVII** – realizar a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

**XVIII** - realizar licitações compartilhadas das quais haja interesse de dois ou mais municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

**XIX** - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

**XX** – expedir Resoluções Normativas mediante aprovação da Assembleia Geral, Resoluções Administrativas de competência do Presidente, e Portaria também de competência do presidente, bem como outros atos administrativos, todos numerados em ordem cronológica.

§ 1º - Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso XVI do caput à administração direta de município consorciado.

§ 2º - O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos de saneamento básico nos termos de contrato de programa que celebrar com o titular.

§ 3º - O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XVII do caput por meio de contrato, onde estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

§ 4º - Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso XIX do caput serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembleia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto, mediante ajuste entre os interessados.

§ 5º - Não se incluem entre os mencionados no inciso XIX do caput os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

## CAPÍTULO II

### DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

#### CLÁUSULA QUARTA – DA SEDE E FORO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL tem sua sede e foro na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT.

**Parágrafo Único** – Justificadamente e comprovada a vantajosidade econômica e operacional, a sede do Consórcio poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O prazo de duração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL é indeterminado.

## CAPÍTULO III

### DOS ENTES CONSORCIADOS E ABRANGÊNCIA

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENTES CONSORCIADOS

Fazem parte deste consórcio os seguintes Municípios:

**I.** Município de **ARAPUTANGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.914/0001-45, com sede administrativa situada à Rua Antenor Mamedes, Nº 911, Centro, na cidade de Araputanga; **II.** Município de **CURVELÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.647-0001-20, com sede administrativa situada à Rua São Bernardo, Nº 523, Centro, na cidade de Curvelândia – MT; **III.** Município de **GLÓRIA D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, Nº 2000, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT; **IV.** Município de **INDIAVAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.239.027/0001-20, com sede administrativa situada à Rua Presidente Getúlio Vargas, Nº 650, Centro, na cidade de Indavaí – MT; **V.** Município de **LAMBARÍ D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.408/0001-49, com sede administrativa situada à Rua Cidrolândia, Nº 3.136, Centro, na cidade de Lambari D'Oeste – MT; **VI.** Município de **MIRASSOL D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.755.477/0001-75, com sede administrativa situada à Rua Antonio Tavares, Nº 3.310, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT; **VII.** Município de **PORTO ESPERIDIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.238.904/0001-48, com sede administrativa situada à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº 444, Centro, na cidade de Porto Esperidião – MT; **VIII.** Município de **RESERVA DO CABAÇAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.788/0001-31 com sede administrativa situada à Av. Mato Grosso, Nº 221, Centro, na cidade de Reserva do Cabaçal – MT; **IX.** Município de **RIO BRANCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.997/0001-72, com sede administrativa situada à Av. Cerejeiras, nº 90, Bairro Fidelândia, na cidade de Rio Branco – MT; **X.** Município de **SALTO DO CÉU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.011/0001-89, com sede administrativa situada à Rua Carlos Laet, Nº 11, na cidade de Salto do Céu – MT; **XI.** Município de **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.024.029/0001-80, com sede administrativa situada à Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, Nº 539, Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos – MT; **XII.** Município de **JAURU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.948/0001-30, com sede administrativa situada à Rua do Comércio, Nº 480, Centro, na cidade de Jauru – MT; **XIII.** Município de **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada à Rua São Paulo nº 236, Centro, na cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT. **XIV.** Município de **CÁCERES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, com sede administrativa situada à Av. Getúlio Vargas, nº 1.985, na Cidade de Cáceres – MT. *(Inserido pela Resolução Normativa Nº 38/2017 e Re-ratificado pela Resolução Normativa Nº 84/2022)*

§ 1º - A admissão do ente no consórcio público dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABRANGÊNCIA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL atuará na Região do Complexo Nascentes do Pantanal, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos da Cláusula Sexta deste contrato de consórcio, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ESTATUTOS E NORMATIVAS**

O Consórcio será organizado por estatutos e normativas cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio.

**Parágrafo Único** - Os estatutos e Resoluções Normativas e Administrativas poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do consórcio.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO E NORMATIVAS**

O Consórcio será regido e organizado por este Contrato de Consórcio Público e normativas cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio. *(Alterado pela Resolução Normativa N° 39/2017 e Re-ratificado pela Resolução Normativa N° 84/2022)*

**Parágrafo Único** - As Resoluções Normativas e Administrativas poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do consórcio. *(Alterado pela Resolução Normativa N° 39/2017 e Re-ratificado pela Resolução Normativa N° 84/2022)*

**CAPÍTULO II****DOS ÓRGÃOS****CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS**

O Consórcio é composto dos seguintes Órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Presidência;
- IV - Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único** - O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada a criação de empregos públicos e funções gratificadas.

**Parágrafo Único** - Resolução Normativa poderá criar outros órgãos, vedada a criação de empregos públicos e funções gratificadas. *(Alterado pela Resolução Normativa N° 39/2017 e Re-ratificado pela Resolução Normativa N° 84/2022)*

**Seção I****DA ASSEMBLÉIA GERAL****CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.

**§ 1º** - Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos (Prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

**§ 2º** - O suplente será obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

**§ 3º** - O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente do valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.

**§ 4º** - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nas eleições e nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a Ente Consorciado.

**§ 5º** - O presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLÉIA GERAL**

Poderão participar da Assembleia Geral:

- I – consorciados efetivos com direito a voto;
- II - personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, sem direito a voto;
- III – cidadãos locais poderão participar das assembleias, sem direito a voto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS REUNIÕES**

A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**§ 1º** - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo duas vezes ao ano e será realizada preferencialmente na Sede do Consórcio, observadas as normas do Estatuto.

**§ 1º** - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo duas vezes ao ano e será realizada preferencialmente na Sede do Consórcio, observadas as normas deste Contrato de Consórcio. *(Alterado pela Resolução Normativa N° 39/2017 e Re-ratificado pela Resolução Normativa N° 84/2022)*

**§ 2º** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas sempre que convocada, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário, local.

**§ 3º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, da Diretoria Executiva ou a pedido de três consorciados, observado o disposto nos estatutos.

**§ 3º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, da Diretoria Executiva ou a pedido de três consorciados, observado o disposto nas Resoluções. *(Alterado pela Resolução Normativa N° 39/2017 e Re-ratificado pela Resolução Normativa N° 84/2022)*.

**§ 4º** - O pedido dos consorciados para convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto a Secretaria Executiva, que o encaminhará ao Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL para encaminhamento das providências.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDUÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO QUÓRUM**

O "quórum" exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

**§ 1º** - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

**§ 2º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos consorciados efetivos.

§ 3º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida à aprovação do Plenário.

§ 4º - A Diretoria Executiva executará ou fará executar as deliberações da assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

#### Subseção I

##### Das Competências

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II - deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Diretor;

III - aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual do Conselho Diretor;

IV - reformular ou alterar o Contrato de Consórcio e outras Normativas;

V - aprovar anualmente as contribuições dos sócios, e as transferências de recursos às Seções Regionais, se houver;

VI – Deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;

VII - estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos consorciados;

VIII – eleger ou destituir e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados.

X - deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal da Assembleia Geral;

XI - aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas Seções Regionais, se houver, e pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, "ad referendum" da Assembleia Geral, bem como aprovar os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e outras receitas;

XII - autorizar a realização de despesas extra orçamentárias, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XIII - examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - celebrar através da Presidência, com anuência do Conselho Fiscal, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;

XV - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

XVI – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo;

XVII - criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas Comissões;

XVIII – além das competências já nominadas, aprovar:

a) a realização de operações de crédito; b) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos; c) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração; d) planos e regulamentos dos serviços públicos de saneamento ambiental e e) aprovar a celebração de contratos de programa.

XVIX – propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços de saneamento básico, formado com recursos provenientes de preços pú-

blicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias da União ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

#### Subseção II

##### Das Atas

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REGISTROS

Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I. por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante; II. de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; III. a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e pelos representantes dos consorciados participantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até quinze dias, publicada no sítio que o Consórcio mantém na rede mundial de computadores – Internet.

**Parágrafo Único** - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

#### Seção II

##### DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composto pelo Presidente, Vice-Presidente e respectivo Suplente, e Tesoureiro e respectivo Suplente..

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

§ 2º - Extinguir-se-á o mandato do membro titular que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

§ 3º - Declarado extinto o mandato, integrará a Diretoria Executiva como titular o respectivo suplente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Em caso de eleições gerais municipais, ou outra situação que provoque o afastamento de um número significativo de membros do Conselho Diretor, por renúncia ou por impossibilidade prática de cumprimento do mandato, que impossibilite a continuidade das atividades da entidade, fica delegado ao Conselho Diretor incorporar pessoas representantes de sócios efetivos, ou sócios participantes individuais, para a formação de um Conselho Diretor Interino, com os poderes do Conselho Diretor e com a função de reestruturar a direção da entidade e promover o processo de eleição de um novo Conselho Diretor, permitido inclusive a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

#### Seção III

##### DO PRESIDENTE

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

São atribuições do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL:

**I** - representar ativa e passivamente, na esfera judicial ou, administrativa ou, extrajudicialmente e administrativamente o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e seus Consorciados, para tratar de assuntos exclusivos do objeto deste consórcio, perante outras esferas de Governo, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

**II** - zelar pelo cumprimento do Contrato de Consórcio e Normativas;

**III** - encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações dos consorciados;

**IV** - convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;

**V** - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência da Diretoria Executiva;

**VI** - aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados do Consórcio, contratados na forma da legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros da Diretoria Executiva;

**VII** - solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos Entes Consorciados e de outros órgãos da Administração Pública;

**VIII** - autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros do Consórcio por meio de cheques bancários nominais ou ordens bancárias, inclusive eletrônica, que assinará em conjunto com o Tesoureiro ou Secretário Executivo com autorização do Conselho Deliberativo;

**IX** - gerir o patrimônio do Consórcio;

**X** - convocar a Assembleia Geral nos termos do Contrato de Consórcio;

**XI** - receber as proposições dos Entes Consorciados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

**XII** - preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

**XIII** - fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

**XIV** - prestar contas à Assembleia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

**XV** - elaborar o Relatório Geral das Atividades;

**XVI** - desempenhar outras atividades afins.

**§ 1º** - Só poderá ser Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL o Prefeito, obrigatoriamente, de um dos Municípios consorciados, cuja duração do mandato será de 02 anos.

**§ 2º** - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do presidente.

#### **Seção IV**

##### **DO VICE-PRESIDENTE**

###### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VICE-PRESIDENTE**

O Vice-Presidente é eleito dentre os representantes consorciados com votação simples para preenchimento do cargo quando da eleição da Diretoria Executiva;

###### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE**

Compete ao Vice-Presidente:

**I** - substituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância;

**II** - assistir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL na gestão cotidiana do Consórcio;

**III** - coordenar as comissões organizadoras das Assembleias Gerais;

**IV** - acompanhar os serviços da Secretaria Executiva;

**V** - preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;

**VI** - coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados à entidade;

#### **Seção V**

##### **DO TESOUREIRO**

###### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO TESOUREIRO**

**Art.25** - O Tesoureiro é membro representante dos consorciados que responderá pelas finanças do consórcio e sua manutenção econômico financeira.

**Parágrafo Único** – O Tesoureiro será eleito junto com o seu Suplente, quando da eleição da Diretoria Executiva;

###### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO**

Compete ao Tesoureiro zelar pela vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL em perfeita articulação com a Diretoria Executiva. São ainda, atribuições do Tesoureiro:

**I** - assinar em conjunto com o Presidente os cheques e recebimentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL;

**II** - coordenar as atividades da Tesouraria da entidade;

**III** - elaborar em conjunto com o Contador e Secretário Executivo o balanço anual para exame e aprovação do Conselho Deliberativo, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

**IV** - elaborar em conjunto com o Contador e Secretário Executivo proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Deliberativo;

**V** - identificar formas de captação de recursos para a entidade;

**VI** – mensalmente, com auxílio do Contador, o Tesoureiro elaborará os balancetes do Consórcio;

**VII** – quando for o caso, no primeiro bimestre de cada ano, receberá os balanços gerais do ano anterior do Tesoureiro anterior;

#### **Seção VI**

##### **DO CONSELHO FISCAL**

###### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO**

O Conselho Fiscal é composto por três membros que exercerão funções de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

**§ 1º** - Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os representantes dos consorciados e definirão as funções de Presidente, primeiro e segundo Secretário entre os eleitos.

**§ 2º** - Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos quando da eleição da Diretoria Executiva.

###### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL**

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL entre outras atribuições:

I - em qualquer tempo, verificar a situação da contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, requerendo, se julgar necessário, a reunião da Diretoria Executiva ou a convocação da Assembleia Geral;

II – anualmente, no primeiro bimestre, emitir parecer sobre as contas anuais do exercício anterior e submetê-lo a apreciação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MANDATOS E DA ACUMULAÇÃO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS MANDATOS**

O mandato dos membros eleitos para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL é de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos mediante eleição.

§ 1º Excluída as excepcionalidades, o mandato dos eleitos tem início no dia 1º de janeiro e encerra-se com o exercício fiscal no dia 31 de dezembro.

§ 2º É vedada a acumulação de funções nos Conselhos e Diretoria do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO VOTO**

As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Diretoria Executiva e do Conselheiro Fiscal serão realizadas pelo voto direto.

§ 1º - Para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal votarão todos os consorciados efetivos.

§ 2º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato de rateio.

§ 3º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

§ 4º - O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS ELEIÇÕES**

As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Diretoria Executiva e do Conselheiro Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, preferencialmente no mês que antecede o término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º – Excepcionalmente, quando da realização das eleições gerais para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, o ente consorciado será representado na Assembleia Geral Ordinária das eleições, pelo Prefeito eleito e Diplomado, cujo suplente será o Vice-Prefeito eleito e Diplomado.

§ 2º - As eleições serão regulamentadas em cada mandato, por meio de regulamento específico elaborado pela Diretoria Executiva, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e divulgado para todos os consorciados.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS CANDIDATURAS**

Poderá se candidatar a cargos da Diretoria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL qualquer representante de consorciado adimplente, independentemente do valor do contrato de rateio.

**Parágrafo Único** - A inscrição para candidato a membro titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

As eleições e as apurações serão coordenadas por um dos representantes de consorciado indicado pela Presidência, e pela Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA POSSE DOS ELEITOS**

Concluídas as apurações, a Assembleia Geral proclamará o resultado e dará posse imediata aos membros titulares e suplentes eleitos, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

**Parágrafo Único** – Na hipótese da realização das eleições em período anterior ao término do mandato dos membros em exercício, os eleitos serão empossados automaticamente no primeiro dia do mandato para o qual foram eleitos.

### **TÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTO ANUAL**

O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

§ 1º – O Consórcio deve possuir orçamento anual, estruturado em dotações, e aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º – A Diretoria Executiva, por intermédio da Secretaria Executiva do Consórcio deverá enviar aos Entes Consorciados, até o final do mês de agosto de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DOS DISPOSITIVOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O Poder Executivo Municipal dos Municípios membros destinarão recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as infor-

mações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 6º. Os Contratos de Rateio, de Programa ou Prestação de Serviço, estabelecerão a forma de pagamento, com a previsão de incidência correção monetária, multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e não paga no prazo estipulado.

§ 7º. Os valores devidos pelos Entes Consorciados, não pagos dentro do exercício, serão inscritos em Dívida Ativa.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO RATEIO PARA MANUTENÇÃO

O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do Consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente do Valor Total do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do Município Consorciado.

§ 1º - O valor a ser rateado para as despesas gerais e manutenção do Consórcio será definido na Assembleia Geral em consonância com a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os consorciados contribuirão com no mínimo 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) do total das despesas de manutenção do Consórcio.

§ 3º - Nenhum dos consorciados contribuirá com mais de 15% (quinze por cento) do total das despesas de manutenção do Consórcio.

§ 4º - O rateio de que trata o caput deste não se refere a projetos ou serviços, cujo rateio será realizado em comum acordo entre os consorciados participantes.

§ 5º - o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) dos contratados e pessoal do Consórcio será utilizado para cobrir despesas com a manutenção do Consórcio. *(Inserido pela Resolução Normativa Nº 39/2017 e Re-ratificado pela Resolução Normativa Nº 84/2022).*

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL poderá ter outras fontes de recursos:

I – Os consorciados contribuirão com parte de seus orçamentos;

II - importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;

III - subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas;

IV - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados por escritura pública ou lei;

V - outros rendimentos que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

VI – o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) nos pagamentos que efetuar, incluindo-se como renda os já efetuados no período anterior. *(Inserido pela Resolução Normativa Nº 39/2017 e Re-ratificado pela Resolução Normativa Nº 84/2022).*

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONTABILIDADE

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL manterá contabilidade na sua sede administrativa.

§ 1º - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS CONTAS BANCÁRIAS

As contas bancárias do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL serão movimentadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por seus substitutos na forma deste Contrato.

§ 1º - Em caso de outorga de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Conselheiro Executivo.

§ 2º - As contas bancárias serão sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Fiscal.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS CONTAS E BALANÇOS DO CONSÓRCIO

Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselho Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembleia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo Único** - Deverá ser remetido anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio a seus consorciados, bem como seguir as normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas.

#### TÍTULO IV

##### DO PESSOAL DO CONSÓRCIO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOS CARGOS

Para cumprimento do disposto no inciso IX, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, fica autorizado criar Cargos de Empregos Públicos e Cargos em Comissão com limite de vagas estabelecidos nos quadros abaixo:

##### Quadro dos Empregos Públicos – EP

CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Serviços Gerais	08	EP - 01	44 HORAS	ALFABETIZADO
Auxiliar Administrativo	05	EP - 02	40 HORAS	MÉDIO
Agente de Serviços	08	EP - 02	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Cozinheiro	01	EP - 02	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Motorista	12	EP - 03	44 HORAS	MÉDIO
Operador de Máquinas Pesadas - I	06	EP - 04	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Operador de Máquinas Pesadas - II	06	EP - 04A	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Analista Técnico	03	EP - 05	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Agrônomo	02	EP - 06	40 HORAS	SUPERIOR
Geólogo	01	EP - 06	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro de Alimentos ou Nutricionista	01	EP - 06	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Sanitarista Ambiental	03	EP - 07	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Civil	03	EP-08	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Eletricista	01	EP-08	40 HORAS	SUPERIOR
Arquiteto	01	EP-08	40 HORAS	SUPERIOR
Contador	01	EP - 09	40 HORAS	SUPERIOR
Médico Veterinário	08	EP - 10	40 HORAS	SUPERIOR
Procurador Jurídico	01	EP - 11	20 HORAS	SUPERIOR

(Alterado pela Resolução Normativa N° 39/2017 e Re-ratificado pela Resolução Normativa N° 84/2022, Alterado pela Resolução Normativa N° 101/2024).

#### Quadro dos Cargos em Comissão – CC

CARGOS	Nº VA-GAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Gerente de Manutenção e Conservação	01	CC - 01	40 Horas	MÉDIO
Gerente de Operação do Aterro Sanitário	01	CC-01	40 Horas	MÉDIO
Coordenador de Transporte e Manutenção de Rodovias	01	CC - 02	44 Horas	MÉDIO
Coordenador de Cadeia Produtiva	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Saneamento	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Inspeção	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Licenciamento Ambiental	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Turismo	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Secretário Executivo Adjunto	01	CC - 04	40 Horas	SUPERIOR
Secretário Executivo	01	CC - 05	40 Horas	SUPERIOR

(Alterado pela Resolução Normativa N° 39/2017 e Re-ratificado pela Resolução Normativa N° 84/2022).

**I – Os Cargos “EP”** Empregos Públicos terão suas vagas preenchidas por meio de contratação precedida de aprovação em processo de Seleção Pública como disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral ou através de cessão de servidor efetivo dos municípios consorciados.

**II - Os Cargos “CC”** Comissionados terão suas vagas preenchidas por meio de aprovação do Conselho Deliberativo.

**§ 1º** - Os cargos criados serão regulamentados através de aprovação em Assembleia Geral, estabelecendo suas respectivas remunerações, requisitos de investidura e atribuições:

**§ - 2º** - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os Empregados Públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

**§ - 3º** Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas contidas na CLT, oriundas da rescisão dos contratos de trabalho, serão solidariamente compartilhados por todos os entes consorciados.

**§ - 4º** - O Conselho Deliberativo determinará através de Resolução, aprovada em Assembleia Geral, os casos de excepcional interesse público para contratação por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, não excedendo àquelas previstas na Constituição Federal, bem como, não excedendo às remunerações previstas no quadro de cargos e remunerações.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE PESSOAL

Os entes Consorciados poderão ceder recursos humanos, respeitada sua legislação própria.

**Parágrafo Único** - Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato de Consórcio permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS JURÍDICOS

A Diretoria Executiva poderá contratar serviços jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembleia Geral, a fim de se dar cobertura jurídica correta as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### TÍTULO V

#### DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### CAPÍTULO I

#### DAS CONDIÇÕES PARA QUE O CONSÓRCIO PÚBLICO CELEBRE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA

(art. 5º, inciso XI do Dec. 6.017/2007)

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA

É condição para que o consórcio público celebre contratos de gestão ou termos de parcerias a existência de limite orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho.

**Parágrafo Único** - As contratações serão precedidas de cotação prévia de preços, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores), e demais legislação pertinente.

#### CAPÍTULO II

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

(art. 5º, inciso XII do Dec. 6.017/2007)

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

Este consórcio público terá como responsabilidade e fica autorizado para a execução das seguintes atividades:

**I. Obras e infraestrutura** (conservação de estradas vicinais, guias e sarjetas, produção de blocos de concreto, tubos de concreto e outras atividades similares e assemelhados); **II. Educação** (organização de cursos profissionalizantes, formação e capacitação de professores); **III. Produção agrícola e abastecimento alimentar** (viveiro de produção de mudas, produção de alimentos para merenda escolar, varejões e fomento a produção agropecuária); **IV. Cultura** (realização de lançamentos de livros, peças teatrais, elaboração de calendário regional de cultura, construção de teatros, casas culturais); **V. Informática** (sistemas de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes regionais, provedores e outros do gênero); **VI. Planejamento** (planejamento regional na área de atuação do consórcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para destinação final de resíduos); **VII. Proteção ambiental** (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação final de resíduos sólidos, centros de educação ambiental, emissão de licença ambiental de pequeno impacto); **VIII. Turismo** (elaboração de planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários regionais, turismo regional, capacitação da equipe de turismo nos municípios, redes hoteleiras, etc); **IX. Desenvolvimento rural sustentável** (políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, conservação ambiental, agricultura familiar, produção e abastecimento, serviço de assistência técnica e assessoramento, etc); **X. Assistência social** (capacitação de agentes sociais, capacitação de conselheiros, programas regionais de desenvolvimento social da região, prestação de serviços sociais); **XI. Saneamento Básico** (saneamento ambiental, saneamento básico, contratação da prestação de serviços de abastecimento de água por parte dos municípios; Construção, manutenção e operação pública de estações de tratamento e a disposição final de esgotos sanitários de interesse de mais de um município; Construção, manutenção e operação pública de aterros sanitários ou outras unidades adequadas

para destinação de resíduos sólidos para atender a mais de um município; controle da qualidade da água para consumo humano de sistemas de abastecimento de água para mais de um município; construção, manutenção e operação pública de unidades destinadas à produção de água para mais de um município; construção, manutenção e operação de obras e serviços de manejo de águas pluviais urbanas de interesse de mais de um município; Contratação de Consultores e Assessoria Técnica em Saneamento Básico); **XII. Resíduos sólidos** (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos, limpeza urbana); **XIII. Máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente** (compras de máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente para atender aos municípios consorciados, no todo ou em parte deles);

**XIV. Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal** (coordenar e/ou executar os serviços municipais de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, com competência para coordenar, instruir, fiscalizar, auditar e outras atribuições pertinentes). *(inserido pela Resolução Normativa N° 84/2022)*

**§ 1º** - A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços.

**§ 2º** - O Contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes consorciados.

**§ 3º** - O cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados na prestação de serviços do CONSÓRCIO deverá ter como referência as planilhas oficiais de prestação de serviço.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

É responsabilidade do consórcio contratar serviços especializados para a realização de suas atividades, bem como realizar concessão, permissão e autorizar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente em nosso país e desde que seja previamente aprovado em Assembleia Geral.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA**

As condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de figurar como contratante o consórcio público, estarão estabelecidas em contrato a ser firmado com o contratado.

**TÍTULO VI**

**DO PATRIMÔNIO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO**

O patrimônio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, será constituído pelos bens a ele incorporados.

**§ 1º** - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio do Consórcio, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre os membros dos Conselhos Diretores ou consorciados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES DO PATRIMÔNIO**

É expressamente proibida a utilização do patrimônio do consórcio para fins não previsto neste Contrato de Consórcio.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA CESSÃO DE BENS**

Os entes consorciados poderão ceder bens móveis e imóveis, respeitada a sua legislação própria, devendo ser devolvidos em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI-

CO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL”.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA ALIENAÇÃO**

Nenhum bem pertencente ao consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA**

Os bens particulares dos membros dos consorciados, não respondem pelas obrigações do consórcio, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum membro.

**TÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO**

A dissolução do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL somente será efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos consorciados efetivos, devendo todos eles estarem cumprindo fielmente suas obrigações.

**Parágrafo Único** – Os bens destinados ao Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO**

A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**§ 1º** - Em caso de extinção:

**I** - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

**II** - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**§ 2º** - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO**

A retirada do Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

**§ 1º** - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**§ 2º** - A retirada do Ente Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

**§ 3º** - A formalização da solicitação de retirada ou mesmo de afastamento do Ente Consorciado do Consórcio terá seus efeitos apenas para o exercício seguinte ao da solicitação, devendo ser protocolado junto a Secretaria Executiva antes da elaboração da previsão orçamentária para o exercício seguinte, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 35 do Contrato Consórcio.

§ 4º - Em caso de retirada ou afastamento, o Ente Consorciado deverá cumprir com todas as obrigações assumidas perante o Consórcio, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício em que foi parte no Termo de Rateio.

§ 5º - O Retorno do Ente Consorciado ao seio do Consórcio se dará de forma simplificada mediante formalização junto a Presidência desde que não tenha ocorrido alteração do contrato consórcio.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

A exclusão de Ente Consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa a constatação dos seguintes fatos no âmbito do ente consorciado:

I - a não inclusão em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio que, a juízo da maioria da Assembleia Geral, tenha objetivos iguais, assemelhadas ou com o presente Protocolo de Intenções;

III - a inadimplência que impeça a celebração de convênios, contratos de repasse e assemelhados; com a União, Estado e outros. Caso em que será excluído temporariamente.

§ 2º - A exclusão, de que trata o caput do artigo, será decidida pela Assembleia Geral, convocada e instalada na forma deste Contrato, por maioria dos consorciados adimplentes, sendo assegurado o exercício do contraditório e da defesa ampla.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DO GOZO DOS BENEFÍCIOS

O ente consorciado excluído, não poderá gozar de qualquer benefício próprio de ente consorciado, inclusive aqueles oriundos de transferências voluntárias, celebrados no período em que estiver excluído temporariamente.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DA REINTEGRAÇÃO

Comprovada a Regularização do motivo que deu causa a exclusão do ente consorciado, este será reintegrado por ato da Presidência do Consórcio.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA EXIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Qualquer consorciado que estiver adimplente com suas obrigações perante o consórcio, poderá a qualquer tempo exigir o cumprimento das cláusulas do contrato do consórcio público.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DA ADESÃO AO CONSÓRCIO

Outros Municípios poderão aderir ao consórcio mediante pedido formal do Prefeito Municipal acompanhado da Lei autorizativa e após a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da Federação, devendo ser ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

O Consórcio deverá obedecer ao princípio da publicidade, no sentido de tornar públicas suas decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, as que digam respeito à admissão de pessoal, permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas

reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente Contrato de Consórcio serão decididos pela Diretoria Executiva, "ad referendum", da Assembleia Geral, Lei de Consórcios Públicos e Decreto nº 6.017/2007.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato de Consórcio Público será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Atualizado em:

São José dos Quatro Marcos-MT, 08 de fevereiro de 2016.

#### MARIA MANEA DA CRUZ

*Presidente*

*CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

Resolução Consolidada em: 08 de novembro de 2024.

#### JADILSON ALVES DE SOUZA

*Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

Resolução disponível em: <http://www.nascentesdopantanal.org.br/administraca...>

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 22.807.1960001-63. **Objeto:** Serviços técnicos profissionais especializados de advocacia. **Valor Contratual Total para 2025** de R\$ 54.000,00. Vigência estendida para o prazo de 24 meses.

São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de dezembro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA – Presidente.

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2022/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **FASPEL CONTABILIDADE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n.º 14.722.241/0001-59. Objeto do Contrato: fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do Consórcio, conforme Processo Licitatório nº 35/2022 Adesão a Ata de Registro de Preços nº 037/2022 da Prefeitura Municipal de Salto do Céu. Valor Total para o Ano de 2025: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Prazo de vigência prorrogada para 31/12/2025. São José dos Quatro Marcos-MT, 26 de dezembro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA – Presidente.

### EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2024

De conformidade com a legislação pertinente, com FUNDAMENTO LEGAL no II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação que tem como objeto: Aquisição de LÂMINAS de desgaste para Motoniveladora em atendimento ao objeto do convênio SINFRA nº 317/2023, conforme especificações e condições do Termo de Referência, tendo sido classificado e habilitado o seguinte proponente vencedor do **LOTE 01 único**:

**IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - CNPJ: 00.885.566/0003-00**

Av. Miguel Sutil, nº 11.995, Cidade Alta – CEP 78030-485 – CUIABÁ-MT

LOTE 01 - ÚNICO				V. Unit.	TOTAL
Item	Produto	Unid.	Quant.		
1	LAMINA MOTONIVELADORA 13F RETA 5/8 METISA	UN	100,00	650,00	65.000,00
2	PARAFUSO AÇO LÂMINA 5/8	UN	300,00	2,23	900,00
3	PORCA AÇO 5/8	UN	300,00	1,10	330,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>65.999,00</b>

**VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 65.999,00** (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais)

São José dos Quatro Marcos, 24 de dezembro de 2024.

**DANILO RICARDO PIVETTA**

Presidente da CPL - Portaria nº 02/2024

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2024 - Dispensa De Licitação Nº 12/2024**

Nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, JADILSON ALVES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo reconhecido e ratificado a Dispensa de Licitação Nº 12/2024 para aquisição de LÂMINAS de desgaste para Motoniveladora em atendimento ao objeto do convênio SINFRA nº 317/2023. Cujo objeto fora dispensado de licitação em conformidade com Inciso II do Art. 75 da Nova Lei de licitações nº 14.133/2021. E, após cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto e resultado do Processo de Dispensa de Licitação e **ADJUDICA** o objeto ao proponente vencedor:

**IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - CNPJ: 00.885.566/0003-00**

Av. Miguel Sutil, nº 11.995, Cidade Alta – CEP 78030-485 – CUIABÁ-MT

LOTE 01 - ÚNICO				V. Unit.	TOTAL
Item	Produto	Unid.	Quant.		
1	LAMINA MOTONIVELADORA 13F RETA 5/8 METISA	UN	100,00	650,00	65.000,00
2	PARAFUSO AÇO LÂMINA 5/8	UN	300,00	2,23	900,00
3	PORCA AÇO 5/8	UN	300,00	1,10	330,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>65.999,00</b>

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 65.999,00** (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais)

São José dos Quatro Marcos, 26 de dezembro de 2024.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ**

**TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023.**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé (CIDESA).

**CONTRATADO:** 52.594.461 LEIA MIRIAN BERNARDO MARIANO.

**CNPJ:** 52.594.416/0001-89

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de locação de automóvel tipo Van, capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com manutenção preventiva em dia, apta ao trabalho, sem motorista. Veículo assegurado para o **CIDESA** – Vale Guaporé, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 011/2024 – CIDESA, através de dispensa de licitação, conforme Art 75, II, c/c § 2º da Lei nº 14.133/2021.

**MOTIVO:** RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL, fundamentado nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Fede-

ral nº 14.133/2021, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pela conveniência e oportunidade da administração.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de **08/04/2024**

**VALOR RESCINDIDO:** Valor Total de **R\$: 27.000,00** (vinte e sete mil reais).

Nova Lacerda-MT, 23 de dezembro de 2024

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2023**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale Guaporé (**CIDESA**);

**CONTRATADO:** TIAGO MOREIRA PARREIRA.

**OBJETO:** Prorrogar o Contrato Administrativo nº 029/2023-CIDESA, para mais 12 (doze) meses, **com vigência de 20/dezembro/2024 a 20/dezembro/2025.**

Nova Lacerda-MT, 23 de dezembro de 2024.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC****RESOLUÇÃO N.º 020/2024 - RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.****Resolução n.º 020/2024**

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES para o exercício financeiro de 2025.”

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, o Sr. SILMAR DE SOUZA GONCALVES, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que os Conselheiros em reunião realizada em 13/11/2024 aprovam, e ele sanciona a seguinte resolução.

Art. 1º - Esta resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Conselho Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES, para o exercício financeiro de 2025

Art. 2º - O orçamento fiscal do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES, para o exercício financeiro de 2025 discriminado pelos anexos integrantes desta resolução, estima à receita em R\$ **5.687.504,71** (Cinco milhões seiscentos e oitenta sete mil, quinhentos e quatro reais e setenta um centavos), e despesa em igual valor.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta resolução, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	
Receitas Correntes	R\$ <b>5.569.604,71</b>
Receita Patrimonial	R\$ 45.000,00
Transferências corrente	R\$ 5.524.604,71
Receitas de Capital	R\$ <b>721.400,00</b>
Transferência de Capital	R\$ 721.400,00
Total Geral	R\$ <b>5.687.504,71</b>

Art. 4º - A despesa do Consorcio é fixada na forma dos anexos em R\$ **5.687.504,71** (Cinco milhões seiscentos e oitenta sete mil, quinhentos e quatro reais e setenta um centavos), e será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta resolução, que apresentam o seguinte desdobramento:

**I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

DESPESAS	
Despesas Correntes	R\$ 4.418.204,71
Despesas de Capital	R\$ 589.100,00
Reserva de Contingencia	R\$ 250.200,00
Total Geral	R\$ <b>5.687.504,71</b>

**II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:**

1 – DA ADMINISTRAÇÃO	
1.1 CIDES – VALE DO RIO CUIABA	R\$ 5.687.504,71
Total Geral	R\$ 5.687.504,71

**III – POR FUNÇÕES**

04-Administração.	R\$ 2.069.704,71
15-Urbanismo	R\$ 700,00
17- Saneamento	R\$ 1.100,00
20-Agricultura	R\$ 257.100,00
21-Organização Agrária	R\$ 3.005.000,00
25-Energia	R\$ 2.900,00
26-Transporte	R\$ 800,00
28-Encargos Especiais	R\$ 100.000,00
99-Reserva de Contingência	R\$ 250.200,00
Total Geral	R\$ <b>5.687.504,71</b>

**IV – POR SUB-FUNÇÕES**

122 - Administração Geral	R\$ 5.125.604,71
451-Infra Estrutura Urbana	R\$ 2.400,00
452-Serviços Urbanos	R\$ 100,00
601-Promoção da Prod. Vegetal	R\$ 207.100,00
782-Energia Elétrica	R\$ 1.300,00
782-Transporte Rodoviário	R\$ 800,00
841-Refinanciamento da Dívida	R\$ 100.000,00
999-Reserva de Contingência	R\$ 250.200,00
Total Geral	R\$ <b>5.687.504,71</b>

**V – POR PROGRAMAS:**

0001 - Manutenção e Encargos do Consorcio	R\$ 1.428.204,71
0002-Cursos para Valorização e Qualificação do Servidor	R\$ 100.000,00
0003-Publicidade	R\$ 100.000,00
0004-Aquisição de Moveis e Materiais Permanentes	R\$ 190.000,00
0005-Aquisição de Veículos para o Consorcio	R\$ 200.000,00
0007-Manutenção Rodovias não Pavimentadas	R\$ 700,00
0008-Implantação Aterro Sanitário	R\$ 400,00
0009-Implantação da Piscicultura	R\$ 200,00
0010-Diagnostico Ambiental	R\$ 100,00
0011-Encargos com a Dívida Fundada	R\$ 100.000,00
0013-Implantação de Regularização Fundiárias	R\$ 3.005.000,00
0014-Energia Fotovoltaicas nas Unidades Consorciadas	R\$ 1.300,00
0015-Apoio a Produção	R\$ 207.100,00
0016- Manutenção e Implant. De Rede de Energia Elet.	R\$ 1.600,00
0017- Manutenção e Implant. De Rede de Distrib. De Agua.	R\$ 100,00
0017- Adm. Geral.	R\$ 101.600,00
0019- Agua para Todos	R\$ 1.000,00
9999-Reserva de Contingências	R\$ 250.200,00
Total Geral	R\$ <b>5.687.504,71</b>

Art. 5º - Fica o Diretor Executivo do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES, autorizado a abrir, créditos suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)**, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Da despesa fixado no art. 4º desta resolução.

**Art. 6º** Fica o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, conforme o caso, por excesso de arrecadação, até o limite do valor correspondente ao convênio a serem celebrado no exercício de 2025.

Art. 7º O orçamento do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES para o exercício de 2025, se execução na modalidade de aplicação.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES, 13 de novembro de 2024

SILMAR DE SOUZA GONCALVES

Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA****REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA -CIDESAA**

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia, Sra. **Janailza Taveira Leite**, no uso de suas atribuições legais, através do presente, regulamenta as normas

para a eleição do Conselho Diretor do CIDESAA, que obedecerão às seguintes prescrições:

**1** - A eleição para Conselho Diretor do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA** será realizada no dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2024, com início às 14h00min, em primeira chamada, ou às 14h30 min em segunda chamada, na sede do Consórcio, quando será verificada o quórum de instalação dos trabalhos.

**2** - Somente serão admitidos como candidatos a Presidente do CONSÓRCIO Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios consorciados.

**3** - O requerimento de registro de candidatura deve ser dirigido ao Secretário Executivo do Consórcio, até o momento da Assembleia, sendo substituído pelo candidato à Presidência.

**4** - De posse do(s) requerimento(s) de registro de candidaturas, o Secretário Executivo, verificando a existência de quórum, apresentará o nome dos candidatos aos demais membros do Consórcio, homologando o(s) registro(s) para os devidos fins.

**5** - Os Chefes dos Municípios consorciados serão informados dos candidatos, e em seguida a votação para a eleição do Conselho Diretor dar-se-á através de voto aberto.

**6** - Será considerado eleito a chapa que obtiver a maioria dos votos.

**7** - Em caso de empate, será considerado eleita a chapa que tiver o candidato à presidência com maior idade.

**8** - Terminada a votação e apuração, o Secretário Executivo anunciará o Conselho Diretor e nome do Presidente eleito, que presidirá o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA (CIDESAA)** no Biênio 2025/2026.

**9** - O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação do Presidente Eleito.

**10** - Concluída a Eleição, dar-se-á o procedimento formal de Posse do Conselho Diretor e respectivo Presidente, com as formalidades legais, inclusive manifestação dos presentes, bem como assinatura do Termo de Posse, cujo mandato se inicia em 01 de janeiro de 2025.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de dezembro de 2024.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

Presidente do CIDESAA

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°084/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 084/2024**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patricia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução N° 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO N° 139/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSUL-

**TAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.954,41 (Quinze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos);

**VIGÊNCIA:** 26/12/2024 a 31/12/2024.

**CONTRATO N° 140/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** CENTERLAB LABORATÓRIO LTDA.

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.599,77 (Catorze mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos);

**VIGÊNCIA:** 26/12/2024 a 31/12/2024.

**CONTRATO N° 141/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** R.L.A.M. ALVES - ME.

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.616,50 (Dez mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos);

**VIGÊNCIA:** 26/12/2024 a 31/12/2024.

**CONTRATO N° 142/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** BIO IMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA.

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 21.450,00 (Vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e reais);

**VIGÊNCIA:** 26/12/2024 a 31/12/2024.

**CONTRATO N° 143/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** J.H. DE S. MEDEIROS EIRELI.

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.442,17 (Dezessete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos);

**VIGÊNCIA:** 26/12/2024 a 31/12/2024.

**CONTRATO N° 144/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** L.H. DE FREITAS PAULA SERVICOS MEDICOS.

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais);

**VIGÊNCIA:** 26/12/2024 a 31/12/2024.

**CONTRATO N° 145/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** J.R. DE RIOJA & CIA LTDA.

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.349,75 (Dez mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos);

**VIGÊNCIA:** 26/12/2024 a 31/12/2024.

**CONTRATO N° 146/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS.

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.787,77 (Cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

**CONTRATO N° 147/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** JULIANI & SANTOS LTDA - ME.

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 741,76 (Setecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** 26/12/2024 a 31/12/2024.

**CONTRATO N° 148/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** LABORATÓRIO PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO LTDA.

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.551,86 (Um mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos);

**VIGÊNCIA:** 26/12/2024 a 31/12/2024.

**CONTRATO N° 149/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** GASTRO ARAGUAIA LIMITADA.

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.555,13 (Oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos);

**VIGÊNCIA:** 26/12/2024 a 31/12/2024.

**CONTRATO N° 150/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** MIGUEZ CLÍNICA MÉDICA LTDA.

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.187,50 (Doze mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

**VIGÊNCIA:** 26/12/2024 a 31/12/2024.

**CONTRATO N° 151/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** ANGIOMED OLIVEIRAS LTDA.

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais);

**VIGÊNCIA:** 26/12/2024 a 31/12/2024.

**CONTRATO N° 152/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** HUDSON HORITA - ME.

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.474,63 (Seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos);

**VIGÊNCIA:** 26/12/2024 a 31/12/2024.

**CONTRATO N° 153/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** M. R BORGES & CIA LTDA.

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais);

**VIGÊNCIA:** 26/12/2024 a 31/12/2024.

**CONTRATO N° 154/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** T. DE OLIVEIRA SOUZA EIRELI.

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 609,71 (Seiscentos e nove reais e setenta e um centavos);

**VIGÊNCIA:** 26/12/2024 a 31/12/2024.

**CONTRATO N° 155/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:**JORGE AMADO ZILIO SPOHR EIRELI-ME.

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.747,54 (Dez mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 26/12/2024 a 31/12/2024.

**CONTRATO N° 156/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:**T. R. DOS S. CARNEIRO DE OLIVEIRA-ME.

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.608,84 (Dois mil seiscentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** 26/12/2024 a 31/12/2024.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 26 de dezembro de 2024.

**Virgínia Patrícia S. R. de Oliveira**

**Secretária Executiva – CISGA**

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2024

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, pessoa jurídica de direito público, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 001/2024 de 12 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense - CISMNORTE.**

**Período de Recebimento de Documentos:** a partir do dia **06/01/2025** à **05/01/2026** no horário: 08h00min às 13h00min.

O Edital completo se encontra disponível para download no site <http://www.cismnorte.com.br> e também poderá ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, Rua Francisco Ferreira Ramos, n° 82 E, Centro, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico: [licitacao@cismnorte.com.br](mailto:licitacao@cismnorte.com.br)

Maiores informações através fone 65 33261988 / 65 33251374.

Tangará da Serra, 20 de Dezembro de 2024.

**ALYNA FERREIRA AMARAL**

**Agente de Contratação**

**RAFAEL MACHADO**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde**

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

#### REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA REALIZADA DIA 12/12/2024 – FORMATO PRESENCIAL E ONLINE ATA N° 132

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 15h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, reuniu-se o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia (CISMA), composto pelos seguintes membros: Dr. Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito de Água Boa e Presidente do CISMA (presencial); Sr. Marcilei Alves de Oliveira, Prefeito de Bom Jesus do Araguaia (presencial); Sr. Fábio Faria, Prefeito de Canarana (online); Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito de Cocalinho (online); Sr. Adão Soares Nogueira, Prefeito de Novo Santo Antônio (online); e Sr. Elson Farias de Souza, Prefeito de Serra Nova Dourada (online). O Presidente do CISMA, Dr. Mariano Kolankiewicz Filho, declarou aberta a reunião e iniciou os trabalhos com a explanação sobre a produtividade do CISMA e as estatísticas de atendimentos realizados por município no período de janeiro a outubro de 2024. Em seguida, apresentou a Prestação de Contas Parcial do exercício de 2024, abrangendo dados sobre a situação físico-orçamentária e financeira do Consórcio, com detalhamento da média mensal de procedimentos realizados por município, composição dos custos operacionais por setor do hospital, receitas auferidas e despesas totais até 30 de novembro de 2024. Foi destacado que o saldo positivo registrado no período decorreu de recursos extraordinários, mas enfatizou-se a necessidade de incremento nos repasses para garantir a sustentabilidade financeira das operações. Dr. Mariano apresentou, ainda, a participação proporcional de cada município nos custos gerais. Submetida à votação, a Prestação de Contas do Exercício de 2024 foi APROVADA POR UNANIMIDADE dos presentes. Após a eleição, conforme registrado na Ata n° 133, o Presidente apresentou o Plano de Aplicação (Orçamento para 2025), propondo um aumento de 10% (dez por cento) nos repasses de rateio dos municípios, que após explanação, fica APROVADO POR UNANIMIDADE dos presentes, passando os valores a serem pagos para as seguintes quantias mensais: Água Boa – R\$ 379.300,00 (Trezentos e setenta e nove mil e trezentos reais), Bom Jesus do Araguaia – R\$ 39.910,00

(Trinta e nove mil e novecentos e dez reais), Campinápolis – R\$ 72.570,00 (Setenta e dois mil e quinhentos e setenta reais), Canarana – R\$ 105.150,00 (Cento e cinco mil e cento e cinquenta reais), Cocalinho – R\$ 23.030,00 (Vinte e três mil e trinta reais), Gaúcha do Norte – R\$ 35.550,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), Nova Nazaré – R\$ 53.340,00 (Cinquenta e três mil e trezentos e quarenta reais), Novo Santo Antônio – R\$ 21.870,00 (Vinte e um mil e oitocentos e setenta reais), Que-rência – R\$ 40.390,00 (Quarenta mil e trezentos e noventa reais), Ribeirão Cascalheira – R\$ 48.030,00 (Quarenta e oito mil e trinta reais), Serra Nova Dourada – R\$ 17.560,00 (Dezessete mil e quinhentos e sessenta reais). O orçamento anual estimado para 2025 foi fixado em R\$ 45.120.804,24 (quarenta e cinco milhões, cento e vinte mil, oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme detalhado no Anexo 01. Quanto aos serviços adicionais de pediatria, urologia e cirurgia vascular, bem como o pagamento adicional decorrente do uso excedente por parte dos municípios, foi deliberado que, após quatro meses, será convocada nova reunião para apresentação do saldo devedor e discussão sobre eventuais ajustes nos rateios. O Presidente, Dr. Mariano, alertou os membros de que, na ausência de novos aportes financeiros, será necessário implementar rateios adicionais entre os municípios no exercício de 2025. Todos os membros presentes manifestaram ciência e concordância com os apontamentos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo esta ata lavrada por mim, Felipe Cristiano Brietzke, Assistente Jurídico, e será assinada por todos os presentes por meio de assinatura digital.

26 de dezembro de 2024, Água Boa-MT

RAFAEL SALAMONI

SECRETARIO EXECUTIVO

#### REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA REALIZADA DIA 12/12/2024 – FORMATO PRESENCIAL E ONLINE ATA N° 133

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 15h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, reuniu-se o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia (CISMA), composto pelos seguintes membros: Dr. Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito de Água Boa, presente presencialmente; Sr. Marcilei Alves de Oliveira, Prefeito de Bom Jesus do Araguaia, presente presencialmente; Sr. Jeovan Faria, Prefeito de Campinápolis, participando de forma online; Sr. Vilson Biguelini, Prefeito de Canarana, presente presencialmente; Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito de Cocalinho, participando online; Sr. Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito de Nova Nazaré, presente presencialmente; Sr. Cleomenes Junior Dias Costa, Prefeito de Novo Santo Antônio, presente presencialmente; Sr. Elza Divina Borges Gomes, Prefeita de Ribeirão Cascalheira, presente presencialmente; e Sr. Elson Farias de Sousa, Prefeito de Serra Nova Dourada, participando online. Com a palavra, o Presidente do CISMA no exercício de 2024, Dr. Mariano Kolankiewicz Filho, declarou aberta a sessão e deu início ao processo de votação para a Eleição da Diretoria do CISMA para o biênio 2025/2026. Durante a reunião, o Dr. Mariano manifestou interesse em concorrer à reeleição para o cargo de Presidente. Após discussão e não havendo outras candidaturas, a questão foi submetida à votação por aclamação. Concluído o processo, foi declarada eleita por unanimidade dos presentes a seguinte composição da Diretoria para o biênio 2025/2026: como Presidente, Dr. Mariano Kolankiewicz Filho, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 928.476.760-15, residente e domiciliado em Água Boa-MT; como Vice-Presidente, Marcio Conceição Nunes de Aguiar, brasileiro, portador do CPF nº 014.711.181-18, residente em Cocalinho-MT; e como Secretário, Cleomenes Junior Dias Costa, brasileiro, portador do CPF nº 867.013.041-68, residente em Novo Santo Antônio-MT. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, sendo esta ata lavrada por mim, Felipe Cristiano Brietzke, Assistente Jurídico, e será assinada por todos os presentes por meio de assinatura digital.

26 de dezembro de 2024, Água Boa-MT

RAFAEL SALAMONI

SECRETARIO EXECUTIVO

#### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILÂNDIA

##### DECRETO 104/2024

Data 17 de Dezembro de 2024.

#### SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1.147/2023, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

#### DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Marcelândia no valor de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais).

#### Fundo M. Prev. Social dos Servidores Público

##### 10.001.09.272.0003.2063 Manut. e Encargos da Previlândia

- 31.90.01.00.00 Aposentados e Reformas R\$ 60.000,00

Fonte: 1.8.00.111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo

**TOTAL GERAL R\$ 60.000,00**

Art. 2º - Para atender ao Crédito aberto no Artigo anterior, serão usadas como recursos as anulações das seguintes dotações, conforme Artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

#### Fundo M. Prev. Social dos Servidores Público

##### 10.001.09.272.0003.2063 Manutenção e Encargos da Previlândia

- 99.99.99.00.00 Reserva de Contingência ou Reserva RPPS R\$ 60.000,00

Fonte: 1.800.000000 – Recursos Vinculado ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

**TOTAL GERAL R\$ 60.000,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 17 de Dezembro de 2024.

**CELSO LUIZ PADOVANI**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

##### ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA MUNICIPAL N° 692, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GESTOR DE PATRIMÔNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

**CONSIDERANDO** a LC nº 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o requerimento de exoneração de Vycthor Gabriel Santos Silva de 17 de dezembro de 2024, deferido pela Gerente de Recursos Humanos e pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – EXONERAR VYCTOR GABRIEL SANTOS SILVA**, do cargo de Provedor em Comissão de **Gestor de Patrimônio**, símbolo CC-17, a partir do dia 18 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de dezembro de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 691, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre nomeação de Assessora de Gabinete de Secretário e dá outras providências”.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 89/2024/Sec. Finanças, de 17 de dezembro de 2024, emitido pela Secretária Municipal de Finanças;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR THAIS DA SILVA MARQUES**, para o cargo de provedor comissionado de **ASSESSORA DE GABINETE DE SECRETÁRIO**, símbolo CC-15, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 17 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17/12/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de dezembro de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

**FINANÇAS****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 083/2024.**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 4.252/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 4.066/2023, Decreto Municipal nº 4.394/2024, Lei Complementar nº 123/2006, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 083/2024.

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de vasos, mudas de plantas, flores de corte variadas e mudas para paisagismo para atender a demanda das Secretarias na revitalização de espaços públicos, ornamentação de eventos, criação e manutenção de paisagismos e arborizações.

**DATA:** 15/01/2025

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 08h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.blil.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 693, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

**CONSIDERANDO** a LC nº 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o ofício de exoneração expedido pela Secretária Municipal de Educação em 19 de dezembro de 2024, deferido pela Gerente de Recursos Humanos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – EXONERAR JULIA DEBARBA DE JESUS**, do cargo de Provedor em Comissão de **COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA**, símbolo CC-11, a partir do dia 19 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de dezembro de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 26 de dezembro de 2024.

**Alícia Lopes Maciel**

**Agente de Contratação**

**GERENCIA DE CONVENIOS  
EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO N° 062/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: N° 062/2024**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT**

**CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.**

**OBJETO:** Repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, para custeio mensal Produção INDICASUS comp. Novembro/2024 + Produção SIHD comp. Abril e Maio/2024., referente a Produção INDICASUS da competência **NOVEMBRO/2024 conforme portaria n° 0845/2024/GBSES.**

**RECURSOS:** O valor total do presente convênio é de **R\$ 365.088,01** (trezentos e sessenta e cinco mil e oitenta e oito reais e um centavos) e serão repassados ao Conveniado de acordo com a sistemática dos recursos financeiros recebidos pelo Município através do **Estado de Mato Grosso**, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Participação em Consórcio Público de Saúde.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores comofiscais a **Srª Gleice Santos Pantaleão**, servidora efetiva, registrada sob matrícula n° 7\*\*\*.1, e sendo designado como substituto o **Sr. Josiel Lindenmayr Couto**, servidor efetivo, registrado sob matrícula n° 3\*\*\*.1.

**VIGÊNCIA:** O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31/12/2024**.

**DATA:**

**Água Boa MT, 26 de dezembro de 2024.**

**Mariano Kolankiewicz Filho**

**Prefeito Municipal**

**FINANÇAS  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022/2024.**

Objeto	Contratação de licença para uso de software (concessão de licença de uso do sistema de gestão traz valor), para o município de Água Boa – MT.
Favorecido	L. Ricardo de Magalhães LTDA. CNPJ: 17.922.286/0001-65.
Prazo de Entrega	Até 31/12/2025.
Valor Global Estimado	R\$ 31.970,16 (trinta e um mil e novecentos e setenta reais e dezesseis centavos).
Fundamento Legal	Art. 74, inciso I da Lei N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade N°. 022/2024.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade n°. 022/2024, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 26 de dezembro de 2024.

**Mariano Kolankiewicz Filho**

Prefeito Municipal

**FINANÇAS  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2024.**

OBJETO	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO NO DISTRITO P.A SANTA MARIA E P.A JARAGUA - INTERIOR DO MUNICÍPIO, ONDE OS SERVIDORES VÃO PRESTAR SERVIÇOS E NECESSITAM DE REFEIÇÕES NOS LOCAIS. ITENS QUE FICARAM DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 71/2024..
FAVORECIDOS	DINA ALVES DE SOUZA 46856935153 CNPJ: 47.404.788/0001-65 LUZIA DA SILVA MELO 28245750182 CNPJ: 15.114.914/0001-50
	LUZIA DA SILVA MELO - R\$ 79.202,50 (setenta e nove mil e duzentos e dois reais e cinquenta centavos) DINA ALVES DE SOUZA - R\$ 162.830,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos e trinta reais).
FUNDAMENTO LEGAL	ART. 75, INCISO III, ALÍNEA A, DA LEI N°. 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA	ANEXA NOS AUTOS DO PROCESSO DE DISPENSA N°. 015/2024.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa n°. 015/2024, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 26 de dezembro de 2024.

**Mariano Kolankiewicz Filho**

**Prefeito Municipal**

**RH  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – N° 001/2024**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – N° 001/2024**

**EDITAL 07/2024**

**DISPOE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CERTAME**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2024, instituída através do Decreto Municipal n° 3523 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal n° 1316/2016, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público a **Homologação Final do Certame Processo Seletivo Público n° 001/2024**.

Água Boa/MT, 26 de dezembro de 2024.

**GILSON BENOVI**

Presidente da Comissão de Processo Seletivo

**RH  
CONCURSO PÚBLICO 001/2024**

**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024**

**PORTARIA DE POSSE N°. 005**

**Empossa MARIA NASCIMENTO FERREIRA DOS SANTOS no Cargo Público Municipal de TÉCNICA EM ENFERMAGEM.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Empossa **MARIA NASCIMENTO FERREIRA DOS SANTOS**, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – A empossada ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

#### **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

#### **EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE N°. 005

Nestes Termos e na data de 23 de dezembro de 2024, toma posse **MARIA NASCIMENTO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG. 17312396-SSP/MT, para exercer o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM - Classe “A” Nível “I”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal nº.001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

A empossada compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 190/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

A empossada compareceu dentro do prazo estabelecido e munida da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº. 001, de 24 de outubro de 2024 e sendo assim a mesma está apta a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa/ MT, 23 de dezembro de 2024.

#### **MARIA NASCIMENTO FERREIRA DOS SANTOS**

*Empossada*

EBERSON MATEUS DOS SANTOS MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Secretário Municipal de Saúde Prefeito

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE N°. 006

**Empossa ANGELITA CHAVES DA SILVA no Cargo Público Municipal de TÉCNICA EM ENFERMAGEM.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Empossa **ANGELITA CHAVES DA SILVA**, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – A empossada ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

#### **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

#### **EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE N°. 006

Nestes Termos e na data de 23 de dezembro de 2024, toma posse **ANGELITA CHAVES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG. 010.415.861-16-SSP/MT, para exercer o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Classe “A” Nível “I”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal nº.001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

A empossada compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 190/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

A empossada compareceu dentro do prazo estabelecido e munida da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº. 001, de 24 de outubro de 2024 e sendo assim a mesma está apta a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa/ MT, 23 de dezembro de 2024.

#### **ANGELITA CHAVES DA SILVA**

*Empossada*

EBERSON MATEUS DOS SANTOS MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Secretário Municipal de Saúde Prefeito

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE N°. 005

**Empossa CLESIA ELOIZA FERREIRA VILARIM no Cargo Público Municipal de TÉCNICA EM ENFERMAGEM.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Empossa **CLESIA ELOIZA FERREIRA VILARIM**, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – A empossada ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

**Secretário Municipal de Saúde**

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE N°. 007

Nestes Termos e na data de 23 de dezembro de 2024, toma posse **CLESIA ELOIZA FERREIRA VILARIM**, brasileira, portadora do RG. 6430768-SSP/MT, para exercer o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Classe "A" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal n°.001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

A empossada compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 190/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

A empossada compareceu dentro do prazo estabelecido e munida da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação n°. 001, de 24 de outubro de 2024 e sendo assim a mesma está apta a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa/ MT, 23 de dezembro de 2024.

**CLESIA ELOIZA FERREIRA VILARIM**

*Empossada*

EBERSON MATEUS DOS SANTOS MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

**Secretário Municipal de Saúde Prefeito**

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE N°. 008

**Empossa LAZARA FERNANDA DE OLIVEIRA MENDONÇA no Cargo Público Municipal de ENFERMEIRA.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Empossa **LAZARA FERNANDA DE OLIVEIRA MENDONÇA**, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **ENFERMEIRA**, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – A empossada ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

**Secretário Municipal de Saúde**

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE N°. 008

Nestes Termos e na data de 26 de dezembro de 2024, toma posse **LAZARA FERNANDA DE OLIVEIRA MENDONÇA**, brasileira, portadora do RG. 03137357195-SSP/MT, para exercer o cargo de **ENFERMEIRA - Classe "A" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal n°.001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

A empossada compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 190/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

A empossada compareceu dentro do prazo estabelecido e munida da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação n°. 001, de 24 de outubro de 2024 e sendo assim a mesma está apta a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa/ MT, 26 de dezembro de 2024.

**LAZARA FERNANDA DE OLIVEIRA MENDONÇA**

*Empossada*

EBERSON MATEUS DOS SANTOS MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

**Secretário Municipal de Saúde Prefeito**

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE N°. 009

**Empossa DOUGLAS PERCILIANO DA SILVA no Cargo Público Municipal de ATENDENTE GERAL EM SAÚDE.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Empossa **DOUGLAS PERCILIANO DA SILVA**, aprovado no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **ATENDENTE GERAL EM SAÚDE**, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

**Secretário Municipal de Saúde**

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

**TERMO DE POSSE N° 009**

Nestes Termos e na data de 23 de dezembro de 2024, toma posse **DOUGLAS PERCILIANO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. 06383611178-SSP/MT, para exercer o cargo de **ATENDENTE GERAL EM SAÚDE - Classe "A" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no qual foi aprovado no Concurso Público Municipal nº.001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 190/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº. 001, de 24 de outubro de 2024 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa/ MT, 23 de dezembro de 2024.

**DOUGLAS PERCILIANO DA SILVA**

*Empossado*

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

**Secretário Municipal de Saúde Prefeito**

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE N° 010

**Empossa JULIENE GODOI DE OLIVEIRA no Cargo Público Municipal de TÉCNICA EM ENFERMAGEM.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Empossa **JULIENE GODOI DE OLIVEIRA**, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – A empossada ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

**Secretário Municipal de Saúde**

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE N° 010

Nestes Termos e na data de 23 de dezembro de 2024, toma posse **JULIENE GODOI DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG.10253246-SSP/MT, para exercer o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM- Classe "A" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada

na Secretaria Municipal de Saúde, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal nº.001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

A empossada compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 190/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

A empossada compareceu dentro do prazo estabelecido e munida da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº. 001, de 24 de outubro de 2024 e sendo assim a mesma está apta a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa/ MT, 23 de dezembro de 2024.

**JULIENE GODOI DE OLIVEIRA**

*Empossada*

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

**Secretário Municipal de Saúde Prefeito**

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE N° 011

**Empossa LEIDIANE DA COSTA SILVA no Cargo Público Municipal de TÉCNICA EM ENFERMAGEM.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Empossa **LEIDIANE DA COSTA SILVA**, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – A empossada ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

**Secretário Municipal de Saúde**

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE N° 011

Nestes Termos e na data de 23 de dezembro de 2024, toma posse **LEIDIANE DA COSTA SILVA**, brasileira, portadora do RG.04451844040-SSP/MT, para exercer o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM- Classe "A" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal nº.001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

A empossada compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 190/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

A empossada compareceu dentro do prazo estabelecido e munida da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação n.º. 001, de 24 de outubro de 2024 e sendo assim a mesma está apta a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa/ MT, 23 de dezembro de 2024.

**LEIDIANE DA COSTA SILVA**

*Empossada*

EBERSON MATEUS DOS SANTOS MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

**Secretário Municipal de Saúde Prefeito**

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE N.º. 012

**Empossa LETTICIA WALKER BORGES no Cargo Público Municipal de AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Empossa **LETTICIA WALKER BORGES**, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – A empossada ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

**Secretário Municipal de Saúde**

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE N.º. 012

Nestes Termos e na data de 23 de dezembro de 2024, toma posse **LETTICIA WALKER BORGES**, brasileira, portadora do RG.2171642-0-SSP/MT, para exercer o cargo de **AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO- Classe “A” Nível “I”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal n.º.001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

A empossada compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 190/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

A empossada compareceu dentro do prazo estabelecido e munida da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação n.º. 001, de 24 de outubro de 2024 e sendo assim a mesma está apta a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa/ MT, 23 de dezembro de 2024.

**LETTICIA WALKER BORGES**

*Empossada*

EBERSON MATEUS DOS SANTOS MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

**Secretário Municipal de Saúde Prefeito**

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE N.º. 013

**Empossa NARA NUBIA AQUINO BARROS no Cargo Público Municipal de ATENDENTE GERAL EM SAÚDE.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Empossa **NARA NUBIA AQUINO BARROS**, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **ATENDENTE GERAL EM SAÚDE**, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – A empossada ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

**Secretário Municipal de Saúde**

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE N.º. 013

Nestes Termos e na data de 23 de dezembro de 2024, toma posse **NARA NUBIA AQUINO BARROS**, brasileira, portadora do RG.23014130-SSP/MT, para exercer o cargo de **ATENDENTE GERAL EM SAÚDE - Classe “A” Nível “I”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal n.º.001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

A empossada compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 190/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

A empossada compareceu dentro do prazo estabelecido e munida da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação

nº. 001, de 24 de outubro de 2024 e sendo assim a mesma está apta a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa/ MT, 23 de dezembro de 2024.

**NARA NUBIA AQUINO BARROS**

*Empossada*

EBERSON MATEUS DOS SANTOS MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

**Secretário Municipal de Saúde Prefeito**

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 014

**Empossa SONIA NERIS ALVES OLIVEIRA no Cargo Público Municipal de TÉCNICA EM ENFERMAGEM.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Empossa **SONIA NERIS ALVES OLIVEIRA**, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – A empossada ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

**Secretário Municipal de Saúde**

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 014

Nestes Termos e na data de 23 de dezembro de 2024, toma posse **SONIA NERIS ALVES OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG.1431605-6-SSP/MT, para exercer o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM- Classe “A” Nível “I”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal nº.001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

A empossada compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 190/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

A empossada compareceu dentro do prazo estabelecido e munida da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº. 001, de 24 de outubro de 2024 e sendo assim a mesma está apta a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa/ MT, 23 de dezembro de 2024.

**SONIA NERIS ALVES OLIVEIRA**

*Empossada*

EBERSON MATEUS DOS SANTOS MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

**Secretário Municipal de Saúde Prefeito**

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 015

**Empossa RHAYSSA MARTINS COELHO no Cargo Público Municipal de TÉCNICA EM ENFERMAGEM.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Empossa **RHAYSSA MARTINS COELHO**, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – A empossada ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

**Secretário Municipal de Saúde**

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 015

Nestes Termos e na data de 23 de dezembro de 2024, toma posse **RHAYSSA MARTINS COELHO**, brasileira, portadora do RG. 1874852-0-SSP/MT, para exercer o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM- Classe “A” Nível “I”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal nº.001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

A empossada compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 190/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

A empossada compareceu dentro do prazo estabelecido e munida da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº. 001, de 24 de outubro de 2024 e sendo assim a mesma está apta a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa/ MT, 23 de dezembro de 2024.

**RHAYSSA MARTINS COELHO**

*Empossada*

EBERSON MATEUS DOS SANTOS MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

**Secretário Municipal de Saúde Prefeito**

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE N° 016

**Empossa WENDER GONÇALVES COELHO no Cargo Público Municipal de FISIOTERAPEUTA – 30 HORAS.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Empossa **WENDER GONÇALVES COELHO**, aprovado no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 30 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

**Secretário Municipal de Saúde**

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE N° 016

Nestes Termos e na data de 23 de dezembro de 2024, toma posse **WENDER GONÇALVES COELHO**, brasileiro, portador do RG.2099634-9-SSP/MT, para exercer o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM- Classe “A” Nível “I”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no qual foi aprovado no Concurso Público Municipal n°.001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 190/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação n°. 001, de 24 de outubro de 2024 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa/ MT, 23 de dezembro de 2024.

**WENDER GONÇALVES COELHO**

*Empossado*

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

**Secretário Municipal de Saúde Prefeito**

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE N° 017

**Empossa KEILA CORREIA MACEDO no Cargo Público Municipal de ENFERMEIRA.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o

que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Empossa **KEILA CORREIA MACEDO**, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **ENFERMEIRA**, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – A empossada ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

**Secretário Municipal de Saúde**

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE N° 017

Nestes Termos e na data de 23 de dezembro de 2024, toma posse **KEILA CORREIA MACEDO**, brasileira, portadora do RG.27176126-SSP/MT, para exercer o cargo de **ENFERMEIRA - Classe “A” Nível “I”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal n°.001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

A empossada compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 190/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

A empossada compareceu dentro do prazo estabelecido e munida da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação n°. 001, de 24 de outubro de 2024 e sendo assim a mesma está apta a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa/ MT, 23 de dezembro de 2024.

**KEILA CORREIA MACEDO**

*Empossada*

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

**Secretário Municipal de Saúde Prefeito**

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE N° 018

**Empossa INGRID FERNANDES SANTOS no Cargo Público Municipal de TÉCNICA EM ENFERMAGEM.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Empossa **INGRID FERNANDES SANTOS**, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **TÉCNICA EM ENFERMA-**

**GEM**, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – A empossada ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

**Secretário Municipal de Saúde**

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE N.º 018

Nestes Termos e na data de 23 de dezembro de 2024, toma posse **INGRID FERNANDES SANTOS**, brasileira, portadora do RG. 2693105-2-SSP/MT, para exercer o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM - Classe “A” Nível “I”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal n.º.001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

A empossada compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 190/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

A empossada compareceu dentro do prazo estabelecido e munida da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação n.º. 001, de 24 de outubro de 2024 e sendo assim a mesma está apta a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa/ MT, 23 de dezembro de 2024.

**INGRID FERNANDES SANTOS**

*Empossada*

EBERSON MATEUS DOS SANTOS MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

**Secretário Municipal de Saúde Prefeito**

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE N.º 019

**Empossa CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA no Cargo Público Municipal de TÉCNICA EM ENFERMAGEM.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Empossa **CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA**, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – A empossada ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por

avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

**Secretário Municipal de Saúde**

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE N.º 019

Nestes Termos e na data de 23 de dezembro de 2024, toma posse **CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG. 15628965-SSP/MT, para exercer o cargo de **AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - Classe “A” Nível “I”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal n.º.001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

A empossada compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 190/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

A empossada compareceu dentro do prazo estabelecido e munida da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação n.º. 001, de 24 de outubro de 2024 e sendo assim a mesma está apta a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa/ MT, 23 de dezembro de 2024.

**CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA**

*Empossada*

EBERSON MATEUS DOS SANTOS MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

**Secretário Municipal de Saúde Prefeito**

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE N.º 020

**Empossa EZILANE LIMA GUIMARÃES DA SILVA no Cargo Público Municipal de ATENDENTE GERAL EM SAÚDE.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Empossa **EZILANE LIMA GUIMARÃES DA SILVA**, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **ATENDENTE GERAL EM SAÚDE**, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – A empossada ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

**Secretário Municipal de Saúde**

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE N° 020

Nestes Termos e na data de 23 de dezembro de 2024, toma posse **EZILANE LIMA GUIMARÃES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG. 026766912003-3-SSP/MT, para exercer o cargo de **ATENDENTE GERAL EM SAÚDE - Classe "A" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal n° 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

A empossada compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 190/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

A empossada compareceu dentro do prazo estabelecido e munida da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação n° 001, de 24 de outubro de 2024 e sendo assim a mesma está apta a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa/ MT, 23 de dezembro de 2024.

**EZILANE LIMA GUIMARÃES DA SILVA**

*Empossada*

EBERSON MATEUS DOS SANTOS MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

**Secretário Municipal de Saúde Prefeito**

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE N° 021

**Empossa KELLEN MOREIRA DE JESUS no Cargo Público Municipal de AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Empossa **KELLEN MOREIRA DE JESUS**, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – A empossada ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

**Secretário Municipal de Saúde**

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE N° 021

Nestes Termos e na data de 23 de dezembro de 2024, toma posse **KELLEN MOREIRA DE JESUS**, brasileira, portadora do RG.6599499-SSP/MT, para exercer o cargo de **AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - Classe "A" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal n° 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

A empossada compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 190/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

A empossada compareceu dentro do prazo estabelecido e munida da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação n° 001, de 24 de outubro de 2024 e sendo assim a mesma está apta a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa/ MT, 23 de dezembro de 2024.

**KELLEN MOREIRA DE JESUS**

*Empossada*

EBERSON MATEUS DOS SANTOS MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

**Secretário Municipal de Saúde Prefeito**

**CONTRATOS  
CONTRATO DE RATEIO 157-2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA – CISMA

OBJETO: Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSÓRCIO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência de recursos para custeio e em especial aos relacionados ao programa **"CIRURGIAS BARIÁTRICAS"** tendo a finalidade principal de efetuar até 40 (quarenta) procedimentos de Cirurgia Bariátrica aos moradores da cidade de Água Boa/MT.

VALOR DE CADA CIRURGIA: R\$21.894,00 (Vinte e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$875.760,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20 de junho de 2025.

Água Boa/MT, 20 de dezembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

**RH  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – N° 001/2024**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – N° 001/2024**

**DECLARAÇÃO DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2024, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, DECLARA que não houve **Recursos Interpostos Contra a Homologação Dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2024**.

Água Boa/MT, 26 de Dezembro de 2024.

**GILSON BENOVI**

Presidente Da Comissão de Processo Seletivo

**RH  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – N° 001/2024**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – N° 001/2024**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO 007/2024**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CLASSIFICADOS NO CERTAME.**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público a presente divulgação do edital HOMOLOGAÇÃO de classificação.

**1.1 – SECRETARIA DE SAÚDE.**

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UESF UNIVERSITÁRIO</b>			
<b>ENSINO MÉDIO</b>			
<b>NOME</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
NARIA SILVA DE SOUZA	04/12/1983	55,00	1°
MARLON HENRIQUE SOUZA SILVA	16/01/2001	47,50	DESCLASSIFICADO
ANA PAULA MARTINS SILVA	21/11/1995	45,00	DESCLASSIFICADO
MICHELLY VASCONCELOS DE OLIVEIRA	08/03/1998	45,00	DESCLASSIFICADO
ELOANA RIBEIRO DA CONCEICAO	29/09/1994	42,50	DESCLASSIFICADO
LINDIMAR MOREIRA CARDOSO	17/08/1991	42,50	DESCLASSIFICADO
GILMARIA SOUZA DE LIMA	06/10/1983	40,00	DESCLASSIFICADO
RAFAELY GABRIELY DA SILVA	03/06/1998	40,00	DESCLASSIFICADO
SARA DOS SANTOS BORGES RIBEIRO	25/09/1999	40,00	DESCLASSIFICADO
APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA FERREIRA	02/03/1974	37,50	DESCLASSIFICADO
HOSANA HILARIO RODRIGUES	06/06/2000	37,50	DESCLASSIFICADO
IDARLENE BARBOSA DE SOUSA	17/01/1982	37,50	DESCLASSIFICADO
MARSILVANIA FERREIRA DOS SANTOS	15/11/1991	37,50	DESCLASSIFICADO
GABRIELA SOARES DA SILVA	10/04/2003	35,00	DESCLASSIFICADO
MARIA APARECIDA DA SILVA	27/01/1976	35,00	DESCLASSIFICADO
POLIANA MORAES GOMES DA SILVA FERNANDES	20/02/1991	32,50	DESCLASSIFICADO
ALEIZA SILVA DE SOUZA	09/09/1978	30,00	DESCLASSIFICADO
ANYELEN SANTOS FONSECA	20/11/1997	27,50	DESCLASSIFICADO
EDINALVA DOS SANTOS SILVA	25/03/1979	25,00	DESCLASSIFICADO

JACICLEIDA OLIVEIRA COELHO	21/05/1983	22,50	DESCLASSIFICADO
ROSELY ALVES DA RESSUREICAO	18/06/1985	20,00	DESCLASSIFICADO
ALESSANDRA DE SOUSA BARROS	24/02/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ALINE MARTINS DOS SANTOS RAMOS	10/12/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FRANCIELE SOARES PIMENTEL	13/04/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JACIANE CONCEICAO DE JESUS SOUZA	16/04/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KELLEN ADRIANA DE FREITAS	10/04/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUCAS WILLIAM COELHO DA SILVA	08/09/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NATACHA GOMES SILVA	28/05/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
QUELI CRISTIANE DA SILVA MANDU	20/02/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RENATA PANIAGO DOS REIS	22/10/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSANA ALVES DA SILVA	09/01/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RUTY LOPES FERREIRA	06/03/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SEBASTIANA BEZERRA DA SILVA	15/11/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SIMONE DA CRUZ PEREIRA	12/06/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SIMONE LIMA DE OLIVEIRA	08/04/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SKARLATH FRANÇA VANDERLEY	28/09/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VERINALDA BATISTA LIMA	20/12/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UESF UNIVERSITÁRIO II</b>			
<b>ENSINO MÉDIO</b>			
<b>NOME</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GILVANIA SOUZA LIMA	09/01/1989	50,00	1°
CLAUDIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	27/08/1990	50,00	2°
ABIQUEYLA XAVIER KLOSINSKI	26/09/1999	50,00	3°
LEILA DE ALENCAR DANTAS	15/11/1979	47,50	DESCLASSIFICADO
DHIESSICA BARBOSA DE JESUS	16/04/1998	47,50	DESCLASSIFICADO
SOLANGE PEREIRA BISPO	04/04/1990	42,50	DESCLASSIFICADO
EMILI MARTINS FERLA	09/04/2003	40,00	DESCLASSIFICADO
JERUZA MARIA SILVA DOS SANTOS	08/12/2024	37,50	DESCLASSIFICADO
TATIANE RODRIGUES DE MIRANDA	27/10/1985	37,50	DESCLASSIFICADO
DIENY GOMES OLIVEIRA	22/11/1990	35,00	DESCLASSIFICADO
KELLY PIMENTEL RODRIGUES	28/11/1993	35,00	DESCLASSIFICADO
SELMA CAROLINA DOS SANTOS	10/04/1982	35,00	DESCLASSIFICADO
ANDREIA CÂNDIDO ALMEIDA	22/11/1993	32,50	DESCLASSIFICADO
ELIZETE DE SOUZA BATISTA	04/10/1987	32,50	DESCLASSIFICADO
DAYANNE CLISTENIS PEREIRA COSTA	07/08/1981	30,00	DESCLASSIFICADO
VALQUIRIA GOMES DOS SANTOS	03/02/1988	30,00	DESCLASSIFICADO
TAYONARA SILVA GOMES DIAS	11/09/1992	22,50	DESCLASSIFICADO
ALEIZA SILVA DE SOUZA	06/09/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ARASUELEN MARIA ALCARA FERLA	18/07/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DELIANE COSTA BORGES	08/08/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GERCIMAR MOREIRA DE SOUZA	20/02/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KAUANA FERLA RORATO	31/03/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KELLY APARECIDA REBELLO	24/09/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUCIA APARECIDA AVILA DE MORAES	29/11/1975	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
POLIANA FARIAS COELHO	24/04/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

POLIANA FERNANDES DE SOUZA	07/11/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
----------------------------	------------	---------	-----------------

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UESF OPERÁRIO			
ENSINO MÉDIO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LUDMILA MARTINS CÂNDIDO DE OLIVEIRA	25/02/1977	60,00	1°
FELIPE DANIEL SOUSA DE OLIVEIRA	03/04/2006	60,00	2°
FERNANDA ALVES DA CONCEIÇÃO	01/09/1988	55,00	3°
LUCELIA LEMES DOS SANTOS CINTRA	01/10/1976	52,50	4°
DANIELLE RIBEIRO BRAZ	13/03/1992	50,00	5°
MARIA EUGÊNIA ALVES DA SILVA	06/09/1978	42,50	DESCLASSIFICADO
SARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	21/04/1969	42,50	DESCLASSIFICADO
DEBORA CRISTINA SOUSA CARDOSO	15/01/1995	40,00	DESCLASSIFICADO
ERIKA CAMILA STORCH ALBANESE	11/09/1995	40,00	DESCLASSIFICADO
JÉSSICA SOUZA SILVA	01/04/1993	40,00	DESCLASSIFICADO
JOSIVAL SOUZA RODRIGUES	21/12/1986	40,00	DESCLASSIFICADO
VALTENIRA SILVA DE AZEVEDO	15/07/1979	40,00	DESCLASSIFICADO
CAROLINA DE SOUSA GOMES	02/08/1999	32,50	DESCLASSIFICADO
LOHANY SAHARA SOUZA SANTOS	30/07/1992	32,50	DESCLASSIFICADO
ROSIMEIRE MARQUÊS DE ALCÂNTARA	21/12/1989	32,50	DESCLASSIFICADO
JUSSANI AMBROSINA TEIXEIRA	17/01/1987	30,00	DESCLASSIFICADO
MARIZA GONÇALVES DA SILVA	02/03/1991	30,00	DESCLASSIFICADO
KEILA BARBOSA DA SILVA	27/10/1989	27,50	DESCLASSIFICADO
ANA ANGÉLICA DA SILVA	21/08/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KAROLANI RODRIGUES DE OLIVEIRA GLÓRIA	26/08/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUIGI DE SOUSA FERREIRA	13/11/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUIZ HAMILTON DOS SANTOS	25/08/1966	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NAIRA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA	13/11/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SAYMON FELIPE RESENDE PEREIRA	23/09/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
YASMIN LEMES CINTRA	09/05/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
YONARA PINHEIRO DOS SANTOS	26/09/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UESF VILA NOVA			
ENSINO MÉDIO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SANDRA MARA MILNIKEL	24/11/1983	65,00	1°
LUCIANO DA CRUZ SILVA	26/11/1976	57,50	2°
ELENI DA SILVA PEREIRA	06/02/1980	52,50	3°
SAADILA CRISTINA MARTINS GOMES	05/03/1989	52,50	4°
NAIRA MIKAELA DE CEZERE BERLIND	29/09/2000	52,50	5°
ANDRESSA QUEVEDO DOS SANTOS	22/03/1994	47,50	DESCLASSIFICADO
JACKELINE RODRIGUES DE SOUSA	24/10/1991	45,00	DESCLASSIFICADO
MARISABEL RODRIGUES GRUTZMANN	01/01/1983	42,50	DESCLASSIFICADO
ELIZANDRA PATRICIA DE SOUZA	07/06/1979	40,00	DESCLASSIFICADO
FERNANDA PEREIRA NONATO	15/04/1995	37,50	DESCLASSIFICADO
MADALENA ALBANESE STORCH	16/02/1996	37,50	DESCLASSIFICADO
MARIA DOMINGAS BISPO DOS SANTOS E DOS SANTOS	06/09/1987	37,50	DESCLASSIFICADO

LEIDIANE FIGUEIRA DE ARAUJO	02/05/1986	35,00	DESCLASSIFICADO
DURCILENE FERNANDES DA SILVA	01/03/1997	32,50	DESCLASSIFICADO
LORRAINE SOUSA LOPES	17/09/1990	32,50	DESCLASSIFICADO
ILDENISSON DOS SANTOS SILVA	11/01/2006	25,00	DESCLASSIFICADO
ANDREIA GOMES JORGE	03/04/1989	22,50	DESCLASSIFICADO
KISLEY CRISTIANE DOS SANTOS	24/02/1985	22,50	DESCLASSIFICADO
ANDRIELE RIBEIRO AGUIAR BEZERRA	18/05/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
APOLIANA DUARTE FERNANDES	19/08/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DIULY GOMES OLIVEIRA	26/07/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GISELE BORGES CORREA	24/04/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MELISSA TAVARES	13/07/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NALANDA LUANA DE ARAUJO PERDIGÃO	26/10/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RAYNARA FERNANDES DOMINGOS	20/07/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSANA DOS SANTOS SILVA	20/03/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SABRINA REIS GOMES FERREIRA	06/01/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SAMARA MARTINS DA SILVA ARAUJO	05/10/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UESF GUARUJÁ			
ENSINO MÉDIO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCA GEISA PEREIRA DA SILVA CABRAL	29/08/1997	57,50	1°
CRISTINA LIMA PEREIRA	05/09/1985	50,00	2°
EUNICE RAFAEL OLIVEIRA	03/10/1973	47,50	DESCLASSIFICADO
ISADORA DE SOUZA MORAES	21/03/2002	47,50	DESCLASSIFICADO
JUCILENE DE SOUSA SILVA	09/11/2002	45,00	DESCLASSIFICADO
KAROLINA FERNANDES DOS SANTOS	19/03/1998	45,00	DESCLASSIFICADO
LEIDIANE CIRIACO ARMELO	19/09/1986	45,00	DESCLASSIFICADO
NAYHARA WELLEN FERREIRA SILVA	02/07/1987	45,00	DESCLASSIFICADO
MARIA MONICA ROCHA DA COSTA	08/09/1982	42,50	DESCLASSIFICADO
REGINALDA ROSA DA SILVA PADILHA	20/01/1986	42,50	DESCLASSIFICADO
THAISA KAWTHLEN MOREIRA CORREIA TIRLONI	17/02/1994	42,50	DESCLASSIFICADO
ANGELA ALVES DA SILVA	05/04/1994	40,00	DESCLASSIFICADO
LISIANE IONARA RADKE	29/12/1976	40,00	DESCLASSIFICADO
OCILENE DA SILVA TOMAZ	04/06/1981	40,00	DESCLASSIFICADO
LUZIA ROSA SANTANA	13/11/1984	37,50	DESCLASSIFICADO
MONICA DA SILVA PAIXAO	15/04/1979	35,00	DESCLASSIFICADO
EDINEIA MARIA HAMESTER ACIOLI	05/12/1987	30,00	DESCLASSIFICADO
EUZANGILA SOARES JORGE	04/11/1986	30,00	DESCLASSIFICADO
LUIZ CLAUDIO DA SILVA	26/03/1969	27,50	DESCLASSIFICADO
IDALEIDE BARBOSA DE SOUSA	22/07/1988	22,50	DESCLASSIFICADO
VERUSQUIA ETERNA SANTANA DE SOUSA	14/08/1981	22,50	DESCLASSIFICADO
CAMILY FERREIRA DE JESUS	23/12/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EDILENE DE OLIVEIRA SIQUEIRA	11/08/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ELIANE DE SOUZA SATELITES DA SILVA	20/02/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EVA PEREIRA DA SILVA	13/03/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JENNIFER LOUISE DOS REIS LIMA	02/12/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JULIANA ROBERTO GONÇALVES	19/06/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

KELLY CRISTINI DA SILVA MATOS	05/05/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MIRELLA ALVES BORGES	22/10/2024	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RAFAEL TIRLONI	11/08/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ROSILENE ALVES FERREIRA	16/09/1975	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
TALITA ALINE DA SILVA MACHADO DA SILVA	12/09/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
THAENY MILLENYA SANTOS DE SOUZA	01/07/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VALDERINA PASCOAL DA COSTA	06/04/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE – UESF RONCADOR</b>			
<b>ENSINO MÉDIO</b>			
<b>NOME</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
BRUNA SILVA LAU	28/07/1997	55,00	1°
ALINE EUNIG DA SILVA	31/08/2004	47,50	DESCCLASSIFICADO
LUCILENE SANTOS DE SOUSA	23/09/1983	45,00	DESCCLASSIFICADO
ISABELLA GALDIOLI RAMOS	11/12/2004	42,50	DESCCLASSIFICADO
ISELDA MARIA GUTH	07/03/1972	42,50	DESCCLASSIFICADO
ABADIA RODRIGUES SILVA	15/08/1967	35,00	DESCCLASSIFICADO
ALINE CARUZO TEIXEIRA	20/10/1995	35,00	DESCCLASSIFICADO
JESSICA COSTA BRITO	18/04/1994	35,00	DESCCLASSIFICADO
CLAUDINA ALVES DA SILVA	11/07/1971	30,00	DESCCLASSIFICADO
KÁTILA SABRINA GOMES CARVALHO DIAS	31/10/1994	30,00	DESCCLASSIFICADO
DOANY ALVES MONTALVÃO	23/02/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JORSELMA DE JESUS BORGES	11/12/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE – UESF CENTRAL</b>			
<b>ENSINO MÉDIO</b>			
<b>NOME</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
VANÚBIA CARDOSO DA SILVA	08/05/1992	47,50	DESCCLASSIFICADO
ESMERALDA OLIVEIRA SANTOS	05/10/1960	45,00	DESCCLASSIFICADO
MELISSA DRIELLY SOUZA DOS SANTOS	06/06/1991	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MIKAELLY CHRISTINA DO COUTO	14/12/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE – UESF PRIMAVERA</b>			
<b>ENSINO MÉDIO</b>			
<b>NOME</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
MICHELE DE BRITO MEZZES	03/07/1996	55,00	1°
TÂNIA THAIS GUERRA FERREIRA	20/09/1993	50,00	2°
RAÍSA RAYANE GALDIOLI	16/08/1997	47,50	DESCCLASSIFICADO
VIRGINIA CARDOSO DOS SANTOS NISHIMURA	21/10/1984	47,50	DESCCLASSIFICADO
JULIANA FARIA DA SILVA COSTA	07/12/1990	45,00	DESCCLASSIFICADO
FABIO GOMES DE SOUZA	16/07/1989	42,50	DESCCLASSIFICADO
TEREZINHA DE JESUS MOREIRA	06/10/1972	42,50	DESCCLASSIFICADO
ERICA DAIANE PEREIRA DOS SANTOS	01/07/1999	40,00	DESCCLASSIFICADO
FABIANA MACIEL DE OLIVEIRA	05/02/1988	40,00	DESCCLASSIFICADO
LYLENA FERNANDES FREITAS	23/01/2003	40,00	DESCCLASSIFICADO
MARLI ALVES SIQUEIRA	26/11/1984	37,50	DESCCLASSIFICADO
ELZA DAS DORES RODRIGUES FERREIRA	10/07/1968	35,00	DESCCLASSIFICADO
MARCIA LUCIA J LIMA	10/08/1982	35,00	DESCCLASSIFICADO
CHARLENE DE MAGALHAES CARVALHO SOUZA	08/03/1987	32,50	DESCCLASSIFICADO
GIOVANNA SARA BUSTO SCHMOLLER	07/12/2005	27,50	DESCCLASSIFICADO

CLAUDETE LUIZA DE MORAES	13/07/1972	22,50	DESCCLASSIFICADO
CRISTIANE SILVA NOLETO	03/09/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DAISE ZELAIDE KLEIN	26/03/1972	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DAYANA RODRIGUES DE ANDRADE KERBER	26/11/1985	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DIEGO DIAS NEGREIROS	19/03/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ELISÂNGELA DA TRINDADE CAMPOS	02/06/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EVALDINA ALVES SILVA FONSECA	10/01/1972	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
FABIOLA SOARES DA SILVA	30/08/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ISABELLA BRAZ SOUZA	24/07/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LAIS FERNANDA BUENO LIMA	13/01/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LETICIA EDUARDA JESUS LIMA	05/07/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LETICIA VIDAL DE ALMEIDA	08/08/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RACABE SOUZA SILVA	03/01/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RAMON MOSQUEDA	06/12/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VALÉRIA FERREIRA SANTINI MALLMANN	05/03/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VANUSA LOPES DE SOUZA	26/01/1972	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE – UESF CRISTALINO</b>			
<b>ENSINO MÉDIO</b>			
<b>NOME</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
DEBORA RUFINO MOTA	01/05/1991	60,00	1°
JACKELLYNE KIST	22/07/1987	47,50	DESCCLASSIFICADO
GABRIELA GOMES DOS SANTOS	12/06/2002	42,50	DESCCLASSIFICADO
WELIKA DE OLIVEIRA MEDEIROS	14/01/1989	42,50	DESCCLASSIFICADO
AKIRA DE SOUSA NONATO	29/01/2002	37,50	DESCCLASSIFICADO
ALESSANDRA FERNANDES ROSA	25/01/1991	35,00	DESCCLASSIFICADO
LUCIENDE DE JESUS CAMARGO	22/04/1972	35,00	DESCCLASSIFICADO
RUTE ALVES LUZ	04/07/1983	35,00	DESCCLASSIFICADO
LEIDIANE PEREIRA DA SILVA MILNIKEL	03/11/1984	30,00	DESCCLASSIFICADO
MARIA ROSA DA SILVA	03/10/1982	30,00	DESCCLASSIFICADO
MARCIA CAMILO GOMES	26/06/1981	27,50	DESCCLASSIFICADO
VIVIANE BARBOSA DIAS	17/05/1991	27,50	DESCCLASSIFICADO
VALCIENE SILVA DE AZEVEDO	12/08/1982	22,50	DESCCLASSIFICADO
ELOISA APARECIDA TELES DE OLIVEIRA	07/09/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
FABIANA LEMES DE CAMARGO	16/11/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
IVONE BARBOSA SANTANA	12/08/1982	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
IZADORA GLEIDNA ABDIAS DANTAS	30/06/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JENEFFER LORRAYNNE SOUZA RODRIGUES	28/12/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JENILDA FRANCISCA DA SILVA	19/04/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JOELMA ABDIAS DE SOUZA DANTAS	20/08/1975	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUCAS GOMES DA SILVA	25/10/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIA DOMINGAS BISPO DOS SANTOS E DOS SANTOS	06/09/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
PATRICIA JOSIANE ASSIS SOUZA	27/10/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SARA DINHENNE REZENDE DE SOUZA	31/10/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE RURAL – UBS P.A JARAGUÁ</b>			
<b>ENSINO MÉDIO</b>			
<b>NOME</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
IRINEIDY GOMES DE ARAUJO	30/07/1990	45,00	DESCCLASSIFICADO
SANDRA RODRIGUES DA SILVA	12/02/1997	42,50	DESCCLASSIFICADO

APARECIDA MARIANA MOREIRA FERREIRA	05/08/1991	30,00	DESCCLASSIFICADO
LUCINEIA MOREIRA DOS SANTOS XAVIER	19/09/1978	30,00	DESCCLASSIFICADO
MARIA FERNANDA DA SILVA PENA	30/09/1979	22,50	DESCCLASSIFICADO
VALDIRENE KERCHESCHESCO	06/07/1971	17,50	DESCCLASSIFICADO
DANIELA OLIVEIRA DA SILVA	16/08/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
FRANCYHELLI MERELLES DE SOUZA CAPANEMA	04/12/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GRACIELA COLLI FURIN	04/11/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARCELA GOMES DA SILVA	19/01/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SIMONE MARCAL DE ALBUQUERQUE	19/10/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SIMONIA SANTANA GUIMARÃES	03/03/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VILMAR CORTES DOS SANTOS	21/12/1977	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE RURAL – UBS VILA SERRINHA - P.A JANDIRA</b>			
<b>ENSINO MÉDIO</b>			
<b>NOME</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
JESSICA DANIELY MESSIAS DA SILVA	05/08/1991	65,00	1°
DIHONE JÚLIO ALVES GOMES	08/07/1992	47,50	DESCCLASSIFICADO
PAMELA ROSA DE OLIVEIRA GOMES	08/11/1997	47,50	DESCCLASSIFICADO
SIMONE DE ASSIS SILVA	11/08/1968	40,00	DESCCLASSIFICADO
PATRICIA MOREIRA DE MOURA	16/12/1994	37,50	DESCCLASSIFICADO
ADRIANA MARIA DOS SANTOS	13/03/1981	30,00	DESCCLASSIFICADO
ALINE MADISKA SILVEIRA DE MOURA	21/04/1996	30,00	DESCCLASSIFICADO
RAYRA VITÓRIA NEVES DA SILVEIRA	30/07/2004	30,00	DESCCLASSIFICADO
DIVINO LUCAS TAVARES	12/06/1979	27,50	DESCCLASSIFICADO
WESLAYNE CARDOSO DUARTE	27/11/1994	22,50	DESCCLASSIFICADO
ADRIANA BARRETO DE SOUZA MIRANDA	24/11/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DALVANIR BATISTA DA SILVA	03/02/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DAYANE ROSA LEMES	17/12/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DHEIVYD SILVA SOUZA	27/10/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GISLENY CORDEIRO AGUIAR	24/10/1985	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUCEMARA CAETANO LIMA	30/11/1981	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIA ISABELLA CORDEIRO DOS SANTOS	25/04/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
XÊNIA KELLY ROSA FARIÁ	30/10/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE RURAL – UBS SANTA MARIA</b>			
<b>ENSINO MÉDIO</b>			
<b>NOME</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
RAIMUNDA BARROS RODRIGUES	26/06/1964	32,50	DESCCLASSIFICADO
FRANCIEL Y SAMARA MARQUES DOS SANTOS MAGOSSO	28/05/1990	25,00	DESCCLASSIFICADO
CÍNTIA DE CASSIA FERNANDES BARBOSA	04/09/1975	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JOSIMEIRE ESTEVO DE LIMA	03/12/1986	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
NÚBIA MARIA LEITE DE SOUZA	27/06/1982	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE RURAL – UBS GLEBA MARTINS</b>			
<b>ENSINO MÉDIO</b>			
<b>NOME</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
PATRICIA MARTINS COSTA	28/07/1972	45,00	DESCCLASSIFICADO
ELIANE PEREIRA SOARES	21/04/1982	35,00	DESCCLASSIFICADO
JOÃO BATISTA FERREIRA LIMA	06/09/1990	25,00	DESCCLASSIFICADO

MÁRCIA ANTÔNIA DA SILVA	23/01/1988	25,00	DESCCLASSIFICADO
<b>AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – VIGILANCIA AMBIENTAL</b>			
<b>ENSINO MÉDIO</b>			
<b>NOME</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
DAIANA ANTUNES XAVIER	30/07/1994	65,00	1°
LEONARDO SOUZA DE JESUS	04/09/1995	55,00	2°
CARLA EDMARA SANTANA SOUZA	17/04/2000	55,00	3°
ANDERSON BARBOSA MELO	26/04/1988	52,50	4°
VITOR ALVES PEREIRA	06/10/2001	52,50	5°
INIMAR MIRANDA CUNHA	15/10/1970	50,00	6°
ADONALDO MATEUS DA SILVA TOMAZ	20/10/1985	47,50	DESCCLASSIFICADO
GERSON ALVES DE OLIVEIRA	07/05/1970	47,50	DESCCLASSIFICADO
NAYARA MARTINS DE AZEVEDO	14/07/1998	47,50	DESCCLASSIFICADO
DENIZE CRISTINE BERNARDO DOS SANTOS	07/02/1993	45,00	DESCCLASSIFICADO
ERIKA FELIX DA SILVA	02/09/1994	45,00	DESCCLASSIFICADO
PATRICIA JOSIANE ASSIS SOUZA	27/10/1990	45,00	DESCCLASSIFICADO
ALINE ROGINA BERNARDINO SANTOS	16/03/1986	42,50	DESCCLASSIFICADO
CLAUDIA REGINA SOUSA DOS SANTOS	29/08/1974	42,50	DESCCLASSIFICADO
ÉRICA SOBRAL DOS SANTOS VIEIRA	18/09/1991	42,50	DESCCLASSIFICADO
JOSILDA ALVES DE OLIVEIRA	28/04/1981	42,50	DESCCLASSIFICADO
SANDRA REGINA GALILE	27/02/1979	42,50	DESCCLASSIFICADO
SILVANI FÁTIMA PROENÇA	18/02/1974	42,50	DESCCLASSIFICADO
ANDRESSA KREWER	18/05/1994	40,00	DESCCLASSIFICADO
IVANI RICARTI	11/06/1978	40,00	DESCCLASSIFICADO
KEMILY VITÓRIA MARIANO DA SILVA	02/05/2005	40,00	DESCCLASSIFICADO
REIZIANE GUIMARÃES SILVEIRA	20/12/1984	40,00	DESCCLASSIFICADO
FABIOLA SOARES DA SILVA	30/08/1988	37,50	DESCCLASSIFICADO
VANDERLEIA ROSA DE SANTANA	07/10/1977	37,50	DESCCLASSIFICADO
WILK FRANÇA COSTA	24/03/1995	37,50	DESCCLASSIFICADO
ANDREZA ARAUJO DOS SANTOS	16/05/1991	35,00	DESCCLASSIFICADO
CÍNTIA DA SILVA RODRIGUES	23/06/1996	35,00	DESCCLASSIFICADO
SABRINA NATALY RODRIGUES DE CASTRO	31/03/1993	35,00	DESCCLASSIFICADO
SERGIO RICARDO MARINHO DA SILVA	21/01/1969	35,00	DESCCLASSIFICADO
LUCILENE PEREIRA SANTIAGO	25/03/1984	35,00	DESCCLASSIFICADO
DENISE DA SILVA WAGNER	19/04/1993	32,50	DESCCLASSIFICADO
LUCIDALVA SANTOS PEREIRA	21/06/1986	32,50	DESCCLASSIFICADO
DAIANA ORTEGA	12/03/1985	30,00	DESCCLASSIFICADO
JOICY PEREIRA CANDIDO MATIAS	30/06/1996	30,00	DESCCLASSIFICADO
LEIDIANA CORREA DO PRADO FILINTO	22/01/1982	30,00	DESCCLASSIFICADO
LILIANE SOUSA CORRANINI	28/02/1984	30,00	DESCCLASSIFICADO
SARAH OLIVEIRA MANSO STANKE	05/12/1986	30,00	DESCCLASSIFICADO
CARLA LETICIA DOS SANTOS TEIXEIRA	02/02/1992	27,50	DESCCLASSIFICADO
CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA DALLABRIDA	23/05/1973	27,50	DESCCLASSIFICADO
DAYANE DEOLINDA NASCIMENTO LOURES	14/10/1992	27,50	DESCCLASSIFICADO
JULIA RODRIGUES SOUSA	23/01/1974	27,50	DESCCLASSIFICADO
KACISA PAULLA FERREIRA DA SILVA	26/02/1995	27,50	DESCCLASSIFICADO
LEANDRA POLLYANA ROSA DE OLIVEIRA	14/01/2002	27,50	DESCCLASSIFICADO
LENI ALVES DE AQUINO MORAIS	27/01/1979	27,50	DESCCLASSIFICADO

MARILZA SOARES DOS SANTOS	03/02/1983	27,50	DESCCLASSIFICADO
VERINALDA BATISTA LIMA	20/12/1983	27,50	DESCCLASSIFICADO
ADRIANA BATISTA DE OLIVEIRA	25/03/2000	25,00	DESCCLASSIFICADO
TANIA DO SOCORRO DE MORAES SANTOS	03/08/1977	25,00	DESCCLASSIFICADO
JAQUELINE KELLEN DALLABRIDA	01/05/1996	22,50	DESCCLASSIFICADO
SILVANA BORGES DOS SANTOS	30/11/1991	22,50	DESCCLASSIFICADO
LAIS ANTUNES XAVIER	06/10/1990	20,00	DESCCLASSIFICADO
RAYMORA LIMA SANTANA	20/06/1992	20,00	DESCCLASSIFICADO
VANESSA ETERNA DE SOUSA SANTANA	07/09/1986	20,00	DESCCLASSIFICADO
VINI BALBINA FARIAS	15/08/1996	20,00	DESCCLASSIFICADO
ALESSANDRA SILVA DA LUZ	01/12/1986	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ALINE MAISA DA SILVA LEITE	13/08/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANA CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA	25/04/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CARLA APARECIDA SANTOS DE LIMA	01/12/1975	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CARLOS SÉRGIO CASTRO DA SILVA	30/10/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DANIEL CAETANO DA SILVA	24/04/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ERICA SOUZA DIAS	18/04/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
HELEM COSTA DA SILVA AYRES	07/10/1991	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ISELDA MARIA GUTH	07/03/1972	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JANAINA MARTINS AGUIAR	08/02/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JOSÉ NETO CARDOSO DA SILVA	01/07/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
KAROLYNE SOUZA SCHULER	14/01/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
KELEN CINTIA SANTOS BATISTA	01/11/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LEONARDO TUNDELA SOARES	19/03/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUCIENDE DE JESUS CAMARGO	22/04/1972	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MANOEL FRANCISCO DA SILVA	11/03/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIANE ALVES DE SOUSA PORTEL	21/03/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MIRIÁ FRANCISCO SOARES	19/04/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
NEURE CASTILHO FERNANDES	29/11/1971	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RAQUEL DE SOUSA NUNES BARROS	29/08/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RENILDE OLIVERIA AMORIM MOTTES	05/12/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
UILTON LUCIANO MARTINS ROCHA	18/11/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VALDICE MARIA DA SILVA FERREIRA	10/10/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VINICIUS KADU SANTOS PERERIA	01/04/1981	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

ÁGUA BOA/MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

**GILSON BENOVI**

Presidente da Comissão de Processo Seletivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2024**

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica n° 003/2024 publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, edição n° 4.640, pág. 54, do dia 24/12/2024, onde se lê: que fará realizar no dia 09/01/2025, *leia-se*: que fará realizar no dia 14/01/2025.

Alto Boa Vista - MT, 26 de Dezembro de 2024.

**Edgar Frederico da Silva Carmo Candido**

**Agente de Contratação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00006/2024**

**IV TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N.º00006/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Srª. **NALYA ELANA DE ALMEIDA OLIVEIRA**, portadora do RG N° **1840671-8 SSP/MT** e CPF: **N.º 037.159.711.00**, residente e domiciliada na **RUA GETULIO VARGAS, BAIRRO BELA VISTA** em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, pois a mesma encontra se em substituição da Servidora Efetiva ANGELITA BETHANIA DE LIMA MATOS que esta em afastamento para tratar de assuntos de interesses particular.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **a servidora que se encontra em afastamento retorna para cargo**.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar processo seletivo ou a servidora que se encontra em afastamento retorna para cargo**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS**

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **26 de Dezembro de 2024**.

<b>ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA</b> Prefeito	<b>NALYA ELANA DE ALMEIDA OLIVEIRA</b> Contratada
---	--

\_\_\_\_\_ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 118/2022.**

**2º TERMO ADITIVO.**

**CONTRATO N° 118/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2022.**

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA CNPJ sob o nº 28.029.393/0001-85** na forma abaixo. O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, e do outro lado a **MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA**, ambos já qualificados no Contrato Público nº 118/2022, Pregão Eletrônico 026/2022 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo para prorrogação do contrato nº 118/2022, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais cláusulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

**PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia 28 de dezembro de 2024, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**SEGUNDA** - Considerando que a vigência deste 02º Termo Aditivo, tem seu termino em 28.12.2025.

**TERCEIRA** - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

**Alto Paraguai/MT, 26 de dezembro de 2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT**

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA**

**CNPJ sob o nº 28.029.393/0001-85**

**ERIVELTO BORGES JUNIOR**

**CPF 697.998.811-53**

**RG 1127790-4**

**REPRESENTANTE LEGAL**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00095/2024**

**III TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N.º00095/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Srª. **TEREZINHA EVA NUNES DE JESUS**, portadora do RG N.º **4942297 SSP/MT** e CPF: N.º **458.266.761.91**, residente e domiciliada **TIRA SENTIDO**, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **19/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

O presente termo aditivo fica automaticamente **RESCINDIDO** se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar processo seletivo**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS**

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **26 de Dezembro de 2024**.

<b>ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA</b> Prefeito	<b>TEREZINHA EVA NUNES DE JESUS</b> Contratada
---	---

\_\_\_\_\_, 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00016/2024**

**IV TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N.º00016/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Srª. **MISLENE FERREIRA CAMPOS**, portadora do RG N.º **28470613 SSP/MT** e CPF: N.º **066.981.411.35**, residente e domiciliada na **RUA FER-NANDO C DA COSTA, BAIRRO CENTRO**, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **29/09/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO após completar o período de estabilidade de Licença Maternidade.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **26 de Dezembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MISLENE FERREIRA CAMPOS
Prefeito	Contratada

\_\_\_\_\_ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

#### SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH PORTARIA 340/2024

#### PORTARIA 340/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. – EXONERAR A PEDIDO a Servidora Pública Municipal Srª. ELLEN NAYARA FONSECA BATISTA, Matrícula N° 2312, portadora do RG N° 28835689 SSP/MT e do CPF N° \*\*\*. 830.30\*.\*, do CARGO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS - 5 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI ,junto a Secretaria de Saúde, a partir da data do dia 20/12/2024.**

**Art. 2º –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 26 de Dezembro de 2024.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH VIII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00004/2022

#### VIII TERMO ADITIVO

#### CONTRATO N.º00004/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Srª. **YASMIN LEMES MELO**, portadora do RG N° **23311533** SSP /MT e CPF: N° **007.023.991.67**, residente e domiciliada AVENIDA CONCEIÇÃO, SAO BENEDITO em DIAMANTINO - MT, RESOLVEcelebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até que **o Convocado do Concurso , assuma a função** .

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **até que o Convocado do Concurso , assuma a função**.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **26 de Dezembro de 2024**.

\_\_\_\_\_ **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA YASMIN LEMES MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

\_\_\_\_\_ 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 554/2024

DECRETO N°. 554/2024

**“Divulga dias de feriados Nacional, Estadual, Municipal e define os pontos facultativos nas Repartições Públicas do Município de Alto Taquari – MT, para o ano de 2025”.**

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando os feriados civis declarados, pelas Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1.949, 9093, de 12 de setembro de 1.995 e 10.607, de 19 de dezembro de 2.002, pela Lei Estadual nº 7.879, de 27 de dezembro de 2.002, bem como pelas Leis Municipais nº 050 de 13 de outubro de 1.989 e nº 529, de 16 de abril de 2.009.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam divulgados os dias de feriados nacional, estadual e municipal e definidos os pontos facultativos no ano de 2025, para cumprimento pelos Órgãos da Administração Pública direta e indireta vinculada ao Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, a saber:

- 1º de janeiro** – Quarta-feira – Confraternização Nacional (feriado nacional);
- 02 de janeiro** – Quinta-feira – Ponto Facultativo;
- 03 de janeiro** – Quinta-feira – Ponto Facultativo;
- 03 de março** – Segunda-feira – Ponto Facultativo;
- 04 de março** – Terça-feira - Carnaval (ponto facultativo);
- 05 de março** – Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 13:00 horas); (expediente a partir das 13 horas);
- 19 de março** – Quarta-feira – São José (feriado municipal);
- 17 de abril** – Quinta-feira Ponto Facultativo;
- 18 de abril** – Sexta-feira da Paixão (feriado);
- 21 de abril** – Segunda-feira – Tiradentes (feriado nacional);
- 1º de maio** – Quinta-feira – Dia do Trabalhador (feriado nacional);
- 02 de maio** – Sexta-feira Ponto Facultativo;
- 12 de maio** – Segunda-feira (ponto facultativo);
- 13 de maio** – Terça-feira – Aniversário de Alto Taquari – (feriado municipal);

- 19 de junho** – Quinta-feira – Corpus Christi (feriado);
- 20 de junho** – Sexta-feira – Ponto Facultativo;
- 07 de setembro** – Domingo – Independência do Brasil (feriado nacional);
- 12 de outubro** – Domingo – Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- 27 de outubro** – Segunda Feira – Ponto Facultativo;
- 28 de outubro** – Terça-feira – Dia do Servidor Público; (ponto facultativo);
- 02 de novembro** – Domingo – Dia de Finados (feriado);
- 15 de novembro** – Sábado – Proclamação da República (feriado nacional);
- 20 de novembro** – Quinta-feira – Dia da Consciência Negra (feriado estadual);
- 21 de novembro** – Sexta-feira – Ponto Facultativo;
- 25 de dezembro** – Quinta-feira – Natal (feriado nacional);
- 26 de dezembro** – Sexta-feira – Ponto Facultativo;
- 29 de dezembro** – Segunda-feira – Ponto Facultativo;
- 30 de dezembro** – Terça-feira – Ponto Facultativo;
- 31 de dezembro** – Quarta-feira – Ponto Facultativo;

**Art. 2º** - Caberá aos dirigentes dos órgãos à preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

**Art. 3º** - Caberá a Controladoria Interna do Município, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, especialmente o disposto no art. 2º.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 23 de dezembro de 2024.

**Marilda Garofolo Sperandio**

Prefeita Municipal

#### DECRETO Nº 553/2024

*“Dispõe sobre a Escala de Plantões das Farmácias e Drogarias do Município de Alto Taquari e dá outras Providências”*

A Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal nº 1451/2024, decreta:

**Art. 1º** - Fica definida a escala de PLANTÕES DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI para o exercício de 2025, sendo elas:

- Droga Farma, Droga F. Popular, Droga Lider, Drogaria Farma Vida, Drogaria Ideal, Drogaria São Lucas e Rede Bem Drogarias.

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se escala de plantão conforme tabela no Anexo Único deste decreto.

**Art. 3º** - As farmácias de plantão funcionam até as 23h das semanas definidas no anexo único.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari (MT), 23 de dezembro de 2024.

**Marilda Garofolo Sperandio**

Prefeita Municipal

#### Anexo I

Mês	1º Semana	2º Semana	3º Semana	4º Semana	5º Semana
<b>Janeiro</b>	Droga Farma Droga F. Popular	Droga Lider Drogaria Farma Vida	Drogaria Ideal Drogaria São Lucas	Rede Bem Drogarias Droga Farma	
<b>Fevereiro</b>	Droga F. Popular Droga Lider	Drogaria Farma Vida Drogaria Ideal	Drogaria São Lucas Rede Bem Drogarias	Droga Farma Drogaria F. Popular	
<b>Março</b>	Droga Lider Drogaria Farma Vida	Drogaria Ideal Drogaria São Lucas	Rede Bem Drogarias Droga Farma	Droga F. Popular Droga Lider	Drogaria Farma Vida Drogaria Ideal

<b>Abril</b>	Drogaria São Lucas Rede Bem Drogarias	Droga Farma Droga F. Popular	Droga Lider Drogaria Farma Vida	Drogaria Ideal Drogaria São Lucas	
<b>Mai</b>	Rede Bem Drogarias Droga Farma	Droga F. Popular Droga Lider	Drogaria Farma Vida Drogaria Ideal	Drogaria São Lucas Rede Bem Drogarias	
<b>Junho</b>	Droga Farma Droga F. Popular	Droga Lider Drogaria Farma Vida	Drogaria Ideal Drogaria São Lucas	Rede Bem Drogarias Droga Farma	Droga F. Popular Droga Lider
<b>Julho</b>	Drogaria Farma Vida Drogaria Ideal	Drogaria São Lucas Rede Bem Drogarias	Droga Farma Droga F. Popular	Droga Lider Drogaria Farma Vida	
<b>Agosto</b>	Drogaria Ideal Drogaria São Lucas	Rede Bem Drogarias Droga Farma	Droga F. Popular Droga Lider	Drogaria Farma Vida Drogaria Ideal	Drogaria São Lucas Rede Bem Drogarias
<b>Setembro</b>	Droga Farma Droga F. Popular	Droga Lider Drogaria Farma Vida	Drogaria Ideal Drogaria São Lucas	Rede Bem Drogarias Droga Farma	
<b>Outubro</b>	Droga F. Popular Droga Lider	Drogaria Farma Vida Drogaria Ideal	Drogaria São Lucas Rede Bem Drogarias	Droga Farma Droga F. Popular	
<b>Novembro</b>	Droga Lider Drogaria Farma Vida	Drogaria Ideal Drogaria São Lucas	Rede Bem Drogarias Droga Farma	Droga F. Popular Droga Lider	Drogaria Farma Vida Drogaria Ideal
<b>Dezembro</b>	Drogaria São Lucas Rede Bem Drogarias	Droga Farma Droga F. Popular	Droga Lider Drogaria Farma Vida	Drogaria Ideal Drogaria São Lucas	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACÁS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº002/2022****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº002/2022**

**CONTRATANTE: PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT** - CNPJ/MF sob o nº **03.094.874/0001-43**, com sede social na Av. Brasil, nº 1059, Bairro Centro, **APIACÁS - MT**.

**CONTRATADA: I.F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA CNPJ/MF** sob o nº **10.541.510/0001-20**, Avenida Jose Monteiro de Figueiredo, nº 212, Sala 401, Duque de Caxias, CEP: 78043-300, município de Cuiabá MT.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10 altera pela Resolução CMN 4.695/2018 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

O presente Termo Aditivo tem ajuste monetário de 4,87 por cento, perfazendo o valor global do termo aditivo de R\$ 10.008,60 (Dez Mil e Oito Reais e Sessenta Centavos), que serão pagos em 12 parcelas no valor de R\$ 834,05 (Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Cinco Centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO ADITAMENTO**

O prazo de validade do presente Termo Aditivo será da data da assinatura do mesmo até **31/12/2025**.

Apiacás MT, 23 de Dezembro de 2024.

**CONTRATANTE: PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT, LUAN LUIS MATOS ZAGLI DIRETOR EXECUTIVO**

**CONTRATADA: I.F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, IGOR FRANÇA GARCIA DIRETOR**

**CONTRATADA: I.F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** CNPJ: 10.541.510/0001-20, situada à Avenida José Monteiro de Figueiredo, 212 Sala 401, Duque de Caxias, CEP 78043-300, no Município de Cuiabá MT.

**OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente Contrato: Prestação de Serviços de Avaliação Atuarial que consiste em realização de Reavaliação Atuarial, Projeção Atuarial e Fluxo Atuarial, Nota técnica Atuarial, Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial-DRAA e Fluxo Atuarial no site do ministério da previdência social, Apresentação dos Resultados da Avaliação Atuarial Anual e Relatório de Análises de Hipóteses.

**1.** Fica a CONTRATANTE ciente que os serviços prestados, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos serviços ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais serviços.

**2.** Fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. Katiucia Silva Matos, para acompanhar, fiscalizar a execução e receber o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

O presente Termo Aditivo tem ajuste monetário de 4,87% índice IPCA últimos 12 meses, sendo o valor global do termo aditivo de R\$ 15.594,24 (Quinze Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos), que serão pagos em 01 parcela no valor de R\$ 15.594,24 (Quinze Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO ADITAMENTO**

O prazo de validade do presente Termo Aditivo será da data da assinatura do mesmo até **31/12/2025**.

**CLAUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

As demais cláusulas e condições do Contrato Inicial permanecerão inalteradas e em pleno vigor, as quais poderão a qualquer tempo convencionadas as partes, sob novo Termo Aditivo, sofrerem os ajustes necessários ao bom termo do cumprimento deste Contrato de Prestação de Serviços.

Apiacás MT, 23 de Dezembro de 2024.

**CONTRATANTE: PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT, LUAN LUIS MATOS ZAGLI DIRETOR EXECUTIVO**

**CONTRATADA: I.F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, IGOR FRANÇA GARCIA SOCIO DIRETOR**

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACÁS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
001/2023****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
001/2023**

**CONTRATANTE: PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT** - CNPJ/MF sob o nº **03.094.874/0001-43**, com sede social na Av. Brasil, nº 1059, Bairro Centro, **APIACÁS - MT**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA****AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO 034/2024****AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO 034/2024****PREGÃO PRESENCIAL 004/2024 – SRP – COM ITENS EXCLUSIVO ME/EPP/MEI**

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público o CANCELAMENTO do procedimento licitatório, da modalidade Pregão Presencial 004/2024 – SRP, com Itens Exclusivo ME/EPP/MEI. A presente decisão encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, da Lei nº 14.133/2021.

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos junto ao setor de licitações, através do e-mail: licitacao.araguainha@hotmail.com, bem como presencialmente no endereço: Rua Bahia, 430 – Centro, Araguainha – MT, CEP: 78.615-000.

Araguainha – MT, 23 de dezembro de 2024.

**JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES**

**PREGOEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 200 E 201/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT**

**CONTRATADO: EMPRESA PAULO ARAUJO DE OLIVEIRA SOBRINHO – ME**

**DISPENSA Nº 054/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024**

**OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS DA ESPÉCIE LIMÃO DO TIPO TAITI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ARENÁPOLIS/MT**

**VALOR: R\$ 5.999,18**

**PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/12/2024 ATÉ 18/01/2025**

**DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT**

**CONTRATADO: EMPRESA JULIO CESAR LOSS**

**DISPENSA Nº 055/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARENÁPOLIS/MT**

**VALOR: R\$ 11.981,20**

**PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/12/2024 ATÉ 31/12/2024**

**DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

EDITAL Nº 002/2024

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO**

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será planejado e organizado pela Secretaria Municipal de Administração e realizar-se-á sob a responsabilidade da COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, sendo seus membros designados através da Portaria nº. 206/2024, de 17 de dezembro de 2024, obedecidas às normas deste Edital. 1.2 O presente Edital tem por objetivo estabelecer as condições especiais de realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**, relativo às inscrições, atribuições de função, jornada de trabalho, salário, etapas do processo de seleção, classificação dos candidatos, divulgação dos resultados, recurso, admissão, validade do processo seletivo e disposições gerais e finais, para a contratação por tempo determinado de profissionais, nos termos das legislações aplicáveis, para o preenchimento das vagas para os cargos constantes do capítulo 2 deste Edital.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação, por tempo determinado, "**para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**", visando o atendimento de serviços essenciais de caráter inadiável de cada Secretaria, em casos de licenças obrigatórias, férias, emergências definidas em lei, combate a surtos epidêmicos, calamidade pública e as vagas ou cargos considerados indispensáveis ao andamento da administração pública para suprir a ausência de servidor concursado para o cargo, conforme dispõe o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.830/2024, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto no Edital.

1.4 Os contratos serão regidos pelo Regime Jurídico Administrativo Especial e a contribuição previdenciária será vinculada obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS). 1.5 O presente Processo Seletivo tem validade de 12 meses, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogável por mais 12 meses. 1.6 Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo não superior a 1 (um) ano, podendo o contrato ser prorrogado uma única vez e por igual período, justificado o excepcional interesse público, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho. 1.7 Os cargos, a escolaridade/pré-requisitos, o número de vagas, vagas para cadastro de reserva, jornada de trabalho e a remuneração são os estabelecidos no Capítulo 2 deste Edital. 1.8 Os Contratos de Trabalho poderão ser rescindidos a qualquer tempo, a critério do contratado ou do contratante. 1.9 O conteúdo programático consta do Anexo I deste Edital, e as atribuições de cada cargo, contém no Anexo II deste Edital.

1.10 As inscrições serão realizadas somente via internet online pelo SITE: <http://www.arenapolis.mt.gov.br> Link.: [seletivoarenapolis.com.br](http://seletivoarenapolis.com.br).

1.11 O cronograma de execução do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será conforme quadro abaixo:

#### 1.11.1 CRONOGRAMA

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
26.12.2024	Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024	SITE: <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br/">http://www.arenapolis.mt.gov.br/</a> e <a href="https://www.amm.org.br/">https://www.amm.org.br/</a>
30.12.2024	Início das inscrições	SITE: <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br/">http://www.arenapolis.mt.gov.br/</a> Link.: <a href="http://seletivoarenapolis.com.br">seletivoarenapolis.com.br</a>
15.01.2025	Término das inscrições	SITE: <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br/">http://www.arenapolis.mt.gov.br/</a> Link.: <a href="http://seletivoarenapolis.com.br">seletivoarenapolis.com.br</a>
30.12 à 06.01.2025	Período de pedido de isenção de taxas. Até às 23:59 do dia 06.01.2025	SITE: <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br/">http://www.arenapolis.mt.gov.br/</a> Link.: <a href="http://seletivoarenapolis.com.br">seletivoarenapolis.com.br</a>
08.01.2025	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas.	SITE: <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br/">http://www.arenapolis.mt.gov.br/</a> e <a href="https://www.amm.org.br/">https://www.amm.org.br/</a>
09.01 à 10.01.2025	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas.	SITE: <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br/">http://www.arenapolis.mt.gov.br/</a> Link.: <a href="http://seletivoarenapolis.com.br">seletivoarenapolis.com.br</a>
14.01.2025	Divulgação do resultado dos recursos de pedido de isenções de taxas.	SITE: <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br/">http://www.arenapolis.mt.gov.br/</a> e <a href="https://www.amm.org.br/">https://www.amm.org.br/</a>
16.01.2025	Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.	Boleto Bancário emitido no link no ato da inscrição
17.01.2025	Publicação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições	SITE: <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br/">http://www.arenapolis.mt.gov.br/</a> e <a href="https://www.amm.org.br/">https://www.amm.org.br/</a>
20 à 21.01.2025	Prazo para interposição de recursos contra o edital de deferimento e indeferimento de inscrições	SITE: <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br/">http://www.arenapolis.mt.gov.br/</a> Link.: <a href="http://seletivoarenapolis.com.br">seletivoarenapolis.com.br</a>
22.01.2025	Divulgação do resultado de interposição de recursos contra o edital de deferimento e indeferimento de inscrições	SITE: <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br/">http://www.arenapolis.mt.gov.br/</a> e <a href="https://www.amm.org.br/">https://www.amm.org.br/</a>
24.01.2025	Publicação do edital de Homologação das inscrições, com divulgação do local de realização da Prova Objetiva e Prática e ensalamento.	SITE: <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br/">http://www.arenapolis.mt.gov.br/</a> e <a href="https://www.amm.org.br/">https://www.amm.org.br/</a>
02.02.2025	Aplicação da Prova Objetiva	Escolas da rede estadual e municipal, a ser divulgada no edital de ensalamento.
02.02.2025	Aplicação da Prova Prática	Pátio do Setor de Transporte e nas ruas e avenidas da cidade
03.02.2025	Divulgação do Gabarito Preliminar da prova objetiva.	SITE: <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br/">http://www.arenapolis.mt.gov.br/</a> e <a href="https://www.amm.org.br/">https://www.amm.org.br/</a>
04 à 05.02.2025	Prazo para interposição de recursos contra o Gabarito Preliminar	SITE: <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br/">http://www.arenapolis.mt.gov.br/</a> Link.: <a href="http://seletivoarenapolis.com.br">seletivoarenapolis.com.br</a>
07.02.2025	Divulgação do resultado de recursos contra o Gabarito Preliminar e publicação do Gabarito Definitivo da prova objetiva	SITE: <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br/">http://www.arenapolis.mt.gov.br/</a> e <a href="https://www.amm.org.br/">https://www.amm.org.br/</a>
13.02.2025	Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 002/2024	SITE: <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br/">http://www.arenapolis.mt.gov.br/</a> e <a href="https://www.amm.org.br/">https://www.amm.org.br/</a>
14.02 à 16.02.2025	Prazo para interposição de recursos contra o edital de resultado preliminar	SITE: <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br/">http://www.arenapolis.mt.gov.br/</a> Link.: <a href="http://seletivoarenapolis.com.br">seletivoarenapolis.com.br</a>
19.02.2025	Divulgação dos recursos contra o edital de resultado preliminar	SITE: <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br/">http://www.arenapolis.mt.gov.br/</a> e <a href="https://www.amm.org.br/">https://www.amm.org.br/</a>
20.02.2025	Homologação e Divulgação do Edital do Resultado Final	SITE: <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br/">http://www.arenapolis.mt.gov.br/</a> e <a href="https://www.amm.org.br/">https://www.amm.org.br/</a>

\*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência administrativa

\*\*\* Para os cargos de Gari, Braçal, Motorista, Operador de Máquinas Agrícolas, haverá Prova Prática.

\*\*\*\* Para os cargos de Recepcionista e Agente Administrativo, exigirá no ato da inscrição o curso básico em informática

\*\*\*\*\* Para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, exigirá no ato da inscrição o curso técnico específico do cargo.

## II - DOS CARGOS

2.1 Os cargos, a escolaridade/pré-requisitos, o número de vagas, vagas para cadastro de reserva, jornada de trabalho e a remuneração são os estabelecidos a seguir:

### 2.1.1. CARGOS QUE REQUEREM NÍVEL DE ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL

Cargo/Função	Vagas	PcD	CH/Semanal	Salários R\$	Escolaridades/pré-requisitos	Tipos de Prova
Operador de Máquinas Agrícolas	01	-	40	R\$ 1.682,04	Ensino Fundamental + CNH "C"	Objetiva + Prática
Gari	08	-	40	R\$ 1.451,94	Ensino Fundamental	Objetiva + Prática
Braçal	07	-	40	R\$ 1.451,94	Ensino Fundamental	Objetiva + Prática
Motorista	03	-	40	R\$ 1.682,04	Ensino Fundamental	Objetiva + Prática
Cozinheira	01	-	40	R\$ 1.451,94	Ensino Fundamental	Objetiva
Merendeira	02	-	40	R\$ 1.451,94	Ensino Fundamental	Objetiva
Auxiliar de Serviços Gerais	07	-	40	R\$ 1.451,94	Ensino Fundamental	Objetiva
Vigia	05	-	40	R\$ 1.451,94	Ensino Fundamental	Objetiva
Coveiro	01	-	40	R\$ 1.682,04	Ensino Fundamental	Objetiva

### 2.1.2 CARGOS QUE REQUEREM NÍVEL DE ESCOLARIDADE: ENSINO TÉCNICO E MÉDIO COMPLETO

Cargo/Função	Vagas	PcD	CH/Semana- nal	Salários R\$	Escolaridades/pré-requisitos	Tipos de Prova
Recepcionista	04	-	40	R\$ 1.451,94	Ensino Médio + Curso Informática Básica (apresentar documento comprobatório)	Objetiva
Auxiliar de Consultório Dental	03	-	40	R\$ 1.451,94	Ensino Médio + Curso Técnico (apresentar documento comprobatório)	Objetiva
Monitor	28	03	40	R\$ 1.451,94	Ensino Medio	Objetiva
Técnico em Enfermagem	08	-	40	R\$ 1.911,46	Curso Técnico em Enfermagem	Objetiva
Agente Administrativo	01	-	40	R\$ 1.911,46	Ensino Médio + Curso Informática Básica (apresentar documento comprobatório)	Objetiva

### 2.1.3. CARGOS QUE REQUEREM NIVEL DE ESCOLARIDADE: NIVEL SUPERIOR

Cargo/Função	Vagas	PcD	CH/Semana- nal	Salários R\$	Escolaridades/pré-requisitos	Tipos de Prova
Prof. Pedagogia	24	02	30	R\$ 4.776,16	Ensino Superior Pedagogia	Objetiva
Professor Educação Física	01	-	30	R\$ 4.776,16	Ensino Superior Educação Física	Objetiva
Odontólogo	01	-	40	R\$ 7.645,79	Odontologia	Objetiva
Psicólogo Educação	01	-	30	R\$ 5.734,34	Psicologia	Objetiva

▢

**III - DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NOS CARGOS** 3.1 O candidato, no caso de aprovação, terá que atender as seguintes exigências na data da convocação e contratação: 3.1.1 Ter nacionalidade brasileira ou naturalizado; 3.1.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; 3.1.3 Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; 3.1.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais; 3.1.5 Ter aptidão física (atestado através do ASO pelo médico) e mental (atestado por psicólogo) para o exercício das atribuições do cargo; 3.1.6 Apresentar os documentos exigidos neste Edital, no ato da contratação. 3.2 O candidato que, na data da contratação, não reunir os requisitos enumerados no item 3.1 deste Capítulo, perderá o direito à investidura no cargo para qual foi convocado.

▢

**IV - DAS INSCRIÇÕES** 4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital. Em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. 4.2 As inscrições ficarão abertas entre às 00:01 horas do **dia 30.12.2024** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial do Mato Grosso) do **dia 15.01.2025**, através do endereço eletrônico <http://www.arenapolis.mt.gov.br/>, através do Link: <http://seletivoarenapolis.com.br>. 4.3 As inscrições serão realizadas via internet no endereço eletrônico <http://www.arenapolis.mt.gov.br/>, durante o período das inscrições, através do link: <http://seletivoarenapolis.com.br>, conforme o procedimento estabelecido abaixo: **a)** Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo. **b)** Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet. **c)** Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento. **d)** 4.3.1 O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o dia 16.01.2025

4.3.1.1. O valor da taxa de inscrição será o seguinte:

Cargos de Nível Superior	R\$140,00
Cargos de Nível Fundamental e Nível Médio	R\$ 80,00

4.3.2 O boleto bancário com vencimento até o **dia 16.01.2025**, disponível no endereço eletrônico <http://www.arenapolis.mt.gov.br/>, através do Link: <http://seletivoarenapolis.com.br>, somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição *online*. 4.3.3. As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição. 4.3.4. A Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT, não se responsabiliza por solicitações e inscrições via internet não realizadas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados. 4.3.5 Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida. 4.3.6 O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição. 4.3.7 O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento. 4.3.8 Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas. 4.3.9 As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato. 4.3.10 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo. 4.3.10.1 O candidato deverá realizar apenas **01 inscrição**, sendo que após realizada e quitada, não será permitido a alteração para outro cargo. 4.3.11 Não serão aceitos pagamentos de inscrições por via postal, transferência de conta corrente, DOC, PIX, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital. 4.3.12 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de condição(ões) especial(ais) para a realização da prova, no ato da inscrição deverá solicitar, via email para a Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo, através do email [atendimento@seletivoarenapolis.com.br](mailto:atendimento@seletivoarenapolis.com.br), obrigatoriamente, a(s) condição(ões) especial(ais) de que necessita, sendo vedadas alterações posteriores. Caso não o faça, sejam quais forem os motivos alegados, fica sob sua exclusiva responsabilidade a opção de realizar ou não a prova. 4.3.13 É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante de inscrição, inclusive quando da realização das provas, de maneira a dirimir eventuais dúvidas. 4.3.14 A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança, sendo acompanhada de um fiscal. 4.3.15 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. 4.3.16 Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e o fiscal.

▢

### V - DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO 5.1



Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame. 5.2 Os candidatos com direito a isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição: 5.2.1 Realizar a inscrição, e no ato da inscrição selecionar a opção “pedido de isenção” e informar o número da inscrição no Cadastro Único - CadÚnico, que será encaminhado a equipe do CadÚnico da Secretaria Municipal de Assistência para análise, e encaminhamento a Comissão Organizadora, para posterior deferimento ou não do pedido de isenção.

5.2.2 O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5., será somente pelo site <http://www.arenapolis.mt.gov.br/> Link.: <http://seletivoarenapolis.com.br>, no período entre **30.12.2024 à 06.01.2025**.

5.2.3.A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **08.01.2025**, nos endereços eletrônicos <http://www.arenapolis.mt.gov.br/> e <https://www.amm.org.br/>.

5.3 Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no **item 5.2.2**. 5.4 Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado. 5.5 O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

5.6. O candidato que não concordar com resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer, revisão da análise documental apresentada, a fim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado no prazo de **09.01 à 10.01.2025**. O mesmo deverá ser feito através do site <http://www.arenapolis.mt.gov.br/> Link.: <http://seletivoarenapolis.com.br>, no campo “recurso”, utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site.

5.7. A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas de pagamento será publicada no dia **14.01.2025**.



#### VI - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD

6.1 Serão reservadas aos candidatos PNE's o correspondente a 10% (dez por cento) das vagas, atendendo à legislação pertinente.

6.2 Os candidatos às vagas reservadas aos PNE's deverão declarar seu interesse no momento da inscrição, e marcar a opção “PcDs”, e anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, e sua compatibilidade com o cargo.

6.3 As vagas reservadas aos PNE's não preenchidas remanescerão aos demais candidatos por ordem de classificação.

6.4 As pessoas com deficiência – PcDs que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo no Processo Seletivo Simplificado, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras. 6.4.1 Serão indeferidas as inscrições na condição especial PcDs, dos candidatados que não anexarem no ato da inscrição e na forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico. 6.4.2 O candidato PcD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. 6.4.3 A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PcDs, e a segunda somente a pontuação destes últimos.



#### VII - DAS PROVAS 7.1 Do processo de seleção constarão as seguintes provas: 7.1.1 Para os cargos que requerem nível de escolaridade **ENSINO FUNDAMENTAL EM GERAL**

Conteúdos	Quantidade de Questões
Língua Portuguesa	10
Conhecimentos Gerais	10
<b>Soma</b>	<b>20</b>

7.1.2 Para os cargos que requerem nível de escolaridade **ENSINO FUNDAMENTAL COM EXIGÊNCIA DA PROVA PRÁTICA**

Conteúdos	Quantidade de Questões
Língua Portuguesa	10
Conhecimentos Gerais	10
Prova Prática	05
<b>Soma</b>	<b>25</b>

7.1.3 Para os cargos que requerem nível de escolaridade **ENSINO MÉDIO E TÉCNICO EM GERAL**

Conteúdos	Quantidade de Questões
Língua Portuguesa	05
Conhecimentos Gerais	05
Conhecimentos Específicos do Cargo e Legislação	10
<b>Soma</b>	<b>20</b>

7.1.4 Para os cargos que requerem nível de escolaridade **ENSINO SUPERIOR PARA TODOS OS CARGOS**

Conteúdos	Quantidade de Questões
Língua Portuguesa	05
Conhecimentos Gerais	05

Conhecimentos Específicos do Cargo e Legislação	10
<b>Soma</b>	<b>20</b>

7.2 A prova apresentará questões de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter classificatório, a ser aplicada a todos os candidatos. 7.3 A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com o valor de 0,5 (cinco) décimos cada, e será valorada de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com o conteúdo programático previsto no **Anexo I** deste Edital. 7.4 A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com o valor de 0,5 (cinco) décimos cada, e será valorada de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com o conteúdo programático previsto no **Anexo I** deste Edital. 7.5 Para os cargos que exigem a Prova Prática, valerá 05 (cinco) pontos.

▣

**VIII - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS** 8.1 A aplicação das Provas Objetivas está prevista para ser realizada no dia 02 de fevereiro de 2025 (DOMINGO) com início às 8:00 horas e duração improrrogável de 04 (quatro) horas, nos locais previstos no Edital de Ensalamento. O caderno de questões poderá ser levado pelo candidato após 2 horas transcorrido do início das provas. 8.2 A aplicação da **Prova Prática** está prevista para ser realizada no dia **02 de fevereiro de 2025 (DOMINGO)** com início às **13:00 horas e duração improrrogável de 04 (quatro) horas, no local previsto no Edital de Ensalamento.**

8.2.1 Se houver a necessidade para cumprimento das medidas sanitárias de prevenção ao COVID 19 a aplicação das provas poderá ocorrer em dois períodos ou em locais diversos citados nesse Edital, e que será divulgado no Edital de Deferimento e Indeferimento das inscrições, no qual constará o local e horário das provas.

8.2.1.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com 30 minutos de antecedência.

8.2.1.3 Não será permitido o acesso de candidatos ao local da avaliação após o horário estabelecido para o seu início.

8.3 O horário e local da Prova Prática constam nesse e ainda constará no Edital de Deferimento e Indeferimento das inscrições. 8.4 O local e horário das provas será divulgado nesse Edital e ainda no Edital de Deferimento e Indeferimento das inscrições. 8.5 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento original de identidade que bem o identifique, como: Carteira e/ou Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação com foto, Cédula de Identidade fornecida por órgãos públicos ou conselhos de classe como por exemplo, os da OAB, CREA, CRM, CRC, etc, bem como os documentos digitais oficiais, tais como: Carteira Digital de Trânsito, E-título e Carteira de Trabalho Digital. 8.4 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. 8.5 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova. 8.5.1 O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência. 8.5.2 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do presente processo de seleção. 8.6 Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto no Caderno de Questões, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas, e entregue ao Fiscal da Sala, sendo o único documento válido para efeito de correção da prova. 8.6.1 Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis; 8.6.2 Em hipótese nenhuma haverá substituição de Caderno de Questões em caso de erro ou rasura por parte do candidato. 8.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva, munido de caneta esferográfica de material transparente e tinta azul ou preta. 8.8 O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal da sala o Caderno de Questões, que pertencerá única e exclusivamente à Administração Municipal, para arquivo e documentação da seleção.

8.10.1 O Caderno de Questões “em branco” poderá ser requerido até o encerramento, prazo de interposição de recurso contra o Gabarito Preliminar, no prazo estipulado para recursos previsto neste Edital, no site <http://www.arenapolis.mt.gov.br/> Link.: <http://seletivoarenapolis.com.br>, no campo “recurso”, utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site. 8.11 Durante a realização das Provas não será permitido nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

8.12 Será excluído da seleção o candidato que: 8.12.1 Apresentar-se após o horário estabelecido, não sendo admitida qualquer tolerância; 8.12.2 Apresentar-se em outro local diferente da convocação oficial; 8.12.3 Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado; 8.12.4 Não apresentar documentos que bem o identifique; 8.12.5 Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal; 8.12.6 Ausentar-se da sala de provas levando o Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos; 8.12.7 Forem surpreendidos em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, anotações, impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar; 8.12.8 Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (*bip*, *paggers*, telefones celulares, relógios digitais, *notebook*, *palmtop*, *smartphone*, etc.), bem como protetores auriculares; 8.12.9 Não devolver integralmente o material recebido; 8.12.10 Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte; 8.12.11 Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova; 8.12.12 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido; 8.12.13 Tratar com descortesia os fiscais de provas, seus auxiliares, coordenadores ou autoridades; 8.12.14 Descumprir as instruções contidas na capa das provas ou emanadas pelos fiscais ou por responsáveis pelo seletivo. 8.12.15 No dia da realização das provas, na hipótese do nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Ensalamento, a Comissão Organizadora da seleção procederá a inclusão, desde que apresente o protocolo de inscrição. 8.12.16 A inclusão de que trata o item acima será realizada de forma condicional e será analisada na fase de julgamento das provas objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição. 8.12.17 Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes. 8.13 Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas nas dependências do local de aplicação da prova. 8.14 Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinado. 8.15 Os **dois últimos candidatos** ao terminarem a prova deverão permanecer juntos na sala, sendo somente liberados após terem entregado as provas e assinarem a folha ata. 8.16 O candidato que queira contestar alguma questão poderá fazê-lo na Ata de Prova, a qual será encaminhada à Comissão Organizadora.

▣

## IX - DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

9.1 A classificação final dos candidatos aprovados, para cada cargo/função, será feita em ordem decrescente de pontos, de acordo com a nota obtida na prova objetiva. 9.2 Ocorrendo empate na classificação, para os cargos que exigem conhecimentos específicos, o desempate beneficiará, sucessivamente,

te, o candidato que: 9.2.1 Obter maior nota de Conhecimentos Específicos; 9.2.2 Obter maior nota na Prova de Língua Portuguesa; 9.2.3 Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver maior idade. 9.3 Para os cargos que exigem nível de escolaridade Ensino Fundamental e Ensino Médio, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que: 9.3.1 Obter maior nota na Prova de Língua Portuguesa; 9.3.2 O candidato que tiver maior idade.

▢

X - DO RECURSO 10.1 Será admitido recurso quanto: I. Ao indeferimento do pedido de isenção; II. Ao indeferimento das inscrições; III. Ao gabarito preliminar; IV. Ao resultado preliminar da prova objetiva e classificação. a. Todos os recursos poderão ser interpostos no prazo de ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme cronograma. a.1 Os recursos deverão ser por escrito e endereçados à Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo, nos prazos estabelecidos, pelo site <http://www.arenapolis.mt.gov.br/> Link.: [seletivoarenapolis.com.br](http://seletivoarenapolis.com.br), no campo "recurso". a.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes ou intempestivos, bem como aqueles cujo teor desrespeite a banca, serão preliminarmente indeferidos. a.3 Todos os recursos serão analisados e o resultado estará à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo máximo de 3 (três) dias. **b. Não serão aceitos recursos via fax, telefone, email, ou presencial.** c. Se da análise do recurso resultar anulação de questões, a questão anulada será considerada como respondida corretamente para todos os inscritos do cargo. d. Se da análise do recurso resultar em alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos do cargo serão corrigidas conforme alteração e o resultado final divulgado de acordo com o novo gabarito. e. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

▢

XI - DA HOMOLOGAÇÃO 11. O resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, após decididos todos recursos interpostos, será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Site <http://www.arenapolis.mt.gov.br/> e <http://amm.org.br>.

▢

XII - DO PROVIMENTO DOS CARGOS 12. Os candidatos classificados serão convocados de acordo com a necessidade da Administração, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação final, através de Edital publicado no Site <http://www.arenapolis.mt.gov.br/> e <http://amm.org.br>, para assinatura de Contrato de Trabalho. a. A aprovação e a classificação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO geram para os candidatos apenas a expectativa de direito à contratação, ficando este ato consignado à observância das disposições legais pertinentes (ainda que supervenientes), ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública, à rigorosa ordem de classificação e ao prazo de validade do certame, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público. b. O candidato deverá apresentar-se no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo máximo de até **04 (quatro) dias úteis**, a contar da publicação do Edital de Convocação, munidos com os seguintes documentos: **a)** Fotocópia da Cédula da Identidade - RG; **b)** Fotocópia do CPF; **c)** Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; **d)** Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento; **e)** Fotocópia do comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos e outros cursos exigidos para o cargo; **f)** Carteira de Identidade Profissional ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo e Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos com profissão regulamentada. **g)** Comprovante de Residência; **h)** Fotocópia do Título de eleitor; **i)** Comprovante da votação da última eleição; **j)** Fotocópia do Certificado de Reservista, ou Comprovante de Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino; **k)** Fotocópia legível da CNH se for o caso; **l)** Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso); **m)** Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal; **n)** Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos. **o)** Declaração de Bem e Valores; **p)** Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura Municipal de Arenópolis mantém convênio para recebimento de créditos salariais; **q)** Certidão Negativa de Tributos Municipal; **r)** Certidão de aptidão mental e física; **s)** Outros documentos que a Administração julgar necessário. c. A contratação só será permitida dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, atendendo o interesse e a conveniência da Prefeitura Municipal, de acordo com suas necessidades. d. A Prefeitura Municipal de Arenópolis reserva-se no direito de proceder às convocações dos candidatos classificados para as contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes, durante a validade da seleção. e. O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á nas seguintes condições: i. Pelo término do prazo contratual; ii. A qualquer tempo, por iniciativa do contratado; iii. A qualquer tempo, por iniciativa do contratante. f. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei, em qualquer época, sem prejuízo das demais implicações legais. g. O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido neste Edital, será tido como desistente, podendo, a Secretaria de Administração, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. h. Não será aceito posse por procuração.

▢

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 13. Um mesmo candidato não poderá inscrever-se em dois ou mais cargos. a. Serão automaticamente indeferidas as inscrições que estiverem em desacordo com as disposições deste Edital. b. O candidato antes ou após a contratação, antecedendo a posse, poderá desistir espontaneamente do direito à vaga, através de requerimento encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura. c. O candidato, ao preencher a ficha de inscrição declara-se ciente e de acordo com todas as normas do presente Edital, bem como, aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado em casos omissos e situações não previstas neste Edital. d. É de inteira responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. e. O acompanhamento das publicações, Editais, avisos e comunicados referente ao Processo Seletivo Simplificado é de inteira responsabilidade do candidato por meio do Site <http://www.arenapolis.mt.gov.br/> e <http://amm.org.br>. f. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da homologação dos resultados finais, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado. g. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Assessoria Jurídica do Município juntamente com a Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no que a cada um couber. h. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Arenópolis – MT, 26 de Dezembro de 2024.

**EDERSON FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal

**JAQUELINE DA COSTA SANTOS**

Secretária Municipal de Administração

**RODRIGO PAULINO DE MATOS**

Presidente da Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

**ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA**

Membro

**NÚBIA GONÇALVES CAMPOS**

Membro

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024****ANEXO I – INTEGRANTE DO EDITAL N° 002/2024****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****1 – PARA OS CARGOS QUE EXIJAM NÍVEL DE ESCOLARIDADE FUNDAMENTAL:****1.1 - CONTEÚDO DE LÍNGUA PORTUGUESA E CONHECIMENTOS GERAIS:**

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Texto e Interpretação de Texto; Ortografia e Concordância verbal e nominal; Divisão silábica; Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Obs. poderão ser cobradas questões específicas sobre as alterações promovidas pelo novo Acordo Ortográfico.
Conhecimentos Gerais	Cultura, Aspectos Históricos, geográficos, políticos, administrativos, econômicos e sociais do município de Ar e n á p o l i s do Estado de Mato Grosso e da Republica Federativa do Brasil. Atualidades em nível local, regional, estadual, nacional e mundial.

**2 - PARA OS CARGOS QUE EXIJAM O ENSINO TÉCNICO E MÉDIO COMPLETO 2.1 - CONTEÚDO DE LÍNGUA PORTUGUESA E CONHECIMENTOS GERAIS:**

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Interpretação de textos. Ortografia oficial. Divisão silábica. Acentuação gráfica e crase. Flexão do substantivo e adjetivo (gênero e número). Emprego das classes de palavras. Pontuação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Sintaxe da oração e do período. Obs. poderão ser cobradas questões específicas sobre as alterações promovidas pelo novo Acordo Ortográfico.
Conhecimentos Gerais	Cultura, aspectos históricos, geográficos, políticos, administrativos, econômicos e sociais do município de Arenápolis, do Estado de Mato Grosso e da Republica Federativa. Atualidades em nível local, regional, estadual, nacional e mundial.

**2.2 - CONTEÚDO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:**

Disciplina	Conteúdos
Auxiliar de Consultório Dentário	Preenchimento de fichas clínica. Prevenção. Cariologia. Placa bacteriana. Técnicas de escovação. Tipos de dentição. Anatomia dental. Esterilização, Desinfecção, Assepsia, Antiseptia. Ergonomia (trabalho a quatro mãos). Métodos de Prevenção (selantes, flúor, pastas). Materiais e Instrumentais utilizados na clínica odontológica (sequência, utilização). Rotina de cuidados com equipamentos da clínica. Legislação do SUS (Lei 8.080/90 e alterações).
Técnico em Enfermagem	Código de ética profissional. Curativos: material utilizado, tipos de ferimentos, procedimentos, limpeza e assepsia, anti-sepsia, importância, produtos utilizados, procedimentos e noções de primeiros socorros. Sinais vitais; Técnicas básicas de enfermagem; Vigilância epidemiológica e sanitária; Conhecimento básicos sobre as principais doenças Infecciosas e Parasitárias: DST/AIDS, cólera, coqueluche, dengue, difteria, doença de chagas, escabiose, esquistossomose, febre amarela, filariose, hanseníase, hepatites, herpes, histoplasmose, leishmaniose, leptospirose, malária, meningite, peste, poliomielite, raiva, rubéola, sarampo, tétano, toxoplasmose, tuberculose, gripes e outras doenças do aparelho respiratório e circulatório; Assistência à criança: recém nascido e puericultura. Assistência à mulher: da reprodução humana ao trabalho de parto e puerpério. Assistência a portadores de problemas clínicos e cirúrgicos. Assistência ao idoso: cuidados durante a internação, admissão e alta. Assistência em psiquiatria. Assistência nas doenças crônicas degenerativas. A saúde do trabalhador (noções sobre doenças ocupacionais). Assistência nas urgências e emergências: primeiros socorros, hemorragias, choques, traumatismos. Desinfecção e esterilização: conceitos, procedimentos, material e soluções utilizados, cuidados, tipos de esterilização, indicações. Imunização: rede de frio, tipos de vacinas, conservação e armazenamento, validade, dose e via de administração. Administração e cálculo de medicamentos. Enfermagem de saúde pública: Noções gerais de saúde pública. Notificação compulsória. Imunizações ativa e passiva. Saneamento básico. Parasitose intestinal. Calendário de vacinação. Assistência a pacientes com doenças sexualmente transmissíveis. Noções de trabalho em equipe. Sistema Único de Saúde (SUS): seus princípios e diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90, ambas atualizadas). Normas e portarias atuais. Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96). Programa Saúde da Família (PSF).
Monitor	Conhecimentos Básicos de 1º Socorros; Noções de Recreação; Noções de Higiene pessoal e Alimentar; Aptidão e Habilidades para lidar com criança; Estatuto da Criança e do Adolescente ECA; Conteúdos de atendimento educacional especializado; inclusão social e educacional.
Recepcionista	Atendimento ao Público e Noções de Informática Básica
Agente Administrativo	Noções de Informática Básica

**3 – PARA OS CARGOS QUE EXIJAM NÍVEL SUPERIOR 3.1 - CONTEÚDO DE LÍNGUA PORTUGUESA E CONHECIMENTOS GERAIS:**

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Interpretação de textos. Ortografia oficial. Divisão silábica. Acentuação gráfica e crase. Flexão do substantivo e adjetivo (gênero e número). Emprego das classes de palavras. Pontuação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Sintaxe da oração e do período. Obs. poderão ser cobradas questões específicas sobre as alterações promovidas pelo novo Acordo Ortográfico.
Conhecimentos Gerais	Cultura, aspectos históricos, geográficos, políticos, administrativos, econômicos e sociais do município de Arenápolis, do Estado de Mato Grosso e da Republica Federativa. Atualidades em nível local, regional, estadual, nacional e mundial.

**2.3 – CONTEÚDO ESPECÍFICO DO CARGO E LEGISLAÇÃO**

Cargo	Conteúdos
Professor Pedagogo e Educador Físico	Conhecimentos Pedagógicos, Legislação Aplicada a Educação, Constituição Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações, Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008 que altera os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96 e demais alterações; Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96 e demais alterações; Base Nacional Curricular Comum; Projeto Político Pedagógico; Estatuto da Criança e do Adolescente, Avaliação da Aprendizagem, História da educação Brasileira, Concepções de Educação e Escola, Função social da escola e compromisso social do educador e o atual sistema educacional brasileiro. Outros assuntos relacionados diretamente com a área de atuação do cargo.
Psicólogo	Conhecimentos específicos: Psicologia Clínica: 1 Avaliação psicológica e psicodiagnóstico. 1.1 Fundamentos e etapas da medida psicológica. 1.2 Instrumentos de avaliação. 1.2.1 Critérios de seleção, avaliação e interpretação dos resultados. 1.3 Técnicas de entrevista. 1.4 Laudos, pareceres e relatórios psicológicos, estudo de caso, informação e avaliação psicológica. 2 Psicopatologia. 2.1 Transtornos de humor. 2.2 Transtornos de personalidade. 2.3 Transtornos relacionados ao uso e abuso de substâncias Boa Vista, 2 de agosto de 2022 Edição 071 44 psicoativas. 2.4 Transtornos de ansiedade. 2.5 Transtorno do estresse pós-traumático. 2.6 Transtornos depressivos. 2.7 Transtornos fóbicos. 2.8 Transtornos psicossomáticos. 2.9 Transtornos somatoformes. 2.10 Esquizofrenia. 2.11 Outros transtornos psicóticos. 2.12 Estruturas clínicas (neurose, psicose e perversão). 3 Psicologia da saúde. 3.1 Processo saúde- doença (doenças crônicas e agudas). 3.2 Impacto diagnóstico. 3.3 Processo de adoecimento. 3.4 Enfrentamento da doença e adesão ao tratamento. 3.5 Teorias e maneios do estresse. 3.6 Teorias e manejo da dor. 3.7 Estilos de enfrentamento. 3.8 Ações básicas de saúde. 3.8.1 Promoção. 3.8.2 Prevenção. 3.8.3 Reabilitação. Psicologia Organizacional 2. Motivação. Psicodinâmica do trabalho e prevenção de saúde do trabalhador. 2.1 Atuação do psicólogo na interface saúde/trabalho/educação. 3. Ética do psicólogo.
Odontólogo	LEGISLAÇÃO DO SUS - Lei 8.080/90, de 19 de setembro de Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. - Decreto no 7.508, de 28 de junho de Regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências. - Portaria No 2.488/GM de 21 de outubro de Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS. -Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Série E. Legislação de saúde. Série Pactos pela saúde, saúde coletiva, Ética profissional, Fundamentos da Saúde Bucal na Atenção Básica: Introdução à saúde bucal: conceitos básicos e importância da prevenção, Anatomia e fisiologia oral, Epidemiologia das doenças bucais mais comuns, Bioética e legislação em odontologia. Diagnóstico em Saúde Bucal: Técnicas de exame clínico e anamnese, Interpretação de exames radiográficos, Diagnóstico de cárie, doenças periodontais e outras condições orais comuns. Prevenção e Educação em Saúde Bucal: Promoção da saúde bucal e prevenção de doenças. Fluorterapia e selantes como medidas preventivas. Higiene oral: técnicas de escovação e uso do fio dental. Nutrição e saúde bucal. Tratamento das Principais Condições Oraís: Tratamento conservador da cárie dentária. Tratamento de doenças periodontais. Tratamentos endodônticos básicos, Procedimentos restauradores. Urgências Odontológicas e Primeiros Cuidados: Identificação e manejo de urgências odontológicas, Prescrição de medicamentos em odontologia, Técnicas de anestesia local. Pequenas Cirurgias Ambulatoriais: Técnicas de exodontia simples, Procedimentos para o tratamento de pequenas lesões bucais, Manejo de complicações pós-operatórias. Práticas Integrativas e Multidisciplinares em Saúde Bucal: Abordagem multidisciplinar na saúde bucal, Interação com outras especialidades da saúde para o cuidado integral, Discussão de casos clínicos integrados. Gestão e Prática Profissional em Odontologia: Gerenciamento de consultório odontológico e atendimento ao paciente, Ética profissional e comunicação eficaz com pacientes e equipe, Atualização profissional contínua e pesquisa em saúde bucal.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024****ANEXO II – INTEGRANTE DO EDITAL N° 002/2024****ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO:** Compreende a desenvolver atividades de apoio operacional em consultório odontológico, auxiliando o dentista no preparo dos instrumentos e no atendimento de pacientes agendados. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Processar filme radiográfico; Selecionar moldeiras; Preparar modelos em gesso; Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos; Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; Agendar o paciente, verificando os horários disponíveis, e orientá-lo ao retorno; Registrar os procedimentos clínicos realizados, para mantê-los organizados e atualizados; Preparar e auxiliar o paciente para o atendimento; Controlar o fichário e/ou arquivo de documentos relativos ao histórico do paciente, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao cirurgião dentista consultá-los quando necessário; Auxiliar nos trabalhos do consultório odontológico e efetuando a sua organização; Realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidênciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientação de escovação, uso de fio dental, sob supervisão do cirurgião dentista ou do Técnico em Higiene Dental; Preencher e anotar as fichas clínicas, mantendo em ordem o arquivo e o fichário; Revelar e montar radiografias intra-orais; Instrumentalizar o cirurgião dentista ou Técnico em Higiene Dental durante os procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos); Promover isolamento do campo operatório; Manipular materiais de uso odontológico; Participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; Lavar e esterilizar instrumentos e equipamentos utilizados no tratamento; Participar do treinamento dos servidores, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

**RECEPCIONISTA:** Recepcionar visitantes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores Atender o público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas; Atender o munícipe ou visitante, identificando-o e averiguando suas pretensões pra presta-lhe informações e providenciar o seu devido encaminhamento; Registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do munícipe e visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários; Receber a correspondência endereçada à Administração Municipal, bem como aos servidores, registrando em livro próprio para possibilitar sua correta distribuição; Participa do treinamento dos servidores, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e

proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo, Desempenhar trabalhos administrativos quando solicitado pelo superior imediato.

**PROFESSOR DE PEDAGOGIA E EDUCADOR FÍSICO** : Consiste em participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto político pedagógico, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos; refletir, analisar e avaliar o rendimento do aluno; atuar de forma integrada e articulada com os profissionais da u.e. e comunidade; oferecer informações e orientações sobre os diferentes recursos existentes para a comunidade escolar; estabelecer contato com os apoios educacionais especializados quando necessário; promover educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças na educação infantil e fundamental; desenvolver de forma harmoniosa o aspecto afetivo-social, cognitivo e perceptivo-motor, a fim de fazer crescer na criança a capacidade de investigação, observação, experimentação e curiosidade, para a formação de cidadãos autônomos, capazes de responsabilidade e escolhas próprias; interagir com a família e a comunidade, ministrar aulas; preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; diagnosticar a realidade dos alunos, avaliando seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento e aplicando instrumentos de avaliação, planejar visando cumprir os indicadores e legislações vigente, noções de práticas desportistas, esportistas, atividades de educação física, recreação, ministrar aulas de educação física.

**OPERADOR DE MÁQUINAS**: Operar máquinas agrícolas motorizadas para desenvolver atividades agrícolas, utilizando implementos diversos; zelar diariamente pela conservação e manutenção das máquinas; executar pequenos serviços de mecânica fazendo reparos de emergência nas máquinas em geral; Empregar medidas de segurança. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente. Operar máquinas e equipamentos agrícolas, providos ou não de implementos, para realização de trabalhos de aração, gradação, plantio, semeadura, pulverização, colheita e transportes de materiais em carretas. Controlar o consumo de combustível, horas e lubrificação, visando a manutenção do equipamento. Relatar em caderneta de registros, os serviços executados pelo equipamento para efeitos de controle, desempenhar outras funções ordenadas pela autoridade imediata responsável pela Secretaria em casos de inutilização da máquina por quaisquer circunstâncias executando assim atividades como ,operar outras maquinas, auxiliar no combate a queimadas, incêndios na zona urbana ou rural, Auxiliar em atividades corriqueiras como molhar ruas não pavimentadas do município, molhar gramas, jardins e plantas no âmbito municipal.

**BRAÇAL**: Compreende em executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinados sua execução por superior. Fazer mudanças. Proceder a abertura de valas. Proceder a limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. Proceder a limpeza dos locais de trabalho. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas; executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. Varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos; roçar, capinar e limpar materiais e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros; fazer a coleta e transporte de lixo para caminhões; carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral; cavar e limpar valas, valetas, bueiros, fossas e outros; fazer a limpeza de córregos e ribeirões; drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas; auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros; cavar o solo para implantação de manilhas; preparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto; carregar tijolos, telhas, tacos e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

**GARI**: Compreende em executar trabalhos externos, desde que não exijam especialização, de limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinados sua execução por superior. Fazer mudanças. Proceder a abertura de valas. Proceder a limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. Proceder a limpeza dos locais de trabalho. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis, **inclusive o recolhimentos dos lixos domésticos de forma embarcada em caminhões- lixeiros (na traseira)**. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar no recebimento entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas; executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer serviços de vigia

e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Desenvolver serviços no âmbito do cemitério municipal, quando lhe for determinado pela autoridade superior. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. Varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos; roçar, capinar e limpar materiais e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros; fazer a coleta e transporte de lixo para caminhões; carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral; cavar e limpar valas, valetas, bueiros, fossas e outros; fazer a limpeza de córregos e ribeirões; drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas; auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros; cavar o solo para implantação de manilhas; preparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto; carregar tijolos, telhas, tacos e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem e na prestação de cuidados diretos a pacientes e participação de programas de atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos. Prestar assistência ao paciente que exija cuidados na Unidade de Saúde, zelar pelo seu conforto e bem estar; Efetuar procedimentos de admissão do paciente; Prestar assistência ao pacientes e acompanhantes; Administrar medicação prescrita; Efetuar anotações em prontuários; Zelar pela manutenção, conservação, e limpeza de equipamentos e aparelhos de sua unidade de serviço; Apoiar o Enfermeiro nas ações administrativas de enfermagem; Prestar assistência conforme protocolos estabelecidos para os sítios funcionais; Participar e auxiliar a equipe multiprofissional na execução dos procedimentos pertinentes; Executar as atividades determinadas pelo Enfermeiro responsável; Apoiar o Enfermeiro nas ações assistenciais de enfermagem; Apoiar os diversos sítios funcionais quando solicitado pelo enfermeiro. Realizar acolhimento em tempo integral; Executar as atividades determinadas pelo enfermeiro responsável pela unidade; Cumprir o exercício legal da profissão, observando a legislação e o código de ética da enfermagem; Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação. Participar de programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade e produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

**MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:** Executar serviços gerais de atendimento às crianças nas creches e escolas municipais, seja de organização dos equipamentos, prepara e execução de banhos, vestiário, alimentação, higiene e entretenimento. Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer dificuldade ou incidentes ocorridos. Auxiliar o acompanhamento da entrega das crianças aos pais ou responsáveis; Auxiliar o Motorista no recolhimento e entrega das crianças que utilizam o transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída dos mesmos, zelando assim pela sua segurança. Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais diversos, acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais. Auxiliar a criança no seu desenvolvimento psíquico e motor da criança. Executar outras tarefas correlatas.

**ODONTÓLOGO:** Compreende exercer funções relacionadas com o tratamento buco-dental; Fazer diagnóstico, determinando o respectivo tratamento; Fazer extração de dentes e raízes, Realizar restauração e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais; Ajustar e fixar coroas e trabalhos de pontes; Tratar condições patológicas da boca e da face; Fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes; Aplicar anestesia local e troncular; Realizar odontologia preventiva; Proceder à interpretação dos resultados de exames de laboratórios, microscópios, bioquímicos e outros; Fazer radiografia da cavidade bucal e da região craniofacial; Participar de programas voltados para a saúde pública; Participar de junta médica; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares e concernentes à orientações da coordenação da equipe; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, colaborando para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato. Tomar conhecimento dos indicadores/metas/ações previstas no planejamento estratégico do município e das secretarias dos quais estão lotados visando contribuir de modo individual ou no coletivo para o alcance das mesmas. Participar de cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento específicos e gerais. Cumprir com as normas de conduta e obrigações previstas no Código de Ética dos Servidores Públicos Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e na Lei Geral de Proteção de Dados.

**MOTORISTA:** Compreende dirigir e/ou conduzir veículos oficiais de pequeno, médio e grande porte, utilizados no transporte de servidores, passageiros e cargas, dentro ou fora do Município, observando as instruções gerais de segurança de tráfego rodoviários; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, lâmpadas, faróis, abastecimento de combustível, entre outros; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a viatura sob sua responsabilidade; Manter os veículos em perfeito estado de funcionamento; Fazer pequenos reparos de urgência no veículo sob sua responsabilidade; Manter o veículo limpo, interno e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportados, itinerários e outras ocorrências; Recolher o veículo após a garagem ou local destinado, quando concluída a jornada do dia, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; Proceder o mapeamento de viagens, identificando o

usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiado; Cumprir as normas definidas pelo Conselho Nacional do Trânsito – CONTRAN; Tratar os passageiros com respeito e urbanidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

**COZINHEIRA:** compreende verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida; distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada; requisitar material e mantimentos, quando necessário; receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; proceder a limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha; dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos; receber e controlar estoques de diversos gêneros alimentícios; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza; observar as normas de Higiene no Trabalho e no Manual da Merendeira, utilizando uniformes, toucas para cobrir os cabelos, luvas para preparo e manuseio de alimentos e calçado fechado e lavando as mãos antes e após o preparo dos alimentos; seguir cardápio estabelecido para as faixas etárias; informar ao Setor de competente, qualquer irregularidade com os alimentos que coloquem em risco os comensais; executar outras atribuições afins; tomar conhecimento dos indicadores/metas e ações previstas no planejamento estratégico do município e das secretarias dos quais estão lotados visando contribuir de modo individual ou no coletivo para o alcance das mesmas. Participar de cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento específicos e gerais. Cumprir com as normas de conduta e obrigações previstas no Código de Ética dos Servidores Públicos Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e na Lei Geral de Proteção de Dados.

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:** Compreende em desenvolver atividades de vigilância, conservação, limpeza, serviços de portaria, cozinha, jardinagem, além de outras atividades correlatas de menor grau de complexidade; Executar serviços de limpeza e arrumar as dependências e instalações internas externas dos edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; Escolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências dos edifícios públicos, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Preparar e servir café e/ou chá para atendimento a visitantes e servidores do setor; Lavar e guardar utensílios de cozinha; Selecionar, lavar, cortar, temperar e cozinhar os alimentos de acordo com orientação recebida; Verificar o estado de conservação dos alimentos separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; Organizar e controlar o recebimento, estocagem, conservação e utilização dos gêneros alimentícios; Receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; Dispor adequadamente os restos de comida e demais dejetos em latão de lixo, de forma a evitar a proliferação de insetos; Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão; Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outras relativas à segurança do órgão; Requisitar material necessário aos serviços; Receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas ou dependências do órgão; Receber e transmitir mensagens; Encarregar-se acender e apagar luzes das dependências sob sua responsabilidade; Encarregar-se da abertura e fechamento das dependências sob sua responsabilidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

**AGENTE ADMINISTRATIVO:** Efetua diversas tarefas burocráticas, conferindo documentos, preparando correspondências, atualizando registro, manipulando máquinas de escritório e microcomputador e atendendo ao público em geral, seguindo as rotinas estabelecidas, bem como procede a pesquisa e planejamento referentes a administração de pessoal, material, orçamento, organização e métodos, e apresentando soluções para situações novas, a fim de contribuir para implementação de leis, regulamentos e normas referentes a administração geral e específica, e para compatibilização dos programas administrativos com as demais medidas em execução; Procede estudos específicos, coletando e analisando dados e examinando trabalhos especializados sobre administração, para colaborar nos trabalhos técnicos relativos a projetos básicos de ação, e para se atualizar em questões relativas a aplicação de leis e regulamentos sobre assuntos de pessoal; Preenche documentos, tais como: certidão de subdivisão de lotes, certidão de incorporação de lotes, alvará de construção, habite-se, datilografando ou digitando, obtendo assinatura do responsável; Redige e digita textos da secretaria sempre que necessário; Efetua cálculos para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa; Opera máquinas de escrever, microcomputador, telefone e fax; Atualiza fichários e arquivos, mantendo a ordem dos documentos; Atende ao público informando sobre requerimentos, projetos de construção, escrituras, divisões de lotes e chácaras; Consulta e coleta documentos, transcrições, arquivos e fichários, sempre que necessário; Redige cartas, comunicados, informativos e outros tipos de comunicação de interesse do município; Verifica negativas de impostos e taxas, protocolo de requerimento, verificação de débitos, confecção da negativa e guias de cobrança; Toma parte em estudos referentes a atribuições de cargos ou empregos do quadro dos Servidores; Atua na programação e elaboração das atividades de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consultando dados já existentes e colaborando na análise e colheita de novos informes, a fim de contribuir para o melhoramento das práticas em uso; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato; Participar de

programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

**PSICÓLOGO:** Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica; orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; contribuir na formação continuada de profissionais da educação; oferecer programas de orientação profissional; avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos; promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola. Atuar em conjunto com a equipe multidisciplinar da educação, contribuindo para: I assegurar o direito de acesso e de permanência na escola; II garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante; III atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e avanço do estudante; IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária previstas no projeto político pedagógico; V viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período; VI promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica, VII criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social; VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais; IX articular a rede de serviços para assegurar proteção de crianças, adolescentes, vítimas de violência doméstica, de bullying; X oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social; XI monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais; XIII promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa; XIV estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social; XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar; XVI acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais; XVII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social; XVIII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada; e, XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

**COZINHEIRA:** Manusear e preparar alimentos; servir alimentos em reuniões ou outros eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; atender o público interno, servindo e distribuindo lanches e cafés e atendendo às suas necessidades alimentares; servir e recolher as bandejas; recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação; executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha; manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos; controlar os materiais utilizados; elaborar lista de compras; evitar danos e perdas de materiais; zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

#### PORTARIA Nº. 0209/2024

##### PORTARIA Nº. 0209/2024

O Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

##### REINTEGRA

**Art. 1º:** *Reintegrar* ao cargo aservidora, Sra. **Jeise Pereira da Silva**, brasileira, Professora de Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 20265247 SSP/MT e CPF nº 027.xxx.xxx-07, residente e domiciliada nesta cidade.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 18º dia do mês de Dezembro de 2024.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS ERRATA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 024/2024

**ERRATA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 024/2024**

**SITUAÇÃO:** PUBLICADO

**UNIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 24/12/2024

**EDIÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL Nº:** 4640

**ANO:** XIX

**PAGINA:** 84

**JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**TIPO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 024/2024

**TÍTULO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 024/2024

**EMENTA:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 024/2024

**OBJETO:** A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIAS, CAMARIM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE

**ARENAPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL****ONDE SE LÊ: EMPRESA OPÇÃO LOCAÇÃO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA****LEIA-SE : EMPRESA ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SOM E LUZ LTDA****LUCIANA DE SOUZA BARRETO****SETOR DE CONTRATOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.000/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando nº 972/2024-SEMUAS, o qual solicita a baixa da Gratificação.

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, a portaria nº 16.954/2024 de Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-05**, concedido para aos servidores abaixo relacionado:

Nome	Cargo	A Partir
Agenor Mendes de Farias	Mot.Escolar	18/12/2024
Carlos Eduardo Martins	Mot.Escolar	18/12/2024
Everton Ricardo Fortunado	Mot.Escolar	18/12/2024
Geraldino Teodoro Mota	Mot.Escolar	18/12/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de novembro de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.117/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR a Escala de Férias** dos servidores desta Prefeitura para o Exercício de 2.025 conforme ANEXO.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de dezembro de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES**

Secretária Municipal de Administração Designada

**Certidão de Publicação**  
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 26/12/2024.  
THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES  
Secretaria Adjunta de Administração  
Port. nº 15.213/2022

ESCALA DE FÉRIAS - Meses 01 a 12 de 2025

Mês à		
v Janeiro/2025		
Acir do Amaral	Elaine Leite dos Santos (15 dias)	Manoel de Souza Neves (15 dias)
Alex Sandro Soares da Silva	Ermes Jose dos Reis (15 dias)	Maira de Campos Santos
Alexandro Rodrigues dos Santos (1 a 15)	Fernando Vieira Barbosa	Marcos Quintino de Araujo (15 dias)
Ana Amélia de Souza Sarmento	Flavia Maria Costa	Maria Aparecida Andre (15 dias)
Adriana Moreira de Oliveira (16/01)	Gabrieli Cristina Camargo da Luz (15 dias)	Marko Adriano Krefta (06/01)
Ana Luisa Galvan Anacleto Votri (16/01)	Gilberto Honório Bitencout (06/01)	Patricia Tavares Rodrigues
Andreia Schafer de Oliveira 15/01	Gissilaine de Alcantara Oliveira (16/01)	Rita Schneider
Andressa Akina Lima Matsui (06/01)	Ivanilde Laurinda de Oliveira Fausto	Rodrigo Alexandre Zanoni
Andressa Nayara Ribeiro Brizola	Iasmym Thais Roza Tarelli 20/01	Rosimeire de Oliveira
Angelica Carvalho Viana (15 dias)	Israel Soares Freitas	Rosineia Ferreira da Silva
Auristela Xavier Ferreira	Ivonete Dias Correia	Sandra Regina da Silva Araujo
Carolina Picoloto (16/01)	Joeber Delcoli de Almeida (15 a 30)	Sarina Valeria Durigan (15 a 30)
Carlos Melo Pinheiro	Joselaine de Fatima Alves Paes	Saula Cristina P da Silva (15 dias)
Claudiane Loose	Josiani de Freitas Moraes (15 dias 13/01)	Sidia Clair Galvani
Claudionor Justiniano dos Santos	Jusilene Pereira Correia	Sirlene Vicente de Jesus (10/01)
Cristian Jose Miranda Da Silva (15 dias)	Lucilda Xavier Viana	Sislane Luque dos Santos
Cristiane Rodrigues (01 a 15)	Luciana de Campos Santos da Silva	Silvalina Moraes Ramos (15 dias 02/01)
Dalgisa Prates Silveira	Lucimeire Alves Chagas (15/01)	Simone Ribas de Paula
Darlene Gonçalves dos Santos	Luiz Felipe Galvan Anacleto (15 dias 06/01)	Sueli Gava Lacerda Karllil
Daniele Takahashi de Paula	Marlene Peixer (06/01)	Sonia de Jesus Santana Wilhelm 15/01
Debora de Fatima Manzano	Márcia Nunes Barbosa (06/01)	Tania de Fatima Dias

Diego Antonio Gasparin	Marceli de Linhares	Valdemir Cotrim de Oliveira (15 dias)
Edvaldo Nogueira dos Reis (15/01)	Margareth Gomes de Araujo (15 dias)	Vera Lucia Rodrigues Baieiro (17/01)
Eliza Esser Coelho (15 a 30)	Maria de Fatima Oliveira Menezes (16/01)	Vilma Ferreira Santana
Elizangela Alves Martins (15 dias 20/01)	Marise Rafler da Silva (16/01)	Wanderleia Bruno (15 a 30)
<b>v Fevereiro/2025</b>		
Celso Aparecido Melo	João Reghin Neto (15 dias)	Ruth Batista de Souza
Debora Brandão Martins	Jessica Tauane Fritz Soares Vicente	Rosa Valmir Aleixo Pinto dos Santos
Eder Teste de Oliveira 15 dias	Jose Aparecido R dos Santos	Sandra Machado dos Santos
Edinalia Maria Alves de Oliveira	Marcio Bogo (01 a 15)	Sonia Adelia Zanoni
Edinara Einsferld Santos últimos (15/02)	Margareth Gomes de Araujo (15 dias)	Solange Antunes Karpinski (últimos 15)
Eliza Esser Coelho (01 a 15)	Marcos Quintino de Araujo (15 dias)	Soner de Jesus Brandão
Elizandra Tedesco (03/02)	Marinete da Silva Souza	Tatiane da Cruz Souza Fabrin (15 dias)
Elizandra Veranilde Hommerding	Paulo Sergio Raiman	Valdirene Plefka
Jaine Eichenberg	Rhandal H Passarello de Azevedo (15 dias)	Wanderleia Bruno (01 a 15)
Jaqueline R. K. Tacada		
<b>v Março/2025</b>		
Adiles da Silva Paiva	Denise Salvaterra Tomasi (15 dias)	Matheus Largura Bezerra
Andreia Cristina M Rodrigues (15 dias)	Diana Magalhães da Silva	Romildo de Araujo Ferreira (15/03)
Andressa Baieiro de Avila	Elenir Fatima Zenere	Rosane Salete Casagrande Tedesco
Angelica Carvalho Viana	Fabio Garcia Batista (15/03 15 dias)	Rose Darc da Costa Silva
Benardete Maria de Souza	Fabricio Lagares Barbosa	Sanderson Firmino dos Santos (17/03)
Cassia Ligia de Andrade	Glauciane Santiago Araujo Silva	Sonia Maria Ferreira da Silva (17/03)
Camila Aparecida David S Zenere 17/03	Ivani Marques da Silva Santos	Suze Carla Andrade Queiroz
Clarice Monica Martins Feijo	Jessica Martins Rodrigues (17/03)	Silvana Marque S de Carvalho (últimos 15)
Debora Melatto Henrique	Joelma Xavier (15 dias)	Veridiane Moreira da Rocha (15 dias)
Denis Wladiny Nunes de Sa	Marcia Aparecida Thomazi (15 dias)	Wilselene Jose Menezes Lopes
<b>v Abril/2025</b>		
Alessandra Andrade Silva	Everson Rogério Borges Fernandes	Josimar Angelo de Lanes
Alzinete Batista Garcia	Uerica Fabiana Gomes dos Santos	Jose Pereira de Souza
Ana Carolina Steink (15 dias)	Dayane Cristine Alves Cabral	Liria Cristiane D Alves
Ana Maria Costa Silva	Fernando Ramos de Oliveira (07/04)	Marilene Terezinha Hommerding da Silva
Ana Paula Schmitti Tscha	Gema de Lourdes Galvan (15 dias)	Marlede Costa de Souza
Angela Maria Scaquetti Ruiz	Gilmar Roberto Silva	Silvio Lacerda Gomes
Angelica Tedesco	Gedeon Coelho da Silva	Patricia Guarnier Largura Bezerra
Carlos A Carvalho Beserra (15 dias)	Karen Andressa dos Santos Caravante	Sandra Varela Conrado
Cibeli Piran de Freitas (14/04)	Keliny dos Santos de Almeida Procopio	Tania Andreia Neves
Eder Teste de Oliveira 15 dias	Juliana Almeida de Carvalho	Wederson Pereira da Silva
Eliodesia Nogueira Blank	Juarez Marcelino da Silva	Zenir Freire
<b>v Maio/2025</b>		
Amanda Bugari Alves	Joseane Aparecida Pereira da Silva	Manoel Miranda da Costa (05/05)
Angelo Zanatta	Jose Wandel Rei de Jesus	Mario de Jesus Ostetti
Antonia Costa (15 dias)	Jairo Giacomoni	Nivia Costa Vasconcelos Camara
Aparecida de O. Costa	Jorgiana do Carmo Cerchi	Reinaldo Martins de Moraes Junior
Carla Alves Santos (05/05)	Josimar Tomaz Torrez	Rejane Silva dos Anjos
Christian Cassio J Santos (15 dias 02/05)	Josilene Pereira da Silva	Rogeria P M de Macedo
Ego Eger (15 dias)	Jonas Souza e Silva	Renata Cieslik Pastorio
Elenilda Maria Inacio	Jandira Scandolara Verissimo (15 dias 02/05)	Rosimeire Neves da Silva (15 dia 20/05)
Elizabeth Moreira Rocha (15 dias)	Leidiane Pereira de Souza	Silvia Esteves Grapiuna (15 dias)
Elvia Cristina Hellmann Bissoloti	Lucimara Londero	Santina Galdino
Ernesto Francis A Penteado (07/05)	Leniza Ribeiro da Silva	Tamara Piran da Silva
Fabiana Rodrigues A Fernandes (05/05)	Marcelo Sombra Milniczuk	Zenil Maria Vieira Lopes
Fabio Dare Silveiro	Marinelza Aparecida de Moraes	
<b>v Junho/2025</b>		
Aldeno Henrique Krein	Djorgenes Schimainki de Moraes	Marcia Auxiliadora da Silva (15 dias 15/06)
Andreia Pereira da Silva	Fabiana Rodrigues Assis Fernandes (04/06)	Neucilene Peu
Ana Leticia B Moraes (últimos 15 dias)	Gisele Andrade de Vasconcelos Marques	Rejane Lina de Oliveira
Andressa da Silva Corsino	Hilariane Hilario da Silva (15 dias)	Renata Rodrigues Silva Santos
Angela Luci de Oliveira	Jader Rezende dos Santos Lopes	Simone Carla Soares
Claudineia de Nazaré	Lucas Vinicius dos Santos	Veridiane Moreira da Rocha (15 dias)
Cleonice Velloso Camara	Maria Celma Soares	
<b>v Julho/2025</b>		
Adriana Batista M da Silva 15 a 30	Fabiana Paulino Ferreira	Minalda Manasses Fernandes
Alexandro R dos Santos (15 dias)	Francisco Dimas Santiago de Lima	Neiber Marques S de Carvalho (15 dias)
Aldicreia da Silva Galindo 15/07	Gabrieli C Camargo da Luz (15 dias)	Nilze Maria Malaguti (15 dias)
Ana Paula Alves dos Santos (15 dias)	Géssica G de Souza Biancardi (16 a 30)	Nubia Napoliana Xavier
Andreia Cristina M Rodrigues (15 a 30)	Ginaldo Gomes de Oliveira	Oswaldo Henrique Ladislau Manzano
Andreia Schafer de Oliveira 15 dias	Greice Keli Valente Batista	Poliana da Silva
Ana Paula Alves dos Santos	Greicieli Aparecida da Silva	Ronaldo Fermiano Roberto
Ana L Caçara de Meneses (15 dias 16/07)	Heiji da Silva Kawatake	Rosimeire Borges da Silva
Ana Tedesco (16 a 30)	Helder Wagner Barros Saraiva (15 dias 15/7)	Rozinete Carvalho Santos
André Zelaya	Isabela Baieiro de Souza (01 a 15)	Sandra Hargesheimer dos Santos
Andreia Pereira da Silva (15 dias 16/07)	Joeber Delcoli de Almeida (15 a 30)	Sarina Valeria Durigan (15 dias)
Claudia Maria Tscha (15 dias)	Jardeane Veloso dos S Mendes (15 dias 16/07)	Saula Cristina P da Silva (15 dias)
Carla Dayane de Oliveira Marques	Joezer Alves	Silvana Marques S de Carvalho (últimos 15)
Claudia Aparecida Dias	Jose Aparecido Barreto da Silva	Simone Maria dos Santos
Cristian Jose Miranda da Silva	Jose Leandro Neves Barbosa	Simone Carla Soares

Debora Pereira dos Santos	Jose Roberto de Miranda 15/07	Simone Saldanha de Jesus
Dirce Coletti de Jesus	Jucieli Debacker (16 a 30)	Sueli de Fatima L R Nascimento
Edna Simao de Oliveira	Juliana Ap dos Santos	Talita Viviane da Silva
Elizangela Alves Martins (15 dias)	Juscilandia Pereira de Souza	Tatiane da Cruz Souza Fabrin (15 a 30)
Ellen Juhas Jorge	Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo (01 a 15)	Thiago Fernando Bruno da Silva
Edinalva Ferreira dos Santos	Luiz F Galvan Anacleto (últimos 15 dias)	Valdemir Cotrim de Oliveira (15 dias)
Elaine Soares dos Santos	Leilimara Paiva Marçal	Vanessa Dias Amaral
Eloi Augusto Eger	Maria Solange Melo de Souza	Wellington Diego Ferreira da Silva
Evandro Carlos de Oliveira	Maria Madalena Bento Barbosa	
Fabiana Gomes de Oliveira	Michele Cardoso Pereira da Silva	
<b>v Agosto/2025</b>		
Adolpho Schimainski Moares	Edilene Costa Alves	Leticia Caroline dos Santos Leal
Amanda Furtado de Assis	Ego Eger (últimos 15 dias)	Liria Cristiane D. Alves
Alines Santos Silva	Ermes Jose dos Reis (15 dias)	Lucio Denilson S de Amorim (15 dias)
Bruna Vitoria Alves Costa	Felipe Antonio Silva	Marcia Tatiane Fischer
Caio Vyctor da Mata Mendonça	Ferrane de Borba Medeiros	Solange Antunes Karpinski (15 dias)
Crystian Amado Alencar da Rosa	Francieli de Lima dos Santos	Tamara Piran da Silva
Diego Santos de Oliveira (04/08)	Heliene Wandel Rei de Jesus	Valdir Dias
Dyonathan Henrique Maggioni	Isaias Tubarok (04/08)	Vanessa Staub
Edinara Einsferld Santos 15 dias	Jackeline da Silva Spanhol	Valdirene Plefka
Edelson Mendonça de Oliveira	Joaquim Oliveira Silva	
Edi Franklin Tavares Araujo	Joelma Xavier (15 a 30)	
<b>v Setembro/2025</b>		
Adriana Batista M da Silva (01 a 15)	Francisco Firmino da Rocha	Patricia Guarnier Largura Bezerra
Alextania Piran	Francielle Maciel Gaspar	Patricia Cesario Sabino
Ana Leticia Batista Moraes (15 dias 09)	Genesio Alves de Almeida	Rosicleia Silva dos Anjos
Anatilde Miranda	Julia da Silva Mota (01 a 15)	Rosimeire Neves da Silva (15 dias 19/09)
Antonio Barros dos Nascimento	Katia Cristina Silva da Costa	Sidnei Pereira de Souza Junior
Claudinei dos Santos Silva	Kelly Alves Amaral	Silvia Esteves Grapiuna (últimos 15 dias)
Carmem Teresinha Ceolin	Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo (01 a 15)	Silvalina Morais Ramos
Cleiton Leal da Silva	Luziane Aparecida de Siqueira (15/09)	Sueli Petersson Torchiti
David Gomes	Maria Lucia dos Santos Souza	Taiane Oliveira de Souza
Damars da Silva	Maria de Lurdes Graczczi	Tatiane Valiente Alves
Donizete Neves Barbosa	Mateus Roveda	Zenilda dos Santos Nascimento
Fabio Garcia Batista (15 dias)	Neudileia Bentes Ferreira	
<b>v Outubro/2025</b>		
Antonia Costa (15 dias)	Gabriel da Silva Faleiros	Merineia Maia Barbosa
Aparecido Fausto	Ivoneite Ferreira dos Santos	Marilene Silva Souza
Debora Fernanda Rabelo de Oliveira	Jose Augusto Martins	Nilze Maria Malaguti (últimos 15 dias)
Diego Pedroso dos Santos (10/10)	João Guilherme Peixer Reghin	Rainara Couto Andrade
Dinaelso Gomes Santana	Juliana Vieira Destefani (15/10)	Rita Maltezo
Diogo Vinicius da Silva	Jose Antonio Filho (15 dias)	Rogeria Rosaria P M de Macedo
Claudete Felipe Thomaz (15/10)	Leane Zimmermann (01 a 15)	Rosalia B Magalhães de Lima
Fabricio Lagares Barbosa	Leticia D Delgado de Lima (15 dias)	Rosemari Zanela
Hilariene Hilario da Silva (15 a 30)	Marcelo Fensk	Tania Aparecida da Silva
Ines Busanello Ceolin	Marcia Auxiliadora da Silva (15 dias)	Tania Mara Becker Hort
Ingrid Pamela Dourado Santos (01 a 15)	Marlene Ribas de Paula	
<b>v Novembro/2025</b>		
Ana Carolina Steink (15 dias)	Eliana Gomes Avelar	Luciene Souza da Silva
Anderson Ferreira Oliveira	Esolina Nimer Buss Oliveira	Lucas Vinicius dos Santos
Antonio Carlos Schmitz	Francisca Raposa de Oliveira	Luiz Carlos Buffon
Antonio Luiz Fonseca Mota	Jandira Scandolara Verissimo (15 dias)	Natalia Dorneles do Nascimento
Efraim Delano França	Jocielle de Oliveira	Rosa Ivane Moretto Bosholn (15 dias)
Edivania Bonruque da Silva (20/11)	Jonas Souza e Silva	Rafael Faleiros
Caio Henrique Ferreira (03/11)	Juliana Ramos Fonseca	Roberto Nunes Mateine
Creomar Rodrigues	Odair Alves Chaves	Sonilda Soares da Silva
Claudia Aparecida de Castro	Leticia D Delgado de Lima (15 a 30)	Vanderlino Alves De Souza (17/11)
Cleiciane de M Seixas da Silva (03/11)	Luciane Martins dos Santos	
<b>v Dezembro/2025</b>		
Alcimar Bezerra Soares	Erica Oliveira Menezes	Patricia Miranda Vasconcelos
Ana Paula da Silva de Oliveira (15/12)	Fabiano Monteiro	Paulo Cesar Oliveira da Silva
Carla Dayane de Oliveira Marques (15/12)	Gabriela Maciel da Silva	Queila Paim De Oliveira (02/12)
Cristiano Gomes Ribeiro	Gilson Santos Silva (15/12)	Roberta Ravello Silveira (15/12)
Claudineia Pereira da Cunha	Ivanilde Laurinda de Oliveira Fausto	Rosana Maria Manoel (08/12)
Davilla Fernanda Aguiar de S Pereira	Irene Pereira Leitão da Silva	Sandra Maria Angeli
Deuzimar Ferreira Rebelo	Jairo de Franca Souza (12/12)	Silmara Marques de Souza
Diane Milani Zanin	Jeniffer Thais Layter (10/12)	Silvana Cardoso Fagundes
Ederly de Carvalho	Jose Gonçalves Ramos (15/12)	Sinthia Caroline Feiten Wagner Magalhaes
Ednelson Carvalho	Joseli Moises	Sirlei Gonçalves Galdino
Eliane Maria Fritzen	João Reghin Neto (15 dias)	Suelen Rodrigues de Costa
Edirlene Pereira Marins Ostetti	Karina Santana dos Santos	Thalíz Katrens de Amorim Goncalves
Esdra Dias	Luiza Naves Nunes Niclotte	Wanderlei Santana
Edivaldo Onofre dos Santos (15/12)	Marisa Galvani da Silva	
Elza Chaves Teixeira Lima Ferreira	Otávio Paes Zeferino	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

## PORTARIA Nº 18.094/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0702/2024 e Atestado Médico;

## RESOLVE:

**CONCEDER**, licença por **02 (dois) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **LUZIANE ALVES MENDONÇA DANTAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1533\*\*\*SSDC/RO e inscrita no CPF nº. \*\*\*.834.62\*\*\*, ocupante do Cargo de Contrato de **Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração** tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 29/10/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de dezembro de 2.024.

## SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

## DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO n.º 001/2024

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, os credenciados no Credenciamento nº 001/2024, tendo por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS OFTALMOLOGICOS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 038 E 045/2024/SPCA, FIRMADOS ENTRE MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA FILAZERO DO GOVERNO DE MATO GROSSO.** Foi credenciado a seguinte empresa, INSTITUTO LIONS DA VISÃO, inscrito no CNPJ: 03.984.624/0001-89, com sede na Rua U, Nº 228, Bairro Centro Político Administrativo, Cep. 78.049-130, cidade de Cuiabá/MT, atendida todas as disposições do Edital.

Barão de Melgaço/MT, 26 de dezembro de 2024.

Reinaldo H. Ferraz de Oliveira

Presidente da CPL

## TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

Modalidade:	Licitação dispensável				
Número/Ano:	18/2024	Data de abertura:	23/12/2024		
Data adjudicação:	26/12/2024	Data homologação:	26/12/2024		
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço		
Modo de disputa:		Condição de pagamento:	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO		
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não	Registro de preço:	Não
Objeto da licitação:	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BANDAS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 28/12/2024 À 31/12/2024, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DA VIRADA DE ANO (REVEILLION) 2025, NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.				
Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor			
E.F. COSTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA	53.633.037/0001-13	R\$ 6.000,00			
T.D.B. EVENTOS LTDA	19.012.409/0001-56	R\$ 5.300,00			
58.463.659 ERASMO DE ALMEIDA PONCE	58.463.659/0001-64	R\$ 4.500,00			
49.889.004 BENEDITO WANDERLEI DE SIQUEIRA	49.889.004/0001-61	R\$ 4.500,00			
Total:		R\$ 20.300,00			
E.F. COSTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - Não Exclusivo					
Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
921275	CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM BANDA – BANDA BARÃO	UND	1,0000	R\$ 6.000,0000	R\$ 6.000,00
Valor Total: R\$ 6.000,00					
T.D.B. EVENTOS LTDA - Não Exclusivo					
Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
921277	CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM BANDA – TURMA DO BILL	UND	1,0000	R\$ 5.300,0000	R\$ 5.300,00
Valor Total: R\$ 5.300,00					
58.463.659 ERASMO DE ALMEIDA PONCE - Não Exclusivo					
Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
921276	CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM BANDA – BANDA JOVENS BANDA SHOW	UND	1,0000	R\$ 4.500,0000	R\$ 4.500,00
Valor Total: R\$ 4.500,00					
49.889.004 BENEDITO WANDERLEI DE SIQUEIRA - Não Exclusivo					

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
921274	CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM BANDA – BANDA SHOW RENOVACÃO	UND	1,0000	R\$ 4.500,0000	R\$ 4.500,00
<b>Valor Total: R\$ 4.500,00</b>					
BARÃO DE MELGAÇO, 26 de dezembro de 2024					
		MARGARETH GONÇALVES DA SILVA CPF: 523.201.621-00 PREFEITA			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES****CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 021/2024 26 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 021/2024 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de Tesoureiro na Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o recesso de final de ano na Câmara Municipal de Barra do Bugres, compreendendo o período de 26 de dezembro de 2024 a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Durante o período de recesso, os atendimentos de urgência serão realizados pelos servidores de plantão, cujos contatos estão abaixo relacionados:

Kelle: (65) 99617-2742

Lene: (65) 99906-4545

Lorena: (65) 99631-0017

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 26 de dezembro de 2024.

**Sidnei Gomes de Souza**

**Presidente**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 26 de dezembro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT - BIÊNIO 2025/2026.

O VEREADOR SIDNEI GOMES DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres, resolve tornar público as normas da ELEIÇÃO de escolha da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, durante o biênio 2025/2026, conforme segue:

**DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO:**

Art. 1º - A eleição dos membros da Mesa Diretora biênio o 2025/2026, ocorrerá na Sessão Solene de posse dos Vereadores, Prefeita e Vice-Prefeito Municipal eleitos nas eleições de 06 de outubro de 2024, a qual

ocorrerá imediatamente após a posse destes, do dia 01 de janeiro de 2025, na Quadra do Abelhão APAE as 09 horas.

**HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES PARA REGISTRO DE CHAPA:**

Art. 2º - O horário e o prazo limite para registro de chapa, dar-se-á das 09 (nove) horas e 00 minutos do dia 31 de dezembro de 2024, (§ 2º, do art. 11, do Regimento Interno).

Art. 3º - Os interessados deverão inscrever-se através de requerimento único, conforme modelo constante no Anexo I, o qual deverá constar os cargos previstos no art. 10 do Regimento Interno, bem como, o nome e assinatura legível dos respectivos membros;

Art. 4º - A chapa deverá ser protocolada na Secretaria Geral do Poder Legislativo da Câmara Municipal Barra do Bugres.

§ 1º – O servidor deverá registrar dia e horário do recebimento do pedido e encaminhar imediatamente para que a Presidência, após observâncias das formalidades, possa deferir o requerimento de registro da Chapa.

§ 2º - É vedada a inscrição de vereadores em mais de uma chapa como forma de garantir tratamento isonômico entre os vereadores já que a inscrição em mais de uma chapa ensejaria vantagem indevida.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 5º - O prazo e horário para inscrição de chapas são improrrogáveis e a votação será através de chamada nominal, nos termos do § 1º, do art. 11 do Regimento Interno;

Art. 6º - Se houver empate, proceder-se-á imediatamente novo escrutínio; permanecendo o empate considerar-se-á como vencedora a chapa em que o candidato a Presidente obteve mais votos na última eleição. Em caso de empate de votos na última eleição, será considerada vencedora a chapa em que possuir o candidato a Presidente mais idoso (§ 5º; art. 11 do Regimento Interno)

Art. 7º - eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara. **(NR Redação dada pela Resolução nº 003, 18/09/2017)**

Art. 8º - Proclamado o resultado, os eleitos tomarão posse imediatamente.

**Dado e passado nesta cidade de Barra do Bugres-MT, aos 26 dias do mês de dezembro de 2024.**

**Sidnei Gomes de Souza**

**Presidente**

**Afixado em lugar de costume, no mural da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de dezembro de 2024, e publicado no site: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>**

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 020 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 020 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.****CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Bugres/MT, vereador **SIDNEI GOMES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais

que lhe são permitidas pela **Lei Orgânica Municipal**, e pelo **Regimento Interno**.

Considerando a Resolução Normativa nº 19/2016 -E emitida pelo TCE-MT, que define novos procedimentos a serem adotados pelos atual presidente e futuro da Câmara Municipal por ocasião de transmissão de cargos:

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de transmissão de mandato em todos os poderes municipais e da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT. que será composta pelos seguintes servidores:

**Parágrafo único** - Compete à Comissão de **MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO**. Todas as atividades relacionadas aos processos da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Bugres-MT. A Comissão deverá instruir, processar, junto aos setores correspondentes de acordo com as regras estabelecidas pela respectiva administração, a coleta, guarda, análise e apresentação dos seguintes documentos ao chefe do Poder Legislativo:

**Art. 2º** - A equipe de transmissão de mandato, não será remunerada em hipótese alguma.

**Art. 3º** A equipe de transmissão de mandato será composta por 3 membros sendo eles:

I – **KELLE CRISTINA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo em comissão, desde já nomeada para desempenhar a função de **CONTADORA**.

II – **JESULENE MARIA RODRIGUES**, ocupante do cargo Provimento efetivo de Auxiliar Legislativo, desde já nomeado para desempenhar a função de **Secretária** da Comissão responsável pela área finalística e da gestão do órgão.

III – **Neuza Lorena Decarli Luckachaki**, ocupante do cargo de provimento efetivo, desde já nomeado para exercer a função de controladora (Unidade de Controle).

IV-**Suzana Chrystiani Bortoluzzi Merlo**, ocupante do cargo de provimento efetivo, desde já nomeado para exercer o cargo jurídico.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Sidnei Gomes de Souza**

**Presidente**

**Marli Vieira da Rocha**

**Secretária Geral**

**Portaria nº040/2023**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2024

**MODALIDADE: ADESÃO Nº 019/2024**

**PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 122/2024**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA**

CNPJ:00.905.760/0003-00

Objeto: **Contratação para aquisição de kits escolares, para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Barra do Garças – MT.**

Valor Global: **R\$1.131.364,78 (um milhão cento e trinta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).**

Validade: Iniciando-se em **20/12/2024** até o dia **20/12/2025**.

Barra do Garças – MT, 26 de dezembro de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

### EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 95/2024

**CREDENCIANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CREDENCIADA:** **REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET ME**

**VALOR GLOBAL:** R\$: 45.559,84 (Quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

**OBJETO:** O objeto deste contrato é o credenciamento do interessado acima qualificado para prestação de serviços hidráulico para atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme especificações do Termo de Referência.

VIGÊNCIA: até 17/12/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 96/2024

**CREDENCIANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CREDENCIADA:** **V. BORGES FERREIRA & CIA LTDA ME**

**VALOR GLOBAL:** R\$: 45.559,84 (Quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

**OBJETO:** O objeto deste contrato é o credenciamento do interessado acima qualificado para prestação de serviços hidráulicos para atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme especificações do Termo de Referência.

VIGÊNCIA: até 17/12/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 26 de Dezembro de 2024.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

## AVISO DE CREDENCIADOS

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 13/2024**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº **29/2024**

Processo nº **102/2024**

**A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/ Credenciamento nº 13/2024 para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE**

**VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, Conforme Termo de Referência.

Consta credenciado o fornecedor na forma abaixo:

Item	9408 Código	MICHEL ALVES DE MOURA MEI CNPJ: 45.647.400/0001-21 R 04, S/N TERREO PROX. CERAMIC - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8435-8619 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	015.050.005	LAVAGEM VEICULOS LEVES (SIMPLES)	UN	100	90,00	9.000,00
2	015.050.063	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MAQUINAS PESADAS	UN	50	250,00	12.500,00
3	015.050.060	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVES	UN	100	100,00	10.000,00
4	015.050.061	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS MEDIOS	UN	100	120,00	12.000,00
5	015.050.062	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS PESADOS	UN	50	250,00	12.500,00
		Total do Proponente				56.000,00

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

**Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 23 de Dezembro de 2024.**

**Agente de Contratação**

#### AVISO DE NOVOS CREDENCIADOS

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 10/2024**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 25/2024

Processo nº 93/2024

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/Credenciamento nº 10/2024 para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, Conforme Termo de Referência.

Consta credenciado o fornecedor na forma abaixo:

Item	1347 Código	REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET CNPJ: 22.651.440/0001-41 TROPICAL, 190 QUADRA42 - INDUSTRIAL V, AGUA BOA - MT, CEP: 78635-000 Telefone: 6699539681 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
1	009.046.001	SERVIÇOS HIDRAULICOS	HORAS	166,66	273,37	45.559,8442
		Total do Proponente				45.559,84
		Total do Limite de Fornecimento				45.559,84
Item	1933 Código	V. BORGES FERREIRA & CIA LTDA CNPJ: 25.065.631/0001-10 AV MARCO AURELIO FULLIN, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8437-8634 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
1	009.046.001	SERVIÇOS HIDRAULICOS	HORAS	166,66	273,37	45.559,8442
		Total do Proponente				45.559,84
		Total do Limite de Fornecimento				45.559,84
Item	10806 Código	JOSE RANQUIADES FERREIRA DE SOUZA CNPJ: 43.407.203/0001-00 AV NORBERTO SCHWANTES, ESQUINA COM RUA E 21, 360 QUADRA35 - SETOR E, QUERENCIA - MT, CEP: 78643-000 Telefone: (66) 8410-0029 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
1	009.046.001	SERVIÇOS HIDRAULICOS	HORAS	166,66	273,37	45.559,8442
		Total do Proponente				45.559,84
		Total do Limite de Fornecimento				45.559,84

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

**Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 26 de Dezembro de 2024.**

**Agente de Contratação**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO NOVOS CREDENCIADOS**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024**

**PROCESSO: Nº 93/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA**

**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT,**  
Conforme Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 093/2024, Inexigibilidade nº. 25/2024, em nome dos fornecedores abaixo discriminados:

IV - Fornecedores: **REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET**, inscrita no CNPJ sob nº 22.651.440/0001-41; no valor Global de R\$: 45.559,84 (Quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e a empresa: **V. BORGES FERREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.065.631/0001-10; no valor Global de R\$: 45.559,84 (Quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 26 de Dezembro de 2024.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 94/2024**

**CREENCIANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CREENCIADA:** MICHEL ALVES DE MOURA MEI

**VALOR GLOBAL:** R\$: 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)

**OBJETO:** O objeto deste contrato é o credenciamento do interessado acima qualificado para para prestação de serviços de **lavagem de veículos** e

máquinas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme especificações do Termo de Referência.

VIGÊNCIA: até 23/12/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 23 de Dezembro de 2024.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024

**PROCESSO:** Nº 102/2024

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT Conforme Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 102/2024, Inexigibilidade nº. 29/2024, em nome do fornecedor abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **MICHEL ALVES DE MOURA MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 45.647.400/0001-21; no valor Global de R\$: 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 23 de Dezembro de 2024.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa GM EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.505.574/0001-15, com sede na Rua 1, s/n, Quadra 64, Lote 14, Bairro Parque Atalaia, em Cuiabá, MT, CEP 78.095-090, telefone (65) (65) 3028-4200 / 99238-1018 / 99915-0373, e-mail gmembalagenslicitacao@gmail.com, representada pelo Sr. GILSON SILVA DOS SANTOS, portador do RG nº 13398440 SSP/MT e inscrito no CPF nº 006.019.901-61, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 020/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para fornecimento de itens de materiais de higiene e limpeza das unidades de saúde para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORN.	QTD.	MARCA	MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	26384	SABONETE LIQUIDO BACTERICIDA E BACTERIOSTATICO C/ 5 LITROS- ESPECIFICACAO TECNICA: PRINCIPIO ATIVO: TRICLOSAN. COMPOSICAO QUIMICA. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE. CATMAT 463131	GALÃO 5 LITROS (COD.: 246)	12	BIOKRISS	CONFORME EDITAL	R\$ 25,97	R\$ 311,64
09	73674	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - DE PLASTICO ABS RESISTENTE A IMPACTO, NA COR BRANCO, MEDINDO 24,5X30X12CM, CAPACIDADE PARA ATE 600 FOLHAS DE 02 DOBRAS PARA FOLHAS DE APROXIMADAMENTE 23X23CM, NO FORMATO RETANGULAR, COM VISOR PARA REPOSICAO, FECHAMENTO COM CHAVE. CATMAT 302526	UNIDADE (COD.: 1)	30	BETTANIN	CONFORME EDITAL	R\$ 25,38	R\$ 761,40
12	73677	DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO - DE PLASTICO ABS, MEDINDO REF. PH 3000 P/ROLAO 300/600 METROS, NA COR BRANCA, NO FORMATO REDONDO. CATMAT 607815	UNIDADE (COD.: 1)	30	BETTANIN	CONFORME EDITAL	R\$ 25,00	R\$ 750,00
TOTAL								R\$ 1.823,04

Totalizando o valor de R\$ 1.823,04 (um mil, oitocentos e vinte e três reais, quatro centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 23 de dezembro de 2024 e encerrando em 23 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, após o recebimento da Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Cáceres, 661, Centro, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Os produtos entregues devem estar de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do contratante.

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste instrumento e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
- 6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.
- 6.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
- 6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital.
- 6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por produtos não entregues ou entregues de forma incompleta.
- 6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.
- 6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.
- 6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.
- 6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

#### CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos bens a serem entregues.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarce a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

## 7.2 São obrigações da FORNECEDORA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- h) Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- j) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- k) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l) A FORNECEDORA deverá apresentar rótulos dos produtos ofertados, a fim de verificar a conformidade dos mesmos com o estabelecido nos arts. 29 a 30 da RDC nº 59, de 17/12.
- m) O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- n) Todos os produtos e demais itens solicitados deverão atender as normas da ABNT e aos termos, diretrizes e critérios de certificação de qualidade estabelecidos pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade).
- o) Os produtos fornecidos deverão ser entregues, sem custo adicional de frete, nos endereços descritos na nota de empenho.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante, conforme segue:

06.001.10.301.0062.2140.3390300000.16003110000085

## CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto, que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 10.8 O objeto licitado será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.
- 10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.
- 10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14 Os Fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram nomeados pela Portaria nº 420/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Elandia dos Santos Rocha – mat. 0405 – CPF 016.xxx.xxx-16

Fiscal Substituto: Deise Santana da Conceição – mat. 4731 – CPF: 809.xxx.xxx-53

Gestor(a): Weriky Victor de Oliveira

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à fornecedora/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela fornecedora/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a fornecedora/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2024 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas no edital e neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 23 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

GM EMBALAGENS LTDA

CNPJ nº 52.505.574/0001-15

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa INSMART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.042.902/0001-07, com sede na Avenida Mofarrej, nº 154, Vila Leopoldina, em São Paulo, SP, CEP 05.311-000, telefone

(11) 4115-8545 / 98271-4305, e-mail insmart@insmart.com.br, representada pelo Sr. ALEXANDRE OLIVEIROS BICALHO, portador do RG nº 29.459.152-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº 327.553.748-29, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 020/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para fornecimento de itens de materiais de higiene e limpeza das unidades de saúde para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORN.	QTD.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	73681	TERMOMETRO DIGITAL - FUNCAO INTERNA E EXTERNA COM ALARME SONORO, FABRICADO EM PLASTICO ABS, SENSOR COM PONTEIRA PLASTICA EM CABO DE 1,80CM, DISPLAYS DE CRISTAL LIQUIDO (LCD), DE TRES DIGITOS, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO, GELADEIRA, REFRIGERACAO EM GERAL, CAIXA TERMICA, TRANSPORTE DE VACINAS. CATMAT 298208	UNIDADE (COD.: 1)	35	INSMART	IM8007A	R\$ 46,00	R\$ 1.610,00
VALOR TOTAL								R\$ 1.610,00

Totalizando o valor de R\$ 1.610,00 (um mil, seiscentos e dez reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 23 de dezembro de 2024 e encerrando em 23 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, após o recebimento da Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Cáceres, 661, Centro, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Os produtos entregues devem estar de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do contratante.

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste instrumento e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
- 6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.
- 6.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
- 6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital.
- 6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por produtos não entregues ou entregues de forma incompleta.
- 6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.
- 6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.
- 6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.
- 6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

#### CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos bens a serem entregues.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarce a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

## 7.2 São obrigações da FORNECEDORA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- h) Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- j) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- k) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l) A FORNECEDORA deverá apresentar rótulos dos produtos ofertados, a fim de verificar a conformidade dos mesmos com o estabelecido nos arts. 29 a 30 da RDC nº 59, de 17/12.
- m) O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- n) Todos os produtos e demais itens solicitados deverão atender as normas da ABNT e aos termos, diretrizes e critérios de certificação de qualidade estabelecidos pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade).
- o) Os produtos fornecidos deverão ser entregues, sem custo adicional de frete, nos endereços descritos na nota de empenho.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante, conforme segue:

06.001.10.301.0062.2140.3390300000.16003110000085

## CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto, que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 10.8 O objeto licitado será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.
- 10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.
- 10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14 Os Fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram nomeados pela Portaria nº 420/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Elandia dos Santos Rocha – mat. 0405 – CPF 016.xxx.xxx-16

Fiscal Substituto: Deise Santana da Conceição – mat. 4731 – CPF: 809.xxx.xxx-53

Gestor(a): Weriky Victor de Oliveira

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à fornecedora/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela fornecedora/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a fornecedora/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2024 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas no edital e neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 23 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

INSMART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 11.042.902/0001-07

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº 21.474.357/0001-81

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 052/2024 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 05 (CINCO) MESES, CONFORME CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, INICIANDO EM 26/12/2024 (DA-

TA FINAL PREVISTA NO CONTRATO) E ENCERRAMENTO EM 26/05/2025, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 224/2024/COMPRAS/SMS, VISTO QUE HÁ NECESSIDADE DE OFERTAR ASSISTÊNCIA INTEGRAL AOS USUÁRIOS DO SUS, NO QUE TANGE ESPECIALMENTE À OFERTA DO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, CONTRIBUINDO, ASSIM, PARA A MELHORIA DE ASSISTÊNCIA E DO ATENDIMENTO OFERTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL: R\$ 70.080,00 (SETENTA MIL, OITENTA REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, n° 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o n° 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG n° 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF n° 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, n° 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.199.538/0001-20, com sede na Rua D, n° 3.550, Anexo Pavilhão B, sala 01, Bairro Distrito Industrial, em Cuiabá, MT, CEP 78.098-300, Telefone: (65) 3661-0424 / 99661-8083, e-mail licitacao@trevopapeis.com.br, neste ato representada pelo Sr. JOÃO CARLOS SBORCHIA, portador do RG n° 1984962 SSP/PR e inscrito no CPF n° 327.544.349-68, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico n° 020/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n° 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal n° 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis n° 8.078/90 e n° 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para fornecimento de itens de materiais de higiene e limpeza das unidades de saúde para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORN.	QTD.	MARCA	MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	66140	PAPEL TOALHA - ULTRA SOFT 23 X 21 CM INTERFOLHADO COM 1000 – COM 2 DOBRAS, CÔR BRANCA. PACOTE DE 1000 FLS. CATMAT 319232	PACOTE COM 1000 FOLHAS (CÓD.: 1124)	2.460	LENDA	LENDA	R\$ 10,50	R\$ 25.830,00
13	73678	PAPEL TOALHA - EM BOBINA, GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM, MEDINDO ATE 20CMX200M, ISENTO DE IMPUREZA, DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA. PACOTE COM 6 UNIDADES. CATMAT 334178	PACOTE COM 6 UNIDADES (CÓD.: 383)	100	LENDA	LENDA	R\$ 57,76	R\$ 5.776,00
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 31.606,00</b>

Totalizando o valor de R\$ 31.606,00 (trinta e seis mil, seiscentos e seis reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 23 de dezembro de 2024 e encerrando em 23 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, após o recebimento da Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Cáceres, 661, Centro, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Os produtos entregues devem estar de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do contratante.

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste instrumento e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por produtos não entregues ou entregues de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

#### CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos bens a serem entregues.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

#### 7.2 São obrigações da FORNECEDORA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- h) Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- j) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- k) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l) A FORNECEDORA deverá apresentar rótulos dos produtos ofertados, a fim de verificar a conformidade dos mesmos com o estabelecido nos arts. 29 a 30 da RDC nº 59, de 17/12.
- m) O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- n) Todos os produtos e demais itens solicitados deverão atender as normas da ABNT e aos termos, diretrizes e critérios de certificação de qualidade estabelecidos pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade).
- o) Os produtos fornecidos deverão ser entregues, sem custo adicional de frete, nos endereços descritos na nota de empenho.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante, conforme segue:

06.001.10.301.0062.2140.3390300000.16003110000085

#### CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção

das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto, que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O objeto licitado será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os Fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram nomeados pela Portaria nº 420/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Elandia dos Santos Rocha – mat. 0405 – CPF 016.xxx.xxx-16

Fiscal Substituto: Deise Santana da Conceição – mat. 4731 – CPF: 809.xxx.xxx-53

Gestor(a): Weriky Victor de Oliveira

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à fornecedora/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela fornecedora/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a fornecedora/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2024 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas no edital e neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 23 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA

CNPJ Nº 10.199.538/0001-20

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF n°:

Nome: CPF n°:

**PREFEITURA DE BRASORTE  
DECRETO Nº. 128/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.

O Senhor EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº. 2800/2024, de 16/12/2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), decreta:

**ARTIGO 1º** - Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº. 2800/2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

**Parágrafo único** - O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

**ARTIGO 2º** - O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

**ARTIGO 3º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº. 2800/2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

**ARTIGO 4º** - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

**ARTIGO 5º** - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

- a) O(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, que o presidirá;
- b) O(a) Secretário(a) Municipal de Finanças;
- c) O(a) Chefe de Gabinete do Prefeito;
- d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;
- e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

ARTIGO 6º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 7º - A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº. 2800/2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria Municipal de Infraestrutura será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

ARTIGO 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.*

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

- Republica-se por ter saído incorreto na Edição nº 4.638 de 20/12/2024, páginas 179 e 180.

#### PREFEITURA DE BRASNORTE DECRETO Nº 134/24 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

**Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Inscritos em exercícios anteriores, e dá outras providências.**

**EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte (MT), no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para esse efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 29.910, de 06 de Janeiro de 1932, estabeleça que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em 05 (cinco) anos;

**CONSIDERANDO** o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 com (Redação dada pelo Decreto nº 7.654, de 2011) em que a inscrição de despesas com Restos a Pagar depende da observância das condições estabelecidas no decreto 93.872/1986 para empenho e liquidação da despesa.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de

ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

**CONSIDERANDO** o disposto nos termos do **Anexo Único da Resolução Normativa nº43/2013 - TP - TCE/MT** datada de 10 de dezembro de 2013, que aprova as diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo dos fiscalizados;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam cancelados, os restos a pagar processados e não processados referentes a empenhos por estimativa de exercícios anteriores a 2024.

§ 1º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados quando houver a devolução da mercadoria entregue, ou por serviço não realizado, após verificação de comissão; devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa.

§ 2º Fica autorizado a abertura de um processo específico por Restos a Pagar Processado ou por tipo de baixa, a fim de instruir de forma taxativa a extinção do direito do credor ou que o Restos a Pagar foi processado indevidamente.

**Artigo 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, autorizada a cancelar, integralmente, até 31 de dezembro de 2024, após regular apuração contábil, e em conformidade com a Relação Existente de Restos a Pagar Não Processados e não liquidados inscritos em 2023 e anos anteriores, que não tiverem sido pagos até aquela data, e por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo 1º** - Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 206, §5º, I)

**Parágrafo 2º** - Os documentos de despesas (notas de empenho, notas de liquidação, notas fiscais, recibos de pagamento, etc.), relativos à prescrição das dívidas de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores descritos no caput desse artigo, deverão ser mantidos em arquivo para servirem como prova em eventual ação de cobrança promovida pelo credor do Município.

**Artigo 3º** - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Artigo 4º** - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasnorte (MT), 16 de dezembro de 2024.

**EDELO MARCELO FERRARI**

**Prefeito**

**Publicado por afixação 16/12/2024**

**CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO ATRAVÉS DE AFIXAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20, com sede na Avenida Isaac Povoas, nº 475, subsolo sala 01, Bairro Centro Norte, em Cuiabá, MT, CEP 78.005-340, telefone (65) 3025-1144 / 99620-3930 / 99203-1183 / 99288-7846, e-mail cyanpapelaria@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. ALDENY ANTONIO NETO, portador do RG nº M-7 908026 SSP/MG e inscrito no CPF nº 030.274.876-80, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 020/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para fornecimento de itens de materiais de higiene e limpeza das unidades de saúde para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORN.	QTD.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	73667	DESINFETANTE BACTERICIDA - LIQUIDO, PRINCIPIO ATIVO CONTRA BACTERIAS, CLORETO DE BENZALCONICO, EMULSSIFICANTE, ESSENCIA, APLICACAO: BACTERICIDA DESINFECCAO DOMESTICA GERAL, LIMPA E DESINFETA, ACONDICIONADO EM BOMBONA/GALAO DE 05 LITROS. CATMAT 616691	GALÃO 5 LITROS (COD. 246)	84	BIO	DESINFETANTE BACTERICIDA LIQUIDO, PRINCIPIO ATIVO CONTRA BACTERIAS, CLORETO DE BENZALCONICO, EMULSSIFICANTE, ESSENCIA, APLICACAO BACTERICIDA DESINFECCAO DOMESTICA GERAL, LIMPA E DESINFETA, ACONDICIONADO EM BOMBONA/GALAO DE 05 LITROS	R\$ 10,50	R\$ 882,00
11	73676	PAPEL HIGIENICO EM ROLAO, FOLHA SIMPLES, PACOTE COM 8 UNIDADES DE 300 METROS X 10CM CADA, ALTA MACIEZ E RESISTENCIA, 100% CELULOSE. COR BRANCO. CATMAT 297836	PACOTE COM 8 UNIDADES (COD.: 191)	600	PARANA	PAPEL HIGIENICO EM ROLAO, FOLHA SIMPLES, PACOTE COM 8 UNIDADES DE 300 METROS X 10CM CADA, ALTA MACIEZ E RESISTENCIA, 100 CELULOSE. COR BRANCO.	R\$ 29,98	R\$ 17.988,00
18	73684	EMBALAGEM - ISOPOR FORMA: CAIXA TERMICA, CAPACIDADE: 21 LITROS, COMPRIMENTO: 440 MM, LARGURA: 245 MM, ALTURA: 360 MM, ESPESSURA:	UNIDADE (COD.: 1)	20	ISOESTE	EMBALAGEM ISOPOR FORMA CAIXA TERMICA, CAPACIDADE 21 LITROS, COMPRIMENTO 440 MM, LARGURA 245 MM, ALTURA	R\$ 35,97	R\$ 719,40

	28,50 MM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA. CATMAT 222046			360 MM. ESPESSURA 28,50 MM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA. CATMAT 222046		
TOTAL						R\$ 19.589,40

Totalizando o valor de R\$ 19.589,40 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e nove reais, quarenta centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 23 de dezembro de 2024 e encerrando em 23 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, após o recebimento da Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Cáceres, 661, Centro, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Os produtos entregues devem estar de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do contratante.

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste instrumento e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.5 Em sendo optante do "SIMPLES" a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

- 6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital.
- 6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por produtos não entregues ou entregues de forma incompleta.
- 6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.
- 6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.
- 6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.
- 6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

#### CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos bens a serem entregues.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

##### 7.2 São obrigações da FORNECEDORA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.

h) Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

j) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

k) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

l) A FORNECEDORA deverá apresentar rótulos dos produtos ofertados, a fim de verificar a conformidade dos mesmos com o estabelecido nos arts. 29 a 30 da RDC nº 59, de 17/12.

m) O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

n) Todos os produtos e demais itens solicitados deverão atender as normas da ABNT e aos termos, diretrizes e critérios de certificação de qualidade estabelecidos pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade).

o) Os produtos fornecidos deverão ser entregues, sem custo adicional de frete, nos endereços descritos na nota de empenho.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante, conforme segue:

06.001.10.301.0062.2140.3390300000.16003110000085

#### CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto, que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O objeto licitado será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os Fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram nomeados pela Portaria nº 420/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Elandia dos Santos Rocha – mat. 0405 – CPF 016.xxx.xxx-16

Fiscal Substituto: Deise Santana da Conceição – mat. 4731 – CPF: 809.xxx.xxx-53

Gestor(a): Weriky Victor de Oliveira

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à fornecedora/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela fornecedora/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato:
  - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
  - c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a fornecedora/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2024 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas no edital e neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- Pagamento da multa;
- Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 23 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 20.357.366/0001-20

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.838.236/0001-49, com sede na Rua das Orquídeas, nº 105, Bairro Bosque da Saúde, Edifício Saint James, em Cuiabá, MT, CEP 78.050-010, Telefone: (65) 98453-8857, e-mail plenitudeatacadistamt@gmail.com, neste ato representada pela Sra. JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN, portadora do RG nº 19242573 SSP/MT e inscrita no CPF nº 020.733.621-09, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 020/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para fornecimento de itens de materiais de higiene e limpeza das unidades de saúde para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORN.	QTD.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------------	----------------	------	-------	--------	----------------	-------------

05	73670	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM, MEDINDO 59 X 62 CM, BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUO INFECTANTE 6.2, CAPACIDADE DE 30 LITROS, O MATERIAL DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS 9191 E 7500 DA ABNT E RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA, SER REGISTRADO NA ANVISA. PACOTE COM 100 UNIDADES CATMAT 353775	PACOTE COM 100 UNIDADES (COD.:201)	165	JR ATACADO	HOSPITALAR	R\$ 17,50	R\$ 2.887,50
VALOR TOTAL								R\$ 2.887,50

Totalizando o valor de R\$ 2.887,50 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais, cinquenta centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 23 de dezembro de 2024 e encerrando em 23 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, após o recebimento da Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Cáceres, 661, Centro, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Os produtos entregues devem estar de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do contratante.

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste instrumento e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.5 Em sendo optante do "SIMPLES" a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por produtos não entregues ou entregues de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

#### CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos bens a serem entregues.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- h) Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- j) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- k) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l) A FORNECEDORA deverá apresentar rótulos dos produtos ofertados, a fim de verificar a conformidade dos mesmos com o estabelecido nos arts. 29 a 30 da RDC nº 59, de 17/12.
- m) O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- n) Todos os produtos e demais itens solicitados deverão atender as normas da ABNT e aos termos, diretrizes e critérios de certificação de qualidade estabelecidos pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade).
- o) Os produtos fornecidos deverão ser entregues, sem custo adicional de frete, nos endereços descritos na nota de empenho.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante, conforme segue:

06.001.10.301.0062.2140.3390300000.16003110000085

#### CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto, que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O objeto licitado será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os Fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram nomeados pela Portaria nº 420/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Elandia dos Santos Rocha – mat. 0405 – CPF 016.xxx.xxx-16

Fiscal Substituto: Deise Santana da Conceição – mat. 4731 – CPF: 809.xxx.xxx-53

Gestor(a): Weriky Victor de Oliveira

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à fornecedora/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela fornecedora/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato:

- b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
- g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
- h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- 11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;
- 11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.
- 11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
- 11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a fornecedora/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.
- 11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- 11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2024 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
- a.1) Pena - de três anos até quatro anos.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- b.1) Pena - de três anos até seis anos.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- c.1) Pena - de três anos até seis anos.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
- d.1) Pena - de três anos até cinco anos.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:
- e.1) Pena - de três anos até seis anos.
- 11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.
- 11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.
- 11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- 11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas no edital e neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 23 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

CNPJ Nº 36.838.236/0001-49

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

#### CONTRATO Nº 081/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: L I DE PROENÇA

CNPJ Nº 14.270.016/0001-29

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PESSOA JURÍDICA, COM A FINALIDADE DE DAR CONTINUIDADE EM ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROJETO NATAL 2024 BRASNORTE, VISANDO À REPOSIÇÃO DE OBJETOS ELÉTRICOS DANIFICADOS EM DECORRÊNCIA DE FORTE CHUVA, ACOMPANHADA DE TROVOADAS E RAIOS, OCORRIDA NO DIA 11/12/2024, QUE CAUSOU DANOS À DE-

CORAÇÃO NATALINA LOCALIZADA NO CENTRO DA CIDADE, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS FESTIVIDADES E A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.150,00 (DEZENOVE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 19/12/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 19/01/2025

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa THP MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.337.202/0001-09, com sede na Rua dos Curiós, nº 03, Quadra 09, Bairro Parque Ohara, em Cuiabá, MT, CEP 78.080-480, telefone (65) 3661-4877 / 99963-2645, e-mail thpmix@gmail.com, representada pelo Sr. THIAGO POMPERMAYER FERNANDES DA SILVA, portador do RG nº 2262709-0 SESP/MT e inscrito no CPF nº 070.121.941-62, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 020/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para fornecimento de itens de materiais de higiene e limpeza das unidades de saúde para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORN.	QTD.	MARCA	MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	73668	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO CONCENTRADO, ALCALINO, CLORADO, CONTENDO AGENTES DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO, DODECILBENZENO SULFONATO DE SODIO, ESPESSANTE, TAMPONANTE, PRESERVANTE, SOLUBILIZANTE E ÁGUA, PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUCA E LIMPEZA EM GERAL, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EM BOMBONA/GALÃO DE 5 LITROS, COM REGISTRO NA ANVISA/MS CATMAT 449798	GALÃO 5 LITROS (COD.: 246)	58	ARCHOTE	5 LITROS	R\$ 21,01	R\$ 1.218,58
06	73671	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 80CM COMP X 63CM LARG X 0,08 ESP., BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE, 50 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191. PACOTE COM 100 UNIDADES CATMAT 412494	PACOTE COM 100 UNIDADES (COD.:201)	140	POLIMPRESS	50 LITROS	R\$ 21,31	R\$ 2.983,40
07	73672	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - SACO DE LIXO 100 LITROS REFORCADO, BRANCO LEITOSO, MEDINDO NO MINIMO 75CM X 90 CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. CATMAT 412492	PACOTE COM 100 UNIDADES (COD.:201)	180	POLIMPRESS	75CM X 90 CM	R\$ 34,80	R\$ 6.264,00
10	73675	DISPENSER - PARA ALCÓOL/SABONETE LIQUIDO EM GEL, COM RESERVATORIO MINIMO DE 500 A 800 ML. TIPO DO MATERIAL: FRENTE - PLASTICO ABS, BASE-STYRON, CARACTERISTICAS DO ABS: BAIXA DENSIDADE E ALTA RESISTENCIA; SISTEMA DE ABERTURA; TRAVAS LATERAIS ACIONADAS POR PRESSAO. FUNCIONAMENTO COM BICO DOSADOR TIPO VALVULA (PUMP). COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. CATMAT 404651	UNIDADE (COD.: 1)	30	PREMISSE	PLASTICO	R\$ 28,88	R\$ 866,40
14	73679	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA – FABRICADO COM PLASTICO ABS, COM SISTEMA DE GIRO DE BOBINA LATERAL, DIMENSOES APROXIMADAS DE 38 CM DE ALTURA E 30 CM DE LARGURA, COMPATIVEL COM BOBINAS DE 20CM DE LARGURA ATE 200 DE COMPRIMENTO, COM VISOR DE CRISTAL TRANSPARENTE. CATMAT 614553	UNIDADE (COD.: 1)	20	NOBRE	PLASTICO	R\$ 168,00	R\$ 3.360,00
VALOR TOTAL								R\$ 14.692,38

Totalizando o valor de R\$ 14.692,38 (quatorze mil, seiscentos e noventa e dois reais, trinta e oito centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 23 de dezembro de 2024 e encerrando em 23 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, após o recebimento da Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Cáceres, 661, Centro, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Os produtos entregues devem estar de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do contratante.

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste instrumento e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por produtos não entregues ou entregues de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

#### CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos bens a serem entregues.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

#### 7.2 São obrigações da FORNECEDORA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- h) Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- j) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- k) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l) A FORNECEDORA deverá apresentar rótulos dos produtos ofertados, a fim de verificar a conformidade dos mesmos com o estabelecido nos arts. 29 a 30 da RDC nº 59, de 17/12.
- m) O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- n) Todos os produtos e demais itens solicitados deverão atender as normas da ABNT e aos termos, diretrizes e critérios de certificação de qualidade estabelecidos pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade).
- o) Os produtos fornecidos deverão ser entregues, sem custo adicional de frete, nos endereços descritos na nota de empenho.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante, conforme segue:

06.001.10.301.0062.2140.3390300000.16003110000085

#### CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto, que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O objeto licitado será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os Fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram nomeados pela Portaria nº 420/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Elandia dos Santos Rocha – mat. 0405 – CPF 016.xxx.xxx-16

Fiscal Substituto: Deise Santana da Conceição – mat. 4731 – CPF: 809.xxx.xxx-53

Gestor(a): Weriky Victor de Oliveira

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à fornecedora/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela fornecedora/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a fornecedora/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2024 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas no edital e neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 23 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI  
CNPJ Nº 01.375.138/0001-38  
GERENCIADOR  
THP MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº 15.337.202/0001-09  
FORNECEDORA  
Testemunhas:  
Nome: CPF nº:  
Nome: CPF nº:

### CONTRATO Nº 082/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE/MT  
CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE CORREIA DA SILVA  
CNPJ Nº 47.709.731/0001-74  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOWS ARTÍSTICOS DE REVEILLON PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE "REVEILLON 2025", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE-MT, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.  
VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), JÁ INCLUIDOS OS TRIBUTOS, OS ENCARGOS, SEGUROS E DEMAIS ÔNUS QUE POR VENTURA POSSAM RECAIR SOBRE O MUNICÍPIO, SENDO:  
- R\$ 8.250,00 – CACHÊ ARTISTA PRINCIPAL HENRIQUE FERNANDES;  
- R\$ 1.020,00 – CACHÊ DOS MÚSICOS DA BANDA;  
- R\$ 870,00 – CACHÊ DO DJ;  
- R\$ 2.500,00 – CACHÊ DOS ARTISTAS DE ABERTURA;  
- R\$ 950,00 – LOGÍSTICA;  
- R\$ 850,00 – HOSPEDAGEM; E  
- R\$ 560,00 – ALIMENTAÇÃO.  
DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 19/12/2024  
FIM DA VIGÊNCIA: 18/01/2025

### PREFEITURA DE BRASNOORTE DECRETO Nº 133/24 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Brasnorte (MT), Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, no uso de obrigações legais, e:

**CONSIDERANDO** as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devam ser, prévia e adequadamente ordenadas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos termos do **Anexo Único da Resolução Normativa nº43/2013 - TP - TCE/MT** datada de 10 de dezembro de 2013, que aprova as diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo dos fiscalizados;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser efetuadas até o dia 20 de dezembro de 2024, por ordem expressa do Senhor Prefeito Municipal e a partir desta data, não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º** - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar do exercício de 2024 os valores dos empenhos liquidados ou a liquidar desde que, haja recurso financeiro em conta bancária até 31 de dezembro;

**§ 1º** - As despesas empenhadas, mas não liquidadas devem ser anuladas no encerramento do exercício, ressalvadas as despesas cujo fato gerador já tenha ocorrido, ou seja, quando a fase de liquidação estiver em andamento, as quais devem ser inscritas em restos a pagar não processados. Havendo interesse da Administração na execução das despesas cujos empenhos tenham sido anulados, essas devem ser previstas e executadas no orçamento do exercício subsequente;

**§ 2º** - Os valores inscritos em restos a pagar até o exercício de 2023 poderão ser cancelados, nos termos do referido artigo 38 da Lei nº 4.230/64;

**§ 3º** - Os restos a pagar não processados decorrentes de liquidações em andamento devem ser executados, ou seja, liquidados, até o encerramento do exercício subsequente ao de sua inscrição. Se não forem liquidados até essa data, devem ser justificadamente cancelados no encerramento do exercício subsequente;

**§ 4º** - As despesas em fase de execução em 31 de dezembro de 2024, não liquidadas, poderão ser reempenhadas a conta do orçamento de 2025;

**§ 5º** - Os precatórios judiciais não pagos até 31/12/2024 serão inscritos na dívida consolidada do município;

**Artigo 3º** - Serão priorizados os pagamentos dos compromissos assumidos a partir de 01/05/2024, face o artigo 42 da L.C. nº 101 – LRF.

**Artigo 4º** - Face ao disposto na Emenda Constitucional nº 62 de 09/12/2009, os precatórios pendentes poderão ser liquidados em prestações anuais iguais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) meses.

**Artigo 5º** - A Controladoria do Município, no âmbito de suas atribuições, adotará as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento das obrigações, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasnorte (MT), 16 de dezembro de 2024.

**EDELO MARCELO FERRARI**

Prefeito

Publicado por afixação

16/12/2024

**CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO ATRAVÉS DE AFIXAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 1288, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DESIGNA OS SERVIDORES COSME NUNES RODRIGUES E EDNA DE OLIVEIRA LIMAPARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 95/2024.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 25/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA CASA ESPORTE LTDA.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 136 da Lei 14.133/2021, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização como fiscal do presente Contrato para o servidor **JACIR OLIVEIRA DE AMARANTE**, matrícula funcional nº 6005, em substituição ao servidor **ALEX BUENO DE FREITAS**, conforme memorando nº 16.804/2024 da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de dezembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 1289, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EXONERA, A PEDIDO, A SENHORA **DANIELA MARTINS E SILVA PETRY** DO CARGO EFETIVO DE **CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA**, NOS TERMOS DO **PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – P.D.V.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

o Requerimento da servidora Sra. Daniela Martins e Silva Petry;

a Lei Municipal nº 1.427/2011 que institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências;

o Decreto nº 069/2011, que regulamenta o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

o Parecer nº 003/2024 expedido pela Comissão Especial do Programa de Desligamento Voluntário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 26 de dezembro de 2024, a senhora **Daniela Martins e Silva Petry**, portadora do RG sob nº 000749797 SSP/MS e do CPF sob nº 780.402.561-00, do cargo efetivo de **Cirurgião(ã) Dentista**, nos termos do Programa de Demissão Voluntária – PDV;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias de dezembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTAO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº 96/2024**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA**, *pessoa jurídica de direito privado*, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68.

**Objeto:** O presente documento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de diária na categoria jardineiro, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no contrato.

**Valor:** O valor total do contrato é de R\$ 42.775,40 (quarenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)

**Vigência:** O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**Dotações Orçamentárias:**

**Órgão:** 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Programática:** 08.004.15.452.0017.20051. 3.3.90.37.00.00 Manutenção do Paisagismo e praças Municipais.

**Fonte de Recursos:** 1.500.000000.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício.

**Procedimento Licitatório:** Pregão Eletrônico Nº 93/2023, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 117/2023**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 117/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM VIAS, FEIRAS PÚBLICAS E PASSEIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT.**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

**Contratado:** LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA

**Objeto:** Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

**Data de Assinatura:** 11 de dezembro de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2024**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

**Contratado:** CADMO RENT A CAR LTDA.

**Objeto:** contratação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL (AMBULÂNCIA TIPO B)

**Valor:** R\$ 511.200,00 (quinhentos e onze mil, e duzentos reais)

**Vigência do Contrato:** 20 de dezembro 2024 a 20 de dezembro 2025.

**Data de Assinatura:** 13 de dezembro de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO N°. 071/2024**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N°. 071/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA**

**Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 29.820,45 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos).**

**Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2024.**

**SECRETARIA DE FAZENDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA  
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

**IVO RAUBER e WONI TERESINHA KONIG RAUBER, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14R da QUADRA 12, NA PROPORÇÃO DE 225,00M², LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**SECRETARIA DE FAZENDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA  
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

**LUIZ CARLOS PEREIRA e MARIA APARECIDA DA ROSA PEREIRA, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 12, LOCALIZADO NA AVENIDA CAMPO GRANDE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO (CARONA) N° 013/  
2024**

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO (CARONA) N° 013/2024

Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a HOMOLOGAÇÃO da ADESÃO N° 013/2024. Objeto: Adesão à Ata de Preços para possível e eventual aquisição de brita para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte - MT, em favor da empresa RM 5 SOLAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.282.553/0001-69, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 235.047,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quarenta e sete reais).

Canabrava do Norte – MT, 26 de dezembro de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria 929/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**DECRETO N° 3610/2024**

**Decreto N° 3610/2024**

**De 26 de dezembro de 2024**

**Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, da Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município de Canarana-MT, para o exercício de 2025, conforme anexo único e dá outras providências.**

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas especialmente na Lei Federal nº 4.320/1964, na LC 101/2000, bem como nas normas específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

Considerando a Lei Municipal nº 822/2007, com as alterações, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno deste Município, e ainda, o Decreto Municipal nº 2294/2013, de 09 de agosto de 2013, que regulamentou a aplicação da Lei Municipal nº 822/2007;

Considerando que a Instrução Normativa SCI N° 02/2013 dispõe sobre os procedimentos para a realização das auditorias internas;

Considerando que a Portaria nº605/2015 dispõe sobre as diretrizes das atividades da Coordenadoria de Controle Interno do Município de Canarana e dá outras providências;

Considerando que o Sistema de Controle Interno Municipal utiliza a auditoria como uma de suas técnicas de trabalho;

Considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação dos recursos públicos;

Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos;

Considerando que o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI será executado no ano de 2025, visando atender aos dispositivos legais e regulamentares e às orientações do TCE-MT,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – para o exercício 2025, da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno deste Município de Canarana-MT, conforme Anexo Único.

**Art. 2º** Caberá à Unidade de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana-MT, em 26 de dezembro de 2024

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

### **PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA**

#### **EXERCÍCIO 2025**

**Adelina Rosa Rodrigues – Técnica em Controle Interno**

**Cleidiane dos Santos Silva - Técnica em Controle Interno**

**Rua Miraguai, 228 – Fone 66-3478-1200 CEP 78640-000 – Canarana-MT**

**Email – controleinternocanarana@gmail.com**

#### **INDICE:**

I- INTRODUÇÃO

II- FINALIDADE

III- DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

IV- CONSIDERAÇÕES GERAIS

V- CRONOGRAMA ANUAL E CALENDÁRIO DE AUDITORIA

#### **I- INTRODUÇÃO**

Diante da necessidade de realização de auditoria interna na Administração Direta, Indireta, Fundo Municipal de Previdência dos Servidores – Prevican, em conformidade com a Lei Municipal nº 822/2007 e com o Decreto n. 2294/2013, com as Instruções Normativas do Controle Interno, com a Resolução Normativa nº 26/2014 –TP do TCE-MT e demais legislações pertinentes, elaborou-se o presente PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2025.

#### **II- FINALIDADE**

Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2025, da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, dos seus procedimentos e dá outras providências.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal 4320/64, Lei Complementar 101/2000, Lei orgânica do município, demais legislações, bem como normas específicas do TCE/MT. Considerando a Portaria 605/2015, de 25 de novembro de 2015 que dispõe sobre as diretrizes das atividades da Coordenadoria de Controle Interno do município de Canarana e dá outras providências.

#### **III- DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA**

São objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual de Auditoria –PAAI/2025:

- a) avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos existentes;
- b) verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Administração;
- c) avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;
- d) verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCE-MT;
- e) apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo, implanta-los.

#### **IV- CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria.

O cronograma de execução de trabalhos de auditoria poderá ser alterado, suprimido em parte ou ampliado, em função de fatores externos ou internos que venham a interferir na sua execução.

#### **V- PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA**

A seguir, anexamos o Cronograma de Atividades para o exercício 2025.

Canarana-MT, 24 de dezembro de 2024.

Adelina Rosa Rodrigues Cleidiane dos Santos Silva

Técnica em Controle Interno Técnica em Controle Interno

MAT. 5289 Port.001/2015

## PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA–

### Cronograma de Atividades – PAAI 2025

Nº	UNIDADE AUDITADA SISTEMA	MÊS REFERÊNCIA - 2025											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Sistema de Controle Interno - SCI	x											x
2	Sistema de Compras, Licitações e Contratos - SCL					X							
3	Sistema de Transportes – STR	A	A				A						
4	Sistema de Projetos e Obras Públicas – SOP			A	A								
5	Sistema de Tributos – STB			A	A	A	A						
6	Sistema de Esportes e Lazer - SEL												
7	Sistema de Planej. e Orçamento – SPO						X						
8	Sistema de Administração de RH – SRH			x	x	x	x	x	x		x	x	x
9	Sistema de Controle Patrimonial - SPA				X								
10	Sistema de Previdência Própria – SPP	A						A					A
11	Sistema de Contabilidade – SCO					X	X						
12	Sistema de Convênios - SCV					X							
13	Sistema de Educação – SEC						A					A	
14	Sistema de Saúde – SSP			A	A	A	A						A
15	Sistema Financeiro – SFI			X	X								
16	Sistema do Bem Estar Social – SBE	A							A	A	A		
17	Sistema de Comunicação Social – SCS							X					
18	Sistema Jurídico – SJU							X					
19	Sistema de Serviços Gerais - SSG				X	X						X	
20	Sistema de Tecnologia da Informação – STI											X	
21	Sistema de Meio Ambiente e Agricultura - SMA				A	A							
22	Sistema de Comércio e Indústria - SIC												

#### ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

a) Realização de Monitoramento para Avaliar as atividades de Controles Internos em Gestão de frotas, ,Logística de Medicamentos, Merenda Escolar  
b) Realização de monitoramento para Avaliar as atividades de Controles Internos em Gestão Financeira Municipal c) Realização de auditorias nas atividades em Nível de Entidade e Gestão financeira d)Revisão de Instruções Normativas solicitadas e Acompanhamento preventivo em Departamentos;e) Elaboração de Parecer do 1º e 2º Semestre da Administração Direta e Indireta do município, Previcam e Prefeitura Municipal), atendendo as exigências da Resolução Normativa do Tribunal de Contas RN nº 033/2013, art. 2º, § 21, II); ; f) Verificação e avaliação de adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/00; g) Acompanhamento de prática de atos e a ocorrência de fatos da responsabilidade de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade ou a responsabilidade dos agentes; h) Atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão; e Propor a instauração de sindicância ou de inquérito, quando recomendável face à natureza da irregularidade apurada i) emissão de pareceres em admissão de pessoal, aposentadorias e pensão por morte.

## LEI MUNICIPAL Nº 1.903 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

### Lei Municipal nº 1.903 de 20 de dezembro de 2024

(Projeto de Lei nº105/2024 de autoria do Executivo).

**Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para atender a parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, e dá outras providências**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

§ 1º As contratações temporárias serão para os cargos previstos no Anexo Único, fazendo parte integrante desta Lei, conforme as condições previstas na Lei Municipal nº 1.310/2017.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato será de até doze meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**Art. 2º** O Processo Seletivo Simplificado será por prova de títulos/contagem de pontos, para contratação temporária, conforme normas e exigências que constarão do Edital de Abertura.

**Parágrafo único** – Poderá ser realizada entrevista, como uma etapa do processo seletivo, desde que estabelecidos critérios objetivos no edital.

**Art. 3º** As inscrições serão gratuitas e presenciais, podendo ser realizada pelo próprio candidato ou por meio de procurador legalmente constituído, por instrumento público ou particular de procuração original, contendo poderes expressos para este fim.

**Art. 4º** A convocação para a contratação será feita de acordo com as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** O Processo Seletivo Simplificado terá validade de um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal**

#### ANEXO ÚNICO

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.903/2024

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº \_\_\_\_/2025 DO CARGO E DAS VAGAS NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR Nº;**

**CARGO;****REQUISITOS;****REMUNERAÇÃO;****CH;****VAGAS; LOCAL DE****TRABALHO**

**01; Professor de Artes; Nível Superior Completo em Educação Artística;**

**R\$ 5.153,16;**

**30 h ;**

**CadastroReserva; IFMT – CR Canarana**

**02; Professor de Português e espanhol;** Licenciatura em letras, Português e Espanhol

**; R\$ 5.153,16;**

**30 h ;**

**CadastroReserva; IFMT – CR Canarana**

**03; Professor de Biologia;** Licenciatura em Biologia, OU Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Biologia, OU Licenciatura em Ciências com Habilitação em Biologia.

**; R\$ 5.153,16;**

**30 h ;**

**CadastroReserva; IFMT – CR Canarana**

**04; Professor de Química;** Licenciatura em Química, OU Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Química, OU Licenciatura em Ciências com Habilitação em Química.

**; R\$ 5.153,16;**

**30 h ;**

**CadastroReserva; IFMT – CR Canarana**

**05; Professor de matemática;** Licenciatura em Matemática, OU Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Matemática, OU Licenciatura em Ciências com Habilitação em Matemática.

**; R\$ 5.153,16;**

**30 h ;**

**CadastroReserva; IFMT – CR Canarana**

**06; Professor de Geografia ;** Licenciatura em Geografia.

**; R\$ 5.153,16;**

**30 h ;**

**CadastroReserva; IFMT – CR Canarana**

**07; Professor de História;** Licenciatura em História.

**; R\$ 5.153,16;**

**30 h ;**

**CadastroReserva; IFMT – CR Canarana**

**08; Professor de Zootecnia;** Licenciatura em Zootecnia.

**; R\$ 5.153,16;**

**30 h ;**

**CadastroReserva; IFMT – CR Canarana**

**09; Professor de Ciências Sociais;** Licenciatura em Ciências Sociais, ou Filosofia ou Sociologia.

**; R\$ 5.153,16;**

**30 h ;**

**CadastroReserva; IFMT – CR Canarana**

**10; Professor de Agronomia;** Graduação em Agronomia, ou graduação em Engenharia Agrícola, ou Engenharia Agrônoma, ou graduação em Ciências Agrícolas; **R\$ 5.153,16;**

**30 h ;**

**CadastroReserva; IFMT – CR Canarana****São atribuições específicas do cargo de Professor:**

I – Participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; II – Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; III – Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; IV – Desenvolver a regência efetiva;

V – Controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI – Executar tarefa de recuperação de alunos;

VII – Participar de reuniões e trabalhos;

VIII- Desenvolver pesquisa e extensão educacional;

IX – Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; X – Buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; XI – Cumprir e fazer Cumprir as determinações da legislação vigente;

– Cumprir a hora atividade.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.905 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024****Lei Municipal nº 1.905 de 26 de dezembro de 2024**

(Projeto de Lei nº106/2024 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual 516/2024), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar Individual 516/2024) no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para dar cobertura a dotações existente na Lei Municipal 1.800 de 05 de dezembro de 2023, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 0010 – SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL

FONTE DE RECURSO: 621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual

DETALHAMENTO: 321 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais

Proj./Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde e Hospital

06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Emenda Parlamentar:

**REPASSE EMENDA PARLAMENTAR 516/2024 R\$ 100.000,00****SOMA R\$ 100.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 26 de dezembro de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.904 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024****Lei Municipal nº 1.904 de 26 de dezembro de 2024**

(Projeto de Lei nº107/2024 de autoria do Executivo).

**“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Cofinanciamento 2024), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** para dar cobertura a dotações existentes na Lei Municipal 1.800 de 05 de dezembro de 2023, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 04 – FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS

PROGRAMA: 0020 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

FONTES DE RECURSO: 1.700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

DETALHAMENTO: 311 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Proj./Ativ: 1.058 - CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES-FMHIS

09.04.16.482.1.058.4.4.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.000.000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de transferência especial da União oriunda de emenda parlamentar do Deputado Federal Coronel Assis conforme segue.

**Emenda Parlamentar nº 202443260004 – Plano de Ação nº 09032024-066894/2024 R\$ 1.000.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 26 de dezembro de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****DEPARTAMENTO PESSOAL  
EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 034/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT”**

**ALTAMIR KÜRTE**n, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2024, homologado pelo Decreto N.º 1.013, de 25 de junho de 2024:

**RESOLVE:**

Prorrogar por igual período o prazo para posse, descrito no Edital de Convocação nº 026/2024 e nº 029/2024, com fundamento no § 2º, do art. 24, da Lei Complementar nº 012/2013, conforme decisão de Junta Médica do Município para os candidatos:

<b>TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40 HORAS   Ensino Médio Completo</b>		
Candidatos	COL	SITUAÇÃO
VICTÓRIA CAMILLY FATTORE	1	AP
ENIE EMILY BARBON FERREIRA VILHALVA DE SOUZA	4	AP
ALZIRA PEREIRA DA FONSECA	9	AP
MARLIN EVELYN BOY	11	AP
CAROLINA DA ROCHA DA SILVA	16	CL
DANIELE DE MEDINA GIMENEZ	17	CL
ALINE DOS SANTOS GARCIA	25	CL
GENICE MELO SAMPAIO	27	CL
CAMILA DA SILVA	30	CL
MICHELE TAIANARA HENRIQUE PESSATTO	35	CL
RAQUEL SILVA DOS SANTOS	38	CL
ATIE FRAGOSO DOS SANTOS	39	CL
FRANCIDALVA GOMES	41	CL
FLAVIA PINHEIRO DOS SANTOS	42	CL

<b>TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS   Ensino Médio Completo</b>		
Candidatos	COL	SITUAÇÃO
SANDRA CRISTINA DE MEDINA GIMENEZ	2	CL
KATIELLE PADILHA	6	CL

<b>Professor 30 horas (Assentamento ZUMBI DOS PALMARES)   Ensino Superior Completo</b>		
Candidatos	COL	SITUAÇÃO
CLEDIONE PEREIRA DA SILVA	1	AP

<b>Professor 40 horas   Ensino Superior Completo</b>		
Candidatos	COL	SITUAÇÃO
JUCIMARA APARECIDA DE LIMA	2	AP
RENAN COSTA SILVA	3	AP
MARGARETE ALVES DA SILVA	8	AP

<b>Professor 30 horas   Ensino Superior Completo</b>		
Candidatos	COL	SITUAÇÃO
EVA CARDOSO	4	AP
NAYARA CAROLINE ANDERLE	5	AP
CIRLENE LAGO TEIXEIRA	7	AP
ROSICLEY APARECIDA ROQUE	13	AP
SIMONE FIORESE WEISS	14	AP
DANIELY FIGUEIREDO DOS SANTOS KRAFT	18	AP
ROSIVANIA LIMA FRANCO	19	AP
ANDRESSA ARAUJO DOS REIS	26	CL
DINALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS	30	CL
LORACI GONÇALVES	47	CL
KÁTIA CILENE DA SILVA	49	CL
ANA PAULA FERREIRA SARTUNÍLIO	50	CL
SANDRA LAGO PALAVISSINI	53	CL

<b>Professor 30 horas   Ensino Superior Completo – PCD</b>		
Candidata	COL	SITUAÇÃO
DÉBORA KÉZYA BRASILEIRO CARDOSO	1	AP

<b>FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA   ENSINO MÉDIO COMPLETO</b>		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
ED GOMES	2	CL

Será considerado (a) desistente, perdendo a vaga respectiva, o (a) candidato (a) que não se apresentar no prazo disposto neste Edital a solicitação da junta médica para tomar posse, conforme dispõe o Edital de Convocação, munido dos documentos solicitados pela junta médica para tomar posse.

Cláudia/MT, 23 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

**ALTAMIR KÜRTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**

**RREO- ANEXO 01- BALANÇO ORÇAMENTARIO- 4º BIMESTRE**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.019.420,00	71.889.036,37	11.988.023,82	16,68	40.706.428,94	56,62	31.182.607,43	
RECEITAS CORRENTES	70.019.420,00	70.379.800,82	10.932.563,91	15,53	38.691.733,48	54,98	31.688.067,34	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.473.000,00	11.473.000,00	1.634.989,49	14,25	4.210.048,39	36,70	7.262.951,61	
Impostos	11.310.000,00	11.310.000,00	1.625.447,92	14,37	4.133.095,15	36,54	7.176.904,85	
Taxas	163.000,00	163.000,00	9.541,57	5,85	76.953,24	47,21	86.046,76	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	1.713.000,00	1.713.000,00	258.322,65	15,08	1.263.468,70	73,76	449.531,30	
Contribuições Sociais	1.613.000,00	1.613.000,00	206.377,16	12,79	1.052.266,18	65,24	560.733,82	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00	51.945,49	51,95	211.202,52	211,20	-111.202,52	
RECEITA PATRIMONIAL	1.055.000,00	1.055.000,00	54.478,09	5,16	279.804,61	26,52	775.195,39	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários	1.055.000,00	1.055.000,00	54.478,09	5,16	279.804,61	26,52	775.195,39	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	450.000,00	450.000,00	53.355,48	11,86	246.427,77	54,76	203.572,23	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	450.000,00	450.000,00	53.355,48	11,86	246.427,77	54,76	203.572,23	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.533.182,29	54.893.563,11	8.898.822,77	16,21	31.818.763,91	57,96	23.074.799,20	
Transferências da União e de suas Entidades	27.027.136,74	27.027.517,56	3.579.587,67	13,24	12.932.007,60	47,85	14.095.509,96	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.440.625,55	20.800.625,55	4.369.514,00	21,01	15.080.533,88	72,50	5.720.091,67	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas					20.000,00		-20.000,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.065.420,00	7.065.420,00	949.721,10	13,44	3.786.222,43	53,59	3.279.197,57	
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	795.237,71	795.237,71	32.595,43	4,10	873.220,10	109,81	-77.982,39	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	830.913,00	1.846,47	-785.913,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	106.237,71	106.237,71	32.595,43	30,68	42.307,10	39,82	63.930,61	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	644.000,00	644.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	644.000,00	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL		1.509.235,55	1.055.459,91	69,93	2.014.695,46	133,49	-505.459,91	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.509.235,55	1.055.459,91	69,93	2.014.695,46	133,49	-505.459,91	
Transferências da União e de suas Entidades		183.359,21		0,00	183.359,21	100,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		532.876,34	1.055.459,91	198,07	1.588.336,25	298,07	-1.055.459,91	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades		793.000,00		0,00	243.000,00	30,64	550.000,00	
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.246.000,00	3.246.000,00	328.651,66	10,12	992.786,27	30,58	2.253.213,73	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	73.265.420,00	75.135.036,37	12.316.675,48	16,39	41.699.215,21	55,50	33.435.821,16	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	73.265.420,00	75.135.036,37	12.316.675,48	16,39	41.699.215,21	55,50	33.435.821,16	
DÉFICIT (VI)						8.771.207,88		
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	73.265.420,00	75.135.036,37	12.316.675,48	16,39	50.470.423,09	67,17		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.961.162,91			1.961.162,91			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.961.162,91			1.961.162,91			

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
<b>Despesas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	69.896.169,00	73.805.078,53	12.463.069,64	48.807.001,92	24.998.076,61	12.685.196,41	47.880.319,24	25.924.759,29	40.037.390,26	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	60.346.447,77	66.493.206,65	11.864.019,91	46.449.295,98	20.043.910,67	12.086.114,10	45.523.068,23	20.970.138,42	37.762.522,77	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.048.761,01	28.977.113,97	5.207.062,76	19.005.371,68	9.971.742,29	5.172.280,61	18.966.644,12	10.010.469,85	17.237.046,73	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00		123,91	9.876,09		123,91	9.876,09	123,91	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.287.686,76	37.506.092,68	6.656.957,15	27.443.800,39	10.062.292,29	6.913.833,49	26.556.300,20	10.949.792,48	20.525.352,13	
DESPESAS DE CAPITAL	7.655.721,23	5.786.871,88	599.049,73	2.357.705,94	3.429.165,94	599.072,31	2.357.251,01	3.429.620,87	2.274.867,49	
INVESTIMENTOS	6.412.621,23	5.002.581,88	537.805,98	2.066.390,06	2.936.188,82	537.828,56	2.065.938,13	2.936.643,75	1.983.554,61	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.243.100,00	784.290,00	61.243,75	291.312,88	492.977,12	61.243,75	291.312,88	492.977,12	291.312,88	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.894.000,00	1.525.000,00			1.525.000,00			1.525.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.389.251,00	3.671.564,32	657.116,87	2.630.542,02	1.041.022,30	639.453,83	2.590.103,85	1.081.460,47	1.550.253,68	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	73.265.420,00	77.476.642,85	13.120.186,51	51.437.543,94	26.039.098,91	13.324.640,34	50.470.423,09	27.006.219,76	41.587.643,94	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	73.265.420,00	77.476.642,85	13.120.186,51	51.437.543,94	26.039.098,91	13.324.640,34	50.470.423,09	27.006.219,76	41.587.643,94	
SUPERÁVIT (XIII)									111.571,27	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	73.265.420,00	77.476.642,85	13.120.186,51	51.437.543,94		13.324.640,34	50.470.423,09	27.006.219,76	41.699.215,21	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
<b>Receitas Intra-Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.246.000,00	3.246.000,00	328.651,66	10,12	992.786,27	30,58	2.253.213,73	
RECEITAS CORRENTES	3.246.000,00	3.246.000,00	328.651,66	10,12	992.786,27	30,58	2.253.213,73	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	3.246.000,00	3.246.000,00	328.651,66	10,12	992.786,27	30,58	2.253.213,73	
Contribuições Sociais	3.246.000,00	3.246.000,00	328.651,66	10,12	992.786,27	30,58	2.253.213,73	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
<b>Despesas Intra-Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.369.251,00	3.671.564,32	657.116,87	2.630.542,02	1.041.022,30	639.453,93	2.590.103,85	1.081.460,47	1.550.253,68	-
DESPESAS CORRENTES	3.369.251,00	3.671.564,32	657.116,87	2.630.542,02	1.041.022,30	639.453,93	2.590.103,85	1.081.460,47	1.550.253,68	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.369.251,00	3.671.564,32	657.116,87	2.630.542,02	1.041.022,30	639.453,93	2.590.103,85	1.081.460,47	1.550.253,68	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)</b>	69.896.169,00	73.905.078,53	12.463.069,64	48.807.001,92	94,89	24.998.076,61	12.685.186,41	47.880.319,24	94,87	25.024.759,29	
Legislativa	2.770.000,00	2.770.000,00	312.614,21	1.784.133,90	3,47	985.866,10	358.419,12	1.649.322,44	3,27	1.120.677,56	
Ação Legislativa	2.770.000,00	2.770.000,00	312.614,21	1.784.133,90	3,47	985.866,10	358.419,12	1.649.322,44	3,27	1.120.677,56	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.115.490,00	7.035.733,55	1.215.660,78	5.130.807,02	9,97	1.904.926,53	1.308.765,01	4.674.346,97	9,66	2.161.386,58	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.394.310,00	5.293.053,55	879.359,53	3.986.778,75	7,75	1.306.274,80	1.006.811,46	3.767.426,47	7,46	1.525.627,08	
Administração Financeira	1.564.080,00	1.585.580,00	295.971,52	1.017.204,61	1,98	568.375,39	261.623,82	980.096,84	1,94	605.483,16	
Controle Interno	157.100,00	157.100,00	40.329,73	126.823,66	0,25	30.276,34	40.329,73	126.823,66	0,25	30.276,34	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	4.254.662,15	3.787.555,87	584.492,46	1.976.020,00	3,84	1.811.535,87	605.543,04	1.936.292,11	3,84	1.851.263,76	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	443.600,00	443.120,00	56.663,09	224.833,35	0,44	224.286,65	54.410,78	222.548,04	0,44	226.571,96	
Assistência Comunitária	3.240.382,15	2.931.062,15	482.589,38	1.517.183,41	2,95	1.413.878,74	498.963,61	1.488.162,17	2,95	1.442.899,98	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	570.680,00	407.373,72	45.239,99	234.003,24	0,45	173.370,48	51.866,65	225.581,90	0,45	181.791,82	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	4.396.000,00	4.396.000,00	707.179,33	2.558.327,85	4,97	1.837.672,15	655.120,33	2.504.182,35	4,96	1.891.817,65	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.396.000,00	4.396.000,00	707.179,33	2.558.327,85	4,97	1.837.672,15	655.120,33	2.504.182,35	4,96	1.891.817,65	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	13.282.773,52	16.433.167,22	2.717.007,38	10.546.018,31	20,50	5.887.148,91	2.737.621,79	10.521.330,60	20,85	5.911.836,62	
Atenção Básica	3.568.241,00	5.830.156,84	556.031,16	3.114.049,75	6,05	2.716.087,09	582.048,24	3.095.711,18	6,13	2.734.425,66	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.037.390,24	9.763.007,71	2.048.227,63	6.859.012,07	13,33	2.903.995,64	2.063.024,96	6.852.662,93	13,58	2.910.344,78	
Suporte Profilático e Terapêutico	441.162,28	582.162,28	101.217,88	491.530,43	0,96	90.631,85	101.217,88	491.530,43	0,97	90.631,85	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	200.980,00	242.860,39	11.530,71	81.426,06	0,16	161.434,33	11.530,71	81.426,06	0,16	161.434,33	
Alimentação e Nutrição	10.000,00					10.000,00				10.000,00	
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	14.341.035,62	15.475.016,62	2.535.560,62	10.861.562,83	21,12	4.613.453,79	2.584.540,13	10.638.096,98	21,47	4.636.919,64	
Ensino Fundamental	7.732.191,12	7.647.202,91	1.175.898,28	4.982.342,63	9,65	2.684.860,28	1.180.553,10	4.956.697,95	9,82	2.690.504,96	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.050.430,00	1.739.449,21	176.451,72	1.355.939,23	2,64	383.509,98	189.051,84	1.355.939,21	2,69	383.510,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	4.294.507,00	5.074.457,00	995.226,58	4.002.455,24	7,78	1.072.001,76	1.006.072,49	4.002.454,34	7,93	1.072.002,66	
FU12 - Demais Subfunções	1.263.907,50	1.013.907,50	187.984,04	540.825,73	1,05	473.081,77	208.862,70	523.005,48	1,04	490.902,02	
Cultura	1.035.620,00	1.389.620,00	467.370,60	1.032.077,37	2,01	357.542,63	468.995,60	1.025.402,37	2,03	364.217,63	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.035.620,00	1.389.620,00	467.370,60	1.032.077,37	2,01	357.542,63	468.995,60	1.025.402,37	2,03	364.217,63	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	13.961.441,71	14.718.377,76	2.459.320,30	10.320.826,26	20,06	4.397.551,50	2.433.632,36	10.259.238,00	20,33	4.459.139,76	
Infra-Estrutura Urbana	10,00	10,00				10,00				10,00	
Serviços Urbanos	10.939.351,71	10.859.297,76	1.897.096,92	7.402.031,58	14,39	3.457.266,18	1.895.196,47	7.365.826,47	14,59	3.493.471,29	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	3.022.080,00	3.859.070,00	562.223,38	2.918.794,68	5,67	940.275,32	538.435,89	2.893.411,53	5,73	965.658,47	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	673.080,00	798.080,00	217.135,58	670.455,48	1,30	127.624,52	217.135,58	670.455,48	1,33	127.624,52	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	673.080,00	798.080,00	217.135,58	670.455,48	1,30	127.624,52	217.135,58	670.455,48	1,33	127.624,52	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	768.110,00	832.290,00	210.891,13	555.637,85	1,08	276.652,15	224.202,83	555.637,85	1,10	276.652,15	
Preservação e Conservação Ambiental	16.000,00	16.000,00				16.000,00					
Controle Ambiental	22.000,00	22.000,00				22.000,00					
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	730.110,00	794.290,00	210.891,13	555.637,85	1,08	238.652,15	224.202,83	555.637,85	1,10	238.652,15	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.235.610,00	1.273.610,00	196.236,76	938.517,65	1,82	335.092,35	197.519,24	938.517,65	1,86	335.092,35	
Abastecimento											
Extensão Rural	253.510,00	233.510,00	42.368,94	87.983,52	0,17	145.526,48	43.851,42	87.983,52	0,17	145.526,48	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	982.100,00	1.040.100,00	153.867,82	850.534,13	1,65	189.565,87	153.867,82	850.534,13	1,69	189.565,87	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.882.020,00	1.144.147,83	596.530,61	1.075.630,61	2,09	68.517,22	583.530,61	1.062.630,61	2,11	81.517,22	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.882.020,00	1.144.147,83	596.530,61	1.075.630,61	2,09	68.517,22	583.530,61	1.062.630,61	2,11	81.517,22	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
<b>FU24 - Demais Subfunções</b>											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
<b>FU25 - Administração Geral</b>											
<b>FU25 - Demais Subfunções</b>											
Transporte	20.000,00	38.573,68	7.628,60	37.110,83	0,07	1.462,85	7.628,60	37.110,83	0,07	1.462,85	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	20.000,00	38.573,68	7.628,60	37.110,83	0,07	1.462,85	7.628,60	37.110,83	0,07	1.462,85	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
<b>FU26 - Administração Geral</b>											
<b>FU26 - Demais Subfunções</b>											
Desporto e Lazer	1.288.806,00	620.116,00	47.291,64	290.696,26	0,57	329.419,74	49.843,34	289.726,12	0,57	330.389,88	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.288.806,00	620.116,00	47.291,64	290.696,26	0,57	329.419,74	49.843,34	289.726,12	0,57	330.389,88	
Lazer											
<b>FU27 - Administração Geral</b>											
<b>FU27 - Demais Subfunções</b>											
Encargos Especiais	1.997.520,00	1.567.790,00	188.149,64	1.029.179,70	2,00	538.610,30	252.788,83	718.028,88	1,42	849.761,12	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.320.100,00	990.790,00	188.149,64	479.179,70	0,93	511.610,30	188.149,64	479.179,70	0,95	511.610,30	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	677.420,00	577.000,00	0,00	550.000,00	1,07	27.000,00	64.639,19	238.849,18	0,47	338.150,82	
Transferências para a Educação Básica											
<b>FU28 - Demais Subfunções</b>											
Reserva de Contingência	1.894.000,00	1.525.000,00				1.525.000,00				1.525.000,00	
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>3.369.251,00</b>	<b>3.671.564,32</b>	<b>657.116,87</b>	<b>2.630.542,02</b>	<b>5,11</b>	<b>1.041.022,30</b>	<b>639.453,93</b>	<b>2.590.103,85</b>	<b>5,13</b>	<b>1.081.460,47</b>	
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>73.265.420,00</b>	<b>77.476.642,85</b>	<b>13.120.186,51</b>	<b>51.437.543,94</b>	<b>100,00</b>	<b>26.039.098,91</b>	<b>13.324.640,34</b>	<b>50.470.423,09</b>	<b>100,00</b>	<b>27.006.219,76</b>	

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>3.369.251,00</b>	<b>3.671.564,32</b>	<b>657.116,87</b>	<b>2.630.542,02</b>	<b>5,11</b>	<b>1.041.022,30</b>	<b>639.453,93</b>	<b>2.590.103,85</b>	<b>5,13</b>	<b>1.081.460,47</b>	
Legislativa	30.000,00	30.000,00		9.817,20	0,02	20.182,80	9.817,20	9.817,20	0,02	20.182,80	
Ação Legislativa	30.000,00	30.000,00		9.817,20	0,02	20.182,80	9.817,20	9.817,20	0,02	20.182,80	
Controle Externo											
<b>FU01 - Administração Geral</b>											
<b>FU01 - Demais Subfunções</b>											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
<b>FU02 - Administração Geral</b>											
<b>FU02 - Demais Subfunções</b>											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	247.010,00	288.010,00	54.684,01	239.303,21	0,47	48.706,79	57.569,50	226.869,70	0,45	61.140,30	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	97.010,00	128.010,00	17.593,11	101.536,45	0,20	26.473,55	20.478,60	89.102,94	0,18	38.907,06	
Administração Financeira	135.000,00	145.000,00	34.652,21	126.369,24	0,25	18.010,76	34.652,21	126.369,24	0,25	18.010,76	
Controle Interno	15.000,00	15.000,00	2.438,69	10.777,52	0,02	4.222,48	2.438,69	10.777,52	0,02	4.222,48	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	270.020,00	270.020,00	41.262,11	176.806,75	0,34	93.213,25	41.262,11	176.806,75	0,35	93.213,25	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	10,00	10,00					10,00			10,00	
Assistência Comunitária	270.000,00	270.000,00	41.262,11	176.806,75	0,34	93.193,25	41.262,11	176.806,75	0,35	93.193,25	
FU08 - Administração Geral	10,00	10,00					10,00			10,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00					1.000,00			1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00					1.000,00			1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	540.140,00	582.500,00	107.963,63	381.648,33	0,74	200.851,67	87.415,40	361.099,90	0,72	221.400,10	
Atenção Básica	540.060,00	575.060,00	107.963,63	378.581,15	0,74	196.478,85	87.415,40	358.032,72	0,71	217.027,28	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20,00	20,00					20,00			20,00	
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	60,00	7.420,00		3.067,18	0,01	4.352,82		3.067,18	0,01	4.352,82	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		
FU10 - Demais Subfunções										
Trabalho										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
FU11 - Administração Geral										
FU11 - Demais Subfunções										
Educação	1.745.071,00	1.903.024,32	330.498,09	1.372.112,44	2,67	530.911,88	330.498,09	1.365.080,53	2,70	537.943,79
Ensino Fundamental	1.245.021,00	1.202.974,32	173.054,52	772.410,00	1,50	430.564,32	173.054,52	772.410,00	1,53	430.564,32
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior										
Educação Infantil	50,00	50,00				50,00				50,00
Educação de Jovens e Adultos										
Educação Especial										
Educação Básica										
FU12 - Administração Geral	500.000,00	700.000,00	157.443,57	599.702,44	1,17	100.297,56	157.443,57	592.670,53	1,17	107.329,47
FU12 - Demais Subfunções										
Cultura	10,00	10,00				10,00				10,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural	10,00	10,00				10,00				10,00
FU13 - Administração Geral										
FU13 - Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania										
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
FU14 - Administração Geral										
FU14 - Demais Subfunções										
Urbanismo	385.000,00	426.000,00	95.043,30	347.438,38	0,68	78.561,62	95.043,30	347.438,38	0,69	78.561,62
Infra-Estrutura Urbana										
Serviços Urbanos	100.000,00	141.000,00	36.416,11	121.927,86	0,24	19.072,14	36.416,11	121.927,86	0,24	19.072,14
Transportes Coletivos Urbanos										
FU15 - Administração Geral	285.000,00	285.000,00	58.627,19	225.510,52	0,44	59.489,48	58.627,19	225.510,52	0,45	59.489,48
FU15 - Demais Subfunções										
Habitação										
Habitação Rural										
Habitação Urbana										
FU16 - Administração Geral										
FU16 - Demais Subfunções										
Saneamento	55.000,00	55.000,00	1.267,68	3.772,82	0,01	51.227,18	1.267,68	3.772,82	0,01	51.227,18
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano	55.000,00	55.000,00	1.267,68	3.772,82	0,01	51.227,18	1.267,68	3.772,82	0,01	51.227,18
FU17 - Administração Geral										
FU17 - Demais Subfunções										
Gestão Ambiental	78.000,00	93.000,00	22.807,77	81.202,48	0,16	11.797,52	22.807,77	81.202,48	0,16	11.797,52
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
FU18 - Administração Geral	78.000,00	93.000,00	22.807,77	81.202,48	0,16	11.797,52	22.807,77	81.202,48	0,16	11.797,52
FU18 - Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia										



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Periodo de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	5,000.00	5,000.00	553.54	2,385.10	0,00	2,614.90	553.54	1,960.78	0,00	3,039.22	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Deflora Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	5,000.00	5,000.00	553.54	2,385.10	0,00	2,614.90	553.54	1,960.78	0,00	3,039.22	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	13,000.00	18,000.00	3,036.54	16,055.31	0,03	1,944.69	3,036.54	16,055.31	0,03	1,944.69	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE					
Desporto de Rendimento												
Desporto Comunitário	13.000,00	18.000,00	3.036,54	16.055,31	0,03	1.944,69	3.036,54	16.055,31	0,03	1.944,69		
Lazer												
FU27 - Administração Geral												
FU27 - Demais Subfunções												
Encargos Especiais												
Refinanciamento da Dívida Interna												
Refinanciamento da Dívida Externa												
Serviço da Dívida Interna												
Serviço da Dívida Externa												
Transferências												
Outros Encargos Especiais												
Transferências para a Educação Básica												
FU28 - Demais Subfunções												
Reserva de Contingência												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	«MR-1»	«MR-2»	«MR-3»	«MR-4»	«MR-5»	«MR-6»	«MR-7»	«MR-8»	«MR-9»	«MR-10»	«MR-11»	«MR-12»		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	4.241.230,81	8.876.453,84	6.729.163,82	7.984.122,17	5.387.236,00	5.688.716,36	4.882.773,08	5.188.873,74	5.215.127,81	5.058.570,72	6.489.627,11	5.818.243,42	71.144.247,29	77.115.800,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	434.639,84	931.662,01	1.529.038,82	697.061,57	521.876,17	519.029,96	452.207,57	527.122,93	291.445,71	463.022,56	857.242,66	767.646,83	7.711.439,63	11.473.000,00
IPTU	14.711,31	6.169,97	12.333,41	12.298,84	11.332,50	6.064,94	16.713,09	17.644,06	27.857,46	75.652,39	34.156,30	35.232,87	289.608,14	225.000,00
ISS	240.825,50	249.484,19	247.860,15	291.818,51	221.781,14	200.065,15	40.078,92	138.177,23	133.377,06	114.017,36	469.907,98	386.863,78	2.624.056,95	3.530.000,00
ITBI	23.967,24	446.070,25	1.252.692,41	181.200,00	3.789,00	103.939,20	291.292,36	295.200,00	29.228,66	143.000,00	291.878,76	227.284,39	2.901.218,77	5.042.000,00
IRPF	154.669,85	226.603,24	213.134,89	229.110,31	67.284,41	196.194,16	114.620,98	160.339,79	104.823,79	130.692,51	104.031,34	121.548,74	1.822.878,88	2.260.000,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.014,14	1.383,26	1.408,76	2.833,91	17.410,12	23.263,41	19.599,02	5.762,85	5.260,77	2.640,30	7.368,30	6.246,05	84.477,89	178.000,00
Contribuições	120.858,31	85.839,79	91.275,65	105.235,29	92.656,97	494.283,79	81.670,88	118.541,04	91.035,72	127.557,85	111.841,95	146.680,70	1.668.777,74	1.713.000,00
Receita Patrimonial	40.863,52	51.225,54	48.471,03	55.734,86	48.283,95	44.325,15	37.656,96	37.010,01	31.370,67	27.231,78	31.532,41	22.945,88	476.209,56	1.055.000,00
Rendimentos de Ativação Financeira	40.863,52	51.225,54	48.471,03	55.734,86	48.283,95	44.325,15	37.656,96	37.010,01	31.370,67	27.231,78	31.532,41	22.945,88	476.209,56	1.055.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	23.298,10	33.652,11	25.650,50	43.742,16	28.734,44	26.142,98	34.200,53	33.787,20	33.481,46	37.696,56	28.800,51	24.494,97	372.670,64	450.000,00
Transferências Correntes	3.618.022,04	7.568.176,12	4.902.100,50	7.138.251,83	4.545.896,16	4.571.677,49	4.053.490,15	4.233.429,44	4.767.512,45	4.400.202,21	5.417.854,15	4.648.475,24	59.802.857,57	62.273.563,11
Cota-Parte do FPM	830.892,42	770.958,77	1.000.291,58	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.975,66	931.411,88	976.914,86	1.136.515,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	13.404.781,41	16.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.495.777,14	1.511.372,33	1.477.837,37	1.431.013,12	1.803.147,48	1.702.146,68	1.671.509,41	1.671.377,77	1.627.573,05	1.754.437,67	1.910.462,05	1.883.173,73	19.939.827,78	17.000.000,00
Cota-Parte do PVA	20.313,53	16.978,46	18.608,97	12.271,26	28.350,76	16.030,83	32.797,66	36.483,79	44.732,33	61.205,21	66.969,32	34.011,51	414.843,77	480.000,00
Cota-Parte do ITR	110.533,03	3.168.809,26	700.401,73	977.759,91	529.823,52	100.560,43	50.260,37	105.317,69	77.528,85	64.198,82	55.229,21	62.256,34	6.003.235,46	5.560.000,00
Transferências de LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	454.000,00	503.960,76	477.971,86	589.279,93	500.825,06	498.397,75	441.275,12	458.651,87	491.917,54	536.022,57	485.755,48	494.019,19	5.932.977,16	7.165.420,00
Outras Transferências Correntes	707.305,89	1.294.096,24	1.226.268,99	2.536.294,10	584.993,70	757.696,05	924.205,71	984.859,46	1.286.249,78	743.809,34	1.576.399,53	1.140.206,90	14.167.291,99	16.210.143,11
Outras Receitas Correntes	3.402,00	7.698,07	133.637,32	36.296,66	290.893,91	32.217,00	293.447,00	220.000,00	175,90	3.889,96	32.595,43		191.227,71	
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	588.075,18	1.179.865,27	730.703,46	889.590,76	755.956,99	1.127.862,87	592.473,69	655.543,81	641.134,03	725.132,59	650.536,92	723.346,86	9.180.192,43	9.048.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	120.858,31	85.839,79	91.275,65	105.235,29	92.656,97	494.283,79	81.670,88	118.541,04	91.035,72	127.557,85	111.841,95	146.680,70	1.668.777,74	1.713.000,00
Compensações Finan. entre Regimes Previdenciários		1,82						178,21					190,03	55.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	467.116,87	1.094.023,66	639.427,81	704.325,47	692.628,72	663.130,61	537.517,73	558.018,67	577.269,10	624.079,92	564.716,96	602.769,66	7.724.437,18	7.380.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)</b>	3.653.155,63	7.696.588,57	5.998.460,36	7.174.561,41	4.631.289,01	4.560.307,49	4.289.899,40	4.543.329,93	4.573.987,76	4.334.438,13	5.839.290,19	4.886.896,56	68.067.800,82	70.067.800,82
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.044,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEQUAMENTO (V) = (III) - (IV)</b>	3.653.155,63	7.696.588,57	5.998.460,36	7.174.561,41	4.631.289,01	4.560.307,49	4.289.899,40	4.543.329,93	4.573.987,76	4.334.438,13	5.839.290,19	4.886.896,56	67.747.756,82	70.067.800,82
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	42.240,00	42.240,00	42.240,00	84.480,00									211.200,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	45.184,00	45.184,00	45.184,00	45.184,00	45.184,00	45.184,00	45.184,00	45.184,00	361.472,00	566.890,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)</b>	3.610.915,63	7.654.348,57	5.956.220,36	7.090.081,41	4.586.105,01	4.515.123,49	4.244.715,40	4.498.145,93	4.178.759,76	4.289.254,13	5.794.106,19	4.841.712,56	67.041.208,86	67.560.910,82

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas</b>	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>		2.064.070,85
Receita de Contribuições dos Segurados	4.914.000,00	1.052.266,18
Ativo	1.613.000,00	1.049.760,16
Inativo		2.506,02
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	3.246.000,00	992.786,27
Ativo	3.246.000,00	992.786,27
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	55.000,00	178,21
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	55.000,00	178,21
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		18.840,19
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		18.840,19
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>	<b>4.914.000,00</b>	<b>2.064.070,85</b>



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas</b>	-	-	-	-	-
Benefícios		1.612.613,01	1.612.613,01	1.433.895,49	
Aposentadorias		1.257.991,27	1.257.991,27	1.124.603,53	
Pensões por Morte		354.621,74	354.621,74	309.291,96	
Outras Despesas Previdenciárias	341.000,00	94.158,43	63.293,60	56.244,43	
Compensação Financeira entre os Regimes	15.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias	326.000,00	94.158,43	63.293,60	56.244,43	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>341.000,00</b>	<b>1.706.771,44</b>	<b>1.675.906,61</b>	<b>1.490.139,92</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>4.573.000,00</b>	<b>357.299,41</b>	<b>388.164,24</b>	<b>573.930,93</b>	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores</b>	-
VALOR	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>Reserva Orçamentária do RPPS</b>	-
VALOR	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
<b>Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS</b>	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
<b>Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)</b>	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	71.375,89
Investimentos e Aplicações	23.920.386,87
Outros Bens e Direitos	2.957.040,51

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas</b>	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas</b>	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos	
	APORTES REALIZADOS	
<b>Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS</b>	-	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		1.015.909,80
Recursos para Formação de Reserva		

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)	Período de Referência	
	SALDO ATUAL	
<b>Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)</b>	-	
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas da Administração - RPPS</b>	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas da Administração - RPPS</b>	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
<b>Bens e Direitos - Administração do RPPS</b>	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	1.190.769,24
Outros Bens e Direitos	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)</b>	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TesouroNACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)</b>	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)</b>					
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
<b>Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias</b>	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.067.800,82	37.620.448,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.473.000,00	4.210.048,39
IPTU	225.000,00	224.643,61
ISS	3.530.000,00	1.684.068,60
ITBI	5.042.000,00	1.214.289,67
IRRF	2.500.000,00	999.508,69
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	176.000,00	87.537,82
Contribuições	100.000,00	211.202,52
Receita Patrimonial	1.000.000,00	279.626,40
Aplicações Financeiras (II)	1.000.000,00	279.626,40
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	54.893.563,11	31.818.763,91
Cota-Parte do FPM	13.200.000,00	7.478.227,38
Cota-Parte do ICMS	13.600.000,00	11.219.062,41
Cota-Parte do IPVA	320.000,00	275.737,77
Cota-Parte do ITR	4.400.000,00	836.665,30
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	7.165.420,00	3.906.764,58
Outras Transferências Correntes	16.208.143,11	8.102.306,47
Demais Receitas Correntes	601.237,71	1.100.807,68
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	601.237,71	1.100.807,68
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	67.067.800,82	37.340.822,50
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.859.000,00	2.063.892,64
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	55.000,00	178,21
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.509.235,55	2.014.695,46
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	1.509.235,55	2.014.695,46
Convênios	532.876,34	1.588.336,25
Outras Transferências de Capital	976.359,21	426.359,21
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	1.509.235,55	2.014.695,46
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	73.436.036,37	41.419.410,60
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	68.577.036,37	39.355.517,96

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

## RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Orçamentária						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
<b>Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	65.780.770,97	46.521.645,61	45.609.068,76	37.094.095,26		1.197.983,54	550.592,96	535.242,96
Pessoal e Encargos Sociais	28.772.678,29	19.243.460,42	19.164.611,16	16.667.856,35		25.041,64	484.867,82	484.867,82
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	10,000,00	123,91	123,91	123,91				
Outras Despesas Correntes	36.998.092,68	27.278.061,28	26.444.333,69	20.426.115,00		1.172.941,90	65.725,14	50.375,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	65.770.770,97	46.521.521,70	45.609.944,85	37.093.971,35		1.197.983,54	550.592,96	535.242,96
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.384.000,00	2.558.192,39	2.504.103,32	2.218.681,19		211.430,07		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)								
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.773.871,88	2.357.570,48	2.357.171,98	2.274.788,46			2.347.692,61	2.347.692,61
Investimentos	4.989.581,88	2.066.257,60	2.065.859,10	1.983.475,58			2.347.692,61	2.347.692,61
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)								
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)								
Demais Inversões Financeiras								
Amortização da Dívida (XXVII)	784.290,00	291.312,88	291.312,88	291.312,88				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	4.989.581,88	2.066.257,60	2.065.859,10	1.983.475,58			2.347.692,61	2.347.692,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.525.000,00							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	13,000,00	135,46	79,03	79,03		11,52		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	76.682.352,85	51.146.107,15	50.178.986,30	41.296.207,15		1.409.425,13	2.898.285,57	2.882.935,57
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	72.285.352,85	48.587.779,30	47.674.803,95	38.077.446,93		1.197.983,54	2.898.285,57	2.882.935,57

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
<b>Resultado Primário - Acima da Linha</b>	-	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))		-4.169.157,25
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))		-3.802.848,08

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
<b>Meta Fiscal para o Resultado Primário</b>	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR INCORRIDO	
<b>Juros Nominais</b>	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		279.626,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
<b>Resultado Nominal - Acima da Linha</b>	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		-3.523.221,68

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
<b>Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal</b>	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.616.507,35	34.951,38
DEDUÇÕES (XL)	5.065.590,55	2.145.824,64
Disponibilidade de Caixa	5.065.590,55	2.145.824,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.485.948,23	2.688.384,51
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.900.639,62	197.896,22
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	519.718,06	344.643,65
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-3.449.083,20	-2.110.873,26

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha</b>	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-1.338.209,94

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
<b>Meta Fiscal para o Resultado Nominal</b>	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
<b>Ajuste Metodológico</b>	-	
VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-1.702.743,40
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)		
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		
OUTROS AJUSTES (XLIX)		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))		-4.622.509,31

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
<b>Resultado Primário - Abaixo da Linha</b>	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-4.902.135,71

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>Informações Adicionais</b>	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.961.162,91
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.961.162,91
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	88.207,43	1.503.846,06	1.409.425,13	715,00	182.913,36	2.347.692,61	218.118,40	2.558.417,21	2.543.067,21	7.240,06	15.503,74	198.417,10
PODER EXECUTIVO	88.187,43	1.503.846,06	1.409.425,13	715,00	182.893,36	2.347.692,61	218.118,40	2.558.417,21	2.543.067,21	7.240,06	15.503,74	198.397,10
PODER LEGISLATIVO	20,00				20,00							20,00
Câmara Municipal	20,00				20,00							20,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)							339.868,36	339.868,36	339.868,36		0,00	0,00
TOTAL (III) - (I + II)	88.207,43	1.503.846,06	1.409.425,13	715,00	182.913,36	2.347.692,61	557.986,76	2.898.285,57	2.882.935,57	7.240,06	15.503,74	198.417,10

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)							339.868,36	339.868,36	339.868,36		0,00	0,00
PODER EXECUTIVO							339.868,36	339.868,36	339.868,36		0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
<b>Impactos das Contratações de PPP</b>	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)**

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)**

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)**

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)**

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = I + II											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
<b>Balanco Orçamentário</b>	-
<b>RECEITAS</b>	
Previsão Inicial	72.621.420,00
Previsão Atualizada	74.491.036,37
Receitas Realizadas	41.699.215,21
Déficit Orçamentário	8.771.207,88
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.961.162,91
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	73.265.420,00
Dotação Atualizada	77.476.642,85
Despesas Empenhadas	51.437.543,94
Despesas Liquidadas	50.470.423,09
Despesas Pagas	41.587.643,94
Superávit Orçamentário	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
<b>Despesas por Função/Subfunção</b>	-
Despesas Empenhadas	51.437.543,94
Despesas Liquidadas	50.470.423,09

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
<b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>	-
Receita Corrente Líquida	61.964.054,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	61.614.010,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	61.041.338,86

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
<b>Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores</b>	-
<b>Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.064.070,85
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.706.771,44
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.675.906,61
Despesas Previdenciárias Pagas	1.490.139,92
Resultado Previdenciário	388.164,24
<b>Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
<b>Resultados Primário e Nominal</b>	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-3.802.848,08	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-1.338.209,94	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>Restos a Pagar por Poder e Ministério Público</b>	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.593.053,49	715,00	1.409.425,13	182.913,36
Poder Executivo	1.593.033,49	715,00	1.409.425,13	182.893,36
Poder Legislativo	20,00	0,00	0,00	20,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.905.679,37	7.240,06	2.882.935,57	15.503,74
Poder Executivo	2.905.679,37	7.240,06	2.882.935,57	15.503,74
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
<b>TOTAL</b>	<b>4.498.732,86</b>	<b>7.955,06</b>	<b>4.292.360,70</b>	<b>198.417,10</b>

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
<b>Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital</b>	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência</b>	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
<b>Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos</b>	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
<b>Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP</b>	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Notas Explicativas	Valores
<b>Notas Explicativas</b>	<b>31/08/2024</b>
Notas Explicativas	-

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RGF- 2º QUADRIMESTRE

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
<b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	2.235.520,45	2.271.799,62	2.159.337,91	1.203.624,15	2.368.901,69	2.259.629,85	2.550.892,87	2.465.693,11	2.571.003,85	2.519.972,33	2.711.856,19	2.807.815,42	28.444.867,64	484.867,82	
Pessoal Ativo	2.023.552,81	2.059.276,98	1.940.767,72	1.201.439,70	2.133.985,73	2.016.571,29	2.277.233,98	2.197.413,75	2.294.756,63	2.222.490,23	2.431.224,43	2.516.988,23	25.315.590,70	484.867,82	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.691.050,15	1.717.371,65	1.703.933,28	1.432.914,95	1.861.438,02	1.700.584,91	1.908.247,82	1.824.559,23	1.813.226,07	1.862.183,16	2.085.626,27	1.960.248,50	22.089.757,81		
Obrigações Patronais	332.502,66	341.905,33	236.834,44	-731.475,23	272.247,71	315.586,38	370.986,36	372.863,52	481.529,56	360.297,07	345.616,36	526.938,73	3.225.832,89		
Pessoal Inativo e Pensionistas	211.967,64	212.512,64	218.570,19	300.184,43	235.016,16	243.058,56	273.658,89	268.279,36	276.248,22	288.492,10	280.461,56	290.827,19	3.129.276,94		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	180.821,13	184.026,13	188.302,03	284.491,14	201.888,72	210.214,24	240.188,42	236.803,86	244.580,52	251.877,48	243.563,57	248.676,87	2.717.890,91		
Pensões	31.146,51	28.506,51	30.268,16	45.693,29	33.127,44	32.744,32	33.470,47	31.475,50	31.667,70	36.614,62	36.897,99	41.150,32	411.386,03		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)															
Despesas com Pessoal não Enquadrada Orçamentariamente															
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	260.187,84	295.600,54	282.263,82	389.148,57	287.355,84	292.270,26	395.882,41	305.819,64	333.473,69	345.522,03	475.022,83	553.999,89	4.017.175,16		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	48.220,20	83.087,90	55.285,93	58.962,14									245.556,17		
Despesas de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração			8.537,50				60.274,45	-12.792,79	6.788,84	6.566,52	126.205,89		196.280,41		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração															
<b>Ínativos e Pensionistas com Recursos Vinculados</b>	211.967,64	212.512,64	218.570,19	300.184,43	235.016,16	243.058,56	273.658,89	268.279,36	276.248,22	288.492,10	280.461,56	290.827,19	3.129.276,94		
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)					52.339,68	49.711,70	61.949,07	50.333,07	60.436,63	50.463,41	67.655,38	63.172,70	446.081,64		
Perícia (declinável referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Farmácia (MCT, art. 38, §5º))															
Outras Deduções Constitucionais ou Legais															
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	1.975.332,61	1.976.189,08	1.876.944,29	1.142.477,58	2.081.546,05	1.966.659,59	2.155.010,46	2.195.873,47	2.237.530,16	2.165.450,30	2.236.663,36	2.453.815,53	24.427.692,48	484.867,82	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	61.964.054,86	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	350.044,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	211.200,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	361.472,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	61.041.338,86	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	24.912.560,30	40,81
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	32.962.322,98	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	31.314.206,83	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	29.666.090,68	48,60

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Aparição da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
<b>Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)</b>	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (N.I. V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>Dívida Consolidada</b>	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.616.507,35	34.951,38	34.951,38	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	1.616.507,35	34.951,38	34.951,38	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.616.507,35	34.951,38	34.951,38	
De Tributos	640.499,72	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	924.834,13	34.951,38	34.951,38	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	51.173,50	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>5.065.590,55</b>	<b>4.596.964,14</b>	<b>2.145.824,64</b>	
Disponibilidade de Caixa	5.065.590,55	4.596.964,14	2.145.824,64	
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.485.948,23	5.406.732,11	2.688.364,51	
(-) Restos a Pagar Processados	1.900.639,62	261.203,55	197.896,22	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	519.718,06	548.564,42	344.643,65	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>-3.449.083,20</b>	<b>-4.562.012,76</b>	<b>-2.110.873,26</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>59.238.912,04</b>	<b>61.080.239,14</b>	<b>61.964.054,86</b>	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	350,044,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	<b>59.238.912,04</b>	<b>61.080.239,14</b>	<b>61.614.010,86</b>	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	2,73	0,06	0,06	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-5,82	-7,47	-3,43	
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>	<b>71.086.694,45</b>	<b>73.296.286,97</b>	<b>73.936.813,03</b>	
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)</b>	<b>63.978.025,00</b>	<b>65.966.658,27</b>	<b>66.543.131,73</b>	
<b>Outros Valores Não Integrantes da DC</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	
Passivo Atuarial	20.886.509,99	20.886.509,99	20.886.509,99	
RP Não-Processados	2.347.692,61	1.207.703,99	0,00	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>Tesouro Nacional</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (h)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>Garantias Concedidas</b>	-	-	-	-
<b>Garantias Concedidas</b>	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	59.238.912,04	61.080.239,14	61.964.054,86	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)			350.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	59.238.912,04	61.080.239,14	61.614.010,86	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
<b>Contragarantias Recebidas</b>	-	-	-	-
<b>Contragarantias Recebidas</b>	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Operações de Crédito</b>	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>		

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>Apuração do Cumprimento dos Limites</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	61.964.054,86	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	350.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	61.614.010,86	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	9.858.241,74	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	8.872.417,56	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.312.980,76	7,00

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada</b>	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
<b>Receita Corrente Líquida</b>	-
Receita Corrente Líquida	61.964.054,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	61.614.010,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	61.041.338,86

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	24.912.560,30	40,81
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	32.962.322,98	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	31.314.206,83	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	29.666.090,68	48,60

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-2.110.873,26	-3,43
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		200,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.555.082,39	22,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

r

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**PROJETOS  
ERRATA DECRETO Nº139/2024**

**ERRATA**

**DECRETO Nº139/2024**

Pelo presente, fica RETIFICADO o Decreto nº139/2024 que DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE ANÁLISE E CONCESSÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE COLÍDER-PRODECOL e das outras providências de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 2º** - A coordenação do comitê será exercida pelo Senhor Lourenço Aparecido Marani – Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo;

**LEIA-SE:**

**Art. 2º** - A coordenação do comitê será exercida pelo Senhor Edenilson Salgueiro – Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo;

Proceda-se a retificação supra descrita junto ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Jornal da Associação dos Municípios de Mato grosso.

Colíder-MT, 26 de dezembro de 2024.

**HEMERSON LOURENÇO MAXIMO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER-MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO  
DEMAIS ATO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2024.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **J P LOPES DA SILVA - ME.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024.** Objeto: **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITARIA, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT.** Valor Global:

**R\$ 51.600,00** (cinquenta e um mil e seiscentos reais). **Vigência:** 01/01/2025 até 01/01/2026.

#### PORTARIA SMFAU Nº 369/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Titular) e **GLEICE FRANCIANE BERTANI PAVONI** (Suplente), fiscais do Contrato nº 104/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **J P LOPES DA SILVA - ME**. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024. **Vigência:** 01/01/2025 até 01/01/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - AVISO DE RETIFICAÇÃO – PORTARIA Nº 070/2024

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO – PORTARIA Nº 070/2024

A Câmara Municipal de Comodoro, torna pública a **RETIFICAÇÃO** da **PORTARIA Nº 070/2024 datada de 23/12/2024** atinente a Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice-prefeito - publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso/AMM – Ano XIX, Nº 4.641, 26 de dezembro de 2024, páginas 63 e 64, conforme segue:

**ONDE SE LÊ:** a ser realizada no dia 1º de janeiro de 2025, às 09h00min (nove horas), no Plenário da Câmara Municipal de Comodoro-MT, localizada à Rua Bahia, nº 600-N, Bairro São Francisco, desta cidade de Comodoro – Estado de Mato Grosso.

**LEIA-SE:** a ser realizada no dia 1º de janeiro de 2025, às 18h00min (dezoito horas), no Plenário da Câmara Municipal de Comodoro-MT, localizada à Rua Bahia, nº 600-N, Bairro São Francisco, desta cidade de Comodoro – Estado de Mato Grosso.

Obs: Houve um erro material ao digitar o horário da solenidade.

**Comodoro/MT, 26 de dezembro de 2024.**

Wender Bier de Souza - Presidente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA Nº. 345/2024 ADM DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE
SEPLAC	JEVERSON PEREIRA BORGES. CPF: 046.037.811-21. MAT: 13499	WALTEANY BRITO DE FRANCA. CPF: 039.045.581-45 MAT: 14762

CONTRATO	162/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	ITASSEG SEGURANÇA ELETRO-NICA E SOLAR LTDA	30.334.516/0001-33	R\$ 23.800,00
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO GLOBAL, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUBULAÇÃO E LIGAÇÃO DE PONTOS ELÉTRICOS. O SERVIÇO SE FAZ PRECISO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS NA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO URBANO POR MEIO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MATO GROSSO, NESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT		
PRAZO DE VIGÊNCIA	vigência até 2 meses – 26/02/2025		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Dezembro de 2024.

#### RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

#### PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 80/2024.

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS AO CONTRATO Nº. 80/2024.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

**CONTRATADA:** **MWD NEGOCIOS & SOLUÇÕES LTDA**, portadora do CNPJ nº 35.157.698/0001-38.

**OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.05.002/2023 – FMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE SENDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO TRAILER, ADAPTADO PARA A UNIDADE VETERINÁRIA DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CONTROLE DE ZOONOSES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento no Contrato nº 80/2024, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária

ria e Remanejamento de Valores e Itens, no **Processo Licitatório nº 090/2024, Modalidade Adesão nº 028/2024, homologado no dia 02/07/2024**, Conforme Solicitação no **Ofício nº. 279/SMS/2024**.

**REDUZIR:****ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****UNID: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AÇÃO: 2079 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE****CÓDIGO REDUZIDO: 286 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE****FONTE: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00****VALOR A REDUZIR R\$ 99.990,00(NOVENTA E NOVE MIL NOVECEN-TOS E NOVENTA REAIS)****INSERIR:****ÓRGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****UNIDADE.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****PROJ. ATIV.: 1131 – AQUISIÇÃO DE CASTRAMÓVEL****CODIGO REDUZIDO.: 985 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMA-NENTE****FONTE.: 1.755.0000000 – RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATI-VOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA****ELEMENTO.: 4.4.90.52.00.00****VALOR A DESTINAR R\$ 99.990,00(NOVENTA E NOVE MIL NOVECEN-TOS E NOVENTA REAIS)****FUNDAMENTO:** Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 17 de Dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º T. ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 146/2024.**

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS AO 1º T. ADITIVO AO CONTRATO Nº. 146/2024.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

**CONTRATADA:** **APOLOSAT ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.986.894/0001-94.

**OBJETO:** dispensa de licitação por menor preço global, para eventual e futura contratação de empresa especializada para realização de reforma da fachada do aeroporto municipal através da secretaria de obras, junto a administração deste município de Confresa-MT.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento no 1º Termo Aditivo ao **Contrato nº 146/2024**, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores e Itens, no Processo Licitatório Nº. 154/2024, homologado em 08/11/2024, na forma de Dis-

pensa de Licitação Nº. 035/2024, Conforme Solicitação no **Ofício nº. 714/ADM/2024**.

**REDUZIR:****ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****UNIDADE: 02 – URBANISMO****PROJETO ATIVIDADE: 2088 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO****CÓDIGO REDUZIDO: 576 – OBRAS E INSTALAÇÕES****FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS****ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00****VALOR: R\$ 29.209,98****INSERIR:****ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS****UNIDADE:002- URBANISMO****PROJETO ATIVIDADE: 2088 MANUTENÇÃO /ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO****CÓD. REDUZIDO: 933 – OBRAS E INSTALAÇÕES****ELEMENTO:4.4.90.51.00.00****FONTE:1.754.0000000 – Contrato nº 4000068-0****VALOR: R\$ 29.209,98****FUNDAMENTO:** Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 23 de Dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 167/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2024**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

**CONTRATADA:****S V LUZ****CNPJ:** 45.829.687/0001-00**ENDEREÇO:** R JOSÉ DA SILVA REGO, QD 02, LT 07**BAIRRO:** CENTRO**CIDADE:** NOVO SANTO ANOTNIO – MT**CEP:** 78.674-000**TELEFONE:** (66) 984125115**VALOR TOTAL: R\$ 19.250,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)****FUNDAMENTO:** Artigo 75, inciso II, da Lei Nº. 14.133/2021.

**RATIFICO** nos termos do artigo 75 da Lei Federal N°. 14.133/2021 a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 039/2024**, em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CONFRESA – MT, 26 de Dezembro de 2024

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 576/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Portaria 576/2024 de 26 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 14/11/2024 e o Ofício 3797/SME/2024 de 14/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até 30/12/2025 a LICENÇA SEM VENCIMENTOS do Servidor Público Municipal DAVI DE CASTRO MOREIRA, matrícula 012533, ocupante do Cargo Efetivo de APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 1º PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DO INCC – ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO, PARA RESPECTIVOS ITENS DO CONTRATO N°. 69/2024**

**NA EDIÇÃO N° 4.640, do Diário Oficial dos Municípios no dia 24 de Dezembro de 2024.**

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • 24 de Dezembro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.640, página 142.

**CONTRATADA: PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 43.462.424/0001-80.

**OBJETO: processo licitatório, na modalidade concorrência por menor preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em execução de pavimentação asfáltica do tipo TSD, sinalização viária, passeio público acessível e drenagem superficial e profunda no bairro Jardim do Éden, conforme convenio nº005/2024.**

**ONDE LÊ SE: INCLUIR:**

**ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SER. PÚBLICOS**

**UNIDADE: 002 – URBANISMO**

**PROJ. ATIVIDADE: 2088 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO**

**CÓD. RED.: 933 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**FONTE.: 1.754.0000000**

**ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00**

**VALOR: R\$ 420.054,74**

Conforme Recurso Operação de Crédito – Contrato nº 40/00068-0

**LER-SE:**

**ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO**

**PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS**

**CÓDIGO REDUZIDO: 515 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**FONTE: 1.754.0000000 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATO N°. 40/00068-0**

**RECURSO OPERAÇÃO DE CRÉDITO – CONTRATO N°. 40/00068-0**

**ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00**

Confresa - MT, 26 de Dezembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2024.**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE CONFRESA-MT

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, VISANDO A CONTRATAÇÃO PARA OS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS.

O Secretário Municipal de Saúde de Confresa - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público, o presente Edital que regulamenta o Processo Seletivo Público de Prova Objetiva, destinado à contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, nos termos do que preceituam o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e o art. 1º da Lei nº1401, de 22 de novembro de 2024 do município de Confresa-MT, de acordo com as disposições a seguir:

**1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Processo Seletivo Público será regido por este edital, seus anexos e posteriores retificações.

1.2. O(a) candidato(a) não poderá alegar sob hipótese alguma o desconhecimento do Edital, seus Anexos e posteriores retificações.

1.3. O presente Processo Seletivo Público será realizado pela Comissão Organizadora, instituída pela Portaria N.513/2024 de 09 de dezembro de 2024, publicado em 16 de dezembro de 2024 pela Prefeitura Municipal.

1.4. O presente Processo Seletivo Público será realizado para suprir as vagas abertas no quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para o cargo de Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

1.5. Não será cobrada taxa de inscrição no certame.

1.6. Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Público serão publicados no Diário Oficial da Associação dos Municípios ([www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)) e <https://portal.confresa.selecao.site/edital/ver/3>.

1.7. É de total e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o seu acompanhamento.

1.8. São requisitos prévios aos candidatos, conforme lei federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006:

I. Residir na área em que for concorrer a vaga, desde a data da publicação deste Edital;

II. Ter concluído o Ensino Médio;

III. Curso de Formação continuada em conformidade com o art. 6º, da Lei Federal de nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018.

IV. Caso não haja candidatos inscritos que preencham o requisito previsto no inciso II do item anterior, será admitida a participação no Certame de candidato com Ensino Fundamental, o qual, uma vez APROVADO e CONTRATADO, deverá comprovar a conclusão do Ensino Médio no prazo máximo de três anos, conforme § 1º do artigo 6º, da lei federal 11350/2006.

1.9. A descrição das atividades do cargo consta no anexo I.

1.10. Este edital poderá ser retificado sempre que houver necessidade visando o melhor interesse público.

## 2.DAS VAGAS

2.1 As vagas estão distribuídas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, conforme áreas geográficas de responsabilidade de cada uma que estão descritas na tabela a seguir:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ACS				
UNIDADE DE SAÚDE	MICRO ÁREA	CÓDIGO DA ÁREA	VAGAS GERAIS	PcD
NOVA SANTA LUZIA	CENTRO	MICRO 105	1	0
	SANTA LUZIA	MICRO 106	1	0
	SETOR PARAISO	MICRO 107	1	0
JARDIM PLANALTO	CENTRO	MICRO 108	1	0
PASTOR REINALDO MILHOMEM	FAIÇALVILE/ ECO PARK	MICRO 109	1	0
	COLINA PARK/CIDADE NOVA	MICRO 110	1	0
VILA NOVA	GENOVEVA	MICRO 111	1	0
	GENOVEVA	MICRO 14	1	0
	VILA NOVA	MICRO 51	1	0
PSF FONTOURA	UNIVERSITÁRIO	MICRO 112 E 113	1	1
	ARCO ÍRIS I	MICRO 114	1	0
	ARCO ÍRIS II	MICRO 115	1	0
	TRIUNFO II	MICRO 116	1	0
	JERUSALÉM	MICRO 117	1	0
VERANÓPOLIS	PORTO ESPERANÇA	MICRO 118	1	0
	BRIDÃO BRASILEIRO	MICRO 119	1	0
	DISTRITO VERANÓPOLIS	MICRO 120	1	0
NOVO PLANALTO	PORTAL DA AMAZÔNIA	MICRO 121	1	0
	PÉ DE CAJU	MICRO 122	1	0
	VILA BURITI	MICRO 123	1	0
	JACARÉ VALENTE	MICRO 124	1	0
TOTAL			21	1

2.2 O candidato deverá residir na região de escolha da Micro Área de atuação, o que deverá ser comprovado via comprovante de residência nominal, juntamente com as demais exigências, no ato da contratação.

2.3 Em caso de inexistência de candidatos aprovados ou classificados para a vaga reservada a Pessoas com Deficiência, está automaticamente acrescida às vagas de Ampla Concorrência da mesma área de concorrência.

2.4 A jornada de trabalho será de 40h/sem (quarenta horas semanais), com remuneração inicial de R\$2.824, 00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), com direito às progressões conforme Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV).

2.5 Será realizado um cadastro de reserva, composto pelos CLASSIFICADOS no certame, que será destinado ao suprimento de:

2.5.1 Vagas oriundas de desistências ou eliminação de participantes aprovados, após sua convocação.

2.6 São de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a convocação e lotação dos aprovados, para a área de concorrência selecionada no ato da inscrição, respeitando a ordem de aprovação no certame.

2.7 Pessoas com deficiência poderão participar desta seleção, desde que sua necessidade especial seja compatível ao exercício das funções específicas do cargo e observadas às regras contidas na Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 e demais legislações correlatas.

## 3.DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser realizadas por meio do sistema eletrônico, disponível em <https://portal.confresa.selecao.site/edital/ver/3> às 08h do dia 02 de janeiro de 2025, encerrando às 23h59 do dia 16 de janeiro de 2025.

3.1.1 A critério da Comissão Organizadora, o período de inscrição poderá ser prorrogado, conforme divulgação eventual em <https://portal.confresa.selecao.site/edital/ver/3>.

3.2 Para acessar o sistema de inscrição, o candidato deverá realizar previamente o cadastro do usuário.

3.3 O candidato deverá, no ato de inscrição, informar à Unidade de Saúde em que deseja exercer as atividades conforme item 02 do edital.

3.3.1 A micro região de atuação será definida conforme item 2.2 do edital.

3.4 Após a conclusão da inscrição, não será possível alterar a localidade da vaga disputada, os documentos inseridos e os demais dados informados.

3.4.1 Caso o candidato verifique alguma irregularidade ou não tenha incluído algum documento obrigatório em sua inscrição após a conclusão (documental, localidade, escolha da residência), poderá cancelar a inscrição realizada e se inscrever novamente, desde que esteja dentro do prazo para inscrição.

3.5 No ato da inscrição, os documentos pessoais e comprobatórios de avaliação curricular deverão ser apresentados, obrigatoriamente, no modelo Portable Document Format (PDF), legível e com tamanho máximo individual de 3 MB.

3.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Confresa não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, ou qualquer outro fator de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.7 A inscrição como PcD, exigirá laudo médico comprobatório da deficiência, com o grau ou o nível da necessidade, com expressa referência ao código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID.

3.7.1 O laudo a que se refere o item 3.7 deverá ser apresentado no ato da convocação para entrega de documentos e caberá a Secretaria Municipal de Saúde, realizar a avaliação dos laudos de aptidão e compatibilidade da Deficiência apresentada com as funções desempenhadas por Agentes Comunitários de Saúde.

3.8 A todos os candidatos portadores de deficiência, será disponibilizado no ato da inscrição, um campo para indicação de suas necessidades especiais para realização da prova, como Prova Ampliada ou Fiscal ledor.

3.8.1 Outras necessidades deverão ser claramente descritas no campo apropriado na página de inscrição.

3.8.2 Indicar a necessidade de prover amamentação durante a prova. A candidata que necessitar amamentar deverá, ainda, levar um acompanhante maior de idade, sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência dele. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local. Ao acompanhante

não será permitido o uso de quaisquer objetos e/ou equipamentos proibidos durante a realização da prova.

3.9 É de total responsabilidade do candidato a apresentação de toda documentação comprobatória das informações prestadas no ato da inscrição.

3.10 É de total responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de possíveis erratas ou aditivos, das quais não poderá alegar desconhecimento, assim como, não haverá inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

#### 4. ETAPA DE SELEÇÃO - PROVA OBJETIVA

4.1 O presente Processo Seletivo Público será realizado através de PROVA OBJETIVA composta de quarenta (40) questões de múltipla escolha conforme tabela a seguir:

CARGO	ESCOLARIDADE	CONHECIMENTOS		TOTAL
		GERAL	ESPECÍFICOS	
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Nível Médio	15	25	40

4.2 O conteúdo programático está descrito no Anexo II deste edital.

4.3 Cada questão somará 01 (um) ponto e terá peso 01 (um), e serão pontuadas as questões com somente 01 (uma) alternativa devidamente assinalada (pintada) no campo correspondente;

4.4 Para o preenchimento do Gabarito, o candidato deverá utilizar caneta esferográfica de corpo transparente, com tinta preta ou azul.

4.4.1 A utilização de canetas de outras cores no preenchimento do gabarito implicará na eliminação da candidatura.

4.5 Serão anuladas as questões assinaladas apenas com "X" ou de qualquer outra forma divergente da forma indicada, somando 0 (zero) ponto;

4.6 A Inexistência de marcação de alternativas, ou a marcação de duas ou mais alternativas em uma mesma questão, será considerado errada, somando 0 (zero) ponto;

4.7 Qualquer rasura presente no gabarito que provoque dúvida no ato de correção, anulará a(s) questão(ões) e será(ão) atribuído(s) 0 (zero) pontos.

4.8 O tempo de prova será de 3 horas.

4.9 O tempo de permanência obrigatório na sala de prova será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

4.9.1 O candidato que retirar-se da sala antes de completar 30 minutos de prova, será eliminado.

4.10 O candidato somente poderá levar a sua prova após 1h30 o início da mesma.

4.11 Os três últimos candidatos deverão permanecer até o encerramento das atividades da sala, assinando o relatório do fiscal aplicador.

4.12 É proibido a utilização de boné, relógios analógicos ou digitais e aparelhos eletrônicos de qualquer natureza, durante a realização da prova.

4.13 Em qualquer ocorrência com equipamento eletrônico durante a prova, em especial os aparelhos celulares, o candidato será eliminado.

#### 5. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Para ser classificado o candidato deverá atingir a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do total da prova objetiva.

5.2 A classificação final será em ordem decrescente da pontuação total.

5.3 Em caso de empate, o desempate ocorrerá observando os critérios a seguir:

- Maior pontuação entre as questões específicas;
- Candidato de maior idade.

5.4 A classificação final será publicada por meio de Edital no Diário Oficial do Município, no site: Diário Oficial da Associação dos Municípios (www.

amm.org.br), e no site <https://portal.confresa.selecao.site/edital/ver/3>, conforme CRONOGRAMA, item 8 deste edital

5.5 Após a publicação do Edital de Classificação, os candidatos terão direito de recurso sobre o resultado final, nos termos do Item 6 deste Edital.

5.6 Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da contratação e/ou se constata qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, seguindo a ordem de classificação.

#### 6. DOS RECURSOS

6.1 Será assegurado ao candidato o direito de interpor recurso em relação à:

- Inscrições;
- Prova e Gabarito;
- Classificação Inicial.

6.2 Todos os recursos deverão ser protocolados de forma online, no site de inscrição, campo destinado para RECURSO, respeitando as datas indicadas no CRONOGRAMA, e no horário limite de 23h59m dia de encerramento do prazo.

6.3 Não será possível apresentar recurso fora do prazo e horários acima estipulados.

6.4 Recurso que não atender ao item anterior será desconsiderado.

6.5 Todos os recursos serão avaliados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, dentro dos prazos previstos no cronograma.

6.6 Não serão aceitos recursos apresentados por meio de fax, e-mail, correios ou qualquer outra forma de envio de documentos à comissão.

6.7 Os recursos que tratem do mesmo assunto serão agrupados para análise e despacho único.

6.8 Os resultados dos recursos serão divulgados no endereço eletrônico: <https://portal.confresa.selecao.site/edital/ver/3>. O conteúdo a que se trata o recurso, será acessado com exclusividade pelo candidato, através do usuário e senha do sistema de inscrição.

#### 7. LOCAL DA PROVA

7.2 Os locais de prova serão divulgados em edital complementar.

7.3 O candidato deverá apresentar-se no local da prova com o mínimo de 45 minutos de antecedência portando documentos pessoais válidos e com foto, conforme informado no ato de inscrição.

7.4 Qualquer divergência entre os dados informados na inscrição e os apresentados no ato da prova, nos campos: "Nome", "Data de Nascimento" e "CPF" será considerado motivo de IMPEDIMENTO para que o mesmo realize a prova, ocasionando sua IMEDIATA ELIMINAÇÃO do certame.

7.5 Os portões de acesso aos locais das provas serão fechados impreterivelmente às 8h.

#### 8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

CRONOGRAMA PREVISTO	
ETAPA	DATAS PREVISTAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA	27/12/2024
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA	30/12/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	02/01/2025 a 16/01/2025
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	21/01/2025
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS - INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	22/01/2025 e 23/01/2025
RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS	27/01/2025
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVAS OBJETIVA	29/01/2025
APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	02/02/2025

DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA	04/02/2025
RECURSO CONTRA O GABARITO DA PROVA OBJETIVA	05/02/2025
RESULTADO DO RECURSO CONTRA O GABARITO DA PROVA OBJETIVA	07/02/2025
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	10/02/2025
RECURSO CONTRA A DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	12/02/2025
RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL DO PROCESSO SELETIVO	17/02/2025
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO	19/02/2025

## 9. DA CONVOCAÇÃO E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

9.1. A convocação dos APROVADOS ocorrerá por Edital publicado no site da prefeitura <https://portal.confresa.selecao.site/edital/ver/3>, e Diário Oficial da Associação do Municípios ([www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)).

9.2. Os candidatos APROVADOS serão convocados para admissão, conforme programação e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Confresa-MT, seguindo a ordem de Classificação Final.

9.3. O candidato APROVADO, quando convocado, se apresentará na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Confresa-MT, no setor de Recursos Humanos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital de convocação, para a conferência inicial de documentos:

I. RG ou CNH Original (frente e verso na mesma página);

II. CPF;

III. Comprovante de Escolaridade (Certificado de conclusão, Histórico escolar, Diploma, Declaração de conclusão da instituição de ensino);

IV. Comprovante de Residência (semelhante ao endereço informado no ato da inscrição), e caso o comprovante de endereço não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração de Residência devidamente preenchida e assinada.

V. Apresentar Certificado do CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL, com carga horária mínima de 40h.

9.4. Divergência entre a informação prestada/digitada e a informação verificada, ELIMINA a candidatura imediatamente.

9.5. Após concluídas as etapas prévias junto à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa-MT, o candidato será encaminhado para realização de perícia médica, onde deverá apresentar os exames abaixo relacionados:

A. Atestado de aptidão física emitido por médico registrado no Conselho Federal de Medicina.

B. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina.

9.6. A perícia médica possui caráter eliminatório do certame;

9.7. Caso tenha optado por vaga PcD, deverá apresentar laudo médico emitido há menos de 01 (um) ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID10, bem como, da provável causa da deficiência que justifique as indicações de vaga para PcD e suas necessidades especiais.

9.8. Após conclusão da fase pericial, o candidato deverá apresentar-se ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde de Confresa-MT, para conclusão do processo de nomeação, devendo apresentar a documentação a seguir:

9.9. Exame Admissional - APTO (emitido pela medicina do trabalho própria ou empresa responsável conveniada).

9.10. Declaração de (não) acúmulo devidamente preenchida, com documento comprobatório do outro órgão;

9.11. Declaração que (não) recebe aposentadoria/auxílios;

9.12. Declaração de bens e valores e/ou cópia da declaração de imposto de renda atual;

9.13. Certidão de quitação eleitoral ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)) atualizada;

9.14. Cópia da reservista ou certificado dispensa incorporação;

9.15. Cópia do CPF e RG, ou CNH (frente e verso na mesma página);

9.16. Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);;

9.17. Documento de quitação com o serviço militar para homens;

9.18. Cópia do PIS/PASEP (pode ser solicitado na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil);

9.19. Certidão de Antecedentes Criminais (federal), disponível em:[www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br);

9.20. Certidão de nada consta 1º e 2º grau (estadual), disponível em: [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br);

9.21. Cópia do comprovante de escolaridade (diploma para 2º e 3º graus; ou declaração para 1º grau);

9.22. Cópia do comprovante de endereço informado no ato da inscrição (água, luz, telefone), recente;

9.23. Cópia da certidão de nascimento, casamento ou certidão de averbação (conforme estado civil);

9.24. Declaração de dependente (quando houver);

9.25. Cópia dos documentos dos filhos (carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos, certidão de nascimento, CPF).

9.26. Todas as fichas e declarações são documentos padronizados da prefeitura e devem ser fornecidos pelo departamento de Recursos Humanos para o adequado preenchimento.

9.27. Após superação das etapas documentais, os candidatos habilitados e classificados neste Processo Seletivo Público serão admitidos sob o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, filiados ao Regime Próprio de Previdência Municipal e submetidos ao disposto na Emenda Constitucional nº51/2006, na Lei nº 1135, de 05 de outubro de 2006 e na Lei Complementar Municipal nº 102, de 12 de fevereiro de 2015.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente edital terá validade de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período a contar da homologação do resultado, publicada no Diário Oficial do Município, no site: <https://portal.confresa.selecao.site/edital/ver/3>.

10.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar pelos meios de divulgação definidos neste Edital a publicação de todos os atos e editais relativos ao Processo Seletivo Público, inclusive alterações que porventura ocorram durante o certame.

10.3 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão tomadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público.

10.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo Público.

10.5 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

**Confresa-MT, 26 de dezembro de 2024.**

**RONIO CONDÃO**

**PREFEITO DE CONFRESA-MT**

## ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

As atividades são definidas pela Lei Federal nº 11350/2006, suas alterações e pela Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

Descrição: Realizar mapeamento para diagnóstico demográfico e sociocultural; Cadastrar famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar áreas de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias de Atenção Básica; Realizar por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente; Executar outras atribuições compatíveis à função.

#### ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

##### CONHECIMENTO GERAL

**MULTIDISCIPLINARES:** Aspectos Históricos, Geográficos, Políticos e Sociais do País, do Estado e do Município de Atualidades; Cultura, política educação, esporte, saúde; Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Confresa/MT. **PORTUGUÊS:** Compreensão e interpretação de textos. Gêneros e tipos de texto. Significação das palavras. Figuras de Sintaxe. Figuras de Linguagem. Articulação textual: operadores sequenciais, expressões referenciais. Coesão e coerência textual. Identificação, definição, classificação, flexão e emprego das classes de palavras; formação de palavras. Verbos: flexão, conjugação, vozes, correlação entre tempos e modos verbais. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Colocação pronominal. Estrutura da oração e do período: aspectos sintáticos e semânticos. Acentuação gráfica. Ortografia. Pontuação. Variação linguística. **INFORMÁTICA BÁSICA:** Noções de Informática: Sistemas Operacionais (Windows, Linux); Noções gerais do pacote Office; Software Livre; Noções de rede, impressão em rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados; Manipulação de arquivos através do Windows Explorer (Encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados), compartilhamento de arquivos locais e online; Funções de Sistema (Painel de Controle e configurações); Editor de texto; Utilização de Mala Direta; Impressão; Planilhas eletrônicas: Elaboração de fórmulas simples; Uso de funções e fórmulas em planilhas eletrônicas, formatação de planilhas e textos; Utilização de gráficos; Impressão; conhecimentos básicos de Internet e Intranet; Envio e recebimento de E-mails, segurança digital, antivírus, firewall, backup; Conhecimentos básicos de Hardware.

##### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

**SAÚDE PÚBLICA:** Sistema Único de Saúde-SUS; Fundamentos e Práticas em Atenção Primária à Saúde e Medicina de Família e Comunidade - Políticas Públicas de Saúde: Bases Legais do Sistema Único de Saúde (SUS) - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (8080/90; 8142/90); Histórico; Atenção Primária à Saúde; Política Nacional de Atenção Básica Controle Social do SUS. Portaria MS 2.436/2017. Organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Artigo 198 da Constituição Federal. Lei Federal nº 14.536/2023.

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 167/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO UTILIZA-

**DO NA UNIDADE VETERINÁRIA DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS CONTROLE DE ZONÓSES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA – MT.**

##### CONTRATADA:

**RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 12.313.826/0001-90

ENDEREÇO: AV ANTONIO FIDELIS

BAIRRO: PARQUE AMAZONIA

CIDADE: GOIANIA – GO

CEP: 74.840-090

TELEFONE: (62) 3295-8276 (62) 9934-6969

E-MAIL: THIAGO@RETFARMA.COM

VALOR TOTAL: R\$ 4.008,59 (QUATRO MIL E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei Nº. 14.133/2021.

RATIFICO nos termos do artigo 75 da Lei Federal Nº. 14.133/2021 a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2024**, em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CONFRESA – MT, 26 de Dezembro de 2024

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

PREFEITO MUNICIPAL

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº161/2024

CONTRATADA: **S V LUZ**, inscrita no CNPJ: 45.829.687/0001-00, NIRE 5180429640-7.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 37.464.716/0001-50

OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 167/2024, homologado em 26/12/2024, na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2024**

VALOR **R\$ 19.250,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

VIGÊNCIA: até 2 meses contados a partir da data de assinatura do termo contratual.

Confresa - MT, 26 de Dezembro de 2024

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 146/2024.

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS AO CONTRATO Nº. 146/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

**CONTRATADA:** APOLOSAT ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.986.894/0001-94.

**OBJETO:** dispensa de licitação por menor preço global, para eventual e futura contratação de empresa especializada para realização de reforma da fachada do aeroporto municipal através da secretaria de obras, junto a administração deste município de Confresa-MT.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento no Contrato nº 146/2024, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores e Itens, no Processo Licitatório Nº. 154/2024, homologado em 08/11/2024, na forma de Dispensa de Licitação Nº. 035/2024, Conforme Solicitação no Ofício nº. 710/ADM/2024. .

**REDUZIR:**

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 02 – URBANISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2088 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 576 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

VALOR: R\$ 117.026,15

**INSERIR:**

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS

UNIDADE:002- URBANISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2088 MANUTENÇÃO /ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD. REDUZIDO: 933 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ELEMENTO:4.4.90.51.00.00

FONTE:1.754.0000000 – Contrato nº 4000068-0

VALOR: R\$ 117.026,15

**FUNDAMENTO:** Com base na Lei nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 23 de Dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 167/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2024**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO GLOBAL, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUBULAÇÃO E LIGAÇÃO DE PONTOS ELÉTRICOS. O SERVIÇO SE FAZ PRECISO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS NA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO URBANO POR MEIO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MATO GROSSO, NESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

**CONTRATADA:**

**ITASSEG SEGURANÇA ELETRONICA E SOLAR LTDA**

**CNPJ:** 30.334.516/0001-33

**ENDEREÇO:** FREI FELIPE

**BAIRRO:** JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS

**CIDADE:** BARRA DO GARÇAS – MT

**CEP:** 78.606-416

**TELEFONE:** (66) 999-332750

**VALOR TOTAL: R\$ 23.800,00 (Vinte e Três Mil e Oitocentos Reais).**

**FUNDAMENTO:** Artigo 75, inciso II, da Lei Nº. 14.133/2021.

**RATIFICO** nos termos do artigo 75 da Lei Federal Nº. 14.133/2021 a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2024**, em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CONFRESA – MT, 26 de Dezembro de 2024

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº. 344/2024 ADM DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF: 392.726.720-15 MATRÍCULA: 13755	JEANE LUZ COSTA CPF: 015.310.281-01 MATRÍCULA: 13200	THIAGO JORGE LIMA CPF: 053.834.521-76 MATRÍCULA: 12442

CONTRATO	161/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	S V LUZ	45.829.687/0001-00	R\$ 19.250,00
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA – MT		
PRAZO DE VIGÊNCIA	vigência até 2 meses – 26/02/2025		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas

recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Dezembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
AVISO DE ADESÃO**

**AVISO DE ADESÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2024**

**ADESÃO Nº 055/2024**

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2024** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024** do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, cuja a Detentora da Ata é a empresa **INTENSIMED COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **38.098.716/0001-46** e tem como objeto: **ADESÃO A ARP 001/2024 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ/MT SENDO EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO**

**HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

com um valor Global Estimado de **R\$209.220,00 (DUZENTOS E NOVE MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS)**.

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

**INTENSIMED COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 38.098.716/0001-46**

**ENDEREÇO: AV SÃO PAULO, Nº 625, Qd.13, LT.1/2, GALPÃO 03 SÃO JOÃO**

**CIDADE: ANÁPOLIS – GO**

**CEP: 75.133.330**

**FONE: (62) 3771-8790**

**E-MAIL: WWW.INTENSIMED.COM.BR**

**E-MAIL: INTENSIMED@INTENSIMED.COM.BR**

Confresa-MT, 26 de dezembro de 2024

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

**PREGOEIRO**

**PORTARIA Nº 097/2024**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º T. ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 36/2024.**

**APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS AO 2º T. ADITIVO AO CONTRATO Nº. 36/2024.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

**CONTRATADA: APOLOSAT ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.986.894/0001-94.

**OBJETO:** Processo Licitatório, na Modalidade Concorrência Pública na forma Eletrônica, por menor preço global para Construção da Feira do Produtor na Avenida Brasil Bloco A e Bloco C, conforme contrato de Repasse número 882294/2018 e 864331/2018, firmado entre Caixa/Mapa e Prefeitura de Confresa-MT.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento no 2º Termo Aditivo ao **Contrato nº 36/2024**, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores e Itens, no **Processo Licitatório nº034/2024**, homologado em **30/04/2024**, na Modalidade de **Concorrência Pública na forma Eletrônica nº003/2024**, Conforme Solicitação no **Ofício nº. 712/ADM/2024**.

**REDUZIR:**

**ÓRGÃO:** 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV.ECONÔMICO

**UNID.:** 001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV.ECONÔMICO

**FUNÇÃO:** 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

**PROGRAMA:** 0121 – DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

**AÇÃO:** 1.086 – CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR

**ELEM. DESPESA:** 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**CÓDIGO REDUZIDO:** 664

**FONTE:** 1.500.0000000

**VALOR:** R\$ 37.933,65

**INSERIR:**

**ÓRGÃO:** 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

**UNIDADE:**001- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

**FUNÇÃO:**23- COMÉRCIO E SERVIÇOS

**PROGRAMA:**0121- DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

**AÇÃO:**1086- CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PODUTOR

**CÓD. REDUZIDO:** 958

**ELEMENTO:**4.4.90.51.00.00

**FONTE:**1.754.0000000 – Contrato nº 4000068-0

**VALOR:** R\$ 37.933,65

DESCRIÇÃO DO ADITIVO	UN.	VALOR TOTAL
Acréscimo quantitativo de alguns serviços, sobre o valor contratual original de 10,32%, equivalente a R\$ 55.645,24	und	R\$ 37.933,65

**FUNDAMENTO:** Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 23 de Dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 36/2024.**

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS AO CONTRATO Nº. 36/2024.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

**CONTRATADA:** APOLOSAT ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.986.894/0001-94.

**OBJETO:** Processo Licitatório, na Modalidade Concorrência Pública na forma Eletrônica, por menor preço global para Construção da Feira do Produtor na Avenida Brasil Bloco A e Bloco C, conforme contrato de Repasse número 882294/2018 e 864331/2018, firmado entre Caixa/Mapa e Prefeitura de Confresa-MT.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 36/2024**, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores e Itens, no **Processo Licitatório nº034/2024**, homologado em **30/04/2024**, na Modalidade de **Concorrência Pública na forma Eletrônica nº003/2024**, Conforme Solicitação no **Ofício nº. 713/ADM/2024**.

**REDUZIR:**

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV.ECONÔMICO

UNID.: 001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV.ECONÔMICO

FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROGRAMA: 0121 – DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

AÇÃO: 1.086 – CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CÓDIGO REDUZIDO: 664

FONTE:1.500.0000000

VALOR: R\$ 69.940,83

**INSERIR:**

**ORGÃO: 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO**

**UNIDADE:001- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO**

**FUNÇÃO:23- COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**PROGRAMA:0121- DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA**

**AÇÃO:1086- CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PODUTOR**

**CÓD. REDUZIDO: 958**

**ELEMENTO:4.4.90.51.00.00**

**FONTE:1.754.0000000 – Contrato nº 4000068-0**

**VALOR: R\$ 69.940,83**

**FUNDAMENTO:** Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 23 de Dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 236/2024**

Ao vigésimo dia do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 168/2024** na modalidade **Adesão Nº.54/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **homologado em 20/12/2024**, cujo objetivo é a eventual **ADESÃO A ARP 021/2024 DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PONTO A PONTO, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura: **ADESÃO A ARP 021/2024 DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PONTO A PONTO, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;**

**Parágrafo Único** – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser prestado/entregue na Secretaria Municipal (Secretaria Municipal de Obras) solicitante, de imediato após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

l) - As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 20 de dezembro de 2025**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:

**AMTECK INFORMATICA LTDA**

**CNPJ: 09.443.956/0001-32**

**ENDEREÇO: AV CENTRO OESTE, N° 240, BAIRRO: CENTRO**

**CIDADE: CONFRESA/MT**

**CEP: 78.652-000**

**FONE: (66) 3564-1639/ (66) 3564-1941/ (66)3564-2120**

**Representante Legal: Bruno Porfirio Lima**

**RG: 3451913 DGPC/GOIAS**

**CPF: 632.410.211-49**

**E-mail: financeiro@amteck.com.br**

**E-mail: atendimento@amteck.com.br**

Valor Global **R\$78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)**.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

#### QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	COPLAN	C. TCE	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
1	19473	19154	600	12 MES	SERVICO DE ACESSO INTERNET: IP PUBLICO FIXO - 200MB - DOW X 80MB UP LIBERAÇÃO DE PORTAS REMOTAS (COMODATO) VIGIA MAIS MT	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS UNIDADE: 02 - URBANISMO PROJ. ATIVI.: 2088 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO CÓD RED: 571 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE: 1.500.0000000 RECURSOS ORDINÁRIOS ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do **artigo 61 da Lei nº 8.666/93**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 343/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	MURIELY BRITO DE AGUIAR. CPF: 704.338.591-13. MAT: 13848	WALTER RAMOS TELES. CPF: 041.810.571-51. MAT: 11906

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital da **ADESÃO N° 054/2024** e anexos;  
b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa, 20 de Dezembro de 2024.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

#### CONTRATANTE

#### AMTECK INFORMATICA LTDA

CNPJ: 09.443.956/0001-32

Rep. Legal: Bruno Porfirio Lima

CPF N° 632.410.211-49

#### CONTRATADA

#### CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N° 248/2024

#### DECRETO N° 248/2024

#### DE SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1402/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 5.860.498,49 (CINCO MILHOES

E OITOCENTOS E SESSENTA MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), nas

dotações orçamentárias:

<b>02</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>17</b>	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	366.244,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>18</b>	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.850,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>20</b>	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	203,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>377.297,00</b>
<b>03</b>	<b>SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>38</b>	

001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.114,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>39</b>	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	195.876,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>40</b>	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.288,00

<b>04</b>	<b>SUBTOTAL SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	<b>208.278,00</b>
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>91</b>	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	201.492,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>92</b>	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.042,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>94</b>	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	15.934,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>221.468,00</b>
<b>05</b>	<b>SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO E DE ESPORTE</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>126</b>	

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 22.053,00

**Cód. Reduzido 127**

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 58.896,00

**Cód. Reduzido 144**

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 585.863,00

**Cód. Reduzido 145**

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 715.714,90

**Cód. Reduzido 146**

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 51.116,00

**Cód. Reduzido 147**

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 162.546,00

**Cód. Reduzido 153**

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 28.107,00

**Cód. Reduzido 193**

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 635.508,39

**Cód. Reduzido 209**

008.12.365.0128.2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 238.752,56

**Cód. Reduzido 228**

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 27.628,00

**Cód. Reduzido 230**

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 10.268,00

**SUBTOTAL 2.536.452,85**

**06SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**

**Cód. Reduzido 295**

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.600.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 81.122,00

**Cód. Reduzido 297**

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 22.575,48

**Cód. Reduzido 300**

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 287.368,00

**Cód. Reduzido 303**

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 13.304,00

**Cód. Reduzido 318**

001.10.301.0048.2054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

1.600.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 17.882,00

**Cód. Reduzido 323**

001.10.301.0048.2054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 2.330,00

**Cód. Reduzido 324**

001.10.301.0048.2054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 6.373,00

**Cód. Reduzido 333**

001.10.301.0049.2272 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAU

1.604.0000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 361.529,00

**Cód. Reduzido 374**

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 319.328,00

**Cód. Reduzido 375**

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.600.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 30.837,00

**Cód. Reduzido 376**

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 102.769,00

**Cód. Reduzido 394**

001.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

1.600.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.873,00

**Cód. Reduzido 395**

001.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

1.600.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 7.146,00

**Cód. Reduzido 399**

001.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 1.615,00

**Cód. Reduzido 414**

001.10.302.0057.2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 42.282,00

**Cód. Reduzido 415**

001.10.302.0057.2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 960,00

**Cód. Reduzido 424**

001.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 9.841,00

**Cód. Reduzido 425**

001.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 59.968,00

**Cód. Reduzido 427**

001.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 8.061,00

**Cód. Reduzido 464**

001.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	18.701,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>466</b>	
001.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	25.592,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>468</b>	
001.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 839,50

**Cód. Reduzido 489**

001.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 18.193,00

**Cód. Reduzido 491**

001.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 2.078,00

**Cód. Reduzido 498**

001.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

1.604.0000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 45.027,00

**Cód. Reduzido 502**

001.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	8.652,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.501.245,98</b>
<b>07</b>	<b>SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>562</b>	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	13.000,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>563</b>	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	402.311,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>564</b>	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	25.759,00

<b>Cód.Reduzido</b>	<b>566</b>	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	7.979,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>617</b>	
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	73.352,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>619</b>	
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	8.023,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>530.424,00</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>634</b>	
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	14.021,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>14.021,00</b>
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>649</b>	

001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	59.381,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>651</b>	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	3.609,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>62.990,00</b>
<b>10</b>	<b>SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃO SOCIAL</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>667</b>	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	22.167,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>668</b>	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.687,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>669</b>	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.840,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>712</b>	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	9.674,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>713</b>	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	108.729,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>714</b>	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.329,50
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>715</b>	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	1.840,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>716</b>	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	13.000,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>760</b>	
003.08.244.0150.2271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	14.630,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>185.896,50</b>

<b>11</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>797</b>	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	48.286,16
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>48.286,16</b>
<b>13</b>	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>841</b>	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.057,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>842</b>	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	131.124,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>843</b>	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.345,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>844</b>	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	7.914,00

<b>14</b>	<b>SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE LAZER</b>	<b>153.440,00</b>
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>865</b>	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	18.616,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>866</b>	

001.27.813.0045.2045 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 491,00

**Cód. Reduzido 867**

001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	1.592,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.699,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>5.860.498,49</b>

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

<b>03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>48</b>	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	43.741,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>85</b>	
002.04.122.0002.1063	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	15.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>58.741,00</b>
<b>04</b>	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>110</b>	
002.04.122.0127.2226	CONTRIBUIÇÕES A CONSEG	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.70.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	86.897,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>86.897,00</b>
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>123</b>	

001.12.365.0030.1016 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 78.821,00

**Cód. Reduzido 124**

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 35.278,00

**Cód. Reduzido 133**

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 59.820,00

**Cód. Reduzido 141**

002.12.361.0030.1017 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 33.980,00

**Cód. Reduzido 142**

002.12.361.0030.1017 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL

1.569.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 13.200,00

**Cód. Reduzido 152**

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 20.862,00

**Cód. Reduzido 155**

002.12.752.0127.2247 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SISTEMA FOTOVOLTAÍCO EDUC

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.2.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 73.117,00

**Cód. Reduzido 156**

002.12.752.0127.2247 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SISTEMA FOTOVOLTAÍCO EDUC

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4.6.90.00.00.00 APLICACAO DIRETA 21.064,00

**Cód. Reduzido 186**

006.12.361.0131.2229 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 45.246,00

**Cód. Reduzido 188**

006.12.365.0131.2229 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 183.347,00

**Cód. Reduzido 235**

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 33.838,00

**SUBTOTAL 598.573,00**

**06SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**

**Cód. Reduzido 274**

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 432.721,00

**Cód. Reduzido 275**

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 197.800,00

**Cód. Reduzido 276**

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 124.960,00

**Cód. Reduzido 305**

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 197.212,00

**Cód. Reduzido 334**

001.10.301.0049.2272 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚ

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 118.754,00

**Cód. Reduzido 352**

001.10.301.0053.1105 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

1.601.0000600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 181.105,00

**Cód. Reduzido 378**

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 123.832,00

**Cód. Reduzido 379**

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 126.097,00

**Cód. Reduzido 396**

001.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 92.679,00

**Cód. Reduzido 397**

001.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 17.452,00

**Cód. Reduzido 406**

001.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 31.821,00

**Cód. Reduzido 410**

001.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 13.382,00

**Cód. Reduzido 421**

001.10.302.0057.2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

1.600.0000605 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 13.768,00

**Cód. Reduzido 431**

001.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS  
 1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 14.087,00

**Cód. Reduzido 438**

001.10.302.0059.2065 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UNIDADE DESCENTRALIZADA DE RE  
 1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 145.392,00

**Cód. Reduzido 440**

001.10.302.0059.2065 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UNIDADE DESCENTRALIZADA DE RE  
 1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 24.063,00

**Cód. Reduzido 465**

001.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU  
 1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 213.143,00

**Cód. Reduzido 488**

001.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 15.999,00

**Cód. Reduzido 490**

001.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	14.191,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>494</b>	
001.10.304.0069.2075	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
1.600.0000605	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	15.256,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.113.714,00</b>
<b>07</b>	<b>SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>516</b>	
001.16.482.0080.1030	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	124.253,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>587</b>	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	

1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO  
 3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 47.303,00

**Cód. Reduzido 601**

004.26.782.0100.1054 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS  
 1.750.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE  
 3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 70.664,00

**Cód. Reduzido 608**

004.26.782.0102.1056 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS  
 1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS  
 4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 231.379,00

**Cód. Reduzido 610**

004.26.782.0102.1056 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS  
 1.700.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO  
 4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 796.488,00

**Cód. Reduzido 612**

004.26.782.0103.1057 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS  
 1.700.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO  
 3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 91.000,00

**Cód. Reduzido 631**

005.17.512.1000.1088 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES  
 1.700.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO  
 4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 146.473,00

**SUBTOTAL1.507.560,00****09SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO****Cód. Reduzido 663**

001.23.691.0121.1086 CONSTRUCAO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL  
 1.700.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO  
 4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 693.255,00

**Cód. Reduzido 664**

001.23.691.0121.1086 CONSTRUCAO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL  
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 151.425,00

**SUBTOTAL844.680,00****10SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL****Cód. Reduzido 690**

002.08.241.0010.1005 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGO DE IDOSOS  
 1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS  
 4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 112.453,00

**Cód. Reduzido 705**

003.08.243.0015.2258 ACOLHIMENTO REGIONALIZADO - CRIANÇAS E ADOLESCENTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 53.326,00

**Cód. Reduzido 718**

003.08.244.0020.2259 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 106.682,00

**Cód. Reduzido 722**

003.08.244.0020.2259 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 13.000,00

**Cód. Reduzido 749**

003.08.244.0148.2018 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PA-EFI

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 80.263,00

**Cód. Reduzido 761**

003.08.244.0150.2271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	234.111,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>599.835,00</b>
<b>11</b>	<b>SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>803</b>	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	50.498,49
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.498,49</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>5.860.498,49</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.**

**AOSVINTEETRÊSDIASDOMÊSDEDEZEMBRODEDOISMILEVINTEQUATRO.**

☐

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 575, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA PARA ATUAR COMO CONTADORA NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CONFRESA – PREVICON**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da estrutura administrativa e contábil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de

Confresa (PREVICON), garantindo o cumprimento das normas legais e a adequada gestão dos recursos previdenciários;

**CONSIDERANDO** que a servidora Márcia Aparecida Costa é efetiva deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, onde ocupa o cargo em comissão de Assessora Contábil, além de ser Contadora devidamente habilitada;

**CONSIDERANDO** a experiência, a qualificação técnica e a expertise da servidora na área da contabilidade pública e sua formação e habilitação na área, fundamentais para o desempenho das atividades de responsabilidade técnica como contadora.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir a servidora **MÁRCIA APARECIDA COSTA**, CPF nº 969.801.686-49, matrícula nº 10450, efetiva deste Município e atualmente lotada na Secretaria Municipal de Finanças no cargo em comissão de Assessora Contábil, para atuar como Contadora no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Confresa (PREVICON), a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** A servidora designada será responsável por desempenhar as funções inerentes à contabilidade do PREVICON, em conformidade com a legislação vigente, notadamente:

*I - Elaborar e acompanhar a execução do planejamento contábil e financeiro do PREVICON;*

*II - Assegurar a regularidade das prestações de contas e demais relatórios contábeis exigidos pelos órgãos fiscalizadores;*

*III - Zelar pela transparência e eficiência na gestão contábil do Instituto, observando os princípios da administração pública.*

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Finanças e o PREVICON deverão adotar as providências necessárias para efetivar a transferência da servidora e garantir o suporte administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

**Art. 4º** Esta Portaria não implica em qualquer prejuízo aos direitos e vantagens adquiridos pela servidora em razão de seu vínculo efetivo com o Município.

**Art. 5º** A remuneração da servidora designada será correspondente ao cargo de Contador do instituto, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**

**REGISTRE-SE**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Confresa, em 26 de dezembro de 2024

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO DESERTA**

**AVISO DE REABERTURA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 162/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº. 031/2024**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº162/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2024 que foi aberto** no dia **23 de DEZEMBRO de 2024, às 09h30min** (Horário Oficial de Brasília), foi declarado **DESERTO**, haja visto que não houve empresas interessadas em participar do presente certame, sendo assim o certame em epigrafe terá uma nova publicação marcando uma nova data para a realização de Sessão de julga-

mento de propostas de preços e análise de documentações, tendo a **RE-ABERTURA** para o dia **14 de JANEIRO de 2025**.

**OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFURTI PARA ATENDER A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**DAS PROPOSTAS:**

**\*DO RECEBIMENTO: Inicia dia 31/12/2024 AS 08hs00min.**

**\*DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO: Dia 14/01/2025 AS 08hs30min.**

**\*ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 14/01/2025 AS 09hs00min.**

**\*INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 14/01/2025 AS 09hs30min**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.**

Confresa-MT, 26 de DEZEMBRO de 2024.

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PORTARIA Nº 097/2024**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº163/2024**

**CONTRATADA:** ILUMINA CONFRESA SPE LTDA, inscrita no CNPJ: 58.559.992/0001-71

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 37.464.716/0001-50

**OBJETO:** CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024, LEI FEDERAL N. 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA; COM A LEI MUNICIPAL NO 1.124/2022, DE 06 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; COM A LEI FEDERAL N. 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE TRATA

DE CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS; COM A LEI FEDERAL N. 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995, QUE ESTABELECE NORMAS PARA OUTORGA E PRORROGAÇÕES DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS; COM RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, E, SUBSIDIARIAMENTE, COM A LEI FEDERAL NO 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2024, homologado em 12/09/2024, na forma de CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. 002/2024

**VALOR:** R\$ 59.791.189,82 (Cinquenta e Nove Milhões, Setecentos e Nove e Um Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Oitenta Dois Centavos)

**VIGÊNCIA:** o prazo de vigência deste Contrato, que é de 25 (vinte e cinco) anos, contado da assinatura.

Confresa - MT, 26 de dezembro de 2024

**PREVICON  
PREVICON - PORTARIA 029 - 2024 - CONVOCAÇÃO DO COMITE DE INVESTIMENTOS**

**PREVICON**

**PORTARIA Nº 029/2024**

**ASSUNTO: Convocação de reunião junto ao comitê de investimento do instituto de previdencia social dos servidores de confresa**

O Diretor da Previdência Social dos Servidores de Confresa - PREVICON, no uso de suas atribuições **CONVOCA** os **MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, a comparecerem à reunião, a ser realizada, no dia **27 DE DEZEMBRO DE 2024** (sexta-feira), com início às **10:00**, na sede do PREVICON, para fins de deliberação dos investimentos a serem realizados no âmbito da PREVICON.

**MEMBROS CONVOCADOS:** Jessyca Vilela Guimaraes, Hudson Kennedy de Sousa Silva, Etevaldo Vasco Soares Cristina Moreira Tavares.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Norton Mussalan Ferreira**

**Diretor Executivo da PREVICON**

**PORTARIA Nº492/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Confresa – MT, 26 de dezembro de 2024

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 544/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Portaria 544/2024 de 26 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE ASCENSÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais 020/2005 e 102/2015, CONSIDERANDO a data de aquisição de direito da Elevação Progressiva Funcional e CONSIDERANDO o protocolo de requerimento e/ou apresentação de certificado de conclusão de cursos e/ou formação complementar, CONSIDERANDO o Decreto 206/2024 de 18/11/2024 e o Ofício 170/GABPREF/2024 de 18/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aos servidores públicos municipais efetivos nos cargos de AGENTE DE SAÚDE - ACS e AGENTE DE COMBATE A EMDEMIAS - ACE a Ascensão de Nível e/ou Classe por Tempo de Serviço, Assiduidade, Escolaridade, Graduação, Especialização e Qualificação Profissional, conforme cronograma anexo I desta portaria.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referente à presente concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique - se,

Registre - se,

Cumpra - se.

Confresa - MT, 26 de Dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DE SERVIDOR / ELEVAÇÃO PROGRESSIVA FUNCIONAL

MATRICULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO POSSE	PROGRESSÃO FUNCIO- NAL			
				ATUAL		PRÓXIMA	
				N/ C	SÁLARIO	N/ C	SÁLARIO
013260	ADRIELLY VIEIRA DE SOUZA OLIVEIRA	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	01/08/2018	3/B	2.824,00	5/B	3.696,62
012762	APARECIDA COSTA DE JESUS	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	4/A	2.824,00	7/A	3.727,68
000391	CILDA ELIAS PONTES	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	01/07/2008	8/A	2.824,00	9/A	4.236,00
012607	CLEUDES ABREU MORAIS	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	16/06/2016	5/A	2.824,00	7/ C	4.473,22
013265	DELMA MUNIZ DA SILVA	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	26/09/2018	2/A	2.824,00	5/A	3.360,56
001219	EDUARDO SALVINO BORGES	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	01/10/2008	8/A	2.824,00	9/A	4.236,00
012756	FABIANA FRANCISCA DE SOUZA SOUZA	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	4/A	2.824,00	7/ C	4.473,22
012438	FABRICIO DIAS DE LIMA	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	15/02/2016	5/A	2.824,00	7/B	4.100,45
012764	FLAVIO CICERO VIEIRA DOS SANTOS	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	4/A	2.824,00	7/A	3.727,68
013256	FRANCIANE DA SILVA COSTA	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	01/08/2018	3/A	2.824,00	5/B	3.696,62
013257	GESSICA SOUTO GUIMARAES LUZ	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	01/08/2018	3/A	2.824,00	5/ C	4.032,67
000981	JOSE NATAL DA SILVA	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	02/07/2008	9/A	2.824,00	9/B	4.659,60
012436	JOSE WILSON DE SOUZA	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	15/02/2016	5/A	2.824,00	7/A	3.727,68
013261	LAIANE DE CARVALHO SOUZA	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	01/08/2018	3/A	2.824,00	5/A	3.360,56
013254	LEIDIANE ROSA DIAS	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	01/08/2018	3/A	2.824,00	5/ C	4.032,67
013264	LUANA CELIA RODRIGUES DA SILVA	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	26/09/2018	2/A	2.824,00	5/B	3.696,62
013263	LUCIMAR FERREIRA DA COSTA	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	26/09/2018	2/A	2.824,00	5/A	3.360,56
012759	LUZINETE GOMES DOS REIS	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	4/B	2.824,00	7/B	4.100,45
000979	MARCIVANIA BORGES CANDIDO	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	8/B	2.824,00	9/ C	5.083,20
013255	MARIA DO AMPARO BARBOSA CABRAL MAR- TINS	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	01/08/2018	3/ C	2.824,00	5/ C	4.032,67
012752	MARIA DO ROSARIO CARDOSO DA SILVA RO- CHA	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	4/B	2.824,00	7/B	4.100,45
012760	MARIA EDMA DO AMARANTE SANTANA RO- DRIGUES	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	4/ C	2.824,00	7/ C	4.473,22
001007	MARILENE SANTOS DO NASCIMENTO	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	8/B	2.824,00	9/B	4.659,60
012440	MARINETE APARECIDA RODRIGUES	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	15/02/2016	5/A	2.824,00	7/A	3.727,68
013250	NAIANE LIMA SILVA COSTA	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	01/08/2018	3/A	2.824,00	5/ C	4.032,67
001212	PETRONILIA ALVES DA SILVA	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	15/09/2008	8/A	2.824,00	9/B	4.659,60
012553	REILLA FERNANDA SILVA REZENDE	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	14/03/2016	5/A	2.824,00	7/A	3.727,68
000760	SANDRA COELHO AGUIAR DE MORAIS	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	15/12/2008	7/A	2.824,00	9/ C	5.083,20
013259	THANILA ANDRADE SILVEIRA FERREIRA	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	01/08/2018	2/ C	2.824,00	5/ C	4.032,67
012758	VANDERLINA BATISTA DE SOUZA ARAUJO	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	4/A	2.824,00	7/A	3.727,68
012763	VANESSA ALVES MARTINS	169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	4/ C	2.824,00	7/ C	4.473,22
013252	ABRAO VIEIRA DA COSTA	262 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	01/08/2018	3/B	2.824,00	5/B	3.696,62
013274	DARIDA LARINE FERREIRA SILVA MOREIRA	262 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	01/11/2018	2/B	2.824,00	5/ C	4.032,67
000067	DIVINO CARLOS PEREIRA	262 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	07/01/2005	9/A	2.824,00	9/ C	5.083,20
013270	ILDA PEREIRA DE SOUSA NETA	262 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	26/09/2018	2/B	2.824,00	5/B	3.696,62
013267	JESSICA MARTINS DA SILVA	262 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	26/09/2018	2/B	2.824,00	5/B	3.696,62
013258	LARISSA LAUANI MARTINS DOS SANTOS	262 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	01/08/2018	3/ C	2.824,00	5/ C	4.032,67
013266	LUSIRENE ANTONIO MESSIAS MIRANDA	262 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	26/09/2018	2/ C	2.824,00	5/ C	4.032,67
012432	TAFFAREL PIO LUZ	262 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	15/02/2016	5/B	2.824,00	7/B	4.100,45
013253	TIAGO MACHADO NASCIMENTO	262 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	01/08/2018	3/ C	2.824,00	5/ C	4.032,67
013269	VALDISSON SOARES MACEDO	262 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	26/09/2018	2/A	2.824,00	5/ C	4.032,67

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 574, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2015.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, e

**CONSIDERANDO** os artigos 53 a 57 da Lei Complementar nº 101, de 12 de fevereiro de 2015, que rege sobre a Reestruturação do Plano Geral de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Confresa, estabelecendo a possibilidade de concessão de licença para qualificação profissional;

**CONSIDERANDO** o requerimento formalizado pela servidora Marisangela Junker Jardim Belle, por meio do Ofício nº 045/2024, no qual solicita licença para cursar o Mestrado Profissional em Economia na Fundação Getúlio Vargas (FGV), em Brasília-DF, com início previsto para fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** que a servidora atende a todos os requisitos legais para a concessão da licença, conforme se especifica:

*I. Possui mais de 05 (cinco) anos de serviço público efetivo e ininterrupto no município de Confresa;*

*II. Está regularmente lotada no quadro de carreira do município de Confresa;*

*III. Não possui punições disciplinares nos últimos 12 (doze) meses;*

*IV. Apresentou projeto de estudo e certidão de tempo de serviço, em conformidade com o exigido pelo artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2015.*

**CONSIDERANDO** que a qualificação da servidora contribuirá significativamente para o aprimoramento das políticas públicas municipais, em especi-

al nas áreas de gestão orçamentária e financeira, promovendo benefícios diretos à administração pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE**, ocupante do cargo efetivo PNSPJ – CONTADOR – 40 HORAS sob matrícula nº 12484, **LICENÇA** para qualificação profissional, para cursar o Mestrado Profissional em Economia na Fundação Getúlio Vargas (FGV), em Brasília-DF, a partir de 1º de fevereiro de 2025, pelo prazo previsto para a conclusão do curso, em conformidade com os artigos 53 a 57 da Lei Complementar nº 101/2015.

**Art. 2º** Durante o período de licença, a servidora ficará afastada de suas funções regulares, sem prejuízo de sua remuneração, direitos e vantagens, conforme disposto na legislação vigente.

**Art. 3º** A servidora compromete-se a retornar ao exercício de seu cargo ao término do curso, aplicando os conhecimentos adquiridos em benefício do serviço público municipal, sob pena de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2015

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025 e revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**

**REGISTRE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Confresa, em 26 de dezembro de 2024

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 30/2024.**

Apostilamento de Remanejamento de Valor e Item ao Contrato Nº. 30/2024.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

**CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.917.005/0009-24.

**OBJETO:** Pregão Eletrônico com Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Materiais para Pavimentação Asfáltica, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos, na Pavimentação e Manutenção de Vias Urbana, Junto ao Município de Confresa – MT.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento no **Contrato nº 30/2024**, tem o objetivo de Remanejamento de Valor e Item, **Processo Licitatório nº 072/2023**, e o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, Conforme Solicitação no **Ofício nº. 432/2024**.

**REDUZIR:**

**ORGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**UNID.:** 02 - URBANISMO

**PROJ. ATIV.:** 2088 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

**CÓDIGO RED:** 568 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE:** 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**ELEMETO:** 3.3.90.30.00.00

**Valor:** R\$ 175.459,50

**INSERIR:**

**ÓRGÃO:** 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

**UNID:** 04 – SETOR DE TRANSPORTES

**PROJ. ATIV.:** 1054 – ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

**CÓDIGO RED:** 599 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE: 1.759.000700 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00**

**Valor: R\$ 175.459,50**

**- Recurso Operação de Crédito – Contrato nº 40/00068-0.**

ITEM	CÓD. SIST.	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	6983	TON	30	CAP 50/70 – AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO DE PETROLEO – OBTIDO PELO PROCESSO DE DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO, IDEAL PARA O EMPREGO EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, FORNECIDO À GRANEL LÍQUIDO PODENDO SER ACONDICIONADO EM TAMBOR DE 200 LITROS, AQUECIDO EM CARRETA-TANQUE COM REVESTIMENTO ISOTÉRMICO E SISTEMA DE AQUECIMENTO COM MAÇARICO, POR ÓLEO TÉRMICO OU VAPOR, SENDO COMERCIALIZADA PELA UNIDADE DE TONELADA, PENETRAÇÃO (1009, 5S, 250) PONTO DE AMOLECIMENTO MÍNIMO 235° C, DUCTIBILIDADE A 25° C MÍNIMO 60%	R\$ 5.848,65	R\$ 175.459,50

**FUNDAMENTO:** Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 343/2024 ADM DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CONFRESA - MT.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	MURIELY BRITO DE AGUIAR. CPF: 704.338.591-13. MAT: 13848	WALTER RAMOS TELES. CPF: 041.810.571-51. MAT: 11906

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	236/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	AMTECK INFORMATICA LTDA	09.443.956/0001-32	R\$78.000,00
OBJETO	ADESÃO A ARP 021/2024 DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PONTO A PONTO, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 20/12/2024 a 20/12/2025.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nome-

ação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Dezembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº162/2024**

**CONTRATADA: ITASSEG SEGURANÇA ELETRONICA E SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.334.516/0001-33.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 37.464.716/0001-50

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO GLOBAL, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUBULAÇÃO E LIGAÇÃO DE PONTOS ELÉTRICOS. O SERVIÇO SE FAZ PRECISO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS NA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO URBANO POR MEIO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MATO GROSSO, NESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 172/2024, homologado em 26/12/2024, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2024**

**VALOR R\$ 23.800,00 (Vinte e Três Mil e Oitocentos Reais).**

VIGÊNCIA: até **2 meses** contados a partir da data de assinatura do termo contratual.

Confresa - MT, 26 de Dezembro de 202

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2024 PREVI  
COTRI**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COTRIGUAÇU/MT E A PERFORMANCE – ASSESSORIA PUBLICA -ME CNPJ:**

**09.517.508/0001-36. O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADVÉM DE PROCESSO DE COMPRA N° 010/2024 NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 006/2024.** O presente Contrato Administrativo tem como objeto Contratação de Serviços Técnicos especializados em Assessoria Continuada nas Áreas Previdenciária, Assessoria na Concessão de Benefícios e Assessoria Jurídica. O valor total da contratação é de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), que serão pagos em 12 parcelas de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais). O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir de 01 de janeiro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CONCORRÊNCIA N° 006/2023/PMC**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO – SECOM, por meio do Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N° 006/2023/PMC que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, CONFORME ART. 2° DA LEI 12.232/10, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.**

NOTAS TÉCNICAS - CLASSIFICAÇÃO GERAL					
N°	AGÊNCIAS	INVÓLUCRO N° 1	INVÓLUCRO N° 3	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	64,83	28,33	93,16	CLASSIFICADA
2	LOGOS PROPAGANDA LTDA	58,17	27,00	85,17	CLASSIFICADA
3	J.V. FERMINO DA SILVA (IMAGINE PROPAGANDA)	53,17	27,33	80,50	CLASSIFICADA
4	ART&C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	49,33	28,00	77,33	CLASSIFICADA
5	RENCA AGÊNCIA DE COMINICAÇÃO LTDA	47,33	28,33	75,66	CLASSIFICADA
6	Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	45,83	28,33	74,16	CLASSIFICADA
7	ZIAD A. FARES PUBLICIDADE (ZF COMUNICAÇÃO)	45,67	28,00	73,67	CLASSIFICADA
8	NOVA S.A.	45,50	27,50	73,00	CLASSIFICADA
9	SOUL PROPAGANDA LTDA	45,50	27,00	72,50	CLASSIFICADA
10	MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	44,83	27,50	72,33	CLASSIFICADA
11	BCA PROPAGANDA LTDA (AGÊNCIA UM)	45,33	26,50	71,83	CLASSIFICADA
12	COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA	44,33	27,17	71,50	CLASSIFICADA
13	LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADE)	44,33	27,00	71,33	CLASSIFICADA
14	ÉPOCA PROPAGANDA LTDA	44,33	22,33	66,66	CLASSIFICADA
15	E.A. DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA (INTERAGE PUBLICIDADE)	43,83	19,67	63,50	CLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea “b” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 23 de dezembro de 2024.

**AGMAR DIVINO LARA DE SIQUEIRA**

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO N° 456/2024**

**PORTARIA N° 456/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Senhora **RAQUEL VALERIA SIQUEIRA PINHO**, portadora do RG n° 988040 SSP/SMT inscrita no CPF n° 545.444.401-49, do cargo de **Secretária Municipal de Cultura - DGA-1**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 11 de dezembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

**DECRETO N° 216/2024**

“Dispõe sobre o Cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados/Não Liquidados, inscritos em Exercícios Anteriores, dando outras providências.”

**MANOEL LOUREIRO NETO**, PREFEITO DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, que só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro

de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os Restos a Pagar Não Processados referentes aos empenhos das contas "RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR, inerentes ao exercício de 2023;

§ 1º - Somente serão cancelados os Restos a Pagar Não Processados, ou seja, aqueles relacionados a despesas não realizadas / não liquidadas, com saldo pendente até 15/12/2024, não se incluindo no cancelamento Restos a Pagar Não Processados que estejam em estágio de "Em Liquidação".

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

**Art. 2º** - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar

da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Fazenda o direito ao empenho e / ou pagamento.

**Art. 3º** - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar Não Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, respeitando os limites da Lei 101/2000 e suas exigências.

**Art. 4º** - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Relação de Restos a Pagar Não Processados, ou seja, que poderão ser cancelados;

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 19 de dezembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Diamantino/MT, por seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Loureiro Neto, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Diamantino e demais interessados, quanto ao Repasse Voluntário da União recebido no período de julho a dezembro de 2024, conforme detalhamento abaixo:

Favorecido do Pagamento - Município/UF	Favorecido do Pagamento (CPF/CNPJ)	Favorecido do Pagamento (Natureza Subgrupo)	Favorecido do Pagamento (Tipo)	Favorecido do Pagamento (UF)	Autor	Emenda (Número/Ano)	Pago + RP (Favorecido lista OB)
MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT	03648540000174	ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL	PESSOA JURÍDICA	-	BANCADA DO MATO GROSSO	71120002-2024	R\$ 18.267,15
MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT	03648540000174	ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL	PESSOA JURÍDICA	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	CORONEL FERNANDA	43270005-2024	R\$ 178.633,00
TOTAL							R\$ 196.900,15

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

#### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 469/2024

##### PORTARIA Nº 469/2024

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar a Senhora **MAYARA LUIZA RIBEIRO RODRIGUES**, portadora do RG nº 2198807-2 SSP/MT, inscrita no CPF nº 059.334.071.00, do cargo de **Coordenador Especial - DGA-4 - Coordenadoria Especial de Projetos e Convênios**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 12 de dezembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 468/2024

##### PORTARIA Nº 468/2024

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar a Senhora **JUBENE GODOES LOUREIRO GRANJA**, portadora do RG nº 02518163 SSP/MT, inscrita no CPF nº 293.385.221-72, do cargo de **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Cidade – DGA-1**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 12 de dezembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 433/2024

##### PORTARIA Nº 433/2024

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar, o Senhor **SIDNEY CERDEIRA DE MELO**, portador do RG nº 27309274 SSP/AM, inscrito no CPF nº 025.378.722-07, do cargo de **Coordenador II - DGA-7 - Coordenadoria de Cultura**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 11 de dezembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 432/2024**

**PORTARIA Nº 432/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a Senhora a Senhora **ALINE ANDRADE BORGES** portadora do RG nº 1691828-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 003.708.791-63, do cargo de **COORDENADOR II- DGA-7**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 11 de dezembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 434/2024**

**PORTARIA Nº 434/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Senhora **EDILÉIA INGRID DA SILVA**, portador do RG nº 1319259-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 898.136.261-00, do cargo de **Coordenador II – DGA-7**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 11 de dezembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 435/2024**

**PORTARIA Nº 435/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Senhora **TAMIREZ REGINA RIBEIRO DA SILVA**, portadora do RG nº 1840834-6 SSP/MT, inscrita no CPF nº 040.336.871-57, do cargo de **Coordenador I – DGA-6**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 11 de dezembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 436/2024**

**PORTARIA Nº 436/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Senhor **AGLIUÇO APARECIDO DOS SANTOS**, portador do RG 1643165-0 SEJSP/MT, inscrito no CPF nº 027.669.691-36, do cargo de **Conciliador – Procon Municipal - DGA-8 – Direção, Gerencia e Assessor da Prefeitura Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 11 de dezembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 437/2024**

**PORTARIA Nº 437/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Senhora **BARBARA MARIA ANTUNES BARROSO**, portadora do RG nº 2378297-8 SSP/MT, inscrita no CPF nº 046.323.681-56, do cargo de **Coordenador I - DGA-6**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 11 de dezembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 438/2024**

**PORTARIA Nº 438/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Senhor **CLEBER SILVA SANTANA**, portador do RG nº 14580519 SSP/MT, inscrito no CPF nº 723.625.291-34, do cargo de **Coordenador II - DGA-7 – Direção, Gerencia e Assessor da Prefeitura Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 11 de dezembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO***Prefeito Municipal***PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 439/2024****PORTARIA Nº 439/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Exonerar o Senhor **FERNANDO TENÓRIO CAVALCANTE DOS SANTOS**, portador do RG nº 17060222 SSP/MT, inscrito no CPF nº 033.122.881-50, do cargo de **Gerente/Gerencia de Transporte- DGA-8**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 11 de dezembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO***Prefeito Municipal***PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 440/2024****PORTARIA Nº440/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Exonerar o Senhor **FLAVIO VINICIUS DA SILVA SOUZA**, portador do RG nº 2507581-0, inscrito no CPF nº 062.401.751-61, do cargo de **Gerente - DGA-8** – Direção, Gerencia e Assessor da Prefeitura Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 11 de dezembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO***Prefeito Municipal***PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 441/2024****PORTARIA Nº 441/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Exonerar o Senhor **ROBERTO DA SILVA**, portador do RG nº 22646078 SSP/MT, inscrito no CPF nº 034.040.821-92, do cargo de **Secretário Municipal de Agricultura – DGA-1**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 11 de dezembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO***Prefeito Municipal***PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 463/2024****PORTARIA Nº 463/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a Senhora **VERA LÚCIA FONTES DE SOUZA**, portador do RG nº 0887113-2 SSP/MT, inscrita no CPF nº 571.602.791-15, do cargo de **Assessor Técnico I - DGA-6**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

*Diamantino, 11 de dezembro de 2024.*

**MANOEL LOUREIRO NETO***Prefeito Municipal***PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 462/2024****PORTARIA Nº 462/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a Senhora **SAMARA MARTINS DA SILVA**, portador do RG 042447661-46 SSP/MT, inscrito no CPF nº 042.447.661-46, do cargo de **Assistente Técnico II - DGA-9**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

*Diamantino, 11 de dezembro de 2024.*

**MANOEL LOUREIRO NETO***Prefeito Municipal***PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 461/2024****PORTARIA Nº 461/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a Senhora **ROSANGELA CORSINI**, portadora do RG nº 1049009-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 957.345.461-00, do cargo de **Assistente Técnico III – DGA-10**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

*Diamantino, 11 de dezembro de 2024.*

**MANOEL LOUREIRO NETO***Prefeito Municipal***PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 460/2024****PORTARIA Nº 460/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a Senhora **ROSA MARIA MENDES DA SILVA**, portadora do RG nº 1000294-4 SJ/MT, inscrita no CPF nº 652.108.081-49, do cargo de **Coordenador II - DGA-7** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

*Diamantino, 11 de dezembro de 2024.*

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 459/2024****PORTARIA Nº 459/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a Senhora **REGIANE PEREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 1648032-5 SSP/MT, inscrita no CPF nº 015.764.851-61, do cargo de **Assistente Técnico III – DGA-10**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

*Diamantino, 11 de dezembro de 2024.*

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 458/2024****PORTARIA Nº 458/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a Senhora **ERONIDES NORATA BARROS SILVA**, portadora do RG nº 0389218-2 SSP/MT, inscrita no CPF nº 354.856.471-20, do cargo de **Assistente Técnico II – DGA-9**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

*Diamantino, 11 de dezembro de 2024.*

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 457/2024****PORTARIA Nº 457/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a Senhora **DULCILENE VIEIRA DE BARROS**, portadora do RG nº 740 976 SSP/MT, inscrita no CPF nº 486.839.731-15, do cargo de **Coordenador II - DGA-7**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

*Diamantino, 11 de dezembro de 2024.*

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 455/2024****PORTARIA Nº 455/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Senhora **JUÇARA RAMOS MAGALHÃES**, portadora do RG nº 887 175 - SSP/MT, inscrita no CPF nº 652.238.701-82, do cargo de **Assessor Especial - DGA-4**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

*Diamantino, 11 de dezembro de 2024.*

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 454/2024****PORTARIA Nº 454/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Senhora **JESSIKA CAROLINY RIBEIRO DE SOUZA**, portadora do RG nº **1926156-0 SSP/MT**, inscrita no CPF nº **040.275.951-65**, do cargo de **Gerente- DGA-8 – Gerência de Recursos Humanos**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

*Diamantino, 11 de dezembro de 2024.*

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 453/2024****PORTARIA Nº 453/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Senhora **GABRIELA COCCO BUSANELLO BENEVIDES**, portadora do RG nº 10465090 SSP/MT, inscrita no CPF nº 847.696.881-72, do cargo de **Assessor Jurídico - DGA-5**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

*Diamantino, 11 de dezembro de 2024.*

**MANOEL LOUREIRO NETO***Prefeito Municipal***PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 452/2024****PORTARIA Nº 452/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Senhora **EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO**, portadora do RG nº 22590838 - SSP/MT, inscrita no CPF nº 051.504.668-08, do cargo de **Chefe de Gabinete - DGA-2**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.***Diamantino, 11 de dezembro de 2024.***MANOEL LOUREIRO NETO***Prefeito Municipal***PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 451/2024****PORTARIA Nº 451/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Senhora **THELMA SOUZA NASCIMENTO RODRIGUES CRUZ**, portadora do RG nº 1530578-3 SSP/MT, inscrita no CPF nº 022.840.041-48, do cargo de **Assessor Técnico - DGA-6**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.***Diamantino, 11 de dezembro de 2024.***MANOEL LOUREIRO NETO***Prefeito Municipal***PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 450/2024****PORTARIA Nº 450/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Senhor **SERAFIM GUIMARÃES CAMPOS**, portador do RG nº 417062 SSP/MT, inscrito no CPF nº 346.790.221-91, do cargo de **Ouvidor Geral do Município - DGA-8** – Direção, Gerencia e Assessor da Prefeitura Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.***Diamantino, 11 de dezembro de 2024.***MANOEL LOUREIRO NETO***Prefeito Municipal***PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 449/2024****PORTARIA Nº 449/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Senhor **SAMUEL JANKE**, portador do RG nº 611169658-6 SSP/RS, inscrito no CPF nº 068.687.261-47, para exercer o cargo de **Coordenador II – DGA-7**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.***Diamantino, 11 de dezembro de 2024.***MANOEL LOUREIRO NETO***Prefeito Municipal***PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 448/2024****PORTARIA Nº 448/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Senhor **RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA**, portador do RG nº 0928.143-6 SJ/MT, inscrito no CPF nº 805.195.551-04, inscrito no CPF nº 040.807.991.60, do cargo de **Procurador Geral do Município - DGA-2**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.***Diamantino, 11 de dezembro de 2024.***MANOEL LOUREIRO NETO***Prefeito Municipal***PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 447/2024****PORTARIA Nº 447/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Senhor **MARCOS GIOVANNY HENNRICHS**, portador do RG nº 1697630-4 SSP/MT, inscrito no CPF nº 013.833.951-10, do cargo de **Assistente Técnica I – DGA 8**, da Prefeitura Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.***Diamantino, 11 de dezembro de 2024.***MANOEL LOUREIRO NETO***Prefeito Municipal***PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 445/2024****PORTARIA Nº 445/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Exonerar a Senhora **JÉSSICA THAIS DE ALMEIDA FERREIRA** portadora do RG nº 00001084610 SESC/RO, inscrito no CPF nº 007.169.422-67, do cargo de **Assessor Jurídico - DGA-5**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 11 de dezembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 443/2024**

**PORTARIA Nº 443/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Exonerar a Senhora **JESSICA RODRIGUES GOMES** portadora do RG nº 22776779 SSP/MT, inscrita no CPF nº 036.734.511-03, do cargo de **Gerente- DGA-8 – Gerência de Recursos Humanos**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 11 de dezembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 442/2024**

**PORTARIA Nº 442/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Exonerar o Senhor **GILSON DA SILVA**, portador do RG nº 999.549 SSP/MT, inscrito no CPF nº 667.853.401-87, do cargo de **Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – DGA-1**, da Prefeitura Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 11 de dezembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 431/2024**

**PORTARIA Nº 431/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Exonerar a Senhora **SAMARA FERREIRA ALVES**, portador do RG nº 0740102820217 SESP/MA inscrito no CPF nº 045.483.743-70, do cargo de **Assistente Técnico II - DGA-9 – Coordenadoria de Turismo**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 11 de dezembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 416/2024**

**PORTARIA Nº 416/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Exonerar a Senhora **JÉSSICA ROSANA SZIMANSKI CHASSOT** portadora do RG nº 2373591-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 027.076.231-05, do cargo de **Coordenador I - DGA-6 – Direção, Gerência e Assessor**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 09 de dezembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO  
DECRETO Nº 087/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento da programação orçamentária e financeira, devendo acompanhar a gestão dos recursos financeiros e a correta contabilização;

**CONSIDERANDO** que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que as despesas públicas constituídas como Restos a Pagar dividem-se em Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados;

**CONSIDERANDO** que Restos a Pagar de Despesas Processadas são aqueles cujo empenho foi entregue ao credor, que por sua vez já forneceu o material, prestou o serviço ou executou a obra, e a despesa foi considerada liquidada, estando apta ao pagamento, ou seja, a despesa processou-se até a liquidação e em termos orçamentários foi considerada realizada, faltando apenas à entrega dos recursos através do pagamento;

**CONSIDERANDO** Restos a Pagar de Despesa Não Processada são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, mas depende ainda da fase de liquidação, isto é, o empenho fora emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue e depende de algum fator para sua regular liquida-

ção, ou seja, do ponto de vista do Sistema Orçamentário de escrituração contábil, a despesa não está devidamente processada;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO**, outrossim, que o Decreto Federal nº 20.910/1932 e o Decreto Lei nº 4.597/1942, ambos em pleno vigor, estabelecem que a dívida passiva dos entes federativos prescreve em cinco anos, e que é de competência destes a iniciativa de considerar prescritos os “Restos a Pagar” emitidos;

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizado o cancelamento dos restos a pagar, não processados, com período superior a 05 anos, contados da efetiva inscrição em restos a pagar não processados no período de 2014 a 2019, por terem sido alcançados pelo instituto da prescrição, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1.932 e em alguns casos em razão de duplicidade de lançamentos e outros.

**Art. 2º.** Ficam cancelados os débitos inscritos em restos a pagar, relacionados no ANEXO deste Decreto.

**Art. 3º.** Após os cancelamentos descritos no Art. 1º, os pagamentos que vierem a serem reclamados, poderão ser atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou crédito Adicional Especial, em DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, regulamentada pelo Decreto 62.115/1968.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de dezembro de 2024.

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**FABRÍCIO RIBEIRO DA SILVA**

**Chefe de Gabinete/Sec. Administração**

### GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO 8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2023

**8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO E DO OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DOM AQUINO - SOCIBEN, VISANDO O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM AQUINO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica do direito público, estabelecido na Av. Cuiabá, 143, na cidade de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.347.119/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, Casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 820789 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 537.212.171-87, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DOM AQUINO – SOCIBEN**, entidade mantenedora do Hospital Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 03.400.991/0001-98, estabelecido à Rua Marechal Deodoro, s/nº, Centro, Dom Aquino – MT, neste ato representado por **LUCIANO PORTUGUÊS**, inscrito no CPF sob o nº. 603.742.501-97, doravante denominada abreviadamente **CONVENENTE**, considerando a necessidade de implementar um Sistema de Saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da

população, resolvem celebrar o **presente aditivo ao termo de convênio 001/2023**, conforme dispositivo em **Lei Municipal nº 1.815/2024 de 09 de maio de 2024**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo os repasses dos valores em parcela única para atendimento das demandas do dia 20 de dezembro ao dia 30 de dezembro de 2024 em face do fechamento dos PSFs para pagamento dos Plantões médicos em atendimento no Hospital Municipal Bom Jesus.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Constitui ainda objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo em pagamento único no valor de **42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original firmado em 18 de abril de 2023 bem como suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Termo de Convênio.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Convênios e Prestação de Contas do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 26 de dezembro de 2024.

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

**Concedente**

**LUCIANO PORTUGUÊS**

**Presidente da SOCIBEN**

**Convenente**

**T E S T E M U N H A S:**

**FABRÍCIO RIBEIRO DA SILVA**

**RG – 14452464 SSP/MT**

**CPF – 015.706.421-25**

**LUIZ CASTRO DE SOUZA**

**RG – 480.101 SSP/MT**

**CPF – 405.166.791-04**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

#### LICITAÇÃO/ CONTRATOS PRIMEIRO TERMO REQUILÍBRIO AO CONTRATO Nº 081.2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

**CONTRATO:** Nº 081.2024 Nº. 1º. TERMO ADITIVO

**CONTRATADO:** COOPERATIVA DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SORRISO – COOPERRISO

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO O REEQUILÍBRIO DO PREÇO EM RAZÃO DAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA QUE O SISTEMA COPLAN GEROU AUTOMATICAMENTE NO REALINHAMENTO PÓS CERTAME, INDO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO TCE, ENTRETANTO O SISTEMA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS UTILIZA COMO PARÂMETRO APENAS DUAS CASAS DECI-

MAIS APÓS A VÍRGULA. DESTA FORMA FOI NECESSÁRIO ESTE REAJUSTE NOS VALORES, SEGUINDO ORIENTAÇÕES DA GESTÃO OPERACIONAL DO SISTEMA. DOS ITENS PREVISTO NA TABELA ABAIXO:

CODIGO	NOME	VL. UNIT	VL REEQUILIBRIO
58187 1	ABACAXI, PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POUÇA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGAR	9,4880	9,49
58188 2	ABOBORA CABOTIAN, FRESCA, FIRME, DE COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA QUALIDADE E APARENCIA, DE COLHEITA RECENTE E LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	7,4140	7,41
848164 3	ABOBRIHA VERDE TAMANHO REGULAR DE 1 QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR, CONSISTÊNCIA E FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	7,7300	7,73
36382 4	ALFACE - APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	7,0983	7,10
17957 5	ALMEIRÃO - APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	6,7360	6,74
34235 6	BANANA MACÃ CLIMATIZADA, ORIUNDA DE PLANTAS SADIAS, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SU	7,1925	7,19
34236 7	BANANA NANICA - CLIMATIZADA, ORIUNDA DE PLANTAS SADIAS, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMIT	8,2260	8,23
34237 8	BATATA DOCE, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHOS TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTOS, RACHADURAS, BOLORES, MANHAS OU CORTES NA CASCA OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA OU QUALIDADE.	6,7150	6,72
34259 10	CEBOLA - CLASSIFICAÇÃO MÉDIA, NÃO BROTADA, TENRA E COM BRILHO, TURGESCENTES, SEM DEFEITO, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR, NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES	9,5000	9,50
36393 11	CENOURA - RAIZ DE ELEVADA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SEM FOLHAS, PRIMEIRA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR, NÃO SÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. DEVEM S	9,8075	9,81
58312 12	CHEIRO VERDE - O CHEIRO VERDE PRECISA SER FRESCO, COM UMA COR VERDE PROFUNDO E APARENCIA VICOSA. OS MACOS NÃO PODEM TER FOLHAS QUE ESTAO MURCHAS OU AMARELAS, O CHEIRO VERDE DEVE SER SECO E QUE TENHA SIDO CULTIVADA ORGANICAMENTE. EM MACO COM NO MINIMO	6,6616	6,66
112504 13	COUVE FOLHA DE 1ª QUALIDADE - COM FOLHAS INTEGRAS E LIVRES DE FUNGOS; TRANSPORTADAS EM	6,5166	6,52

	SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO		
850394 17	GOJABA, DE PRIMEIRA, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUO DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITASE E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POUÇA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	13,6633	13,66
37750 20	LIMÃO ROSA - SEM MANCHAS, COM COR, ODORE E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE. LIVRE DE SUJIDADES	6,4666	6,47
58251 21	LIMÃO TAITI, DE PRIMEIRA, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUO DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITASE E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POUÇA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	7,9966	8,00
34331 22	MAMÃO FORMOSA, COM GRAU DE MATUREZAÇÃO QUE LHE PERMITA MANUSEIO, TRANSPORTE E MANIPULAÇÃO, NÃO APRESENTANDO MANCHAS, RACHADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS EM QUE POSSAM ALTERAR SUA QUALIDADE OU APARENCIA.	10,8900	10,89
94007 23	MANDIOCA DESCASCADA SEM CORTES DE 1ª QUALIDADE, TUBERCULO DEVE TER O ASPECTO ALONGADO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM COZIMENTO GARANTIDO, COMPACTO E FIRME, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, PARASITAS, MOFOS E SEM PARTES ARROXEADAS E PRETAS.	11,7550	11,76
839355 24	MELANCIA, TIPO COMUM, COM GRAU DE MATUREZAÇÃO QUE LHE PERMITA MANUSEIO, TRANSPORTE E MANIPULAÇÃO, NÃO APRESENTANDO MANCHAS, RACHADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA OU QUALIDADE	4,9533	4,95
843491 25	MELÃO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, (620X360X175) MM, COM 10 A 11 UNIDADES, 13KGS	9,9650	9,97
29778 26	PEPINO - COMUM, PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE COM AUSÊNCIA DE LARVAS E PARASITAS.	7,1975	7,20
37749 27	PIMENTA DE CHEIRO - FRESCO, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHOS TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTRO FEITO QUE POSSA ALTERAR SUA APARENCIA OU QUALIDADE.	35,0666	35,07
37887 28	PIMENTÃO - FRESCO, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHOS TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTRO FEITO QUE POSSA ALTERAR SUA APARENCIA OU QUALIDADE.	12,7300	12,73
839382 34	PONKAN ADEQUADA PARA O CONSUMO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES E FERRUGEM.	14,3420	14,34
34363 36	REPOLHO BRANCO - NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS ESTRAGADOS, MURCHOS OU QUE NÃO SE ENQUADRAM NO PROCESSO SELETIVO DE PADRÃO DE QUALIDADE. AS EMBALAGENS DEVERÃO SER DE SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO E APRESENTAR O PESO, CONFORME SOLICITADO EM	8,3720	8,37
28390 38	RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME, BEM DESENVOLVIDA, INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM	8,4333	8,43

	DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM		
3118239	TOMATE FRESCO, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, NÃO APRESENTANDO MANCHA, RACHADURAS, BOLOS, SUJIDADES, OU OUTRO DEFEITO QUE POSSAM ALTERAR SUA QUALIDADE OU APARÊNCIA.	9,1900	9,19

**JURÍDICO**  
**DECRETO MUNICIPAL N.º 089/2024**

**DATA:** 02 DE DEZEMBRO DE 2024

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 911/2023 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.333.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal para atender a seguinte dotação orçamentária:

04.003.12.361.0005.20011.3190040000.15401070000 R\$ 56.000,00  
04.003.12.361.0005.20011.3190110000.15401070000 R\$ 990.000,00  
04.003.12.365.0005.20014.3190110000.15401070000 R\$ 135.000,00  
04.003.12.365.0005.20015.3190110000.15401070000 R\$ 86.000,00  
04.003.12.367.0005.20012.3190110000.15401070000 R\$ 66.000,00

**Total da Suplementação: R\$ 1.333.000,00**

**Art. 2º** - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda da transferência recebida na fonte de recurso 15401070000 transferências do FUNDEB impostos e transferências de impostos, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**EMANUEL LIMA COSTA**

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS**  
**PRIMEIRO TERMO REQUILIBRIO AO CONTRATO N° 082.2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

**CONTRATO:** N° 082.2024 N°. 1º. TERMO ADITIVO

**CONTRATADO:** ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO O REEQUILÍBRIO DO PREÇO EM RAZÃO DAS CASAS DECIMAIS APÓS A

VÍRGULA QUE O SISTEMA COPLAN GEROU AUTOMATICAMENTE NO REALINHAMENTO PÓS CERTAME, INDO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO TCE, ENTRETANTO O SISTEMA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS UTILIZA COMO PARÂMETRO APENAS DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA. DESTA FORMA FOI NECESSÁRIO ESTE REAJUSTE NOS VALORES, SEGUINDO ORIENTAÇÕES DA GESTÃO OPERACIONAL DO SISTEMA. DOS ITENS PREVISTO NA TABELA ABAIXO:

CODIGO	NOME	VL. UNIT	VL REEQ.
3252614	FARINHA DE MANDIOCA CRUA TIPO I – GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, CLASSE BRANCA, OBTIDO DAS RAÍZES DE MANDIOCA SADIAS, DEVIDAMENTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS	12,5500	12,55
85039215	FILE DE PEIXE TIPO PINTADO, CORTADO EM TIRAS DE APROXIMADAMENTE 3 A 5 CM DE LARGURA POR 8 A 10 CM COMPRIMENTO CONGELADO, DEVENDO O PEIXE ESTA LIVRE DE PELE, CARTILAGENS, ESPINHOS, PARASITAS, APOS DESCONGELAMENTO O PRODUTO DEVE APRESENTAR-SE COM CONSI	89,5600	89,56
85039316	FILE DE PEIXE TIPO TILAPIA, CORTADO EM TIRAS DE APROXIMADAMENTE 3 A 5 CM DE LARGURA POR 8 A 10 CM COMPRIMENTO CONGELADO, DEVENDO O PEIXE ESTA LIVRE DE PELE, CARTILAGENS, ESPINHOS, PARASITAS, APOS DESCONGELAMENTO O PRODUTO DEVE APRESENTAR-SE COM CONSI	70,1000	70,10
84735918	IOGURTE - TIPO BEBIDA LACTEA DE 850 GRAMAS, INGREDIENTES: LEITE, SORO DE LEITE, FERMENTO LACTEO, AÇÚCAR, POUÇA DE FRUTAS, EMBALAGEM: GARRAFA PLÁSTICA DE UM LITRO OU SACOLA DE UM LITRO. VALIDADE MINIMA DE 4 MESES DE REFRIGERAÇÃO.	10,6666	10,67
7911319	LEITE INTEGRAL, LONGA VIDA, EMBALAGEM TETRA PACK DE 1 LITRO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAUDE.	7,3300	7,33
84719235	QUEIJO TIPO MUSSARELA - EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAUDE/ E OU AGRICULTURA. PRODUTO COM SELO DO INMETRO.	61,1300	61,13
83937337	REQUEIJÃO CREMOSO, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAUDE/ E OU AGRICULTURA. PRODUTO COM SELO DE INSPEÇÃO	12,4600	12,46

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 086/2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: METAH LTDA

Objeto: **contratação de empresa especializada no fornecimento de Uniformes e Tênis Escolares com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Figueirópolis D'oeste – MT**, conforme adesão a Ata de Registro de Preços nº 07/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2024 do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR.

Vigência: De 24 de dezembro de 2024 a 24 de dezembro de 2025

Valor: R\$ 181.115,60 (Cento e oitenta e um mil cento e quinze reais e sessenta centavos)

Figueirópolis D'Oeste – MT, 24 de dezembro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: EDMAR F. DE CARVALHO ME

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de programa de controle médico de saúde ocupacional, gerenciamento de riscos, laudo técnico das condições ambientais do trabalho, laudo de insalubridade e periculosidade e envio dos eventos ao e-social.

Vigência: De 24 de dezembro de 2024 a 24 de dezembro de 2025

Valor: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

Figueirópolis D'Oeste – MT, 24 de dezembro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

### PORTARIA Nº 490/2024

**Portaria Nº 490/2024** Data: 24 de dezembro de 2024 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

**"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Eduardo Flausino Vilela**, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomeia oSra. Daiane de Alencar Souza Silva, CPF nº 035.xxx.xxx-09, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 084/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, e a empresa: EDMAR F. DE CARVALHO ME.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE

#### PUBLIQUE-SE

#### E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueirópolis D'Oeste - MT, 24 de dezembro de 2024.

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**

Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM SISTEMA EM SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, REAGENTE, LUBRIFICANTE) E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, LAVADOR, BORRACHARIA, GUINCHO E SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, SOLDA, AR CONDICIONADO, E RECAUCHUTAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EM REDE DE CREDENCIADOS COM A EMPRESA GERENCIADORA, POR MEIO DE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA MAGNÉTICA E/OU CHIP E/OU CONTACTLESS, COM METODOLOGIA DE CADASTRAMENTO, CONTROLE E LOGÍSTICA EM ATENDIMENTO A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT, conforme adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 018/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 583/PMT/2024**

Vigência: De 24 de dezembro de 2024 a 24 de dezembro de 2025

Valor: R\$ 3.600.360,00 (Três milhões seiscentos mil trezentos e sessenta reais)

Figueirópolis D'Oeste – MT, 24 de dezembro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

## POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2025 - FIGUEIRÓPOLIS PREVI

### Sumário

1. Apresentação	4
1.1 Identificação	4
1.2 Definição	4
2. Governança e Modelo de Gestão.	5
3. Objetivos dos Investimentos.	7
4. Vigência	8
5. Estratégia de Alocação.	8
5.1 Alocação de Ativos	8
6. Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos.	9
7. Credenciamento.	10
8. Transparência	11
9. Controle de Riscos.	12
9.1 Risco de Mercado.	13
9.2 Risco de Crédito.	13
9.3 Risco de Liquidez.	14
9.4 Risco Sistêmico.	15.....

- 9.5 Risco de Desenquadramento. 16
10. Estratégias Alvo dos Investimentos. 17
- 10.1 Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025. 17
- 10.2 Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2025. 17
- 10.3 Estratégias Alvo para 2025. 19
- 10.4 Diretrizes para Alocação De Recursos. 20
11. Justificativas das Estratégias Alvo. 22
- 11.1 Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, "a". 23
- 11.2 Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, "b". 24
- 11.3 Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, "a". 24
- 11.4 Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV.. 25
- 11.5 Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, "b". 25
- 11.6 Fundo de ações - 8º, I. 26
- 11.7 ETF de ações - 8º, II. 27
- 11.8 BDR – Ações - 8º III. 28
- 11.9 Fundos Multimercados - 10, I. 28
- 11.10 Fundos Imobiliários - 11. 29
- 11.11 Empréstimo Consignado – 12. 30
- 11.11.1 Objetivo. 30
- 11.11.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark. 30
- 11.11.3 Elegibilidades ao empréstimo. 30
- 11.11.4 Montante disponível 31
- 11.11.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento. 32
- 11.11.6 Encargos e Taxas. 32
- 11.11.7 Margem e Valores. 33
- 11.11.8 Concessão dos Empréstimos. 34
- 11.11.9 Delegação de Competência. 34
- 11.11.10 Disposições Gerais. 34
12. Cenário Economico para os investimentos. 35
13. Plano de Contingências. 39
14. Considerações finais. 40

## 1. Apresentação 1.1 Identificação

Ente Federativo: FIGUEIRÓPOLIS D OESTE/MT

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - FIGUEIROPOLIS-PREVI.

CNPJ: 31.896.120/0001-42

Meta Atuarial: IPCA + 5,29% a.a.

## 1.2 Definição

A elaboração de uma política de investimentos para o Regime Próprio de Previdência - RPPS é uma tarefa crítica, pois envolve o gerenciamento de recursos financeiros, oriundos de descontos na remuneração mensal de servidores públicos efetivos, do ente federado e outras unidades contributivas para garantir o pagamento de benefícios previdenciários legais atuais e futuros aos seus segurados. É importante que essa política seja participativa, transparente, eficiente e alinhada aos objetivos de longo prazo.

Compete a Coordenação de Investimento do RPPS a elaboração da Política Anual de Investimentos – PAI, com a colaboração do Comitê de Investimento, que dispõe de dados e informações dos ativos, a qual deverá ser apreciada pela Gestão, pelo Conselho Fiscal e submetida à aprovação do Conselho de Previdência.

Cabe salientar que as diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável aos Institutos de Previdência de Regime Próprio, sendo os administradores, conselhos deliberativos e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

Para efeito desta política de investimentos, são considerados como recursos:

- I - As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;

II - Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - As aplicações financeiras;

IV - Os títulos e os valores mobiliários;

V - Os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social;

VI - Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Esses recursos devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos em conformidade com esta política de investimentos.

Esta política anual de investimentos dos recursos do RPPS e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, bem como antes do início do ano a que se refere. Justificadamente, essa política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Ressaltamos que isso deverá ocorrer, em 2025, devido a entrada em vigor, em 02/10/2023 da Resolução CVM 175, em substituição a Instrução CVM 555 que regula a indústria de todos os fundos de investimentos do Brasil e a qual os regulamentos dos fundos de investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021 se submetem.

Na aplicação dos recursos de que trata esta política de investimentos, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, bem como todos os demais responsáveis envolvidos no assessoramento, consultoria, decisão e realização dos investimentos devem:

I - Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - Zelar por elevados padrões éticos.

## 2. Governança e Modelo de Gestão

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

**Forma Direta:** quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

**Forma Indireta:** quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos em 2025 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

## 3. Objetivos dos Investimentos

Os investimentos realizados por um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) têm como principal objetivo garantir a solvência e a sustentabilidade do sistema previdenciário a longo prazo, assegurando o pagamento futuro dos benefícios dos servidores públicos. Para alcançar essa finalidade, os objetivos específicos dos investimentos do RPPS são:

**Rentabilidade:** O RPPS busca obter uma rentabilidade que supere a inflação e os índices de referência, assegurando a preservação e o crescimento real dos ativos ao longo do tempo. Isso é essencial para manter o poder de compra dos recursos e garantir a capacidade de pagamento dos compromissos futuros.

**Segurança:** Um dos pilares dos investimentos do RPPS é a segurança dos recursos aplicados. Isso significa que o RPPS deve buscar investimentos com risco controlado, minimizando a exposição a ativos que possam comprometer a integridade do patrimônio previdenciário.

**Liquidez:** É importante que os investimentos mantenham um nível de liquidez adequado, permitindo que o RPPS possa resgatar os recursos de acordo com as necessidades de pagamento dos benefícios, evitando situações de insolvência no curto prazo.

**Diversificação:** A diversificação dos investimentos visa reduzir o risco de concentração em poucos ativos ou classes de ativos. Ao investir em diferentes setores e modalidades de investimento, o RPPS mitiga a possibilidade de grandes perdas decorrentes de variações de mercado.

**Aderência ao Passivo Atuarial:** Os investimentos devem estar alinhados ao perfil do passivo atuarial do RPPS, que representa os compromissos futuros de pagamento de benefícios. O objetivo é que os retornos gerados pelos investimentos sejam suficientes para cobrir essas obrigações no longo prazo.

**Cumprimento das Normas Legais:** Todos os investimentos devem seguir rigorosamente as normas legais estabelecidas pela legislação vigente, como a Resolução CMN nº 4.963/2021, que regula a política de investimentos dos RPPS. Além disso, é necessário cumprir os limites e critérios estabelecidos pela política de investimento do próprio regime.

Esses objetivos garantem que o RPPS mantenha a sua função primordial de proteção previdenciária aos servidores, oferecendo segurança, liquidez e retorno financeiro para honrar os compromissos assumidos.

#### 4. Vigência

A vigência desta política de investimentos compreenderá o ano de 2025 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão deliberativo superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a Política Anual de Investimentos – PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

#### 5. Estratégia de Alocação 5.1 Alocação de Ativos

A alocação de ativos deve ser baseada em uma estratégia de diversificação que considere a possibilidade, conveniência, expectativa e decisão de investimentos, total ou parcialmente, nos seguintes segmentos do mercado financeiro e de capitais definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021:

I Renda Fixa; II Renda Variável III Investimentos IV Estruturados; V Fundos imobiliários; VI Investimentos no Exterior; VII Empréstimo Consignado.

Consideram-se como ativos financeiros aqueles definidos nos termos da regulamentação da CVM, cuja emissão, registro, depósito centralizado, distribuição e negociação devem observar as normas e procedimentos por ela estabelecidos e pelo Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competências.

#### 6. Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos devem ser selecionados com base em uma análise cuidadosa do perfil de risco e retorno, dos objetivos e do perfil dos responsáveis pela formulação e aprovação dessa política de investimentos e do Comitê de Investimento, levando em consideração a necessidade de atender aos compromissos de pagamento de benefícios previdenciário presentes e futuros.

Os responsáveis pela gestão do RPPS e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão:

I Comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social; II Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros, procedimentos, bem como controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações. III Respeitando essa política de investimentos observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação vigente e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, em regulamentação da Secretaria de Previdência, que sinaliza que os aspectos de histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho, devem ser priorizados na análise prévia do investimento; IV Realizar revisões periódicas da carteira de investimentos para ajustar a alocação de ativos conforme as condições macroeconômicas e de mercado; V Fazer o monitoramento dos riscos e a rentabilidade dos ativos e fundos de investimentos, investidos em janelas temporais de: curto; médio; e longo prazo, verificando o alinhamento com os seus respectivos "benchmarks" e demais índices de verificação de riscos diversos. Desvios significativos serão avaliados pelos membros do Comitê de Investimento do RPPS, que avaliarão sua manutenção, ou desinvestimento e realocação de parcela dos recursos financeiros investidos; VI Assegurar que os fundos de investimento, objeto de aplicação por parte do RPPS, devem ser registrados na CVM, e os investimentos por eles realizados, inclusive por meio de cotas de fundos de investimento, devem observar os requisitos dos ativos financeiros estabelecidos na Resolução nº 4.963/21; VII Contratar e utilizar empresa de consultoria de investimentos, credenciada na prestação desse serviço pela CVM, como sistema eletrônico online de gerenciamento dos investimentos e demais aspectos legais relativos, que esse sistema utilize as fontes públicas e confiáveis de divulgação de valores mobiliários, para Títulos Públicos, privados e ações, regularmente utilizadas por Gestores e Investidores como os obtidos junto a ANBIMA, B3 e CETIP. **7. Credenciamento**

Seguindo a Portaria SPREV 1.467/2022 que determina que, antes da realização de qualquer aporte, o RPPS, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

I Entendemos que os Termos de Análise de Credenciamento disponibilizados pela Secretaria de Previdência é o pilar central desses atos, não havendo a necessidade de "editais e assemelhados" processos subsidiários. II Atos de registro ou autorização e suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente; III Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, ANBIMA e/ou de outros Órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro; IV Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores; V Verificação de experiência mínima de 05 anos dos profissionais diretamente relacionados a gestão de ativos de terceiros; VI Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades. VII O RPPS fará o credenciamento de Gestores e Administradores de fundos de investimentos, instituições financeiras emissoras de ativos, das Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e valores mobiliários e Agentes Autônomos de Investimentos, Custodiantes e/ou outros participantes do mercado que venham a ser enquadrados nessa exigência por parte da legislação em vigor.

O credenciamento se dará, preferencialmente, através do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS no âmbito de controle, em conjunto com o gerenciamento dos documentos e certidões requisitadas e obtidas. Todos os credenciamentos terão a validade de 2 anos (24 meses), conforme dispõe o inciso II, art. 106 da Portaria nº 1.467/2021.

#### 8. Transparência

Os processos e procedimentos envolvendo a área de investimento, incluindo o credenciamento de prestadores de serviços conforme, Termos de Análise de Credenciamento fornecidos pela Secretaria de Previdência devem ser analisados pela equipe de Gestão de recursos e Diretoria responsável do RPPS.

Adicionalmente o RPPS manterá registros, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

De acordo com a Resolução nº 4.963/2, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos nos fundos investidos, bem como os demais investimentos detidos por meio de carteira própria, cabendo exclusivamente assegurar que a totalidade dos recursos estejam em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/21, conforme o caso, não cabendo ao administrador e/ou a gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos em cada Regulamento.

## **9. Controle de Riscos**

O RPPS deverá monitorar regularmente, como consequência das alterações do ambiente macroeconômico, os indicadores de exposição ao risco de crédito, mercado e liquidez, concentrações, expectativas, volatilidades e correlações, para ajustar a carteira de investimentos quando necessário, com apoio da consultoria de investimentos e relatórios de profissionais especializados e gestores de recursos.

A Gestão de Riscos é um processo organizacional que visa gerenciar e controlar os riscos que uma carteira de investimento vier enfrentar. Os ativos financeiros são comparados a pessoas físicas, cujas vidas dependem da existência de regras bem estabelecidas que as protegem de diversos riscos e incertezas.

Em geral, divididos em duas grandes categorias: internos e externos. Os riscos internos são aqueles que influenciam as atividades de uma empresa e suas operações, por exemplo, a liquidez dos ativos para pagamentos das obrigações. Eles podem ou não se materializar, mas se tornam um fator e devem ser considerados. Os Riscos Externos são aqueles associados ao ambiente externo à organização empresarial, tais como risco de mercado de crédito.

Em resumo, essa política de investimentos serve como um guia geral para a gestão de ativos em 2025. É importante contar com a assessoria de profissionais qualificados em finanças e investimentos e seguir as regulamentações vigentes dos órgãos reguladores para garantir a conformidade e o sucesso, a longo prazo.

### **9.1 Risco de Mercado**

O RPPS deverá implementar uma estratégia de gerenciamento de riscos que inclua a diversificação de ativos e o estabelecimento de limites para exposição a ativos de maior risco, bem como a discussão e o estabelecimento, ao longo da execução dessa política de investimentos de limites de desvalorizações (stop loss), realização de desinvestimentos com resultados positivos e a imediata correção de eventuais desenquadramentos estabelecidos na legislação vigente ou a essa política de investimentos e, acompanhamento de desenquadramentos passivos, conforme a legislação estabelece para sua manutenção.

A mensuração do risco de mercado será, principalmente, apurada pela técnica de Value-at-Risk observável em nosso sistema contratado de gestão global dos investimentos não excluindo outros métodos de avaliação e demais ferramentas e plataformas disponíveis.

### **9.2 Risco de Crédito**

O RPPS deverá observar que os ativos de crédito privado adquiridos diretamente ou pela composição da carteira de fundos de investimentos, presentes ou que venham a integrar sua carteira de investimentos, devem ser de baixo risco de crédito (grau de investimentos) e, adicionalmente, considerados dentro do intervalo de "GRAU DE RISCO" de uma ou mais de uma das apenas 03 agências classificadoras de risco aceitas ("agências de rating"), conforme quadro abaixo, para cada uma dessas:

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, ficam limitados a 20% do patrimônio do RPPS.

A metodologia de classificação utilizada pelas agências é baseada na análise da sustentabilidade da dívida, baseada em escala de rating. É um método qualitativo, objetivo e transparente. Essa metodologia vem sendo implementada na classificação de dívidas emitidas por Empresas Públicas Privadas e Bancos Financeiros Privados Brasileiros. As avaliações brasileiras são destinadas a usuários que não temem a comparação entre regiões ou países. As agências de classificação podem atribuir uma classificação única ou composta para as instituições. Um único rating representa o rating médio pelo qual uma instituição é avaliada em um determinado momento pelas agências.

### **9.3 Risco de Liquidez**

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência, se houver, acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassar 365 dias, deverá realizar a análise e eventual aprovação do investimento que também deverá ser precedida de atestado que comprove a capacidade do RPPS em arcar com a totalidade do fluxo de despesas previdenciárias atuais e futuras até a data da disponibilização dos recursos aí investidos (Portaria SPREV nº 1.467/2022 Art. 115 Parágrafo I).

Os riscos de liquidez, em geral, estão divididos em duas classes, a primeira relacionada à indisponibilidade de recursos (passivo) e depende do fluxo atuarial (receita e despesa), a segunda, relacionada à demanda do mercado (ativo), refletida redução da demanda pelos ativos da carteira do instituto de previdência, a seguir temos a definição resumida desses riscos:

Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo): Consiste na gestão do risco de não pagamento das obrigações, logo, depende do plano de investimentos. É necessário observar que a aquisição de títulos ou valores mobiliários deve atender os fluxos de pagamento das obrigações, o risco decorre de o plano gerar descasamento, entre disponibilidade imediata (liquidez) e a necessidade da obrigação.

Redução de demanda de mercado (Ativo): Consiste na gestão da classe de risco de liquidez com a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do RPPS.

### **9.4 Risco Sistêmico**

O risco sistêmico geralmente está associado a ameaças que afetam uma grande porcentagem do mercado. Isso pode ocorrer quando o desempenho de uma empresa é visto como um presságio para o restante do setor, ou quando um país passa por uma crise econômica. Um risco sistêmico também pode ser identificado quando os preços e índices de mercado flutuam significativamente.

Esses tipos de riscos podem desestabilizar um mercado, resultando em graves perdas para muitos investidores. O risco sistêmico é, portanto, algo que todos os investidores devem estar cientes. Portanto, é vital que eles tenham uma compreensão clara do que é risco sistêmico e como isso pode afetá-los pessoal e profissionalmente. Também é importante que eles sejam capazes de reconhecer quando um risco sistêmico está presente para que possam tomar as medidas adequadas. Portanto, para amenizar a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração a diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores de investimento.

A gestão do risco perpassa pelo estudo mais aprofundado da matriz de correlação entre os diversos segmentos de ativos e considerados os retornos projetados nos cenários macroeconômicos, com base neste cenário é possível traçar a Fronteira Eficiente de Markowitz, com o indicativo das carteiras ótimas para os vários níveis de risco (desvio padrão) admitidos, para cada um dos cenários proposto no estudo da ALM. Também é possível obter o risco da carteira atual do plano de benefícios diante dos cenários projetados e compará-la com as carteiras da fronteira eficiente.

Cabe salientar que na construção dessas carteiras, é recomendado a utilização dos parâmetros legais previstos na Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, acrescidos de parâmetros razoáveis para a boa gestão da caixa/volatilidade e condições especiais.

### 9.5 Risco de Desenquadramento

Em eventual possibilidade de desenquadramento, o RPPS deverá se valer de todos os esforços e adotar as seguintes medidas para assegurar os limites mínimos e máximos definidos e aprovados no PAI em observância a regra legal aplicável:

Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo; O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos; As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput; Os desenquadramentos gerados por natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais.

Em todos os demais casos, não listados acima ocorrendo o desenquadramento passivo por alteração da legislação, a Coordenadoria de Investimentos deverá comunicar o Comitê de Investimentos, o mais breve possível, para que sejam adotadas as medidas de contingenciamento necessárias.

### 10. Estratégias Alvo dos Investimentos 10.1 Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025

O parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025, que deverá compatibilizar com o perfil das obrigações previdenciárias, atuais e futuras do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CNM nº 4.963/21 está definido na proximidade do seu passivo previdenciário com a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo a duração do passivo e a correspondente taxa de juros acima do índice inflacionário utilizado, conforme Portaria MPS nº 1499/2024, que nos dá o valor de meta atuarial equivalente a **IPCA + 5,29%**.

Essa taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuárias para trazer a valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios, na linha do tempo, e que determina assim o quanto de patrimônio do nosso RPPS deveria valorizar os recursos investidos, preferencialmente, igual ou acima desse parâmetro (benchmark).

### 10.2 Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2025

Segue a tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais e limites referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

Segmento	Descrição do Ativo	Dispositivo Legal	sem certificação		Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV		Limite PL	Limite PL RPPS
			Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco		
	Títul os do Tesouro Nacional (Selic)	Artigo 7º I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%		N/A	
	Fundos Renda Fixa 100% Títul os Públicos	Artigo 7º I, "b"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
	ETF de Renda Fixa 100% Títul os Públicos	Artigo 7º I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%		100%	
	Opera ções com-promissadas com lastros em TPF	Artigo 7º II	5%		5%		5%		5%		5%		N/A	
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%		20%	15%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "b"	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%
<b>RENDA FIXA</b>	Ativos financeiros de RF - Emissão de insti tui ções financeiras	Artigo 7º IV	20%		20%		20%		20%		20%		N/A	
	FIDC Cota Sênior	Artigo 7º V, "a"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
	Fundos de Renda Fixa - Crédi to Privado	Artigo 7º V, "b"	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%
	Fundos de Debentures Infraestrutura	Artigo 7º V, "c"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%

<b>RENDA VARIÁVEL</b>	Fundos de Ações	Artigo 8° I	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%					
	ETF de Ações	Artigo 8° II	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%					
	Ações BDR	Artigo 8° III	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%					
	BDR - ETF	Artigo 8° IV	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%					
	Fundos Multimercados	Artigo 10 I	10%		10%		10%		15%		15%		20%	15%					
<b>INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS</b>	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10 II	5%		5%		5%		10%		15%		20%	15%					
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10 III	5%	15%	30%	5%	15%	35%	5%	15%	40%	10%	20%	50%	15%	20%	60%	20%	15%
<b>FUNDOS IMOBILIÁRIOS</b>	Fundos Imobiliários	Artigo 11	5%		5%		10%		15%		20%		20%	15%					
	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9° I	10%		10%		10%		10%		10%		20%	15%					
<b>INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>	FIC Aberto - Investimento no Exterior	Artigo 9° II	10%		10%		10%		10%		10%		20%	15%					
	Fundos de Ações - BDR Nível I	Artigo 9° III	10%		10%		10%		10%		10%		20%	15%					
<b>EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS</b>	Empréstimos Consignados	Artigo 12	5%		10%		10%		10%		10%		N/A						

### 10.3 Estratégias Alvo para 2025

As sugestões, conforme a tabela a seguir, e a continuidade dos investimentos nos ativos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais, presentes e futuras, do nosso regime próprio de previdência social, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do nosso regime.

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	Limite Resolução	Pró-Gestão	Estratégia Alvo	Limite Superior
<b>RENDA FIXA</b>	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	7°, I, "a"	100%	100%	15%	100%
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7°, I, "b"	100%	100%	25%	100%
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7°, I, "c"	100%	100%	-	100%
	Operações compromissadas com lastros em TPF	7°, III	5%	5%	-	5%
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	7°, III, "a"	60%	65%	25%	60%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	7°, III, "b"	60%	65%	-	60%
	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras	7°, IV	20%	20%	4%	20%
	FIDC Sênior	7°, V, "a"	5%	5%	-	5%
	Renda Fixa - Crédito Privado	7°, V, "b"	5%	5%	1%	5%
	Debentures Incentivadas	7°, V, "c"	5%	5%	-	5%
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>70,00%</b>	
<b>Ações</b>	Fundo de ações	8°, I	30%	35%	10,00%	30%
	ETF de ações	8°, II	30%	35%	5,00%	30%
	<b>BDR – Ações</b>	8° III	30%	35%	5,00%	30%
	BDR – ETF	8° IV	30%	35%	2,00%	30%
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>22,00%</b>	
<b>Fl. Exterior</b>	FIC Renda Fixa - Dívida Externa	9°, I	10%	10%	-	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9° II	10%	10%	-	10%
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>0,00%</b>	
<b>Investi. Estruturado</b>	Fundos Multimercados	10, I	10%	15%	2,00%	10%
	Fundos em Participações (FIP)	10, II	5%	10%	-	10%
	Fundo de Ações – mercado de acesso	10, III	5%	10%	-	10%
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>2,00%</b>	
<b>FII</b>	Fundos Imobiliários	11	5%	15%	1,00%	15%
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>1,00%</b>	
<b>Empr. Consig</b>	Empréstimo Consignado	12	5%	10%	5,00%	5%
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>100%</b>	

### 10.4 Diretrizes para Alocação De Recursos

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do RPPS, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido.

A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis.

Existem dois tipos principais de diversificação: absoluta e relativa. A estratégia absoluta envolve investimento em pelo menos três mercados de ativos independentes com diferentes ciclos econômicos.

A estratégia de diversificação relativa envolve o uso de uma única opção de ativo com o mesmo nível de risco. Uma estratégia absoluta permite ao investidor reduzir o risco geral devido à carteira diversificada, enquanto a estratégia de diversificação relativa dificulta a redução do risco total da carteira devido à dependência de um único ativo (segmento de ativos).

Uma análise de investimento baseada em modelos teóricos de portfólio é útil antes da implementação; no entanto, deve ser acompanhada de um processo de investimento que tenha um objetivo específico em mente. Para isso, abaixo consta as principais diretrizes dos investimentos, sem prejuízo de outras formas de governança:

Ter como foco uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, com alocação dos recursos nos diversos segmentos, de forma a encontrar a melhor relação possível entre risco e retorno; Avaliar o cenário macroeconômico e político como forma de aproveitar oportunidades pontuais de investimentos; Estabelecer limites máximos e mínimos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos de acordo com o perfil de risco do Instituto, zelando pela proteção do patrimônio. Escolher ativos que possuam ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros, de forma a atender a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões; Elaborar processos claros e objetivos para avaliação dos fundos de investimento, com envolvimento de diferentes atores no processo decisório; Aprimoramento constante do processo de credenciamento de gestores e administradores, de forma a zelar pelo mais elevado padrão ético de conduta; Prezar pela transparência das informações, com disponibilização de informações em site eletrônico de acesso livre, bem como pela prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores externos e internos; Buscar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos e nos procedimentos internos; Zelar pela legalidade e moralidade em todo o processo de investimento.

Assegurar de que o processo de decisão e alocação dos investimentos seja realizado com isenção de conflitos de interesses de toda e qualquer ordem acompanharemos é no tocante ao endividamento das empresas com ações em bolsa que possam vir a integrar a carteira de fundos de ações (FIAs).

## 11. Justificativas das Estratégias Alvo

Como manda a diretriz da legislação dos RPPS, os membros do Comitê de Investimento avaliaram as justificativas das sugestões de alocação da totalidade do patrimônio, conforme as diretrizes, descritas anteriormente, e passaram a analisar, os percentuais de Estratégia Alvo para o ano de 2025.

A "estratégia alvo" refere-se a um parâmetro de alocação para os investimentos, baseado no cenário econômico interno e externo, conhecido no momento da elaboração desta política de investimentos. Porém, tal estratégia não constitui um compromisso rígido de alocação, uma vez que o cenário econômico, o cenário político e demais fatores, influenciam na performance dos investimentos, necessitando ajustes ao longo do tempo.

Essa alocação tem como intuito estabelecer estratégias a ser perseguida ao longo do exercício desta política de investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, admitindo variação (para + ou para -), mas devendo respeitar os limites impostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.

Eventuais revisões da Política Anual de Investimentos – PAI deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros, bem como pelas alterações de legislações pertinentes.

Os responsáveis pela gestão dos recursos, buscarão investir em ativos e produtos disponíveis e enquadrados à legislação, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados nesta política de investimentos. De forma complementar, poderão contar, com as informações geradas pelo estudo de Asset Liability Management – ALM, devendo ser realizado em caso de não realização anterior a aprovação desta P.A.I que tem como objetivo, auxiliar na montagem da carteira de investimentos com uma visão de compatibilizar o fluxo financeiro, com suas obrigações previdenciárias.

O estudo de ALM, mira proteger a sustentabilidade e a saúde de um sistema de previdência, administrando as variantes de risco, por isso se mostra útil para uma gestão estratégica de instituições que gerenciam investimentos de longo prazo.

### 11.1 Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, "a"

Conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), através da Resolução nº 4.963/2021, o RPPS pode alocar parte dos seus recursos em títulos públicos, como forma de equilibrar a carteira de investimentos, respeitando os limites e critérios estabelecidos, sempre com foco na preservação do capital e na obtenção de rentabilidade compatível com suas obrigações futuras.

Vantagens da Compra de Títulos Públicos por um RPPS:

**Segurança:** Os títulos públicos federais são considerados investimentos de baixo risco, já que são garantidos pelo governo federal. Isso oferece uma segurança significativa em relação à proteção do patrimônio do RPPS.

**Liquidez:** Títulos públicos costumam ter alta liquidez, especialmente no mercado secundário, permitindo ao RPPS convertê-los em dinheiro de forma rápida quando necessário para cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

**Rentabilidade Estável:** Mesmo com a segurança que oferecem, muitos títulos públicos, como as Notas do Tesouro Nacional (NTN-B) e as Letras do Tesouro Nacional (LTN), oferecem rentabilidade competitiva, especialmente quando comparados a outros investimentos de risco similar.

**Previsibilidade:** Alguns títulos públicos, como os que têm rentabilidade atrelada à inflação (NTN-B), oferecem maior previsibilidade quanto ao retorno, já que protegem o poder de compra do investimento ao longo do tempo, o que é crucial para um fundo de previdência com obrigações de longo prazo.

Além disso, a aquisição de títulos públicos está sujeita à supervisão e fiscalização de órgãos competentes, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Previdência, que garantem a regularidade das operações e a conformidade com os objetivos de sustentabilidade do RPPS.

### 11.2 Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, "b"

Investir em fundos que aplicam exclusivamente em títulos públicos oferece diversas vantagens, especialmente para investidores que buscam segurança e estabilidade. Esses fundos são compostos por títulos emitidos pelo governo, que possuem baixo risco de crédito, uma vez que o governo federal é o garantidor dos pagamentos.

Entre as principais vantagens, destaca-se a segurança, já que títulos públicos são considerados um dos investimentos mais seguros do mercado. Além disso, os fundos de títulos públicos oferecem liquidez, permitindo ao investidor resgatar suas cotas com facilidade, o que é ideal para quem precisa de flexibilidade financeira.

Outra vantagem é a previsibilidade de rentabilidade, especialmente em títulos atrelados à inflação, como os Tesouros IPCA+, que garantem retorno real ao longo do tempo. Além disso, esses fundos são bem regulamentados e fiscalizados por órgãos como a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), proporcionando transparência e controle aos investidores.

### 11.3 Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, "a"

Os limites propostos se justificam por corresponderem ao máximo permitido para essa categoria, uma vez que engloba os "Fundos Referenciados no CDI". O CDI representa as taxas de juros de curto prazo que seguem as taxas básicas de juros praticadas diariamente, acrescidas de um "prêmio de risco", devido à alocação de até 49% de títulos de crédito privado nas carteiras dos fundos nesta categoria. É importante observar que, neste momento, há uma grande expectativa no Comitê de Investimentos de que o retorno do CDI seja igual ou superior à nossa meta atuarial para 2025.

### 11.4 Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV

A aplicação em **ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras** se justifica principalmente pela segurança e previsibilidade que esses instrumentos oferecem. Emitidos por instituições financeiras regulamentadas e supervisionadas, esses ativos são considerados de baixo risco, proporcionando maior confiança e previsibilidade nos retornos, o que é essencial na gestão de recursos de um fundo previdenciário. Além disso, a liquidez é outro fator relevante, uma vez que ativos como **CDBs, LCIs e LCAs** apresentam prazos e condições de resgate variados, permitindo uma gestão eficiente de caixa, garantindo recursos disponíveis quando necessário, sem comprometer a rentabilidade.

A rentabilidade também é um ponto forte desses ativos, especialmente no atual cenário econômico em que a **Selic se encontra em 10,5%**. Muitos desses títulos, atrelados ao CDI, proporcionam retornos competitivos e, em alguns casos, superiores aos títulos públicos de prazos semelhantes, o que torna a diversificação da carteira uma estratégia prudente. Além disso, a diversificação de emissores financeiros ajuda a mitigar o risco de crédito específico de uma única instituição, o que é essencial para a proteção do patrimônio e a sustentabilidade de longo prazo dos regimes próprios de previdência,

### 11.5 Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, "b"

A alocação em **renda fixa de crédito privado** é uma estratégia que pode agregar valor significativo à carteira de investimentos, especialmente no atual contexto de mercado. Diferente dos tradicionais títulos públicos, o crédito privado envolve a emissão de títulos por empresas privadas, como **debêntures, notas promissórias, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e CRAs (Certificados de Recebíveis do Agronegócio)**, oferecendo uma oportunidade de rentabilidade superior.

Essa maior rentabilidade é justificada, em grande parte, pelo **prêmio de risco** que esses títulos oferecem, dado que envolvem o risco de crédito da empresa emissora. No entanto, a diversificação entre emissores e setores reduz o risco específico de inadimplência, garantindo um equilíbrio entre risco e retorno. Além disso, no cenário atual de **Selic a 10,75%**, os ativos de crédito privado têm se mostrado competitivos, principalmente quando comparados aos tradicionais títulos públicos, oferecendo spreads adicionais atraentes em relação ao CDI.

Outra vantagem dessa classe de ativos é a **diversificação da carteira**. A exposição a diferentes setores econômicos através do crédito privado pode ser um fator determinante para reduzir a correlação com outros ativos de renda fixa, proporcionando um nível maior de proteção em cenários de volatilidade ou variações nos juros futuros. Esse aspecto é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio e preservação do capital no longo prazo, sem renunciar a oportunidades de aumento de retorno.

### 11.6 Fundo de ações - 8º, I

A aplicação em fundos de ações oferece uma oportunidade única de diversificação e potencial de ganhos de capital a longo prazo, especialmente para investidores institucionais como o RPPS. Ao investir em um fundo de ações, o investidor obtém exposição a uma carteira diversificada de ações de empresas de diferentes setores, o que dilui o risco específico de uma única empresa ou setor, ao mesmo tempo em que aproveita o crescimento econômico e os resultados positivos das companhias listadas em bolsa.

Um dos principais motivos para justificar essa alocação é o potencial de valorização de capital no longo prazo. Historicamente, o mercado acionário tende a superar a rentabilidade de outros ativos financeiros, como títulos de renda fixa, especialmente em períodos de crescimento econômico. Ao incorporar um fundo de ações na carteira, o fundo previdenciário pode capturar parte desse ganho potencial, equilibrando o risco com retornos mais elevados.

Além disso, a gestão profissional do fundo de ações garante que as decisões de investimento sejam tomadas com base em uma análise profunda do mercado, das empresas e das tendências econômicas, o que aumenta as chances de sucesso na seleção de ativos. O fundo é gerido por uma equipe de especialistas que monitora constantemente o mercado, o que pode levar a um desempenho superior em relação à gestão direta de uma carteira de ações.

### 11.7 ETF de ações - 8º, II

A aplicação em **ETFs de ações** (Exchange Traded Funds) oferece uma forma eficiente, diversificada e de baixo custo de obter exposição ao mercado acionário. Os ETFs de ações são fundos que replicam o desempenho de um índice específico, como o **Ibovespa** ou o **Índice Small Caps**, e são negociados diretamente na bolsa de valores, permitindo ao investidor acesso a uma ampla gama de ações de maneira prática e transparente.

Um dos principais benefícios de investir em **ETFs de ações** é a **diversificação imediata**. Com a compra de um único ETF, o investidor adquire uma carteira diversificada de ações que compõem o índice de referência, o que reduz o risco associado à volatilidade de uma única ação ou setor. Essa diversificação é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio entre rentabilidade e preservação do capital, ao mesmo tempo em que se expõem ao potencial de valorização do mercado acionário.

Além disso, os **ETFs apresentam custos de gestão muito menores** do que os fundos de ações tradicionais. Como são fundos passivos, que apenas replicam o índice de referência, os custos administrativos e de gestão são significativamente mais baixos. Isso significa que o investidor pode acessar o mercado acionário de forma eficiente e econômica, maximizando o retorno líquido da aplicação, fator importante para um fundo institucional que precisa otimizar seus custos ao longo do tempo.

A aplicação em **ETFs de ações** também contribui para a **diversificação da carteira** do RPPS, proporcionando uma forma eficiente de se expor ao mercado acionário com riscos controlados e uma estratégia de longo prazo. Essa diversificação permite que o fundo combine diferentes classes de ativos, garantindo um portfólio mais robusto e preparado para enfrentar cenários econômicos diversos.

### 11.8 BDR – Ações - 8º III

A aplicação em **fundos BDR (Brazilian Depositary Receipts) - Ações** oferece uma excelente oportunidade para diversificação internacional, permitindo que os investidores acessem empresas estrangeiras sem sair do mercado brasileiro. Os BDRs são certificados que representam ações de empresas listadas em bolsas de valores internacionais, como a **Bolsa de Nova York (NYSE)** ou a **NASDAQ**, por meio de um emissor brasileiro.

Uma das principais vantagens dessa aplicação é a **exposição a mercados globais e empresas multinacionais**. Isso proporciona aos fundos previdenciários, como o **RPPS**, acesso ao desempenho de empresas de setores como tecnologia, saúde, energia e consumo, que podem não estar representados adequadamente no mercado brasileiro. Isso amplia as oportunidades de crescimento, permitindo que o fundo aproveite a valorização de empresas líderes globais.

Além disso, ao investir em BDRs, o fundo tem a possibilidade de se beneficiar da **diversificação geográfica**, o que reduz o risco associado à economia local. A exposição a economias de outros países ajuda a mitigar os efeitos de uma possível desaceleração econômica ou volatilidade no Brasil, proporcionando uma proteção adicional ao patrimônio.

Os fundos BDRs também são **acessíveis e de fácil negociação**, pois são listados na bolsa brasileira, o que facilita a liquidez e permite ajustes rápidos na carteira. Com isso, o fundo pode se adaptar rapidamente às mudanças do mercado internacional, aproveitando as oportunidades de crescimento no exterior.

### 11.9 Fundos Multimercados - 10, I

A aplicação em fundos multimercados é uma estratégia flexível e diversificada, que permite ao gestor do fundo explorar diferentes classes de ativos, como ações, renda fixa, moedas e commodities, de acordo com o cenário econômico. Esses fundos têm a vantagem de se adaptarem a diferentes condições de mercado, ajustando-se à busca por oportunidades de rentabilidade em diversas frentes.

A principal justificativa para a aplicação em fundos multimercados é a flexibilidade de gestão, que permite aos gestores tomar decisões baseadas nas expectativas de crescimento, inflação, juros, câmbio e outros fatores econômicos. Isso possibilita que o fundo busque rentabilidade em diferentes mercados e classes de ativos, o que reduz a dependência de uma única fonte de retorno e oferece uma diversificação maior.

Além disso, os fundos multimercados podem proporcionar uma gestão ativa de risco, uma vez que o gestor tem a liberdade de realizar operações de proteção (hedge) para mitigar os efeitos de volatilidade e instabilidade dos mercados. Isso é essencial para fundos previdenciários como o RPPS, que precisam manter a segurança dos recursos ao mesmo tempo que buscam retornos atrativos.

### 11.10 Fundos Imobiliários - 11

A aplicação em fundos imobiliários (FII) é uma estratégia interessante para diversificação e geração de fluxo de caixa, especialmente em um cenário de baixa taxa de juros, como o atual. Os fundos imobiliários são veículos de investimento que aplicam em imóveis físicos ou em ativos ligados ao setor imobiliário, como títulos de crédito imobiliário e papéis de dívida de empresas do setor.

Os principais benefícios dessa aplicação incluem a diversificação da carteira, visto que o mercado imobiliário tem correlação reduzida com os mercados de ações e renda fixa. Isso significa que, em momentos de volatilidade nos mercados tradicionais, os fundos imobiliários podem oferecer uma proteção adicional ao portfólio, ajudando a preservar o valor do capital investido.

Além disso, os FIIs têm um potencial de rentabilidade atrativo, uma vez que geram receitas recorrentes provenientes da locação de imóveis ou da distribuição de dividendos de títulos imobiliários. Isso proporciona aos investidores um fluxo de caixa constante, o que pode ser particularmente interessante para fundos previdenciários que buscam estabilidade financeira e previsibilidade de retornos.

Os fundos imobiliários também são uma forma eficiente de exposição ao setor imobiliário, sem a necessidade de aquisição direta de imóveis. A liquidez desses fundos, que são negociados na bolsa de valores, permite aos investidores entrar e sair de posições de forma mais ágil, ao contrário da compra e venda de imóveis físicos, que envolve maior complexidade e custo.

### 11.11 Empréstimo Consignado

#### 11.11.1 Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do RPPS, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no RPPS é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

#### 11.11.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

#### 11.11.3 Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), atualmente CAPAG-B.

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará aos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
- c) tenha cessado o benefício;

#### **11.11.4 Montante disponível**

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

#### **11.11.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento**

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

- a) Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- b) Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;
- c) Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;
- d) Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;
- e) Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;
- f) Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;
- g) Até 74 (setenta e quatro) anos - 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

#### **11.11.6 Encargos e Taxas**

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

- a) Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
- b) Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,
- c) Taxa de Administração; e
- d) Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

#### **11.11.7 Margem e Valores**

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

#### **11.11.8 Concessão dos Empréstimos**

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

#### **11.11.9 Delegação de Competência**

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

#### **11.11.10 Disposições Gerais**

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

### **12. Cenário Econômico para os investimentos**

A economia brasileira em 2024 segue em um ambiente de ajustes, marcado por políticas monetárias contracionistas e influências globais que afetam diretamente a dinâmica dos mercados internos. Na última ata do Comitê de Política Monetária (COPOM), ficou evidente a postura mais conservadora do Banco Central, justificando a manutenção ou aumento da taxa de juros, atualmente em 10,75%. A decisão reflete uma conjuntura de fatores como um mercado de trabalho robusto, política fiscal expansionista e vigor nas concessões de crédito às famílias, que continuam a sustentar o consumo e, por consequência, a demanda agregada.

O Banco Central também destacou que os próximos passos na política monetária dependerão da evolução dos dados econômicos futuros, mantendo um olhar atento ao comportamento da inflação e ao ritmo de crescimento da economia. A queda de 0,5% na taxa de desemprego, de 7,1% para 6,6%, é um reflexo da resiliência do mercado de trabalho, que tem sido um dos pilares de sustentação do consumo. Adicionalmente, o IPCA-15 divulgado recentemente, com uma variação de 0,13% abaixo das expectativas, sinaliza uma desaceleração no ritmo inflacionário, dando margem para um possível ajuste na trajetória dos juros nos próximos meses.

A valorização do real frente ao dólar, que fechou a última semana com queda de 1,4%, cotado a R\$ 5,43, também é uma resposta ao ambiente de inflação controlada e expectativas de menor pressão sobre a moeda. No entanto, essa queda do dólar reflete também o cenário externo, onde a inflação nos Estados Unidos, medida pelo PCE (Personal Consumption Expenditures), subiu apenas 0,13% em agosto, abaixo do esperado, e mostrou sinais de desinflação. O crescimento do consumo pessoal nos EUA, embora resiliente com um aumento de 0,24%, ainda aponta riscos inflacionários que podem afetar a economia global, incluindo o Brasil.

No cenário internacional, um dos principais destaques foi o pacote de estímulos econômicos na China, que impulsionou a recuperação das bolsas asiáticas e fez com que o preço do minério de ferro disparasse. Esse movimento foi determinante para o Ibovespa, que subiu 1,3%, encerrando a semana aos 132.730 pontos. As mineradoras Vale e Cosan foram destaques, beneficiando-se diretamente da alta nas cotações do minério, uma commodity crucial para as exportações brasileiras.

No contexto doméstico, a política monetária do Brasil continua a buscar um equilíbrio delicado entre a contenção da inflação e o estímulo à atividade econômica. A queda da taxa de desemprego e o controle da inflação são fatores positivos, mas a robustez do mercado de trabalho e o crédito em expansão ainda sustentam uma demanda agregada significativa, o que pode manter a pressão inflacionária.

O cenário para 2025, portanto, é de cautela. O Banco Central mantém uma postura vigilante, à espera de dados econômicos que possam indicar o caminho a ser tomado nas próximas decisões. Enquanto isso, o Brasil segue se beneficiando de estímulos externos, como o pacote chinês, e de uma inflação controlada, que abre a possibilidade de ajustes graduais na política monetária.

No entanto, a resiliência do consumo interno e os riscos globais, especialmente nos EUA, continuarão a ditar o ritmo dos próximos meses, exigindo uma abordagem estratégica tanto nas políticas econômicas quanto nos investimentos, especialmente para instituições como o RPPS, que busca equilibrar rentabilidade e segurança em um ambiente de incertezas.

Com base nas projeções econômicas mais recentes e o contexto atual, algumas perspectivas para a economia brasileira em 2025 incluem:

#### **Inflação e Política Monetária:**

A expectativa é de que o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) atinja 3,97% em 2025, o que indicaria uma inflação controlada e dentro da meta do Banco Central, que deve girar em torno de 3,25% com uma margem de tolerância de 1,5 pontos percentuais para cima ou para baixo. Esse controle inflacionário seria um reflexo de uma política monetária mais rígida ao longo de 2024 e de possíveis ajustes gradativos da taxa de juros.

A Selic, que hoje está em 10,5%, deve cair progressivamente, e as expectativas indicam uma taxa de 10,00% em 2025. Isso representaria uma flexibilização monetária, impulsionada pelo controle inflacionário, mas ainda em um patamar relativamente alto para garantir estabilidade de preços.

#### **Crescimento Econômico:**

O PIB (Produto Interno Bruto) deve apresentar um crescimento moderado de 1,92% em 2025. Esse ritmo de crescimento mais lento pode ser explicado por uma combinação de fatores, como:

O impacto da política monetária contracionista de 2024. A desaceleração da economia global, particularmente de grandes parceiros comerciais como China e Estados Unidos. O cenário fiscal ainda apertado, limitando a capacidade de estímulo econômico interno.

#### **Câmbio e Balança Comercial:**

A expectativa é de que o câmbio se mantenha próximo de R\$5,35/US\$. O real não deve sofrer grandes oscilações, mas continua sensível a eventos externos, como a desaceleração da economia global, a política monetária dos EUA e o fluxo de capital internacional. No entanto, se a inflação for controlada e a confiança na economia brasileira aumentar, isso pode resultar em uma valorização mais moderada do real.

A balança comercial deve registrar um superávit de US\$ 79,00 bilhões, mantendo-se positiva e sendo impulsionada, em grande parte, pelas exportações de commodities, como minério de ferro, petróleo e produtos agrícolas. O desempenho das exportações dependerá também de como grandes economias, especialmente a China, responderão aos desafios econômicos globais.

#### **Desafios Fiscais e Reformas Estruturais:**

Um ponto de preocupação para 2025 será o resultado primário, que deve atingir um déficit de -0,70% do PIB. Isso reflete um cenário fiscal ainda desafiador, com o governo brasileiro enfrentando a necessidade de ajustar suas contas públicas sem comprometer o crescimento econômico. O desafio fiscal exigirá o avanço de reformas, como a reforma tributária e a continuação da reforma administrativa, além de um maior controle de despesas públicas.

A dívida líquida do setor público, por sua vez, deve alcançar 66,95% do PIB em 2025, um nível elevado, mas ainda sustentável desde que acompanhada de reformas e políticas fiscais responsáveis. A trajetória dessa dívida será um ponto central de preocupação para investidores e agências de classificação de risco.

#### **Investimentos e Cenário Externo:**

A previsão para o investimento direto no país (IDP) é de US\$ 76,29 bilhões. Esse número sugere que o Brasil continuará atraindo investimentos estrangeiros, especialmente em setores estratégicos como infraestrutura, energia e tecnologia. No entanto, a captação de investimentos dependerá de um cenário político estável e de avanços nas reformas estruturais que possam aumentar a competitividade do país no cenário global.

O cenário externo também terá impacto sobre o Brasil. As economias desenvolvidas, como os EUA, estão mostrando sinais de desinflação, mas ainda com riscos inflacionários latentes, o que pode influenciar o custo de capital e o apetite por risco de investidores internacionais. Além disso, a recuperação da economia chinesa, especialmente com os pacotes de estímulo anunciados, terá grande influência sobre as exportações brasileiras de commodities.

Em resumo, a economia brasileira em 2025 deve passar por um período de crescimento moderado e ajustes fiscais, com a inflação relativamente controlada e uma política monetária menos apertada. A sustentabilidade fiscal e a capacidade de avançar com reformas estruturais serão cruciais para garantir uma trajetória de crescimento mais robusta e a manutenção da confiança dos mercados. O cenário externo, especialmente as relações comerciais com a China e o comportamento da economia dos EUA, será determinante para o sucesso do país em manter a balança comercial positiva e atrair investimentos.

### **13. Plano de Contingências**

Um plano de contingência é exigido pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII. Entende-se por "contingência," no âmbito dos investimentos, a correção dos afastamentos dos investimentos dos parâmetros da legislação em vigor e dessa política de investimentos, bem como a excessiva e/ou exposição a riscos e potenciais reduções do patrimônio líquido do RPPS causadas por perdas reais de parcelas dos seus recursos financeiros previdenciários.

O plano de contingências abrangerá:

Os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do RPPS para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social e dessa política de investimentos (desenquadramentos) observados em nosso sistema de acompanhamento dos investimentos, buscando adaptá-los aos parâmetros estabelecidos, assim que detectados, e, imediatamente corrigidos, preferencialmente, no mesmo mês de sua verificação;

O acompanhamento de informes e convocação, com presença e/ou voto online, em assembleias de cotistas de fundos de investimentos que venham a ter decretada a suspensão dos resgates, em caso de iliquidez dos ativos integrantes de sua carteira, ou situações semelhantes de default parcial ou total desses ativos.

Perdas de recursos advindos de fundos de investimentos, diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez serão tratados de maneira efetiva e continua a cada mês na busca de minimização ou reversão total destas mediante resgates, realocações, estudos específicos, se necessário for, e proposição de uma ou mais estratégias a serem submetidas às instâncias internas e devida contabilização de resultados obtidos de forma a ficar claro e documentado todo a execução de contingência, a cada ano de gestão.

Em caso de identificação de movimentações financeiras não autorizadas, quer em posições de investimentos detidas, disponibilidades financeiras ou repasses patronais de qualquer espécie, de qualquer valor, deverá haver contato com as agências onde o RPPS detém contas correntes para bloqueio imediato de acesso, identificação do(s) responsável(veis) pela movimentação e, em caso de ação dolosa, a produção de boletim de ocorrência policial para futuro processo criminal de responsabilização e busca da devolução dos recursos desviados.

### **14. Considerações finais**

A política de investimentos do RPPS, aprovada pelos conselhos competentes, estabelece diretrizes claras para o planejamento e execução das aplicações, garantindo que os investimentos estejam alinhados com os objetivos de longo prazo e a sustentabilidade financeira do regime. A revisão anual dessa política assegura que os parâmetros utilizados sejam constantemente ajustados às dinâmicas econômicas e financeiras, promovendo um acompanhamento proativo e eficaz dos investimentos realizados.

As decisões de aplicação dos recursos serão baseadas em uma criteriosa análise de risco e desempenho, utilizando instrumentos como histórico de rentabilidade, cotações de fundos, pesquisas de mercado e informações institucionais. Além disso, a avaliação detalhada do regulamento e prospecto dos fundos, bem como o acompanhamento do gestor e a taxa de administração, permitem uma visão estratégica sobre as oportunidades de investimento.

O RPPS adotará uma postura ativa de monitoramento contínuo da carteira, analisando sua composição e desempenho para garantir que as metas atuariais sejam alcançadas com o menor risco possível. O processo decisório será sempre orientado por essas análises, assegurando que a alocação de recursos maximize o retorno dentro de um nível de risco adequado, preservando, assim, a solidez do patrimônio e o cumprimento dos compromissos futuros.

#### FIGUEIRÓPOLIS D OESTE/MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

LARISSA BARROS MARQUES TAVARES (Representante Legal do RPPS)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

#### CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 125/2024

**Retifica e reedita a Portaria Legislativa nº 103/2024, que dispõe sobre designação de fiscal de contrato no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.**

**Jose Carlos Batista**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

**Considerando** equívoco nas empresas citadas na portaria legislativa 103/2024,

#### RESOLVE:

Reeditar a respectiva portaria para retificar o texto, passando ter a seguinte redação:

**Art. 1º- DESIGNAR** o servidor **MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS**, matrícula 425, efetivo no cargo de Agente de Segurança, para executar as funções 006/2024. firmado entre a Câmara e C. E. GONÇALVES POLETTO LTDA, no dia 03 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - São atribuições do Fiscal de contratos:

Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais cláusulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;

Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as cláusulas avençadas no contrato;

Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:

- 1.A descrição do objeto na nota fiscal;
- 2.O valor e data nota fiscal x valores do contrato;
- 3.Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;
- 4.Descontos realizados e seu respectivos pagamentos;
- 5.Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);
- 6.Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;

Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo, seja emitido antes do término do contrato;

Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.

**Parágrafo Único:** Havendo necessidade, o servidor poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

**Art.3º** - O servidor ora designado, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

**Art.4º** - As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa nº 018/2015, Lei Municipal 1.056/2019 e e Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições contraria.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 26 de dezembro de 2024.

**JOSÉ CARLOS BATISTA**

Presidente

(Gestão 2023-2024)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

#### DEPARTAMENTO RH PORTARIAS DEZEMBRO/2024

**PORTARIA Nº 425/2024.**

**READAPTAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO SERVIDOR PÚBLICO EM FUNÇÃO ADEQUADA A SUA CAPACIDADE LABORAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 028/2007.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando**, o Processo SAD sob o nº. 13.171 de 30 de Agosto de 2024.

**Considerando**, o Laudo Médico Pericial, orientando sobre a readaptação funcional por prazo determinado;

**Considerando**, a compatibilidade das atribuições funcionais, bem como do grau de escolaridade do cargo de Soldador nos termos da Lei Complementar nº 068/2010.

**Considerando**, Decreto nº 1.377/2019 de 05/07/2019, Art. 21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica readaptado para efetuar as funções atribuídas ao cargo de Soldador, junto a Secretaria Municipal de Transportes, por ser mais compatível com suas capacidades laborais, o servidor **Elizeu Razine, matrícula nº 6056**, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

**Parágrafo único.** A readaptação nas funções se dá por motivo de incapacidade laboral temporária do servidor atribuída na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID-10.

**Art. 2º.** A readaptação de que trata o Art. 1º desta Portaria, será no período de **27/11/2024 a 25/05/2025**, podendo ser revisto em caso de requerimento do servidor.

**Parágrafo único.** O retorno às funções originais dependerá de novo parecer emitido pela junta médica do órgão municipal competente.

**Art. 3º.** O servidor deverá comprovar, sua incapacidade laboral enquanto perdurar a presente readaptação, através de atestado médico válido, sob condição de retorno às funções do cargo de origem.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo efeitos a data de 27/11/2024.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 02 de Dezembro de 2024.**

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

**PORTARIA Nº 426/2023**

**READAPTAR SERVIDOR PUBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO EM FUNÇÃO ADEQUADA A SUA CAPACIDADE LABORAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 028/2007.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando**, o Processo SAD sob o nº. 18.364 de 28 de Novembro de 2024.

**Considerando**, o Laudo Médico Pericial, orientando sobre a readaptação funcional por prazo determinado;

**Considerando**, a compatibilidade das atribuições funcionais, bem como do grau de escolaridade do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil;

**Considerando**, Decreto nº 1.377/2019 de 05/07/2019, Art. 21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica readaptada para efetuar as funções atribuídas de Auxiliar Administrativo junto ao PROCON Municipal, por ser mais compatível com suas capacidades laborais, a servidora **Vilma Morimã Manomuttsa - Matrícula nº 5608**, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

**Parágrafo único.** A readaptação nas funções se dá por motivo de incapacidade laboral temporária da servidora atribuída na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID-10.

**Art. 2º.** A readaptação de que trata o Art. 1º desta Portaria, será no período de **27/11/2024 a 25/05/2024**, podendo ser revisto em caso de requerimento da servidora.

**Parágrafo único.** O retorno às funções originais dependerá de novo parecer emitido pela junta médica do órgão municipal competente.

**Art. 3º.** A servidora deverá comprovar, sua incapacidade laboral enquanto perdurar a presente readaptação, através de atestado médico válido, sob condição de retorno às funções do cargo de origem.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo efeitos a data de 27/11/2024.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 02 de Dezembro de 2024.**

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

**PORTARIA Nº 427/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando**; a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128°;

**Considerando**; Processo SAD nº 19.408 de 27 de Junho de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, a partir de **02/12/2024 a 01/03/2025**, referente ao período aquisitivo de 13/10/2015 a 13/07/2021 a servidora **JULIANA DOS SANTOS CAMARGO – Matrícula - 5635**, brasileira residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Saúde/Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 02 de Dezembro de 2024.**

<b>MARCIA REGINA F. ARAUJO</b> Secretária Mun. Administração	<b>CARLOS AMADEU SIRENA</b> Prefeito do Município
---	--

**PORTARIA Nº 428/2024****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando;** a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

**Considerando;** Processo SAD nº 16.128 de 21 de Outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, a partir de **02/12/2024 a 30/01/2025**, referente ao período aquisitivo de 20/06/2016 a 25/02/2024 a servidora **ROSILDA DE OLIVEIRA – Matrícula - 7234**, brasileira residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Agente de Serviços Urbanos junto a Secretaria Municipal de Transportes/Divisão de Manutenção de Veículos e Máquinas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 02 de Dezembro de 2024.**

<b>MARCIA REGINA F. ARAUJO</b> Secretária Mun. Administração	<b>CARLOS AMADEU SIRENA</b> Prefeito do Município
---	--

**PORTARIA Nº 429/2024****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando;** a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

**Considerando;** Processo SAD nº 16.644 de 30 de Outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, a partir de **02/12/2024 a 01/03/2025**, referente ao período aquisitivo de 09/08/2013 a 09/08/2018 ao servidor **JOÃO BATISTA DE AGUIAR – Matrícula - 168**, brasileiro residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Agente de Serviços e Coleta Seletiva Pública junto a Secretaria Municipal de Transportes/Divisão de Manutenção de Veículos e Máquinas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 02 de Dezembro de 2024.**

<b>MARCIA REGINA F. ARAUJO</b> Secretária Mun. Administração	<b>CARLOS AMADEU SIRENA</b> Prefeito do Município
---	--

**PORTARIA Nº 430/2024****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando;** a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

**Considerando;** Processo SAD nº 16.694 de 31 de Outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, a partir de **02/12/2024 a 31/12/2024**, referente ao período aquisitivo de 03/06/2015 a 08/07/2023 ao servidor **APARECIDO JOSÉ DOMINGUES JUNIOR – Matrícula - 7018**, brasileiro residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Agente de Serviços a Secretaria Municipal de Transportes/Divisão de Manutenção de Veículos e Máquinas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 02 de Dezembro de 2024.**

<b>MARCIA REGINA F. ARAUJO</b> Secretária Mun. Administração	<b>CARLOS AMADEU SIRENA</b> Prefeito do Município
---	--

**PORTARIA Nº 431/2024**

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando**, O Processo SAD nº 18.215 de 26 de Novembro de 2024, e a Lei Complementar nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Título IV – da Movimentação da Carreira – Capítulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Nível
7082	Joanadarck Melo da Silva	Professor	18/12/2021 a 18/12/2024	C/5 C/6

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 02 de Dezembro de 2024.**

<b>MARCIA REGINA F. ARAUJO</b> Secretária Mun. Administração	<b>CARLOS AMADEU SIRENA</b> Prefeito do Município
---	--

**PORTARIA Nº 432/2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA PÚBLICA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

**Considerando**, o Processo SAD nº 18.730 de 04 de Dezembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT, de acordo com o Artigo 125 da Lei Complementar 028/2007, no período de 02/12/2024 a 02/12/2026 a servidora **MIRIAN COSTA FERREIRA ETIENE – Matrícula 7054**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de **Técnico Saúde/ Técnico em Enfermagem**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 02 de Dezembro de 2024.**

<b>MARCIA REGINA F. ARAUJO</b> Secretária Mun. Administração	<b>CARLOS AMADEU SIRENA</b> Prefeito do Município
---	--

**PORTARIA Nº 433/2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA PÚBLICA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

**Considerando**, o Processo SAD nº 11.169 de 26 de Julho de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT, de acordo com o Artigo 125 da Lei Complementar 028/2007, no período de 03/12/2024 a 03/12/2026 a servidora **MARIA LUCILEIDE PEREIRA MOTA RODRIGUES – Matrícula 5029**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Agente de Serviço, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Divisão de Saúde Coletiva.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 03 de Dezembro de 2024.**

<b>MARCIA REGINA F. ARAUJO</b>	<b>CARLOS AMADEU SIRENA</b>
--------------------------------	-----------------------------

Secretária Mun. Administração | Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 434/2024****DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E DE PROCESSO INDENIZATÓRIO.**

□

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando**, o Processo SAD nº 18.978 de 06 de Dezembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores Públicos Municipais para integrarem a Comissão Especial para Análise do Processo Indenizatório em favor da Empresa **Marcia Andréia dos Santos Yakabe – Passagens –ME:**

**I – Antonio José Santana Neto – Presidente**

**II - Elza Aparecida de Araújo Kolinsque Lima - Secretária**

**III- Fabiana Fatima Pereira -Membro**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 09 de Dezembro de 2024**

<b>MARCIA REGINA F. ARAUJO</b> Secretária Mun. Administração	<b>CARLOS AMADEU SIRENA</b> Prefeito do Município
---	--

**PORTARIA Nº 436/2024****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando**, Processo SAD nº 18.738 de 04 de Dezembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido o servidor **DOUGLAS WILHAN DO NASCIMENTO CARLOS**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, do cargo de confiança provido em comissão **CHEFE DE SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA**, junto a Secretaria Municipal de Cidade/Divisão de Revisão do Plano Diretor/Setor de Regularização Fundiária.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 09 de Dezembro de 2024**

<b>MARCIA REGINA F. ARAUJO</b> Secretária Mun. Administração	<b>CARLOS AMADEU SIRENA</b> Prefeito do Município
---	--

**PORTARIA Nº 437/2024****DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando**: Os Termos do Parágrafo Único, Art. 53 da Lei Complementar 068/2009 de 30 de Dezembro de 2009, que trata dos servidores da Educação Básica do Município;

**Considerando**: O Processo SAD nº 19.382 de 12 de Dezembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias aos Professores abaixo relacionados referentes ao **período aquisitivo de 07/02/2024 a 15/12/2024** a serem usufruídas no período de 16 de Dezembro de 2024 a 14 de Janeiro de 2025.

Matrícula	
5592	Adeliana Cristina Soares de Melo Rocha
2400	Ademir Souza Santos
7909	Adriana Guilherme da Rocha
429	Ailton Francisco da Silva
7097	Alessandra Aparecida Beserra zanovello
15	Alessandra Aparecida Macedo da Silva
7950	Alessandra Lenz
7956	Almiro Ferreira da Costa
4337	Alzira Angelica Franscischini

2387	Ana Maria Sirena
1469	Ana Maria Tondim
5591	Andreia do Rocio Harrote Rech
7958	Andreia Neves Barros
8063	Angela Maria Meirelles dos Santos
7024	Aparecida do Carmo Valadares
7242	Cassius Cley Ferreira
787	Celso Antonio Rezende
6976	Claudia Borges da Costa
7910	Claudia Regina de Queiroz
7312	Cleiciane Vedovetto Leandro
6182	Cristiane Aparecida da Silva
7169	Cristiane Frizzera
7092	Daiane Adrieli Figueiredo
5593	Darci Pereira de Souza
440	Debora Camargo Machado
2249	Denilson Brito de Almeida
7236	Denise Ferreira da Costa Silva
8070	Diely de Almeida
2405	Dimarilza dos Santos Rodrigues de Rezende
6205	Ednalva Fernandes de Araújo

7031	Elaine Alves da Silva
7301	Elaine Cristina da Silva
7243	Elaine Cristina Mateus Novacowski
7949	Elaine Rodrigues de Souza Bassiquetti
6609	Elisangela Fatima da Silva Oliveira
5564	Elisangela Gouvea de Souza
7267	Elizabete de Jesus Furlan
2401	Elizangela Alves Aze
6181	Eloizinalda Batista Nunes da Cunha
834	Erica Maria da Silva
6191	Evania Francielli Collet Mendonça
2396	Fernanda Alves dos Santos Ribas
7908	Gabrielle Luzes Galvão
2407	Geneilda de Souza Silva
7075	Gilmar Peixoto
7093	Gislaine Evangelista da Silva
2399	Haroldo Ferreira Coutinho
439	Iracema Cristina Fernandes
8064	Isabel Aparecida Gomes Franco
6807	Jaqueline Cardoso dos Santos
7078	Jeuzia Graciela Vieira dos Santos
785	Joana Cardozo Migliavacca
7082	Joanadarck Melo da Silva
7957	Jocely Gomes da Silva
789	Jocemara dos Santos
7675	Joselina Aureliano Francisco
8042	Jozelio de Andrade Batista
7947	Jucieli Bertoncello
1470	Jucimara Mariano
6188	Kely Cristina Ferneda
7233	Leandro Rafael Camargo Barbosa
6614	Leila Cibeli da Silva Alencar
6184	Leticia Paula dos Santos Castão
524	Lindomar Aparecido Riceto
498	Luiz Eduardo de Brito Correia
232	Manoel Messias Rodrigues da Costa
6199	Marcia Alves Silva Gastaldi
7954	Marcio Adriano Ramos de Oliveira
1481	Maria Cristina Cordeiro da Silva
7951	Maria Cristina Fernandes Brasil
2410	Maria de Fátima da Silva Raminelli
7394	Maria do Carmo Aparecida Oliveira
2394	Maria do Carmo Barros Hata
7953	Maria Eliane Bezerra dos Santos
6965	Maria Ferreira da Silva Oliveira
4418	Maria Helena Azevedo dos Santos
2404	Maria Ivonete da Silva

6203	Maria Luiza dos Santos Carrenho
7315	Messias Batista dos Santos Lopes
2419	Mirceli Pontel Dambroz Bassiquete
6195	Mirian Regina Fuhr
4417	Nelcy Paniagua Correa
2414	Neuza Brizolla de Lima
6972	Neuza Fatima de Jesus

2395	Neuza Rodrigues do Prado Kosty
2393	Nilça Ferraz de Araujo
7339	Nilza da Silva Costa
8039	Oseias dos Santos Belarmino
6971	Patricia Aparecida Gonçalves Ribeiro
6192	Patricia Garcia Dzovoniarkievic
7948	Priscila de Oliveira Tomé
1042	Regina Celi Vieira da Silva Correia
6183	Regina de Oliveira Figueira
2389	Renato Lopes Rodrigues
7955	Renatta da Silva Soares
6202	Ronilda Machado da Silva
2406	Rosangela Maria Siqueira Berto
7952	Roselene Magalhães Castão Ferreira
8066	Roseli Berbel dos Santos
7070	Roseli Ostrowski
1468	Rosimeire Conceição Francischini de Oliveira
458	Rozenir Vilela Nunes
7017	Sama Ferreira Tomaz
1428	Sandra Aparecida Cavallari
7166	Sandra Tossi Pinto Signori
8067	Shirlyss Carvalho de Assunção
7272	Silmara Mariano Rodrigues
7586	Silvane Alves de Souza
6977	Simone Santos Oliveira
8068	Solange Pereira
6958	Tania Fernandes
2398	Tatiane Luzia vasselli
2311	Valdeson Paula Portela
6190	Valdinete Angelica Rodrigues
2402	Vanda Aparecida de Santana Rupolo
6659	Wagner Fanini Belarmino de Jesus Santos
7676	Wesley Manuel da Silva

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 12 de Dezembro de 2024.**

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

**PORTARIA Nº 438/2024**

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

**CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010.

Matrícula	Nome	Período	Nível
5108	Valdir Rogério Smermam	01/12/2021 a 01/12/2024	D/5 D/6

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 15 de Dezembro de 2024**

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

**PORTARIA Nº 439/2024**

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.**

**CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº 031/2007e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, e Art. 90, § 3º da Lei Complementar nº028/2007.

Matricula	Nome	Período	Nível
6472	Graciela Gonçalves Mendes	03/12/2021 a 03/12/2024	B/4 B/5

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 15 de Dezembro de 2024**

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

**PORTARIA Nº 440/2024**

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, e Art. 90, § 3º da Lei Complementar nº028/2007.

Matricula	Nome	Período	Nível
7083	Luzineide Aparecida da Costa	21/12/2021 a 21/12/2024	C/3 C/4

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 15 de Dezembro de 2024**

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

**PORTARIA Nº 441/2024**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA QUE DESIGNOU SERVIDOR PUBLICO EM CARGO COMISSIONADO.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando**, o Processo SAD nº 19.107 DE 10 de Dezembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria 084 de 04 de Janeiro de 2021, que designou o servidor **ODAIR PEREIRA DA HORA- Matricula - 4537**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso para exercer o cargo de confiança provido em comissão de Coordenador da Divisão de Transporte Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar, e **retornar o mesmo a função de origem** Motorista de caminhão Ônibus e Carreta, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 16 de Dezembro de 2024**

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

**PORTARIA Nº 442/2024**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA QUE DESIGNOU SERVIDORA PUBLICA EM CARGO COMISSIONADO.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando**; O processo SAD. nº 19.110 de 10 de Dezembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria 207 de 31 de Março de 2023, que designou a servidora **SONIA APARECIDA DA SILVA- Matricula - 6884**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de Coordenadora da Divisão de Programas Sociais/Merenda Escolar e Nutrição, junto a Secretaria Municipal de Educação, e retornar a mesma a função de origem no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado**, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 16 de Dezembro de 2024**

<b>MARCIA REGINA F. ARAUJO</b> Secretária Mun. Administração	<b>CARLOS AMADEU SIRENA</b> Prefeito do Município
---	--

**PORTARIA Nº 443/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando;** a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

**Considerando;** Processo SAD nº 17.272 de 08 de Novembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, a partir de **16/12/2024 a 14/01/2025**, referente ao período aquisitivo de 26/05/2017 a 31/12/2023 ao servidor **JOSE ORLANDO MELO DA SILVA – Matrícula - 198**, brasileiro residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Agente de Manutenção – Soldador, junto a Secretaria Municipal de Transportes/Setor de Apoio Logístico.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 16 de Dezembro de 2024.**

<b>MARCIA REGINA F. ARAUJO</b> Secretária Mun. Administração	<b>CARLOS AMADEU SIRENA</b> Prefeito do Município
---	--

**PORTARIA Nº 444/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando;** a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

**Considerando;** Processo SAD nº 17.604 de 14 de Novembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, a partir de **16/12/2024 a 14/01/2025**, referente ao período aquisitivo de 05/07/2016 a 09/06/2023 a servidora **VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTORO – Matrícula - 7290**, brasileira residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/Divisão de Apoio Administrativo/Setor Administrativo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 16 de Dezembro de 2024.**

<b>MARCIA REGINA F. ARAUJO</b> Secretária Mun. Administração	<b>CARLOS AMADEU SIRENA</b> Prefeito do Município
---	--

**PORTARIA Nº 446/2024**

**NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE OBRA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando;** o Art. 104 Inciso III e Art 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Considerando;** O Processo SAD nº 19.748 de 18 de Dezembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Engenheiro Civil **Ualas Soares Garcia**, portador do CREA-MT nº 49045, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de **Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução na obra da reforma da ponte sobre o Córrego Araputanga, com extensão de 30.00 metros – Rodovia Municipal, Linha Araputanga km 17,01 nas coordenadas 11º 22'19,776"s – 57º32'49,429"c** conforme contrato nº 396/2024 formalizado através da Dispensa 036/2024.

**Art. 2º** - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

**Art. 3º** - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 18 de Dezembro de 2024.**

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

**PORTARIA Nº 448/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando;** a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

**Considerando;** Processo SAD nº 16.547 de 25 de Outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, a partir de **20/12/2024 a 18/01/2025**, referente ao período aquisitivo de 17/06/2015 a 17/07/2020 a servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA – Matrícula - 7042**, brasileira residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Saúde/Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 19 de Dezembro de 2024.**

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

**PORTARIA Nº 449/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando;** a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

**Considerando;** Processo SAD nº 18.048 de 22 de Novembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, a partir de **23/12/2024 a 21/01/2025**, referente ao período aquisitivo de 02/04/2017 a 06/11/2023 ao servidor **FABIO ALVES DONIZETI – Matrícula - 6340**, brasileiro residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Advogado/Procurador Geral, junto a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 19 de Dezembro de 2024.**

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

**PORTARIA Nº 450/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando;** a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

**Considerando;** Processo SAD nº 18.048 de 22 de Novembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, a partir de **23/12/2024 a 21/01/2025**, referente ao período aquisitivo de 03/06/2016 a 03/06/2021 a servidora **ANA PAULA TAVARES ELIAS – Matrícula - 21**, brasileira residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Especialista Saúde/Odontólogo junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 19 de Dezembro de 2024.**

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

**PORTARIA Nº 451/2024**

**DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE PORTARIA REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA PREMIO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.**

**CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.**

**Considerando** a Lei Complementar Nº 028/2007 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Considerando;** Análise na pasta funcional do servidor onde se constatou o erro no cálculo do período aquisitivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Retificar a Portaria 472/2022** de 20 de Setembro de 2022 que converteu 90 dias de licença prêmio em pecúnia para o servidor **Antonio Barbosa Vicente** – Matrícula 4490, efetivo no cargo de Motorista de Caminhão ônibus e carreta;

**Onde se lê:**

Referente ao período aquisitivo de 24/07/2013 a 24/08/2018

**Leia-se:**

Referente ao período aquisitivo de 24/07/2008 a 24/07/2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 19 de Dezembro de 2024**

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

**PORTARIA Nº 452/2024**

**DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE PORTARIA REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA PREMIO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.**

**CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.**

**Considerando** a Lei Complementar Nº 028/2007 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Considerando;** Análise na pasta funcional do servidor onde se constatou o erro no cálculo do período aquisitivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Retificar a Portaria 129/2023 de 22 de Fevereiro de 2023**, que converteu 90 dias de licença prêmio em pecúnia para a servidora **Edna Benevides de Souza Lima** – Matrícula – 5636, efetiva no cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil;

**Onde se lê:**

Referente ao período aquisitivo de 08/08/2010 a 15/03/2022.

**Leia-se:**

Referente ao período aquisitivo de 08/08/2010 a 08/08/2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 19 de Dezembro de 2024**

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

**PORTARIA Nº 453/2024**

**DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE PORTARIA REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA PREMIO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.**

**CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.**

**Considerando** a Lei Complementar Nº 028/2007 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Considerando;** Análise na pasta funcional do servidor onde se constatou o erro no cálculo do período aquisitivo..

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Retificar as Portarias 191/2016 e 221/2016**, que concedeu licença prêmio para a servidora **Fabiana Fatima Pereira** – Matrícula – 4329, efetiva no cargo de Agente de Administrativo da Saúde;

**Onde se lê:**

Referente ao período aquisitivo de 01/07/2008 a 01/07/2013.

**Leia-se:**

Referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 a 31/03/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 19 de Dezembro de 2024**

<b>MARCIA REGINA F. ARAUJO</b> Secretária Mun. Administração	<b>CARLOS AMADEU SIRENA</b> Prefeito do Município
---	--

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DECRETO Nº 2.170/2024**

**Decreto nº 2.170, de 23 dezembro de 2024.**

**Dispõe sobre cancelamento de Resto a Pagar, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que os Restos a Pagar Insubistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo para não compreender passivo indevido;

Considerando os preceitos estabelecidos pelos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, que regulamentam a forma e o controle de execução das despesas públicas, inclusive as que, por motivos alheios à Administração, não foram liquidadas no exercício;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a realizar o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar e não processados, referente ao exercício de 2023, no valor de R\$ 20.531,77 (vinte mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), conforme relação abaixo:

Nº Empenho	Descrição	Motivo	Valor - R\$
10053/2023	L C BACHEGA MB ASSESSORIA LTDA	REEMPENHO EM 2025	13.000,00
11347/2023	LUVERMED DISTRIB DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	SALDO DE EMPE-NHO NÃO SERÁ MAIS UTILIZADO	759,00
10470/2023	SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LTDA	SALDO DE EMPE-NHO NÃO SERÁ MAIS UTILIZADO	17,98
07915/2023	SÃO JOSE SUPERMERCADO LTDA	SALDO DE EMPE-NHO NÃO SERÁ MAIS UTILIZADO	1.567,71
04406/2023	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JUARA	SALDO DE EMPE-NHO NÃO SERÁ MAIS UTILIZADO	2.340,78
00090/2023	R. ALECIO SACHETI - EPP	ENCERRAMENTO VIGENCIA CONTRA-TUAL	500,00
01406/2023	R. ALECIO SACHETI - EPP	ENCERRAMENTO VIGENCIA CONTRA-TUAL	2.346,30

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de novembro de 2024.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE:**  
**CONCORRÊNCIA N.º 011/2024/SECAD JULGAMENTO: MENOR**  
**PREÇO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, designada pela Portaria GP nº 001/2024, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública nº. 011/2024, cuja abertura ocorreu às 08h00 Local, do dia **17.12.2024**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PARCEIRIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA, CONVENCIONAL E SELETIVA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, ECOPONTO E USINA PARA PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MASSA VERDE E VOLUMOSOS E ORIUNDOS DA LIMPEZA URBANA; IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS; PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL; ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL, NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, em Atendimento Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **CONSORCIO JUARA SANEAMENTO** através da empresa líder **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESIDUOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 05.099.538/0001-19, Localizada com sede no lote rural, nº 85-A3, Linha 145, Setor 12, s/n, CEP 76.980-000, Gleba Corumbiara no Município de Vilhena - RO, neste ato representada pelo Sr. **Caique Santana Pereira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG XX.32318.XX SSP/SP e CPF XXX.837.062-XX, sendo **VENCEDORA** com A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA proposta corresponde ao valor aferido com a incidência do multiplicador K de 0,8900 (oito mil novecentos décimos de milésimos), aplicado linearmente sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO DE REFERÊNCIA conforme descrito no PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL, equivalente a um desconto de 11%.

Juara –MT, 26 de dezembro de 2024.

**Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

**Agente de Contratação / Pregoeiro Prefeito do Município**

**Portaria nº 001/2024**

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DECRETO Nº 2.148/2024**

**Decreto nº 2.148, de 01 de novembro de 2024.**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.166, de 30 de janeiro de 2024 que, autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Or-

## çamentária Anual do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento financeiro do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R\$ 4.512.850,00 (quatro milhões quinhentos e doze mil oitocentos e cinquenta reais), nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito		
Unidade: 02.001	PROCON		
14 422 0031 2344	Gestão Administrativa / PROCON/ FUNDECON		
0027 – 33.90.14.00	Diárias - Civil		2.000,00
Unidade: 02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito		
04 122 0031 2349	Gestão Administrativa Distrital		
0077 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		20.000,00
Órgão: 03	Procuradoria Geral do Município		
Unidade: 03.100	Procuradoria Geral do Município		
04 122 0031 2336	Gestão administrativa /Procuradora Geral do Município		
0131 – 33.90.91.00	Sentenças Judiciais		70.000,00
04 122 0031 2353	Gestão Administrativa/ Procuradoria Geral do Município		
0140 – 33.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física		14.000,00
Órgão: 05	Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade: 05.100	Secretaria Municipal de Finanças		
04 123 0032 2341	Gestão Fiscal Justa e Sustentável		
0160 – 33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		10.000,00
28 843 0032 2342	Juros e Amortização da Dívida Interna do Município		
0163 – 33.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		150.000,00
28 843 0032 2343	Juros e Amortização da Dívida Interna do Município		
0164 – 32.90.21.00	Juros sobre a Dívida Contratada		210.000,00
Órgão: 06	Secretária Municipal de Cidades		
Unidade: 06.003	Departamento de Planejamento		
15 451 0029 2355	Gestão Administrativa/Engenharia		
0171 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		16.500,00
Órgão: 06	Secretária Municipal de Cidades		
Unidade: 06.003	Departamento de Planejamento		
15 451 0029 2356	Gestão Administrativa/Engenharia		
0180 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		35.000,00
Órgão: 06	Secretária Municipal de Cidades		
Unidade: 06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana		
15 452 0029 2286	Qualificação do Ambiente Urbano		
0197 – 33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		40.000,00
0202 – 33.90.93.00	Indenizações Restituições Trabalhistas		103.000,00
15 452 0029 2357	Gestão Administrativa da Infra Estrutura Urbana - FETHAB		
0209 – 33.90.30.00	Material de Consumo		100.000,00
25 752 0029 1264	Gestão Admin. da Infra Estrutura Urbana – Iluminação Pública		
0215 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica		50.000,00
Órgão: 06	Secretária Municipal de Cidades		
Unidade: 06.100	Secretária Municipal de Cidades		

04 122 0029 2273	Gestão Admin. da Secret. Infra Estrutura – Viária Urbana		
0220 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		150.000,00
Órgão: 07	Secretária Municipal de Administração		
Unidade: 07.100	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0031 2275	Gestão Administrativa – Administração de Pessoal		
0264 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais		182.000,00
0272 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica		60.000,00
Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação		
Unidade: 08.004	Divisão de Programas Sociais, merenda e Nutrição		
12 306 0028 2317	Gestão Adminstr. da Secret Educação/Merenda Escolar		
0309 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais		1.000,00
Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação		
Unidade: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais		
12 361 0028 2306	Acesso e Permanência a Educ. Básica – Ensino Fundamental		
0328 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		100.000,00
0329 – 31.90.13.00	Obrigações Patronais		130.000,00
Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação		
Unidade: 08.006	Divisão Educação Infantil		
12 365 0028 2331	Acesso Permanência a Educação Básica – 70 % Fundeb Creche		
0398 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		900.000,00
0399 – 31.90.13.00	Obrigações Patronais		25.000,00
12 365 0028 2449	PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola-Creche		
0428 – 33.90.41.00	Contribuições		5.000,00
12 365 0028 2450	PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola-Pré		
0429 – 33.90.41.00	Contribuições		5.000,00
Unidade: 08.007	Divisão de Transporte Escolar		
12 361 00028 2331	Acesso e Permanência a Educ. Básica/Transporte Escolar		
0441 – 33.90.30.00	Material de Consumo		200.000,00
0445 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica		35.000,00
12 361 00028 2323	Acesso permanência a Educ. Básica/ Transporte Escolar -FETHAB		
0449 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica		150.000,00
Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação		
Unidade: 08.100	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0028 2324	Gestão Administrativa da Secret Municipal de Educação		
0458 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		75.000,00
0463 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais		10.000,00
Órgão: 09	Secretária Municipal de Saúde		
Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde		
10 122 0027 2380	Gestão Adminstr das Ações e Serv. Saúde Publica/ Gestão SUS		
0496 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais		25.000,00
0498 – 33.90.14.00	Diárias – Civil		20.000,00
0501 – 33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		21.000,00
10 301 0027 2277	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária		
0539 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica		110.000,00
0540 – 33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		50.000,00

10 301 0027 2365	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primárias - ESFs	
0544 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
10 301 0027 2366	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primárias - ACS	
0556 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	25.000,00
10 301 0027 2367	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primárias - UBS	
0563 – 31.90.13.00	Obrigações Patronais	48.000,00
10 301 0027 2368	Ampliação, Acesso e Melhorias – At. Primária – Mais Médicos	
0565 – 33.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Físicas	13.750,00
10 302 0027 2279	Ampliação, Acesso e Melhorias – Média e Alta Complexidade	
0582 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	350.000,00
0583 – 33.90.40.00	Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	1.000,00
10 302 0027 2370	Ampliação, Acesso e Melhorias – Mac - Hospital	
0591 – 31.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	54.000,00
0592 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	101.000,00
0594 – 33.90.14.00	Diárias – Civil	40.000,00
0597 – 33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	28.000,00
0599 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
10 302 0027 2371	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC CAPS	
0608 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	14.000,00
10 302 0027 2372	Ampl., Acesso e Melhorias, - MAC - Desc. Reabilitação	
0610 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0614 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00
10 302 0027 2382	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC - CISVA	
0616 – 3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	60.000,00
10 304 0027 2373	Ampliação, Acesso e Melhorias – Vig. Em Saúde - Sanitária	
0644 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00
10 305 0027 2378	Ampliação, Acesso e Melhorias/ Vig. Em Saúde – Ambiental	
0675 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
0676 – 31.90.13.00	Obrigações Patronais	2.100,00
0679 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	15.000,00
Órgão: 10	Secretária Municipal de Assistência Social	
Unidade: 10.100	Secretária Municipal de Assistência Social	
08 122 0034 2383	Gestão Administrativa / Secret Municipal de Assistência Social	
0688 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	85.000,00
Unidade: 10.101	Fundo Municipal de Assistência Social	
08 122 0034 2538	Gestão Administrativa do Fundo Munic de Assist Social - FMAS	
0742 – 31.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	12.000,00
0748 – 33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	10.000,00
08 244 0034 2543	Gestão de Benefícios Eventuais	
0779 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
Órgão: 12	Secret Munic. do Esporte, Lazer e da Juventude	
Unidade: 12.100	Secret Munic. do Esporte, Lazer e da Juventude	
27 812 0006 2337	Gestão Administrativa da Secret Munic de Esportes Lazer e Juventude	

0837 – 33.90.39.00	Outras Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
Órgão: 13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Unidade: 13.004	Divisão de Meio Ambiente	
18 541 0010 2393	Gestão da Admin. Secret de Desenv. Econ.– Fundo Meio Ambiente	
0888 – 33.90.30.00	Material de Consumo	25.000,00
Órgão: 13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Unidade: 13.100	Gab da Secret Municipal de Desenvolvimento Econômico	
04 122 0010 2301	Gestão Administrativa da Secret Munic de Desenv. Econômico	
0901 – 31.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.000,00
0903 – 33.90.14.00	Diárias - Civil	500,00
27 813 0010 2265	Realização de Eventos e Festividades Municipais	
0938 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00
Órgão: 14	Secretaria Municipal de Transportes	
Unidade: 14.100	Secretaria Municipal de Transportes	
26 782 0030 2289	Requalificação da Infra Estrutura Viária Rural	
0950 – 31.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
26 782 0030 2394	Requalificação da Infra Estrutura Viária Rural – FETHAB	
0964 – 33.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.		
Órgão: 06	Secretaria Municipal de Cidades	
Unidade: 06.002	Divisão de Serv. de Pavimentação Asfáltica	
15 451 0029 1916	Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial em Vias Urbanas, nos Bairros Jardim Continental e Primavera II	
0969 – 44.90.51.00	Obras e Instalações	500.000,00
15 451 0029 1918	Paviment. Asfáltica e Drenagem de Vias Urbanas no Mun. de Juara	
0975 – 44.90.51.00	Obras e Instalações	385.000,00
Órgão: 06	Secretaria Municipal de Cidades	
Unidade: 06.003	Departamento de Planejamento	
04 121 0029 2355	Gestão Administrativa/Planejamento	
0177 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
Unidade: 06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana	
15 451 0029 1256	Requalificação da Infra Estrutura Viária Urbana	
0186 – 44.90.51.00	Obras e Instalações	65.000,00
15 451 0029 1920	Construção de Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interstadual no Municipal de Juara MT	
0980 – 44.90.51.00	Obras e Instalações	114.000,00
15 451 0029 1921	Academias e Imobiliário para Praça Urbana	
0988 – 44.90.51.00	Obras e Instalações	310.000,00
15 452 0029 2288	Coleta e Transporte de Resíduos	
0208 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
15 452 0029 1257	Gestão Adm. Infra Estrutura Viária Urbana, Equip. Permanente	
0189 – 44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	30.000,00
15 452 0029 2546	Destinação da Coleta de Lixo	
0212 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00

16 482 0002 1915	Conjuntos/Unidades Habitacionais	
0213 – 44. 90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00
Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 361 0028 1248	Acesso, Permanência a Educ. Básica/Obras Infra Estrutura	
0325 – 44. 90.51.00	Obras e Instalações	250.000,00
12 361 00528 1270	Acesso, Permanência a Educ. Básica/Equip. Permn. FUN- DEB	
0327 – 44. 90.52.00	Equipamento e Material Permanente	50.000,00
12 361 0028 2361	Progr Ações Educ. Constituc. – FNDE QSE - Fundamental	
0354 – 33. 90.30.00	Material de Consumo	50.000,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08. 006	Divisão Educação Infantil	
12 365 0028 1197	Construção Centro Educacional Infantil	
0363 – 44.90. 51.00	Obras e Instalações	20.000,00
12 365 0028 1270	Acesso, Permanência a Educ. Básica/Equip. Perman. FUNDEB	
0368 – 44.90. 52.00	Equipamentos e Material Permanente	214. 000,00
12 365 0028 2307	Acesso e Permanência a Educ. Básica – Educ. Infantil – Creche	
0369 – 31.90. 11.00	Vencimentos e Vantagens Ficas – Pessoal Civil	388. 100,00
0374 – 31.91. 13.00	Obrigações Patronais	400. 000,00
12 365 0028 2332	Acesso e Permanência a Educ. Básica – 30 % FUNDEB – Creche	
0405 – 33.90. 30.00	Material de Consumo	70.000,00
12 365 0028 2334	Acesso e Permanência a Educ. Básica – 30 % FUNDE- Pré Escola	
0415 – 33.90. 30.00	Material de Consumo	30.000,00
0416 – 33.90. 39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurí- dica	70.000,00
12 365 0028 2362	Progr. Ações Educ. Constituc. – FNDE – QSE - Creche	
0419 – 33.90. 30.00	Material de Consumo	50.000,00
12 365 0028 2363	Progr. Ações Educ. Constituc. – FNDE – QSE – Pré- Escola	
0424 – 33.90. 30.00	Material de Consumo	48.750,00

Órgão: 09	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 09. 101	Fundo Municipal de Saúde	
10 301 0027 1279	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária – Equip. Perm.	
0531 – 44.90. 52.00	Equipamentos e Material Permanente	343.000,00
10 301 0027 1281	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária - Obras	
0532 – 44.90. 51.00	Obras e Instalações	68.000,00
10 302 0027 1284	Ampliação, Acesso e Melhorias – AMC – Obras Infra - Estrutura	
0576 – 44.90. 51.00	Obras e Instalações	700.000,00

Órgão: 12	Secret Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
Unidade: 12.001	Divisão de Atividades Esportivas	
27 812 0006 2361	Gestão Administr. Secret de Esportes – Centros Es- portivos	
0823 – 33.90.39. 00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurí- dica	20. 000,00

Órgão: 12	Secret Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
Unidade: 12.100	Secret Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
27 812 0006 1819	Construção de um Campo Society	
0974 – 44.90.51.00	Obras e Instalações	87.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de novembro de 2024.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE LEI Nº 1.605/2024.

**TITULO:**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.605-2022**

Texto:

Retificação de publicação

Lei Municipal nº 1.605/2024

Conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XIX - Nº 4.640 do Dia 24/12/2024 pagina 247.

**Retifica-se:**

**Onde se lê:**

**Lei Municipal nº 1.605/2024.**

**Leia-se:**

**Lei Municipal nº 1.592/2024.**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 14918 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **INES CARDOSO DE OLIVEIRA COELHO**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **INES CARDOSO DE OLIVEIRA COELHO**, matrícula nº 6721, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 17 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 14921 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre **Exoneração** do (a) **Servidor** (a), conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** a Sra. **EMANOELLY LIMA DA SILVA**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 9812, o qual exercia o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, revogando a Portaria nº 14694 de 09 de setembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 20 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14917 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre **Transferência de Servidor**, e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica devidamente transferido o servidor **ROBSON MARIANO DE SOUZA**, matrícula nº 9340, para desempenhar suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de dezembro do ano corrente, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14923 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre **Exoneração** do (a) **Servidor** (a), conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** a Sra. **JOANA KEILA GODINHO DOS SANTOS**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 9819, o qual exercia o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, revogando a Portaria nº 14793 de 18 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 20 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de perícias médicas.

**CONTRATADA:** E.K. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.687.432/0001-20

**Valor global da contratação:** R\$ 46.915,40 (Quarenta e seis mil, novecentos e quinze reais e quarenta centavos).

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

**Fundamento Legal:** Art. 74, Inciso IV, da lei 14.133/2021.

**RATIFICO e HOMOLOGO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 74, Inciso IV, da lei 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2024.

**CLADI CARON**

Diretora Executiva

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14928 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **BARBARA ANTONELLI**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **BARBARA ANTONELLI**, matrícula nº 6703, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 23 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 23 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá/MT, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**, nos seguintes termos:

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de perícias médicas.

**CONTRATADA:** E.K. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.687.432/0001-20

**Valor global da contratação:** R\$ 46.915,40 (Quarenta e seis mil, novecentos e quinze reais e quarenta centavos).

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

**Fundamento Legal:** Art. 74, Inciso IV, da lei 14.133/2021.

Matupá/MT, 20/12/2024.

**CLADI CARON**

DIRETORA EXECUTIVA

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**, tendo como objeto ao **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de perícias médicas**.

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Art. 74, Inciso IV, da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **E.K. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.687.432/0001-20**, foi vencedora com valor global de **R\$ 46.915,40** (Quarenta e seis mil, novecentos e quinze reais e quarenta centavos).

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2024.

**CLADI CARON**

Diretora Executiva

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14929 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** ao servidor **FABIO FERREIRA DE SOUZA**, no cargo de **MOTORISTA VEICULOS LEVES** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** ao servidor **FABIO FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 9677, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 21 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 23 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14930 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **KEULI DAYANE SILVA DA SILVA**, no cargo de **MANUTENÇÃO E LIMPEZA** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **KEULI DAYANE SILVA DA SILVA**, matrícula nº 7159, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 23 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 23 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14927 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **ANA CLAUDIA DOS SANTOS MOREIRA SPEMOF**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **ANA CLAUDIA DOS SANTOS MOREIRA SPEMOF**, matrícula nº 6469, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 23 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 23 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14931 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **LUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **LUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 9728, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 23 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 23 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14922 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre **Exoneração** do (a) **Servidor** (a), conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar a Sra. *FABIOLA PEDRALLI DE SOUZA*, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 9815, o qual exercia o cargo de *CHEFE DE DIVISÃO*, revogando a Portaria nº 14728 de 23 de setembro de 2024.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 20 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14932 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**"Concede FÉRIAS COLETIVAS aos Servidores e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Concede férias coletivas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto:**

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
9350	ADELSON BARBOSA BARRETO	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 18/01/2025
7508	ADEMAR ALVES DE OLIVEIRA	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025
6473	ADEMIR WIECHORQUIEVICZ	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025
5715	ADRIANA GOMES CARVALHO DA SILVA	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 21/01/2025
3237	AIRTON VITOR DUTEL	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025
9781	ALECSANDRA DE OLIVEIRA CALES	PROFESSOR	23/12/2024 a 09/01/2025
9726	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA COSTA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9424	ALICE CAROLINE DA SILVA MOREIRA	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025
7584	ANA CARLA CLEMENTINO DA SILVA CRUZ	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
6469	ANA CLAUDIA DOS SANTOS MOREIRA SPEMOP	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9772	ANA PAULA CIDADE	PROFESSOR	23/12/2024 a 09/01/2025
005	ANA ROSA SILVA COSTA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
2257	ANDREIA RIBEIRO RODRIGUES	NUTRIÇÃO ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025
9753	ANDRESA THAIS TEIXEIRA COSTA	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025
9816	ANDRESSA MAYARA PAIVA DOMINGUEZ LARGO	PROFESSOR	23/12/2024 a 02/01/2025
3467	ANGELITA PEIXER	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 21/01/2025
9476	ANNA PAULA CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025

6780	ANTONIA DE MORAES FERREIRA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9382	ANTONIA WERICA GALVÃO COSTA PAIXAO	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025
5745	ANTONIO NILSO TAVARES DE MIRANDA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9515	ARIELLY DUARTE FERREIRA	MONITOR DE ALUNO	23/12/2024 a 18/01/2025
6703	BARBARA ANTONELLI	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9357	BATISTA TRINDADE DE OLIVEIRA	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025
9373	BEATRIZ NOBREGA DANTAS	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 18/01/2025
5714	BLADIMIR IMILIO BRUSCHI	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025
9722	BRUNA SILVA DE MOURA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9790	BRUNA TAIS TEIXEIRA DE SOUZA	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 03/01/2025
9426	CAMILA CARDOSO RODRIGUES RABELLO	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025
9360	CARINA MACEDO BATISTA	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 18/01/2025
9779	CARLA MAZZONETTO LEITE	PROFESSOR	23/12/2024 a 09/01/2025
6414	CARLITO DE SALES	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025
9356	CAROLINE COLVERO DOS SANTOS	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025
9528	CAROLINE PRESTES KELM GUSMAO	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025
9123	CASSIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
7404	CELIA MARIA BELARMINO PIRES	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 21/01/2025
9023	CLAUDIA DE FATIMA LIMA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
6512	CLAUDIA REGINA PINTO COSTA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9684	CLAUDILENE VIANA GONCALVES	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 13/01/2025
9061	CLAUDINEIA DA ROCHA ALMEIDA DOS SANTOS	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9024	CLAUDINETE LUZIA DE BORBA	NUTRIÇÃO ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025
9782	CLEIDE DE OLIVEIRA PINTO	PROFESSOR	23/12/2024 a 09/01/2025
9419	CRISTIANE SOUSA MACEDO	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025
3163	CRISTYAN TOMBINI TURCATTO	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9588	DAIANE DA SILVA ANACLETO	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 16/01/2025
3424	DALVA DE JESUS	NUTRIÇÃO ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025
9678	DANIELE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR	23/12/2024 a 09/01/2025
9532	DANUBIA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025
9381	DAYANE CRISTINE STORCHI GERLACH	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025

8804	DÂBORA DOS SANTOS KIESLER	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	7128	HAILE DALLA CUNHA SAUGO SILVA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9384	DEBORA IDALINA DENIZ MOREIRA	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025	9773	HELLEN FERNANDA LIMA COSTA	PROFESSOR	23/12/2024 a 09/01/2025
6185	DEMOZELIA PAULINO DE SOUZA DAMASCENO	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	9062	HELLEN KARULINE SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
6523	DEOVANIA RODRIGUES DOS REIS	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 21/01/2025	2255	ILDA BENITES	NUTRIÇÃO ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025
9679	DIANARY SOUSA FRANCA	PROFESSOR	23/12/2024 a 09/01/2025	6486	ILGMAR FERNANDES ARAGAO	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025
6415	DIOGO HELIELTON ALCIDES SANTOS	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	6741	IRENILDA APARECIDA DE LARA	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 21/01/2025
7288	DIVINO DE ABREU LEAL	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025	9727	ISABELLA SANTOS MENA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
6468	EDILENE LEITE BARBOSA BECKER	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	9368	JAIANE CAVALCANTE	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 18/01/2025
6466	EDINEIA CARLA DA SILVA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	9362	JAILMA FERREIRA DE PAULA	NUTRIÇÃO ESCOLAR	23/12/2024 a 18/01/2025
6321	EDINEUSA SOARES PININGA	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 21/01/2025	9576	JAINNE RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR	23/12/2024 a 13/01/2025
5704	EDIVALDO PEREIRA COSTA	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025	9805	JANIELY GONÇALVES PORTELA	PROFESSOR	23/12/2024 a 06/01/2025
7253	EDMAR DIAS DE OLIVEIRA	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025	7405	JARILENE DA SILVA FERREIRA	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 21/01/2025
9720	EDVALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 11/01/2025	9721	JASMINE CRISTINA DOS SANTOS	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9767	ELAINE SIMOES BORGES	NUTRIÇÃO ESCOLAR	23/12/2024 a 03/01/2025	9359	JESSICA APARECIDA SANTIAGO	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 18/01/2025
29	ELENA GROSS	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 21/01/2025	9108	JESSICA DOS SANTOS CORDEIRO	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
6495	ELENIZA NUNES DE CARVALHO	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	9681	JETTRO WILEN DAUFENBACH ZACQUI	PROFESSOR	23/12/2024 a 09/01/2025
31	ELIANE DA CRUZ CORREIA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	9367	JHENIFER SILVA	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 15/01/2025
7158	ELIANE MARIA DOS SANTOS KERBER	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	9358	JHULI SOUSA SANTOS DA COSTA	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025
2248	ELIEL DE MATTOS VIEIRA	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025	9520	JOICE SANTOS MOREIRA RODRIGUES	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025
9453	ELISANGELA FERREIRA BARBOSA	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 18/01/2025	6554	JOICIMARA VERGUTZ	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
8690	ELZI GOMES FRANÇA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	2201	JONAS BEZERRA DA COSTA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9423	EMILITUANI NARZZETTI DA CRUZ	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025	71	JOSEMIR ALEXANDRE DOS SANTOS	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025
2651	ENILETE GABOARDI	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	9371	JOSIANE AMARAL DE ANDRADE	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 18/01/2025
6472	ERMENEGILDO DE ANDRADE FILHO	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025	9126	JOSIANE MARQUES DOS SANTOS	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9420	EVELYN DEBORAH DA COSTA BARBOSA TAVARES	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025	9613	JOSIELMA RODRIGUES MARINHO	PROFESSOR	23/12/2024 a 13/01/2025
9783	FABIANA PEREIRA	PROFESSOR	23/12/2024 a 09/01/2025	5759	JUCILEIDE DE JESUS OLIVEIRA ARRAIS	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9814	FABIO DOS SANTOS CARMO	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 29/12/2024	7192	JUCINETE JACOBINA SIRQUEIRA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9807	GEISLA BUENO DA SILVA	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 01/01/2025	9522	JULIANA SOUZA SILVA	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025
7254	GILDO DOS SANTOS JARDIM	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025	9511	JUSELAINI MARQUES JARDIM	NUTRIÇÃO ESCOLAR	23/12/2024 a 18/01/2025
9349	GLEISON RAFAEL FERREIRA LIMA	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 18/01/2025	9642	KAMILLA SIMONI APARECIDA VAZ	NUTRIÇÃO ESCOLAR	23/12/2024 a 16/01/2025
7597	GRACIELA MATIAS NEKEL	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	7685	KARINA STRATMANN NERES	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025

9455	KARINE RAMOS DOS SANTOS	MONITOR DE ALUNO	23/12/2024 a 18/01/2025	2222	MARCIA REGINA FRIZEIRA PORTO	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 21/01/2025
6479	KEITH DAIANE MAIA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	8191	MARCILENE PEREIRA SOUZA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
7579	KELI CRISTINA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	9752	MARGARETE CAVICHOM	NUTRIÇÃO ESCOLAR	23/12/2024 a 08/01/2025
9398	KESLEN CONCEICAO SOARES	MONITOR DE ALUNO	23/12/2024 a 18/01/2025	7144	MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9409	KETELIN GOMES LEMES	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 18/01/2025	5698	MARIA DE LOURDES DA SILVA MORAES	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
7159	KEULI DAYANE SILVA DA SILVA	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 21/01/2025	9370	MARIA EDUARDA LADER LUZ	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 18/01/2025
6506	LADILSON ALVES DA SILVA SOUSA	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025	9645	MARIA EUNICE DA SILVA	PROFESSOR	23/12/2024 a 13/01/2025
9429	LARISSA APARECIDA GARCIA OLIVEIRA GALVAN	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	9383	MARIA GLAUCIANE LIMA DE SOUSA	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025
9374	LARISSA OZIRIUMA DA SILVA	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 18/01/2025	9646	MARIA LUCIA DOS SANTOS	PROFESSOR	23/12/2024 a 13/01/2025
9355	LAURA MARIA DOS SANTOS	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 18/01/2025	9729	MARIA MILZA SOARES ANTUNES	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9723	LEIDIMAR MORAIS AGUIAR FERREIRA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	92	MARIA SOLANGE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9591	LETICIA LIMA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	23/12/2024 a 13/01/2025	9369	MARIELE CARINE CARDOSO SOARES	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 18/01/2025
6737	LICIANA MENEZES DA SILVA	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 21/01/2025	93	MARILDA APARECIDA COSTIN	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9774	LILIANE MENDES DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR	23/12/2024 a 09/01/2025	5693	MARILEI JANDREY	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9808	LINDOMAR BASILIO SILVA	PROFESSOR	23/12/2024 a 06/01/2025	2188	MARILENE ALVES PESSOA JUNIOR	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 21/01/2025
9375	LOIDE VIANA DA SILVA SOUZA DE PAULA	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 18/01/2025	5694	MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
7594	LOURDES HARKA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	100	MARIZANE COSTIN	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9025	LUANA SAMPAIO SIQUEIRA	NUTRICAÇÃO ESCOLAR	23/12/2024 a 16/01/2025	101	MARIZETE TEREZINHA ZAVISLAK	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 21/01/2025
2234	LUCIANA BIAVATTI	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	9776	MARLENE DE BARROS SILVA	PROFESSOR	23/12/2024 a 09/01/2025
6459	LUCIANA PAULINO DA SILVA GRANDO	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 21/01/2025	5692	MARLENE MESSIAS CARDOSO DE SOUZA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
7585	LUCIANA PINTO COSTA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	102	MARLEY GRANETTO	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 21/01/2025
6186	LUCIANA RODRIGUES LOPES FRANCA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	6470	MARLI DE ANDRADE SOUZA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9775	LUCIENE ALVES DE JESUS DE MEDEIROS	PROFESSOR	23/12/2024 a 09/01/2025	6482	MARLI SCARTEZENI	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9728	LUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	7582	MARTA FERREIRA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9539	LUIZ CARLOS DEBASTIANI	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025	2224	MARY ANGELA HERMANN	NUTRIÇÃO ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025
9130	LUSIARIA CARDOZO DO NASCIMENTO	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	6471	MAURILENE BATISTA OLIVEIRA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9499	MAIRA DEPARIS	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025	6778	MEURY APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9778	MANOEL MOURA DE SOUSA	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 03/01/2025	105	MILTON ROSA DOS SANTOS	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025
5707	MARCELA DIAS DOS SANTOS	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	8616	NATASHA LOPES DA SILVA RICHEN	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
6484	MARCELO TELES DA SILVA	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025	9352	NAUANA DA SILVA	MONITOR DE ALUNO	23/12/2024 a 18/01/2025
9379	MARCIA DE JESUS MOTTA	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025	9505	NAYARA MOREIRA GUIMARAES	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 18/01/2025

9380	NAYARA PAMELA SILVA COSTA	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 18/01/2025	8043	SARA DE ALMEIDA SANTOS	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 21/01/2025
106	NEIVA BERLANDA CIESLAK	NUTRICAÇÃO ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025	6740	SHEILA PATRICIA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 21/01/2025
7595	NELI SANTOS SILVA DE SOUZA	NUTRICAÇÃO ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025	9754	SHERLAN COSTA DE MENDONÇA BUZZANO	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025
5699	NELSI SAGGIORATTO BONHO	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	7147	SILVANA DE SOUZA OLIVEIRA LAITARTT	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
7596	NILCILENE FEITOSA DIAS ALVES	NUTRIÇÃO ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025	7160	SILVIA SCARABELI SILVA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
7409	NILSON CAROLINO DOS SANTOS	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025	9129	SIMONE APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9513	NOEMI ALVES DOS SANTOS	NUTRIÇÃO ESCOLAR	23/12/2024 a 18/01/2025	9614	SIRLENE DE PAULA CARNEIRO	PROFESSOR	23/12/2024 a 13/01/2025
9417	NUBIA CRISTINA RODRIGUES DE ALENCAR	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025	3428	SIRLENE FERREIRA ESPINDOLA	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 21/01/2025
9428	NUBIA MERENCE LIMA	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025	6361	SOLANGE CAROLINA DOS SANTOS	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 21/01/2025
3161	OSANDIA TARTARI	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	9421	SOLANGE DOS SANTOS	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025
9777	PALOMA SILVA SANTOS	NUTRIÇÃO ESCOLAR	23/12/2024 a 03/01/2025	9415	SOLANGE GOMES DO PINHO CASAGRANDE	PROFESSOR	23/12/2024 a 18/01/2025
9611	PAMELA SILVA MONTEIRO KOCH	MONITOR DE ALUNO	23/12/2024 a 16/01/2025	9125	SUELI APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
7581	PATRICIA JUCHEM	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	9654	SUERLANE DA COSTA	PROFESSOR	23/12/2024 a 09/01/2025
9784	PATRICIANA DE ALMEIDA BLASQUE NOGUEIRA	PROFESSOR	23/12/2024 a 09/01/2025	5754	TAIRINE SILVA DE ALMEIDA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9817	PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	23/12/2024 a 02/01/2025	9376	TATHIANE FRANCIELE PEDROSO CORREA DE ALMEIDA FERREIRA	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025
8806	PRISCILA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	9615	TATIANE MARIA DA CRUZ	PROFESSOR	23/12/2024 a 13/01/2025
9724	RAFAELA REGINA DE MORAES DE MARINS	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	2199	TEREZINHA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9507	RAQUEL LIMA DOS SANTOS	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 18/01/2025	9697	THAIS CRISTINA SANTOS MARI-NHO	MONITOR DE ALUNO	23/12/2024 a 31/12/2024
9022	REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	9647	THANISLEY SUNAQUI DA CRUZ	PROFESSOR	23/12/2024 a 13/01/2025
9730	REGIELE BENTES NASCIMENTO	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	6189	VALDIRENE CORREA DE ANDRADE	NUTRIÇÃO ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025
9491	REGIVAN MACEDO DA SILVA	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	23/12/2024 a 18/01/2025	9648	VANDERLI FARIAS BARBOSA	PROFESSOR	23/12/2024 a 13/01/2025
2169	RENILDA CAMARGO DE SOUZA	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 21/01/2025	9361	VANESSA DA CONCEIÇÃO BRAGA SANTIAGO	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 18/01/2025
9066	RICARDO TOSCAN	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	7590	VANESSA ISABEL CALARGA DA SILVA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9364	RITA MARIA GOMES SOARES	NUTRIÇÃO ESCOLAR	23/12/2024 a 18/01/2025	9809	VANILSA THOME	PROFESSOR	23/12/2024 a 06/01/2025
9517	ROBISON LUCAS DO NASCIMENTO	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025	9124	VERGINIA APARECIDA DE CASTRO	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
6460	RONEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 21/01/2025	9418	VILEIA SCHUSTER RIBEIRO	PROFESSOR	23/12/2024 a 17/01/2025
6513	ROSELI XAVIER DOS SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 21/01/2025	9501	VILMA DE ASSUNCAO BOBADILIA	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 18/01/2025
3767	ROSEMARI BATISTA DALLELASTE	AUXILIAR DE CRECHE	23/12/2024 a 21/01/2025	2149	VILMA PEREIRA GRASSI	NUTRIÇÃO ESCOLAR	23/12/2024 a 21/01/2025
7593	ROSIMERE NUNES DOS SANTOS DA COSTA	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025	6516	WANESSA SANTOS COELHO	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
6019	ROZILDA RIBEIRO SANTOS	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 15/01/2025	9725	WANESSA SILVA COSTA VESCHENFELLES	PROFESSOR	23/12/2024 a 21/01/2025
9653	SANDRA MEDINA DE ALENCAR PANTOJA	PROFESSOR	23/12/2024 a 13/01/2025	5731	ZENILDA APARECIDA DOS SANTOS LEITE	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	23/12/2024 a 21/01/2025

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor no dia 23 de dezembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14933 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder férias** aos servidores lotados no Gabinete do Prefeito:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
5711	CLEBER KO-CHHANN	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	26/12/2024 a 24/01/2025

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor no dia 26 de dezembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14926 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*"Concede RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE, a servidora LARISSA APARECIDA GARCIA OLIVEIRA GALVAN, no cargo de PROFESSOR e dá outras providências".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Concede RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora **LARISSA APARECIDA GARCIA OLIVEIRA GALVAN**, no cargo de **PROFESSOR**, matrícula nº 9429 a partir do dia 23 de dezembro de 2024.

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor** no dia 23 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14925 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*"Concede RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE, a servidora LAIANY GONÇALVES CARLOS, no cargo de ODONTOLOGO e dá outras providências".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Concede RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora **LAIANY GONÇALVES CARLOS**, no cargo de **ODONTOLOGO**, matrícula nº 9245 a partir do dia 23 de dezembro de 2024.

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor** no dia 23 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14924 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*"Dispõe sobre Exoneração do (a) Servidor (a), conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** a Sra. **LARISSA TAINARA RIBEIRO ZMIESKI**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 9797, o qual exercia o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, revogando a Portaria nº 14628 de 15 de agosto de 2024.

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor** na data de 20 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14920 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*"Dispõe sobre Exoneração do (a) Servidor (a), conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** a Sra. **DAIANA RIBEIRO REIS BARBOSA**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 9796, o qual exercia o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, revogando a Portaria nº 14627 de 15 de agosto de 2024.

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor** na data de 20 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14919 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **NICELLE CRISTINA RIBEIRO DO AMARAL**, no cargo de **PSICOLOGO** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **NICELLE CRISTINA RIBEIRO DO AMARAL**, matrícula nº 6964, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 19 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 19 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14916 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **INES CARDOSO DE OLIVEIRA COELHO**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **INES CARDOSO DE OLIVEIRA COELHO**, matrícula nº 6721, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 16 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PORTARIA N.º 943 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 943 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 124/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

**Considerando** a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

**Considerando** à Comunicação Interna de número 34264/2024, proveniente da Seção de Contratos por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que re-

quer a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 124/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ROSILENE MENANDES DA SILVA** CPF n.º **XXX.XXX.381-91**, matrícula 5529, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 124/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT** e a empresa **MARCIA ANDRADE MEDEIROS**, inscrito no CNPJ n.º 15.862.799/0001-00, o qual tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARCIA ANDRADE PARA FESTIVIDADES DO FIM DE ANO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT**, a ser realizado no dia 28 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **GERALDO VIEIRA** CPF n.º **XXX.XXX.181-15**, Matrícula 26464.

**Art. 3º** Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de dezembro de 2024.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**DECRETO Nº 176/2024**

DECRETO Nº 176/2024

"DISPÕE SOBRE O PRAZO DE ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS DE COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2024 DOS PRESIDENTES DE SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES -MT LEOCIR HANEL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, e; considerando a necessidade de cumprir com prazo legal disposto na Constituição Federal Brasileira, assim como na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; considerando o preceito legal do artigo 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso de 1989.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Esse Decreto tem por finalidade estabelecer prazo para remessa de Notas Fiscais de competência de dezembro de 2024, zelando pelo cumprimento das obrigações fiscais da entidade executiva prevista na Constituição Federal e Estadual de Mato Grosso, e sendo ratificado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** O presente Decreto abrange todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta quando no exercício de atividades relacionadas a este Decreto.

**Art. 3º** As Notas Fiscais/Fatura, ou documento hábil em substituição no caso das despesas que não exige Nota Fiscal, de competência de dezembro de 2024 deverão ser entregues ao setor responsável pelo recebimento de notas fiscais até o dia 31/12/2024, contendo o assertivo e integral processo para promover com a devida liquidação.

**Art. 4º** Eventuais esclarecimentos a respeito desse Decreto poderão ser obtidos junto ao Contador Geral e Controladoria Geral do Município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 26 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 45/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 91/2024	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	45/2024

Objeto da licitação:  
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT.

ATAS	Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
223	SC LEOBET LTDA	41.393.376/0001-90	R\$ 72.882,83
220	BARAO DE PIRACICABA MAT. DE CONSTRUCAO EIRELI	34.301.285/0001-12	R\$ 245.937,42
221	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI	37.853.101/0001-15	R\$ 151.959,49
218	BARCELLOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	15.100.601/0001-43	R\$ 44.114,19
224	FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA	53.640.621/0001-04	R\$ 2.405.008,00
222	NOBRES MADEIRAS LTDA	17.554.597/0001-19	R\$ 462.338,95
219	MULTUS COMERCIAL LTDA	24.753.864/0001-42	R\$ 458,20
<b>Total:</b>			<b>R\$ 3.382.699,08</b>

ASSINATURAS: 13 de novembro de 2024.

Validade da ata: de 13/11/2024 até 13/11/2025

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 41/2024**

**CONTRATO Nº 088/2024** - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **CONECTIVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.007.355/0001-26. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA CIVIL (PAVIMENTO DE PERIMETRAL) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Data: 10/12/2024. O valor global é de R\$ 149.600,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **CONECTIVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** – Contratado.

**PORTARIA Nº 691/2024**

**PORTARIA Nº 691/2024**

*"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Lucélia Sebastiana de Almeida**".*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Lucélia Sebastiana de Almeida****, portadora do RG nº. 1235111-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 832.167.821-15, Matrícula nº 1514, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 31/12/2024, referente ao período aquisitivo dos anos de 2012 a 2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**PORTARIA Nº 690/2024**

**PORTARIA Nº 690/2024**

*"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Lucélia Sebastiana de Almeida**".*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Lucélia Sebastiana de Almeida****, portadora do RG nº. 1235111-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 832.167.821-15, Matrícula nº 624, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 31/12/2024, referente ao período aquisitivo dos anos de 2009 a 2014.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**PORTARIA Nº 493/2024**

**PORTARIA Nº 493/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **FELINTO CAMPOS SILVA** do cargo em comissão de Secretário de Desenvolvimento Rural DAS-5, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal****DECRETO Nº 178/2024 REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****DECRETO Nº 178/2024**

*Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal nº 1152/2024 da Lei do FMT, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), decreta:

**Art. 1º** Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 1152/2024 da Lei FMT, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à **Secretaria de Obras e Infraestrutura**, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1152/2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

**Art. 4º** A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da **Secretaria de Obras e Infraestrutura**, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria de Obras e Infraestrutura poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

**Art. 5º** Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela **Secretaria de Obras e Infraestrutura**;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria de **Secretaria de Obras e Infraestrutura**.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de **Secretaria de Obras e Infraestrutura**, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Finanças;

c) O Chefe de Gabinete do Prefeito;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

**Art. 6º** A Secretaria de Obras e Infraestrutura prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria de Obras e Infraestrutura assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria de Obras e Infraestrutura, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

**Art. 7º** A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 1152/2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria de Obras e Infraestrutura será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria de Obras e Infraestrutura poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, em 26/12/2024.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES** Prefeito Municipal

## CONTRATO 088/ 2024

CONTRATO 088/ 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS POLIPROPILENO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS COMUNIDADES DE DISTRITO DO FAVAL, LAGINHA DE CIMA, QUILOMBO E REGIÕES, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: OLMÍ INFORMÁTICA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 17845/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 027/2024

DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE CADEIRAS POLIPROPILENO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS COMUNIDADES DE DISTRITO DO FAVAL, LAGINHA DE CIMA, QUILOMBO E REGIÕES, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qdade	VI. Unit.	VI. Total
1	AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE POLIPROPILENO COM BRAÇO, COR BRANCA, SUPORTA 182 KG, USO IRRESTRITO PARA QUALQUER TIPO DE AMBIENTE, INTERNO E EXTERNO	UN	MOR / PLÁSTICA	MOR / PLÁSTICA	300	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento, 26 de Dezembro de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR GONÇALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA OLMÍ INFORMÁTICA LTDA

**PORTARIA N° 534/2024****PORTARIA N° 534/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **RAQUEL ROSA DA SILVA**

**ROSARIO** do cargo em comissão de Assessor Especial DAS-4, no Gabinete do Prefeito a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATO 087/ 2024**

CONTRATO 087/ 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE À INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AQUECEDOR PARA PISCINA NA ACADEMIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT,. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: **A. M. DE ABREU LTDA** PROCESSO ADMINISTRATIVO N 17.619/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 030/2024.

DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a . Contratação de empresa para a realização de serviço referente à instalação de sistema de aquecedor para piscina na academia de saúde da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

Item	Descrição	UN	Qdade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AQUECIMENTO E DA PISCINA DA ACADEMIA AO AR LIVRE	SERVIÇO	1	R\$ 46.291,15	R\$ 46.291,15

DA VIGÊNCIA

Prazo da vigência do contrato – O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Dezembro de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR GONÇALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

**EMPRESA A. M. DE ABREU LTDA****PORTARIA N° 538/2024****PORTARIA N° 538/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **STEFANNE CAROLYNNE PEREIRA SILVA** do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde de DAS-5, na Secretária Municipal de Saúde a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**MACIEL** do cargo em Secretário Municipal de Cultura e Turismo DAS-5 na Secretária Municipal de Cultura e Turismo a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 504/2024****PORTARIA N° 504/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **JODIRCE GONÇALINA FÁRIA MIRANDA PRADO** do cargo em comissão de Secretária Municipal de Administração e Planejamento DAS-5 na Secretária Municipal de Administração a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 507/2024****PORTARIA N° 507/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **JOSE EUGENIO DE ALMEIDA**

**PORTARIA N° 497/2024****PORTARIA N° 497/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **GLEYDSONE LOURDES DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor Especial de Assistência Social DAS-4, na Secretaria Municipal de Assistência Social a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 491/2024****PORTARIA N° 491/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **ELSON JOSE PRADO ALENCAR** do cargo em comissão de Coordenador da Secretaria de Obras DAS-3, na Secretaria Municipal de Obras a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 489/2024****PORTARIA N° 489/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **EDIELISSA EDUARDA DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Coordenador DAS-3, na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 483/2024****PORTARIA N° 483/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **BENEDITO NEVES METELO** do cargo em comissão de Coordenador de Serviços Gerais DAS-3, na Secretaria Municipal de Administração a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 483/2024****PORTARIA N° 483/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **BENEDITO NEVES METELO** do cargo em comissão de Coordenador de Serviços Gerais DAS-3, na Secretaria Municipal de Administração a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 482/2024****PORTARIA N° 482/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **ARILDO DA SILVA CARVALHO** do cargo em comissão de Coordenador Administrativo DAS-3, na Secretaria Municipal de Administração a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 479/2024****PORTARIA N° 479/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **AMAIR DA SILVA** do cargo em comissão de Coordenador de Obras DAS-3, na Secretaria Municipal de Obras a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 478/2024****PORTARIA N° 478/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **ADEMAR LEITE GALVAO** do cargo em comissão de Coordenador DAS-3, na Secretaria Municipal de Administração a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 508/2024****PORTARIA N° 508/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **JOSE LUIS DA SILVA LEITE** do cargo em Assessor especial DAS-4 no Gabinete do Prefeito a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 531/2024****PORTARIA N° 531/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **WALQUIRIA CONCEICAO**

**DE MEDEIROS CAMPOS** do cargo em comissão de Coordenador de Sistemas DAS-3, na Secretaria Municipal a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 509/2024**

**PORTARIA N° 509/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **JOYCE INES MORAIS DOS SANTOS** do cargo em Supervisor de Área DAS-2 Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 513/2024**

**PORTARIA N° 513/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **KARLA CRISTINA COELHO PERROT** do cargo em comissão de Coordenador DAS-3, na Secretaria Municipal de Administração a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 533/2024**

**PORTARIA N° 533/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **PAULO LEITE DE ARAUJO** do cargo em comissão de Coordenador do Desenvolvimento Rural DAS-3, na Secretaria Municipal de Finanças a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 530/2024**

**PORTARIA N° 530/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **NEYDIANE ANUNCIÇÃO DE SOUZA** do cargo em comissão de Coordenadora de Patrimônio DAS-3, na Secretaria Municipal de Administração a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 511/2024**

**PORTARIA N° 511/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **JULIANA CRISTINA DE MIRANDA** do cargo em comissão de Coordenador de Almoxarifado DAS-3, na Secretaria Municipal de Administração a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 521/2024**

**PORTARIA N° 521/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **LUZINEI CONCEICAO MUNIZ MEDEIROS** do cargo em comissão de Superior de Área DAS-2, na Secretaria Municipal de Finanças a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 486/2024**

**PORTARIA N° 486/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **CLARICE DE OLIVEIRA CAMPOS** do cargo em comissão de Supervisora de Área DAS-2, na Secretaria Municipal de Finanças a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 539/2024**

**PORTARIA N° 539/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **TAIS KEVIN DOS SANTOS** do cargo em comissão de Supervisor de Área DAS-2, na Secretaria Municipal de Administração a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 540/2024**

**PORTARIA N° 540/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **TAYANE CRISTINA CARDOSO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico DAS-4, na Secretaria Municipal de Administração a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 541/2024****PORTARIA N° 541/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **VALERIA VANESSA PORFIRIA DA SILVA** do cargo em comissão de Coordenador de Cultura DAS-3, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 543/2024****PORTARIA N° 543/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO** do cargo em comissão de Procurador Jurídico DAS-5, na Procuradoria Municipal a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS NA PROVA OBJETIVA NO PROCESSO EXTRAORDINÁRIO "TAMPÃO" DOS/AS O CONSELHEIROS TUTELARES, EDITAL 001/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS NA PROVA OBJETIVA NO PROCESSO EXTRAORDINÁRIO "TAMPÃO" DOS/AS O CONSELHEIROS TUTELARES, EDITAL 001/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

A Comissão Eleitoral Especial do Processo Extraordinário "Tampão" de Escolha para o Conselho Tutelar – CMDCA N°001/2024, de 24 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de conselheiro/a suplente para atuar no Conselho Tutelar do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme especificado no item 1.1 do edital, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS (AS).**

**Resultado:**

Nome	ECA	LP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
Jordan Cesar Vieira Neris Cunha	14	07	21	1°	1° Suplente
Clécio Gonçalo de Almeida	14	02	16	2°	2° Suplente
Chaiane Lopes da Silva	10	04	14	3°	3° Suplente

Nossa Senhora do Livramento/MT 26 de dezembro de 2024.

**Antônio de Souza Amaral**

Presidente

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**PORTARIA N° 512/2024****PORTARIA N° 512/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **KAMILA MALHADO RODRIGUES DE ALMEIDA** do cargo em comissão de Assessor Especial de Desenvolvimento Rural DAS-4, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 522/2024****PORTARIA N° 522/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **MARCOS ANTONIO DE AMORIM FILHO** do cargo em comissão de Coordenador DAS-3, na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 518/2024****PORTARIA N° 518/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **LUANA GUILHERME DA SILVA** do cargo em comissão de Coordenador de Obras DAS-3, na Secretaria Municipal de Obras a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 523/2024****PORTARIA N° 523/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **MARCOS DAVID SILVA DE SOUSA** do cargo em comissão de Coordenador de Saneamento DAS-3, na Secretaria Municipal de Administração a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 527/2024****PORTARIA N° 527/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **NATHALIA GOMES DA SILVA** do cargo em comissão Assessor Especial DAS-4, no Gabinete do Prefeito a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 529/2024****PORTARIA N° 529/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **NEIVA MARIA DA COSTA** do cargo em comissão Coordenadora de Programas Sociais DAS-3, na Secretaria Municipal de Assistência Social a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 532/2024****PORTARIA N° 532/2024**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **OTARCI NUNES DA ROSA** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças DAS-5, na Secretaria Municipal de Finanças a partir de 30/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Dezembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES****RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N.º 252/2024**

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Sr. **JAIR HABOWSKI**, com efeito a partir da data de **31/12/2024**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.12.10 10:22:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N.º 262/2024**

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **COORDENADOR HOSPITALAR**, o Sr **ISMAEL SANTANA**, com efeito a partir da data de **31/12/2024**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.12.10 11:39:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N.º 261/2024**

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **COORDENADOR DE PAAD**, a Sr **RENATA APOLONIO LIMA**, com efeito a partir da data de **31/12/2024**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.12.10 11:39:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N.º 259/2024**

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**, o Sr **DIÓGENES CORREA**, com efeito a partir da data de **31/12/2024**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.12.10 11:31:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N.º 251/2024**

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o Sr. **WAGNO ROSA RIBEIRO**, com efeito a partir da data de **31/12/2024**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.12.10 10:10:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N.º 253/2024**

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E SANEAMENTO**, o Sr **LUIZ CARLOS BERNARDINO**, com efeito a partir da data de **31/12/2024**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E SANEAMENTO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.12.10 10:34:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N.º 260/2024**

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES**, o Sr **DEVAIR ORLANDO SEBASTIÃO**, com efeito a partir da data de **31/12/2024**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.12.10 11:39:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 347/2024**

**Ementa:** Dispõe sobre o Término de contratos de servidores públicos, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos a efetuar os Termos dos Contratos dos servidores da Educação, abaixo relacionados, com efeitos a partir da data de 13/12/2024.

6066 – VALQUIRIA CASSIMIRO DA SILVA

5813 – LUCILENE CORDEIRO DE ALMEIDA

5723 – MEIRIELLY MOURA DA SILVA

5990 – LUCIANA CARVALHO LARA

6065 – VALQUIRIA DA SILVA RIBEIRO

5742 – ELLEN DOANE TEODORO LUIZ

5738 – MARIA MARGARETH TONIOLO

5750 – DGHENIFER TEODORO FERREIRA

5748 – VANESSA CLARA DE AGUIAR VERLY

5747 – LEIDIANE APARECIDA DA SILVA

5728 – LEILA PEREIRA GREGOSKI

5727 – ANDREIA RODRIGUES BUFOLLO

6041 – JULYA LETICIA MUNHOZ GARCIA

5732 – MONICA DE SOUSA BUSS

5731 – ROSEMEIRE CASADO

5729 – CLAUDIANE FERNANDES DA SILVA DE MELLO

5751 – ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA

5994 – JAMILENE DOS SANTOS LIMA

7052 – ELIANE PEREIRA DA SILVA

5995 – ADRIANA FERREIRA SANTANA

5992 – MARLENE NOGUEIRA CINTRA BOREGIO

5814 – GREIDIELLE FACCO PAULINO  
 5993 – MAIARA ALVES DE OLIVEIRA  
 5757 – FATIMA DE FUCIO AMANCIO DA SILVA  
 5754 – DEISI KIRSCHNER BORMANN  
 5753 – DIRSON FILHO NOGUEIRA BOREGIO  
 6050 – JOAQUIM JOSE DOS SANTOS  
 6037 – NEUSA RITA DE SÁ  
 5760 – ELCIO AMANCIO DA SILVA  
 7087 – LILIAN FERNANDA DA SILVA  
 5684 – CLEUDINEIA DE OLIVEIRA SELLA  
 5676 – MARILUCIA TEIXEIRA FERRAZ  
 5681 – OSMIRELE PEREIRA CANDIDO DE MORAIS  
 5687 – MEIKSON REIPS  
 5690 – SOLANGE MIGUEL DOS SANTOS  
 7108 – ANDRESSA VILALBA LEO  
 5689 – ROSILENE GONZAGA DE ARAUJO  
 6044 – GENECI VEDIGAL BEZERRA  
 7077 – ODAIR DOS SANTOS  
 6046 – ELAINE ANDRADE DA SILVA  
 5852 – ANA PAULA LEVERENTZ ABREU  
 5818 – MARLUCE ALVES DA SILVA  
 7038 – MAIZLA ALVES DO NASCIMENTO  
 7039 – MARIELI BATISTA DE LIMA  
 7040 – CLARICE DE FATIMA VIEIRA  
 6028 – MAYSIA DE ABREU DA SILVA  
 6013 – VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 6003 – FABIO SOUZA FREIRE  
 6029 – MARIA GORETH SANTANA SANTOS  
 6042 – ELAINE RESENDE DE LUCENA  
 6038 – MARINA TAVARES DA SILVA  
 7097 – PAULA AGDA SCHMIDT GONÇALVES  
 6000 – ANGELITA RODRIGUES LEITE  
 5962 – HILOI LIMA DA SILVA  
 6059 – ELISON MORAES DA SILVA  
 6062 – BIANCA FERREIRA DA SILVA  
 7095 – GRAZIELLY POLTRONIERI DE SOUZA  
 7081 – MARIA EDUARDA DA SILVA DIAS  
 5705 – TAINARA DA SILVA FERRO  
 5782 – HEZRON ABNER PEREIRA CANDIDO  
 5787 – VALDEMIR DE SOUZA  
 5786 – SILVIA MARIA SOUZA CATUZZO  
 5711 – FABIANA APARECIDA DE MELO MARTINS  
 5703 – LUCIANA DA SILVA ASSIS  
 5706 – MARLENE LEITE DOS SANTOS  
 5707 – CELI CORREA DE OLIVEIRA LEAL  
 5701 – PATRICIA TONIOLO  
 5708 – ISADORA PINHEIRO RODRIGUES DOS SANTOS  
 5715 – ANA CLAUDIA MAIA DE LIMA

5724 – VIVIANE LOPES DO VALE  
 5768 – ANTONIO CARLOS FERNANDES  
 5714 – CLARA CONJIU  
 5725 – KEITIELE DE MELLO  
 5812 – SILMARA PARREIRA CASSIMIRO  
 5752 – CRISTINA ALVES DE LIMA  
 5986 – BRUNA GABRIELE DE SOUZA MEIRA  
 5983 – PATRICIA VIEIRA  
 5699 – GEISIELE PEREIRA BORGES  
 5982 – KARINA MARTINS DA SILVA  
 5697 – MARIA LUIZA MEDINA  
 5700 – LILIAN MARIA NUNES DE SOUSA  
 5860 – CLEIDIVANE LEMES DA SILVA FABRIS  
 5975 – LAURA TEREZINHA VIEIRA  
 6020 – NILVANA FRANCIOLI  
 6022 – JAQUELINE DE ANDRADE BARBOZA  
 5999 – ZENILDA MENDES  
 7082 – RAFAELA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA  
 7096 – WIRIS VELOSO RAMOS LEITE  
 5998 – SOLANGE RODRIGUES LEITE  
 6031 – JOANA DARC DE ALMEIDA DE MESQUITA  
 5717 – OSMIRELLY LEITE DE OLIVEIRA  
 5702 – DIENE APARECIDA DE OLIVEIRA  
 6064 – TATIANE DA CRUZ NUNES  
 5819 – EDILEUZA APARECIDA NEVES SCHMIDT  
 5970 – JAQUELINE RIBEIRO GALLO DE LIMA  
 5720 – PRISCILA GUIMARAES DE ALMEIDA ALVES  
 5722 – CLEIDE BARBOSA  
 6061 – RAQUEL GARCEZ RIBAS  
 5969 – ZENILDA CRISOSTOMO DE SOUZA  
 5965 – HIURE ABREU SIMPLICIO  
 5735 – ELUIZA DA SILVA  
 5988 – RITA APARECIDA LODOVICO  
 5691 – NILCEIA FRANCIOLI  
 5698 – JULIANA TOMIATO ROPELE  
 5987 – LIDIANE MEIHART PIT  
 5985 – ELAINE DE JESUS  
 5737 – BEATRIZ CORREA HABWOSKI CASSEMIRO  
 6017 – EMANUELLY MARCOLINO CORREA

**Artigo 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

**Artigo 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

**Nova Bandeirantes- MT, 02 de dezembro de 2024.**

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO

PERIGO:03745876989

Dados: 2024.12.02 11:18:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N.º 254/2024**

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, o Sr **WISLEY COGO DA SILVA**, com efeito a partir da data de **31/12/2024**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.12.10 10:38:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N.º 255/2024**

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES**, o Sr **OZEIAS TEODORO CANDIDO**, com efeito a partir da data de **31/12/2024**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.12.10 10:41:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N.º 256/2024**

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, a Sra **ANA PAULA OTENIO PÉRIGO**, com efeitos a partir da data de **31/12/2024**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.12.10 10:49:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N.º 257/2024**

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO**, o Sr **VALDECIR PRIBE**, com efeito a partir da data de **31/12/2024**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.12.10 11:21:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N.º 249/2024**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, Senhor César Augusto Périgo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, os Servidores de Cargos Comissionados na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, com efeitos a partir do dia **31 de dezembro de 2024**, relacionados abaixo:

**GESTOR DE CONVENIOS** – 5162 – EVELIN BRAGA KISTNER

**CHEFE DEPTO GABINETE PREFEITO** – 5185 – RAFAELA AVORAVE DA SILVA

**ASSESSOR JURIDICO** – 5164 – RODRIGO MANFROI DA ROSA

**COORDENADORA RECURSOS HUMANOS** – 5167 – ANA CRISTHINA CORSETTI DOS SANTOS

**CHEFE DEPTO ALMOXARIFADO** – 5881 – LORRANI LOURENÇO PEREIRA

**CHEFE DEPTO PATRIMONIO** – 4138 – AMIBSON EVANGELISTA ARUDA

**CHEFE DEPTO COMPRAS** – 5175 – ESTELA GARCIA ALVES

**ASSESSOR DE LICITAÇÃO** – 5633 – ALINE GROFF PIT

**CHEFE DEPTO EDUCAÇÃO** – 4848 – ANA CLAUDIA DA SILVA

**CHEFE DIVISÃO EDUCAÇÃO** – 5416 – GLEIDE BARBOSA

**CHEFE DIVISÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL – 402 – CRISTIANE MECABO SALMORIA**

**AGENTE DIGITAÇÃO PROGRAMA DE SAUDE PUBLICA – 895 – FLAVIA GOMES ALVES**

**COORDENADOR DE ATENÇÃO BASICA – 3385 – MINEIA DOS SANTOS**

**CHEFE DEPTO DE SAUDE-SEDE – 7043 – EDEVAN OLIVEIRA MARCOLINO**

**CHEFE DEPTO VIGILANCIA SANITARIA – 242 – EDINEUDES RIBEIRO MARCOLINO**

**CHEFE DEPTO REGULAÇÃO – 5600 – JOSIELE DA SILVA**

**CHEFE DEPTO AGRICULTURA-SEDE – 6033 – EDUARDO BOSKA**

**CHEFE DEPTO SANEAMENTO – 945 – BATISTA VIEIRA ALVES**

**CHEFE DIV SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESCOTO – 5638 – DAIANA PATRICIA RHODEN**

**CHEFE DEPTO DE CONTABILIDADE – 5165 – EMANUELI CAMILA DE OLIVEIRA**

**CHEFE DEPTO TESOUREARIA – 5181 – ERIANE CUSTODIO DA SILVA**

**CHEFE DEPTO TRIBUTAÇÃO E CADASTRO – 4735 – ADEMIR URTADO JUNIOR**

**CHEFE DEPTO DE OBRAS-SEDE – 7109 – MARILZA REIS MORAES SILVA**

**CHEFE DEPTO TRANSPORTES RODOVIARIOS – 6054 – VITOR HUGO NEIVERTH**

**ORIENTADOR SOCIAL – 5873 – JOSIANE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES**

**GESTORA PROGRAMA BOLSA FAMILIA – 97 – SUZANA ANDREOLA LEITE MELLO**

**OPERADOR DO INSS – 5422 – BERENICE RODRIGUES DA SILVA**

**MÃE SOCIAL – 5884 – VALDENICE CASSIMERO DA SILVA**

**MÃE SOCIAL – 7091 – ROSA ALVES DOS SANTOS**

**MÃE SOCIAL – 5838 – VANESSA LOURENÇO PEREIRA**

**CHEFE DEPTO DE HABITAÇÃO – 5306 – ANDRESSA GISIELLE GRIGIO DA SILVA**

**CHEFE DEPTO INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO – 5582 – DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**

**AGENTE DESENVOLVIMENTO LOCAL – 5169 – GREISSON MARTINS ARAUJO**

**OUIDOR GERAL – 5635 – LUCAS HENRIQUE ALVES**

**ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO – 5340 – JACIELE KALITA HEBERLE**

**CHEFE DEPTO ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO – 7106 – ALYSSON LUCIO PRETTI TARGA**

**CHEFE DEPTO ESPORTE E LAZER – 5178 – JOSE AUGUSTO ALVES DA ROCHA**

**DIRETOR DEPTO ENGENHARIA, PROJETOS E CIDADES – 5850 – MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**

**DIRETOR URBANISMO-DISTRITO – 7042 – PAULO SERGIO BERTOLO**

**Artigo 2º**- Este Decreto entra e vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam - se as disposições em contrário.

**Registre-se, publica-se, cumpra-se.**

Nova Bandeirantes-MT, 10 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.12.10 10:01:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 346/2024**

**Ementa:** Dispõe sobre o Término de contratos de servidores públicos, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Autoriza o Departamento de Recursos Humanos a efetuar os Términos dos Contratos dos servidores abaixo relacionados:

5810 – CLEUZELI BENTO CIRINO – 31/12/2024

5854 – ANDREIA APARECIDA BATISTA – 31/12/2024

5796 – PATRICIA MARTINS DOS SANTOS – 31/12/2024

5944 – CAETANO LUCENA DOS SANTOS – 31/12/2024

5956 – MARIA INEZ DE SOUZA – 31/12/2024

7033 – ANDERSON HUGO GOMES LOPES – 31/12/2024

7047 – JULIANA ZORQUETE LUPPI – 31/12/2024

6058 – ALAIDE ALVES DA CONCEIÇÃO CARDOSO – 31/12/2024

6068 – EDER DE OLIVEIRA LEAL – 31/12/2024

5804 – VILMA DE JESUS AMORIM – 31/12/2024

5656 – MARIA DILVA DOS SANTOS – 31/12/2024

5839 – ELISANGELA MARTINS DOS SANTOS – 31/12/2024

5943 – APARECIDA PAULA – 31/12/2024

5960 – VERONICA ANTONELLI BORDIGNON – 31/12/2024

5961 – FERNANDA FERREIRA DA SILVA – 31/12/2024

6024 – FABIANO RONQUIGALI – 31/12/2024

5954 – LUCIANA LUCIA DA SILVA NICOLA – 31/12/2024

5949 – FELIPE TEIXEIRA SCHMOELER – 31/12/2024

5945 – EDIVANIA APARECIDA GIOLO DE OLIVEIRA – 31/12/2024

5815 – IVO DA COSTA – 31/12/2024

5704 – WILSON MENDES BARRANCO – 31/12/2024

5668 – MARIA SELMA DE ARAUJO – 31/12/2024

5660 – MARIA CLARA DE OLIVEIRA – 31/12/2024

5769 – HERCULES DE SOUZA BORGES – 31/12/2024

7032 – ILISSANDRA DE OLIVEIRA ROSIN – 31/12/2024

5801 – VERA LUCIA ULCHAK – 31/12/2024

5876 – MARIA CILENE RODRIGUES GOMES – 31/12/2024

5650 – RUBENS ALVES DE SOUZA – 31/12/2024

5646 – LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS – 31/12/2024

5922 – PAULO MARCELO NOGUEIRA GOMES – 31/12/2024

5921 – ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA – 31/12/2024

5788 – ADRIANO ARAUJO GALLO – 31/12/2024

5926 – WAGNER PEREIRA DE MELO DE OLIVEIRA – 31/12/2024

5924 – JOÃO VICTOR DA SILVA DIAS – 31/12/2024

5925 – NATALYE APARECIDA SANT ANA – 31/12/2024

5809 – SIMONE DE MELLO DA SILVA – 31/12/2024

6023 – ELIENE BARBOSA SOUSA– 31/12/2024

5642 – ROSNEI CAMARGO DA SILVA – 31/12/2024

5781 – GEOVANE FERREIRA DE LIMA – 31/12/2024

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

**Nova Bandeirantes- MT, 02 de dezembro de 2024.**

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO

PERIGO:03745876989

Dados: 2024.12.02 09:06:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO PREFEITO MUNICIPAL**

#### RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 266/2024

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR**, a Sra **SILVANE BRUMATI**, com efeito a partir da data de **31/12/2024**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.12.10 11:39:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### CÂMARA MUNICIPAL SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2023

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2023**

**TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

*Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023, de Prestação de Serviços que entre si celebram, a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes e a Empresa NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, para os fins que especifica.*

A **Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 33.683.798/0001-72, com sede à Av. Comendador Luiz Meneghel, em Nova Bandeirantes/MT, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Valdir Pinheiro de Sousa**, brasileiro, portador do RG. N.º 711523 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 465.734.291-68, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, CNPJ sob o nº 09.130.701/0001-10, com sede na cidade Paranaíta/MT, representada neste ato, pelo Sr. Igor Huynter Carinhena, brasileiro, portador do RG nº 1087614-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 880.880.732-20, resolvem

entre si celebrar o presente Termo aditivo de contrato nos termos e condições a seguir estabelecidas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de nº 009/2023.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1 Prorrogação da vigência do Contrato N° 009/2023 por 12 (DOZE) meses, compreendendo o período 28/11/2024 a 28/11/2025, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Clausula Terceira, do contrato original.

**3 - CLÁUSULATERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 *As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, a conta das seguintes dotações orçamentárias:33.90.40.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.*

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

**CONTRATUAIS**

5.1 ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato de 009/2023.

Nova Bandeirantes-MT, 11 de novembro de 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA BANDEIRANTES/ MT**

**Sr. Valdir Pinheiro de Sousa**

Presidente do Poder Legislativo

Contratante

**NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

Representante: Igor Huynter Carinhena

Contratada

**Testemunhas:**

Andreia Cristina da Silva Della Rosa Maraisa Lopes dos Santos

CPF: 916.214.701-30 CPF: 008.909.851-03

#### RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 258/2024

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, o Sr **MARIO CEZAR COSTA**, com efeito a partir da data de **31/12/2024**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.12.10 11:26:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N.º 248/2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o empossamento dos candidatos (as) aprovados/classificados (as) pelo Concurso Público nº 001/2024, para os cargos que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, Senhor César Augusto Périgo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica empossado (a) a partir do dia **02.12.2024**, em caráter probatório, o candidato (a) aprovado (a) e classificado (a) no Concurso Público 001/2024, lotado na **Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Finanças** no termo ao disposto da Legislação pertinente em vigor, para os respectivos cargos:

**ENFERMEIRA**

Leticia Rafaela Freitas de França

**ODONTOLOGA**

Naiara Cristina Braz da Silva

**ENGENHEIRO AGRONOMO**

Wesley Moraes Ghiotti

**FISCAL TRIBUTARIO**

Lucas de Moraes Domingues

**Artigo 2º** - A posse e exercício dos (as) candidatos (as) nomeados (as) sujeitar-se-á ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Editais e Regulamento do concurso público, bem como as demais disposições legais pertinentes em vigor.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data acima citado, revogando as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpre-se

Nova Bandeirantes-MT, 02 de dezembro de 2024.

□

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.12.02 09:22:00 -04'00'

César Augusto Périgo

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2023**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2023**

**TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2023, de Prestação de Serviços que *entre si celebram*, a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes e a Empresa AM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA para os fins que especifica.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 33.683.798/0001-72, com sede à Av. Comendador Luiz Meneghel, em Nova Bandeirantes/MT, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Valdir Pinheiro de Sousa**, brasileiro, portador do RG. N.º 711523 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 465.734.291-68, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **AM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ/MF 44606959/0001-65, com sede na Avenida Ariosto da Riva, 2485, Centro, Alta Floresta, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. Amarildo

Gaspar da Silva Marconato, brasileiro, técnico em segurança do trabalho, RG nº 14350769 SSP/MT, CPF 984837571-68, resolvem entre si celebrar o presente Termo aditivo de contrato nos termos e condições a seguir estabelecidas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de nº 003/2023.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1 Prorrogação da vigência do Contrato N° 003/2023 por 12 (DOZE) meses, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2025, conforme previsto na CLÁUSULA QUINTA do contrato original.

**3 - CLÁUSULATERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, a conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.2001.33.90.39.00.00- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

3.1 O valor mensal do reajuste contratual é de R\$ 299,17 (duzentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 3.590,09 (Três mil quinhentos e noventa reais e nove centavos), conforme índice IPCA 3,88%.

**4. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

**CONTRATUAIS**

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato de 003/2023.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de dezembro de 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA BANDEIRANTES**

**Sr. Valdir Pinheiro de Sousa**

Presidente do Poder Legislativo

Contratante

**AM SEURANÇA DO TRABALHO LTDA**

Amarildo Gaspar da Silva Marconato

CPF: 984837571-68

RG:14350769 SSP/MT

Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Andreia Cristina da Silva Della Rosa Maraisa Lopes dos Santos

CPF: 916.214.701-30 CPF: 008.909.851-03

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N.º 265/2024**

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **CHEFE DEPTO DO POSTO ELEITORAL**, a Sra**EDILEUZA MARCOLINO**, com efetosa partir da data de **31/12/2024**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.12.10 11:39:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N.º 264/2024**

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **CHEFE DEPTO DE SAUDE-DISTRITO**, a Sra **ANA MARIA GOMES RIBEIRO**, com efeito a partir da data de **31/12/2024**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.12.10 11:39:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CAMARA MUNICIPAL  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2023**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2023**

**TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 001/2023, de Prestação de Serviços que *entre si celebram*, a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes e a e a empresa MPX Brasil Soluções Web Eireli EPP para os fins que especifica.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 33.683.798/0001-72, com sede à Av. Comendador Luiz Meneghel, em Nova Bandeirantes/MT, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Valdir Pinheiro de Sousa**, brasileiro, portador do RG. N.º 711523 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 465.734.291-68, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua das Azaleias, nº 257, Bairro Jardim Botânico, Sinop/MT, CEP: 78.556-088, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.728.004/0001-03, Inscrição Estadual nº 13.703.770-8, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 244258077 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.222.971-07, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada por Processo de Contratação Direta com fulcro na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e reajuste no valor do Contrato de nº 001/2023.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1 Prorrogação da vigência do Contrato N° 001/2023 por 12 (DOZE) meses, compreendendo o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme previsto na CLÁUSULA QUINTA do contrato original.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR**

3.1 O valor mensal do reajuste contratual é de R\$ 1.469,87 (um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 17.638,44 (dezesete mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme correção do IPCA.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, a conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.2001.33.90.39.00.00- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

**CONTRATUAIS**

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato de 001/2023.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de dezembro de 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA BANDEIRANTES**

**Sr. Valdir Pinheiro de Sousa**

Presidente do Poder Legislativo

Contratante

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI EPP

**MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**

CPF: 021.222.971-07

RG: 244258077 SSP/SP

**CAMARA MUNICIPAL  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2023**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2023**

**TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 002/2023, de Prestação de Serviços que *entre si celebram*, a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes e a e Empresa Agili Software Brasil LTDA para os fins que especifica.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 33.683.798/0001-72, com sede à Av. Comendador Luiz Meneghel, em Nova Bandeirantes/MT, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Valdir Pinheiro de Sousa**, brasileiro, portador do RG. N.º 711523 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 465.734.291-68, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **Agili Software Brasil LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26804377/0001-97, estabelecida a rua Wandir Landgraf, 200, bairro Lindoia, CEP 86.031-2018, em Londrina/PR, representada neste ato por José Carlos Urias, portador da cedula de identidade 4.238.290-6 SSP/PR, CPF 596277798-15, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo de contrato nos termos do processo Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 001/2022, mediante as clusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de nº 002/2023.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Prorrogação da vigência do Contrato N° 002/2023 por 12 (DOZE) meses, compreendendo o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA do contrato original.

## 3. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

3.1 O valor mensal do reajuste contratual é de R\$ 4.674,60 (quatro mil seiscientos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 56.095,20 (cinquenta e seis mil e noventa e cinco reais e vinte centavos), conforme correção do IPCA 3,88%.

## 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

### CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato de 002/2023.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de dezembro de 2024

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA BANDEIRANTES

**Sr. Valdir Pinheiro de Sousa**

Presidente do Poder Legislativo

Contratante

**Agili Software Brasil LTDA**

José Carlos Urias

CPF: 596277798-15

RG:4.238.290-6 SSP/PR

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 Andreia Cristina da Silva Della Rosa Maraisa Lopes dos Santos

CPF: 916.214.701-30 CPF: 008.909.851-03

### RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 263/2024

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

#### DECRETA:

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **COORDENAÇÃO DO CRASS**, a Sra **JANETE MACHADO MECABO**, com efeito a partir da data de **31/12/2024**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.12.10 11:39:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 348/2024

**Ementa:** Dispõe sobre a Rescisão de contratos de servidores públicos, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º**- Autoriza o departamento de Recursos Humanos a efetuar a Rescisão do Contrato dos servidores abaixo relacionados:

#### Rescisão:

7094 – MARIA EDUARDA DA SILVA LEAL– TEC ADM EDUC – 06/12/2024 6016 – ADRIANA DOS SANTOS SCHERVINSKI– TEC ADM EDUC – 06/12/2024 5713 – JAQUELINE DE ANDRADE SANTANA LOPES – APOIO ADM EDUC – 21/12/2024 6030 – ADRIANA DA SILVA CUNHA– APOIO ADM EDUC – 06/12/2024 7062 – LEONICE BATISTA DA SILVA OTENIO– AG SERVIÇOS PUBLICO – 31/12/2024 7088 – SILVANA DA SILVA TEIXEIRA – AG SERVIÇOS PUBLICOS – 31/12/2024 7066 – ANDREIA PEREIRA BARBOSA – AG SERVIÇOS PUBLICOS – 31/12/2024

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

**Nova Bandeirantes- MT, 02 de dezembro de 2024.**

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2024.12.02 11:40:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO PREFEITO MUNICIPAL**

### RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 250/2024

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

#### DECRETA:

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a Sra **NAIDES BERNARDETE LEISING**, com efeito a partir da data de **31/12/2024**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.12.10 10:01:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º.053/2024.**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **HEFESTO SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ nº 33.299.733/0001-28**

**1.1. OBJETO:OBJETO: Prorrogação do prazo de execução** do contrato original por mais 120 (cento e vinte) dias, vigorando a partir de 11 de dezembro de 2024 á 10 de abril de 2024.

ASSINATURA: **10 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO CONTRATO Nº 116/2024.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ nº. **29.956.581/0001-11**

**OBJETO:FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, CAMARINS, BOX TRUSS, PAINEL DE LED, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E DE SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADES INIBIDORAS/FECHAMENTO, GERADOR DE ENERGIA E JOGOS DE MESAS PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOSREALIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT,** conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I** deste Edital.

ASSINATURA: **15 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº. 8.666/1993.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO CONTRATO Nº 117/2024.

**EXTRATO CONTRATO Nº 117/2024.**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **C. M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

CNPJ nº. **51.921.126/0001-30**

**OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, CAMARINS, BOX TRUSS, PAINEL DE LED, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E DE SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADES INIBIDORAS/FECHAMENTO, GERADOR DE ENERGIA E JOGOS DE MESAS PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOSREALIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT,** conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I.**

ASSINATURA: **15 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº. 8.666/1993.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### PREVBRAS CLASSIFICAÇÃO FINAL SEGUNDO CRITÉRIOS AVALIATIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.002/2024

EDITAL Nº 004/2024:

CLASSIFICAÇÃO FINAL SEGUNDO CRITÉRIOS AVALIATIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.002/2024 “QUEM SABE FAZ AO VIVO” PROCESSO Nº 061/2024. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC II DE FOMENTO A CULTURA PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Projetos Culturais, SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS Seleção dos credenciados, de acordo com a Lei Complementar Nº 14.399/2022 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC II e Processo Nº 061/2024, Chamamento Público Nº 002/2024 e da Portaria Nº 398/2024:

CATEGORIA: **MÚSICA SERTANEJA**

ORDEM	PARTICIPANTE CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL
01	GENILSON MENDES ARAUJO	34 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
02	NICHOLY VITÓRIA GONÇALVES DOS SANTOS	18 PONTOS	DESCCLASSIFICADA
03	ALICE SOUZA COSTA	10 PONTOS	DESCCLASSIFICADA

CATEGORIA: **MÚSICA GOSPEL**

ORDEM	PARTICIPANTE CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL
01	DANIELY ESTER CANDIDO DA COSTA	26 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
02	LEONNA ELOA DOS REIS SOUZA	22 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
03	VALENTINA FOGAÇA SILVA	22 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
04	FLORISVALDO MARQUES DOS SANTOS	21 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
05	ELAINE DOS REIS SANTOS	21 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
06	LUCIANA FERREIRA SANTOS CARVALHO	21 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
07	FLÁVIO DOS SANTOS SILVA	21 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
08	FRANCIELI NUNES POQUIVIQUI	21 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
09	EDEJAINÉ GABLINNY BORGES PORTO	21 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
10	AMANDA RODRIGUES NEVES	21 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
11	DÉBORA HELEN FERREIRA DA SILVA	21 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
12	TARCISIO FELIPE DE SOUZA VENTURA	21 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
13	ADRIEL RODRIGUES DOS SANTOS	21 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
14	EUDES PAULO CARDOSO MARQUES	21 PONTOS	CLASSIFICADO
15	JEAN CESAR SANTOS DE CARVALHO	21 PONTOS	CLASSIFICADO
16	MARIA EDUARDA NUNES DOS SANTOS	21 PONTOS	CLASSIFICADO
17	ELENIR ALMEIDA NEVES	10 PONTOS	DESCCLASSIFICADA
18	MIRIAN DE MENEZES ANDRADE	10 PONTOS	DESCCLASSIFICADA

CATEGORIA: **GASTRONOMIA**

ORDEM	PARTICIPANTE CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL
01	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	34 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
02	TANIA MARIA BONFIM LOPES FERNANDES	34 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
03	EVA NUNES VIEIRA	34 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
04	MEIRIANE ANASTACIA DE SOUZA	26 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
05	GABRYENE FLÁVINY BORGES PORTO	26 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO

CATEGORIA: **ARTESANATO**

ORDEM	PARTICIPANTE CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL
01	ALZIRA ROSA DA SILVA	34 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
02	ZELINA NEVES DA PURIFICAÇÃO	34 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
03	MARIA MARGARETH GOMES DA SILVA	34 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
04	LEUZITA NEVES SEGUNDO NOVAIS	34 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
05	MARCILENE GERVASIO PINHEIRO	34 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
06	MARIA SEBASTIANA DE ALMEIDA	34 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
07	JOSEFA MARIA DA SILVA	34 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
08	DELISMAR SOARES PEREIRA	34 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
09	LEILA GONÇALINA DE ALMEIDA SANTOS	34 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
10	ROSANGELA DE MORAES LEMES	34 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO

11	VANESSA ELOI ROCHA	34 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
12	JAQUELINE TELES DOS SANTOS	34 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO
13	IRAIDES RUFINO DA SILVA FERREIRA	26 PONTOS	CLASSIFICADO /PREMIADO

Danielle Grazziele Soehn da Costa

Presidente

Nilza Luzia Bezerra

Secretária

Membro: Estelita Marques Lima Cardoso

Membro: Maria Bernadete Soehn

Membro: Nalva Gonçalves

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

#### PROCURADORIA JURÍDICA CONTRATO Nº 101/2024

Título:

**CONTRATO Nº 101/2024**

Texto:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA “TOME AÍ”,** por inexigibilidade de licitação, para realização de show, **NO DIA 28/12/2024, NA PRAÇA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ HOFFMAN, em comemoração ao Réveillon no município de Nova Lacerda/MT, no horário do evento, a partir das 19h.**

O presente contrato tem sua validade e efeitos vigentes a partir de **28/12/2024**, válido até **05/01/2025**, para fins de vigência e fiscalização de contrato.

O valor total do referido contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

Nova Lacerda/MT, 26 de dezembro de 2024.

#### PROCURADORIA JURÍDICA CONTRATO Nº 105/2024

Título:

**CONTRATO Nº 105/2024**

Texto:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA “GILSON MARK E JULLIANO”,** por inexigibilidade de licitação, para realização de show, **NO DIA 31/12/2024, NA PRAÇA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ HOFFMAN, em comemoração ao Réveillon no município de Nova Lacerda/MT, no horário do evento, a partir das 19h.**

O presente contrato tem sua validade e efeitos vigentes a partir de **28/12/2024**, válido até **05/01/2025**, para fins de vigência e fiscalização de contrato.

O valor total do referido contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Nova Lacerda/MT, 26 de dezembro de 2024.

#### PROCURADORIA JURÍDICA CONTRATO Nº 103/2024

Título:

#### CONTRATO Nº 103/2024

Texto:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: LIVING MUSIC E PUBLICIDADE LTDA

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “BELINE BRAGA”,** por inexigibilidade de licitação, para realização de show, **NO DIA 29/12/2024, NA PRAÇA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ HOFFMAN, em comemoração ao Réveillon no município de Nova Lacerda/MT, no horário do evento, a partir das 19h.**

O presente contrato tem sua validade e efeitos vigentes a partir de **28/12/2024**, válido até **05/01/2025**, para fins de vigência e fiscalização de contrato.

O valor total do referido contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Nova Lacerda/MT, 26 de dezembro de 2024.

#### PROCURADORIA JURÍDICA SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045/2020

Título:

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045/2020**

Texto:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: M. H. TOSTI ME

**SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS, ENCERRAMENTO DE BALANCETES E BALANÇOS ANUAIS, ATENDENDO A LEI Nº 4320/64, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E NOVA LACERDA.**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até **28 de fevereiro de 2025 (28/02/2025)**.

O presente termo aditivo decorre de autorização do Chefe de Executivo, encontra amparo legal no artigo 57, inciso I e II, da Lei n.º 8.666/93.

Nova Lacerda/MT, 26 de dezembro de 2024.

#### PROCURADORIA JURÍDICA CONTRATO Nº 102/2024

Título:

**CONTRATO Nº 102/2024**

Texto:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA “ALECIR E ALESSANDRO”,** por inexigibilidade de licitação, para realização de show, **NO DIA 31/12/2024, NA PRAÇA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ HOFFMAN, em comemoração ao Réveillon no município de Nova Lacerda/MT, no horário do evento, a partir das 19h.**

O presente contrato tem sua validade e efeitos vigentes a partir de **28/12/2024**, válido até **05/01/2025**, para fins de vigência e fiscalização de contrato.

O valor total do referido contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Nova Lacerda/MT, 26 de dezembro de 2024.

#### PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA Nº 495/2024

Título:

PORTARIA N° 495/2024

Texto:

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei n° 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor SELIMARIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria de Educação e Cultura de Nova Lacerda N°100/2024, 101/2024, 102/2024, 103/2024, 104/2024, 105/2024, exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 26 de dezembro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2023**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA-ME.

PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 003/2024 que dispõe sobre **SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, OBJETIVANDO OTIMIZAR A FISCALIZAR E OPERACIONALIZAÇÃO DO ITR, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE QUE POSSIBILITE O CADASTRO DE PROPRIEDADES COM TECNOLOGIAS QUE VENHAM A SER UTILIZADAS COMO FERRAMENTA DE APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ESSE MUNICÍPIO NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS TRIBUTÁRIAS, MEIO AMBIENTE, OBRAS, SAÚDE E OUTRAS, ATENDENDO A SECRETARIA DE FINANÇAS.**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até **31 de dezembro de 2025 (31/12/2025).**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Chefe de Executivo, encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**Nova Lacerda-MT, em 20 de dezembro de 2024**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
CONTRATO N° 104/2024**

Título:

**CONTRATO N° 104/2024**

Texto:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “HUGO D’LUCCA”, por inexigibilidade de licitação, para realização de show, NO DIA 29/12/2024, NA PRAÇA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ HOFFMAN, em comemoração ao Réveillon no município de Nova Lacerda/MT, no horário do evento, a partir das 19h.**

**o presente contrato tem sua validade e efeitos vigentes a partir de 28/12/2024, válido até 05/01/2025, para fins de vigência e fiscalização de contrato.**

O valor total do referido contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Nova Lacerda/MT, 26 de dezembro de 2024.

**PROCURADORIA JURÍDICA  
CONTRATO N° 100/2024**

Título:

**CONTRATO N° 100/2024**

Texto:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “MATHEUZINHO”, por inexigibilidade de licitação, para realização de show, NO DIA 28/12/2024, NA PRAÇA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ HOFFMAN, em comemoração ao Réveillon no município de Nova Lacerda/MT, no horário do evento, a partir das 19h.**

O presente contrato tem sua validade e efeitos vigentes a partir de **28/12/2024, válido até 05/01/2025, para fins de vigência e fiscalização de contrato.**

O valor total do referido contrato é de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).**

Nova Lacerda/MT, 26 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 073/2024**

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 073/2024

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): TARCIS MATHEUS GARCIA VIANA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 32XXXX0-3 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 986.XXX.XXX-04, residente na Av. Presidente Castelo Branco. N. 1800, bairro São Mateus, no município de Arenópolis - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023** de 08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“MÉDICO VETERINÁRIO”**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvi-

mento Rural e Meio Ambiente, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, para atuação de profissional no frigorífico de aves do município.

## II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

## X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO (A): TARCIS MATHEUS GARCIA VIANA**

**MÉDICO VETERINÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 387/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 387/2024**

DATA: 26 de dezembro de 2024.

**EMENTA: CONCEDE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª. “VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI.”**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 725/2016, ART. 146, INC. X, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.**

**RESOLVENDO**

**Art. 1º.** – Conceder afastamento para o Benefício de Licença Maternidade de 180 (Cento e oitenta dias) à Servidora Pública Municipal Sr.ª **VANESSA DA SILVA LEITE MULINÁRIO PANSINI**, portadora do RG - CPF nº **013.XXX.XXX-00**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, iniciado a partir do dia 21/12/2024, encerrando-se no dia 18/06/2025, retornando às atividades normais no dia 19/06/2025.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 26/12/2024.**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): GRACIONE ALÍRIO GONÇALVES**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 14XXXX3-2 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 02X.XXX.XXX-69, residente na Rua das Petúncias, S/N, bairro Planalto, Nova Marilândia-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**”, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de reposição no quadro de apoio para execução de serviços de manutenção do CRAS.

## II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público,

ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): GRACIONE ALÍRIO GONÇALVES**

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ° 019/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ° 019/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): ODAIR JOSÉ COSTA CAVALCANTE**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 51XX18 - SSP/RO, cadastrado (a) no CPF sob o nº 64X.XXX.XXX-49, residente na Rua das Bromélias, n. 883 Quadra 29, lote 03W, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar**

Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“MOTORISTA CATEGORIA E”**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade de atender ao fluxo de viagens/plantões constantes e intensos afim de evitar transtornos com eventuais prejuízos na assistência aos usuários do Sistema de Saúde Pública.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): ODAIR JOSÉ COSTA CAVALCANTE**

**MOTORISTA CATEGORIA E**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ° 011/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ° 011/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): ALEXANDRE DOS SANTOS FERNANDES**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 23XXXX81 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 04X.XXX.XXX-12, residente na Rua Santa Catarina, S/N, Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a** Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**MOTORISTA CATEGORIA C D**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade de operador para uma variedade de veículos utilitários e de transporte coletivo, de acordo com as necessidades operacionais e de logística.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): ALEXANDRE DOS SANTOS FERNANDES**

**MOTORISTA C D**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): ADELSON CORDEIRO DE SANTANA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 14XXXX4-3 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 022.XXX.XXX-88, residente na Rua das Rosas, n. 317, bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a** Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**MOTORISTA CATEGORIA C D**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade de motorista para fazer transporte de alunos para as faculdades em Tangará da Serra/MT.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO (A): ADELSON CORDEIRO DE SANTANA**  
**MOTORISTA CATEGORIA C D**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): APARECIDA DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 16XXXX2-7 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 03X.XXX.XXX-27, residente na Av. Blairo Maggi, S/N, Bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, *subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016*, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**ADI**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade de acompanhamento especial com aluno do 4º ano – vespertino.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO (A): APARECIDA DOS SANTOS SOUZA**  
**ADI**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): KARINE ALEXIA SILVA CHRISTMANN**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 19XXX4-5 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 01X.XXX.XXX-03, residente na Rua Rui Barbosa, n. 5, bairro Novo Horizonte, Nortelândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**ADI**”, a ser desempenhada junto a *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT*, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade de acompanhamento especial com aluno do 5º ano A – vespertino.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO (A): KARINE ALEXIA SILVA CHRISTMANN**

**ADI**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ° 022/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ° 022/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): DERLY SOARES COIMBRA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 22XXXX1-7 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 05X.XXX.XXX-84, residente na Avenida Blairo Maggi, S/N, bairro Planalto, Nova Marilândia-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**”, a ser desempenhada junto a *Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT*, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade de reposicionamento de servidores e suprir profissionais na escala de plantão, afim de diminuir as jornadas exaustivas e horas extras.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO (A): DERLY SOARES COIMBRA****TECNICO DE ENFERMAGEM****TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32****BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73****MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2024****2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2024****PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;**CONTRATADO (A): INGRID MAELLI SOUZA MOURA DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 26XXXX8-5 - SSP/MT, Avenida Mato Grosso, S/N, bairro Centro, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“PROFESSOR LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA”**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade de professor o Fundamental II – Matutino e Vespertino, em substituição ao professor efetivo Roney Barreto da Silva, que irá assumir a direção da Escola Municipal 1º de Maio.**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.****CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO (A): INGRID MAELLI SOUZA MOURA DA SILVA****PROFESSOR PEDAGOGIA****TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32****BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73****MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2024****1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2024****PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;**CONTRATADO (A): NILSON CLEITON DOS SANTOS SANTANA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 15XXXX52 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 00X.XXX.XXX-37, residente e domiciliado na Zona Rural, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente

aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

A presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**MOTORISTA CATEGORIA “E”**”, a ser desempenhada junto a *Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT, com adicional de insalubridade e ajuda de custo em regime de plano* e demais direitos inerentes ao serviço prestados.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): NILSON CLEITON DOS SANTOS SANTANA**  
**MOTORISTA CATEGORIA E**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2022**

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2022**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/

0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): JARBAS PEREIRA DAS NEVES**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - **RG nº. 27xxxxx03 - SSP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 32x.xxx.xxx-39**, residente na Rua Cirilo Lopes, Nº 448, São Mateus, Arenópolis - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 976 de 07 de junho de 2022, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**MÉDICO VETERINÁRIO**” a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): JARBAS PEREIRA DAS NEVES**  
**MÉDICO VETERINÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª

CPF: 046.xxx.xxx-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2024**

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2024

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): LUCAS APARECIDO DE JESUS NUNES**, brasileiro (a), portador (a) do CPF sob o nº 09X.XXX.XXX-54, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso, S/N, Centro, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**OPERADOR DE ETA**”, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de operador para atender as demandas da ETA.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO (A): LUCAS APARECIDO DE JESUS NUNES****OPERADOR DE ETA****TESTEMUNHAS:**

1ª

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2022**

3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2022

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): LIRIAM CRISTINA GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **18XXXX88 - SSP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 029.XXX.XXX-31**, residente na Rua José Batista da Silva, S/N, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 976 de 07 de junho de 2022, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): LIRIAM CRISTINA GOUVEIA DA SILVA**

**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

2ª \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CPF: 05x.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2021**

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2021**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): HELLEN SAMARA ANDRADE LIMA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **23xxxx79** - SSP/MT, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 04x.xxx.xxx-62**, residente na Rua Geracina Maria de Oliveira, Nº 130, Residencial Primavera, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – ZONA URBANA**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): HELLEN SAMARA ANDRADE LIMA**

**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – ZONA URBANA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

2ª \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CPF: 05x.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2021**

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2021**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): SIMONE CONSTANTINO DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **23xxxx72** - SESP/MT, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 04x.xxx.xxx-01**, residente na Estrada para Pompeia, S/N, Rural,

Santo Afonso - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – ASSENTAMENTO POMPEIA”**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): SIMONE CONSTANTINO DA SILVA**  
**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – ASSENTAMENTO POMPÉIA**  
**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 05x.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024**

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024**

#### **PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): GRACIELI DOS SANTOS MARQUES**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 20XXXX52 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 04X.XXX.XXX-06, residente na Rua Joaquim Arraes, n. 53, bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“PROFESSOR PEDAGOGIA”**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, para atuação de professor para a Turma do Berçário “B” – Vespertino da Creche Municipal Tia Eliza.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): GRACIELI DOS SANTOS MARQUES**

**PROFESSOR PEDAGOGIA****TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2024****1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2024****PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): JANAINA SOUZA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 26XXXX1-9 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 06X.XXX.XXX-23, residente e domiciliado na Fazenda BH, Assentamento Pompéia, Zona Rural, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“MONITOR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR LINHA POMPÉIA/CHUMBO GROSSO”**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de monitor para atender a demanda do transporte escolar na linha Pompéia/Chumbo Grosso.

**II - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO (A): JANAINA SOUZA****MONITOR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR LINHA POMPÉIA/CHUMBO GROSSO****TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024****2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024****PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): VANDERLEIA PASTOR DOS SANTOS**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 16XXXX6-0 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 02X.XXX.XXX-06, residente na Rua das Orquídeas, s/n, Bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“PROFESSOR PEDA-**

**GOGIA**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, para atuação de professor para a Escola Municipal Criança Esperança – Matutino, em substituição à professora Rosemeire Souto que está atribuída à sala de articulação.

## II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

## X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): VANDERLEIA PASTOR DOS SANTOS**

**PROFESSOR PEDAGOGIA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito

Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): JEAN MIRANDA PASSOS**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 12XXXX3-6 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 89X.XXX.XXX-72, residente na Rua Santa Catarina, n. 10 bairro Renascer, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**PROFESSOR - GEOGRAFIA**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para atender necessidades de excepcional interesse público, em virtude da necessidade de professor para o Fundamental II – Matutino e Vespertino.

## II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

## X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): JEAN MIRANDA PASSOS**

**PROFESSOR GEOGRAFIA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª

CPF: 046.xxx.xxx-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 074/2024**

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 074/2024

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): WIRIS XAVIER DE SOUZA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I – RG-CPF sob o nº 037.XXX.XXX-80; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“INSTRUTOR – INCLUSÃO DIGITAL”**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para atender projeto de inclusão digital do SCFV.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): WIRIS XAVIER DE SOUZA**

INSTRUTOR – INCLUSÃO DIGITAL

TESTEMUNHAS:

1ª

\_\_\_\_\_  
**CPF: 054.xxx.xxx-32**

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª

\_\_\_\_\_  
**CPF: 046.xxx.xxx-73**

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2024**

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2024

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): LUCIANA REGIS ELIAS**, brasileiro (a), portador (a) do CPF sob o nº 07X.XXX.XXX-82, residente e domiciliada na Rua dos Cravos, s/n , bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“ADI”**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de acompanhamento especial com aluno do 2º ano B – vespertino na Escola Municipal Criança Esperança.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do

presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO (A): LUCIANA REGIS ELIAS**

**ADI**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª**

**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

**2ª**

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024**

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): LUCIANE BUCIANELLI OLIVEIRA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 20XXXXXX44 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 02X.XXX.XXX-98, residente na Rua Primavera s/n, casa 29, bairro Jardim Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023**de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, *subsidiariamente* a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**PROFESSOR PEDAGOGIA**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, para atuação de professor para a sala de aula do 3º ano B – Vespertino na Escola Criança Esperança.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO (A): LUCIANE BUCIANELLI OLIVEIRA**

**PROFESSOR PEDAGOGIA**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª**

**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

**2ª**

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade

de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): ANA PAULA BRAVIM**, brasileira (a), portador (a) da C.I - RG nº. 19XXXX0-9 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 00X.XXX.XXX-19, residente na Rua das Violetas, n. 13, bairro Planalto, Nova Marilândia-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“TECNICO DE RADIOLOGIA”**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, em virtude da necessidade da falta de profissional concursado para ocupar o cargo.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): ANA PAULA BRAVIM**  
**TECNICO DE RADIOLOGIA**

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024

#### 1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): VALÉRIA REGINA DE AZEVEDO**, brasileira (a), portador (a) da C.I - RG nº. 43XXXX0-3 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 68X.XXX.XXX-00, residente na Rua Euclides Geraldo de Medeiros, n. 1704, bairro Jardim Floriza, Tangará da Serra-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08** (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“FONOAUDIÓLOGA”**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em virtude da necessidade da falta de profissional concursado para ocupar o cargo.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO (A): VALÉRIA REGINA DE AZEVEDO****FONOAUDIÓLOGA****TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32****BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73****MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2024****1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2024****PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;**CONTRATADO (A): CREUZA SOARES SIMPLÍCIO DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 17XXXX7-5 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 01X.XXX.XXX-24, residente na Avenida Blairo Borges Maggi, s/n, bairro Jardim Planalto, no município de Nova Marilândia-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a *Lei Orgânica Municipal*, a *Lei Municipal nº 1066/2023de08* (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, subsidiariamente a *Lei Complementar Municipal nº 725/2016*, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**”, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Administração no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de reposição no quadro de apoio para execução de serviços de manutenção da Prefeitura Municipal.**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.****CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO (A): CREUZA SOARES SIMPLÍCIO DA SILVA****AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS****TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32****BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73****MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2024****1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2024****PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;**CONTRATADO (A): JULIANA GOMES DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 13XXX5-0 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 97X.XXX.XXX-15, residente na Rua Josindo Nobres Ribeiro, s/n, bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a *Lei Orgânica Municipal*, a *Lei Municipal nº 1066/2023de08* (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a** *Lei Complementar Municipal nº 725/2016*, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente

aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “ADI”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de acompanhamento especial com aluno do maternal I da Creche Tia Eliza.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): JULIANA GOMES DA SILVA**  
**ADI**

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): ELCIO SOUZA DE ALMEIDA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 20XXXX7-2 SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 04X.XXX.XXX-17, residente na Rua José Trindade, n. 369, bairro Centro, Alto Paraguai-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**TECNICO DE RADIOLOGIA**”, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, em virtude da necessidade da falta de profissional concursado para ocupar o cargo.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): ELCIO SOUZA DE ALMEIDA**  
**TECNICO DE RADIOLOGIA**

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª

CPF: 046.xxx.xxx-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): CAROLINA DE FRANÇA MENDES**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 27XXXX31 - SESP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 06X.XXX.XXX-38, residente na Rua Tapirapuã, bairro Vila Rica, Arenópolis - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**ADI**”, a ser desempenhada junto a *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT*, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade de acompanhamento especial com aluno do Pré II A - matutino da Creche Tia Eliza.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO (A): CAROLINA DE FRANÇA MENDES****ADI****TESTEMUNHAS:**

1ª

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): SILVANETE COLEHO DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 28XXXX7-5 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 01X.XXX.XXX-76, residente na Fazenda São Francisco, Zona Rural, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**ADI**”, a ser desempenhada junto a *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de acompanhamento especial com aluno do maternal I DA Creche Tia Eliza.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): SILVANETE COELHO DE OLIVEIRA**  
**ADI**

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2024**

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 14XXXX1-9 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 92X.XXX.XXX-04, residente na Rua dos Girassóis, n. 47S, quadra 25 lote 16, bairro Jardim Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER

EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**PROFESSOR PEDAGOGIA**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, para atuação de professor para a sala de aula do 5º ano – Vespertino na Escola Criança Esperança.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE**  
**PROFESSOR PEDAGOGIA**

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): TAYNE AGREPINA DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 22XXXXX6-0 SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 05X.XXX.XXX-00, residente na Rua José Trindade, n. 369, bairro Centro, Alto Paraguai-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a** Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**ODONTÓLOGO**”, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de suprir os atendimentos odontológicos.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

---

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADO (A): TAYNE AGREPINA DA SILVA**

**ODONTÓLOGO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): ROSIVANIA ALVES DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 53XXX18 - SSP/PE, cadastrado (a) no CPF sob o nº 02X.XXX.XXX-75, residente na Rua Pernambuco, n. 107 E, bairro Renascer, Nova Marilândia-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a** Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade de reposicionamento de servidores e suprir profissionais na escala de plantão, afim de diminuir as jornadas exaustivas e horas extras.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO (A): ROSIVANIA ALVES DA SILVA**  
**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): VANESSA DIAMANTINO DOS SANTOS**, brasileiro (a), cadastrado (a) no CPF sob o nº 04X.XXX.XXX-28, residente na Rua Samabaia, n. 17, bairro Planalto II, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente** a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**PROFESSOR PEDAGOGIA**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30

(trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade de professor para a turma do maternal I - matutino da Creche Municipal Tia Eliza.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO (A): VANESSA DIAMANTINO DOS SANTOS**  
**PROFESSOR PEDAGOGIA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 048/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 048/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): MARIA ELIZABETE SILVA SANTOS**, brasileiro (a), cadastrado (a) no CPF sob o nº 98X.XXX.XXX-68, residente na Rua das Bromélias, n. 29, bairro Jardim Planalto, no município de Nova Marilândia-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, *subsidiariamente* a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS”**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de reposição no quadro de serviço de apoio para os serviços de manutenção da Creche Tia Eliza, no período matutino.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): MARIA ELIZABETE SILVA SANTOS**

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ° 042/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ° 042/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): ELZA FREITAS LOPES DA CRUZ SANTOS**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 11XXXX9-6 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 89X.XXX.XXX-15, residente na Rua Jaime Joaquim, n. 250E, bairro Parecis, no município de Arenópolis - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08** (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, *subsidiariamente* a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“PROFESSOR PEDAGOGIA”**, a ser desempenhado junto a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em virtude da necessidade de professor para fundamental I – 4º Ano vespertino, Escola Municipal Criança Esperança.**

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO (A): ELZA FREITAS LOPES DA CRUZ SANTOS****PROFESSOR PEDAGOGIA****TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32****BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73****MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024****2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024****PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;**CONTRATADO (A): KARLA COSTA DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 19XXXX3-3 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 02X.XXX.XXX-01, residente na Estrada Rural, s/n, Zona Rural saída para o Parécis, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a** Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**PROFESSOR PEDAGOGIA**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, para atuação de professor para a turma do Maternal I “B” – Vespertino da Creche Municipal Tia Eliza.**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.****CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO (A): KARLA COSTA DA SILVA****PROFESSOR PEDAGOGIA****TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32****BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73****MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 047/2024****1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 047/2024****PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;**CONTRATADO (A): KAROLAYNE SANTOS DA SILVA**, brasileiro (a), cadastrado (a) no CPF sob o nº 07X.XXX.XXX-99, residente e domiciliada na Rua Jose Batista da Silva, s/n, bairro Vila Nova, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a** Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**ADI**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de acompanhamento especial com aluno do 3º ano – matutino.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): KAROLAYNE SANTOS DA SILVA**  
**ADI**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 072/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 072/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade

de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): SIMONE DE SOUZA LIMA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 16XXX74-7 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 012.XXX.XXX-07, residente na Estrada São Mateus, n. 25, Zona Rural, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ASSENTAMENTO POMPEIA**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade de atendimento as demandas rotineiras dos serviços de agente comunitário na zona rural sendo as visitas constantes e intensas devido à distância de uma área e outra.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): SIMONE DE SOUZA LIMA**  
**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ASSENTAMENTO POMPEIA**  
**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª

CPF: 046.xxx.xxx-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2024

## 1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2024

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): ARLETE CORNELIA DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 14XXXX3-1 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 00X.XXX.XXX-62, residente na Estrada São Mateus, s/n, Zona Rural, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**PROFESSOR PEDAGOGIA**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, para atender necessidades de excepcional interesse público, em virtude da necessidade de professor para turma do Pré II – matutino, devido o afastamento da atual professora Ruth Leal, na Creche Tia Eliza.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): ARLETE CORNELIA DE OLIVIERA GOMES

PROFESSOR PEDAGOGIA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 054.xxx.xxx-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª

CPF: 046.xxx.xxx-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 070/2024

## 1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 070/2024

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): DERCY XAVIER DE SOUZA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 09XXXX3-2 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 64X.XXX.XXX-91, residente na Rua dos Girassóis, 860w, bairro Jardim Planalto, no município de Nova Marilândia-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**”, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Administração no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de reposição no quadro de apoio para execução de serviços de manutenção da Prefeitura Municipal.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): DERCY XAVIER DE SOUZA**  
**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): IVONETE FRANCHINI**, brasileiro (a), cadastrado (a) no CPF sob o nº 35X.XXX.XXX-72, residente na Rua das Petúneas, S/N, bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei

Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**PROFESSOR PEDAGOGIA**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade de professor para a Sala de Recurso da Creche Municipal Tia Eliza.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): IVONETE FRANCHINI**  
**PROFESSOR PEDAGOGIA**

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 069/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 069/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG - CPF sob o nº 78X.XXX.XXX-04, residente no município de Nova Marilândia-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023** de 08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CUIDADOR DE IDOSOS”**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de reposição no quadro de apoio para execução de serviços do CRAS departamento SCFV.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO (A): MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA**  
**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CUIDADOR DE IDOSOS**  
**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): ANDRE LUIZ DE LIMA SOUZA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 49XXX49 – PC/PA, cadastrado (a) no CPF sob o nº 80X.XXX.XXX-04, residente na Rua Papoulas, S/N, Planalto II, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023 de 08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“MOTORISTA CATEGORIA C D”**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade de motorista para a sede da Assistência Social.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO (A): ANDRE LUIZ DE LIMA SOUZA**

**MOTORISTA C D**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): ALAIDE FRANCISCA DE MELO**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 71XXX50 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 00X.XXX.XXX-07, residente na Rua das Bromélias, n. 620W, bairro Planalto, Nova Marilândia-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a** Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“AUXILIAR DE SERVI-**

**ÇOS GERAIS”**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de reposição no quadro de apoio para execução de serviços do CRAS departamento SCFV.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO (A): ALAIDE FRANCISCA DE MELO**

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/

MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): CAMILA PEREIRA CORREA**, brasileiro (a), cadastrado (a) no CPF sob o nº 04X.XXX.XXX-54, residente na Rua Presidente Dutra, bairro Bandeirantes, Nortelândia-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade de reposicionamento de servidores e suprir profissionais na escala de plantão, afim de diminuir as jornadas exaustivas e horas extras.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): CAMILA ALVES CORREA**  
**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** **1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2024**

#### **1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): DAIONI DE SOUZA**, brasileiro (a), cadastrado (a) no CPF sob o nº 02X.XXX.XXX-76, residente na Rua João Pessoa, n. 155, bairro Centro, Nortelândia-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08** (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade de reposicionamento de servidores e suprir profissionais na escala de plantão, afim de diminuir as jornadas exaustivas e horas extras.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO (A): DAIONI DE SOUZA**  
**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 065/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 065/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): MAURILIO SOUZA RODRIGUES**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 19XXXX1-2 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 02X.XXX.XXX-03, residente na Rua Darci Pereira, S/N, bairro Renascer, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a** Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### **I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade de professor para o fundamental II – matutino e vespertino, em substituição à professora efetiva Juliana que encontra-se afastada de suas funções.

#### **II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os

princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### **X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO (A): MAURILIO SOUZA RODRIGUES**  
**PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): CARMIRANDA SALES DE BRITO**, brasileiro (a), cadastrado (a) no CPF sob o nº 79X.XXX.XXX-68, residente na Rua Bahia, n. 55W, bairro Centro, Nova Marilândia-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08** (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Comple-

mentar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**”, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de reposição no quadro de serviço de apoio para os serviços de manutenção da Escola Municipal 1º de Maio.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): CARMIRANDA SALES DE BRITO**

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2024**

#### **PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): MARYELLEN RODRIGUES DE PAULA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 22XXXX0-8 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 04X.XXX.XXX-66, residente na Rua Francisco Izídio, n. 1431 Q, lote 7920 S, bairro Jardim Canaã, - Arenópolis-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023** de 08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, *subsidiariamente* a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade de reposicionamento de servidores e suprir profissionais na escala de plantão, afim de diminuir as jornadas exaustivas e horas extras.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): MARYELLEN RODRIGUES DE PAULA**

**TECNICO DE ENFERMAGEM****TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 038/2024****1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 038/2024****PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;**CONTRATADO (A): CRISTIANE BARBOSA RODRIGUES JOAQUIM**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 20XXXX5-7 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 00X.XXX.XXX-00, residente e domiciliada na Rua dos Lírios, n. 09, bairro Planalto II, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**ADI**”, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de acompanhamento especial com aluno do 1º ano A – matutino na Escola Municipal Criança Esperança.**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e

espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.****CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO (A): CRISTIANE BARBOSA RODRIGUES JOAQUIM****ADI****TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024****1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024****PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;**CONTRATADO (A): VANDRIELY DALFIOR LEITE**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 24XXXX5-9 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 07X.XXX.XXX-36, residente na Rua das Violetas, Nº 510, Bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**ADI**”, a ser desempenhada junto a *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT*, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, para atuação como Auxiliar

de Desenvolvimento Infantil no acompanhamento especial com crianças que apresentem diagnóstico de TEA.

## II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

## X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): VANDRIELY DALFIOR LEITE**  
**ADI**

## TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2024**

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): ELENITA ALVES SAMPAIO DOS SANTOS**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 13XXXX8-6 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 90X.XXX.XXX-87, residente na Rua Almirante Lima, bairro Centro, Arenópolis - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**PROFESSOR PEDAGOGIA**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade de professor para o Berçário B - Vespertino na Creche Municipal Tia Eliza.

## II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

## X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): ELENITA ALVES SAMPAIO DOS SANTOS**  
**PROFESSOR PEDAGOGIA**

## TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024**

2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): ARIELE ALVES GONÇALVES**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 22XXXXX1-2 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 11X.XXX.XXX-76, residente na Rua Minas Gerais, Nº 699, Bairro Centro, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**PROFESSOR PEDAGOGIA**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, para atuação como professora na sala de aula do 4º ano – vespertino, na Escola Municipal Criança Esperança.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO (A): ARIELE ALVES GONÇALVES****PROFESSOR PEDAGOGIA****TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024**

2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): DEVACI ALVES DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 13XXXX4-8- SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 97X.XXX.XXX-15, residente na Rua José Batista da Silva, n. 1117N, bairro Jardim Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**PROFESSOR PEDAGOGIA**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, virtude da necessidade de professor para fundamental I – 2º Ano A, Escola Municipal Criança Esperança.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): DEVACI ALVES DA SILVA**  
**PROFESSOR PEDAGOGIA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): FABRICIA TEIXERA DOS SANTOS**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 32XXXX4-0 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 03X.XXX.XXX-21, residente na Rua João Nunes de Oliveira, s/n, bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que

mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**ADI**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de acompanhamento especial com aluno do Maternal II – matutino na Creche Tia Eliza.

**II - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): FABRICIA TEIXEIRA DOS SANTOS**  
**ADI**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): IVANILDA EVANGELISTA DOS SANTOS**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 19XXXX6-0 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 03X.XXX.XXX-62, residente na Rua Rua D, bairro São Mateus, Arenópolis-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023** de 08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“TÉCNICO DE ENFERMAGEM”**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade de reposicionamento de servidores e suprir profissionais na escala de plantão, afim de diminuir as jornadas exaustivas e horas extras.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): IVANILDA EVANGELISTA DOS SANTOS**  
**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**  
**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2024

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2024

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): GRACIELE RODRIGUES BACAS**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 30XXXX1-2 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 06X.XXX.XXX-79, residente e domiciliada na Rua das Bromélias, n. 915W, bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023 de 08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“ADI”**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de acompanhamento especial com aluno do 1º ano b – matutino na Escola Municipal Criança Esperança.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO (A): GRACIELE RODRIGUES BACAS**

**ADI**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª** \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

**2ª** \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024**

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): JOSIANNE PEREIRA DA SILVA CARDOZO**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 14XXXX4-9 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 00X.XXX.XXX-70, residente na Rua das Violetas, Nº 629, Bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“PROFESSOR PEDAGOGIA”**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, para atuação como professora na sala de aula 3 ano “C” – Vespertino, na Escola Municipal Criança Esperança.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO (A): JOSIANNE PEREIRA DA SILVA CARDOZO**

**PROFESSOR PEDAGOGIA**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª** \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

**2ª** \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 17XXXX10 SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 02X.XXX.XXX-64, residente na NO Assentamento Pompéia, Zona Rural, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor for-

ma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA POMPÉIA/CHUMBO GROSSO”**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade motorista para atender a demanda do transporte escolar na linha Pompéia/Chumbo Grosso.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA**  
**MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA POMPÉIA/CHUMBO GROSSO**

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2024**

#### 1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2024

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): DIANNA CAMILA ROCHA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 31XXXX3-0 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 03X.XXX.XXX1-16, residente na Rua Marechal Rondon, s/n, bairro Centro, Nova Marilândia-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS”**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de reposição no quadro de serviço de apoio para os serviços de manutenção da Escola Municipal 1º de Maio.

#### II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

#### X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO (A): DIANNA CAMILA ROCHA**

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): LENICE FERREIRA MARTINS SOUTO**, brasileiro (a), portador (a) do CPF sob o nº 52X.XXX.XXX-53, residente e domiciliado na Zona Rural no município de Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente** a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“MONITOR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR LINHA POMPÉIA/SÃO MATEUS”**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de monitor para atender a demanda do transporte escolar na linha Pompéia/São Mateus.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO (A): LENICE FERREIRA MARTINS SOUTO**

**MONITOR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR LINHA POMPÉIA/SÃO MATEUS**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF: 054.xxx.xxx-32**

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

**CPF: 046.xxx.xxx-73**

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): FRANCISCA MARIA GONDIM**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 22XXXXX-92 SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 76X.XXX.XXX-34, residente e domiciliado na Rua Goiás, n. 151, quadra 10 lote 22, bairro Renascer, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente** a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“MONITOR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR LINHAS PRÓXIMAS A CIDADE”**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de monitor para atender a demanda do transporte escolar na linha Bananal.

## II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

## X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
 CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
 JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO  
 PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
 CONTRATADO (A): FRANCISCA MARIA GONDIM  
 MONITOR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR LINHAS PRÓXIMAS A CIDADE

## TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2024

2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2024

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/

0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): LILIAN RIOS DALFIOR SANTOS**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 20XXXX1-7 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 03X.XXX.XXX-23, residente na Rua José Batista da Silva, n. 20, bairro Vila Nova, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“PROFESSOR PEDAGOGIA”**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, virtude da necessidade de professor para a turma do Berçário A – Matutino na Creche Tia Eliza em substituição à professora Marlene Aparecida de Souza, que irá assumir a coordenação pedagógica da referida unidade de ensino.

## II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

## X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
 CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
 JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO  
 PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
 CONTRATADO (A): LILIAN RIOS DALFIOR SANTOS  
 PROFESSOR PEDAGOGIA  
 TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 054.xxx.xxx-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª

CPF: 046.xxx.xxx-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024**

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): ADRIANO KAZUHIRO NAKAMURA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 88XX13 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 36X.XXX.XXX-00, residente na Rua das Petunias, Nº 3, quadra 13 lote 03, Bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a** Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**PROFESSOR - HISTÓRIA**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, para atuação de professor para o Fundamental II – Matutino e Vespertino em substituição à professora Meire Moura Soave Rodrigues que está em cooperação técnica, na Escola Municipal 1º de Maio.

**II - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, infor-

maticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO (A): ADRIANO KAZUHIRO NAKAMURA****PROFESSOR HISTÓRIA****TESTEMUNHAS:**

1ª

CPF: 054.xxx.xxx-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª

CPF: 046.xxx.xxx-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2024**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): NATHALIA KETHILLY GAMA MARQUES CHIARELLO**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 22XXXX2-6 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 06X.XXX.XXX-38, residente na Rua das Bromélias, S/N, Bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a** Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**ADI**”, a ser desempenhada junto a *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT*, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade

de acompanhamento especial do aluno do Pré I – A Matutino na Creche Tia Eliza.

## II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

## X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): NATHALIA KETHILLY GAMA MARQUES CHIARELLO**

**ADI**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2024**

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): MEIRE TERESINHA SHIMIZU BENOCI**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 09XXXXX1-0 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 58X.XXX.XXX-68, residente na Estrada São Mateus, Chácara Shimizu, s/n, Zona Rural, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a** Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de “**PROFESSOR PEDAGOGIA**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, para atuação de professor para turma do Pré II C – vespertino, na Creche Tia Eliza.

## II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

## X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A): MEIRE TERESINHA SHIMIZU BENOCI**

**PROFESSOR PEDAGOGIA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2024**

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2024

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): ENIZIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 42XX78 SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 43X.XXX.XXX-20, residente na NO Assentamento Pompéia, Zona Rural, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA POMPÉIA/SÃO MATEUS”**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade motorista para fazer o transporte escolar dos alunos da zona rural Pompéia/São Mateus no período vespertino.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimir os possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO (A): ENIZIO FERNANDES DA SILVA**  
**MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA POMPÉIA/SÃO MATEUS**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/2024**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03X.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

**CONTRATADO (A): BEATRYS KEMILLY DA SILVA VIEIRA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 23XXXX17 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 05X.XXX.XXX-39, residente na Rua Geracina Maria de Oliveira, n. 06, Cohab, bairro Planalto, Nova Marilândia-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a *Lei Orgânica Municipal*, a *Lei Municipal nº 1066/2023de08* (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **“FISIOTERAPEUTA”**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em virtude da necessidade de suprir a demanda da fila de espera para atendimentos de fisioterapia.

**II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO– 31/12/2024.**

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): BEATRYS KEMILLY DA SILVA VIEIRA  
FISIOTERAPEUTA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 054.xxx.xxx-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 046.xxx.xxx-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 43/2024 PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9092/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 43/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9092/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 9092/2024”

PREGÃO PRESENCIAL: N° 46/2024

**VIGÊNCIA: 12 MESES**, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências”

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n.º. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira N.º. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 46/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **GRAFICA CRIATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.807.701/0001-90**, localizada na Av. Maria do Carmo Spletzer Lopes 33 A, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei n.º. 14.133/21, Decreto Municipal n.º. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS REMANESCENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**1.3. Fornecedor:**

**GRAFICA CRIATIVA LTDA**

**CNPJ: 10.807.701/0001-90**

Item	Código	Descrição	Unidade	Qty	Valor Unit.	Valor Total
1	45802	SERVICO DE CONFECCAO DE CAPA DE CARNE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS, GRAMATURA 180, ESCRITA COLORIDA EM 4 CORES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14,5X22,5 ( DOBRADA) COM RECORTES FRONTAL DE APROX. 13,5X17,5 CONFORME MODELO	UNIDADE	3.000	R\$ 2,95	R\$ 8.850,00
2	45803	SERVICO DE CONFECCAO DE CAPAS DE TITULO DEFINITIVO, COLORIDO, C/ ESCRITA EM CORES, DOBRADA, GRAMATURA 180, CONFORME MODELO	UNIDADE	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00

3	325655	SERVICO DE IMPRESSAO TAMANHO A-5 ( 21,0X14,8 CM)	UNIDADE	5	R\$ 9,20	R\$ 46,00
4	325656	SERVICO DE IMPRESSAO TAMANHO A-6 (14,8X10,5 CM)	UNIDADE	5	R\$ 6,30	R\$ 31,50
5	325916	SERVICO DE CONFECCAO D BLOCO DE NOTIFICACAO TAMANHO 210mmx297mm, 2 VIAS CARBONADAS, 1º VIA NA COR PRETA E BRANCO, 2º COLORIDA , BLOCO COM 50 FOLHAS	UNIDADE	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00
6	29200	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE TERMO DE APREENSAO, TAM. APROX. 20X30 CM, COLADO C/ 50 FOLHAS CADA, IMPRESSAO EM PRETO, 3 VIAS, CARBONADO, CONFORME MODELO	UNIDADE	11	R\$ 58,50	R\$ 643,50
7	43398	SERVICO DE CONFECCAO DE PRONTUARIO DO SUAS- SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL- CAPA NO FORMATO 32 X47 ABERTA, COLORIDA, NO PAPEL COUCHE 250 GRAMAS. MIOLO COM 56 PAGINAS P/B, PAPEL SULFITE 70 GRAMAS. ACABAMENTO: CANOA, 2 GRAMPOS, FACA CORTE ESPECIAL	UNIDADE	300	R\$ 18,30	R\$ 5.490,00
8	27765	SERVICO DE CONFECCAO DE CARTAZES TAM. APROX. 30X40 CM, COLORIDO EM 4 CORES, PAPEL COUCHE, C/ ESCRITA PRETA	UNIDADE	5	R\$ 36,30	R\$ 181,50
9	27766	SERVICO DE CONFECCAO DE CARTAZES TAM. APROX. 40X60 CM, COLORIDO EM 4 CORES, PAPEL COUCHE, C/ ESCRITA PRETA	UNIDADE	5	R\$ 20,15	R\$ 100,75
10	45812	SERVICO DE CONFECCAO DE CRACHA PARA IDENTIFICACAO COLORIDO COM NOME, FUNCAO, FOTO E TIMBRE DA ADMINISTRACAO EM MATERIAL DE PVC COM CORDAO DE PESCOÇO	UNIDADE	85	R\$ 25,00	R\$ 2.125,00
11	27729	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS COLORIDOS TAM. APROX. 15x20, EM PAPEL COUCHE 4 CORES	UNIDADE	150	R\$ 3,90	R\$ 585,00
12	29224	SERVICO DE CONFECCAO DE PANFLETO INFORMATIVO, COLORIDO EM 4 CORES, TAM. 15X21 CM, EM PAPEL COUCHE 90g, COM BRILHO	UNIDADE	500	R\$ 1,40	R\$ 700,00
13	29485	SERVICO DE CONFECCAO DE PASTA DE PROCESSO FORMATO 4 PAPEL COUCHE	UNIDADE	10	R\$ 10,20	R\$ 102,00
14	29486	SERVICO DE CONFECCAO DE PASTA DE PROCESSO FORMATO 4 PAPEL SULFITE 180 CORES VARIADAS	UNIDADE	50	R\$ 11,35	R\$ 567,50
15	311092	SERVICO DE CONFECCAO DE PASTA COM BOLSA PAPEL COUCHE	UNIDADE	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
16	45813	SERVICO DE IMPRESSAO E ENCADERNACAO COM ASPIRAL, CAPA FRENTE E COSTAS DE APOSTILHA/MANUAL/ENTRE OUTROS NO PAPEL A4, COLORIDO, APROXIMADAMENTE 100 FOLHAS	UNIDADE	10	R\$ 268,00	R\$ 2.680,00
17	325647	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCO DE RASCUNHO 10X15 CM COM 30 FOLHAS - CAPA NO PAPEL COUCHE 210G F-32 COLORIDO 4X0 MIOLO SULFITE 70G/ ACABAMENTO PICOTE COLA E GRAMPO	UNIDADE	400	R\$ 8,50	R\$ 3.400,00
18	325763	SERVICO DE CONFECCAO DE CRACHA PARA EVENTOS 10X14 CM	UNIDADE	150	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
19	29199	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FICHA DE RESUMO DIARIO, TAM. APROX. 20X30CM, COLADO C/ 50 FOLHAS CADA, IMPRESSAO PRETA FRENTE E VERSO, CONFORME MODELO	UNIDADE	30	R\$ 25,50	R\$ 765,00
20	27737	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FICHA DE VISITA TAM APROX 16X11,5CM COLADO C/ 50 FOLHAS CADA CONFORME MODELO	UNIDADE	90	R\$ 27,20	R\$ 2.448,00
21	35729	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FICHA DE RESUMO SEMANAL TAM. APROX. 20X30CM COLADO C/ 50 FOLHAS CADA IMPRESSAO PRETA, CONFORME MODELO	UNIDADE	20	R\$ 28,06	R\$ 561,20
22	27739	SERVICO DE CONFECCAO DE CADERNETA DE VACINACAO TAM APROX 18X6 IMPRESSAO EM FRENTE E VERSO CONFORME MODELO	UNIDADE	950	R\$ 2,60	R\$ 2.470,00
23	29210	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS COLORIDOS TAM. APROX. 21X30, EM PAPEL COUCHE 4 CORES	UNIDADE	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
24	50945	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCO DE FICHA DE INTERNAMENTO, FRENTE E VERSO, TAM. APROX. 29X21 CM, COM 100 FOLHAS CADA, COLADO, CONFORME MODELO.	UNIDADE	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00
25	27743	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FICHA DE AVALIACAO DE FISIOTERAPIA TAM A4 COLADO C/ 50 FOLHAS CADA IMPRESSAO EM FRENTE E VERSO CONFORME MODELO	UNIDADE	20	R\$ 49,50	R\$ 990,00
26	27741	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO TAM APROX 21X14,5 CM COLADO C/ 50 FOLHAS CADA CONFORME MODELO	UNIDADE	50	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00
27	27718	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FORMULARIO DE SOLICITACAO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, TAM. APROX. 21X25,5CM, COLADO C/ 50 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	70	R\$ 28,60	R\$ 2.002,00
28	27717	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FORMULARIO DE SOLICITACAO DE PROCEDIMENTOS, TAM. APROX. 21X26,5CM, COLADO C/ 50 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	20	R\$ 37,50	R\$ 750,00
29	29206	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE PLANILHA DE TRABALHO DO LABORATORIO, TAM. APROX. 21X30 CM, COLADO C/ 100 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	10	R\$ 41,90	R\$ 419,00
30	27724	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, TAM. APROX. 14,5X20CM, CARBONADO, GRAMPEADO, COLADO, PICOTADO COM 50 FOLHAS DUPLAS (50X2) CONFORME MODELO	UNIDADE	150	R\$ 31,50	R\$ 4.725,00
31	29204	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE RECEITUARIO AZUL, TAM.APROX. 19X8 CM, COLADO E GRAMPEADO C/ 50 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	60	R\$ 16,70	R\$ 1.002,00
32	27726	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE RECEITUARIO, TAM.APROX. 13X18 CM, COLADO C/ 100 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	230	R\$ 17,00	R\$ 3.910,00
33	310782	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE TELE-REGULACAO TAMANHO APROX 18X29 CM COLADO C/ 50 FOLHAS EM 3 VIAS CARBONADAS (50X3=150 FOLHAS/BLOCO) CONFORME MODELO	UNIDADE	10	R\$ 68,10	R\$ 681,00
34	328593	PLOTAGEM TOTAL COM ARTE - PERSONALIZACAO DE VEICULOS NAS LATERAIS E TRASEIRAS (CONFORME SOLICITACAO E ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL INTERESSADA). TAMANHOS VARIADOS, PROPORCIONAIS AO TAMANHO DO VEICULO, COM IMPRESSAO DIGITAL DE ALTA RESOLUCA	UNIDADE	150	R\$ 83,90	R\$ 12.585,00
35	27723	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE ATESTADO DE COMPARECIMENTO, TAM. APROX. 14X18CM, COLADO C/ 50 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	15	R\$ 33,50	R\$ 502,50
36	27722	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE ATESTADO MEDICO, TAM. APROX. 14X19, COLADO C/ 100 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	15	R\$ 21,00	R\$ 315,00
37	27721	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE AVISO DE VISITAS ACS, COLADO C/ 100 FOLHAS CADA, MEDINDO APROX. 12X8,5CM, CONFORME MODELO	UNIDADE	25	R\$ 21,30	R\$ 532,50
38	36912	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FICHA DE ASSINATURA DAS VISITAS DO ACS, TAM APROX 30X21 CM COLADO, C/ 50 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	25	R\$ 29,50	R\$ 737,50
39	40311	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL, TAM APROX 30X21 CM COLADO, C/ 50 FOLHAS CADA, IMPRESSO EM PRETO E BRANCO, FRENTE E VERSO, CONFORME MODELO	UNIDADE	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
40	29208	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA ESPECIALIZADA, MED. APROX. 18X29,5 CM, COLADO C/ 100 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
41	37006	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE LAUDO PARA SOLICITACAO/AUTORIZACAO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL TAM 30,5X20,7 CM COLADO C/ 30 FOLHAS CADA, DUAS VIAS COM CARBONO	UNIDADE	5	R\$ 32,50	R\$ 162,50
42	27715	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE PRONTUARIO DE CONSULTA, TAMANHO A4, IMPRESSAO EM FRENTE E VERSO, BLOCO COLADO COM 100 FOLHAS CADA CONFORME MODELO	UNIDADE	30	R\$ 40,30	R\$ 1.209,00

43	27710	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE REQUISICAO DE EXAME CITOPATOLOGICO - COLO DO UTERO, IMPRESSA FRENTE E VERSO, COLADO C/ 50 FOLHAS CADA, TAMANHO A4, CONFORME MODELO	UNIDADE	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
44	27745	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE REQUISICAO DE MAMOGRAFIA TAM A4, COLADO C/ 50 FOLHAS CADA, IMPRESSAO EM FRENTE E VERSO CONFORME MODELO	UNIDADE	30	R\$ 27,50	R\$ 825,00
45	29205	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE ROA, TAM. APROX. 29X21 CM, COLADO C/ 50 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
46	36913	SERVICO DE CONFECCAO DE CARTAO DE GESTANTES, DUAS CORES, TRES DOBRAS, TAM APROX 29,5X19,5 CM ABERTO, CONFORME MODELO	UNIDADE	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00
47	27719	SERVICO DE CONFECCAO DE CARTOES HORARIO DE ODONTO, IMPRESSAO FRENTE E VERSO, COLORIDO, TAM. APROX. 14X9,5CM, EM PAPEL CARTAO, CONFORME MODELO	UNIDADE	700	R\$ 4,15	R\$ 2.905,00
48	50948	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE PRONTUARIO ODONTOLOGICO, TAMANHO A4, IMPRESSAO EM FRENTE E VERSO, BLOCO COLADO COM 100 FOLHAS CADA CONFORME MODELO	UNIDADE	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
49	50949	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE EVOLUCAO CLINICA ODONTOLOGICA, TAMANHO A4, IMPRESSAO EM FRENTE E VERSO, BLOCO COLADO COM 100 FOLHAS CADA CONFORME MODELO	UNIDADE	20	R\$ 53,50	R\$ 1.070,00
50	325658	SERVICO DE CONFECCAO DE CARTAO DE CONTROLE DE HIPERTENSAO E DIABETES NO FORM 08 NO PAPEL SULF 240G COM VINCO E DUAS DOBRAS, CONFORME MODELO	UNIDADE	200	R\$ 4,30	R\$ 860,00
51	323724	CADERNETA DA CRIANCA MENINO, 4X4 CORES, MIOLO SULFITE 75G, IMPRESSAO DIGITAL, CAPA E CONTRA CAPA PERSONALIZADO, ENCADERNADO, 110 PAGINAS	UNIDADE	100	R\$ 17,90	R\$ 1.790,00
52	323725	CADERNETA DA CRIANCA MENINA, 4X4 CORES, MIOLO SULFITE 75G, IMPRESSAO DIGITAL, CAPA E CONTRA CAPA PERSONALIZADO, ENCADERNADO, 110 PAGINAS	UNIDADE	100	R\$ 17,95	R\$ 1.795,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 85.094,95</b>

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

### ADMINISTRAÇÃO

03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

001 – GABINETE DA SECRETARIA/ADMINISTRACAO

04 – ADMINISTRACAO

122 – ADMINISTRACAO GERAL

0003 – GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

2 006 – MANUTENCAO-SECRETARIA PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

**065 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

### AGRICULTURA

06 – SECRETARIA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

001 – GABINETE DA SECRETARIA/AGRICULTURA

20 – AGRICULTURA

608 – PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA

0028 – DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS

2 046 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA AGRICULTURA

**337 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

### SAUDE

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0032 – BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS

2 055 – - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM SAUDE

**458 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0032 – BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS

2 057 – BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL HOSPITALAR

**517 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 – SAÚDE**

**305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**

0032 – OCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS

2 059 – MANUTENCAO ATIVIDADES AGENTE COMBATE A ENDEMIAS

**546 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**ASSISTENCIA SOCIAL**

09 – SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

**002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**08 – ASSISTENCIA SOCIAL**

**244 – ADMINISTRACAO GERAL**

0055 – MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSAO SOCIAL

2 113 – MANUTENCAO DO CRAS

**737 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

**3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

**4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

**4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

**4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

**4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**4.13.** Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

**4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

**4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

**4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

**4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

**4.19.** Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

**4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

**4.19.2.** Fica consignada a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

**4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

#### **DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

##### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

- 5.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 5.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- 5.1.3.** Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

**5.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

**5.2.1.** Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

**5.3.** Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

**5.4.** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

**5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;

**5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

**5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

**5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

##### **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

**6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

**6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

**6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

**6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

**6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

**6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

**6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

**6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

**6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.

## **7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

**7.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.3.** Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.3.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irredutíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

**8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

**8.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

**8.7.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**9.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

**9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**9.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

**9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**9.5.** O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

**1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

**3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**14.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

## **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1.** Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

**11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

## **12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**12.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

**13.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

## **14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

**14.1** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

**14.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

**14.2.1** A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

**14.2.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

**14.2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**14.3.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**14.4.** Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devesse efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**14.4.1.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**14.5.** O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

**14.6.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

**15.2.** A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

## 16. DO FORO

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 23 de dezembro de 2024.

*MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT*

*EDEMILSON MARINO DOS SANTOS*

*PREFEITO MUNICIPAL*

*GRAFICA CRIATIVA LTDA*

*CNPJ: 10.807.701/0001-90*

**CONTRATADA**

**LICITACAO  
QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 045/2021/ DEPTO/ADM/  
COMPRAS/LICITAÇÕES**

**QUINTO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº. 045/2021/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES  
O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.**EDEMIL-**

**SON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**, inscrita no **C.N.P.J./MF sob o nº. 17.468.557/0001-54**, estabelecida a Rua Espírito Santo, nº 135, bairro Centro, cidade de Nova Olimpia/MT, *doravante denominada de CONTRATADA*, resolvem entre si efetuar o **Quinto Termo Aditivo do Contrato nº. 045/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo de nº 45/2021 firmado em 02 de Setembro de 2021, cujo objeto trata da **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS DE GESTÃO EDUCACIONAL, COM A DEVIDA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS E TREINAMENTOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, estabelecido na Cláusula Quarta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 045/2021, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 02 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ O DIA 02 DE JANEIRO DE 2026.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

*Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.*

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 20 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME CNPJ.: 17.468.557/0001-54 CONTRATADA
--	---

#### LICITACAO

#### QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 085/2021/ DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES

#### QUINTO TERMO ADITIVO

#### CONTRATO Nº. 085/2021/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **NASCIMENTO SERVIÇOS VETERINARIOS EIRELLI**, inscrita no **C.N.P.J./MF sob o nº. 42.881.357/0001-76**, localizada na Estrada Osasco, Zona Rural, Nova Monte Verde/MT, *doravante denominada de CONTRATADA*, resolvem entre si efetuar o **Quinto Termo Aditivo do Contrato nº. 085/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 30 de Dezembro de 2021, cujo objeto trata da **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS VETERINARIOS PARA ATENDIMENTO AO S.IM. (SERVIÇO DE INSPEÇÃO**

**MUNICIPAL), S.I.F. (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) E ASSISTENCIA TECNICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 MESES**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, estabelecido na Cláusula Oitava.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 085/2021, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 03 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ O DIA 03 DE JANEIRO DE 2026.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

*Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.*

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 20 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	NASCIMENTO SERVIÇOS VETERINARIOS EIRELLI CNPJ: 42.881.357/0001-76 CONTRATADA
--	--

#### LICITACAO

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9092/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS REMANESCENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 107/2024 de 09 de Agosto de 2024, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 45/2024 sagra-se vencedora do Certame Licitação realizado no dia 18 de dezembro de 2024 às 08:00 horas a seguinte:

#### EMPRESA:

**Ø GRAFICA CRIATIVA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. **10.807.701/0001-90**, no valor de **R\$ 85.094,95** (oitenta e cinco mil, noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos). Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 23 de dezembro de 2024.

#### ELIZA CRISTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

*Publique-se.*

#### LICITACAO

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 107/2022/ DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO

#### CONTRATO Nº. 107/2022/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.

556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n° 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira n° 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **E. C. ZOCANTE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 10.525.132/0001-90 localizada na Avenida das Sibipurunas n° 3040, Setor Residencial Sul, Sinop/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 107/2022/DEPTO/ADM/COM-PRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 29 de Setembro de 2022, cujo objeto trata da **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE BASE DE DADOS DE SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, estabelecido na Cláusula Quarta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE N° 107/2022, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2024 ATÉ O DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

*Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.*

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 20 de Dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	E. C. ZOCANTE & CIA LTDA CNPJ.: 10.525.132/0001-90 CONTRATADA
--	---

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

#### PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ DECRETO N° 4435 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

#### DECRETO N° 4435 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 087/03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ**, Senhor João Teodoro Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 94, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal n° 087/03, de 03 de junho de 2003, que autoriza a doação de imóveis públicos,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica formalizada a doação dos imóveis públicos de propriedade do Município de Nova Nazaré, especificados no **Anexo I**, aos beneficiários indicados no **Anexo II**, ambos deste Decreto, nos termos da Lei Municipal n° 087/03.

**Art. 2º** - Os imóveis mencionados no artigo anterior destinam-se exclusivamente ao uso residencial e/ou comercial pelos beneficiários, conforme a legislação municipal, com o objetivo de incentivar a expansão de novas moradias e do comércio local.

**Art. 3º** - A doação será formalizada por meio da assinatura do **Termo de Doação** entre o Município de Nova Nazaré, representado pelo prefeito, e os beneficiários, acompanhado do **Termo de Concordância**, que será parte integrante do Termo de Doação, contendo:

I. no Termo de Doação: a identificação do beneficiário, a descrição completa do imóvel e a assinatura do prefeito; II. no Termo de Concordância: as condições e encargos previstos na legislação municipal, incluindo a previsão de reversão em caso de descumprimento da finalidade ou das condições da doação.

**Art. 4º** - O imóvel não poderá ser retomado antes de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concordância, salvo mediante processo administrativo devidamente fundamentado, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, e **apenas se**, após esse prazo, for comprovado que o beneficiário não cumpriu as condições ou encargos estabelecidos.

**Art. 5º** - Os números dos lotes mencionados no Anexo I poderão sofrer alterações no momento do desmembramento, conforme a necessidade técnica ou determinação do Cartório de Registro de Imóveis competente, sem prejuízo aos direitos dos beneficiários indicados no Anexo II.

**Art. 6º** - Caberá ao Departamento de Patrimônio e/ou ao setor jurídico do Município adotar as medidas necessárias para o registro do ato no Cartório de Registro de Imóveis competente, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

### GABINETE DO PREFEITO DE NOVA NAZARÉ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO TEODORO FILHO Prefeito

#### ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

Nº	Identificação do Imóvel (Descrição)	Área (m²)	Zoneamento/Finalidade
01	Lote nº 01 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
02	Lote nº 02 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
03	Lote nº 03 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
04	Lote nº 04 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
05	Lote nº 05 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
06	Lote nº 06 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
07	Lote nº 07 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
08	Lote nº 08 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
09	Lote nº 09 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
10	Lote nº 10 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
11	Lote nº 11 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
12	Lote nº 12 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
13	Lote nº 13 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
14	Lote nº 14 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
15	Lote nº 15 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
16	Lote nº 16 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
17	Lote nº 17 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
18	Lote nº 18 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
19	Lote nº 19 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
20	Lote nº 20 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
21	Lote nº 21 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
22	Lote nº 22 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
23	Lote nº 23 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
24	Lote nº 24 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
25	Lote nº 25 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
26	Lote nº 26 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
27	Lote nº 27 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
28	Lote nº 28 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
29	Lote nº 29 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
30	Lote nº 30 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
31	Lote nº 31 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
32	Lote nº 32 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
33	Lote nº 33 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
34	Lote nº 34 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
35	Lote nº 35 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
36	Lote nº 36 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
37	Lote nº 37 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
38	Lote nº 38 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
39	Lote nº 39 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
40	Lote nº 40 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial

41	Lote nº 41 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
42	Lote nº 42 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
43	Lote nº 43 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
44	Lote nº 44 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
45	Lote nº 45 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
46	Lote nº 46 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
47	Lote nº 47 da Quadra F, Setor Norte	200,00	Residencial
48	Lote nº 01 da Quadra B, Setor Norte	1.200,00	Residencial/Comercial
49	Lote nº 02 da Quadra B, Setor Norte	1.200,00	Residencial/Comercial
50	Lote nº 03 da Quadra G, Setor Norte	1.800,00	Comercial
51	Lote nº 03 da Quadra B, Setor Norte	1.200,00	Residencial
52	Lote nº 09 da Quadra G, Setor Norte	1.800,00	Comercial
53	Lote nº 04 da Quadra B, Setor Norte	1.200,00	Residencial/Comercial
54	Lote nº 06 da Quadra B, Setor Norte	200,00	Residencial
55	Lote nº 07 da Quadra B, Setor Norte	200,00	Residencial
56	Lote nº 08 da Quadra B, Setor Norte	200,00	Residencial
57	Lote nº 09 da Quadra B, Setor Norte	200,00	Residencial
58	Lote nº 10 da Quadra B, Setor Norte	200,00	Residencial
59	Lote nº 05 da Quadra B, Setor Norte	600,00	Residencial
60	Lote nº 11 da Quadra B, Setor Norte	200,00	Residencial
61	Lote nº 12 da Quadra B, Setor Norte	200,00	Residencial
62	Lote nº 13 da Quadra B, Setor Norte	200,00	Residencial
63	Lote nº 14 da Quadra B, Setor Norte	200,00	Residencial
64	Lote nº 15 da Quadra B, Setor Norte	200,00	Residencial
65	Lote nº 16 da Quadra B, Setor Norte	200,00	Residencial
66	Lote nº 17 da Quadra B, Setor Norte	200,00	Residencial
67	Lote nº 18 da Quadra B, Setor Norte	200,00	Residencial
68	Lote nº 19 da Quadra B, Setor Norte	200,00	Residencial
69	Lote nº 20 da Quadra B, Setor Norte	200,00	Residencial
70	Lote nº 07 da Quadra G, Setor Norte	1.800,00	Comercial
71	Lote nº 08 da Quadra G, Setor Norte	1.800,00	Comercial
72	Lote nº 11 REM. da Quadra Q, Setor Norte	5.572,85	Comercial/Residencial
73	Lote nº 01-B da Quadra G, Setor Norte	1.800,00	Comercial/Residencial
74	Lote nº 01-A da Quadra G, Setor Norte	600,00	Comercial
75	Lote nº 04 da Quadra G, Setor Norte	900,00	Comercial
76	Lote nº 01-A da Quadra B, Setor Norte	900,00	Comercial
77	Lote nº 01-B da Quadra B, Setor Norte	900,00	Comercial

## ANEXO II – RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Nº	Nome Completo do Beneficiário	CPF	Identificação do Imóvel Recebido	Finalidade da Doação
01	Leandro Mendes dos Reis	022.094.281-14	Lote nº 01 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
02	Genivaldo Souza Lemos Neto	069.371.911-70	Lote nº 02 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
03	Dieynice Jordana Fernandes dos Santos	700.891.221-86	Lote nº 03 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
04	Johnathan Souza Gonçalves Mello	016.001.851-00	Lote nº 04 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
05	Daniel Mamedes de Souza	094.876.711-10	Lote nº 05 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
06	Luana Karem Alvares Santos	615.244.903-00	Lote nº 06 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
07	Maria da Conceição Oliveira	484.933.332-04	Lote nº 07 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
08	Ludimilla Oliveira Rodvalho	056.719.231-82	Lote nº 08 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
09	Doraci Gomes de Miranda	927.785.859-20	Lote nº 09 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
10	Samara Pricylla Paes Lemes Rocha	057.579.871-89	Lote nº 10 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
11	Lusiana Conrado dos Santos	117.974.886-78	Lote nº 11 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
12	Marcos Lafayette Resende Pereira	056.688.951-06	Lote nº 12 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
13	Cezar Henrique Oliveira Alves	711.288.311-39	Lote nº 13 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
14	Darlys Gomes Seriano	020.398.031-06	Lote nº 14 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
15	Adalgisa Gomes Ribeiro	965.287.961-49	Lote nº 15 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
16	Genivaldo Guilherme Silva	922.135.451-20	Lote nº 16 da Quadra F, Setor Norte	Residencial

17	Debora Rodrigues de Oliveira	088.647.671-26	Lote nº 17 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
18	Ana Julya de Oliveira Cardoso	077.603.511-86	Lote nº 18 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
19	Ayana Castro de Souza	072.127.761-65	Lote nº 19 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
20	Dener Martins Paranaíba	701.906.781-60	Lote nº 20 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
21	Luís Carlos dos Santos Umbelino	049.050.175-30	Lote nº 21 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
22	Adriana Cardoso de Moraes	043.684.421-48	Lote nº 22 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
23	Wener Siqueira dos Santos	029.339.271-44	Lote nº 23 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
24	Jéssica Lorraine Mendes	016.068.971-60	Lote nº 24 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
25	Thalyta França Costa	704.569.661-29	Lote nº 25 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
26	Maria de Lourdes da Silva Barbosa	068.530.354-37	Lote nº 26 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
27	Gildamar Nunes da Costa	914.479.841-53	Lote nº 27 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
28	Ana Claudia Teodoro Araujo	045.684.831-23	Lote nº 28 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
29	Laís Rosa Frois Gouveia	045.684.831-23	Lote nº 29 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
30	Victor Eduardo Oliveira Dias	701.903.271-03	Lote nº 30 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
31	Rose Mary Franca Teixeira	508.435.671-04	Lote nº 31 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
32	Rosely Vieira dos Santos	032.208.741-42	Lote nº 32 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
33	Marcelene de Oliveira Dias	019.974.471-43	Lote nº 33 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
34	Geovana da Silva Maciel	711.285.051-77	Lote nº 34 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
35	Elismar Francisco de Macedo	880.359.481-72	Lote nº 35 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
36	Antonio Ademilso de Souza Alves	030.947.771-98	Lote nº 36 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
37	Ricardo Vitorino dos Santos	047.358.481-69	Lote nº 37 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
38	Kássia Benicio de Oliveira	068.839.921-54	Lote nº 38 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
39	Mosa Seixas Montalvão	115.137.586-16	Lote nº 39 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
40	Deusvani Esteves da Silva Santos	428.120.381-87	Lote nº 40 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
41	Alessandra de Barros Santana	015.588.631-25	Lote nº 41 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
42	Eva Hosana Cardoso dos Santos	060.962.181-56	Lote nº 42 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
43	Andressa Dayana Chagas	043.577.641-06	Lote nº 43 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
44	Alexsandro da Silva	008.535.064-85	Lote nº 44 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
45	Tamara Gomes da Silva	080.148.731-57	Lote nº 45 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
46	Neuza Aparecida Martins	896.879.651-34	Lote nº 46 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
47	Angelino Pereira dos Santos	535.556.941-20	Lote nº 47 da Quadra F, Setor Norte	Residencial
48	Joaquim Antônio Eduardo de Andrade	188.390.961-91	Lote nº 01 da Quadra B, Setor Norte	Residencial
49	Marina Teodoro dos Santos	059.572.911-88	Lote nº 02 da Quadra B, Setor Norte	Residencial
50	Sergio Antônio de Almeida	598.704.431-68	Lote nº 03 da Quadra G, Setor Norte	Comercial
51	João Henrique Souza Gonçalves	005.200.991-25	Lote nº 03 da Quadra B, Setor Norte	Residencial
52	Vanusa da Silva Souza	043.349.381-08	Lote nº 09 da Quadra G, Setor Norte	Comercial
53	Marcos Junior Rosa de Oliveira	048.542.451-74	Lote nº 04 da Quadra B, Setor Norte	Residencial
54	José David Siqueira	251.743.981-87	Lote nº 06 da Quadra B, Setor Norte	Residencial
55	Hugo Sanches Felix Soares	022.663.231-80	Lote nº 07 da Quadra B, Setor Norte	Residencial
56	Elismar Chaves Pereira	033.796.651-69	Lote nº 08 da Quadra B, Setor Norte	Residencial
57	Celio Sousa da Costa	946.522.871-00	Lote nº 09 da Quadra B, Setor Norte	Residencial
58	Debora Cristina Silva Santos	049.235.301-89	Lote nº 10 da Quadra B, Setor Norte	Residencial
59	Deivid Costa Bezerra da Silva	064.239.081-92	Lote nº 05 da Quadra B, Setor Norte	Residencial
60	Angelica Silva de Brito	014.335.231-83	Lote nº 11 da Quadra B, Setor Norte	Residencial

61	Claudia Xavier de França	003.363.121-21	Lote nº 12 da Quadra B, Setor Norte	Residencial
62	Saymon Felipe Resende Pereira	061.385.391-17	Lote nº 13 da Quadra B, Setor Norte	Residencial
63	Caroline Veiga Santos	713.154.071-40	Lote nº 14 da Quadra B, Setor Norte	Residencial
64	José Rodrigues Alves	577.715.701-78	Lote nº 15 da Quadra B, Setor Norte	Residencial
65	Adriana Dias Chagas	420.439.052-87	Lote nº 16 da Quadra B, Setor Norte	Residencial
66	Severino Leocadio da Silva	052.717.014-33	Lote nº 17 da Quadra B, Setor Norte	Residencial
67	Marcilene Rodrigues	018.371.961-17	Lote nº 18 da Quadra B, Setor Norte	Residencial
68	Lainor Xavier de Franca	009.515.291-10	Lote nº 19 da Quadra B, Setor Norte	Residencial
69	Adelmair de Maria Lima Melo	825.797.682-20	Lote nº 20 da Quadra B, Setor Norte	Residencial
70	Silvio José Alves Maracaipe	786.362.721-49	Lote nº 07 da Quadra G, Setor Norte	Comercial
71	Robson Cesar Scherer	020.091.301-89	Lote nº 08 da Quadra G, Setor Norte	Comercial
72	Aguimon Roberto da Costa Junior	003.329.181-06	Lote nº 11 REM da Quadra Q, Setor Norte	Comercial/Residencial
73	Juldenir Ferreira Lima	527.867.901-82	Lote nº 01-A da Quadra G, Setor Norte	Comercial
74	Milton Aleixo	272.548.148-12	Lote nº 01-B da Quadra G, Setor Norte	Comercial
75	Edson Ferreira dos Santos	575.499.581-49	Lote nº 04 da Quadra G, Setor Norte	Comercial
76	Nilson Ferreira Ribeiro	028.396.821-41	Lote nº 01-A da Quadra B, Setor Norte	Comercial
77	Bruno Pereira de Souza	735.323.981-68	Lote nº 01-B da Quadra B, Setor Norte	Comercial/Residencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 427/2024**

**DATA:** 18 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** o servidor **ANDRE FELIPE CARDOSO** inscrita sob a matrícula de nº 1182, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**, a partir de **31/12/2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor **31/12/2024**.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

18 de dezembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 426/2024**

**DATA:** 18 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** o servidor **DOUGLAS MOURA**, inscrito sob a matrícula de nº 1175, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a partir de **31/12/2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor **31/12/2024**.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

18 de dezembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 433/2024**

**DATA:** 18 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** a servidora **LUANA CAROLINE DE OLIVEIRA**, inscrita sob a matrícula de nº 1351, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SAÚDE E SANEAMENTO**, a partir de **31/12/2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor **31/12/2024**.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

18 de dezembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 444/2024**

**DATA:** 20 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre afastamento para usufruir de Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPÍTULO IV, SEÇÃO I, ART. 99 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

**RESOLVE:**

**Art 1º. CONCEDER** a Licença para Tratamento da Saúde aos servidores abaixo relacionados, relativo aos períodos que menciona, conforme resultado apresentado em perícia médica oficial:

SERVIDOR	MATRICULA	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Junio José Romão	899	Auxílio Doença	De: 12/12/2024 a 09/01/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

20 de dezembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRASE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 439/2024**

**DATA:** 19 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capítulo III, art. 89 da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** férias aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, abaixo mencionado, conforme programação e períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de Gozo de Férias	Data de Retorno
Cleonice Rodrigues Queiroz	651	De: 02/06/2023 a 02/06/2024	De: 31/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Patrícia Queiroz	652	De: 02/07/2023 a 02/07/2024	De: 31/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Neuraci Aparecida Amaral Queiroz	403	De: 02/02/2023 a 02/02/2024	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Terezinha Gaio	732	De: 02/11/2023 a 01/11/2024	De: 31/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Marcos do Prado Vieira	1555	De: 03/04/2024 a 02/02/2025	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Eliezer Goncalves Dos Santos	1565	De: 05/06/2024 a 05/06/2025	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

19 de dezembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRASE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 443/2024**

**DATA:** 23 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Concessão de Gozo de Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO X, ART. 114 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo mencionado, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo	Período de gozo	Data de Retorno
Ednis Martins dos Santos	1075	De: 03/06/2019 a 02/06/2024	De: 02/01/2025 a 31/01/2025	Dia: 01/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

23 de dezembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRASE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 442/2024**

**DATA:** 20 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho da servidora pública que menciona, e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o capítulo VI no art. 131 e 132, da Lei 1036 de 06 de junho de 2.002;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **SILVANA CARRARA**, com documentos comprobatórios e fundamentação plausível;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamentado através de visita domiciliar realizada na casa da servidora, com psicóloga e Assistente Social e fundamentações legais específicas;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** a **REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM 50%** (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração a servidora **SILVANA CARRARA**, devidamente inscrita sob a matrícula de nº 598, efetiva no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nesse município de Nova Santa Helena-MT.

**Artigo 2º -** A servidora em epígrafe desempenhará suas funções, junto ao PSF João Alberto Zaneti, na Atenção Básica do Município, no período matutino, **no horário compreendido das 07:00 as 11:00.**

**Artigo 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

- PREFEITO MUNICIPAL -

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRASE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 441/2024**

**DATA:** 20 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** férias regulamentares ao servidor abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Monalisa de Moraes	163	De: 02/04/2022 a 01/04/2023	De: 20/01/2025 a 08/02/2025	Dia: 09/02/2025
		De: 01/04/2023 a 01/04/2024	De: 10/02/2025 a 19/02/2025	Dia: 20/02/2025
Maurício Francisco da Silva	142	De: 10/02/2022 a 09/02/2023	De: 02/01/2025 a 31/01/2025	Dia: 01/02/2025
Gilberto de Souza da Paixão	800	De: 21/08/2022 a 20/08/2023	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/12/2024

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 20 de dezembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 428/2024**

**DATA:** 18 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** a servidora **ANDREZA TANHOLI**, inscrito sob a matrícula de nº **1179**, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de **31/12/2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor **31/12/2024**.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

18 de dezembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 440/2024**

**DATA:** 19 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** o servidor **ALAN LUIZ DA SILVA**, inscrito sob a matrícula de nº **1183**, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL INDUSTRIA E COMERCIO**, a partir de **31/12/2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor **31/12/2024**.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

19 de dezembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 438/2024**

**DATA:** 19 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** férias regulamentares ao servidor abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Georgeo Jose Spagnol	520	De: 03/01/2024 a 02/01/2025	De: 02/01/2025 a 10/01/2025	Dia: 11/01/2025

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 19 de dezembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 437/2024**

**DATA:** 19 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER férias** regulamentares ao servidor abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Débora Batista de Oliveira	1455	De: 02/10/2023 a 02/10/2024	De: 02/01/2025 a 10/01/2025	Dia: 11/01/2025
Marcio Reginaldo da Rocha	1443	De: 12/06/2023 a 11/06/2024	De: 02/01/2025 a 10/01/2025	Dia: 11/01/2025

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 19 de dezembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO CMAS N°. 13/2024**

**Súmula:** “Dispõe sobre Aprovação Retificação no Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira 2023”.

**O Conselho Municipal de Assistência Social** no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto na NOB SUAS/05, na reunião ordinária realizada no dia 20 de Dezembro de 2024.

**Considerando** a Lei Federal nº 8.742/93, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - “Aprovar a Retificação no Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira 2023”

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Cumpra-se e Publica-se.

**Nova Santa Helena – MT, 20 de Dezembro de 2024.**

**Valeria Almeida Ubeda Costa**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 436/2024**

**DATA:** 18 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Marta Lucia de Oliveira	721	De: 02/10/2022 a 02/10/2023	De: 08/01/2025 a 27/01/2025	Dia: 28/01/2025

**Art. 2º. CONVERTER** 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

**Art. 3º.** O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 18 de dezembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 435/2024**

**DATA:** 18 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** a servidora **ROSANE CLEIA FELIPE**, inscrita sob a matrícula de nº **1458**, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, ESTUDOS E PROJETOS**, a partir de **31/12/2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor **31/12/2024**.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

18 de dezembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 429/2024**

**DATA:** 18 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** a servidora **MARINES BORTOLINI**, inscrita sob a matrícula de nº **1184**, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E LAZER**, a partir de **31/12/2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor **31/12/2024**.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

18 de dezembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 432/2024**

**DATA:** 18 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** o servidor **JOSE APARECIDO DE LIMA** inscrita sob a matrícula de nº **1573**, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE INDÚSTRIA E COMERCIO**, a partir de **31/12/2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor **31/12/2024**.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

18 de dezembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**DECRETO Nº. 075/2024**

**DATA:** 19 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** Homologa o Plano Anual de Auditoria Interna, do Município de Nova Santa Helena – MT, relativo ao exercício de 2025.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais e no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Nova Santa Helena.

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica Homologado o Plano Anual de Auditoria Interna, do Município de Nova Santa Helena/MT, relativo ao exercício financeiro de 2025.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, 19 de dezembro de 2024.

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 434/2024**

**DATA:** 18 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** a servidora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA**, inscrita sob a matrícula de nº **1259**, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, a partir de **31/12/2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor **31/12/2024**.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

18 de dezembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

**CONTRATADO:** INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.870.028/0001-33

**OBJETO:** “Formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e Lei Estadual nº 11.082, de 14 de janeiro de 2020, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT.”

**TERMO ADITIVADO:** Valor e Prazo de Vigência.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 20/12/2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 431/2024**

**DATA:** 18 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** a servidora **DILMA APARECIDA GONÇALVES VOINAROSKI**, inscrita sob a matrícula de nº **723**, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, a partir de **31/12/2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor **31/12/2024**.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

18 de dezembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 430/2024**

**DATA:** 18 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** o servidor **JOAQUIM AILTON DE OLIVEIRA**, inscrito sob a matrícula de nº 1177, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, a partir de **31/12/2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor **31/12/2024**.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

18 de dezembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ**

**PORTARIA N° 543/2024**

**PORTARIA N° 543/2024**

**DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**"SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DO SERVIDOR SR. JOAO PEDRO SOTEL DOS SANTOS, VINCULADO À PREFEITURA MUNICIPAL, PARA EXERCER ATIVIDADES NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM NOVA UBIATÃ - MT, E ESTABELECE AS MEDIDAS PERTINENTES."**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o teor contido no art. 98, da Lei Complementar 061/2013 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, que permite a cessão do servidor para o exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, para cargo de Servidor Efetivo, em comissão ou função de confiança, com ônus para o cedente;

**CONSIDERANDO** a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica cedido o Servidor Público Municipal Sr. **JOÃO PEDRO SOTEL DOS SANTOS**, para exercer cargo de Servidor Seletivado junto à Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, forte no art. 98, I, da Lei Complementar nº 061/2013, a partir de 27 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** O ônus pela remuneração do servidor ora cedido, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional.

**Art. 4º** A cessão será pelo prazo de até 31 de dezembro de 2025, que poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município, nos termos do artigo acima, conforme Lei Municipal 862/2019.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 27 de dezembro de 2024

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA N° 542/2024**

**PORTARIA N° 542/2024**

**DATA: 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a pedido da servidora Sra. **VANESSA CRISTINA PARRA ALONSO**, inscrita no CPF \*\*\*\*\*, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE SERVIÇO ENGENHARIA**, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 26 de dezembro de 2024.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

Prefeito Municipal

▣

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 6.179, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 2

## Decreto Nº 6179, de 27 de dezembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de Dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 88.975,08, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$49.918,75
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		49.918,75
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$39.056,33
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		39.056,33
<b>Art. 2º</b> - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$2.739,05
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		2.739,05
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.2016-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$5.943,87
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		5.943,87
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.2012-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RGPS		R\$965,55
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		965,55
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.2016-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		R\$63,98
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		63,98
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.2012-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		R\$5.218,32
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		5.218,32
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.2016-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		R\$2.091,64
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		2.091,64
05.001.12.365.7.2016-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL		R\$2.600,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		2.600,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		R\$710,44
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		710,44
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$40.285,39
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		40.285,39



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 2 / 2

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001 - EDUCAÇÃO

05.001.12.365.7.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

R\$28.356,84

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

28.356,84

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 27 de dezembro de 2024.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061-2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-00, estabelecida na Avenida Prainha, nº 09, sala B, quadra 02, lote 09-Alvorada- cep.78.048-436- Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JÂNIO CORRÊIA DA SILVA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 067/2024, Adesão de Ata Pregão Eletrônico nº 040/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Objeto	ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS COM PRESTAÇÃO

	DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.
VALOR	Valor do contrato é de R\$ 1.000.000,00(um milhão de reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.
PRAZO	Doze meses contados de 26/12/2024 a 26/12/2025
	Processo nº 067/2024, Adesão de Ata Pregão Eletrônico nº 040/2024

Novo Mundo/MT, 26 de dezembro de 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
1º EXTRATO DE ADITIVO Nº 048/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT							
Contratada	Empresa METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.815.065/0001-81, sediada na Avenida Guarantã, número 1640, Fundos, bairro/distrito SETOR INDUSTRIAL, MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por EDSON FARIAS DA SILVA, cargo de empresário conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.							
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DO LAGO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/ MT., para a execução de obra, incluído o material e a mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.							
OBJETIVO	O acréscimo de serviços no contrato 048/2024, correspondente ao letreiro “EU AMO NOVO MUNDO” foi verificado que a chapa específica não aceitaria um corte preciso para a composição das letras, sendo mais recomendado a utilização o material ACM, sendo proposta a sua substituição. Também foi percebido que duas espécies de plantas que estão no projeto não foram alocadas na planilha, faremos também o acréscimo delas no aditivo de contrato.							
Valor	O valor a ser ADITADO é de 38.090,66 (trinta e oito mil, noventa reais e sessenta e seis centavos).							
Prazo de Vigência e	Permanece inalterado conforme ordem de serviço.							
Dotação Orçamentaria	Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento
	0614	08	005	18	451	0005	1085	4490.51
	Concorrência Pública002/2024							

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº. 686/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

“ Estima a receita e fixa a despesa do município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2025, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.025, em igual valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento da Seguridade Social (Saúde e Assistência Social) no valor de R\$ 18.971.000,00 (dezoito milhões, novecentos e setenta e um mil reais), e para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Novo Mundo – PREVIMUNDO no montante de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), e o montante deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R\$ 9.480.000,00 (nove milhões quatrocentos e oitenta mil reais), ainda, a dedução de Impostos e Taxas próprias totalizando o montante de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), assim distribuídos:

Orçamento Fiscal R\$ 65.191.000,00

Orçamento da Seguridade Social Administração Direta R\$ 18.971.000,00

Orçamento da Seguridade Social Administração Indireta R\$ 5.500.000,00

(-) Dedução de Impostos e Taxas Municipais R\$ 182.000,00

(-) Dedução para formação do FUNDEB R\$ 9.480.000,00

## SOMA DO ORÇAMENTO ANUAL R\$ 80.000.000,00

Art. 2º. A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes, de Capital e ainda, Receitas de Contribuições Patronais Previdenciárias, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 2” da receita, observado, o seguinte desdobramento sintético:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>70.150.000,00</b>
1.1. Impostos	5.746.000,00
1.2. Taxas	400.000,00
1.3. Contribuições de Melhorias	6.000,00
1.4. Contribuições	635.000,00
1.5. Receita Patrimonial	742.000,00
1.6. Receita Agropecuária	4.000,00
1.7. Receita de Serviços	335.000,00
1.8. Transferências Correntes	71.897.000,00
1.8. Outras Receitas Correntes	47.000,00
<b>(-) Dedução de Receita p/ formação FUNDEB</b>	<b>(9.480.000,00)</b>
<b>(-) Dedução de Receita Impostos e Taxas</b>	<b>(182.000,00)</b>

<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.350.000,00</b>
2.1. Operações de Crédito	100.000,00
2.2. Alienação de Bens	150.000,00
2.3. Transferências de Capital	4.100.000,00

<b>3. RECEITAS FUNDO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>5.500.000,00</b>
3.1. Receitas Correntes Fundo de Previdência	2.295.000,00
3.2. Receitas de Contribuições - Intra Orçamentária	3.205.000,00
<b>SOMA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONSOLIDADO</b>	<b>80.000.000,00</b>

Parágrafo Único - O detalhamento completo da receita do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Novo Mundo – PREVIMUNDO, anexo à presente lei será realizada em conformidade ao seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.500.000,00</b>
1.1. Receita de Contribuição dos Servidores	2.190.000,00
1.2. Receita Patrimonial	20.000,00
1.3. Outras Receitas Correntes	85.000,00
1.4. Receitas Intra Orçamentárias	2.130.000,00
1.5. Receitas Intra Orçamentárias – Custo Suplementar	1.067.000,00
1.6. Receita Intra Orçamentárias – Servidor Inativo	8.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
<b>SOMA DO ORÇAMENTO DO PREVIMUNDO</b>	<b>5.500.000,00</b>

**Art. 3º.** A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Anexo 6 - Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO DE GOVERNO	VALORES
<b>LEGISLATIVA (01)</b>	<b>3.000.000,00</b>
Ação Legislativa (031)	3.000.000,00
<b>ESSENCIAL A JUSTIÇA (03)</b>	<b>520.000,00</b>
Representação Judicial e Extra Judicial (092)	520.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO (04)</b>	<b>8.082.000,00</b>
Administração Geral (122)	4.905.000,00
Administração Financeira (123)	1.762.000,00
Normatização e Fiscalização (125)	297.000,00
Formação de Recursos Humanos (128)	39.000,00
Administração de Receitas (129)	644.000,00
Defesa Civil (182)	42.000,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos (422)	18.000,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia (572)	375.000,00
<b>SEGURANÇA PÚBLICA (06)</b>	<b>15.000,00</b>
Policiamento (181)	15.000,00
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL (08)</b>	<b>2.983.000,00</b>
Formação de Recursos Humanos (128)	15.000,00
Assistência a Criança e ao Adolescente (243)	400.000,00
Assistência Comunitária (244)	2.196.000,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos (422)	137.000,00
Habitação Urbana (482)	235.000,00
<b>SAÚDE (10)</b>	<b>15.973.000,00</b>
Ação Judiciária (061)	14.000,00
Administração Geral (122)	2.236.000,00
Normatização e Fiscalização (125)	12.000,00
Formação de Recursos Humanos (128)	29.000,00
Assistência Comunitária (244)	25.000,00
Atenção Básica (301)	9.463.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (302)	3.256.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico (303)	400.000,00
Vigilância Sanitária (304)	310.000,00
Vigilância Epidemiológica (305)	228.000,00
<b>TRABALHO (11)</b>	<b>168.000,00</b>
Relações de Trabalho (332)	168.000,00
<b>EDUCAÇÃO (12)</b>	<b>21.212.000,00</b>
Administração Geral (122)	95.000,00
Normatização e Fiscalização (125)	22.000,00
Formação de Recursos Humanos (128)	46.000,00
Alimentação e Nutrição (306)	600.000,00
Ensino Fundamental (361)	17.126.000,00
Educação Infantil (365)	3.295.000,00
Educação Especial (367)	28.000,00
<b>CULTURA (13)</b>	<b>360.000,00</b>
Difusão Cultural (392)	360.000,00
<b>URBANISMO (15)</b>	<b>6.456.000,00</b>
Infraestrutura Urbana (451)	4.966.000,00
Serviços Urbanos (452)	755.000,00
Energia Elétrica (752)	735.000,00
<b>SANEAMENTO (17)</b>	<b>1.755.000,00</b>
Saneamento Básico Urbano (512)	1.755.000,00
<b>GESTÃO AMBIENTAL (18)</b>	<b>187.000,00</b>
Normatização e Fiscalização (125)	9.000,00
Infraestrutura Urbana (451)	135.000,00
Controle Ambiental (542)	29.000,00
Recuperação de Áreas Degradadas (543)	14.000,00
<b>CIÊNCIA E TECNOLOGIA (19)</b>	<b>81.000,00</b>
Tecnologia da Informatização (126)	81.000,00
<b>AGRICULTURA (20)</b>	<b>1.784.000,00</b>

Administração Geral (122)	1.170.000,00
Recursos Hídricos (544)	11.000,00
Promoção da Produção Animal (602)	14.000,00
Abastecimento (605)	35.000,00
Extensão Rural (606)	554.000,00
<b>ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA (21)</b>	<b>98.000,00</b>
Ordenamento Territorial (127)	98.000,00
<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS (23)</b>	<b>206.000,00</b>
Abastecimento (605)	85.000,00
Promoção Comercial (691)	33.000,00
Turismo (695)	88.000,00
<b>COMUNICAÇÕES (24)</b>	<b>248.000,00</b>
Comunicação Social (131)	248.000,00
<b>TRANSPORTE (26)</b>	<b>10.352.000,00</b>
Transporte Rodoviário (782)	10.352.000,00
<b>DESPORTO E LAZER (27)</b>	<b>800.000,00</b>
Desporto Comunitário (812)	755.000,00
Lazer (813)	45.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (99)</b>	<b>200.000,00</b>
Reserva de Contingência (999)	200.000,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (09)</b>	<b>5.500.000,00</b>
Previdência do Regime Estatutário (272)	5.500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.000.000,00</b>

2. ESPECIFICAÇÕES POR PROGRAMAS	VALORES
0001 Processo Legislativo	3.300.000,00
0002 Administração Geral e Melhoria na Gestão	8.297.000,00
0003 Educação de Qualidade	7.835.000,00
0004 Apoio a Produção, Comercialização e Serviços	1.967.000,00
0005 Meio Ambiente Sustentável e Turismo de Rendimen-	275.000,00
0006 Transporte Escolar de Qualidade	3.215.000,00
0007 Apoio a Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	1.052.000,00
0008 Transparência e Informação ao Municípes	303.000,00
0009 Urbanismo e Melhoria de Qualidade de Vida	4.360.000,00
0010 Saneamento Básico	2.445.000,00
0011 Assistência Social Geral	2.109.000,00
0012 Transporte Rodoviário	8.042.000,00
0014 Proteção Social Básica	427.000,00
0015 Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial	33.000,00
0016 Atenção Básica	9.309.000,00
0017 Assistência de Média e Alta Complexidade	2.930.000,00
0018 Assistência Farmacêutica	400.000,00
0019 Vigilância em Saúde	538.000,00
0020 Proteção a Criança e ao Adolescente em Risco	15.000,00
0021 Gestão do SUS	2.406.000,00
0024 Processo Jurídico	520.000,00
0025 Parceria Estado e Município	3.715.000,00
0026 Manutenção dos Recursos do FUNDEB	10.000.000,00
0027 Moradia Digna e Qualidade de Vida	235.000,00
0028 Gestão do Sistema Único de Assistência Social	222.000,00
0030 Emenda Parlamentar Impositiva	650.000,00
9999 Reserva de Contingência	200.000,00
0013 Previdência dos Servidores	5.500.000,00
<b>SOMA</b>	<b>80.000.000,00</b>

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALORES
Despesas Correntes	67.880.000,00
Despesas de Capital	9.798.000,00
Reserva de Contingência	2.322.000,00
<b>TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>80.000.000,00</b>

4. POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALORES
<b>01 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO</b>	<b>3.000.000,00</b>
001 - Gabinete da Presidência	3.000.000,00
<b>02 GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>2.654.000,00</b>
001 - Chefia de Gabinete	1.434.000,00
002 - Assessoria de Comunicação Municipal	303.000,00
003 - Asses. Planej. e Desenvolvimento Sustentável	40.000,00
004 - Coordenação Mun. de Proteção e Defesa Civil	42.000,00
005 - Procuradoria Geral do Município	520.000,00
006 - Controladoria Geral do Município	315.000,00
<b>03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>2.712.000,00</b>
001 - Gabinete do Secretário de Administração	1.404.000,00
002 - Departamento de Recursos Humanos	181.000,00

003 – Departamento de Compras, Licitações e Contratos	408.000,00
004 – Departamento da Tecnologia da Informação	81.000,00
005 – Departamento de Patrimônio e Frotas	58.000,00
006 – Agência Municipal de Trânsito	425.000,00
007 – Unidade de Serviços Conveniados	155.000,00
<b>04 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	<b>3.518.000,00</b>
001 - Gabinete do Secretário de Finanças	2.137.000,00
002 – Departamento de Contabilidade	737.000,00
003 – Departamento de Tributação e Fiscalização	644.000,00
<b>05 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER (SEDCEL)</b>	<b>22.372.000,00</b>
001 - Gabinete do Secretário (SEDCEL)	2.897.000,00
002 - Departamento de Apoio Educacional	4.500.000,00
003 - Divisão de Transporte Escolar	3.215.000,00
004 - Divisão de Alimentação Escolar	600.000,00
005 – Educação Básica FUNDEB 30%	140.000,00
006 – Educação Básica FUNDEB 70%	9.860.000,00
007 - Departamento de Desporto e Lazer	800.000,00
008 - Departamento de Cultura	360.000,00
<b>06 SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>15.988.000,00</b>
001 - Fundo Municipal de Saúde – Gestão do SUS	2.385.000,00
002 - Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica	9.409.000,00
003 - Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Compl.	3.256.000,00
004 - Fundo Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica	400.000,00
005 - Fundo Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde	538.000,00
<b>07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>2.983.000,00</b>
001 - Gabinete do Secretário de Assist. Social	1.167.000,00
002 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.566.000,00
003 - Fundo Munic. dos Dir. Criança e do Adolescente	15.000,00
004 – Divisão de Habitação	235.000,00
<b>08 SEC. AGRIC., MA, TUR, E DES. ENCONOMICO</b>	<b>2.335.000,00</b>
001 - Gabinete do Secretário	1.170.000,00
002 - Departamento de Agricultura e Pecuária	614.000,00
003 - Departamento de Inspeção Sanitária	85.000,00
004 - Departamento de Desenv. Econômico e Empresarial	93.000,00
005 - Departamento de Meio Ambiente	187.000,00
006 - Departamento de Turismo	88.000,00
007 - Departamento de Regularização Fundiária	98.000,00
<b>09 SEC. TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS</b>	<b>18.938.000,00</b>
001 - Gab. do Sec. Transporte e Obras Públicas	10.038.000,00
002 – Departamento de Estradas e Serviços Rurais	4.370.000,00
003 – Departamento de Engenharia e Arquitetura	375.000,00
004 - Coordenação do FETHAB	2.400.000,00
005 – Departamento de Água e Esgoto DAE	1.755.000,00
<b>12 REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL – PREVIMUNDO</b>	<b>5.500.000,00</b>
001 – Regime Próprio de Previdência Social	5.500.000,00
<b>SOMA GERAL</b>	<b>80.000.000,00</b>

5. POR ÓRGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALOR
01 Câmara Municipal de Novo Mundo		3.000.000,00
02 Gabinete do Prefeito		2.654.000,00
03 Secretaria de Administração		2.712.000,00
04 Secretaria de Finanças		3.518.000,00
05 Sec. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer		22.372.000,00
06 Secretaria de Saúde		15.988.000,00
07 Secretaria de Assistência Social		2.983.000,00
08 Sec. de Agricultura, MA, TUR e Desenvolvimento Econômico		2.335.000,00

09 Sec. Transporte e Obras Públicas	18.938.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>74.500.000,00</b>

6. POR ÓRGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		VALOR
REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL – PREVIMUNDO		5.500.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>5.500.000,00</b>

**Art. 4º.** O detalhamento das despesas com especificações das ações e soma dos valores sintéticos estão disposta no Anexo IV, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, ainda, em conformidade com o caput do artigo 28 e artigo 38, § único da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Novo Mundo MT, 26 de dezembro de 2024

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**LEI PUBLICADA NA ÍNTEGRA C/ ANEXOS:** <https://www.novomundo.mt.gov.br/Transparencia/Plan...>

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 062-2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa , GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA inscrita no CNPJ: 75.104.422/0008-82 doravante denominada simplesmente CONTRATADA: situada na Rua Senador Accioly Filho, nº 431 Cidade Industrial, Curitiba-PR neste ato representada pelo Julio Hugo Belzuino Neto portador do CPF nº.567.737.061-49, endereço profissional na Av: Candido Hartmann, 1400– Bigorrihlo, Curitiba, Paraná, devidamente declarado representante legal da empresa, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de aquisição de livros e "Sistema de Ensino Aprende Brasil", sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas anteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Objeto	Contratação da empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA inscrita no CNPJ: 75.104.422/0008-82, ao valor global estimado de R\$ 255.802,60 (duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e dois reais, e sessenta centavos), para aquisição do sistema Aprende Brasil, incluindo livros e sistema virtual de aprendizagem, conforme especificado no Termo de Referência.
VALOR	Valor global de R\$ 255.802,60 (duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e dois reais, e sessenta centavos).
PRAZO	Doze meses contados de 26/12/2024 a 26/12/2025
	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024

Novo Mundo/MT, 26 de dezembro de 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2º EXTRATO DE ADITIVO Nº 048/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.815.065/0001-81, sediada na Avenida Guarantã, número 1640, Fundos , bairro/distrito SETOR INDUSTRIAL, MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por EDSON FARIAS DA SILVA, cargo de empresário conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DO LAGO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/ MT., para a execução de obra, incluído o material e a mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

<b>OBJETIVO</b>	A SUPRESSÃO de R\$ 28.841,61, verificamos a necessidade de redução de algumas larguras de calçadas marcadas no projeto original, gerando algumas supressões de valores neste item.							
<b>Valor</b>	O valor a ser SUPRIMIDO é de 28.841,61 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos).							
<b>Prazo de Vigência e</b>	Permanece inalterado conforme ordem de serviço.							
<b>Dotação Orçamentária</b>	Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento
	0614	08	005	18	451	0005	1085	4490.51
Concorrência Pública002/2024								

Novo Mundo/MT, 26 de dezembro 2024.

**Antonio Mafini**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº. 687/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS APROVADAS PELO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento das despesas extraordinárias aprovadas na ata nº.019/2024 durante a reunião extraordinária realizada em 15/10/2024 entre dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

**Parágrafo Único.** A autorização de que trata o *caput* deverá ser destinada, exclusivamente, para os fins de aquisição de equipamentos para uso exclusivo da CME; aquisição de lixeiras e carrinhos funcionais de limpeza; aquisição emergencial de enxoval hospitalar; aquisição de serrarias cirúrgicas; conserto e manutenção de aparelhos de endoscopia e colonoscopia; reposição de recursos do PAICI e rescisões da casa de apoio em Cuiabá.

**Art. 2º.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, por meio do seu órgão competente, deverá realizar a prestação de contas detalhada das despesas abrangidas nessa lei.

**Art. 3º.** O pagamento das despesas será no montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Lei, correrão por conta de dotações na seguinte funcional programática: 06.003.10.302.0017.2.045.3.3.71.70-00 Rateio pela participação em Consórcios Públicos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 26 de dezembro de 2024.

**Antonio Mafini**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM  
LEI MUNICIPAL Nº 974/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

(Projeto de Lei Municipal Nº 18/2024, de 29 de outubro de 2024)

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares podendo remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal durante o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim – MT, o Sr. LEONARDO FARIA ZAMPA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares podendo remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal durante o exercício de 2025 e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, 19 de dezembro de 2024

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM  
LEI MUNICIPAL Nº 967/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

(Projeto de Lei nº 016/2024 de 29 de outubro de 2024)

Dispõe sobre alterações de dispositivos para compatibilização dos orçamentos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, do Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025 com a e da Lei Orçamentária de 2025 e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim – MT, o Sr. LEONARDO FARIA ZAMPA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar alteração de valores em ações de Projetos/Atividades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, conforme anexos constantes desta lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar funções caso necessário nos órgãos e incluir ações de Projetos/Atividades prevista no Plano

Plurianual 2022/2025.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar os anexos do Plano Plurianual 2024/2025, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025

adequando, com as alterações constantes dos anexos parte integrante desta Lei para compatibilização dos orçamentos PPA, LDO e LOA.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT 27 de novembro de 2024

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ATA Nº009/2024 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

**ATA Nº009/2024 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

Aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14h, reuniram-se em Assembleia Ordinária no Auditório da Sede dos Conselhos no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Qd.25, Lt.42, Residencial Maria Dolores, no Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, com a participação dos Conselheiros que assinaram a lista de presença do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, e que foram devidamente convocados, a saber: VILMA SOARES DA SILVA SANTOS SOUZA, MÔNICA DAMASSENA MARÇAL MARIANO, WIGNA LOPES DA SILVA, ROSIRENE ALVES MARTINS AGUIAR, MIRACI PIRES DE MORAES, e ZENAIDE CASTRO DE OLIVEIRA; para deliberação da(s) seguinte(s) pauta(s): **1 – Calendário CMAS/2025; 2 – Censo SUAS/2024; 3 – Abordar assuntos discutidos na Reunião Regional do CNAS – Centro-Oeste, realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2024, em Cuiabá/MT.** Deu início a reunião a Presidente do CMAS Srª VILMA SOARES DA SILVA SANTOS SOUZA, cumprimentou a todos dando boas vindas, e iniciou falando sobre as pautas de ordem do dia a serem deliberadas pelo colegiado, pediu aos conselheiros que analisem as datas previstas no calendário e se estão de acordo. Sobre o CENSO/SUAS-2024, fala que o Conselho está atento quanto ao prazo de abertura e encerramento para o preenchimento do Censo/2024, e colocou para conhecimento dos conselheiros. Fez uma breve explanação sobre a Reunião Regional do CNAS – Centro Oeste, deixando os conselheiros a par dos assuntos tratados, bem como das oficinas e da participação dos Conselheiros do CNAS e CEAS que fizeram palestras com temas que foram muito discutidos sobre o dia a dia dos conselhos, nos passando muito conhecimento enfim foi de grande aproveitamento. Presente na reunião a Coordenadora de Equipe de Referência do CRAS Srª GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS, que fez uma breve explanação falando sobre a necessidade de ter o Calendário anual para programação das reuniões do CMAS, distribuiu vias impressas do Calendário a todos os conselheiros para leitura e conhecimento. Fala ainda sobre o CENSO/SUAS-2024, quanto a necessidade de preencher o questionário e finalizar dentro do prazo estabelecido, e passando aos conselheiros uma via impressa do questionário para ciência e conhecimento de todos os presentes. Passa então ao primeiro item: **1 – Calendário CMAS/2025.** Colocado para apreciação e votação os conselheiros analisaram o calendário com as datas previstas de reunião para todo o Ano de 2025, e concordaram manifestando favoráveis, não tendo nenhuma manifestação em contrário, aprovaram por unanimidade. Passa ao segundo item: **2 – Censo SUAS/2024.** Após explanação algumas perguntas foram feitas e sanadas as dúvidas, os conselheiros analisaram quanto ao prazo de abertura e encerramento para o preenchimento do Censo/2024 e disseram estar cientes do preenchimento que foi feito por parte do conselho, estando finalizado dentro do prazo estabelecido. Passa ao terceiro item: **3 – Abordar assuntos discutidos na reunião Regional do CNAS – Centro-Oeste, realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2024, em Cuiabá/MT.** As conselheiras que participarem da reunião disseram que foi muito proveitoso esses dois dias de reunião que estiveram presentes conselheiros do CNAS e do CEAS, e bem como as conselheiras representantes da Sociedade Civil, da Associação dos Moradores de Rua e dos Catadores de Recicláveis, que tiveram grande importância em suas falas e presença no evento, abordaram os assuntos discutidos quanto as palestras e temas propostos, foram feitas Oficinas sobre os Desafios e Potencialidades, e que a participação das conselheiras da Sociedade Civil no evento foi brilhante e de muito conhecimento, finalizam agradecendo a participação que foi de grande aproveitamento e aprendizado, e reitera que mais conselheiros possam estar participando para conhecimento e crescimento junto ao conselho do município. A presidente do CMAS encerra agradecendo a participação de todos

os conselheiros. Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

**MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM  
LEI MUNICIPAL Nº 968/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

(Projeto de Lei Nº 017/2024 de 29 de outubro de 2024)

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novo São Joaquim – MT, para o exercício de 2025”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim – MT, o Sr. LEONARDO FARIA ZAMPA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Novo São Joaquim-MT para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Novo São Joaquim, para o exercício financeiro de 2025, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 67.970.210,00 (Sessenta e Sete Milhões e Novecentos e Setenta Mil e Duzentos e Dez Reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Receitas Correntes R\$ 64.984.000,00

Receita Tributaria R\$ 8.035.210,00

Receita de Contribuições R\$ 430.000,00

Receita Patrimonial R\$ 1.451.000,00

Receita de Serviços R\$ 70.000,00

Transferências Correntes R\$ 56.854.000,00

Deduções da Receita R\$ - 8.130.000,00

Receitas de Capital R\$ 1.130.000,00

Transferência de Capital R\$ 1.130.000,00

Total Geral R\$ 67.970.210,00

Art. 4º A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 67.970.210,00 (Sessenta e Sete Milhões e Novecentos e Setenta Mil e Duzentos e Dez Reais), e será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – Por Categoria Econômica:

**1 – Administração Direta**

Despesas correntes R\$ 61.655.210,00

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais R\$ 29.653.210,00

Outras Despesas Correntes R\$ 32.002.000,00

Despesas de Capital R\$ 5.315.000,00

Reserva de Contingência R\$ 1.000.000,00  
 A Classificar ou Reserva de Contingência R\$ 1.000.000,00  
 Total R\$ 67.970.210,00

II – Por Órgãos do Governo

01 – Câmara Municipal R\$ 3.194.100,00  
 02 - Gabinete do Prefeito R\$ 2.206.000,00  
 03 - Secretaria Municipal de Administração R\$ 2.380.000,00  
 04 - Secretaria Municipal de Finanças R\$ 2.757.000,00  
 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura R\$ 21.229.210,00  
 06 - Secretaria Municipal de Saúde R\$ 17.189.900,00  
 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura R\$ 12.830.000,00  
 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social R\$ 2.746.000,00  
 09 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente R\$ 1.490.000,00  
 10 – Secretaria de Governo R\$ 105.000,00  
 11 – Secretaria Municipal de Esportes Turismo e Lazer R\$ 1.435.000,00  
 12 – Secretaria Municipal de Planejamento R\$ 408.000,00  
 Total da Administração Direta R\$ 67.970.210,00

III – Por Funções

1 – Administração Direta

Administração R\$ 12.972.000,00  
 Agricultura R\$ 1.490.000,00  
 Assistência Social R\$ 2.709.000,00  
 Cultura R\$ 700.000,00  
 Desporto e Lazer R\$ 1.435.000,00  
 Direitos da Cidadania R\$ 67.000,00  
 Educação R\$ 20.429.210,00  
 Encargos Especiais R\$ 100.000,00  
 Essencial a Justiça R\$ 502.000,00  
 Legislativa R\$ 3.194.100,00  
 Reserva de Contingência R\$ 1000.000,00  
 Saúde R\$ 17.189.900,00  
 Segurança Pública R\$ 27.000,00  
 Trabalho R\$ 600.000,00  
 Transporte R\$ 3.975.000,00  
 Urbanismo R\$ 2.180.000,00  
 Total da Administração Direta R\$ 67.970.210,00

IV Por Subfunções

031 Ação Legislativa R\$ 3.194.100,00  
 091 Defesa da Ordem Jurídica R\$ 502.000,00  
 122 Administração Geral R\$ 25.773.110,00  
 123 Administração Financeira R\$ 1.057.000,00  
 124 Controle Interno R\$ 410.000,00  
 181 Policiamento R\$ 27.000,00  
 241 Assistência Social R\$ 150.000,00  
 244 Assistência Comunitária R\$ 2.527.000,00  
 301 Atenção Básica R\$ 4.185.000,00  
 302 Assistência Ambulatorial e Hospitalar R\$ 9.355.000,00  
 303 Suporte Profilático e Terapêutico R\$ 500.000,00

304 Vigilância Sanitária R\$ 110.000,00  
 305 Vigilância Epidemiológica R\$ 156.000,00  
 306 Alimentação e Nutrição R\$ 400.000,00  
 331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador R\$ 600.000,00  
 361 Ensino Fundamental R\$ 5.395.000,00  
 364 Ensino Superior R\$ 30.000,00  
 365 Educação Infantil R\$ 4.424.000,00  
 392 Difusão Cultural R\$ 700.000,00  
 451 Infraestrutura Urbana R\$ 800.000,00  
 452 Serviços Urbanos R\$ 950.000,00  
 752 Energia Elétrica R\$ 380.000,00  
 782 Transporte Rodoviário R\$ 3.810.000,00  
 813 Lazer R\$ 1.435.000,00  
 841 Refinanciamento da Dívida Interna R\$ 100.000,00  
 999 Reserva de Contingência R\$ 1.000.000,00  
 Total 67.970.210,00

V – Por Programas:

1 – Administração Direta

01.031.0001 Atendimento ao Poder Legislativo R\$ 3.194.100,00  
 03.091.0002 Apoio Administrativo R\$ 13.474.000,00  
 04.122.0005 Conservação do Patrimônio Público R\$ 100.000,00  
 04.123.0004 Equilíbrio Financeiro R\$ 1.057.000,00  
 04.124.0002 Apoio Administrativo R\$ 410.000,00  
 04.242.0021 Construção de Obras Públicas R\$ 15.000,00  
 04.243.0002 Apoio Administrativo R\$ 205.000,00  
 04.331.0004 Equilíbrio Financeiro R\$ 600.000,00  
 04.846.0004 Equilíbrio Financeiro R\$ 100.000,00  
 06.181.0002 Apoio Administrativo R\$ 27.000,00  
 08.122.0012 Apoio a Promoção Social R\$ 150.000,00  
 08.243.0012 Apoio a Promoção Social R\$ 32.000,00  
 08.244.0012 Apoio a Promoção Social R\$ 2.527.000,00  
 10.122.0015 Gestão de Saúde Pública Municipal R\$ 2.322.000,00  
 10.122.0021 Construção de Obras Públicas R\$ 30.000,00  
 10.301.0015 Atenção Básica R\$ 4.189.000,00  
 10.302.0015 Gestão de Saúde Pública Municipal R\$ 265.000,00  
 10.302.0022 Alta e Média Complexidade R\$ 9.090.000,00  
 10.303.0022 Alta e Média Complexidade R\$ 500.000,00  
 10.304.0015 Gestão de Saúde Pública Municipal R\$ 110.000,00  
 10.305.0015 Gestão de Saúde Pública Municipal R\$ 156.000,00  
 12.122.0003 Gestão Educacional com Qualidade R\$ 3.267.210,00  
 12.122.0010 Atendimento ao Transporte no Município R\$ 870.000,00  
 12.122.0021 Construção de Obras Públicas R\$ 2.840.900,00  
 12.306.0018 Reforço na Alimentação Escolar com Qualidade R\$ 400.000,00  
 12.361.0019 Manutenção das Atividades do FUNDEB R\$ 5.395.000,00  
 12.364.0003 Gestão Educacional com Qualidade R\$ 30.000,00  
 12.365.0003 Gestão Educacional com Qualidade R\$ 50.000,00  
 12.782.0016 Gestão do Transporte Escolar R\$ 3.800.000,00

13.392.0002 Apoio Administrativo R\$ 700.000,00  
 14.244.0002 Apoio Administrativo R\$ 30.000,00  
 15.452.0006 Limpeza Pública de Qualidade R\$ 950.000,00  
 15.752.0005 Conservação do Patrimonio Publico R\$ 380.000,00  
 20.122.0002 Apoio Administrativo R\$ 20.000,00  
 20.122.0014 Apoio ao Produtor Rural R\$ 1.470.000,00  
 26.782.0010 Atendimento ao Transporte no Município R\$ 3.985.000,00  
 27.695.2049 Apoio ao Turismo e Lazer R\$ 1.100.000,00  
 27.813.0002 Apoio Administrativo R\$ 335.000,00  
 99.999.9999 Reserva de contingência R\$ 1.000.000,00  
 Total da Administração Direta R\$ 67.970.210,00  
 1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
 Saúde R\$ 17.189.900,00  
 Assistência R\$ 2.746.000,00  
 Total da Administração Direta R\$ 19.935.900,00

Art. 5º O Orçamento da Seguridade Social do Município de Novo São Joaquim abrangendo todas as entidades da administração direta é de 19.437.900,00 (Dezenove Milhões e Quatrocentos e Trinta e Sete Mil e Novecentos Reais).

Art. 6º O Orçamento Fiscal do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 39.279.310,00 (Trinta e Nove Milhões e Duzentos e Setenta e Nove Mil e Trezentos e Dez Reais).

Art. 7º O Orçamento para Investimentos do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de 9.253.000,00 (Nove Milhões e Duzentos e Cinquenta e Tres Mil Reais)

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei N°. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, 27 de novembro de 2024.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°008/2024

Novo São Joaquim MT, 10 de dezembro de 2024

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°008/2024

CONVOCO por meio do presente edital, todos os membros conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil para reunião ordinária, tendo como pauta(s):

**1 – Calendário CMAS/2025.**

**2 – Censo SUAS/2024.**

**3 – Abordar assuntos discutidos na Reunião Regional do CNAS – Centro-Oeste, realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2024, em Cuiabá-MT.**

**Data: 13 de dezembro de 2024 (sexta-feira).**

**Horário: 14h.**

**Local: Auditório na Sede dos Conselhos, Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Quadra 25, Lote 42, Residencial Maria Dolores, Novo São Joaquim – MT.**

Vilma Soares da Silva Santos Souza Presidente do CMAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**

**EDITAL COMPLEMENTAR N°. 009/2024**

**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Prorroga a data para publicação do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado 02/2024 da Prefeitura Municipal de novo são Joaquim-MT, e dá outras providências”

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2024, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt, nomeada através da Portaria n°. 303/2024 de 05 de novembro de 2024, considerando o item 18.6 do Edital de abertura, considerando o ponto facultativo e o feriado de natal, torna público:

1 – Fica prorrogado para o dia 30/12/2024, a divulgação do resultado preliminar, com a pontuação de provas objetivas, provas práticas, títulos acadêmicos e tempo de experiência profissional, do Processo Seletivo Simplificado 02/2024, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nos sites da Prefeitura – www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no www.diariomunicipal.org/mt/amm.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.  
 Novo São Joaquim-MT, 26 de dezembro de 2024.  
 Renata Martins de Oliveira do Carmo  
 Comissão Examinadora P. S. Simplificado 02/2024  
 Presidente

### MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM LEI MUNICIPAL N° 966/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei n° 015/2024 de 22 de outubro de 2024)

Dispõe sobre alterações de dispositivos para compatibilização dos orçamentos do Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025 com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e da Lei Orçamentaria de 2025 e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim – MT, o Sr. LEONARDO FARIA ZAMPA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar alteração de valores em ações de Projetos/Atividades previstas no Plano Plurianual 2022/2025, conforme anexos constantes desta lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar funções caso necessário nos órgãos e incluir ações de Projetos/Atividades prevista no Plano

Plurianual 2022/2025.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar os anexos do Plano Plurianual 2024/2025, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025

adequando, com as alterações constantes dos anexos parte integrante desta Lei para compatibilização dos orçamentos PPA, LDO e LOA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT 27 de novembro de 2024

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM  
LEI MUNICIPAL Nº 975/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

(Projeto de Lei Nº 0019/2024 de 29 de outubro de 2024)

Autoriza o Poder Executivo, abrir créditos suplementar por anulação parcial de dotação até o limite de 10% (dez) por cento no orçamento de 2024 e dá outras providências.

O Senhor LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez) por cento, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei Nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º da Lei Orçamentaria vigente e por superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, 19 de dezembro de 2024.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**OUIDORIA MUNICIPAL  
LEI Nº 2871/2024**

**LEI Nº 2871/2024**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), JUNTO À SECRETARIA DE TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSIMAR MARQUES BARBOSA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, órgão da administração direta do Município de Paranatinga.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

**Art. 3º** - O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Paranatinga, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Transportes, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

**Art. 5º** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Transportes será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Finanças.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

**Art. 7º** - Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 8º** - Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

**Parágrafo Único.** Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

**Art. 9º** - A Secretaria de Transportes deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das

atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

**Art. 10º** - Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

**Art. 11º** - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
LEI Nº 2869/2024**

LEI Nº 2869/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1345 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade – Emenda Parlamentar Individual.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R\$ 150.000,00

----- Total.....  
.....R\$ 150.000,00

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Recurso de Emenda Parlamentar Estadual para Custeio MAC., conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R\$ 150.000,00

----- Total do Excesso.....  
.....R\$ 150.000,00

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
LEI Nº 2868/2024**

LEI Nº 2868/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1345 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade – Emenda Parlamentar Individual.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R\$ 150.000,00

----- Total.....  
.....R\$ 150.000,00

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Recurso de Emenda Parlamentar Estadual para Custeio MAC., conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R\$ 150.000,00

----- Total do Excesso.....  
.....R\$ 150.000,00

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
LEI Nº 2867/2024**

LEI Nº 2867/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 006 - Departamento de Cultura.

Função: 13 - Cultura.

Sub Função: 392 – Difusão Cultural.

Programa: 0006 – Resgate e Valorização dos Bens Culturais.

Projeto/Atividade: 1344 – Aquisição de Instrumentos p/ Banda Musical.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 – Equipamento Material Permanente.

Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....  
.....R\$ 100.000,00

Fonte.: 1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....  
.....R\$ 7.399,93

Total.....R\$  
107.399,93

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da fonte do Convênio nº 1171/2024, Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....  
.....R\$ 100.000,00

Fonte: 1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....  
.....R\$ 7.399,93

**TOTAL DO EXCESSO.....R\$  
107.399,93**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 12/2021.**

Processo de inexigibilidade de licitação nº 02/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: N. C. NETO - ME CNPJ 03.252.145/0001-78.

Objeto: O presente processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização de Serviços Funerários, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, Lei Municipal nº 063/2004 e Termo de Permissão para Exploração de Serviços Funerários de 29/12/2008, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT.

Data de Rescisão: 26/12/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 26 de dezembro de 2024.

**LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2024.**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 045/2024, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Eletrônico nº. 30/2024. regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para Aquisição de Notebooks e Tablets para Suprir as Necessidades dos Agentes Comunitários deSaúde das Unidades da Atenção Básica, Melhorando a Qualidade dos Dados Informados ao Ministério da Saúde como também nos Registros na Base Local, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Fornecedor: D G OLIVEIRA.

CNPJ/CPF: 07.892.505/0001-57.

Valor Total - R\$ 92.323,79.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 24 de dezembro de 2024.

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 61/2024**

Processo de Concorrência Eletrônico nº. 09/2024.

Processo Administrativo nº. 51/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA - ME CNPJ 30.063.707/0001-08.

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Conclusão de Plantio de Gramas**, obra a ser realizada na Praça do Flamboyant localizada na Avenida Bandeirantes (MT 130), Bairro Flamboyant no Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

**02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:**

2.1. Fica alterado a Cláusula Décima Segunda - da Dotação Orçamentária, a Administração realiza-se o presente o Termo de Apostilamento nº. 01, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentaria, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.1. Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

**2.2. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/CANCELAMENTO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**09.002.15.451.0003.1.039.** - Construção e Revitalização de Praças.

Reduzido (789) - 150000000 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Valor da anulação R\$ 52.913,87 (cinquenta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Espec.
1	999845	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE PLANTIO DE GRAMA, OBRA A SER REALIZADA NA PRAÇA FLAMBOYANT, LOCALIZADA NA AVENIDA BANDEIRANTES (MT-130), BAIRRO FLAMBOYANT DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT.	UND	1	R\$ 52.913,87	R\$ 52.913,87	Obra

**2.2.1. ALTERAÇÃO/INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**09.002.15.451.0003.1.039.**- Construção e Revitalização da Praças.

Reduzido (788) - 1711804 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Valor a empenhar R\$ 52.913,87 (cinquenta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Espec.
1	999845	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE PLANTIO DE GRAMA, OBRA A SER REALIZADA NA PRAÇA FLAMBOYANT, LOCALIZADA NA AVENIDA BANDEIRANTES (MT-130), BAIRRO FLAMBOYANT DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT.	UND	1	R\$ 52.913,87	R\$ 52.913,87	Obra

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A despesa decorrente do presente contrato nº. 61/2024, da Dotação Orçamentária - Cláusula Décima Segunda, passam a ter a inclusão de uma nova redação INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Código Reduzido (788), discriminado acima observando que as dotações serão utilizadas nos valores do seus respectivos saldos orçamentário atualizado, destacamos que as rubricas orçamentárias inicial vinculado ao contrato, será substituída pela nova dotação apostilada e ficara vigente até o dia 21/11/2025, para custeios das demandas conforme requisição da Secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**03. CLAUSULA TERCEIRA - DO EMPENHO E VALOR:**

3.1. O valor a ser empenhada a fim de atender as necessidades específicas dos quantitativos, especificações e valores conforme ato legal publicação do contrato nº. 61/2024, serão empenhadas de acordo com os valores dos serviços prestados, conforme procedimentos realizados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos limitado ao respectivo saldo atualizados do contrato nº. 61/2024 e saldo orçamentário da rubrica inclusa - código reduzido (788) dentro da vigência do contrato citado até o dia 21/11/2025.

**04. CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

4.1. A vigência deste termo refere-se da data da publicação do termo de apostilamento nº. 01 até a data de vigência 21/11/2025.

4.2. As demais cláusulas constantes no contrato nº. 61/2024, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento nº. 01, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 19 de dezembro de 2024.

**LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2024.**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 045/2024, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Eletrônico nº. 34/2024. regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Mecânicos, atendendo as secretarias solicitantes do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

**Fornecedor:** LUCIANO NOGUEIRA PEREIRA - ME.

**CNPJ/CPF:** 21.144.270/0001-46.

Valor Total R\$ 1.606.500,00.

**Fornecedor:** LEANDRO NOGUEIRA PEREIRA MEI.

**CNPJ/CPF:** 26.925.269/0001-72.

**Valor Total** R\$ 478.334,20.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 24 de dezembro de 2024.

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
LEI Nº 2872/2024**

**LEI Nº 2872/2024**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”.**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas, conveniadas ou pelo chamamento público realizado pela prefeitura de Paranatinga - MT, conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social, em lotes urbanos no perímetro e área urbana deste município:

I - Loteamento Colina Verde - Bairro Teles Pires, Registrado no Cartório do 1º Ofício Matrícula sob nº 2.119 no Município de Paranatinga - MT: 68 Unidades.

II - Loteamento Vida Nova, Registrado no Cartório do 1º Ofício Matrícula sob nº 3.176 L, 02-P, Lote 04A.1 no Município de Paranatinga - MT: 32 Unidades.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes dos imóveis do Poder Público Municipal, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§ 1º - Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º - Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.

Art. 4º - A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente com os prazos e especificações previstas no edital.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre as áreas à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º - Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º - Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Paranatinga - MT, assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta Lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º - Ao(s) empreendimento(s) habitacional(is) de que trata esta lei, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º - As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º - O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do caput, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º - Os lotes urbanos municipais destinados para a realização do(s) empreendimento(s), serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º - Entre as avaliações que se refere o caput deste artigo, prevalecerá aquela com menor valor.

§ 2º - Fundamentado na avaliação final das unidades habitacionais realizada pelo agente financeiro responsável, os lotes destinados pelo município para realização do empreendimento serão avaliados com base no regulamentado pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma do inciso I do art. 5º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto N° 99.684 de 8 de novembro de 1990, sendo atribuído aos lotes o valor correspondente entre 5% a 7% do limite de valor de venda vigente, que entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento dos beneficiários Programas de Habitação Federal Minha Casa Minha Vida e Estadual Ser Família Habitação.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) ou sistema próprio para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II - As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no caput, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10 – Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá regulamentá-la por ato próprio.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2024.**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
LEI Nº 2870/2024**

LEI Nº 2870/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1345 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade – Emenda Parlamentar Individual.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R\$ 150.000,00

----- Total.....  
.....R\$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Recurso de Emenda Parlamentar Estadual para Custeio MAC., conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R\$ 150.000,00

----- Total do Excesso.....  
.....R\$ 150.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**DECRETO Nº 266, DE 2024 - DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** que a Nota Técnica STN nº 622/2004 -GENOC/CCONT expressa que os restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente deverão ser cancelados;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE *PEDRA PRETA*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam cancelados, os restos a pagar não processados dos exercícios de 2023 e anos anteriores.

**Art. 2º** Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes, entre eles o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

## ADITIVO DE CONTRATO PESSOAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, RUA MINISTRO CEZAR CALS, N° 226, CENTRO ANTIGO

Quinta-feira, 26 de Dezembro de 2024

## RELAÇÃO DE SERVIDORES COM CONTRATO TEMPORÁRIO - Dezembro/2024

MATRÍCULA/SERVIDOR	CARGO	STATUS	CONTRATO	VIG. INICIAL	VIG. FINAL
9045.1	VANEIA SOUSA ARAUJO	408 - TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Exercício	00000001/2024	01/04/2024 20/12/2024
			ADITIVO	00000001/2024	20/12/2024 20/12/2025
9046.1	JACQUELINE PRISCILA MACIEL POLINS	408 - TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Exercício	00000002/2024	01/04/2024 20/12/2024
			ADITIVO	00000001/2024	20/12/2024 20/12/2025
9052.1	JOELMA SILVA SOUSA	408 - TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Exercício	00000003/2024	02/05/2024 20/12/2024
			ADITIVO	00000001/2024	20/12/2024 20/12/2025

TOTAL SERVIDORES:3

ARRelacao\_Servidores\_Contratados

Página: 1 / 1

**EXTRATO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022.**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO – COOPSERV'S**.

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 102/2022, cujo objeto é a "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA ATIVIDADES OPERACIONAIS PARA ATENDER AS DE-MANDAS DAS SECRETARIAS**". Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 57, II §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**II – DA ALTERAÇÃO**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do Contrato nº 102/2022. **1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Fica aditivado o prazo, contados a partir do final da vigência, expirando em 30/04/2025. 2 - CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. 2.1.** Fica estipulado entre as partes a renovação do contrato no valor de **R\$ 1.662.475,00 (Um milhão seiscientos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, que serão pagos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela administração.

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de dezembro de 2024.

**ADITIVO DE CONTRATO PESSOAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
 PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, RUA MINISTRO CEZAR CALS, N° 226, CENTRO ANTIGO

Quinta-feira, 26 de Dezembro de 2024

RELAÇÃO DE SERVIDORES COM CONTRATO TEMPORÁRIO - Novembro/2024

MATRÍCULA/SERVIDOR	CARGO	STATUS	CONTRATO	VIG. INICIAL	VIG. FINAL
9027.1	DAGUIMAR CRUZ DOS SANTOS DA SILVEIRA	442 - TS TECNICO EM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	Exercício	00000026/2023	13/11/2023 13/11/2024
			ADITIVO	00000001/2024	13/11/2024 12/11/2025

TOTAL SERVIDORES:1

ARRelacao\_Servidores\_Contratados

Página: 1 / 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 PORTARIA N° 322/GP/2024**

PORTARIA N° 322/GP/2024 Em 26 de Dezembro de 2024.

Concede autorização de baixa de bens móveis inservíveis de órgãos da administração pública do município de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Processo Administrativo Licitatório n° 066/2024, Modalidade Leilão n° 001/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder autorização de baixa de bens móveis inservíveis de órgãos da administração pública do município de Pontal do Araguaia-MT, abaixo especificados:

Plaquetas	Descrição
0005	MESA PARA TELEFONE COMPENSADO
0055	MURAL MÓVEL
0043	FOGAO, 4 BOCA DAKO, BRANCO
0092	ESTABILIZADOR PARA COMPUTADOR MICRON
0133	MAQUINA CALCULADORA OLIVETTI LOGOS 682
0169	VENTILADOR DE TETO TIPO B
0176	IMPRESSORA RIMA XT 300
0616	MESA TOPOGRÁFICA
0618	BOMBA ENGRAXADEIRA MAC 40
0619	BOMBA ENGRAXADEIRA UBRA
0621	CAIXA DE CHAVE

0622	BAU DE MADEIRA PARA FERRAMENTA
0718	MÁQUINA DATILOGRAFIA OLIVETTI
0729	PERCIANA VERTICAL
0752	GELADEIRA PROSDOCIMO 320 LITROS
0761	ESTUFA ODONTOBRAS
0789	SUPORTE PARA TELEVISOR
0791	BANCO MADEIRA
0764	FICHARIO DE MAEIRA
0835	ESTABILIZADOR HILL POWER
0861	MURAL DE MADEIRA
0862	ESTUFA PARA ESTERELIZACAO E SECAGEM
0874	FICHARIO DE MADEIRA
1220	DIVA DE MADEIRA ESTOFADOS
1225	ESCADA DE FERRO DE 02 DEGRAUS
1321	ASSENTO ENCOSTO EXECUTIVO 140 BASE SECRETARIA
1344	IMPRESSORA HP 648
1406	NO BREAK 600 VASMS
1447	CADEIRAS EM PLASTICO
1453	CADEIRAS EM PLASTICO
1457	CADEIRAS EM PLASTICO
1468	CADEIRAS EM PLASTICO
1469	CADEIRAS EM PLASTICO
1517	CADEIRAS EM PLASTICO
1519	CADEIRAS EM PLASTICO
1527	CADEIRAS EM PLASTICO
1533	CADEIRAS EM PLASTICO
1539	CADEIRAS EM PLASTICO
1541	CADEIRAS EM PLASTICO
1547	CADEIRAS EM PLASTICO
1559	CADEIRAS EM PLASTICO
1578	CADEIRAS EM PLASTICO
1579	CADEIRAS EM PLASTICO
1585	CADEIRAS EM PLASTICO
1588	CADEIRAS EM PLASTICO

1589	CADEIRAS EM PLASTICO
1591	CADEIRAS EM PLASTICO
1592	CADEIRAS EM PLASTICO
1604	CADEIRAS EM PLASTICO
1607	CADEIRAS EM PLASTICO
1608	CADEIRAS EM PLASTICO
1766	VENTILADOR OCO RIO TRON 03 PAS
1847	ESTABILIZADOR TS SHARA
1985	IMPRESSORA LASER LEXMARK E210
2008	KIT ADM SEMPRON 2200 MEM. RAM 128 MB 40 GB E DRIVE CD 52XLG
2048	SOFA 2X3 LUGARES
2070	POLTRONA ATEND. TEC. ESPUMA INJ C/ COSTURA BASE 04 PES C/ BRACO
2071	POLTRONA TECIDO ESPUMA INJ C/ BASE 04 PES C/ BRACO PRETA
2111	MESA ESCRIVANIA CINZA
2136	NOBREAK 600W BIVOLT
2138	ESTABILIZADOR 1000VA
2147	SCANNER GOTEL 19200 DPI
2155	REFRIGERADOR CONSUL 300 CRA30 220V BRA
2169	MOTOBOMBA DIESEL AE BD710
2173	AR CONDICIONADO CONSUL 7500 CCx07 220W DCRE2 84151019
2174	AR CONDICIONADO CONSUL 10000 CCI10 220V
2286	AR CONDICIONADO CONSUL 7500 CCX07 220V DCRE20
2295	SUORTE PARA SORO FIXO MHML
2306	IMPRESSORA HP LASER JET 1160
2327	BOMBA DE PULVERIZAR JACTO 20 LTS
2329	AR CONDICIONADO 18000 ELETROLUX Q/F ROTATIVO/ AG18R
2341	SUORTE PARA CPU
2343	SUORTE PARA CPU
2345	SUORTE PARA CPU
2352	MONITOR SANSUNG 15 POL
2379	AR CONDICIONADO 7500 CCI07 220V CONSUL
2399	SUORTE PARA CPU
2415	GAVETEIRO VOLANTE BELO M11
2428	NOBREAK 600 VA NHS
2605	CONEXAO CURVA CINZA
2656	IMPRESSORA LASER HP 1020 FB
2660	TURBIDIMETRO MICR. DIG. MOD. DL 330P
2678	AR CONDICIONADO CONSUL 10000 CCI10 220
2685	REFRIGERADOR CONSUL 240 CRC24 220V BRA COD. 80353
2690	PERCIANA VERTICAL PARIS
2692	NOBREAK 1200 VA COM BOD INT. SMS
2707	GABINETE ATX 4 BAIAS C/ MICRO CPUT. INTEL PS 3000 MHZ SANSUNG
2739	IMPRESSORA JATO DE TINTA LEXMARK
2762	APARELHO TELEFONE CONVENCIONAL INTELBRAS CP-20 VOICE
2769	TV PHILIPS 29PT4635 29 POLEGADAS 29 PT 4635
2793	TELEFONE CONVENCIONAL INTELBRAS PLENO GELO SEM CHAVE
2863	URNA COM PORTA 030 X 020 X 090
2864	URNA COM PORTA 030 X 020 X 090
2865	URNA COM PORTA 030 X 020 X 090
2866	URNA COM PORTA 030 X 020 X 090
2867	URNA COM PORTA 030 X 020 X 090
2875	IMPRESSORA HP 1018 LASERJET
2880	ESTABILIZADOR MICRO MILENIUN TS PLUS
2881	ESTABILIZADOR MICRO MILENIUN TS PLUS
2929	SUORTE P/ CPU / ESTABILIZADOR AZ / CZ
2962	MONITOR 15" CRT AOC
3008	APARELHO TRISENIOR
3019	SUORTE PARA CPU / ESTABILIZADOR
3047	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 100 LITROS 200V
3055	IMPRESSORA LASERJET LEX MARK E120N 20 PPM
3064	RECEIVER FR900 AMPLIFICADOR DE SOM
3065	AMPLIFICADOR LA900
3077	ESTABILIZADOR ENERGIA +ID BMI BIVOLT 1000 VA
3097	IMPRESSORA EPSON LX-300
3104	TV CCE HPS 2073(2071) CITC 20 POL
3109	IMPRESSORA LASERJET LEXMARK E120
3192	VENTILADOR ARGE OSCIL. LOA PAREDE 50CM 220V
3198	VENTILADOR DE COL 50CM 220V ARGE
3199	PURIFICADOR DE AGUA SOFT
3312	WIRELESS DI 524 D LINK
3318	CPU UND DIGITAL

3337	MOD ISOLADOR ESTABILIZADOR MIE 600P 440VA MICRO-SOL
3338	MOD ISOLADOR ESTABILIZADOR MIE 600P 440VA MICRO-SOL
3339	MOD ISOLADOR ESTABILIZADOR MIE 600P 440VA MICRO-SOL
3340	MOD ISOLADOR ESTABILIZADOR MIE 600P 440VA MICRO-SOL
3341	MOD ISOLADOR ESTABILIZADOR MIE 600P 440VA MICRO-SOL
3353	CPU UND DIGITAL
3355	MOD ISOLADOR ESTABILIZADOR MIE 600P 440VA MICRO-SOL
3367	TURBIDIMETRO DIG MIC DL350
3386	CAMA DE SOLTEIRO PORT 80X90
3415	CADEIRA FIXA PLASTICA BRANCA
3416	JOGO DE MESA CINZA
3425	BALANCA DIGITAL ADULTO ATE 150 KG
3434	VENTILADOR ARGE OSCILANTE PAREDE 50CM 220V
3552	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL 4280
3557	MICRO COMP UNID DIG. PROCES POS-AT SERIE Q, P4 630 CVI NF 003346
3558	ANALIZADOR DE ION FLUORRETO NVA TECNICA
3569	BALANCA ELETRONICA DIGITAL 15 KG
3578	PERSIANA 1,20 x 1,70
3579	PERSIANA 1,20 x 1,70
3580	PERSIANA 1,20 x 1,70
3581	PERSIANA 1,20 x 1,70
3582	PERSIANA 1,20 x 1,70
3583	PERSIANA 1,20 x 1,70
3585	PERSIANA 1,20 x 1,70
3586	PERSIANA 1,20 x 1,70
3587	PERSIANA 1,20 x 1,70
3588	PERSIANA 1,20 x 1,70
3603	SUORTE P/ CPU/ ESTABILIZADOR
3607	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM
3677	HUB SWITCH 16 PORTAS BRAVIEN HUBSW-16 PORTAS BRAVIEN HUB
3701	NOTBOOK ACER COM WEB CENTRINO 2.0 4GB 250GB 15.66 POLEGADA
3710	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3713	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3714	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3717	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3723	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3724	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3725	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3726	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3727	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3728	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3729	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3731	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3732	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3737	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3738	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3740	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3741	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3742	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3743	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3744	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3745	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3746	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3747	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3748	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3749	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3750	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3751	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3752	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3753	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3754	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3755	CADEIRA PLASTICA COR VERDE
3774	EVAPORIZADORA MSE-09CR SPLIT 9000 BTUS
3777	CONEXÃO CURVA
3782	APARELHO PARA COLETAR DADOS MOD DMP-MIN IPOINT
3791	DVD CCE DVD520USX C/ USB
3792	FOGÃO ATLAS COLISEUM 4 BOAS BR
3805	SUORTE P/ CPU E ESTABILIZADOR
3813	ESCADA 2 DEGRAUS PISO DE BORRACHA
3879	BALANCA ELETRONICA W-200 WELMY
3932	PERSIANAS

3933	PERSIANAS
3934	PERSIANAS
3935	PERSIANAS
3936	PERSIANAS
3937	PERSIANAS
3938	PERSIANAS
3939	PERSIANAS
4012	BEBEDOIRO PORTA GARRAFAO
4014	AR CONDICIONADO 12000 BTUS SPLIT LG FRIO HI WALL A 220 VOLTS
4056	TV CCE TELA PLANA 21 POLEGADAS
4057	TV CCE TELA PLANA 21 POLEGADAS
4059	CAMERA COM CARREGADOR
4082	FREEZER ELECTROLUX F11300 220V
4110	CAMERA FOTOGRAFICA
4111	ANTENA PARABOLICA CENTURY COM RECEPTOR A CLASSIF
4112	TV 14 P LG ULTRA SLIM TELA PLANA 14SB1RB
4134	ESTABILIZADOR 300VA BIV 4TOM
4176	APARELHO TENS/FES HTM
4196	IMPRESSORA SANSUNG ML-3051ND COM TONER ML 3050B ADD E USB
4213	VENTILADOR COMERCIAL COM CAPACITOR DE 4MF
4214	VENTILADOR COMERCIAL COM CAPACITOR DE 4MF
4220	LAVADORA DE PRESSAO PW 1700 220V
4310	IMPRESSORA HP LASER MONO P1102 W 110 V
4316	SWITCH 24 PORTAS
4330	ESTABILIZADOR 1000 VA BIV 4TOM
4434	MONITOR LCD 15,6 ACER
4439	ESTABILIZADOR 300 VA BIV 4TOM
4445	MONITOR LCD 15,6 SANSUNG-
4462	MICROCOMPUTADOR STUDIO, MEM. 4GB DDRI 500MB C/ MONITOR
4529	BALANCA ANTROPOMETRICA ADULTO
4559	NOBREAK SMS 1400 NET 4 COR PRETO
4561	MONITOR LCD 15.6 POL
4562	PERSIANA 120 X 170 COM BANDO AZUL
4563	PERSIANA 120 X 170 COM BANDO AZUL
4564	PERSIANA 120 X 170 COM BANDO AZUL
4569	BEBEDOIRO INDUSTRIAL INOX 100 LTS
4624	MICRO COMPUTADOR ALPHA INTEL E5700, HD 500 SATA II MEM2GB
4633	MONITOR LCD 15,6' BENQ
4636	MONITOR LCD 15,6' BENQ
4640	NOBREAK BMI 600VA
4641	NOBREAK BMI 600VA
4642	NOBREAK BMI 600VA
4643	NOBREAK BMI 600VA
4669	TV SEMP/TOSHIBA LCD LC 3246 32" P COM CONVERSOR
4670	SISTEMA ERGOMETRIA APEX 1200 C/ ESTEIRA, SOFT., INTERFACE, TEB
4776	MONITOR DE VIDEO TELA PLANA DE 17"
4808	CONEXAO REDONDA 60 X 60
4809	CONEXAO REDONDA 60 X 60
4810	CONEXAO REDONDA 60 X 60
4824	GAVETEIRO DE MAD 02 GAV NEW 400
4830	IMPRESSORA HP LASER MONO P 1102W 110 W,
4850	MONITOR 18,5 LCD LED
4853	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 380
4855	MONITOR DELL E1709W 17" WIDESCREEN OPTIPLEX
4857	MICROCOMPUTADOR TORRE DELL OPTIPLEX 780
4862	LIQUIDIFICADOR ARNO CLIC BRANCO
4879	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS LG
4883	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS PANASONIC
4886	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS PANASONIC
4897	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS LG
4900	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS LG
4903	CAMERA DIGITAL COOLPIX L120 PRETA, VMA 740SA-NIKON C/ BOLSA
4906	IMPRESSORA EPSON LX 300 PARA SALA DOS PROFESSORES
4909	TV LCD 32" LG COM SUPORTE MOBILE E CABO HDMI
4921	MESAS DE PLATICOS TRAMONTINA
4939	CADEIRAS DE PLATICOS BRANCAS TRAMONTINA
5031	CONJUNTO ALUNO CJA-03 EM PLÁSTICO AMARELO
5032	CONJUNTO ALUNO CJA-03 EM PLÁSTICO AMARELO
5033	CONJUNTO ALUNO CJA-03 EM PLÁSTICO AMARELO
5034	CONJUNTO ALUNO CJA-03 EM PLÁSTICO AMARELO
5035	CONJUNTO ALUNO CJA-03 EM PLÁSTICO AMARELO
5036	CONJUNTO ALUNO CJA-03 EM PLÁSTICO AMARELO

5183	IMPRESSORA DE CHEQUE BEMATECH DP20 SRS2TDOO
5195	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS MARCA SPLING
5197	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL 2050 (CH350C)
5207	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS LG
5221	BEBEDOIRO SOFT INOX 100 LITROS 220V
5230	LEITOR OPTICO LASER AQUILA S100 USB CINZA BEMATECH
5232	CPU COMP. DUEX HD ITB CORE i5 4GB MEM P
5247	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL RICOH P&B OFICIO SP3510 SF
5256	NOBREAK NEW STATION UST 700 IFX 155 BAT BLACK NT
5293	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 430 VA MARCA SMS
5594	BEBEDOIRO ELETRICO INDIVIDUAL 120-145W MARCA LIBELL
5630	ESTERILIZADOR DOUBLE DREAM BRANCO
5631	ESTERILIZADOR DOUBLE DREAM BRANCO
5697	MONITOR LED 18,5 WIDESCREEN
5727	VENTILADOR BRITANIA 40CM COLUNA
5733	ESTABILIZADOR EVS LINE 1000 WATTS
5773	COMPUTADOR MADE I5 1TERA 4GB
5780	ESTABILIZADOR EVS LINE 1000 WATTS
5782	NOBREAK POWER UPS 700 BIVOLT
5792	IMPRESSORA BROTHER MULT. LASER MODELO DCP 8152 DN
5796	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS LM 100 LASER
5865	CONFECÇÃO DE MESA PARA REFEITORIO EDUCAÇÃO INFANTIL
5866	CONFECÇÃO DE MESA PARA REFEITORIO EDUCAÇÃO INFANTIL
5875	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5876	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5877	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5878	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5879	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5881	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5882	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5883	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5884	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5885	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5886	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5887	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5888	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5889	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5890	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5891	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5892	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5893	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5894	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5895	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5896	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5897	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5898	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5899	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5900	CONFECÇÃO DE CADEIRA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
5918	PORTA AVENTAL DE PAREDE TIPO CABIDE P/ 2 AVENTALS
5921	ESTABILIZADOR 500VA BIV. 4IOM BMI
6111	ROTEADOR PROFISSIONAL UBIQUITI UAPI IR 3000 MBPS
6139	MONITOR 19" LED CONCORDIA A190185W
6145	COMPUTADOR CONCORDIA 200 ADM FX 4300, 4GB, 500HD, 7 - PRETO
6166	RACK EM ACO PARA HUBS E SWITCH 19" C/ 3 BANDEJAS DESLIZANTES
6175	PERSIANA VERTICAL NUANCE C/ SUPORTE BANDO COR AZUL 2MT
6176	PERSIANA VERTICAL NUANCE C/ SUPORTE BANDO COR AZUL 2MT
6177	PERSIANA VERTICAL NUANCE C/ SUPORTE BANDO COR AZUL 2MT
6178	PERSIANA VERTICAL NUANCE C/ SUPORTE BANDO COR AZUL 2MT
6179	PERSIANA VERTICAL EUROPA C/ BANDO ALUMINIO, AZUL 2,15 MT
6180	PERSIANA VERTICAL EUROPA C/ BANDO ALUMINIO, AZUL 2,15 MT
6191	MONITOR LED AOC 18,5 POL WIDESCREEN
6195	MONITOR LED SANSUNG 18,5 POL WIDESCREEN
6205	ESTABILIZADOR 1000VA BMI BIVOLT PRETO
6208	COMPUTADOR DUEX CORE I5, HD 1TB, 4GB PRETO
6209	COMPUTADOR DUEX CORE I5, HD 1TB, 4GB PRETO
6223	BALANCA ELETRONICA MARCA LIDER, MOD./ P-200C CAPACID. 200 KG

6227	LIQUIDIFICADOR BRANCO 3,5 LITROS MARCA COLOMBO
6431	RELOGIO PONTO S/ SOFTWARE HOMOL CONTROL ID
6433	RELOGIO PONTO S/ SOFTWARE HOMOL CONTROL ID
6676	RELOGIO PONTO S/SOFTWARE HOMOL CONTROL ID
6690	COMPUTADOR INTEL CORE I5 GREEN- CORPC
6703	MONITOR LCD 15' MARCA POSITIVO-MEC/SEED, 2008
6707	MONITOR LCD 15' MARCA POSITIVO-MEC/SEED, 2008
6759	MONITOR LCD 15' MARCA POSITIVO-MEC/SEED, 2008
6761	SKANER CANON MEC 2008- SEESP
6832	NOTBOOK INTEL CORE i5 14', 8GB, SANSUNG-SERIE 09339QBM901146- RP
6837	TV LG LED SMART 4K 50'
6838	ESTABILIZADOR ENERGIA
6839	COMPUTADOR INTEL CORE i3
6842	ESTABILIZADOR ENERGIA NOVO PAD FIOUX
6914	BEBEDOURO EM INOX 200 LITROS, MODELO PRE-200, SERIE: 1927

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 26 de Dezembro de 2024.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA DECRETO Nº 90/2024

#### DECRETO Nº 90, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

**“DECRETA RECESSO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS.”**

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano, o período de 23/12/2024 a 06/01/2025.

§ 1º – O Hospital Municipal funcionará normalmente;

§ 2º – A UBS funcionará em regime de plantão;

§ 3º – Os serviços de limpeza pública funcionarão normalmente durante o recesso.

§ 4º – O Departamento de Água e Esgoto funcionará em regime de plantão, podendo ser convocado durante o recesso.

§ 5º – O Departamento de Licitação (incluindo Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira) cumprirá a agenda de licitações já agendadas, podendo ser convocados em durante o recesso.

§ 6º – O Departamento de Contabilidade funcionará de acordo com os serviços já programados para fechamento do exercício, podendo ser convocado durante o recesso.

§ 7º – O Departamento de Tributos funcionará em regime de plantão, podendo ser convocado durante o recesso.

§ 8º – Os demais departamentos não citados acima, desde que não possuam serviços pendentes, ingressarão de recesso a partir do dia 23 de dezembro de 2024 e retornarão a suas atividades normais a partir de 06 de Janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 23 de Dezembro de 2024.

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 037/2024. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 1163/2024: LOA

EDITAL Nº 037/2024.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

#### TORNA-SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **TORNA-SE PÚBLICO A LEI 1163/2024: LOA - “SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **LEI 1163/2024**, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital

#### CUMPRASE

REGISTRESE

PUBLIQUESE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 1163/2024 - LOA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

#### LEI MUNICIPAL Nº. 1163/2024 - LOA

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Alegre do Norte - MT, para o **Exercício Financeiro de 2025 em R\$ 78.500.000,00 (Setenta e Oito Milhões, Quinhentos Mil Reais)**, compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

#### CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA

**Artigo 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Porto Alegre do Norte – MT para o exercício de 2025, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R\$ 86.478.000,00 (Oitenta e Seis Milhões, Quatrocentos e Setenta e Oito Mil Reais)**, realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R\$ 7.978.000,00 (Sete Milhões, Novecentos e Setenta e Oito Mil Reais)**, totalizando uma Receita Líquida de **R\$ 78.500.000,00**.

**000,00 (Setenta e Oito Milhões, Quinhentos Mil Reais), conforme detalhamento:**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
RECEITAS CORRENTES	86.478.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-7.978.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>78.500.000,00</b>

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.156.270,00
Contribuições	910.000,00
Receita de Patrimonial	2.000.100,00
Transferências Correntes	63.640.130,00
Outras Receitas Correntes	771.500,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>86.478.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	
Deduções de Transferências Correntes	-7.978.000,00
<b>Total Deduções da Receita Corrente</b>	<b>-7.978.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>78.500.000,00</b>

### CAPÍTULO III

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Artigo 3º** - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 78.500.000,00 (Setenta e Oito Milhões, Quinhentos Mil Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho até o nível de modalidade de aplicação e assim desdobrados:

#### I. - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>76.540.158,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	35.815.690,00
Juros e Encargos da Dívida	345.000,00
Outras Despesas Correntes	40.379.468,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.123.746,00</b>
Investimentos	743.746,00
Amortização da Dívida	380.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>836.096,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	836.096,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>78.500.000,00</b>

#### II. - Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
Câmara Municipal	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
Gabinete do Prefeito	2.706.096,00	0,00	2.706.096,00
Secretaria Mun. de Administração	4.770.000,00	0,00	4.770.000,00
Secretaria Mun. de Finanças	4.295.000,00	0,00	4.295.000,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura Desporto e Lazer	23.009.006,00	0,00	23.009.006,00
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	24.077.022,00	24.077.022,00
Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	3.005.006,00	3.005.006,00
Secretaria Mun. de Agricultura e Comércio	815.000,00	0,00	815.000,00
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo	761.000,00	0,00	761.000,00
Secretaria Mun. de Viação e Obras Públicas	11.061.870,00	0,00	11.061.870,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>51.417.972,00</b>	<b>27.082.028,00</b>	<b>78.500.000,00</b>

#### III. - Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
---------------	--------	-------------------	-------

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. Legislativa	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
04. Administração	14.406.096,00	0,00	14.406.096,00
08. Assistência Social	0,00	3.005.006,00	3.005.006,00
10. Saúde	0,00	24.077.022,00	24.077.022,00
12. Educação	20.227.260,00	0,00	20.227.260,00
13. Cultura	2.010.000,00	0,00	2.010.000,00
15. Urbanismo	3.613.800,00	0,00	3.613.800,00
16. Habitação	0,00	0,00	0,00
17. Saneamento	35.000,00	0,00	35.000,00
18. Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00
20. Agricultura	815.000,00	0,00	815.000,00
23. Comercio e Serviços	51.000,00	0,00	51.000,00
26. Transporte	4.563.070,00	0,00	4.563.070,00
27. Desporto e Lazer	771.746,00	0,00	771.746,00
28. Encargos Especiais	725.000,00	0,00	725.000,00
99 - Reserva de Contingência	200.000,00	0,00	200.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>51.417.972,00</b>	<b>27.082.028,00</b>	<b>78.500.000,00</b>

**Artigo 4º** - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
<b>Orçamento Fiscal</b>	<b>51.417.972,00</b>
<b>Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>27.082.028,00</b>
Saúde	24.077.022,00
Assistência Social	3.005.006,00
<b>ORÇAMENTO TOTAL</b>	<b>78.500.000,00</b>

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - Até o limite da dotação consignada nesta Lei como PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES – Projeto/Atividade 2125, observado o disposto na emenda à Lei Orgânica 001, de 05 de Maio de 2021, art. 99-A, para atendimento a Emendas Parlamentares.

II - Até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa fixada no Artigo 3º desta lei, conforme disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320/64.

III - Até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2024, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, conforme disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, da Lei Federal n.º 4.320/64.

IV - Conforme art. 6º da Portaria Interministerial n° 163/2001 e Resolução de Consulta n° 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

V - As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas nos termos do Inciso II, não afetarão o limite do Inciso II deste artigo.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

**Artigo 7º** - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.025.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.025, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Dezembro de 2024.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

**3º ADT AO CONTRATO Nº 58/2022**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT E A EMPRESA ITÁU UNIBANCO S.A. TEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO/RECEBIMENTO DE TRIBUTOS/TAXAS E CONTAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM CÓDIGO DE BARRAS – PADRÃO FEBRABAN.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência E REAJUSTE DE VALOR do Contrato firmado entre as partes em 14 de outubro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 03 (três) meses, com termo inicial em **16 de dezembro de 2024, vencendo em 16 de março de 2025.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1. A ENTIDADE CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as tarifas da tabela a seguir, conforme canal de atendimento negociado:

CANAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
“Internet Banking”, “Mobile banking”	UNID.	1,97
Caixa Automático (Auto Atendimento)	UNID.	1,84
Correspondentes Bancários, CONTRATADA Postal, Agentes Lotéricos	UNID.	1,97
Débito Automático *	UNID.	1,97

\* A modalidade débito automático aplicar-se-á somente às contas de água/ esgoto emitidas pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Querência.

Querência-MT, 13 de dezembro de 2024.

**FERNANDO GORGEN**

Prefeito Municipal

**3º ADT AO CONTRATO Nº 58/2022**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT E A EMPRESA ITÁU UNIBANCO S.A. TEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO/RECEBIMENTO DE TRIBUTOS/TAXAS E CONTAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM CÓDIGO DE BARRAS – PADRÃO FEBRABAN.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência E REAJUSTE DE VALOR do Contrato firmado entre as partes em 14 de outubro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 03 (três) meses, com termo inicial em **16 de dezembro de 2024, vencendo em 16 de março de 2025.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1. A ENTIDADE CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as tarifas da tabela a seguir, conforme canal de atendimento negociado:

CANAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
“Internet Banking”, “Mobile banking”	UNID.	1,97
Caixa Automático (Auto Atendimento)	UNID.	1,84
Correspondentes Bancários, CONTRATADA Postal, Agentes Lotéricos	UNID.	1,97
Débito Automático *	UNID.	1,97

\* A modalidade débito automático aplicar-se-á somente às contas de água/ esgoto emitidas pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Querência.

Querência-MT, 13 de dezembro de 2024.

**FERNANDO GORGEN**

Prefeito Municipal

**3º ADT AO CONTRATO Nº 35/2023**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 35/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA IZABELA SILVA PAULINO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato firmado entre as partes em 28 de abril de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 03 (três) meses, com termo inicial em **22 de dezembro de 2024, vencendo em 22 de março de 2025.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R\$ 64.246,35** (sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), que será dividido em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de **R\$ 21.415,45** (vinte e um mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

**CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão/Unidade:** 10.003 Secretaria de serviços urbanos.

**Elemento despesa:** 33903900 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**Ação:** 20223 manutenção do setor de serviços urbanos

**Reduzidos:** 691

**Querência - MT, 20 de dezembro de 2024.**

PREFEITO MUNICIPAL

**Fernando Gorgen**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

**GABINETE**

**SER FAMÍLIA HABITAÇÃO – FAIXA ZERO LISTA DEFINITIVA**

SER FAMÍLIA HABITAÇÃO – FAIXA ZERO LISTA DEFINITIVA		
NOME	CPF	SITUAÇÃO
01 Adriana Lopes dos Santos	053.530.541-99	Aprovada

02	Aline Ribeiro de Miranda	011.953.401-09	Aprovada
03	Arlete Candida Ferreira	013.807.061-06	Aprovada
04	Arlete de Freitas	607.825.792-72	Aprovada
05	Barbara Batista Portugal	042.231.941-43	Aprovada
06	Cárita Souza da Silva	020.424.491-99	Aprovada
07	Clarice Rodrigues	004.192.241-73	Aprovada
08	Cleidiane Oliveira Silva	053.533.751-57	Aprovada
09	Daiane Damascena dos Santos	058.673.735-92	Aprovada
10	Daiany Andrade dos Santos	044.325.941-01	Aprovada
11	Dailani Aparecida da Silva	058.853.561-30	Aprovada
12	Datiana Alves de Lira	031.739.431-20	Aprovada
13	Deusilane Ferreira da Silva	054.513.201-01	Aprovada
14	Divina Aparecida Barbosa dos Reis	032.746.581-62	Aprovada
15	Divina Rodrigues da Silva	326.261.771-72	Aprovada
16	Domingos Deusamar Miranda Costa	300.764.801-78	Aprovado
17	Edileia Barbosa Batista	058.780.901-98	Aprovada
18	Elaine Martins dos Reis	015.647.851-06	Aprovada
19	Eliane da Silva Martins	071.029.451-40	Aprovada
20	Eva Claudio Paulino Primo	299.787.408-48	Aprovada
21	Fabiana de Jesus Nascimento	040.173.411-01	Aprovada
22	Fabiana Ferreira de Campos	036.881.361-44	Aprovada
23	Fabiola da Silva Roque Cunha	067.159.141-09	Aprovada
24	Fernanda Fontoura Milhomem	056.876.611-31	Aprovada
25	Giovana da Silva Machado	106.959.791-08	Aprovada
26	Greicy Costa Santos	043.892.491-69	Aprovada
27	Hauana Karajá Pinto	055.759.421-98	Aprovada
28	Helena Alvarenga de Freitas	746.962.381-72	Aprovada
29	Joelaine Soares Magalhães	064.185.421-85	Aprovada
30	José Gomes de França	241.971.814-34	Aprovado
31	Kendylla Maiara Gomes Lopes	061.742.401-26	Aprovada
32	Leidiane Leis Silva	728.406.171-53	Aprovada
33	Leidimar Cavalcante dos Santos	015.874.991-00	Aprovada
34	Lucerli Rodrigues da Silva	973.185.311-15	Aprovada
35	Lucineia Barbosa de Faria	027.891.621-07	Aprovada
36	Lusirene Oliveira Tavares	016.462.521-50	Aprovada
37	Manoel Pereira dos Santos	179.952.211-34	Aprovado
38	Maria de Fátima Ferreira Silva	034.819.063-82	Aprovada
39	Maria Lucia Alves dos Santos	038.635.081-73	Aprovada
40	Maria Tereza Bernardes	036.897.363-82	Aprovada
41	Marilene Santos de Moura	038.776.021-00	Aprovada
42	Marina da Silva Santos	545.745.361-81	Aprovada
43	Micaela Faria da Silva	087.413.191-09	Aprovada
44	Neilson Abadio da Silva	028.411.621-17	Aprovado
45	Oseane Cavalcante da Silva	041.190.863-48	Aprovada
46	Paulo Cezar Viana	035.056.811-13	Aprovado
47	Raquel Martins Ferreira Neta	390.206.808-62	Aprovada
48	Rosalita Alves Pereira	460.737.441-53	Aprovada
49	Rosilene Alencar Silva	057.880.171-06	Aprovada
50	Rositane Rodrigues da Silva	035.504.741-13	Aprovada
51	Sandra Pedroni Freitas	018.956.691-46	Aprovada
52	Sebastiana Ferreira Parente	535.509.351-53	Aprovada
53	Silvana de Souza Vieira	077.804.574-94	Aprovada
54	Suelanne Abreu de Sousa	707.863.811-59	Aprovada
55	Suzana Maria Fleitas	997.755.061-15	Aprovada
56	Teodora Damasceno da Silva	068.486.941-18	Aprovada
57	Thalia Pereira Costa	061.764.191-90	Aprovada
58	Thaynara Santos Da Silva	053.812.711-23	Aprovada
59	Tolentina José dos Santos	039.722.941-07	Aprovada
60	Valdinar de Oliveira	028.451.081.50	Aprovada
61	Valdivino Nunes Vieira	299.836.221-49	Aprovado
62	Vanessa Cristina Silva de Sousa	076.046.111-25	Aprovada
63	Zilma Rodrigues Mariano Braga	006.888.926-71	Aprovada

Conforme dispõe o item 1.1 do Edital de chamamento público nº 001/2024, as famílias selecionadas pelo conselho municipal de habitação serão validadas pela Gerencia da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 066/2024

DISPENSA 026/2024

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/21

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA:** MARCILON DA SILVA PEIXOTO-MEI

**OBJETO:** Contratação de empresa PARA CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS INCLUINDO MATERIAL E INSTALAÇÃO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**PRAZO:** 14 Dias.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 26.990,00

**DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2024

**VIGÊNCIA:** 18/12/2024 a 31/12/2024

#### PORTARIA Nº 85/GP/24 EM, 20 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre o fim do contrato”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023; 2007;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Considerando o fim do contrato, rescindir o supramencionado da servidora **CLAUDIA ROSA CAVALCANTE**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 84/GP/24 EM, 20 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **MISLENI DA SILVA SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 13/03/2022 a 13/03/2023. A partir de 01/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 83/GP/24 EM, 20 DE MARÇO DE 2.024.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal N° 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 10, a servidora **MONICA BORGES**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAUDE conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA N° 82/GP/24 EM, 20 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal N° 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 04, a servidora **MISLENE DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de GARI conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA N° 81/GP/24 EM, 20 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal N° 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 06, a servidora **MARIANGELA TAVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### **EXTRATO DE CONTRATO N° 190/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 065/2024

**DISPENSA 024/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/21

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA:** MARCOS ANTONIO DE CARVALHO

**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de portas e divisórias, com serviços de instalação para manutenção das atividades das secretarias municipais, conforme especificações no Termo de Referência.

**PRAZO:** 13 Dias.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 51.062,00

**DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2024

**VIGÊNCIA:** 19/12/2024 a 31/12/2024

#### **EXTRATO DE CONTRATO N° 187/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 067/2024

**DISPENSA 027/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/21

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA:** James Stefano Goularte de Almeida

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços Elétricos em diversas obras no município de Ribeirãozinho, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e edital.

**PRAZO:** 13 Dias.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 44.800,00

**DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2024

**VIGÊNCIA:** 19/12/2024 a 31/12/2024

#### **PORTARIA N° 15/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 11, a servidora **JANILDE OLIVEIRA SOARES CARRIJO**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 14/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 05, a servidora **FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de QUIMICO conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 13/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 05, o servidor **CLEUDIMAR ROSA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA CCM conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 05, o servidor **CLEUDIMAR ROSA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA CCM conforme tabela salarial, lotada

junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 12/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023– Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 05, a servidora **ALCILENE ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 11/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 05, a servidora **PAULICEIA BENTO RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de BIOQUIMICO conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 10/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Progressão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal N° 844/2023 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 08, a servidora **SANDRA CARRIJO DE FREITAS**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA N° 09/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Exoneração de Conselheiro Tutelar”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º. Exonerar a Sra. EDILAINE RODRIGUES CAETANO DA SILVA, da função de Conselheira do Conselho Tutelar de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, tendo esgotado o prazo de atuação da conselheira junto ao Conselho, conforme prevê a Lei Municipal 557/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA N° 08/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Exoneração de Conselheiro Tutelar”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º. Exonerar a Sra. LUCINEIDE CARDOSO DE OLIVEIRA, da função de Conselheira do Conselho Tutelar de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, tendo esgotado o prazo de atuação da conselheira junto ao Conselho, conforme prevê a Lei Municipal 557/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA N° 07/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Exoneração de Conselheiro Tutelar”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º. Exonerar a Sra. JAINE FERREIRA DE SOUZA, da função de Conselheira do Conselho Tutelar de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, tendo esgotado o prazo de atuação da conselheira junto ao Conselho, conforme prevê a Lei Municipal 557/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA N° 06/GP/24 E M, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Cancelar Gozo de Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Cancelar Gozo de férias da servidora efetiva **KAMYLA PERES RODRIGUES**, referente ao período aquisitivo de 09/11/2022 a 09/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA N° 05/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Exoneração de Conselheiro Tutelar”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º. Exonerar a Sra. GILSEANE BENTO CARRIJO, da função de Conselheira do Conselho Tutelar de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, tendo esgotado o prazo de atuação da conselheira junto ao Conselho, conforme prevê a Lei Municipal 557/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 04/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Exoneração de Conselheiro Tutelar”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º. Exonerar a Sra. EDILENE DINIZ COIMBRA, da função de Conselheira do Conselho Tutelar de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, tendo esgotado o prazo de atuação da conselheira junto ao Conselho, conforme prevê a Lei Municipal 557/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 03/GP/24 EM, 05 DE JANEIRO DE 2024.**

**Portaria Nº. 03/GP/24 Em, 05 de janeiro de 2024.**

“Dispõe sobre nomeação de fiscal de contrato”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 117ª da Lei 14.133/2021, Normas Gerais de Licitação e Contratação, vem nomear como Fiscal de Contratos a servidor (a), **CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 15/2024**

**Assunto:** Dispensa de Licitação Nº 015/2024

**Justificativa:** SOLICITAMOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS INCLUINDO MATERIAL E INSTALAÇÃO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **Contratou-se a Empresa**, MARCILON DA SILVA PEIXOTO - MEI - CNPJ: 05.854.144/0001-29 **Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ribeirãozinho-MT, 16 de julho de 2024.

**Thiago Barbosa Viana**

**Agente de Contratação**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT**, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 02/GP/24 EM, 03 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Auxílio Doença de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidor efetivo, **MARIANGELA TAVEIRA**, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 001/2024**

**Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas. R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomeia-se o servidor **THIAGO BARBOSA VIANA** inscrito no CPF: 993.478.221-91, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Ribeirãozinho, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

**Art. 2º** Nomeia-se as servidoras **CARINA DE OLIVEIRA BORGES**, inscrita no CPF: 007.257.671-51, **JOSIANE ANDRADE LOPES NUNES**, inscrita no CPF: 977.944.901-97 e **SILVANA NOGUEIRA MARTINS**, inscrita no CPF:304.371.301-00para exercerem a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

**§ 1º** O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**§ 2º** O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, em 03 de janeiro de 2024.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 114/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **WELISON RODRIGUES BORGES**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2020 a 03/09/2021. A partir de 02/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 014/2024**

**Assunto:** Dispensa de Licitação Nº 014/2024

**Justificativa:** SOLICITAMOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria jurídico-Administrativa as Secretarias Municipais de Administração e Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência., contratou-se a Empresa, BRITO & FRANCO ADVOCACIA - CNPJ: **39.308.727/0001-76 Valor:** R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Ribeirãozinho-MT, 04 de julho de 2024.

**Thiago Barbosa Viana**

**Agente de Contratação**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT**, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 068/2024

**DISPENSA 028/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/21

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA:** Maik Gonçalves do Nascimento

**OBJETO:** Prestação de Serviços com Instalação de Forro de Gesso em diversas obras do município, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**PRAZO:** 09 Dias.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 37.113,00

**DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2024

**VIGÊNCIA:** 23/12/2024 a 31/12/2024

**PORTARIA Nº. 16/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 05, a servidora **IVANI NASCIMENTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 17/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 06, a servidora **LEILIANE MENDONCA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 18/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 07, a servidora **LUCIMAR DE FREITAS RIBEIRO**, ocupan-

te do cargo efetivo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 19/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 06, a servidora **UILMA SANTOS RIBEIRO**, ocupante do cargo efetivo de GARI conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 20/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 11, a servidora **TANIA CARRIJO ROLDAO**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 16/2024

**Assunto:** Dispensa de Licitação Nº 016/2024

**Justificativa:** SOLICITAMOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE LETREIRO DA FACHADA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA ABADIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. *Contratou-se a Empresa*, EDELSON ARAUJO COSTA - CNPJ: 37.864.519/0001-28 **Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ribeirãozinho-MT, 01 de agosto de 2024.

**Thiago Barbosa Viana**

**Agente de Contratação**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT**, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 21/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 11, a servidora **VALDIRENE FRANCISCA CARRIJO NEVES**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 22/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre progressão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 844/2023 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal 844/2023 12/12/2023– Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 07, a servidora **CARMELITA GOULART DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 23/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **VALCELI GOULART CARRIJO BARBOSA**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2021 a 03/09/2022. A partir de 01/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 24/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Cancelar Gozo de Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Cancelar gozo de férias do servidor efetivo **LUIZA HELENA PERES RODRIGUES** referente ao período aquisitivo de 10/03/2022 a 09/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 25/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **PAULICEIA BENTO RODRIGUES**, referente ao período aquisitivo de 16/01/2023 a 16/01/2024. A partir de 15/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 26/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **IDROSINA FRANCISCA DA SILVA CRUS**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2020 a 02/05/2021. A partir de 01/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 027/2024 RIBEIRÃOZINHO – MT, 17 DE JANEIRO 2024.**

**Nomear e dar Posse aos Novos Membros do Conselho Municipal de Cultura, a que se refere os Art. 10 e 11 da Lei Municipal Nº 799/2023, de 14 de março de 2023.**

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear e dar posse aos novos membros do Conselho Municipal de Cultura, a que se refere os Art. 10 e 11 da Lei Municipal Nº 799/2023, de 14 de março de 2023, nomeandoas seguintes pessoas, indicadas via ofício por suas respectivas entidades.

- Área de Artes Cênicas:

Titular: Eliane Divino

Suplente: Valquiria de Abreu

- Área da Economia Criativa:

Titular: Elenilda Santana da Silva

Suplente: Giuzelia da Silva Ferreira

- Área do Artesanato:

Titular: Raquel Viana Vidal

Suplente: Marlucci Maria Ferreira Maia

-Área da Literatura:

Titular: Welhia de Paula Oliveira

Suplente: Sueli de Souza Guiaro

-Área da Música:

Titular: Maria Auxiliadora Cardoso Souza

- Secretaria Municipal de Cultura:

Valcilene Goulart Carrijo

- Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Gessica Stefanni Parreira Neves Teixeira

Suplente: Lucia Helena de Souza

- Secretaria Municipal de Administração

Titular: Josiane Andrade Lopes

Suplente: Elayne Bento Parreira

- Rede Municipal de Ensino:

Titular: Tania Carrijo Roldão

Suplente: Luiza Helena Peres

- Rede Estadual de Ensino:

Titular: Luzimar Cardoso

Suplente: Nubia Carrijo de Oliveira Dalcin

Art. 2º - As competências do referido Conselho encontram-se registradas no Art. 6º da Lei 799, de 14 de março de 2023, em seus Incisos I a XXV.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, em 11 de Janeiro de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 28/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **CRISTINA ROSA DO NASCIMENTO**, referente ao período aquisitivo de 07/03/2022 a 07/03/2023. A partir de 01/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 29/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **EDSON PEREIRA SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 21/05/2020 a 21/05/2021. A partir de 15/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 30/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO 2024.

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **CERES OLIVEIRA BORGES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado junto a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 08/01/2024 e término em 06/02/2024 referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 14/03/2015 a 14/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Ronivon Parreira das Neves**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 31/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO 2024.

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º -Conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **VILMAR BATISTA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado junto a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 01/01/2024 e término em 30/01/2024 referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/02/2014 a 01/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Ronivon Parreira das Neves**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 32/GP/24 E M, 11 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre Exoneração por Falecimento de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Desligar do quadro de servidores em razão de seu falecimento a Sra. EUCLÊNIA MARQUES MACHADO, servidora efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 33/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

"Dispõe sobre Férias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **GINO DE JESUS BARBOSA**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2021 a 18/10/2022. A partir de 01/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 34/GP/24 EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

"Dispõe sobre Cancelar Gozo de Férias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Cancelar gozo de férias do servidor efetivo **ROSÂNGELA AMANCIO PEREIRA** referente ao período aquisitivo de 19/10/2022 a 18/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 35/GP/24 EM, 19 DE JANEIRO DE 2023**

"Dispõe sobre exoneração para cargo comissionado".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Exonerar a Sr.ª. **ALESSANDRA FERREIRA DE SANTANA**, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Projetos de Ação e Assistência Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 36/GP/24 EM, 19 DE JANEIRO DE 2023**

"Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Nomear a Sr.ª. **CLEZIA PEREIRA DOS SANTOS**, para cargo em comissão de Diretor do Departamento de Projetos de Ação e Assistência Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias, do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 37/GP/24 EM, 19 DE JANEIRO DE 2023**

"Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Nomear a Sr.ª. **ALESSANDRA FERREIRA DE SANTANA**, para cargo em comissão de Diretor do CRAS junto a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias, do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 38/GP/24 EM, 19 DE JANEIRO DE 2024.**

"Dispõe sobre Licença Particular de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º -Conceder Licença Particular sem remuneração, a servidora **ROSILDA OLIVEIRA SOARES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, junto a Secretária Municipal de Finanças, por um período de 02 (Dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 39/GP/24 EM, 19 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **VALDIRENE FRANCISCA CAR-RIJO NEVES**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 02/01/2024. A partir de 01/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 40/GP/24 EM, 19 DE JANEIRO DE 2024**

“Dispõe sobre Progressão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023– Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 05, a servidora **ALCILENE ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 40/GP/24 EM, 19 DE JANEIRO DE 2024**

“Dispõe sobre Progressão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023– Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 05, a servidora **ALCILENE ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 41/ GP/2024 EM, 31 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Servidora SILVANA NOGUEIRA MARTINS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES** no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e de acordo com a Lei 10.887/2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 028/2007, artigo 12, inciso III, alínea “a”, que rege o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho e Art. 188 da Lei Complementar Municipal nº. 005/2001 que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal:

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Servidora SILVANA NOGUEIRA MARTINS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. 278350 SSP/MT e CPF 304.371.301-00, efetiva no cargo de Agente Administrativo, Classe C, Nível 04, matrícula 482, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, com proventos integrais, ao tempo de contribuição de 31 anos, 11 meses e 15 dias, conforme Processo Administrativo do PREVI-RIBE nº. 2024.01.00000001, até posterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre – se, Publique-se e Cumpra-se.

**Ronivon Parreira das Neves**

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 42/GP/24 EM, 31 DE JANEIRO DE 2024**

“Dispõe sobre Fiscal de Contratos”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Designar a Servidora LEILIANE MENDONÇA DE OLIVEIRA, matrícula 208, para atuar como fiscal de contrato e a servidora SIMIRANE DE FATIMA COELHO FIGUEREDO, matrícula 142 como suplente, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos.

Art.2º Designar a Servidora ALESSANDRA FERREIRA DE SANTANA matrícula 339, para atuar como fiscal de contrato e a servidora DELDIMAR RIBEIRO, matrícula 31 como suplente, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art.3º Designar a Servidora CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA matricula 29, para atuar como fiscal de contrato e a servidora KAMYLA RODRIGUES PERES, matricula 496 como suplente, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art.4º Designar a Servidora CLEIDIANY SILVA DOS SANTOS matricula 623, para atuar como fiscal de contrato e a servidor WILLIAM SOUSA, matricula 185, como suplente, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art. 5º - Designar a Servidora IZABEL CHAVES VENANCIO matricula 861, para atuar como fiscal de contrato e a servidora VANIA FRANCISCA CARRIJO DA SILVA, matricula 95 como suplente, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito e Previdência, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art. 6º - Designar a Servidora CARINA DE OLIVEIRA BORGES matricula 177 para atuar como fiscal de contrato e a servidora CARLA CRISTINA MACEDO matricula 904 como suplente, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos.

Art. 7º - Designar o Servidor ODONIO RIBEIRO DE SOUZA, matricula 125, para atuar como fiscal de contrato e a servidora FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS matricula 736 como suplente, junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 01/01/2024 podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 43/2024

**Ribeirãozinho – MT, 01 de fevereiro de 2024.**

“Autoriza os servidores Assistentes Sociais e Psicólogos do Município a prestarem serviços conjuntamente nas Secretarias Municipais de acordo com a necessidade de atender a demanda municipal”.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

**CONSIDERANDO** a alta demanda de serviços concentrados nas Secretarias Municipais que necessitam de serviços de profissionais de psicologia e assistência social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar os servidores Assistentes Sociais e Psicólogos do Município a prestarem serviços conjuntamente nas Secretarias Municipais de acordo com a necessidade de atender a demanda municipal independente de sua lotação.

**Art. 2º.** Os profissionais poderão ser requeridos para reuniões conjuntas, a fim de determinar a demanda de atendimento da rede municipal, ficando

autorizada a sua participação em ações de outras Secretarias Municipais diferentes daquela à qual é vinculada a sua lotação.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Ribeirãozinho - MT, 01 de fevereiro de 2024.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PORTARIA Nº 44/GP/24 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado de secretaria”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Dispõe sobre a exoneração da Senhora **REILA ALVES TEIXEIRA**, ao cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01/10/2023 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PORTARIA Nº. 45/GP/24 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 11, o servidor **AILTON MOURA**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº. 46/GP/24 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 11, servidora **ALCILENE MARIA CARNEIRO**, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA N° 47/GP/24 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 11, o servidor **ANTONIO VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA N° 48GP/24 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 11, o servidor **SEBASTIAO TAVARES DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA N° 49/GP/24 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 06, a servidora **SILEZIA CRISTINA SOARES CATULE**, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE CLASSE conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA N°113/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal N° 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **GENIO DE JESUS BARBOSA**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2022 a 18/10/2023. A partir de 01/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA N°113/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal N° 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **GENIO DE JESUS BARBOSA**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2022 a 18/10/2023. A partir de 01/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 50/GP/24 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 05, a servidora **JOSIANE ANDRADE LOPES NUNES**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 51/GP/24 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 04, a servidora **RAONY SCOTT SILVA CAMPOS**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 52/GP/24 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 03, o servidor **VANILDO MACEDO RIBEIRO**, ocupante do

cargo efetivo de Motorista conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 53/GP/24 E M, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Cancelar Licença Premio do servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Cancelar Licença Prêmio do servidor efetivo **ALVARO PEREIRA DE SANTA ROSA JUNIOR**, referente ao período aquisitivo de 15/08/17 a 14/08/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 54/GP/24 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023– Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 04, o servidor **ADEMILSON RODRIGUES RIBEIRO**, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 55/GP/24 EM, 01 DE FEVEREIRO 2024.**

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo, **GINO DE JESUS BARBOSA**, ocupante do cargo de Guarda, lotado junto a Secretária Municipal de Saude da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 02/03/2024 e termino em 30/05/2024 referente ao primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 18/10/2011 a 17/10/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Ronivon Parreira das Neves**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 56/GP/24 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre reenquadramento no cargo e elevação de nível”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem reenquadrar o servidor REILA ALVES TEIXEIRA na Classe A nível 5, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviço Gerais conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01/10/2023, revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 57/GP/24 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **MARCILENE GOULARTE DE OLIVEIRA**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2023 a 02/02/2024. A partir de 05/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 58/GP/24 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LAURILENE CARMO NAVES CARRIJO**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2023 a 02/02/2024. A partir de 01/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 112/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **VALCELI GOULART CARRIJO BARBOSA**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2022 a 03/09/2023. A partir de 01/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 111/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **VINICIUS JOSE RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 14/06/2021 a 14/06/2022. A partir de 01/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 110/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **ALCILENE MARIA CARNEIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado junto a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 01/04/2024 e término em 29/06/2024 referente ao sexto quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/02/2019 a 01/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 100/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **MARIA AUXILIADORA CARDOSO**, referente ao período aquisitivo de 28/11/2021 a 27/11/2022. A partir de 01/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº.109/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre Licença Prêmio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **IDROSINA FRANCISCA DA SILVA CRUS**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE, lotado junto a Secretária Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 01/04/2024 e término em 29/06/2024 referente ao terceiro

quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/05/2018 a 02/05/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 108/GP/24 E M, 01 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **CORIVALDO AMARO**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2018 a 02/02/2019. A partir de 04/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 59/GP/24 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **IDROSINA FRANCISCA DA SILVA CRUS**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2021 a 02/05/2022. A partir de 31/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 107/GP/24 E M, 01 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder férias ao servidor efetivo **JOAO BATISTA DOS SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024. A partir de 10/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº. 106/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 04, ao servidor **WANDERSON MARQUES DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº. 60/GP/24 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **VALDIRENE FRANCISCA CARRIJO NEVES**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado junto a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 04/03/2024 e termino em 01/06/2024 referente ao sexto quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/01/2019 a 02/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº. 105/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 04, a servidora **NAYANE CARRIJO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 61/GP/24 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **JANILDE OLIVEIRA SOARES CARRIJO**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024. A partir de 04/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 61/GP/24 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **JANILDE OLIVEIRA SOARES CARRIJO**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024. A partir de 04/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 62/GP/24 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

"Dispõe sobre Férias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LUIZA HELENA PERES RODRIGUES**, referente ao período aquisitivo de 05/02/2023 a 05/02/2024. A partir de 01/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 63/GP/24 EM, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

"Dispõe sobre Auxílio Doença de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidor efetivo, **ANA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA**, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 64/GP/24 EM, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

"Dispõe sobre Férias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **EDSON PEREIRA SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 21/05/2021 a 21/05/2022. A partir de 14/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 65/GP/24 EM, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

"Dispõe sobre Férias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **GILBERTO DAVI FERREIRA**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2022 a 03/09/2023. A partir de 19/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 66/GP/24 EM, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

"Dispõe sobre Férias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **VILMAR DE JESUS SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2022 a 18/10/2023. A partir de 01/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 67/GP/24 EM, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

"Dispõe sobre Férias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **ALCILENE MARIA CARNEIRO**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2023 a 02/02/2024. A partir de 02/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 68/GP/24 EM, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a concessão de benefício de Pensão Por Morte aos Dependente, Aleixo Marques Cardoso, Alexia Marques Cardoso, Arthur Gabriel Marques de Jesus

O Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentando no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, de acordo com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 c/c artigo 7º, I, artigo 28, caput, artigo 30, I, artigo 30, 31, 32 e 33, da Lei Complementar Municipal nº 028/2007, srt. 28, § 1º, inciso II, ART. 32, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 093/2020 de 30 de setembro de 2020, que rege a previdência municipal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Eucenia Marques Machado, portadora do RG nº 448.3474 SSP-GO e CPF nº 001.381.841-43, na época do óbito Servidora ativa, ocupante do cargo de Agente Serviço Gerais, classificada no PCCS Classe “D”, Nível “8”, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Ribeirãozinho/MT, com provento em favor dos dependentes: Aleixo Marques Cardoso, Portador da Certidão de Nascimento, Livro nº04, Fls.103 Sob nº 1443 , Alexia Marques Cardoso portadora do CPF nº 064.451.391-83, e Arthur Gabriel Marques de Jesus portador da Certidão de Nascimento, matrícula nº 063990 01 55 2024 1 00006 018 0001860 83, filhos dependentes, conforme processo administrativo do PREVI-RIBE n.º 2024.01.000001, a partir de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 69/GP/24 EM, 01 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre exoneração de função gratificada”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal N° 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Dispõe sobre a exoneração da Senhora **JOSIANE ANDRADE LOPES NUNES**, ao cargo em comissão de Chefe de Setor de Recursos Humanos no município de Ribeirãozinho – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 013/2024**

**Assunto:** Dispensa de Licitação N° 013/2024

**Justificativa:** SOLICITAMOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO COMPLETA DA FACHADA DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA ABADIA, contratou-se a Empresa, LUIZ HENRIQUE FERREIRA - CNPJ: **21.557.599/0001-39 Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ribeirãozinho-MT, 25 de junho de 2024.

**Thiago Barbosa Viana**

**Agente de Contratação**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT**, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 70/GP/24 EM, 01 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre exoneração do cargo de ouvidor Municipal.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal N° 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Dispõe sobre a exoneração da Senhora **FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS**, do cargo de Ouvidor Municipal.

no município de Ribeirãozinho – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 71/GP/24**

**Em, 01 de Março de 2024.**

“Dispõe sobre a designação de servidor efetivo para desempenhar as funções de Ouvidor Municipal”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando o artigo 26 da Lei Municipal nº. 760, de 31 de Março de 2022;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Designar a Sr. **JOSIANE ANDRADE LOPES NUNES**, Agente Administrativo, matrícula nº. 495 inscrito no CPF sob o nº. 977.944.901-97, para atuar como Ouvidor do Município de Ribeirãozinho – MT, nos moldes da Lei nº. 760/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 72/2024**

**Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas. R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomeia-se o servidor **THIAGO BARBOSA VIANA** inscrito no CPF: 993.478.221-91, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Ribeirãozinho, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

**Art. 2º** Nomeia-se as servidoras **CARINA DE OLIVEIRA BORGES**, inscrita no CPF: 007.257.671-51, **JOSIANE ANDRADE LOPES NUNES**, inscrita no CPF: 977.944.901-97 e **KAMYL PERES RODRIGUES**, inscrita no CPF: 024.233.841-06 para exercerem a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

**§ 1º** O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**§ 2º** O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01/02/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 73/GP/24 E M, 01 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder férias ao servidor efetivo **CORIVALDO RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2017 a 02/02/2018. A partir de 01/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 74/GP/24 EM, 01 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder férias a servidora efetiva **IDROSINA FRANCISCA DA SILVA CRUS**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2022 a 02/05/2023. A partir de 01/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº75/GP/24 EM, 01 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder férias ao servidor efetivo **DELDIMAR RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 06/01/2023 a 06/01/2024. A partir de 01/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

*Prefeito Municipal*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 064/2024

**DISPENSA 023/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/21

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA:** Camila Brom Alves-MEI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACADEMIA E CRAS NA COLONIA COUTO MAGALHAES, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT (mão de obra), conforme especificações contidas no edital conforme Projeto Básico

**PRAZO:** 30 Dias.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 56.000,00

**DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2024

**VIGÊNCIA:** 29/11/2024 a 29/12/2024

#### PORTARIA Nº 80/2024

**Ribeirãozinho – MT, 01 de março de 2024.**

“Nomeia o responsável do Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal”.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. Fernando Ribeiro do Nascimento, matrícula nº. 1030, como Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal, a fim de executar suas funções concomitantemente com a Diretora de Recursos Humanos, sem ônus para o município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Ribeirãozinho - MT, 01 de março de 2024.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PORTARIA Nº. 104/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 04, ao servidor **JONAS MAGALHAES FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 76/GP/24 EM, 01 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre Auxílio Doença de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **LUCIMEIRE SOUSA DE OLIVEIRA**, conforme Lei Municipal em vigência.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 77/GP/24 EM, 01 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre Auxílio Doença de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidor efetivo, **MARIANGELA TAVEIRA**, conforme Lei Municipal em vigência.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 78/GP/24 EM, 01 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Conceder férias ao servidor efetivo **BALDUINO LOPES NETO**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2023 a 02/02/2024. A partir de 15/04/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 79/GP/24 EM, 01 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal N° 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Nomear o Sr. **FERNANDO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, para cargo em comissão de Chefe de Inspeção Interior junto ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia, do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 188/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 069/2024

**INEXIGIBILIDADE 011/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/21

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA:** Leandro Renato Minto

**OBJETO:** Contratação da BANDA SANTA IFIGÊNIA BANDA SHOW para comemoração do “33º aniversário do Município de Ribeirãozinho/MT, que será realizado no dia 21 de dezembro de 2024 às 23:00 horas ao lado do Centro Poliesportivo Edi Robinson Barbosa.

**PRAZO:** 13 Dias.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 31.000,00

**DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2024

**VIGÊNCIA:** 19/12/2024 a 31/12/2024

#### PORTARIA N° 103/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal N° 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 04, a servidora **ANA LÚCIA GULARTE DE FREITAS**, ocupante do cargo efetivo de GARI conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 189/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 070/2024

**PREGÃO PRESENCIAL 012/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/21

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA:** MARCOS V. SOUSA LIMA LTDA

**OBJETO:** ADESÃO DO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, GERADOR, ETC. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBEIRÃOZINHO-MT, para comemoração do “33º Aniversário do Município de Ribeirãozinho/MT”, que será realizado no dia 21, 22 e 23 de dezembro de 2024, junto a Secretaria Municipal de Cultura, na cidade de Ribeirãozinho-MT.

**PRAZO:** 13 Dias.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 74.898,82

**DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2024

**VIGÊNCIA:** 19/12/2024 a 31/12/2024

#### PORTARIA N° 102/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre reenquadramento no cargo e elevação de nível”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar N° 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar N° 027 de 21 de dezembro de 2007;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem reenquadrar o servidor ODONIO RIBEIRO SOUZA na Classe E nível 07, ocupante do cargo efetivo de Agente Ambiental conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N° 134/GP/24 EM, 06 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre Auxílio Doença de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **PAULICEIA BENTO RODRIGUES**, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 133/GP/24 EM, 03 DE MAIO DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO** referente ao período aquisitivo de 2021/2022. A partir de 03/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 132/GP/24 EM, 03 DE MAIO DE 2024.**

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conforme Art. 134 e 135 da Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **VALCELI GOU-LART CARRIJO BARBOSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado junto a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 60 dias corridos, com início em 01/06/2024 e termino em 30/07/2024 referente ao terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 03/09/2011 a 03/09/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 131/GP/24 EM, 03 DE MAIO DE 2024.**

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **UILMA SANTOS RIBEIRO**, ocupante do cargo de Gari, lotado junto a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 03/06/2024 e termino em 31/08/2024 referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 26/01/2019 a 26/01/2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 130/GP/24 EM, 03 DE MAIO DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **SANDRO CANDIDO NUNES** referente ao período aquisitivo de 2022/2023. A partir de 03/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 129/2024**

ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT CNPJ: 15.943.434/0001 - 00**

**Ribeirãozinho – MT, 03 de Maio de 2024.**

“NOMEIA ENGENHEIRO CIVIL PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT”.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sr. Rennie Dourado Platero, Engenheiro Civil – CREA – 1021232084 / GO -CREA MT Nº 096425, Visto 56919, para a função de FISCAL DE OBRAS do Município de Ribeirãozinho - MT;

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Município de Ribeirãozinho - MT, aos (três) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL**

Rua São João, s/n – Centro – Ribeirãozinho-MT – Cep 78613-000 – Fone/  
Fax – 66 415 1207/1129

#### PORTARIA Nº 128/GP/24 E M, 03 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre Retorno de Licença Particular de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º - Conforme Art. 132 da Lei Municipal 850 de 19 de fevereiro de 2024, Retorno de Licença Particular sem remuneração, a servidora VILMA LUZIA CORGOZINHO PEREIRA, ocupante do cargo de Professora de Atendimento Especial AEE junto a Secretária Municipal de Educação, com retorno na data de 03/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 101/GP/24 E M, 01 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre Cancelar Gozo de Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Cancelar Gozo de férias do servidor comissionado **ADAILSON DUARTE SILVA**, referente ao período aquisitivo de 18/12/2021 a 17/12/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 127/ GP/2024 EM, 30 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR IDADE ao Servidor LAESTE VIEIRA NEVES e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES** no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e de acordo com a Lei 10.887/2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 028/2007, artigo 12, inciso III, alínea “b”, que rege o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho e Art. 188 da Lei Complementar Municipal nº. 005/2001 que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal:

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, ao Servidor LAESTE VEIRA NEVES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 655.586 SSP-GO e CPF 201.790.221-72, efetivo no cargo de ENCANADOR, Classe A, Nível 05, matrícula 180, lotado na Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos, conforme Processo Administrativo do PREVI-RIBE nº. 2024.04.00000001, até posterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre – se, Publique-se e Cumpra-se.

**Ronivon Parreira das Neves**

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 126/GP/24 EM, 15 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **SALVIANO DE FREITAS RIBEIRO** referente ao período aquisitivo de 19/02/2022 a 18/02/2023. A partir de 01/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 125/GP/24 EM, 15 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a servidora Srª **MAIRA PEREIRA BENTO** para exercer o cargo em comissão de Diretora de Departamento de Administração, junto a Secretária Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 125/GP/24 EM, 15 DE ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;  
Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a servidora Srª **MAIRA PEREIRA BENTO** para exercer o cargo em comissão de Diretora de Departamento de Administração, junto a Secretária Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 124/GP/24 EM, 11 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;  
Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **JAIME RODRIGUES BORGES** referente ao período aquisitivo de 01/07/2021 a 01/07/2022. A partir de 01/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 123/GP/24 EM, 11 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre Auxílio Doença de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;  
Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidor efetivo, **LUCIMEIRE SOUSA DE OLIVEIRA**, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 122/GP/24 EM, 11 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre Auxílio Doença de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidor efetivo, **SEBASTIÃO CORREIA DA SILVA**, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 121/GP/24 EM, 11 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre Auxílio Doença de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidor efetivo, **MONICA BORGES**, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 120/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **DAIANE GOULART GOMES**, referente ao período aquisitivo de 09/07/2022 a 09/07/2023. A partir de 01/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 119/GP/24 E M, 01 DE ABRIL DE 2024.**

"Dispõe sobre Cancelar Gozo de Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**Art.1º Cancelar Gozo de férias do servidor comissionado **KEILA LARISSA FAVARO**, referente ao período aquisitivo de 18/12/2021 a 17/12/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 118/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024.**

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **AGOSTINHO RODRIGUES REZENDE**, referente aos períodos aquisitivos de 06/09/2021 a 06/09/2022. A partir de 01/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 117/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024.**

"Dispõe sobre auxilio maternidade do servidor."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**Art.1º Conceder Licença maternidade por 180 dias à servidora efetiva **GRAZIELE ARAUJO MARTINS**, a mesma receberá salário maternidade através da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho conforme legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 19/02/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 116/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024**

"Dispõe sobre Auxilio Doença de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidor efetivo, **GRAZIELE ARAUJO MARTINS**, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 115/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024.**

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **SILANE MARIA DOS REIS E SILVA**, referente ao período aquisitivo de 13/09/2022 a 13/09/2023. A partir de 02/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 99/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024**

"Dispõe sobre Fiscal de Contratos".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**Art.1º Designar a Servidora **LEILIANE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, matrícula 208, para atuar como fiscal de contrato e a servidora **SIMIRANE DE FATIMA COELHO FIGUEREDO**, matrícula 142 como suplente, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da Prefeitura Municipal de

Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos.

Art.2º Designar a Servidora ALESSANDRA FERREIRA DE SANTANA matrícula 339, para atuar como fiscal de contrato e a servidora DELDIMAR RIBEIRO, matrícula 31 como suplente, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art.3º Designar a Servidora CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA matrícula 29, para atuar como fiscal de contrato e a servidora KAMYLA RODRIGUES PERES, matrícula 496 como suplente, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art.4º Designar a Servidora CLEIDIANY SILVA DOS SANTOS matrícula 623, para atuar como fiscal de contrato e a servidor JOÃO BATISTA DOS SANTOS, matrícula 49, como suplente, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art. 5º - Designar a Servidora IZABEL CHAVES VENANCIO matrícula 861, para atuar como fiscal de contrato e a servidora JOSIANE ANDRADE LOPES, matrícula 495 como suplente, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito e Previdência, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art. 6º - Designar a Servidora CARLA CRISTINA MACEDO matrícula 904 para atuar como fiscal de contrato e o servidor FERNANDO RIBEIRO DO NASCIMENTO matrícula 1030 como suplente, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos.

Art. 7º - Designar o Servidor WILLIAM SOUSA, matrícula 185, para atuar como fiscal de contrato e a servidora FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS matrícula 736 como suplente, junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 98/GP/2024 RIBEIRÃOZINHO - MT, 01 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do FETHAB e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

**R E S O L V E:**

Art.1º - Instituir o Conselho Municipal do FETHAB, para o exercício de 2023 a 2024, composta por 10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal:

Presidente – William Sousa

Membro – João Batista dos Santos

Membro – Ademilson Rodrigues Ribeiro

Membro – Joaquim Teodoro Filho

Membro – Claudenir Antonio Rezende

Membro – Vergilho Candido Bento

Membro – Jeanne Ribeiro Teixeira

Membro – Marcelo Gabriel Alan

Membro – Valerio Silva Arante

Membro – Eduardo Rezende Nogueira

Art. 2º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observando os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º- O mandato dos membros da comissão, encerra-se em 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº. 97/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Comitê de Investimentos do Previ Ribe e dá outras providências”.

**Ronivon Parreira das Neves**, Prefeito do Município de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei e atendendo aos dispositivos constantes no Artigo 2º, Parágrafo Segundo e Art. 5º da Lei Municipal nº. 543/2014 e suas posteriores alterações:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear os membros para compor o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho/MT – PREVI RIBE, para a Gestão de 01/04/2024 a 31/10/2024, sendo eles:

1-Presidente: TANIA CARRIJO ROLDÃO

2- Secretário: MARIA AUXILIADORA CARDOSO

3- Membro: THIAGO BARBOSA VIANA

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Ronivon Parreira das Neves**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 96/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre a nomeação da Diretora Executiva Previdenciária do PRE-VIRIBE e de outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Senhora **TANIA CARRIJO ROLDÃO** para exercer o Cargo de Diretora Executiva Previdenciária do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho/MT – PREVI RIBE para a Gestão de 01/04/2024 a 31/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia, do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 95/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Nomear o Sr. **WILLIAM SOUSA**, para cargo em comissão de Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia, do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 94/GP/24 EM, 01 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado de secretaria”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Dispõe sobre a exoneração do Senhor **ODONIO RIBEIRO DE SOUZA**, ao cargo em comissão de Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 93/GP/24 EM, 21 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **UANI SANTOS RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2022 a 03/09/2023. A partir de 01/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 92/GP/24 EM, 21 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **UATIMA SANTOS RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 04/04/2023 a 04/04/2024. A partir de 08/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 91/GP/24 EM, 21 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **VALCILENE GOULART CARRIJO**, referente ao período aquisitivo de 16/02/2022 a 16/02/2023. A partir de 08/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 90/GP/24 EM, 21 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **ADAILSON DUARTE SILVA**, referente ao período aquisitivo de 17/12/2021 a 17/12/2022. A partir de 01/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 88/2024**

**Ribeirãozinho – MT, 20 de Março de 2024.**

“INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA QUE AVALIARÁ E DECIDIRÁ SOBRE A INSTAURAÇÃO DA REURB PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT”.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão Técnica composta por: Claudenir Antonio Rezende – Secretário Municipal de Administração, Elayne Bento Parreira – Procuradora Jurídica, Lucas Eduardo de Jesus Lima – Engenheiro e Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Agente Administrativo, para que sob a presidência do primeiro, classifiquem e fixem uma das modalidades da Reurb ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.

**Art. 2º** A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/17:

I - elaborar o decreto para fixação do critério de renda previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/17, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisado.

II - definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17).

III - aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se assim for necessário.

IV - receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17).

V - lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17).

VI - na Reurb-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei 13.465/17).

VII - na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

VIII - elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18).

IX - celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17.

X - emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/18).

XI - proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento topográfico; a Defesa Púbrica e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares.

XII - Emitir conclusão formal do procedimento.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº. 282/2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Município de Ribeirãozinho - MT, 20 de Março de 2024.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 87/GP/24 E M, 20 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **JOAO BATISTA DOS SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 01/02/2023. A partir de 11/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 86/GP/24 EM, 20 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal N° 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder férias a servidora efetiva **NAYANE CARRIJO DE OLIVEIRA**, referente ao período aquisitivo de 27/04/2022 a 27/04/2023. A partir de 01/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 85/GP/24 EM, 20 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre o fim do contrato”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal N° 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

2007;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Considerando o fim do contrato, rescindir o supramencionado da servidora **CLAUDIA ROSA CAVALCANTE**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 85/GP/24 EM, 20 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre o fim do contrato”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal N° 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

2007;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Considerando o fim do contrato, rescindir o supramencionado da servidora **CLAUDIA ROSA CAVALCANTE**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
DECRETO 132 - 2024**

**DECRETO N° 132/2024**

de 19 de Dezembro de 2024

“Revoga o Decreto n° 004/2009, de 08 de Janeiro de 2009, que tornou nulo de pleno direito as convocações e posses, realizadas 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Titular anterior, qual seja, entre 5 de julho de 2008 até 31 de dezembro de 2008.”

**O PREFEITO DE ROSARIO OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ALEX STEVES BERTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto 004/2009 promoveu a exoneração de servidores públicos que tomaram posse em cargos, e caos quais foram aprovados por meio de concurso publico devidamente homologado;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário concedeu diversas decisões desfavoráveis ao Ente Publico Municipal, reconhecendo a ilegalidade dos efeitos do Decreto 004/2009 e determinando a reintegração dos servidores prejudicados pelo referido Decreto;

**CONSIDERANDO** que a concessão de novas posses causou prejuízos imensos ao servidores públicos municipais atingidos pela medida;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os ou revogando-os de acordo com a conveniência e oportunidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto n° 004/2009, de 08 de Janeiro de 2009, que tornou nulo de pleno direito as convocações e posses, realizadas 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Titular anterior, qual seja, entre 5 de julho de 2008 até 31 de dezembro de 2008;

**Art. 2º.** Fica determinado o re-enquadramento dos servidores afetados pelos efeitos do mencionado Decreto, conforme lista de classificados e aprovados nos certames n. 001/2006 e 001/2008, obedecendo-se a ordem cronológica de convocação originária de cada servidor(a), tornando nulas as posses posteriores e com datas divergentes das posses iniciais.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 19 de Dezembro de 2024.

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL 1774 - 2024**

**LEI N.º 1.774/2024.**

de 23 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria de Infraestrutura de Rosário Oeste, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rosário Oeste, órgão da administração direta do Município de Rosário Oeste.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

**I** - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

**II** - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

**III** - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

**IV** - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

**V** - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

**VI** - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

**VII** - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

**VIII** - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

**IX** - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

**X** - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

**Art. 3º.** O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, ao qual compete a Presidência, pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante, do Secretário Municipal de Governo, sendo também admitida, neste caso, a indicação de representante, e de 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada escolhido dentre grupos ativos e com representatividade no município.

**§ 1º.** É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

**§ 2º.** Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rosário Oeste, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

**I** - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

**II** - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

**III** - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

**IV** - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

**V** - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

**VI** - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

**Art. 5º.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Infraestrutura de Rosário Oeste será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Fazenda e Finanças.

**Art. 6º.** O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

**Art. 7º.** Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 8º.** Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 9º.** A Secretaria de Infraestrutura de Rosário Oeste deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

**Art. 10.** Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

**Art. 11.** O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder, com as alterações orçamentárias junto a LOA 2025, com vistas a criação e adequação do Fundo Municipal de Transporte.

**§ 1º** Os créditos adicionais de que tratam o caput, serão efetivados e detalhados por meio de decreto do executivo, respeitando o limite orçamentário estabelecido para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme definido na LOA 2025.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações de que trata o caput nas peças orçamentárias do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ambas para o exercício 2025.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 23 de Dezembro de 2024.

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

### EXTRATO DOS TERMOS ADITIVOS DOS CONTRATOS 2024

EXTRATO DOS TERMOS ADITIVOS DOS CONTRATOS 2024				
Nº	NOME	DATA INICIAL	FUNÇÃO	PRORROGADO ATE
02	PAULO FERREIRA	03/01/2024	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS NOVA GERAÇÃO CONTRATADO	30/12/2025
03	EDUARDA RAMOS DE LIMA	03/01/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO	30/12/2025
04	JESSICA SUELIN DA SILVA	03/01/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30/12/2025
05	MARIA HELENA DA SILVA ROMÃO	03/01/2024	PSICOLOGO CONTRATADO	30/12/2025
06	HELEN SILVEIRA	03/01/2024	APOIO ADMINISTRATIVO	30/12/2025
07	KEZIA PAES QUEIROZ	03/01/2024	CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO	30/12/2025
08	ELIS SANTI	03/01/2024	TECNICO EM RADIOLOGIA	30/12/2025
09	RAIMUNDO COSTA SOUSA	04/01/2024	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS NOVA	30/12/2025

			GERAÇÃO CONTRATADO	
10	GEAN CARLOS GOUVEIA DE AZEVEDO	05/01/2024	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1	30/12/2025
11	VANESSA CRISTINA FURTADO	05/01/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO 1	30/12/2025
12	ANA HILDA DE CARVALHO SILVA DE CASTRO	08/01/2024	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1	30/12/2025
13	DANIELA SILVA DE OLIVEIRA	11/01/2024	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	30/12/2025
14	GABRIELI PEREIRA DA SILVA	11/01/2024	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	30/12/2025
15	MARCOS MULLER	24/01/2024	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1	30/12/2025
16	GENESIS FREITAS FERREIRA	25/01/2024	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1	30/12/2025
17	JAQUELINE DA SILVA	01/02/2024	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	30/12/2025
18	KAROLINE LERAL LIMA	01/02/2024	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	30/12/2025
20	MARIA JUCILENE SA DA SILVA SOUSA	01/02/2024	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	30/12/2025
21	YASMIN CARDOZO RIBEIRO	01/02/2024	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	30/12/2025
22	ANDREIA FERREIRA DE OLIVEIRA	01/02/2024	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	30/12/2025
23	LUANNA SILVA SOUZA	01/02/2024	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	30/12/2025
24	AVILA GABRIELLE BRITO LIMA	01/02/2024	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	30/12/2025
27	MARIA ALDEIDE DE ANDRADE SOUSA	01/02/2024	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	30/12/2025
29	JUSCILENE DA SILVA ARAUJO	01/02/2024	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	30/12/2025
30	JESSICA DA SILVA OLIVEIRA	01/02/2024	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	30/12/2025
31	LUCINEIA FERREIRA	01/02/2024	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	30/12/2025
32	MIRELY FURTADO DA CONCEIÇÃO	01/02/2024	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	30/12/2025
33	PATRICIA JEZUR RISTAU	01/02/2024	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II PORTUGUÊS CONTRATADO	30/12/2025
37	JANAINA EDUARDA SOARES DA SILVA	14/02/2024	AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANISTICA CONTRATADO 1	30/12/2025
39	JESSICA KATHERINE FERRATO CAMPOS	14/02/2024	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 1 CONTRATADO	30/12/2025
40	GERCI MAURINA FREITAS	14/02/2024	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 1 CONTRATADO	30/12/2025
43	KETLEN LARISSA COSTA DE SOUZA	15/02/2024	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	30/12/2025
45	GISELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	15/02/2024	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	30/12/2025
47	IVONETE BRUNA ANDRADE DE PAULA	15/02/2024	APOIO EDUCACIONAL E NUTRIÇÃO CONTRATADO 1	30/12/2025
49	SANDRA BETANIA DA SILVA BURGINSKI	16/02/2024	PSICOLOGO CONTRATADO	30/12/2025
51	ANA PAULA EBERHARD	11/03/2024	PSICOLOGO CONTRATADO	30/12/2025
54	MARIA IONE DA SILVEIRA	11/03/2024	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	30/12/2025
58	KAWANY RODRIGUES CARVALHO	22/04/2024	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	30/12/2025
59	ANTONIA RAISSA MELO PORTUGAL	22/04/2024	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	30/12/2025
60	ELIZANGELA ROBERTA TA-VEIRA BERTON	22/04/2024	FISIOTERAPEUTA	30/12/2025
61	MIRLEN SABBINA DA SILVA AMORIM	22/04/2024	FARMACEUTICO CONTRATADO	30/12/2025
63	EDILAINE FRANCISCO DOS SANTOS	25/04/2024	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1	30/12/2025
64	LUCAS DE LIMA ROSA	25/04/2024	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS-	30/12/2025
65	ADRIANA APARECIDA SEBEN	25/04/2024	TECNICO EM RADIOLOGIA	30/12/2025
66	CRISTIANE JAKELINE DE ALMEIDA	03/05/2024	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS CONTRATADO	30/12/2025
67	AINOAN PONTES LEAL	14/05/2024	AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANISTICA CONTRATADO 1	30/12/2025
70	PEDRO LUCAS SANTOS ANDRADE	05/06/2024	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1	30/12/2025
71	VALERIA ARAUJO MOURA SANTOS	06/06/2024	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1	30/12/2025
73	LUANA SOUZA FLORES	06/06/2024	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	30/12/2025
76	FELIPE NERE BARBOSA NETO	10/06/2024	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1	30/12/2025
78	VIVIAN DE AQUINO DA SILVA	20/06/2024	AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANISTICA CONTRATADO 1	30/12/2025
81	ANA CARINA CAVALINI	03/07/2024	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II PORTUGUES	30/12/2025
83	GELSON RIVELINO PAULI	16/08/2024	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS CONTRATADO	30/12/2025
84	CLEIDIANE DE JESUS ALVES	16/08/2024	APOIO ADMINISTRATIVO CONTRATADO 1	30/12/2025
85	JAQUELINE SANDINI WINCK	22/08/2024	APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	30/12/2025
86	ANTONIA CRISTINA RIBEIRO SOUSA	22/08/2024	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	30/12/2025
87	DANIELI SILVA DE SOUZA	22/08/2024	PROFESSOR EDUC. INFANTIL CRECHE CONTRATADO	30/12/2025
88	ANA CLERE ALVES	06/09/2024	PROFESSOR EDUC INFANTIL 30 HORAS	30/12/2025
89	JOYCE SILVA BARROS	13/09/2024	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	30/12/2025
90	JOSIANE FERREIRA DA COSTA	13/09/2024	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	30/12/2025
91	MARIA LUIZA RODRIGUES COSTA	23/09/2024	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	30/12/2025
92	PAULA ADRIANA SANTOS CORDEIRO LOURENÇO	23/09/2024	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	30/12/2025
93	KAUANE EDUARDA FERREIRA DA SILVA	23/09/2024	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	30/12/2025
94	MARIA KEULI SILVA LUZ	23/09/2024	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	30/12/2025
95	RAILDES DE OLIVEIRA PEREIRA GOMES	23/09/2024	PROFESSOR EDUC INFANTIL 30 HORAS	30/12/2025
96	PRISCILA ANDRADE DA SILVA	23/09/2024	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	30/12/2025
97	CLAUDIA CRISTINA DAMACENO	09/10/2024	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	30/12/2025
99	MERY ELLEN SIMÕES	21/10/2024	PROFESSOR EDUC INFANTIL 30 HORAS CONTRATADO	30/12/2025

100	NILZA APARECIDA DA SILVA RISTAU	04/11/2024	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	30/12/2025
101	SARA MUÑOZ DA SILVA	04/11/2024	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	30/12/2025
102	EMILI BIANCA NEVES SOARES	04/11/2024	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	30/12/2025
103	EDNA ROCHA FERREIRA	12/11/2024	VIGIA ESCOLAR E MANUTENÇÃO PISCINA	30/12/2025
104	ELIENE CARDOSO RIBEIRO	13/11/2024	APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS	30/12/2025

#### RELAÇÃO DE CONTRATOS DE DEZEMBRO/2024

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE DEZEMBRO /2024				
Nº	NOME	DATA	FUNÇÃO	SALÁRIO
105	LUCINEIDE CIRICO DA SILVA DE SIMAS	11/12/2024	ENFERMEIRO CONTRATADO	5.386,78

#### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM-MT DEZEMBRO/2024

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM-MT DEZEMBRO/2024

Nº contrato	NOME	MOTIVO DO TERMO DE RESCISÃO	DATA DO TERMO DE RESCISÃO
02/2023	THALIA SIMÃO BRAGA	Termino do Ano Letivo Escolar	20/12/2024
03/2023	ANGELICA THAIS DE SOUSA FRANÇA	Termino do Ano Letivo Escolar	20/12/2024
05/2023	KAYLLANE DIAS DE SOUZA	Termino do Ano Letivo Escolar	20/12/2024
07/2023	RENATA DA SILVA FREITAS	Termino do Ano Letivo Escolar	20/12/2024
08/2023	THAYS COSTA RODRIGUES DE MELO	Termino do Ano Letivo Escolar	20/12/2024
09/2023	EDILENE SOARES DA SILVA MOREIRA	Termino do Ano Letivo Escolar	20/12/2024
11/2023	ADRIANO RODRIGUES BRANDÃO	Termino do Ano Letivo Escolar	20/12/2024
28/2023	EDINALVA ROSA DE FRANÇA	Termino do Ano Letivo Escolar	20/12/2024
30/2023	FABIANA CARNEIRO SANDRI	Termino do Ano Letivo Escolar	20/12/2024
33/2023	ROSMERI MEZZAROBIA	Termino do Ano Letivo Escolar	20/12/2024
34/2023	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	Termino do Ano Letivo Escolar	20/12/2024
40/2023	NERI PRUDENTE DE SOUZA FLORES	Termino do Ano Letivo Escolar	20/12/2024
41/2023	CIRLEI SCHNEIDER	Termino do Ano Letivo Escolar	20/12/2024
48/2023	CLEILDES SANTOS SILVA	Termino do Ano Letivo Escolar	20/12/2024
51/2023	ROSANGELA APARECIDA BOHNENBERGER	Termino do Ano Letivo Escolar	20/12/2024
89/2022	NARGILA DA LUZ RAUBER	A pedido da Contratada	26/12/2024
12/2023	GENILSON CABRAL DE SOUZA	Termino do Contrato	30/12/2024
14/2023	SIMONE GUEDES DA SILVA PANDOLFO	Termino do Contrato	30/12/2024
15/2023	BRUNA CAROLINA EVAS DA SILVA	Termino do Contrato	30/12/2024
17/2023	JULIANA CECHINATO	Termino do Contrato	30/12/2024
18/2023	MARISTELA TERESINHA VIETMEIER	Termino do Contrato	30/12/2024
21/2023	BERNARDA COSTA DOS SANTOS NETA PEREIRA	Termino do Contrato	30/12/2024
22/2023	DISNEYLANDIA NASCIMENTO DE PAULA	Termino do Contrato	30/12/2024
23/2023	MIRIAN OLIVEIRA LEAL	Termino do Contrato	30/12/2024
26/2023	GIOVANI JEFFERSON VIEIRA	Termino do Contrato	30/12/2024
27/2023	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	Termino do Contrato	30/12/2024
35/2023	DANIELE TABOSA	Termino do Contrato	30/12/2024
37/2023	ALCEU DOS SANTOS SIQUEIRA	Termino do Contrato	30/12/2024

39/2023	DIANE PATRICIA SAN-SOLOTI	Termino do Contrato	30/12/2024
43/2023	NATALIA MACEDO LOPES	Termino do Contrato	30/12/2024
49/2023	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	Termino do Contrato	30/12/2024
50/2023	NATALIA GALLIOTE ARANTES DIAS	Termino do Contrato	30/12/2024
54/2023	CLEBER PEREIRA SILVA	Termino do Contrato	30/12/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 079/2024 | Dispensa de Licitação nº 029/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO COMEMORATIVO DO ANIVERSÁRIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, A SER REALIZADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2024**

PROponente: P A PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 15.558.905/0001-59

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.871/23.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 029/2024, no bojo do Processo Licitatório nº 079/2024, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. 2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

#### DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 26 de dezembro de 2024.

#### JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041-2023 PREGAO PRESENCIAL Nº041-2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041-2023

PREGAO PRESENCIAL Nº041-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA: L2 CLIMATIZAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 30.314.690/0001-14.

Valor Total: R\$ **Valor total do Contrato: R\$ 701.670,00 (setecentos e um mil e seiscentos e setenta reais).**

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**6.1. OS EMPENHOS** serão realizados pela contabilidade via solicitação dos secretários, com documento denominado de **Ordem de Fornecimento (OF)**, seguindo a programação do setor de contabilidade, visando ter uma programação efetiva e melhor utilização dos recursos a serem aplicados.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARES CONDICIONADOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 041-2023-PREGAO PRESENCIAL N°041-2023**.

**Vigência: 20/11/2024 até 20/11/2025.**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 619/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 619/2024**

**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 097/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear as servidoras Maria Cilene Pereira, matrícula n° 3077 (Titular) e Joyce Suaély Afonso Barbosa, matrícula n° 2506 (Suplente), ambas representando a Secretaria Municipal de Administração, para Fiscalização do contrato N° 097/2024 - **CONTRATADA:IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n° 08.952.092/0001-11**.

**Art. 2º.** *A presente Portaria entra retroage seus efeitos a partir de 18/12/2024.*

**Art. 3º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO N° 125/2024 ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO N° 044-2023 PREGAO PRESENCIAL N°038-2023**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 125/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 044-2023**

**PREGAO PRESENCIAL N°038-2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

**CONTRATADA:**MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.955.893/0001-88.

**VALOR GLOBAL: Valor total do Contrato: R\$ 314.177,27 (trezentos e quatorze mil e cento e setenta e sete reais e vinte sete centavos).**

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**6.1. OS EMPENHOS** serão realizados pela contabilidade via solicitação dos secretários, com documento denominado de **Ordem de Fornecimento (OF)**, seguindo a programação do setor de contabilidade, visando ter uma programação efetiva e melhor utilização dos recursos a serem aplicados.

**OBJETO:** O presente contrato tem por **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 044-2023-PREGAO PRESENCIAL N°038-2023-PMSRT**.

**Vigência: 12/12/2024 até 12/12/2025.**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO N° 126/2024 ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO N° 044-2023 PREGAO PRESENCIAL N°038/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 126/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 044-2023**

**PREGAO PRESENCIAL N°038/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

**CONTRATADA:**SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA, INSCRITO NO CNPJ n° 05.676.800/0001-40.

**VALOR GLOBAL: Valor total do Contrato: R\$ 353.748,61 (trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos).**

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**6.1. OS EMPENHOS** serão realizados pela contabilidade via solicitação dos secretários, com documento denominado de **Ordem de Fornecimento (OF)**, seguindo a programação do setor de contabilidade, visando ter uma programação efetiva e melhor utilização dos recursos a serem aplicados.

**OBJETO:** O presente contrato tem por **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 044-2023-PREGAO PRESENCIAL N°038/2023-PMSRT**.

**Vigência: 12/12/2024 até 12/12/2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL N.º 970/2024**

**LEI MUNICIPAL N.º 970/2024**

**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT, REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO PREVIST – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA TEREZINHA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha – MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprove e sanciona a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Santa Terezinha ao PREVIST - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha, relativas às competências de julho/2024 novembro/2024, observado o disposto no art. 14 da Portaria MTP nº. 1.467/2022, com as devidas atualizações em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 2º** Fica o PREVIST - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

**Art. 3º** O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA acrescido de juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 4º.** O débito ora confessado, consolidado em reais será pago de acordo com o Art. 1º, em parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no artigo 3º.

**§ 1º** As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigidas pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

**§ 2º** As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município de Santa Terezinha o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

**Parágrafo único.** O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

**Art. 6º** O vencimento da primeira parcela será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento ratificado pelo Ministério da Previdência Social, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes.

**Art. 7º** Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 8º** O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVIST.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2024.

**Thiago Castellan Ribeiro**

**Prefeito de Santa Terezinha-MT**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE APOSTILAMENTO

#### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 069/2022

Apostilamento para prorrogação de prazo do Contrato nº. **069/2022**.

**CONTRATANTE:** Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/91, o **Município de São José do Rio Claro**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.024.037/0001-27.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 18.173.919/0001-42.

**INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 093/2024**, referente ao **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**.

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/91, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2024, cujo objetivo é a prorrogação de prazo por mais 90 dias.

São José do Rio Claro-MT, 26 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

### PREVIQUAM PORTARIA Nº. 022/2024 - PREVIQUAM

PORTARIA Nº. 022/2024 - Dispõe sobre a extinção do benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do Senhor João Benedito Pereira.

O *Diretor Executivo do PREVIQUAM*, *Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 72, inciso "I", "VII", "X", da Lei Municipal n.º 006/2005, de 01 de junho de 2005.*

#### **RESOLVE,**

**Artigo 1º - Extinguir o benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição ao segurado deste Fundo de Previdência Senhor João Benedito Pereira, devido ao seu falecimento, inscrito no CPF n.º 962.948.098-00.**

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre, Publique e Cumpra-se.**

São José dos Quatro Marcos - MT, 26 de Dezembro de 2024.

**MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR**

Diretor Executivo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

### CONTABILIDADE CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

#### DECRETO Nº. 0483/2024

#### DECRETO Nº. 0483/2023, DE 18 DE DEZEMBRO 2024

**SÚMULA: ESTABELECE NORMAS E PRAZOS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

O Senhor Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que:

Considerando o disposto nos arts. 9º e 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando os prazos previstos no decreto federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

DECRETA:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os prazos e procedimentos de que trata este Decreto atendem as normas de Direito Financeiro previstos na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro.

Art. 2º A não observância dos prazos contidos neste decreto, implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º A partir de 18 de dezembro até a data de encerramento do exercício, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao controle, à auditoria e à apuração orçamentária e ao inventário em todas as secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

#### CAPÍTULO II - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 4º Para o encerramento do exercício financeiro de 2024, ficam definidas as seguintes datas limites, responsáveis e procedimentos:

I – até 19 de dezembro para levantamento dos valores gastos com educação e saúde, considerando as despesas até o mês de novembro 2024, inclusive requisições de compras em andamento e previsões de folha de pagamento, para compor o índice constitucional de aplicação;

II – até 19 de dezembro, para empenho de despesas com material de consumo, serviços de terceiros, e de equipamentos e material permanente, exceto aquelas despesas vinculadas a convênios e despesas essenciais de processos licitatórios em andamento; eventos do final de ano; merenda e transporte escolar, medicamentos e insumos ligados à saúde e sentenças judiciais. Deverá ser observado o quantitativo necessário para utilização até 31/12/2024, empenhando-se somente o estritamente necessário;

III – até 26 de dezembro, para avaliação dos saldos dos empenhos globais e estimativos do exercício de 2024 e anulação daqueles, comprovadamente, desnecessários. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em parceria com as demais secretarias avaliar e enviar relação ao Setor de Contabilidade, que providenciará imediata anulação;

IV – até 26 de dezembro, para avaliação pelas Secretarias e gestores de contratos, dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar processados e não processados, para anulação dos prescritos e dos saldos remanescentes;

V – até 26 de dezembro, para apuração, pela Diretoria de Convênios, dos saldos de convênios ainda não utilizados, com programação junto à secretaria municipal executora para utilização ou devolução dos mesmos, caso o convênio esteja em fase de encerramento, e ainda para programação de contrapartida a ser desembolsada nesse exercício. A programação de contrapartida deverá ser alinhada até esta data junto a Secretaria Municipal de Administração Economia e Finanças;

VI – até 26 de dezembro, para levantamento pela Assessoria Jurídica do Município, dos processos judiciais em trâmite, de natureza trabalhista, cível ou fiscal com prováveis e reais chances de decisão desfavorável ao

Município para fins de constituição de provisão; levantamento dos processos onde exista possíveis chances de decisão desfavorável ao Município para fins de evidenciação na conta Passivos Contingentes; levantamento junto ao Tribunal de Justiça do saldo da conta relativa a precatórios e identificação dos processos que ocasionaram bloqueios e transferências judiciais nas contas bancárias para fins de reconhecimento da despesa;

VII – até 26 de dezembro para empenho das despesas relativas a convênios firmados entre o Município e entidades beneficiadas com repasses de subvenções, contribuições e auxílios;

VIII – até 26 de dezembro, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado e apresentação das prestações de contas, salvo os adiantamentos com prazos vigentes;

IX – até 26 de dezembro, para prestação de contas de diárias e solicitação de reembolsos, sendo autorizadas, a partir desta data, apenas aquelas destinadas ao Transporte de Pacientes, transporte de alunos e servidores em obras emergenciais na zona rural/distritos, que terão processo normal e aquelas expressamente autorizadas pelo Prefeito;

X – até 19 de dezembro para abertura do inventário dos bens móveis e imóveis;

XI – até 26 de dezembro, para apropriação das despesas com pessoal referente dezembro, pelo setor de pessoal;

XII – até 26 de dezembro, para repasse das retenções sobre a folha de pagamento já apropriadas, inclusive obrigações patronais incidentes sobre o 13º salário;

XIII – até 29 de dezembro, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenhos à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes, inclusive convênios cujo financeiro não esteja garantido;

XIV – até 29 de dezembro para liquidação de aluguéis e demais despesas contratuais referentes ao mês dezembro;

XV – até 29 de dezembro, para empenho e liquidação das despesas com pessoal, de competência do exercício, pelo Setor de Contabilidade;

XVI – até 15 de janeiro o Setor de Tributos deverá providenciar o relatório que demonstre a movimentação da dívida ativa do Município, bem como, os saldos de Créditos a Receber não inscritos em Dívida Ativa;

XVII – até 15 de janeiro, para disponibilização pelo Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dos dados relativos à receita orçamentária, para fins de apuração da receita corrente líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVIII – até 25 de janeiro, para a Câmara Municipal encaminhar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, suas demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2024, para comporem a escrituração e consolidação das contas públicas do Município, conforme inc. III do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XIX – até 25 de janeiro para entrega ao Setor de Contabilidade do Inventário Geral Analítico, dos bens móveis e imóveis, pela Departamento de Patrimônio.

XX – até 30 de janeiro, para processamento dos relatórios mensais de execução orçamentária, financeira e contábil relativa ao mês de dezembro;

XXI – até 15 de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 5º Compete aos secretários municipais de Administração e Finanças, determinarem e promoverem o levantamento completo referente às dívidas fluante e fundada, bem como, os inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocados e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, atualizando-se as informações até 30 de dezembro de 2024.

Art. 6º Os empenhos do presente exercício e os saldos remanescentes de que trata o inc. III do art. 4º deste Decreto, não liquidados até 30 de dezembro do ano em curso, deverão ter seus saldos anulados, exceto:

I – quando estiverem vigentes o prazo e as condições para cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

II – quando vencidos os prazos e condições, esteja em curso a liquidação da despesa;

III – quando forem destinados a transferências à instituições públicas ou privadas;

IV - quando comprovadamente tenham os recursos vinculados garantidos, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal das fontes de recursos;

Art. 7º As Secretarias e Departamentos, bem como, as demais Entidades Municipais (unidades gestoras), ficam obrigados a prestar ao Setor de Contabilidade, notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício, com base nos atos e fatos contabilizados, oriundos de cada área / setor / entidade, de acordo com o padrão de notas explicativas definido pelo Setor de Contabilidade;

Art. 8º Compete ao Controle Interno Municipal a elaboração do Parecer Final sobre as Contas Anuais, com avaliação da execução orçamentária, em cumprimento ao disposto nos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e a instrução Normativa 10/2010 que se trata dos Pareceres da Unidade de Controle Interno.

Art. 9º É de responsabilidade do Setor de Contabilidade, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, providenciar e cumprir com os seguintes prazos:

I - Até 06 de março de 2025, concluir o processo de fechamento do Balanço Geral e consolidação das Contas Públicas Municipais;

III - Até dia 06 de março de 2025, providenciar emissão dos DCASP Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa, bem como, demais Anexos e Demonstrativos que compõem as Contas Anuais do exercício anterior;

IV - Até 08 de março de 2025, providenciar e publicar em diário oficial e Portal Transparência do Município, edital de publicação e disponibilização das Contas Anuais 2024, em obediência as determinações legais previstas no §3º do art. 31 da Constituição Federal Brasileira de 1988, no art. 209 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e dispositivo 49 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Até 08 de março de 2025, providenciar envio dos Anexos das Contas Anuais 2024 para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, deixar a disposição dos cidadãos, junto a Secretaria de Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Setor de Contabilidade, as referidas contas;

Art. 10 As determinações e normas contidas neste decreto, não restringem ou afastam as demais obrigações técnicas e legais relacionadas ao processo de Encerramento e de Prestações de Contas Anuais.

Art. 11 Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Também fica delegada competência ao Órgão mencionado no *caput* deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art.12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo publicado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal, mural da Prefeitura e Diário Oficial da AMM.

Gabinete do Prefeito, São Pedro da Cipa-MT, 18 de dezembro de 2024.

Eduardo José da Silva Abreu

Prefeito Municipal, DE 18 DE DEZEMBRO 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

**PORTARIA Nº 1300/2024**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2024, 273/2024, 274/2024** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 048/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

<b>ATA Nº:</b>	<b>272/2024</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS</b> , para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.
<b>EMPRESA:</b>	MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
<b>CNPJ:</b>	50.941.113/0001-60
<b>ATA Nº:</b>	<b>273/2024</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS</b> , para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.
<b>EMPRESA:</b>	COMERCIAL LUAR LTDA
<b>CNPJ:</b>	02.545.557/0001-33
<b>ATA Nº:</b>	<b>274/2024</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS</b> , para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.
<b>EMPRESA:</b>	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUATRO AMIGOS LTDA.
<b>CNPJ:</b>	00.528.286/0001-82
<b>FISCAL TITULAR</b>	
<b>SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
<b>CARGO:</b>	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
<b>MATRÍCULA:</b>	5750
<b>LOTAÇÃO:</b> SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	
<b>SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	LAIS JAIRI MIOTTO
<b>CARGO:</b>	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
<b>MATRÍCULA:</b>	5748
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

**Art. 3º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

**Art. 4º** O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE.

**PROCESSO Nº 031/2024.**

**DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024.**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO QUE CONTEMPLE: LIVROS DIDÁTICOS PARA ALUNOS E PROFESSORES, ACESSORIA PEDAGÓGICA, AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM COM ACESSO INDIVIDUAL, SISTEMA DE AVALIAÇÃO EXTERNA, E MONITORAMENTO DE INDICADORES EDUCACIONAIS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT.”

**CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**

**CNPJ:** 75.104.422/0008-82

**END.:** Rua Senador Accioly Filho, nº431, Cidade Industrial Curitiba-PR, CEP: 81.310-000

**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 140.174,88 (Cento e Quarenta mil cento e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos), para o cumprimento do objeto desta inexigibilidade.

**FUNDAMENTO:** Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

**RATIFICO** nos termos do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa por inexigibilidade nº 002/2024, em conformidade com o Termo de Referência.

Serra Nova Dourada/MT, 26 de dezembro de 2024.

**Elson Farias de Sousa**

Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

### LEI Nº 3.628, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 900.000.000,00(Novecentos Milhões de Reais) sendo:

R\$ 828.450.000,00 (Oitocentos e Vinte e Oito Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) para o Executivo e Legislativo;

R\$ 70.200.000,00 (Setenta Milhões e Duzentos Mil Reais) para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – PREVISÃO;

R\$ 1.350.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta Mil Reais) para AGER - Agencia Reguladora de Serviços Públicos.

Orçamento Fiscal ..... R\$ 534.357.418,71

Orçamento da Seguridade Social..... R\$ 365.642.581,29

**TOTAL R\$ 900.000.000,00**

**Art. 2º.** A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 2” da Administração Direta, observando o seguinte desdobramento sintético:

#### 1 -RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA E IN-DIRETA	%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>843.101.564,92</b>	<b>93,68</b>
Receita e Impostos, Taxas e Contrib. Melh.	267.712.999,00	29,75
Receita de Contribuição	32.705.000,00	3,63
Receita Patrimonial	9.247.000,00	1,03
Receita de Serviços	1.942.700,00	0,22
Transferências Correntes	604.389.965,92	67,15
(-) Deduções Transferências Correntes	-73.157.600,00	-8,13

Outras receitas Correntes	10.616.000,00	1,18
(-) Dedução das Receitas Correntes	-10.354.500,00	-1,15
<b>Receitas de Capital</b>	<b>17.998.435,08</b>	<b>2,00</b>
Alienação de Bens	1.200.000,00	0,13
Transferências de Capital	16.798.435,08	1,87
<b>Receitas Correntes Intra Orçamentárias</b>	<b>38.900.000,00</b>	<b>4,32</b>
Contribuições – Intra OFSS	30.900.000,00	3,43
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	8.000.000,00	0,89
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>900.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” a “Natureza da Despesa”, que integram a presente Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

#### 01 – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

Demonstrativo das Metas de Despesas por Grupos de Natureza		
Especificação	Previsão para 2025	%
Pessoal e Encargos	323.587.650,00	35,95
Juros/Encargos da Dívida	50.000,00	0,01
Outras Desp. Correntes	436.295.581,29	48,47
Investimentos	101.110.768,71	11,24
Amortização da Dívida	100.000,00	0,02
Reserva de Contingência	38.856.000,00	4,31
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>900.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

#### 02 – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

<b>01 - CAMARA MUNICIPAL</b>	<b>28.000.000,00</b>	<b>3,11</b>
01.001 - CAMARA MUNICIPAL	28.000.000,00	
<b>02 - GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>4.785.500,00</b>	<b>0,53</b>
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	4.785.500,00	
<b>03- SEC. FAZENDA - GABINETE DO SECRETARIO</b>	<b>36.297.231,29</b>	<b>4,03</b>
03.001 - SEC. FAZENDA - GABINETE DO SECRETARIO	36.297.231,29	
<b>04 - SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	<b>270.813.525,00</b>	<b>30,10</b>
04.001 - SEC. EDUCACAO - GABINETE DO SECRETARIO	30.620.000,00	
04.002 - FUNDEB 70%	126.450.000,00	
04.003 - FUNDEB 30%	23.819.000,00	
04.005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	89.924.525,00	
<b>05 - SEC OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS</b>	<b>73.442.000,00</b>	<b>8,16</b>
05.001 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - GABINETE DO SECRETARIO	73.442.000,00	
<b>06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	<b>16.007.000,00</b>	<b>1,78</b>
06.001 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETARIO	10.815.884.000,00	
06.002 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE	5.192.000,00	
<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO</b>	<b>21.156.500,00</b>	<b>2,35</b>
07.001 - SEC. SAÚDE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETARIO	21.156.500,00	
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>36.277.000,00</b>	<b>4,18</b>
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	20.896.500,00	
08.002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	5.117.000,00	
08.003 - FUNDO DE PARTILHAMENTO DE INVESTIMENTO SOCIAL	5.000,00	
08.004 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DOS IDOSOS	1.890.000,00	
08.005 - GABINETE DO SECRETARIO	9.718.000,00	
<b>09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO</b>	<b>5.841.500,00</b>	<b>0,64</b>
09.001 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -	5.841.500,00	

<b>10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>27.148.068,71</b>	<b>3,01</b>
10.001 - SEC. ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETARIO	25.065.068,71	
10.002 - UNIDADE DO GANHA TEMPO	2.083.000,00	
<b>11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>5.550.000,00</b>	<b>0,62</b>
11.001 - SEC. DE GOVERNO - GABINETE DO SECRETARIO	5.550.000,00	
<b>12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>	<b>24.138.000,00</b>	<b>2,68</b>
12.001 - SEC. TRANSPORTES - GABINETE DO SECRETARIO	24.138.000,00	
<b>13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER</b>	<b>22.088.000,00</b>	<b>2,45</b>
13.001 - SEC. ESPORTE E LAZER - GABINETE DO SECRETARIO	16.965.000,00	
13.002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	5.123.000,00	
<b>14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE</b>	<b>10.566.000,00</b>	<b>1,17</b>
14.001 - SEC. DE CIDADE - GABINETE DO SECRETARIO	10.566.000,00	
<b>15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	<b>188.254.675,00</b>	<b>20,91</b>
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	188.254.675,00	
<b>16 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SORRISO</b>	<b>70.200.000,00</b>	<b>7,80</b>
16.001 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SORRISO	70.200.000,00	
<b>17 - PROCURADORIA JURIDICA</b>	<b>2.158.000,00</b>	<b>0,24</b>
17.001 - GABINETE DO PROCURADOR	2.158.000,00	
<b>18 - CONTROLADORIA GERAL</b>	<b>1.927.000,00</b>	<b>0,21</b>
18.001 - CONTROLADORIA GERAL	1.927.000,00	
<b>20 - SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL</b>	<b>26.421.500,00</b>	<b>2,93</b>
20.001 - SEC. SEGURANCA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL -	26.421.500,00	
<b>21 - AGENCIA REGULADORA DE SERV PUBL. DELEGADOS-AGER</b>	<b>1.350.000,00</b>	<b>0,15</b>
21.001 - AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS	1.350.000,00	
<b>22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE</b>	<b>14.531.000,00</b>	<b>1,61</b>
22.001 - Gabinete do Secretario SEMCULTJ	11.786.000,00	
22.002 - Fundo Municipal da Cultura	2.745.000,00	
<b>23 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEG. ALIMENTAR</b>	<b>11.627.000,00</b>	<b>1,30</b>
23.001 - Gabinete do Secretario SEMASA	11.627.000,00	
<b>99 - RESERVA DE CONTIGENCIA</b>	<b>171.000,00</b>	<b>0,01</b>
99.099 - RESERVA DE CONTINGENCIA	171.000,00	
<b>TOTAL GERAL ÓRGAO</b>	<b>900.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

#### 03 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$	%
01 Legislativa	28.000.000,00	3,11
02 Judiciária	2.158.000,00	0,24
04 Administração	113.291.893,71	12,59
06 Segurança Pública	26.847.000,00	2,98
08 Assistência Social	37.626.500,00	4,18
09 Previdência Municipal	31.600.000,00	3,51
10 Saúde	209.411.175,00	23,27
12 Educação	270.713.525,00	30,08
13 Cultura	11.251.000,00	1,25
14 Direitos de Cidadania	1.148.500,00	0,13
15 Urbanismo	39.008.500,00	4,33
16 Habitação	2.000.000,00	0,22
18 Gestão Ambiental	7.323.000,00	0,81
20 Agricultura	6.120.000,00	0,68
22 Energia	1.050.000,00	0,12
23 Comercio e Serviços	9.300.000,00	1,03
26 Transporte	24.138.000,00	2,68
27 Desporto e Lazer	22.088.000,00	2,45
28 Encargos Especiais	18.153.906,29	2,02
77 Reserva Legal do RPPS	38.621.000,00	4,29
99 Reserva de Contingencia	150.000,00	0,02

<b>TOTAL</b>	<b>900.000.000,00</b>	<b>100%</b>
--------------	-----------------------	-------------

**04 – DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO**

<b>2 – POR PROGRAMAS:</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
0001 - Gestão das Ações do Legislativo	28.000.000,00	3,11
0002 - Gestão Administrativa, Orçamentaria e Financeira	203.800.325,00	22,64
0003 - Gestão do Patrimônio, Almoxarifado e Arquivo Publ.	174.000,00	0,02
0004 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública	7.419.068,71	0,82
0005 - Modernização Tributária	421.000,00	0,05
0006 - Operações Especiais	9.753.906,29	1,08
0007 - Previdência Social Atuarial	70.200.000,00	7,80
0008 - PROCON - Direito de Todos	1.148.500,00	0,13
0009 - Administração Manut. e desenv. da AGER	1.350.000,00	0,15
0010 - Gestão do SUS	22.321.000,00	2,48
0011 - Atenção Básica em Saúde	80.682.000,00	8,96
0012 - Média e Alta Complexidade em Saúde	79.549.175,00	8,84
0013 - Assistência Farmacêutica	11.564.000,00	1,28
0014 - Vigilância em Saúde	7.681.000,00	0,85
0016 - Educando para Transformação e Cidadania	201.776.025,00	22,42
0017 - Gestão da Alimentação Escolar	12.860.000,00	1,43
0018 - Gestão do Transporte Escolar	20.200.000,00	2,24
0019 - Educação Direito de Todos	3.380.000,00	0,38
0020 - Valorização e Promoção da Cultura	10.296.000,00	1,14
0021 - Atleta Sorrisense do Amanhã	7.456.000,00	0,83
0022 - Proteção Social Básica	7.215.000,00	0,80
0023 - Proteção Social Especial	8.390.000,00	0,93
0024 - Benefícios Eventuais da Assistência Social	3.800.000,00	0,42
0025 - Crianças do Futuro	6.321.000,00	0,70
0026 - Gestão Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único	87.000,00	0,01
0027 - Programa de Geração de Trabalho e Renda	1.205.500,00	0,13
0028 - Fundo Municipal Partilhado de Investimento Sociais	5.000,00	0,00
0029 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	35.311.000,00	3,92
0030 - Infraestrutura de Transporte	12.185.000,00	1,35
0031 - Planejamento Urbanístico e Mobilidade Urbana	8.776.000,00	0,98
0032 - Corpo de Bombeiros Operacionalizado	525.500,00	0,06
0033 - Fomento à Agricultura Familiar	3.372.000,00	0,37
0034 - Meio Ambiente Sustentável	7.141.000,00	0,79
0035 - Desenvolvimento do Turismo	3.280.000,00	0,36
0036 - Viver com Segurança	2.989.000,00	0,33
0037 - Sorriso - Trânsito com Segurança	4.750.000,00	0,53
0038 - Emendas Impositivas	14.444.000,00	1,60
9999 - Reserva de Contingência	171.000,00	0,02
<b>TOTAL:</b>	<b>900.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de dezembro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**OBS:** A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Ari Genézio Lafin, informa que os anexos da Lei nº 3.628, de 26 de dezembro de 2024, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2025, publicada acima nesta edição, encontra-se disponível no site oficial do município, no seguinte endereço eletrônico: <https://sorriso.cespro.com.br>

**PORTARIA Nº 2.825, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Designa Fiscal**, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Nadia Roberta Mastella Cintra (titular) - Secretária Municipal de Governo e Gabinete do Prefeito, em substituição ao fiscal Antonio Mazzei, nomeado por meio da Portaria nº 174, de 19 de janeiro de 2023, fiscal das Atas de Registro de Preços nº 007/2023, nº 008/2023 e nº 009/2023, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 082/2022, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual aquisição de lanches (coffee break) para atender as demandas de cursos/formações e demais eventos realizados pelas secretarias municipais do município de Sorriso – MT."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de dezembro de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS  
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 198/2022 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. DATA: 20/12/2024. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (DIAS) SENDO ATÉ 09.11.2025. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (DIAS) SENDO ATÉ 03.03.2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL. SORRISO - MT, 20 DE DEZEMBRO 2024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS  
PUBLICAÇÃO RESCISÃO CONTRATO**

PUBLICAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 093/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: GOWT LTDA. DATA: 22/10/2024 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRAVESSIA COMUNIDADE MOROCÓ. ANULA-SE O SALDO DE R\$ 6.228.525,58.** SORRISO - MT, 19 DE DEZEMBRO 2024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ**

**GESTÃO DE CONTRATO  
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
024/2022**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO 024/2022**, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº **034/2021**, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) EM CONTAINERS, NO TRAJETO ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT, ATÉ A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SINOP - MT, (APROXIMADAMENTE 270 QUILOMETROS) SENDO 135 quilômetros DE IDA E 135 quilômetros DE VOLTA, E A EMPRESA 09.610.754/0001-38.

**PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

O município de **TABAPORÃ - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 3417708-6 SSP/MT 1° VIA e CPF n° 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/n°, Centro no município de Tabaporã - MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE, M R G C ABRAHAO - LTDA**, instituída sob CNPJ n°. 09.610.754/0001-38, sediada na Rua Projetada B, s/n°, Bairro Setor Industrial Camping Clube CEP: 78.551-900, no Município de Sinop - MT, representada pelo seu procurador o Senhor **João Luiz Crosata Abrahão**, portador da cédula de identidade n°. MG9133036 SSP/MG e CPF Sob n°. 038.071.976-21 residente e domiciliado na Rua Jabuticabeiras, n°. 1086 - Bairro Jardim Celeste, CEP: 78.556-696, no Município de Sinop - MT de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

#### DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade de aditivo de prazo **(31/12/2024 à 02/03/2025)** conforme este termo aditivo e os termos do Art. 65 inciso II da Lei 8666/93.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei n° 8.666/93 bem como o que dispõe a Cláusula quinta do Contrato 024/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) EM CONTAINERS, NO TRAJETO ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT, ATÉ A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SINOP - MT, (APROXIMADAMENTE 270 QUILOMETROS); SENDO 135 quilômetros DE IDA E 135 quilômetros DE VOLTA**, conforme o Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital., bem como na Cláusula primeira do Contrato n°024/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA QUARTADISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do *Pregão Presencial n° 034/2021* e a proposta da CONTRATADA.

A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

Tabaporã - MT, 23 de Dezembro de 2024.

#### RESOLUÇÃO 018 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde CMS em sua Reunião Extraordinária realizada nos 26 de Dezembro de 2024 por meio digital e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto Municipal n° 5.429/2024 de 02 de Dezembro de 2024; e pela Lei Municipal 1.140 de 02 de outubro de 2018, e

Considerando o Art. 4º em conformidade com Art. 10º da Lei Municipal 1.140/2018, que dispõe sobre as competências do CMS;

Considerando a análise realizada pela diretoria deste Conselho Municipal de Saúde e apresentado para a apreciação dos membros referente ao Relatório Anual de Gestão 2023 apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde fora do prazo;

Considerando que além da elaboração do RAG 2023, instrumento de planejamento do SUS, previsto em diversos dispositivos legais do SUS como LC 141/2012 e no Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação n°1, de 28 de setembro de 2017. O gestor da saúde não apresentou os resultados atrelados à Programação Anual de Saúde, devendo conter as diretrizes, objetivos e indicadores do PMS; as metas previstas e executadas da PAS; a análise da execução orçamentária; e recomendações necessárias, inclusive redirecionamentos necessários à revisão do PMS à Plenária do Conselho Municipal de Saúde no prazo ;

Considerando o Relatório Detalhado Relatório Anual de Gestão 2023 com as **RESSALVAS** de acordo com e apreciação detalhada através do relatório da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde do dia 20/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2023- RAG COM AS SEGUINTESSALVAS NOS ITENS;

1.7. Conselho de Saúde;

1.8. Casa Legislativa;

3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade;

3.1 Populações estimadas por sexo e faixa etária;

3.3. Principais causas de internação

3.4. Mortalidade por grupos de causas

4. Dados da Produção de Serviços no SUS

4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos

4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização

4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos 4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

11. Análises e Considerações Gerais

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tiago dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMS n° 018 de 26 de Dezembro de 2024, nos termos da Lei municipal 1.140 de 02 de Outubro de 2018.

Sirineu Moleta  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**DECRETO N.º 790, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Memorando n.º 42.516/2024/1Doc;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 36, c/c o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica cancelado o seguinte empenho da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

EMPENHO	CRETOR	SALDO
23599/2022	M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	R\$ 3.489,85

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 26 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**MARCOS SCOLARI**

Prefeito Municipal Interino

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO AVISO PP 044/2024**

AVISO PUBLICAÇÃO PP 044/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE ADERIU À DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2024 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E AFINS DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONSTANTES NESTE PROCESSO, CUJA DETENTORA É A EMPRESA FOUR PLAY SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°

38.288.840/0001-74 e inscrição estadual n.º 13.830.995-1, com sede na RUA NAPOLEÃO BONAPARTE n° 444, Bairro CENTRO em PEIXOTO DE AZEVEDO – MATO GROSSO, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Senhor(a) Fernando Moreno Silva, COM O VALOR DE R\$ 171.477,00.

TERRA NOVA DO NORTE-MT – MT, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 39/2024**

CONCURSO PÚBLICO 001/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, HOMOLOGADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 39/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de abertura de concurso público n° 001/2023** e devidamente autorizado pelo **Decreto n° 16 de 23 de Fevereiro de 2024**, que homologou o referido concurso, resolve:

**CONVOCAR** pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital Complementar n° 009 ao Edital de abertura de concurso público n° 001/2023, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
3º	SILVANO HENRIQUE EISING SOUZA	SEC. DE EDUCAÇÃO
4º	JOÃO CLEMENTE SPINELLI NETO	SEC. DE EDUCAÇÃO
5º	ANDREY CARVALHO MACIEL	SEC. DE EDUCAÇÃO
<b>AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO</b>		
10º	TAMIRES MARTINS BORGES	SEC. DE EDUCAÇÃO
11º	ELIANA TEREZINHA HERNANDES	SEC. DE EDUCAÇÃO
12º	JOELMA GOMES DE CARVALHO	SEC. DE EDUCAÇÃO
13º	ROSIMEIRI DOS SANTOS DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO
14º	SHAIANE SCHLOSSER	SEC. DE EDUCAÇÃO
15º	CLARICE GELINSKI DOS SANTOS DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO
<b>MOTORISTA</b>		
8º	ALTAIR BELLE PASA	SEC. DE EDUCAÇÃO
9º	OTACILIO PINHEIRO DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO
10º	ANTONIO RAMOS RIBEIRO SARAT	SEC. DE EDUCAÇÃO
11º	PAULO CEZAR ANDRES	SEC. DE EDUCAÇÃO
<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>		
2º	CLEYDIONARA FIDELEX QUERINO	SEC. DE EDUCAÇÃO

O candidato convocado através do Edital terá o prazo de 30 (dez) dias a contar desta data, 26 de dezembro de 2024, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

#### **EXAMES PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO, A SEREM ANALISADOS POR PERITO MÉDICO:**

**1-Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Vigia, Contador, Procurador Jurídico, Gestor de Agronegócios, Fonoaudiólogo (a), Psicólogo, Atendente de Farmácia, Biólogo** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação de Oftalmologista com RQE, Avaliação do Psiquiatra com RQE.

**2- Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação da Psiquiatra com RQE, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Raio X de Coluna Lombo-Sacra com Laudo, Audiometria, Hemograma e Glicemia.

**3- Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Sala, Educador Físico, Fiscal de Obras e Auxiliar de Serviços Gerais** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e de Ambos os Joelhos com Laudo.

**4- Professor Pedagogo e Monitor de Creche** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e Video Laringoscopia.

**5- Técnico de Enfermagem, Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Odontológico** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com rqe, Exames de Laboratório (Antihbs, hbsag, antihcv).

**6- Assistente Social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Bioquímico e Auxiliar de Laboratório** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE.

**7- Técnico de Radiologia** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Tireoide, Ultrassom Pélvico se Mulher.

**8- Eletricista de Veículos e Máquinas:** Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Teste de ISHIHARA, Avaliação da psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra, Eletrocardiograma.

**9- Mecânico e Mecânico de Máquinas Pesadas e Pedreiro** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, eletrocardiograma e exame de laboratorio (hemograma completo).

**10- Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Auxiliar de Limpeza e Manutenção, Nutricionista e Cozinheira** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, exames laboratoriais (hemograma, coprocultura e proto parasitológico).

**11- Engenheiro Civil, Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos, Agente Sanitário** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE, avaliação da psiquiatria com rqe, audiometria, eletrocardiograma.

**12- Engenheiro Agrônomo e Técnico Agrícola** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, exames laboratoriais (hemograma, colinesterase).

**13- Médico Veterinário** = Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, exames laboratoriais (hemograma, toxoplasmose igg, toxoplasmose igm, brucelose igg, brucelose igm).

**14- Adjunto de Operações:** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com rqe, eletrocardiograma, exames laboratoriais (hemograma e glicemia).

**15- Chapeador:** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, espirometria, exames laboratoriais (hemograma, manganês sérico e chumbo urinário).

Os exames laboratoriais previstos deverão ser realizados às expensas do candidato, em laboratórios de livre escolha do candidato, e somente terá validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional.

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 26 de dezembro de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 073/2024**

DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 1779/2023”.

O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

ARTIGO PRIMEIRO: - Fica aberto o crédito adicional suplementar, nos termos da legislação vigente no orçamento geral do Município para o exercício do ano de dois mil e vinte e quatro, em cumprimento ao Artigo 43 da Lei Nº 4.320/64, o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para dar cobertura a seguinte classificação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL

SUPLEMENTAÇÃO:

01.001.01.031.0001.2001.339030 R\$ 10.000,00

01.001.01.031.0001.2001.319113 R\$ 1.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R\$ 11.000,00

ARTIGO SEGUNDO: Para atender a suplementação citada no artigo anterior, será utilizado recursos através da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL

REDUÇÃO:

01.001.01.031.0001.1044.449051 R\$ 11.000,00

TOTAL REDUÇÃO R\$ 11.000,00

ARTIGO TERCEIRO: Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

#### DECRETO N° 76/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

##### DECRETO N° 76/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe Sobre O Transporte Escolar Na Área Urbana Do Município De Torixoréu e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Torixoréu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentar o transporte escolar no âmbito da área urbana, visando à segurança e bem-estar das crianças,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O transporte escolar oferecido pelo Município de Torixoréu na área urbana será destinado exclusivamente a crianças a partir de **03 (três) anos completos**.

**Art. 2º** Fica vedado o transporte de crianças com idade inferior a 03 (três) anos, sem exceções.

**Art. 3º** Este decreto tem como objetivo assegurar a organização, segurança e eficiência no serviço de transporte escolar, alinhando-se às normas de segurança e à capacidade operacional dos veículos disponíveis.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, aos 26 dias do mês de dezembro de 2024.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N° 279/2024

##### Portaria nº 279/2024

“Dispõe sobre a readaptação de servidor público municipal e o afastamento de direito à progressão de carreira conforme o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Torixoréu, estabelecido pela Lei Complementar nº 45/2022.”

O Prefeito Municipal de Torixoréu, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar nº 45/2022, que rege o Plano de Cargos e Carreiras do município, bem como as normas administrativas pertinentes à readaptação de servidores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a readaptação do servidor **ORION LIOLINO NEVES**, portador do CPF N° **401.XXX.XXX-49** e matrícula N° 420, ocupante do cargo de **PROFESSOR 30 HORAS** em virtude de condições que o impe-

dem temporária ou permanentemente de exercer as atribuições originais do cargo para o qual foi concursado.

**Art. 2º** A partir da publicação desta portaria, o servidor **ORION LIOLINO NEVES** será designado para desempenhar funções compatíveis com as limitações impostas pela condição que resultou na readaptação, conforme avaliação administrativa, sendo alocado em atividades administrativas que respeitem suas novas capacidades laborativas.

**Art. 3º** Fica suspenso o direito à progressão de carreira para o servidor **ORION LIOLINO NEVES**, uma vez que, nos termos da Lei Complementar nº 45/2022, a progressão depende do exercício das atribuições específicas do cargo de origem, as quais o servidor está temporariamente afastado por motivo de readaptação.

**Art. 4º** Esta readaptação será revista periodicamente pela Junta Médica Oficial do Município, a fim de avaliar a possibilidade de retorno às atividades originais do cargo ou manutenção da readaptação em caráter definitivo ou temporário, conforme o caso.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, aos 26 dias do mês de dezembro de 2024.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N° 284/2024 DE DEZEMBRO DE 2024

##### PORTARIA N° 284/2024 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE CONTINUIDADE DOS PROFESSORES DO 2º ANO DA ENSINO FUNDAMENTAL QUE DEMONSTRARAM BOM DESEMPENHO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de valorizar o bom desempenho dos profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** o compromisso com a qualidade da educação infantil e a continuidade do processo pedagógico;

**CONSIDERANDO** a avaliação positiva do desempenho dos professores que atuaram no 2º ano da educação infantil no ano letivo de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que os professores que atuaram no 2º ano da ensino fundamental e tiveram desempenho satisfatório, conforme avaliação pedagógica realizada pela Secretaria Municipal de Educação, terão **prioridade na escolha** de turmas para o próximo ano letivo, caso manifestem interesse em continuar exercendo suas funções no 2º ano da ensino fundamental.

**Art. 2º** O critério para definição do bom desempenho será baseado na avaliação dos seguintes aspectos:

a) Assiduidade e pontualidade; b) Comprometimento com o desenvolvimento pedagógico dos alunos; c) Resultados alcançados nos projetos educacionais e no desempenho das crianças; d) Relacionamento com a equipe pedagógica e com as famílias dos alunos.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação fica responsável por:

I. Realizar a avaliação do desempenho dos professores ao final do ano letivo; II. Oferecer a oportunidade aos professores que atingiram os critérios descritos no Art. 2º de manifestarem formalmente sua intenção de continuar trabalhando no 2º ano da ensino fundamental; III. Organizar as turmas

para o próximo ano letivo, priorizando os professores com avaliação positiva.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,  
publique-se, e  
cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, aos 26 dias do mês de dezembro de 2024.

**Pedro Hugo Brito Silva**

**Secretário Municipal de Educação**

**Thiago Timo Oliveira**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 283/2024

##### PORTARIA Nº 283/2024

**“Dispõe Sobre A Atribuição De Pontos Para Professores Efetivos E Contratados Que Participem De Conselhos Da Educação Para A Escolha De Turmas ou Locais De Trabalho.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT.,** no uso de suas atribuições legais e considerando:

A importância da participação ativa de professores nos conselhos da educação para a melhoria da qualidade do ensino;

A necessidade de valorizar o engajamento e a dedicação dos profissionais da educação em instâncias colegiadas,

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a atribuição de pontos adicionais no processo de escolha de turmas ou locais de trabalho para professores efetivos e contratados que participem de conselhos da educação.

**Art. 2º** A pontuação será atribuída conforme os seguintes critérios: I – Participação como membro titular em conselhos de educação municipais, estaduais ou federais: 1,0 ponto por ano de participação; II – Participação como suplente em conselhos de educação municipais, estaduais ou federais: 0,5 pontos por ano de participação; III – Presença comprovada em, no mínimo, 75% das reuniões realizadas pelo conselho ao longo do ano.

**Art. 3º** Para fins de comprovação da participação nos conselhos, o(a) professor(a) deverá apresentar: I – Declaração emitida pelo conselho, indicando o período de atuação e a função desempenhada (titular ou suplente); II – Relatório de frequência às reuniões, emitido pelo respectivo conselho.

**Art. 4º** A pontuação adicional será somada à classificação geral utilizada para a escolha de turmas ou locais de trabalho, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Esta portaria aplica-se a todos os professores efetivos e contratados vinculados à rede municipal de ensino.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, aos 26 dias do mês de dezembro de 2024.

**Pedro Hugo Brito Silva**

**Secretário Municipal de Educação**

**Thiago Timo Oliveira**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 282/2024

##### PORTARIA Nº 282/2024

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS ESCOLARES DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TORIXORÉU, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS Nº 9.394/96 E Nº 8.069/90, GARANTINDO A FREQUÊNCIA MÍNIMA OBRIGATÓRIA E SUA INCLUSÃO NO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT,** no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente no que se refere ao cumprimento da frequência mínima obrigatória;

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que assegura o direito à educação como prioridade absoluta para crianças e adolescentes;

A necessidade de alinhar o Plano de Compensação de Ausências ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar, como instrumento norteador das práticas educacionais, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, na rede municipal de ensino, o Plano de Compensação de Ausências Escolares, destinado aos estudantes que apresentem faltas justificadas, com o objetivo de assegurar o cumprimento da frequência mínima obrigatória e a continuidade do processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o Plano de Compensação de Ausências deverá estar previsto no Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar, como estratégia de garantia da frequência mínima e recuperação de atividades escolares, respeitando as especificidades de cada comunidade educativa.

**Art. 3º** O Plano de Compensação de Ausências será aplicado exclusivamente nos casos em que as ausências dos estudantes forem justificadas por:

I – Problemas de saúde comprovados por atestado médico; II – Situações familiares emergenciais, mediante justificativa por escrito dos responsáveis; III – Motivos legais, como participação em eventos escolares ou comunitários autorizados pela escola; IV – Outros casos excepcionais analisados e aprovados pela direção escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** A compensação de ausências será realizada por meio de atividades pedagógicas complementares, que poderão incluir:

I – Aulas de reforço ou reposição em contraturno escolar; II – Participação em projetos educacionais ou atividades extracurriculares previamente planejadas e alinhadas ao currículo escolar; III – Tarefas e avaliações específicas supervisionadas por professores, a serem realizadas em domicílio ou na escola, conforme orientação pedagógica; IV – Recursos educacionais não presenciais, como plataformas digitais ou materiais impressos, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** As escolas, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, deverão: I – Garantir a inclusão e detalhamento do Plano de Compensação de Ausências no PPP, contemplando seus objetivos, metodologias e procedimentos; II – Notificar os estudantes e seus responsáveis sobre a necessidade de compensação, indicando as atividades ou cronograma correspondente; III – Garantir que as atividades oferecidas sejam equivalentes em conteúdo e carga horária ao período de ausência do estudante; IV – Registrar a participação dos estudantes nas atividades de compensação e incluí-las no controle de frequência escolar.

**Art. 6º** Os pais ou responsáveis deverão colaborar com o cumprimento das atividades previstas no plano, assegurando a participação efetiva dos estudantes e comunicando eventuais dificuldades à direção escolar.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,  
registre-se e  
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, aos 26 dias do mês de dezembro de 2024.

**Pedro Hugo Brito Silva**

**Secretário Municipal de Educação**

**Thiago Timo Oliveira**

**Prefeito Municipal**

#### DECRETO Nº 74/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

##### DECRETO Nº 74/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de ata e a coleta de evidências em todas as reuniões coletivas realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Torixoréu-MT, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de mais legislações aplicáveis, resolve:

##### DECRETAR:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade do registro formal de ata em todas as reuniões coletivas realizadas no âmbito das Unidades de Ensino da rede municipal de Torixoréu-MT, incluindo conselhos, comitês, comissões, grupos de trabalho e qualquer outra forma de reunião institucional.

**Art. 2º** A ata deverá ser elaborada conforme os padrões exigidos, contendo, no mínimo, as seguintes informações: I - Data, horário e local da reunião; II - Lista completa de participantes, com nome, cargo e assinatura; III - Pauta e assuntos tratados durante a reunião; IV - Deliberações, decisões e encaminhamentos realizados; V - Data da próxima reunião, se aplicável.

**Art. 3º** Além do registro de ata, será obrigatória a coleta de evidências comprobatórias da realização da reunião, incluindo: I - Lista de presença, devidamente assinada por todos os participantes; II - Fotografias ou outras evidências visuais que comprovem a realização da reunião, respeitando as normas de privacidade e consentimento; III - Documentos de suporte e materiais apresentados durante a reunião, como slides, relatórios, planilhas e outros registros relevantes; IV - Qualquer outra documentação que possa auxiliar na comprovação e arquivamento do ocorrido.

**Art. 4º** As atas e evidências coletadas deverão ser arquivadas junto à secretaria ou departamento responsável pela gestão documental da Unidade pertencente, sendo mantidas em formato físico e/ou digital, conforme as normas de armazenamento e segurança de dados.

**Art. 5º** A responsabilidade pelo cumprimento deste Decreto será dos coordenadores e/ou responsáveis pela convocação e condução das reuniões, os quais deverão garantir a efetiva elaboração e arquivamento dos registros e evidências.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições deste Decreto poderá resultar em sanções administrativas, conforme a legislação e regulamentos internos aplicáveis.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Torixoréu-MT, Estado de Mato Grosso, em 26 de dezembro de 2024.

Thiago Timo Oliveira

**Prefeito Municipal**

#### DECRETO Nº 75, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

##### DECRETO Nº 75, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA EVITAR A INTERMITÊNCIA DE MATRÍCULAS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, e considerando:

A importância da continuidade no processo educacional para o desenvolvimento integral das crianças e estudantes;

A necessidade de garantir a eficiência no uso das vagas disponíveis nas unidades de ensino municipais;

O compromisso de oferecer um ensino de qualidade com planejamento pedagógico adequado;

##### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios para evitar a intermitência de matrículas nas unidades de ensino do município de Torixoréu: I - Creche Mãe Ditinha; II - Escola Municipal São José; III - Escola Municipal Raquel Arbués.

**Art. 2º** A matrícula e rematrícula nas unidades de ensino acima citadas estarão condicionadas às seguintes regras: I - É vedada a retirada e posterior solicitação de vaga para a mesma criança ou estudante mais de uma vez dentro do mesmo ano letivo, salvo por motivo justificado e devidamente documentado. II - Justificativas consideradas válidas incluem: a) Mudança temporária de residência para outro município, comprovada por declaração de transferência ou outro documento oficial; b) Situações de força maior ou emergência familiar, devidamente comprovadas mediante documentos que serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação; c) Orientação de profissional da área de saúde ou assistência social que justifique a interrupção temporária da frequência escolar.

**Art. 3º** Os responsáveis legais deverão apresentar, no ato da rematrícula ou reingresso, os seguintes documentos: I - Comprovante de residência atualizado; II - Declaração explicativa sobre os motivos da interrupção da matrícula, acompanhada de documentação comprobatória, se aplicável; III - Declaração assinada comprometendo-se com a continuidade da criança ou estudante na unidade de ensino pelo restante do ano letivo.

**Art. 4º** Os casos de descumprimento das regras deste decreto poderão implicar: I - Perda da vaga em caráter prioritário para o ano letivo subsequente; II - Inclusão em lista de espera, caso a unidade já tenha preenchido as vagas disponíveis.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável por analisar as justificativas e administrar os casos excepcionais, garantindo a aplicação das normas de forma justa e transparente.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, aos 26 dias do mês de dezembro de 2024.

Thiago Timo Oliveira

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 281/2024

##### PORTARIA Nº 281/2024

**“Dispõe Sobre A Prioridade Na Utilização Dos Recursos Federais E Estaduais Pelos Estabelecimentos De Ensino E Orientações Para Posterior Solicitação De Orçamento Municipal.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de otimizar a gestão de recursos públicos e garantir a correta aplicação das verbas destinadas às unidades escolares, resolve:

**Art. 1º** Todas as unidades escolares vinculadas à rede municipal de ensino deverão, prioritariamente, observar e utilizar os recursos oriundos de fontes federais e estaduais para o custeio e investimento em suas atividades e projetos.

**Art. 2º** Após a efetiva execução e comprovação da utilização dos recursos referidos no artigo 1º, as unidades escolares poderão encaminhar solicitação ao município para complementar suas necessidades orçamentárias, observando as normas e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** O pedido de complementação orçamentária deverá ser acompanhado de: I – Relatório detalhado da aplicação dos recursos federais e estaduais, incluindo notas fiscais e comprovantes de pagamento; II – Justificativa técnica ou pedagógica da necessidade dos recursos adicionais; III – Plano de aplicação dos recursos solicitados ao município.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua área competente, será responsável pela análise das solicitações, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos municipais complementares.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

registre-se e

cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, aos 26 dias do mês de dezembro de 2024.

**Thiago Timo Oliveira**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

##### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 PROCESSO Nº 017/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através do senhor Prefeito em Exercício, nos termos da legislação vigente, visto a proposta classificada pela Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 002/2024 de 03 de janeiro de 2024, tendo em vista o **Objeto: Registro de Preços, Visando Futura e Eventual Aquisições de Materiais de Higiene e Limpeza, e Utensílios, para atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal, do Município de União do Sul – MT, e em conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico**, e em cumprimento dos termos da Lei Federal nº 14.133, e para que produza efeitos legais, **RESOLVE: ADJUDICAR** às empresas: **FABIANA RODRIGUES PEREIRA** (26427828000114) com os lotes: 64, 70, 71, 74, 114 e 115 no valor total de R\$ 2.766,38 (dois mil e setecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos). **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA** (51995377000240) com os lotes: 11, 55, 56, 67, 68, 69, 73, 77, 139, 143, 144, 162, 166, 179 e 183 no valor total de R\$ 16.629,01 (dezesesseis mil e seiscentos e vinte e nove reais e um centavo). **FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA** (51647234000166) com os lotes: 123, 124, 125, 128, 129 e 180 no valor total de R\$ 6.800,25 (seis mil e oitocentos reais e vinte e cinco centavos). **GM EMBALAGENS LTDA** (52505574000115) com os lotes: 4, 50, 78, 85, 93, 109, 113, 155, 161 e 163 no valor total de R\$ 23.174,79 (vinte e três mil e cento e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos). **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** (20847096000135) com os lotes: 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 38, 41, 61, 92, 101, 106, 108, 140 e 181 no valor total de R\$ 10.668,08 (dez mil e seiscentos e sessenta e

oito reais e oito centavos). **SHIGEMOTO & CIA LTDA** (28787127000111) com os lotes: 65 e 142 no valor total de R\$ 434,50 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI** (20357366000120) com os lotes: 1, 2, 3, 14, 17, 18, 19, 27, 30, 31, 34, 35, 36, 39, 40, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 72, 79, 84, 89, 90, 91, 94, 105, 111, 118, 119, 120, 121, 122, 126, 141, 145, 146, 148, 149, 150, 153, 154, 157, 160, 165, 167, 168, 172, 173, 176, 177 e 182 no valor total de R\$ 68.755,71 (sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos). **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** (55085960000193) com os lotes: 5, 13, 33, 43, 87, 100, 103, 107, 112, 116, 117, 127 e 170 no valor total de R\$ 11.232,90 (onze mil e duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos). **PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA** (36838236000149) com o lote: 169 no valor total de R\$ 6.818,19 (seis mil e oitocentos e dezoito reais e dezenove centavos). **THP MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA** (15337202000109) com os lotes: 6, 20, 42, 52, 66, 152, 156, 158, 159 e 185 no valor total de R\$ 22.190,66 (vinte e dois mil e cento e noventa reais e sessenta e seis centavos). **MMP NANTES** (21690355000120) com os lotes: 82, 83, 147, 151, 187 e 188 no valor total de R\$ 10.022,50 (dez mil e vinte e dois reais e cinquenta centavos). **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** (10199538000120) com os lotes: 80, 81, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137 e 138 no valor total de R\$ 67.296,73 (sessenta e sete mil e duzentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos). **SAVIO DUARTE DORILEO** (37647921000150) com os lotes: 25, 54 e 98 no valor total de R\$ 9.614,04 (nove mil e seiscentos e quatorze reais e quatro centavos). **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (48447370000106) com os lotes: 7, 8, 9, 10, 12, 28, 29, 32, 37, 44, 51, 75, 76, 86, 88, 95, 96, 97, 99, 102, 104, 110, 133, 164, 171, 175, 178, 184 e 186 no valor total de R\$ 59.346,24 (cinquenta e nove mil e trezentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

União do Sul – MT, 26 de dezembro 2024.

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**

**Prefeito Municipal**

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 PROCESSO Nº 017/2024

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, E EM CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO DETALHADA NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO, Empresas vencedoras valor total: R\$ 315.749,98 (trezentos e quinze mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos). **FABIANA RODRIGUES PEREIRA** (26427828000114) com os lotes: 64, 70, 71, 74, 114 e 115 no valor total de R\$ 2.766,38 (dois mil e setecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos). **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA** (51995377000240) com os lotes: 11, 55, 56, 67, 68, 69, 73, 77, 139, 143, 144, 162, 166, 179 e 183 no valor total de R\$ 16.629,01 (dezesesseis mil e seiscentos e vinte e nove reais e um centavo). **FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA** (51647234000166) com os lotes: 123, 124, 125, 128, 129 e 180 no valor total de R\$ 6.800,25 (seis mil e oitocentos reais e vinte e cinco centavos). **GM EMBALAGENS LTDA** (52505574000115) com os lotes: 4, 50, 78, 85, 93, 109, 113, 155, 161 e 163 no valor total de R\$ 23.174,79 (vinte e três mil e cento e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos). **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** (20847096000135) com os lotes: 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 38, 41, 61, 92, 101, 106, 108, 140 e 181 no valor total de R\$ 10.668,08 (dez mil e seiscentos e sessenta e oito reais e oito centavos). **SHIGEMOTO & CIA LTDA** (28787127000111) com os lotes: 65 e 142 no valor total de R\$ 434,50 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI** (20357366000120) com os lotes: 1, 2, 3, 14, 17,

18, 19, 27, 30, 31, 34, 35, 36, 39, 40, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 72, 79, 84, 89, 90, 91, 94, 105, 111, 118, 119, 120, 121, 122, 126, 141, 145, 146, 148, 149, 150, 153, 154, 157, 160, 165, 167, 168, 172, 173, 176, 177 e 182 no valor total de R\$ 68.755,71 (sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos). **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** (55085960000193) com os lotes: 5, 13, 33, 43, 87, 100, 103, 107, 112, 116, 117, 127 e 170 no valor total de R\$ 11.232,90 (onze mil e duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos). **PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA** (36838236000149) com o lote: 169 no valor total de R\$ 6.818,19 (seis mil e oitocentos e dezoito reais e dezenove centavos). **THP MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA** (15337202000109) com os lotes: 6, 20, 42, 52, 66, 152, 156, 158, 159 e 185 no valor total de R\$ 22.190,66 (vinte e dois mil e cento e noventa reais e sessenta e seis centavos). **MMP NANTES** (21690355000120) com os lotes: 82, 83, 147, 151, 187 e 188 no valor total de R\$ 10.022,50 (dez mil e vinte e dois reais e cinquenta centavos). **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** (10199538000120) com os lotes: 80, 81, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137 e 138 no valor total de R\$ 67.296,73 (sessenta e sete mil e duzentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos). **SAVIO DUARTE DORILEO** (37647921000150) com os lotes: 25, 54 e 98 no valor total de R\$ 9.614,04 (nove mil e seiscentos e quatorze reais e quatro centavos). **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (48447370000106) com os lotes: 7, 8, 9, 10, 12, 28, 29, 32, 37, 44, 51, 75, 76, 86, 88, 95, 96, 97, 99, 102, 104, 110, 133, 164, 171, 175, 178, 184 e 186 no valor total de R\$ 59.346,24 (cinquenta e nove mil e trezentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE UNIAO DO SUL - MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal 1.428, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Equipe de Contratação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

UNIÃO DO SUL - MT, 26 de dezembro de 2024

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**

**DECRETO Nº 100/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam cancelados, por insubsistência decrébito, os saldos referentes aos seguintes restos a pagar:

**I – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS:**

Emp.	Data	Fornecedor	Valor R\$
00057	02/01/2019	CAULINDO APARECIDO GOMIDES 58072624172	669,17
00477	14/02/2019	AUTO ELETRICA MARISTA LTDA	553,45
01160	16/04/2019	GENEROSO ALVES NERES 28413156149	100,00
01192	23/04/2019	GRAFICA E EDITORA LIDER EIRELI	626,40
01193	23/04/2019	GRAFICA E EDITORA LIDER EIRELI	920,00
01194	23/04/2019	GRAFICA E EDITORA LIDER EIRELI	491,60
01237	29/04/2019	FOLHA DE PAGAMENTO	1.205,43
01397	08/05/2019	JF GUIMARAES	1.350,00
01433	14/05/2019	MARCELIA DOS SANTOS DA SILVA	200,00
01666	31/05/2019	M.G.B. SODRE & CIA LTDA	855,91
03039	30/09/2019	FOLHA DE PAGAMENTO	0,80
03042	30/09/2019	FOLHA DE PAGAMENTO	7.095,96
03043	30/09/2019	FOLHA DE PAGAMENTO	15.794,59
03295	17/10/2019	TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA	196,87

**Total Cancelado de Restos a Pagar Processados: R\$ -30.060,18**

**II – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

Emp.	Data	Fornecedor	Valor R\$
02656	13/07/2022	CONSTRUTORA CARDOSO LTDA	11.228,30
04418	12/12/2023	SIDINEIA DE SOUZA SPINOLA ASSIS	369,60
04660	27/12/2023	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	715,19

**Total Cancelado de Restos a Pagar Processados: R\$ -12.313,09**

**Artigo 2º** - Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 1º** - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

**Art. 3º** - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vale de São Domingos / MT, em 26 de dezembro de 2024.

**GERALDO MARTINS DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****PORTARIA Nº 1380/CPSPAD/SAD/2024**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, **objeto da Sindicância nº 004/2024.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande, 20 de dezembro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

**Secretário Municipal de Administração**

**RESOLUÇÃO Nº. 72/2024/CMDCA/VG-MT**

**Dispõe sobre a Convocação e Posse de**

**Membro do Conselho Tutelar.**

A **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 faz publicar a presente Resolução para tornar público a Convocação de Membro eleito do Conselho Tutelar.

**Considerando** o Resultado do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea Grande no ano de 2023;

**Considerando** o Ofício nº 403/SMAS/RH/VG, encaminhando cópia do requerimento da Conselheira Tutelar Titular Lucélia de Oliveira Moreira requerendo seu desligamento em razão de assumir o cargo de vereadora;

**Considerando** a Vacância do cargo de Conselheira Tutelar;

**Considerando** o Ofício nº 402/2024/SMAS/RH/VG – solicitando a convocação da Conselheira Suplente para assumir como titular.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Convocar para assumir como Titular a Suplente eleita por ordem de classificação nesta Municipalidade, com início em 02 de janeiro de 2025 a Conselheira:

**BENEDITA LEITE DA SILVA**

**Art. 2º** - Apresentação para entrega de documentos ao cargo de Conselheira Tutelar Titular, acontecerá no setor de RH da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – Em caso de aConselheira Suplente desistir da vaga, deverá manifestar por escrito a desistência.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2025.

Várzea Grande - MT 26 de dezembro de 2024.

**Nelma de Oliveira Neres**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

**PORTARIA Nº 043/2024/GAB/SMECEL/VG/MT**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.

335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

**RESOLVE:**

Enquadrar os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**TÉCNICO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR – TSAE (MEDIO)**

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
146376	ANTONIO CECILIO DA SILVA JARCEM	A-02
87182	AMOREZIO VILELA DUARTE	B-05
130706	BENIVALDO SEBASTIAO DO CARMO	C-03
146369	CIDNEY JOSE DE CAMPOS	B-02
98259	CLEITON GOMES UNTAR	B-04
146340	DENIEL ALMEIDA DE SOUZA	B-02
87179	DEYBSON KENER RIBEIRO DE CAMPOS	A-05
87179	DEYBSON KENER RIBEIRO DE CAMPOS	A-05
146372	DONIZETE HILARIO DA CRUZ	A-02
86337	ELDER ANTONIO DE SANTANA ROCHA SILVA	C-05
146366	GABRIEL HENRIQUE TAVARES	B-02
146366	GABRIEL HENRIQUE TAVARES	B-02
146353	GERSON LOPES	B-02
130703	JONILSON DA CONCEICAO FARIA	C-03
82153	LEOMIM DA CRUZ GOMES	C-05
130696	LUCIANO NAVES	C-03
82122	LUCY DOS SANTOS	B-05
87173	LUIZ CEZAR COSTA JUNIOR	C-04
130720	RENER CASAROTTO	B-03
130700	RODRIGO CABRAL CUNHA	A-03
84415	ROZANGELA FERREIRA DA SILVA	C-05
146322	TOBIAS CRISTIANO DE FARIAS	A-02
130688	VALDINEY RODRIGUES DE ALMEIDA	B-03
146357	VICTOR RIBEIRO GOMES MONTEIRO	B-02
82145	WALLDEMIR NETO RIBEIRO	A-05
146358	WILLIAM DE SOUZA ROCHA	B-02

**TÉCNICO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR – TSAE (ELEMENTAR)**

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
2300	ALVARO ALMEIDA DE ARRUDA	D-08
5208	AUXILIADORA DIAS DE SOUZA	D-08
7519	CELSO ALMEIDA DE JESUS	C-06
14388	ELSIO DE CAMPOS SILVA	D-08
17020	FRANCISCO RODRIGUES DE MELO	B-08
18593	GONCALO MARTINHO DE ASSUNCAO	C-08
26819	LAZARO SILVEIRA LEDO	B-08
M 31201	MARCIO ROSA DA LUZ	C-07
35225	MAXIMIANO TEODORO DA SILVA	D-07
36780	NEUZA MIGUEL	D-08
37788	OLIVIO REMEDIS NETO	B-06

**TÉCNICO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR – TSAE (MEDIO)**

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
130407	ANDREA MONTEIRO LISBOA SILVA	A-03
130330	ARIANE LEITE DA SILVA NEGRAO COSTA	C-03
82187	CLEONICE APARECIDA VERISSIMO	B-05
130370	CREIDIANE JARDIM NASCIMENTO DA COSTA	C-03
130355	HOSANA DA SILVA	B-03
130443	JOSIAS JORGE DE ARAUJO	A-03
130353	KATICIANE MARIA MOREIRA	C-03
130360	LEANDRO PINHEIRO DE LIMA	B-03
130293	LIDIA RODRIGUES DE ALMEIDA	C-03
130308	LUIZ GABRIEL DE JESUS	C-03

130414	MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA	B-03
130424	MIRTES ROSA DA SILVA	A-03
130339	ODIRLEY BATISTA DA SILVA	A-03
130388	PEDRO NETO ORMOND PEREIRA	C-03
130325	VIVIANE MARIA DA SILVA	B-03

#### TÉCNICO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR – TSAE (ELEMENTAR)

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
532	ADEVANILCE PINHEIRO DA SILVA	C-10
8186	CLAUDIA BETANIA DE CAMPOS	D-06
15480	EVA APARECIDA OLIVEIRA LOPES DA SILVA	D-08
18096	GIZELY SALINAS EL HAGE	D-08
18397	GONÇALINA LEMES DA CUNHA LIMA	D-08
18397	GONÇALINA LEMES DE C LIMA	D-08
19310	HILZA MARTINS DE SOUZA	D-08
19695	INES DONIZETE SALLES ESTRELA	D-06
20522	IVONE ALVES DA SILVA	C-08
22709	JOCILENE ANA DUARTE	B-06
28106	LOURDES AQUINA DA COSTA	D-08
28758	LUCIENE DOMINGAS PEREIRA DA SILVA	D-08
32483	MARIA DE LURDES DA SILVA	C-10
34780	MARLENE PEREIRA DOS SANTOS	D-06
36068	NADIA BENEDITA CURADO DOS SANTOS	D-06
40900	ROSANA MARTINS DOS SANTOS	C-08
41270	ROSELI FRANCISCA NEVES DO ESPIRITO SANTO	C-10
46184	VANESSA CARLA DA SILVA	D-06

#### TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO (MOTORISTA)

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
130748	CLEYSON ANDERSON CHAVES	C-03
130756	ERNESTO STEHLGENS JUNIOR	C-03
130755	JOSE DA SILVA	C-03

#### TÉCNICO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR – TSAE (ELEMENTAR)

1.45056 TETIJONY DE OLIVEIRA C-08

#### TÉCNICO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR – TSAE (MEDIO)

130331 CARLOS CESAR ARAUJO DA SILVA C-03

#### TDI – NIVEL MEDIO

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
146390	ADELAIR APARECIDO SERENATO DOS SANTOS	B-02
130770	ALBERTO ALVES NAZARIO JUNIOR	C-03
130761	ALLEN KARLA DAMASCENO BRITO VILELA	B-03
130761	ALLEN KARLA DAMASCENO BRITO VILELA	C-03
146375	ANELISE REINERS PINTO	B-02
135632	BRYAN JOHNNY MIRANDA COSTA	B-04
130769	CLAUDIA MARQUES DA SILVEIRA	C-04
130764	ELISANGELA DA CRUZ CAMPOS	B-03
87186	ELZA CARDOSO AMORIM	C-05
19021	HELENA MARIA AUXILIADORA SILVA DANTAS	C-06
146373	ISABELA FLANOFA RODRIGUES	B-02
138850	JOSIVANIA FRANCA SANTOS	B-02
130781	LAURA AUXILIADORA DE ALMEIDA	C-03
130777	LUCAS JOSE BARBOSA	C-03
35836	MIRIAN DIAS FIGUEIREDO	C-08
146377	NATHAN FELIPE DA MATTA MOREIRA	B-02
146348	NOLAN ARRAIS URURAY SILVA	B-02
146350	RAQUEL ALVES DA SILVA DOROSO	B-02
135637	ROBERTA LACERDA SANTOS	C-02
146323	ROSANGELA DA SILVA MERCANDO SANTOS	B-02
41303	ROSELY RODRIGUES LISBOA	C-10

82231	VANUSA BRITO DA SILVA	C-05
130758	WAGNER APARECIDO DA SILVA	C-03

#### TDEE – NIVEL MEDIO

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
138912	AMANDA CAROLINA LE DE ALMEIDA	B-02
130752	ANA LETICIA FELIX DE ARRUDA SOUZA	C-03
135636	ELIANE JESUS DA SILVA	C-06
138902	ELIZABET BATISTA DE ALMEIDA	C-02
130754	IGOR MEIRA FONSECA	C-03
130747	PALOMA RANGEL DE QUEIROZ	C-03
130732	STEFANY SILVA AGUIAR	C-03
130728	VERA LUCIA DA SILVA PARA	C-03
130731	WALTER ALVES DE ARAUJO JUNIOR	C-03

#### TAE – NIVEL MEDIO

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
86737	ANTONIO DA COSTA GREGORIO	C-05
83088	EDUVIRGES DE ALBUQUERQUE GOMES NETA	C-05
14636	EMILIANA NIDIA PEREIRA DA SILVA	B-06
130275	JULLYANNA NOGUEIRA BENEVIDES	A-03
35121	MAURICIO FRANCISCO DA COSTA E SILVA	C-07
40684	ROSALI DE OLIVEIRA	C-09
87213	RENATA APARECIDA DA SILVA FREITAS	C-05
43484	SILVANA CARVALHO DA SILVA	B-10

#### TECNICO DE NUTRICAÇÃO ESCOLAR – ELEMENTAR

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1543	ALDERINA PEREIRA AGUIAR	D-08
1955	ALEXANDRINA CONCEICAO DE OLIVEIRA FERREIRA	B-08
12954	ELENI APARECIDA CAPORICE DE SOUZA	C-08
26113	KELE REGINA DE SOUZA GOMES	C-08
31469	MARGARINA ANDRELINA DA SILVA	C-07
31851	MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE MIRANDA ARRUDA	D-08
32413	MARIA DE JESUS DA COSTA VILANOVA	D-08
34642	MARIZETE GONCALVES DA COSTA MORAIS	D-08
47312	WANYA LIZANDRA MOLINA BATISTA	D-08

#### TECNICO DE NUTRICAÇÃO ESCOLAR - MEDIO

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
98263	ALIETE DE JESUS DA SILVA	A-04
130228	ALISSON VASCONCELOS DA SILVA	A-03
84125	ANDREIA DE FREITAS FERREIRA	B-05
84063	CELMA CARVALHO DE MORAES	C-05
130250	ELIANE PAES DE BARROS ARRUDA CARVALHO DE OLIVEIRA	C-03
130270	ELIETE TEIXEIRA DE LIMA	C-03
130253	ELISANGELA FERREIRA DUTRA	C-03
82180	ENEIA MARIA AMIKI DA SILVA	A-05
87221	IRENE APARECIDA MARTINS DA SILVA	C-05
87178	JUCELIA DA COSTA FELIX	C-05
130269	LILIAN FREIRE BISPO	B-03
82251	LUCIA SIQUEIRA CESAR	C-05
130240	MARCIA AUXILIADORA JOSETTI FLORES SILVA	C-03
130241	MONALISA GONÇALVES DA SILVA	C-03
87220	REGINA ROSEMARY DA SILVA	A-05
82194	ROZI DOS PRAZERES FERREIRA	C-05

#### PROFESSORES NIVEL SUPERIOR

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
146279	ADRIANA CRISTINA SANCHES DOS REIS	B-02
147625	ALESSANDRA PEREIRA JULIAO	B-02
146455	ALINE GOMES DE LIMA NETA	B-02

130560	ALINE MARIS ZULIANO DOMINGOS	B-03
146457	AMBROZINA DIVINA MUNIZ SIFUENTES	B-02
82029	ANA ALICE DA SILVA E SILVA	B-06
146463	ANDRENIZE FATIMA MARIO	A-02
100885	ANGELA MADALENA CURVO	B-04
100814	APARECIDA BARBOSA	B-04
82064	BEATRIZ ALBERTI LUNARO	B-05
84152	BELMA DOS SANTOS LEMES E LEMES	B-05
146291	BELMA DOS SANTOS LEMES E LEMES	B-02
130600	BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS	B-03
130629	CELIA JESUS DA SILVA	B-03
146397	CHRISTIANI MENDES DA SILVA	B-02
146391	CLAUDIO JOSE SCHMIDT VILLELA	B-02
130566	CRISTINA BENEDITA DA SILVA	B-08
130566	CRISTINA BENEDITA DA SILVA	B-08
130523	DANIELLE BARBOSA MARTINS RODRIGUES MESQUITA	B-03
146451	DEBORA DE SOUZA SILVA	B-02
130572	DEBORA GOMES DO ROSARIO MESQUITA	B-03
130670	DEISE PEREIRA DA ROCHA	B-03
146287	DELLY VIRGINIA DA SILVA	B-02
130631	DENNIZE ARAUJO DOS ANJOS DA SILVA	B-03
84433	DEUSDENY PEREIRA DO NASCIMENTO	B-05
130544	DIANE APARECIDA MENEZES	B-03
146395	DILMA DE GASPERI	B-02
147245	ELIANE DE AMORIM	B-02
146393	ELISABETE SABATINE NUNES	B-02
130554	ELIZANDRA BET	B-03
82071	ELIZANDRA BET	B-05
130527	ELLEN CRISTINE CAMPOS DE SOUZA COELHO	C-03
13872	ELIZABETE BRITZ SOUZA	C-07
130658	ELZA MOREIRA DE SOUZA	B-03
147227	ERIANE DE SOUZA FONTES	B-02
146456	ERIKA PATRICIA LOPES DOS SANTOS QUEIROZ	B-02
82058	ERINEIA IZABEL CUSTODIO	B-05
146465	EVA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA	B-02
146462	FABIANA CRISTINA DE SOUZA CARNEIRO	B-02
130595	FABIANE PASSARINI MARQUES PIZANESCHI	C-03
146454	FERNANDA VIANA PINHEIRO	A-02
16593	FLAVIA REGINA CAMARA ANTUNES BRANDAO	B-08
130549	GEORGIA ROBERTA COSTA MARQUES SALDANHA	B-03
146288	GILMARY PAULA SANTANA	B-02
146388	GIRLANE PAULA DOMINGOS	B-02
146295	GISELA CRISTINA DE OLIVEIRA NASSARDEN	B-02
130565	GISELLE CAROLINA DE LIMA E SILVA	B-03
130567	GISELLE INGRID MENDES SILVA	B-03
146283	GIZELA CANHETE DA SILVA	B-02
146364	GLAEDINA DA SILVA NEVES	B-02
146297	GRACIELLE FABIANE DE ARRUDA COSTA	B-02
146339	HELENA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA	B-02
19035	HELENO BRAZ DO NASCIMENTO	D-09
147224	JACKELINE PEREIRA LEITE	B-02
130642	JAIRO ALT DA SILVA	C-02
130522	JAQUELINE FREIRE BISPO	C-03
130633	JAQUELINE MIRANDA DE SENA	B-03
146389	JEFFERSON LUIZ DE FARIAS	B-02
146334	JOANILZA RODRIGUES DA COSTA CAMPOS	B-02
130612	JOSELINA DOMINGAS DA COSTA SILVA	B-03
130555	JOSENEIA RODRIGUES TELES	B-03
146380	JUCIELLI DE SOUZA LIMA	B-02
84071	JUCILENE RIBEIRO DA SILVA JACOMELI	B-05
146296	JUCINEIA DE OLIVEIRA ANDRADE DO NASCIMENTO	B-02
146302	JULIANA AURELIA SILVEIRA HORTENCIO SILVA	B-02
146294	JULIANE CORTEZ ANDRADE	B-02
146330	JULIANE MARCIA CORREA PEREIRA	B-02
146331	KATIANY MENDES DA SILVA BERTOLINO	B-02
146325	KELLE GOMES DE ARRUDA	A-02
147715	KELLY CRISTINA SANTOS MOREIRA	B-02
86679	LEOCY RIBEIRO DE LIMA	B-04
100835	LAIARA CEGATI DE SOUZA	B-04
146307	LIDIANE DE ARRUDA FIALHO	B-02
146290	LOURDES CAITANA DE CAMPOS SILVA	B-02

147247	LUCELIA APARECIDA DA COSTA	B-02
146365	LUCIANA DE SOUZA TEIXEIRA	B-02
146352	LUCIANE DA SILVA OLIVEIRA	B-02
146278	LUCILEIDE USELOTO CEGATI	B-02
147248	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	B-02
146345	LUISA FRANCISCA DA SILVA LOPES SOUSA	A-02
147469	MAIAME CARVALHO PINHEIRO	A-02
130584	MAIRA DO PRADO PEREIRA DE CAMPOS	B-03
146314	MARIA ANUNCIACAO DE MORAES	B-02
82018	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS MOREIRA	B-05
146312	MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS HENRIQUES SILVA	B-02
146360	MARIA ELISANGELA ALVES DE LIMA	B-02
146333	MARIA ELVIRA DE SOUZA DA CONCEICAO	B-02
130548	MARIA HELENA DA CUNHA	B-03
146286	MARIA HELENA DE FIGUEIREDO	B-02
146321	MARILUCIA DE SOUZA SEBALHO	B-02
130543	MARILZA MOREIRA DA SILVA FOGAÇA	B-03
146324	MARINA BERNARDO VIANA	B-02
130650	MARISTELA RODRIGUES DA SILVA	B-03
34759	MARLENE LEITE SOARES	B-09
146368	MARLI DE JESUS ARRUDA DA SILVA	B-02
86676	MELRE OLIVEIRA PINTO	B-05
146351	MILUCIA DE OLIVEIRA FERNANDES BARRETO	B-02
146299	MILVA MARIANO RIBEIRO DE SOUZA	B-02
146338	NADIR APARECIDA DOS SANTOS FELIX	B-02
130546	NAZARETH BATISTA OLIVEIRA AMARAL	C-03
82005	NISCHELLE MARIA PINHEIRO DAS FLORES E ANDRADE	B-05
82072	PATRICIA DA SILVA PINTO	B-05
130580	PATRICIA DA SILVA PINTO	B-03
130632	PAULA VALERIA DA COSTA ALVES	B-03
147667	POLYANA BENEDITA OLIVEIRA DE ALMEIDA	B-02
130581	REGINA MARIA MOREIRA GOZZI	B-03
130606	REJANE SANDRA DANTAS DE OLIVEIRA	B-03
146381	ROGERIO DA SILVA MELO	B-02
147230	ROSA CRISTIANE ALMEIDA METELO PEDROSO	A-02
130519	ROSANGELA CRISTINA DE SOUZA MACHADO	B-03
147249	ROSENIL MARIA DE ARAUJO	B-02
130625	ROSILENE GUIA DE ALMEIDA PEREIRA LEITE	B-03
132385	SANDRA REGINA RODRIGUES DE SOUZA TUDEIA	B-03
130547	SARA LIMA NASCIMENTO	B-03
130649	SILMARA DE PAULA E SILVA MARTINS	B-03
147244	SIMONE AUXILIADORA BERKEMBROOK	B-02
130585	SOLANGE EVA DE OLIVEIRA	B-03
146280	SUELY RIBEIRO FELIX	A-02
44322	SUHMARA UNTAR DE OLIVEIRA	C-10
146313	SUSIANY ARRUDA LIMA	B-02
130521	TELMA NEGRIS ARAUJO	B-03
81998	VALDENICE LOPES DA SILVA ARAUJO	B-06
146289	VANIA CRISTINA MARQUES FRANÇA	B-02
46352	VANIA MARIA PECORI BIANCO	B-09
146300	VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA	B-02
130667	VERONICA MARIA METELO	B-03
146298	VIVIANE ROSSETO	B-02
146308	WANIA APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	A-02
146309	WANIA APARECIDA DE OLIVEIRA	B-02
146311	WILLMA MARTINS MOREIRA DOS SANTOS	A-02
130526	WILIANA VANIA TENUTES GOMES	B-03
132735	ZILDA BRAGA DE OLIVEIRA	B-04
146277	ZILDA NUNES DE SIQUEIRA	B-02

## PROFESSORES NIVEL MEDIO

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
386	ADEMAR BATISTA ESCANE	C-08
6634	CARLA LETICIA OLIVEIRA BORGE	C-08
15391	EUNICE DA SILVA ARAUJO	C-09
17980	GISELE CRISTINE DE CAMPOS XAVIER	D-09
26473	LARISSA INES SIMONES PEREIRA	C-08
26727	LAURA VERGINIA DA SILVA SIQUEIRA	C-10
28067	LORACI MARIA DE CAMPOS	C-09

35857	MIRIAN RAMALHO	C-09
41003	ROSANGELA APARECIDA PEREIRA	C-08
44619	TANIA MARA DOS SANTOS	C-08
47718	ZELIA ALVES VIDAL	C-08

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de 02 de dezembro 2024.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande – MT 02/12/2024

**Silvio Aparecido Fidelis**

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

#### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 126/2024.

PARTES INTERESSADAS: **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507.548/0001-10 e o Senhor COSTA VERDE IATE CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 15.037.641/0001-98. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL encontra fundamentação legal no inciso XII, do artigo 78 e inciso II do artigo 79, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, e na Cláusula Décima Segunda – Rescisão Contratual, do Contratual originalmente celebrado, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 1013417/2024. **OBJETO:** Considerando que o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER juntamente com o COSTA VERDE IATE CLUBE, não tem interesse na continuidade do contrato resolvem o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N. 126/2024, cujo locação de imóvel na Rua Benedito Curvo, bairro costa Verde, com área de 58.500,00m2, sendo 500,00m2 de área construída, Cep: 78.128-414 – Várzea Grande/MT, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer de Várzea Grande/MT. **RESCISÃO:** Por força da presente RESCISÃO AMIGÁVEL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato n. 126/2024, de que trata a Cláusula Segunda – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. **VALIDADE:** Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais, a partir do dia 29 de novembro de 2024, data da entrega das chaves do imóvel.

DATA DE ASSINATURA: 18.12.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Locatário

COSTA VERDE IATE CLUBE

Locador

#### PORTARIA N° 1379/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 1.164/91 e Decreto n° 032/2010;

#### RESOLVE:

**Art. 1°** - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria n° 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria n° 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar n° 035/2022.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

#### Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 20 de dezembro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

**Secretário Municipal de Administração**

#### TERMO DE POSSE PRECÁRIA

Ao VIGÉSIMO sexto dia do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e QUATRO, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT/Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL, na presença do Sr. **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA** - Prefeito Municipal e do Sr. **ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA**, Secretário Municipal DE DEFESA SOCIAL, compareceram para tomar posse precária NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL os candidatos abaixo relacionados para iniciar o curso de formação na condição de aluno, conforme disposto no art. 10 da Lei municipal n° 5.139/2023, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

lavrou-se o presente termo que assinam.

**ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de DEFESA SOCIAL

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**CARGO: GUARDA MUNICIPAL**

**NÍVEL: MÉDIO COMPLETO**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	ASSINATURA
230007355	JOAO LUCAS DE OLIVEIRA PINHEIRO	51°	
230002307	JOSE AUGUSTO DA SILVA DOS SANTOS	52°	
230003291	ROSEVANIA COELHO SANTIAGO	53°	
230005932	RANGEL STEPHANO EVANGELISTA PEREIRA	54°	

#### COMUNICADO

Várzea Grande - MT, 26 de dezembro de 2024.

**A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **CARLOS PATRICK DE MORAES DOS SANTOS**, **INSCRIÇÃO n° 230001348 classificado** (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2024, para o Cargo: **Guarda Municipal em 9°**. Lugar – ampla concorrência, foi convocado (a) através do Edital de Convocação n° 01/2024, para apresentação da documentação necessária para posse precária e inscrição no curso de formação.

Tendo o prazo estipulado no edital de convocação dia 20/12/2024 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **CARLOS PATRICK DE MORAES DOS SANTOS** compareceu à sede da Secretaria Municipal de Defesa Social, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação para o início do curso de formação e posse precária.

Porém, o candidato o (a) candidato (a) **CARLOS PATRICK DE MORAES DOS SANTOS** através do processo n° 1017761/2024 protocolou sua desistência do curso de formação, sendo assim, fica caracterizado o reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** do cargo ao qual foi classificado.

**Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) CARLOS PATRICK DE MORAES DOS SANTOS, teve a sua Posse Precária CANCELADA e ELIMINADO do certame.**

Marcos Rodrigues da Silva

**Presidente da Comissão Permanente de Concurso****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03/2024/PMVG/MT**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público n°. 001/2024 para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para o cargo de Guarda Municipal, e do resultado preliminar do concurso público com classificação para convocação do curso de formação, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios -MT.

**RESOLVE:**

Convocar os candidatos abaixo relacionados para posse precária e apresentação da documentação necessária para a matrícula no curso de formação, conforme anexo I e II deste Edital, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Defesa Social – Anexo Nico Baracat (Antigo Fórum de VG)

Endereço: Av. Castelo Branco, n° 2500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT.

**Dia: 30 de dezembro de 2024**

**Horário: 08:00 hs.**

**CARGO: GUARDA MUNICIPAL**

**NÍVEL: MÉDIO COMPLETO**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	SEXO	CLASSIF.	CLASSIF. COTA	RESULTADO
230000454	JEAN WDSO FERREIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência	M	55°		Cadastro de Reserva

O não comparecimento do candidato na data acima estipulada e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto a posse precária e ao curso de formação do cargo para o qual foi classificado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

A candidata gestante terá sua convocação suspensa e aguardará uma nova convocação dentro da validade do concurso.

No caso de gravidez durante a realização do curso de formação a candidata aluna do curso de formação será afastada do curso, garantindo seu ingresso no próximo curso ofertado pela instituição, assim que cessado seu impedimento.

**ANEXO I****DA POSSE PRECÁRIA E DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL**

- ter sido aprovado no presente Concurso;
- nacionalidade brasileira;
- gozo dos direitos políticos;
- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- nível médio completo de escolaridade;
- idade de 21 (vinte e um) anos completos até o início do curso de formação (última fase do concurso público) e máxima de 35 (trinta e cinco) anos completos até a data final para inscrição no concurso público, conforme previsto na Lei Complementar n° 5.139/2023;

**ANEXO II****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

- RG;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio Site);
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver;
- Certidão de Nascimento dos dependentes;
- CPF dependentes maiores de 18 anos se houver;
- Documento de quitação com o Serviço Militar;
- Comprovante de Endereço Atual;
- 02 (duas) Fotos recentes 3x4;
- Diploma, declaração ou atestado** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação.

No ato da posse precária, todos os requisitos especificados no anexo I e II deste edital, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

O não comparecimento do candidato para tomar posse precária ou a não apresentação da documentação exigida no anexo I e II deste edital no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 26 de dezembro de 2024.

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

**Prefeito Municipal**

**Alessandro Ferreira da Silva**

**Secretário Municipal de Defesa Social**

#### PORTARIA Nº 044/ CORREG. GERAL/ 2024

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 26 de dezembro de 2024, do Membro Responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes do PAD nº 003/2024, Processo 0246, solicitando o sobrestamento do referido procedimento.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** DETERMINAR o Sobrestamento do PAD nº 003/2024 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 26 de dezembro de 2024.

**Evandro Homero Dias**

Corregedor Geral – GMVG

#### PORTARIA Nº 1378/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos

Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 059/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande, 20 de dezembro de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

**Secretário Municipal de Administração**

#### PORTARIA Nº 1377/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 034/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande, 20 de dezembro de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

**Secretário Municipal de Administração**

#### PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 317, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias.”

**A SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu artigo 85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: CEDIDOS					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
35839	MIRIAM ESTELA DE SOUZA FREIRE	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2021/2022	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
84021	CLAUDIA FERNANDA GALDINO DELGADO FIGUEIREDO	EFETIVO	PNS - ASSISTENTE SOCIAL	2023/2024	06/01/2025 A 04/02/2025 (30 DIAS)
132864	SAMAR AFIF JARRAH	EFETIVO	MEDICO VETERINARIO	2023/2024	06/01/2025 A 20/01/2025 (15 DIAS)

<b>LOTAÇÃO: NÍVEL CENTRAL</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISI-TIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
12919	ELECILDE FORTES E SILVA	EFETIVO	MOTORISTA	2008/2009	29/01/2025 A 27/02/2025 (30 DIAS)
130033	TELMA LUZ NASCIMENTO	EFETIVO	PNS - GESTOR PUBLICO	2022/2023	06/01/2025 A 25/01/2025 (20 DIAS)
141866	CRISTINA ISABEL WIEGERT	EFETIVO	PNS - ADMINISTRADOR	2022/2023	02/01/2025 A 11/01/2025 (10 DIAS)
137448	NATALIA DE AMORIM DIAS DE ARRUDA	EFETIVO	PNS - GESTOR PUBLICO	2023/2024	02/01/2025 A 21/01/2025 (20 DIAS)
16195	FATIMA APARECIDA MENDES	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2016/2017	13/01/2025 A 01/02/2025 (20 DIAS)
11284	DOUGLAS ALBERTO DE ARRUDA GOMES	EFETIVO	MEDICO GINECOLOGISTA	2021/2022	03/01/2025 A 01/02/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL III</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISI-TIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
11471	EDEMILSON FERREIRA DA SILVA	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2020/2021	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISI-TIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
132355	RODRIGO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA	EFETIVO	MEDICO PSIQUIATRA	2021/2022	06/01/2025 A 20/01/2025 (15 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: CENTRO ODONTOLÓGICO JOAQUIM MENDES DE CARVALHO</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISI-TIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
39991	RITA DE CASSIA DOS SANTOS	EFETIVO	ODONTOLOGO	2022/2023	06/01/2025 A 20/01/2025 (15 DIAS)
39991	RITA DE CASSIA DOS SANTOS	EFETIVO	ODONTOLOGO	2023/2024	21/01/2025 A 04/02/2025 (15 DIAS)
16215	FATIMA DIB HORTA	EFETIVO	ODONTOLOGO	2022/2023	20/01/2025 A 18/02/2025 (30 DIAS)
18943	HELEN CRISTINE VALERIO DA SILVA	EFETIVO	ODONTOLOGO	2023/2024	20/01/2025 A 18/02/2025 (30 DIAS)
132860	ELESSANDRO MOURA LEAL	EFETIVO	ODONTOLOGO	2022/2023	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)
34471	MARISA ALVES DA SILVA MAGALHAES	EFETIVO	ODONTOLOGO	2023/2024	13/01/2025 A 27/01/2025 (15 DIAS)
132851	NOEMI PEREIRA DE OLIVEIRA	EFETIVO	ODONTOLOGO	2024/2025	16/01/2025 A 14/02/2025 (30 DIAS)
31381	MARCUS VINICIUS CORREA DA COSTA	EFETIVO	ODONTOLOGO	2022/2023	07/01/2025 A 05/02/2025 (30 DIAS)
37743	OLGA LUIZA PADILHA	EFETIVO	ASM - AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	2023/2024	03/01/2025 A 01/02/2025 (30 DIAS)
151711	MARCELA LUCIA DA SILVA	EFETIVO	ASM - AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	2023/2024	13/01/2025 A 11/02/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISI-TIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
130072	GABRIELA ANTONIOLLI DE SOUZA TRENTIN	EFETIVO	MEDICO PEDIATRA	2019/2020	07/01/2025 A 16/01/2025 (10 DIAS)
134992	LEONEL CAETANO DE BARROS E SILVA	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2022/2023	16/01/2025 A 30/01/2025 (15 DIAS)
96033	WALID KHALIL	EFETIVO	MEDICO UROLOGISTA	2019/2020	06/01/2025 A 04/02/2025 (30 DIAS)
84090	ANA GISELA ARRUDA SANTOS	EFETIVO	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	2022/2023	09/01/2025 A 23/01/2025 (15 DIAS)
135387	FERNANDA DE LARA AIRES FARIA BRAGA BAPTISTA	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2023/2024	06/01/2025 A 04/02/2025 (30 DIAS)
84167	JANINE NAZARETH DE ARRUDA	EFETIVO	MEDICO GERIATRA	2023/2024	06/01/2025 A 25/01/2025 (20 DIAS)
39355	RAUL PANIAGUA RIASCOS	EFETIVO	MEDICO RADIOLOGISTA	2019/2020	13/01/2025 A 27/01/2025

					(15 DIAS)
39355	RAUL PANIAGUA RIASCOS	EFETIVO	MEDICO RADIOLOGISTA	2020/2021	28/01/2025 A 11/02/2025 (15 DIAS)
3168	ANA RITA DA COSTA FREITAS	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2022/2023	06/01/2025 A 04/02/2025 (30 DIAS)
83016	TATIANE DA COSTA CORREA	EFETIVO	PNS - PSICOLOGA	2021/2022	06/01/2025 A 04/02/2025 (30 DIAS)
25960	KATHERINE DA SILVA CAMPOS PRADO	EFETIVO	PNS - BIOQUIMICO	2020/2021	06/01/2025 A 04/02/2025 (30 DIAS)
18059	GISLANE FONTES DA SILVA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)
92293	GENI GOMES ALMEIDA DO CARMO	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2022/2023	06/01/2025 A 04/02/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
90851	MARCILENE MORAES VIEIRA	EFETIVO	PNS - ASSISTENTE SOCIAL	2022/2023	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
132380	LIDIANE CUNHA SIQUEIRA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	16/01/2025 A 30/01/2025 (15 DIAS)
100708	GRIZIELA PEREIRA DA ROSA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	20/01/2025 A 18/02/2025 (30 DIAS)
8271	CLAUDIA REGINA DA SILVA	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2023/2024	06/01/2025 A 04/02/2025 (30 DIAS)
40654	ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA	EFETIVO	ASM - AUXILIAR DE LABORATORIO	2023/2024	06/01/2025 A 04/02/2025 (30 DIAS)
10250	DELMA AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS	EFETIVO	PNS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	2021/2022	09/01/2025 A 07/02/2025 (30 DIAS)
132852	MAISE KARULINNE GONÇALVES SANTOS	EFETIVO	PNS - ASSISTENTE SOCIAL	2024/2025	15/01/2025 A 03/02/2025 (20 DIAS)
84109	EDINALDO ANTONIO ZIRONDI	EFETIVO	MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	2023/2024	20/01/2025 A 06/02/2025 (18 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
7918	CIRLEY GONÇALVES BARBOSA	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2022/2023	07/01/2025 A 31/01/2025 (25 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
130034	ALESSANDRA CARREIRA RODRIGUES GARDONI	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	22/01/2025 A 26/01/2025 (05 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REI</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
135482	CRISTIANE REGINA GONÇALVES OLIVEIRA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
95680	FERNANDA FERREIRA PEREIRA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
141596	LAURA FABIANA SILVA DIAS	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
135392	ARLENE ALVES TERRA COXEV	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
147714	JHENEFFER FERNANDA MUNZ DA CONCEIÇÃO	EFETIVO	TDES - ASSISTENTE SOCIAL	2022/2023	03/01/2025 A 01/02/2025 (30 DIAS)
41208	ROSEDINA ALVES	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2021/2022	01/01/2025 A 15/01/2025 (15 DIAS)
132905	KEILY STEFANNI ORODNES NERY MENDES	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2022/2023	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO IPASE</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>

137400	PATRICIA MONTENEGRO MACEDO	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2023/2024	17/01/2025 A 31/01/2025 (15 DIAS)
141174	SAMANTA REGINA DE SOUZA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)
132654	VITOR JOSE OLIVEIRA CARVALHO	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2021/2022	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
132651	ROSEMEIRE PIRES MENEZES	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2021/2022	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)
29831	LUZIA APARECIDA CARDOSO	EFETIVO	PNS - ASSISTENTE SOCIAL	2023/2024	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
44928	TEREZA CRISTINA MATA DA SILVA	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2022/2023	21/01/2025 A 19/02/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: MATERNIDADE PUBLICA DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
141865	LUIZ MARCOS GUIMARAES PATINI	EFETIVO	PNS - GESTOR PUBLICO	2024/2025	05/01/2025 A 03/02/2025 (30 DIAS)
33889	MARILDES DE ASSIS CORREA FALCAO	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2021/2022	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)
47066	WALACE SANTOS GUIMARAES	EFETIVO	MEDICO GINECOLOGISTA	2023/2024	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
47067	WALACE SANTOS GUIMARAES	EFETIVO	MEDICO GINECOLOGISTA	2022/2023	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
135376	GEISA ALESSANDRA DE CARVALHO LUCIO OLIVEIRA	EFETIVO	PNS - FARMACEUTICO	2023/2024	01/01/2025 A 15/01/2025 (15 DIAS)
84904	DEBORA BRANDAO DE OLIVEIRA SOUZA	EFETIVO	PNS - BIOQUIMICO	2022/2023	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)
101237	ZILLENE SOUZA CAVALCANTE	EFETIVO	PNS - ASSISTENTE SOCIAL	2023/2024	02/01/2025 A 16/01/2025 (15 DIAS)
14050	ELIZANDRA FATIMA DA CRUZ	EFETIVO	PNS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	2021/2022	02/01/2025 A 16/01/2025 (15 DIAS)
95754	CANDICE CASTRO DE BARROS TAQUES	EFETIVO	MEDICO GINECOLOGISTA	2021/2022	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
151078	ANA PAULA FERNANDEZ DE CAMPOS	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	17/01/2025 A 31/01/2025 (15 DIAS)
84692	SALVINO TEODORO RIBEIRO	EFETIVO	MEDICO GINECOLOGISTA	2022/2023	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)
132353	WELLITA APARECIDA DE OLIVEIRA LONDON	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	01/01/2025 A 15/01/2025 (15 DIAS)
132390	MARLENE NUNES DE SOUSA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
151719	IVONE BENICIA DA SILVA	EFETIVO	PNS - FARMACEUTICO	2023/2024	06/01/2025 A 04/02/2025 (30 DIAS)
84471	GREICE JANAINA NASCIMENTO	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2022/2023	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
26608	LAURA ELENA FIGUEIREDO GUIMARAES	EFETIVO	PNS - NUTRICIONISTA	2006/2007	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)
135257	VINICIUS GONÇALVES DE ALMEIDA	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2021/2022	01/01/2025 A 15/01/2025 (15 DIAS)
87259	ELAINE CRISTINA FORTES ZYS DE MELLO	EFETIVO	MEDICO ONCOLOGISTA	2021/2022	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)
84686	ALFREDO VERA ESCALANTE HIJO	EFETIVO	MEDICO INTENSIVISTA	2015/2016	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
47155	WALDIRSON BENEDITO MORAIS COELHO	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2018/2019	13/01/2025 A 27/01/2025 (15 DIAS)
132704	DALISE ASSAD	EFETIVO	MEDICO PEDIATRA	2019/2020	01/01/2025 A 15/01/2025 (15 DIAS)
135704	LUCAS JUNIOR RIBEIRO DA SILVA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM RADIOLOGIA	2023/2024	02/01/2025 A 21/01/2025 (20 DIAS)

135704	LUCAS JUNIOR RIBEIRO DA SILVA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM RADIOLOGIA	2023/2024	23/01/2025 A 11/02/2025 (20 DIAS)
30783	MARCELO NEVES LOTUFO	EFETIVO	MEDICO ORTOPEDISTA	2017/2018	15/01/2025 A 13/02/2025 (30 DIAS)
84700	MARCELO NEVES LOTUFO	EFETIVO	MEDICO ORTOPEDISTA	2016/2017	15/01/2025 A 13/02/2025 (30 DIAS)
84703	PATRICIA CRISTINA BORGES FLORENCIO	EFETIVO	MEDICO NEONATOLOGISTA	2018/2019	17/01/2025 A 31/01/2025 (15 DIAS)
14577	EMANUEL MARCOS DE SOUZA MIRANDA	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2023/2024	16/01/2025 A 25/01/2025 (10 DIAS)
132823	FELIZARDO PAIXAO DE OLIVEIRA JUNIOR	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2021/2022	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)
135575	TUANNE LETICIA BAZZI CARDOSO	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2023/2024	13/01/2025 A 22/01/2025 (10 DIAS)
87232	NILO PERSIO ARTAL	EFETIVO	MEDICO PEDIATRA	2021/2022	16/01/2025 A 30/01/2025 (15 DIAS)
130073	SILVANIA FRANÇA DA SILVA	EFETIVO	MEDICO NEFROPEDIATRA	2022/2023	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
132342	DANIEL BOUCHABKI DE ALMEIDA DIHEL	EFETIVO	MEDICO CARDIOLOGISTA	2022/2023	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)
137561	LUIZ FERNANDO GALESSO SEROR	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2021/2022	26/01/2025 A 09/02/2025 (15 DIAS)
84679	JOSUE BETT	EFETIVO	MEDICO ANESTESISTA	2022/2023	02/01/2025 A 11/01/2025 (10 DIAS)
42756	SEBASTIAO DIAS DE OLIVEIRA	EFETIVO	MEDICO CIRURGIAO GERAL	2021/2022	07/01/2025 A 21/01/2025 (15 DIAS)
87234	LENICE WISNIESKI BETT BANDEIRA	EFETIVO	MEDICO PEDIATRA	2023/2024	07/01/2025 A 21/01/2025 (15 DIAS)
141540	LUCIANA MERCULIS LEITE SANTOS DE JESUS	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
132347	SILVIA YUKI NISHIYAMA SAITO	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
130069	VANESA GUEVARA DIAS	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
141094	KARINA RISERIO MARTINS	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	11/01/2025 A 09/02/2025 (30 DIAS)
95792	KATIA CRISTINA DO LIVRAMENTO	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
132374	JOAO JOSE DA SILVA JUNIOR	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
134947	MARLI FRANCISCA DA SILVA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
132344	LUANA FIRMINO MANIERO	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
130101	CARLINO AUTA DA SILVA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
100781	MARINETE SANTANA DA SILVA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2022/2023	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
130102	POLIANA PEREIRA E SILVA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
92077	EUNICE DA SILVA CERQUEIRA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2017/2018	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
134953	MAYRA DENISE BOSCO DE SOUZA RONDON	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
92099	CELIA DE CAMPOS GONÇALVES VIANA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
95841	DANUZA DA SILVA SANTOS	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2021/2022	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
18224	GLORIA AMANDA FERNANDEZ DE ARCE	EFETIVO	PNS - BIOQUIMICO	2023/2024	20/01/2025 A 18/02/2025 (30 DIAS)

130155	JAILTON ANTONIO DE ASSIS	EFETIVO	AAS - MAQUEIRO	2023/2024	02/01/2025 A 16/01/2025 (15 DIAS)
84181	ANELISE ROSA DE JESUS	EFETIVO	ASM - AUXILIAR DE LABORATORIO	2022/2023	06/01/2025 A 04/02/2025 (30 DIAS)
130214	BRUNNO VINICIUS BORGES PEREIRA	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2021/2022	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
84216	VANESSA MATIAS SOUZA DUARTE	EFETIVO	PNS - FISIOTERAPEUTA	2021/2022	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
84469	WOLNEY DE OLIVEIRA TAQUES	EFETIVO	MEDICO ONCOLOGISTA	2018/2019	10/01/2025 A 24/01/2025 (15 DIAS)
84901	FABIANA PIOVEZAN FRANCO	EFETIVO	MEDICO ANESTESISTA	2023/2024	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
84683	GHUNTER PERES PIMENTA	EFETIVO	MEDICO CIRURGIAO GERAL	2020/2021	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
84203	ANGELO LOBATO CAMPOS TONUSSI	EFETIVO	MEDICO CIRURGIAO VASCULAR	2020/2021	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
12643	EDUARDO ROBERTO LOPES	EFETIVO	ODONTOLOGO	2023/2024	01/01/2025 A 30/01/2025 (30 DIAS)
46990	VITOR CARLOS DE SOUZA VIEIRA	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2022/2023	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ALVARO RIBEIRO ROCHA</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISI-TIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
10374	DENIZE DA COSTA SILVA	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA BINOCA MARIA DA COSTA</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISI-TIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
37295	NOEMIA ROSA DE AMORIM	EFETIVO	AAS - RECEPCIONISTA	2022/2023	03/01/2025 A 01/02/2025 (30 DIAS)
95840	ELIADA CARMINA DOS REIS GONÇALVES	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	06/01/2025 A 04/02/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA CELESTINA GOMES COELHO</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISI-TIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
10721	DILMA RIZALDE	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA CELINA BATISTA DANTAS</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISI-TIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
137565	GUILHERME LENTE FRANCO	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2021/2022	06/01/2025 A 04/02/2025 (30 DIAS)
132361	LETICIA NAYARA DA SILVA CAMPOS	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	06/01/2025 A 20/01/2025 (15 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA CENTRO DE SAUDE JARDIM IMPERIAL</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISI-TIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
132930	PATRICIA PRETEL FEITOSA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DR LUCILIO DE FREITAS MACEDO</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISI-TIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
2415	AMARCIA MARIA TESTA	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2019/2020	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)
95758	VALDETE PEREIRA DE MAGALHAES	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2021/2022	06/01/2025 A 04/02/2025 (30 DIAS)
87422	DULCE REGINA AMORIM	EFETIVO	PNS - ASSISTENTE SOCIAL	2023/2024	27/01/2025 A 10/02/2025 (15 DIAS)
30278	MANOEL DESCHAMPS CAVALCANTI NETO	EFETIVO	MEDICO ORTOPEDISTA	2022/2023	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA GONCALO GOMES DA SILVA</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISI-TIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
33898	MARILEI BERNARDINA DE OLIVEIRA	EFETIVO	ADES - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	16/01/2025 A 30/01/2025 (15 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL BERNARDO DE BARROS</b>					

MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISI-TIVO	PERÍODO DE GOZO
137588	ALEXSANDER DE MELO ALVES	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MOACYR D´ LANNES</b>					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISI-TIVO	PERÍODO DE GOZO
10752	DINA MORAIS DE LIMA	EFETIVO	ADES - AGENTE ADMINISTRATIVO	2022/2023	06/01/2025 A 04/02/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NOSSA SENHORA DA GUIA</b>					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISI-TIVO	PERÍODO DE GOZO
6709	CARLOS ALBERTO MIRANDA DE SOUSA	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2023/2024	06/01/2025 A 04/02/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PASTOR JOSE GERARDO DOS ANJOS</b>					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISI-TIVO	PERÍODO DE GOZO
130076	KARINE GONÇALVES CURVO	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	20/01/2025 A 18/02/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VITOR MARQUES PEREIRA MALHEIROS</b>					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISI-TIVO	PERÍODO DE GOZO
42661	SEBASTIANA GUIMARAES DE OLIVEIRA	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2020/2021	02/01/2025 A 16/01/2025 (15 DIAS)
11019	DNILBI CRISTINA DE ARRUDA	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	20/01/2025 A 18/02/2025 (30 DIAS)
85002	MARILENE GOMES DE ARRUDA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2024/2025	06/01/2025 A 04/02/2025 (30 DIAS)
32086	MARIA DA CONCEIÇÃO DE LARA	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	13/01/2025 A 11/02/2025 (30 DIAS)

Várzea Grande, 26 de dezembro de 2024.

**Maria das Graças Metelo**

**Secretária Interina de Saúde SMS/VG**

#### **PORTARIA GAB/SMS/VG N° 316 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.024**

Designar servidores para exercer a função de Fiscal ao Contrato n° 114/2024 e das outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o **artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município**;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora, **PAULA GONÇALVES MACIEL GOMES**, matrícula n°151844 como **FISCAL DE CONTRATO**, e designar a servidora **APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA**, matrícula n° 151706 como **SUPLENTE DE FISCAL**, ao contrato n° 215/2024, com a empresa **BLK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 40.442.819/0001-23**, cujo a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção de **Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual II (CER II)**, localizada na Avenida Arthur Bernardes, Bairro: Jardim Aeroporto no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMS/VG, com intervenção em área aproximada de 3.500,70 M², contemplando os serviços de instalações de canteiro de obra e serviços preliminares, demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, laje, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pisos internos, externos e calçamentos, revestimentos internos e externos, granitos para peitoris, soleiras, divisórias e bancadas, pintura interna e externa, instalações hidrosanitárias, instalações elétricas e a extensão de rede 13,8kV e implantação do posto de transformação de 112,5kVA, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), combate ao incêndio e paisagismo incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal Saúde, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A partir do dia 05/06/2024.

**Art. 2º** - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** - Aos servidores ora designados declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 20 de dezembro de 2024.

**Maria das Graças Metelo**

**Secretária Interina de Saúde SMS/VG**

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024

**Processo nº 983382/2024.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, por intermédio da autoridade competente o Senhor Silvío Aparecido Fidelis, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 13/2024, Processo Administrativo nº 983382/2024 objetivando a Seleção e Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Construção de um Miniestádio do Bairro Jardim dos Estados localizado na Rua Bélgica com a rua China, s/n, CEP 78.158.369, Bairro Jardim dos Estados em Várzea Grande, Mato Grosso. Após análise detida de todo o procedimento licitatório, exaurido o prazo recursal, com registro de manifestação por parte da empresa GLOBAL SERVICE EIRELI, porém sem apresentação da peça recursal conforme preceitua o artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVO: **HOMOLOGAR** o presente certame e **ADJUDICAR** seu objeto em favor da empresa **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA - EPP (09.009.988/0001-24) no valor final de R\$ 2.043.000,00 (dois milhões e quarenta e três mil reais)** nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa Várzea Grande – MT, 26 de dezembro de 2024. Silvío Aparecido Fidelis – Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

#### EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 263/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 09.009.988/0001-24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 16/2024, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 14.133/2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 991957/2024. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Reforma e Ampliação da Escola Estadual Manoel Correa de Almeida, localizada na Rua Mariano de Campos Maia, s/n, Loteamento Alameda, Bairro Ponte Nova, CEP 78.115-140, em Várzea Grande, Mato Grosso. VALOR: O custo estimado total da obra de Construção é de R\$ 2.534.202,00 (dois milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e duzentos e dois reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FONTE: 015001001000. VIGÊNCIA: O período de validade da contratação é estipulado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contabilizados a partir da formalização do Contrato, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e

a efetivação do Contrato ficará a cargo da servidora ANA PAULA SILVA BOTELHO, inscrita no CREA MT n. 50821.

DATA DE ASSINATURA: 21.12.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA – EPP

Contratada

#### PORTARIA Nº 085/2024/GAB/SMECEL/VG/MT.

**Dispõe sobre a designação de Fiscal e Suplente para acompanhamento e fiscalização do contrato 262/2022, firmado entre o Município de Várzea Grande e A.G. de Araújo EIRELLI.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Designar os servidores **Vitor Gustavo Verhalen**, matrícula 143217 e, **Ana Paula Silva Botelho**, matrícula 146171, para desempenharem a função de fiscal e suplente de fiscal, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço descrita no 2º Termo aditivo ao contrato 262/2022.

**Artigo 2º** Esta Portaria possui vigência com efeitos retroativos a partir de 10/12/2024.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal, Couto de Magalhães, Várzea Grande - MT, 26 de dezembro de 2024.

**Silvío Aparecido Fidelis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.533/2024

“REMANEJA SERVIDOR PARA EXERCER OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

**EDVAN LOPES COELHO**, prefeito municipal em exercício de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Remanejar o servidor **CACILDO DE MELO ARANHA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 947979 SSP/MT e CPF nº 581.854.611-04, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, como **TRABALHADOR BRAÇAL**, efetivado através do Concurso Público Municipal n.001/2007, para exercer a função de **MOTORISTA**, a contar desta data.

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**EDVAN LOPES COELHO Prefeito em Exercício**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO N. 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.**

**EDVAN LOPES COELHO**, Prefeito Municipal em Exercício de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.64, inciso VI da Lei Orgânica, do Município e,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 1.662/2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.662/2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

**Art. 4º** A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

**Art. 5º** Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Administração e Fazenda;

c) O Chefe de Gabinete do Prefeito;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

**Art. 7º** A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal 1.662/2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**EDVAN LOPES COELHO** PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Thu Dec 26 22:31:27 UTC 2024
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)